SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1947

LIVRO 10

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Págs.

ALFREDO NASSER:
Sôbre a proposição relativa à moratória aos pecuaristas; pedido de urgência. A situação dos pecuaristas do Estado de Goiás 331
Sôbre o parecer relativo às emendas à proposição 198 de 1947; o art. 166 do Regimento 338

ALFREDO NEVES:
Parecer verbal sôbre a proposição 286 de 1947, relativa ao crédito para pagamento à firma Carneiro de Rezende & Cia 153

ALOYSIO DE CARVALHO:
Sôbre o centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena 18
Sôbre questão de ordem do Sr. Etelvino Lins .....121 e 122
Declaração de voto sôbre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas 129

ANDRADE RAMOS:
Sôbre a entronização na sala das sessões da imagem de Jesus Crucificado. Agradecimento às Senhoras que a ofertaram; mensagem das mesmas 70
As relações político-econômicas entre o Brasil e a Argentina. O projeto 7 referente a acôrdos comerciais. O trigo; sua necessidade. Apresentando projeto que obriga a mistura de farinha de arroz na panificação 160
Sôbre a proposição 221 de 1947, que concede subvenções às entidades assistenciais e culturais 258

APOLONIO SALES:
Parecer verbal sôbre a proposição 239 de 1947, relativa ao crédito destinado à Universidade Rural 229
Sôbre a proposição 221 de 1947, relativa a subvenções a entidades assistenciais e culturais 260

ARTHUR SANTOS:
Parecer verbal sôbre a proposição 279 de 1947, relativa à suspensão do desconto das consignações em fôlha de pagamento aos funcionários civis e militares da União 228
Sôbre a proposição 183 de 1947, que restabelece a licença prêmio e disciplina a sua concessão; justificação de voto 342
Sôbre o requerimento 213 de 1947 345
Sôbre emendas ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal ..... 347, 351, 352, 353 e 354

ATTILIO VIVACQUA:
Questão de ordem sôbre requerimento relativo à proposição 245 de 1947 121
Declaração de voto sôbre a proposição 245 de 1947, relativa

Págs.

ao salário mínimo dos jornalistas 128
Sôbre a proposição 242 de 1947; necessidade de audiência da Comissão de Finanças 186
Sôbre o voto do Sr. Arthur Santos à proposição 183 de 1947 343
Sôbre a questão de ordem do Sr. Presidente relativa à emenda ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal 354
Mantendo voto sôbre emenda ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal 355
Projeto de lei orgânica do Distrito Federal; apreciação do voto do prefeito. Os regimes constitucionais de 1891 e a atual. Função legislativa e poder legislativo 357

AUGUSTO MEIRA:
Declaração de voto sôbre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas **130**

BERNARDES FILHO:
Sôbre o centenário do nascimento do Conselheiro Afonso Pena 10
Declaração de voto sôbre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas 127
Sôbre a proposição 198 de 1947, relativa à moratória dos pecuarista; pedido de urgência 362
Congratulando-se com o Sr. Presidente, os funcionários da Casa e a imprensa pela atuação nos trabalhos do Senado 364

CARLOS SABOYA:
Sôbre o centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena 22
Congratulando-se com o Sr. Presidente pela sua atuação na direção dos trabalhos do Senado 363

DURVAL CRUZ:
A política do Estado de Sergipe. Ocorrências ao Município de Indiaroba 82

ETELVINO LINS:
Sôbre o requerimento relativo á proposição 245 de 1947; e art. 94 do Regimento. Questão de ordem 120
Sôbre a proposição 191 de 1947 de que foi relator 186
Sôbre emendas ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal .....353 e 355

EUCLYDES VIEIRA:
Declaração de voto sôbre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas 130
Sôbre a proposição 198 de 1947, relativa à moratória aos pecuaristas. Apresentando emendas e solicitando parecer verbal dos relatores das comissões 333

FERREIRA DE SOUZA:
Sôbre a proposição 277 de 1947, relativa a isenção de direitos alfandegários 132
Parecer verbal sôbre a proposição 280 de 1947, relativa a crédito para a instalação do Tribunal de Recursos 133
Sôbre a questão de ordem do Sr. Presidente relativa à proposição 137 de 1947: o art. 66 da Constituição. As funções dos poderes legislativo e executivo na elaboração das leis 152
Sôbre a proposição 190 de 1947, relativa a crédito para delegação de engenheiros arquitetos ao VI Congresso Panamericano de Arquitetura 341
Congratulando-se com o Sr. Presidente, os funcionários da

Págs.

Casa e a imprensa pela atuação nos trabalhos do Senado 363

FILINTO MÜLLER:
Explicação pessoal sôbre publicação da imprensa 133
Sôbre emenda ao projeto 15 de 1947 298
Requerendo dispensa de interstício e de publicação do parecer sôbre a proposição 183 de 1947 324

FLAVIO GUIMARÃES:
Sôbre emenda à proposição 221 de 1947 que concede subvenções e culturais 260

GÓES MONTEIRO:
Declaração de voto sôbre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas 130

HAMILTON NOGUEIRA:
Requerimento de nomeação de uma comissão para receber o Embaixador Oswaldo Aranha. A atuação de delegação brasileira no caso da Palestina 24
Explicação pessoal sôbre publicações da imprensa. A lei do salário mínimo dos jornalistas. O capitalismo e o comunismo. O bloco soviético e o americano de Marshall. Ignaee Leep, Tristão de Atayde, Pio XI, Fulton J. Sheen ..... 30, 102 e 322
Projeto de lei orgânica do Distrito Federal; apreciação do veto do prefeito. Os regimes constitucionais de 1891 e o atual. Função deliberativa e função legislativa. Autonomia legislativa 359

ISMAR DE GÓES:
Parecer verbal sôbre a proposição 290 de 1947, relativa a crédito para refôrço da verba 3 de Ministério da Guerra 184
A proposição 191 de 1947 e a emenda Etelvino Lins; questão constitucional 190
Sôbre o prazo regimental para votação da proposição 198 de 1947 e a apresentação de emendas 192

IVO D'AQUINO:
Declaração de voto sôbre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas 128
Sôbre a proposição 281 de 1947, relativa a crédito para o Ministério da Viação e Obras Públicas 158
Requerendo dispensa de publicação dos pareceres 578 e 579 relativos às proposições 150 e 320 de 1947 323
Sôbre o parecer relativo às emendas à proposição 198 de 1947; necessidade de estudo por parte da Comissão 338
Sôbre emendas ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal ..... 345, 352, 355 e 360
Sôbre a proposição 198 de 1947, relativa à moratória aos pecuaristas; pedido de urgência 362
Congratulando-se com o Sr. Presidente, os funcionários da Casa e a imprensa pela atuação nos trabalhos do Senado 363

JOÃO VILLASBÔAS:
Declaração de voto sôbre a proposição 169 de 1947, relativa ao crédito para o Bispado de Guaxupé 112
Homenagem ao Ministro Manuel José Murtinho 329

JOAQUIM PIRES:
Sôbre a proposição 221 de 1947, relativa a subvenção a em-

Págs.

tidades assistenciais e culturais 259

JOSÉ AMÉRICO:
Parecer verbal sôbre a proposição 281, relativa a crédito para o Ministério da Viação e Obras Públicas 156

MAYNARD GOMES:
A política do Estado de Sergipe; ocorrências no Município de Indiaroba e no Tribunal Eleitoral 45

MATHIAS OLYMPIO:
Parecer verbal sôbre a proposição 283 de 1947, relativa a crédito para as despesas com as eleições municipais 155
Parecer verbal sôbre a proposição 279 de 1947, que visa suspender consignações 229

MELLO VIANNA:
Sôbre o centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena 15
Sôbre a entronização na sala das sessões da imagem de Jesus Crucificado 73
Declaração de voto sôbre a proposição 169 de 1947, relativa a crédito para o Bispado de Guaxupé 114
Declaração de voto sôbre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas 127
Sôbre a proposição 183 de 1947, que restabelece a licença prêmio e disciplina a sua concessão 344

PRESIDENTE:
Matérias que devem ser incluídas na ordem do dia: art. 86 do Regimento. Apêlo às Comissões para relatarem as proposições .. 69
Submetendo ao Senado questão de ordem ..... 121, 122, 152 e 153

Págs.

Sôbre a proposição 285 de 1947; questão regimental 155
Sôbre a inclusão na ordem do dia das proposições relativas a crédito; pedido de parecer verbal aos relatores 156
Sôbre os requerimentos relativos às proposições 242 e 198 de 1947 .....186 e 192
Sôbre o prazo regimental dos requerimentos de urgência 192
Retificando equívocos de avulsos da ordem do dia .....231 e 341
Sôbre emendas ao projeto 15 de 1947 298
Sôbre emendas ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal .....345, 353 e 354
Congratulando-se com os funcionários da Casa e a imprensa e relatando os trabalhos do Senado **305**

RIBEIRO GONÇALVES:
Pesar pelo falecimento do Sr. José Pires Rebêlo 47

SALGADO FILHO:
Sôbre o centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena **28**
Declaração de voto sôbre a proposição 281 de 1947, relativa a crédito para o Ministério da Viação e Obras Públicas 157
Sôbre a proposição 191 de 1947, relativa a promoções de oficiais do Exército 189

SYNVAL COUTINHO:
Sôbre a proposição **289** de 1947, relativa a crédito para pagamento de gratificação adicional 185

VESPASIANO MARTINS:
Sôbre a proposição 221 de 1947, relativa a subvenções a entidades assistenciais e culturais 261

MATÉRIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Págs.

ACÔRDOS:
Os – comerciais com os países vizinhos: discurso do Sr. Andrade Ramos 160

AFONSO PENA:
O centenário de nascimento do Conselheiro – : discursos ..... 10, 15, 18, 22 e 23

APÊLO:
– às Comissões para relatarem as proposições: discursos do Sr. Presidente 69

AUDIÊNCIA:
Necessidade de – da Comissão de Finanças sôbre a proposição 242 de 1947: discurso do Sr. Attilio Vivacqua 186

AUTONOMIA:
– legislativa: discurso do Sr. Hamilton Nogueira 359

AVISOS:
Nº 473 da Diretoria Geral da Fazenda, prestando informações 8
Nº 5.887 do General João Carlos Barreto, prestando informações 9

BLOCO SOVIÉTICO:
O – e o americano de Marshall: discurso do Sr. Hamilton Nogueira 102

BRASIL:
As relações entre o – e a Argentina: discurso do Sr. Andrade Ramos 160

Págs.

CAPITALISMO:
O – e o comunismo: discurso do Sr. Hamilton Nogueira 102

CARTÃO:
– do Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, enviando agradecimentos 328

COMUNISMO:
O capitalismo e o –: discurso do Sr. Hamilton Nogueira 102

CONGRESSO:
O VI – Panamericano de Arquitetura: discurso do Sr. Ferreira de Souza 341

CRISTIANISMO:
O – : discurso do Sr. Mello Vianna 73

DECRETO:
Nº 942-A, montepio dos empregados do Ministério da Fazenda: legislação citada **143**
– lei nº 7.036, reforma da lei de acidentes do trabalho: legislação citada **148**

DELEGAÇÃO:
A atuação da – brasileira no caso da Palestina: discurso do Sr. Hamilton Nogueira 24

DISCURSO:
– do Professor Reinaldo Porchat: publicado por deliberação do Senado 193
– do Sr. Presidente da República por ocasião do encerramento das manobras mi-

Págs.

litares: publicado por deliberação do Senado **333**

DOCUMENTO:
– referido em discurso pelo Sr. Hamilton Nogueira 110

EMENDAS:
– à proposição 187 de 1947 ..... 45 e 67
– da Comissão de Finanças ao parecer 556 de 1947 147
– à proposição 148 de 1947 ..... 84 e 152
– à proposição 191 de 1947 190
– ao projeto 7 de 1947 203
– á proposição 221 de 1947: discursos 258 e 260
– à proposição 221 de 1947 .... 231 e 261 a 264
– à proposição 142 de 1947 297
– ao projeto 15 de 1947.....42, 297 e 298
– à proposição 183 de 1947 310
– à proposição 177 de 1947 ..... 180, 182 e 326
– à proposição 198 de 1947 ..... 169, 170, 173, 175 e 334 a 337
O parecer relativo às – à proposição 198 de 1947: discursos **338**
– à proposição 273 de 1947 ..... 313 e 340
– e pareceres ao projeto 1 de 1947 ..... 217 a 228, 346 a 351, 352 e 360
– ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal: discursos ..... 345, 347, 351 a 355 e 360

ENTRONIZAÇÃO:
A – na sala das sessões da imagem de Jesus Crucificado: discursos ..... 70 e 73

FULTON J. SHEEN:
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 102

FUNÇÃO:
A – dos poderes legislativo e executivo na elaboração das leis: discurso do Sr. Ferreira de Souza 152
– legislativa e poder legislativo: discurso do Sr. Attilio Vivacqua 357

Págs.

– deliberativa e – legislativa: discurso do Sr. Hamilton Nogueira **359**

HOMENAGEM:
– ao Ministro Manoel José Murtinho: discurso do Sr. João Villasbôas 329
– ao Embaixador Oswaldo Aranha na sua recepção: discurso do Sr. Hamilton Nogueira ... 24

IGNACE LEPP:
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 102

IMPRENSA:
Explicação pessoal sôbre publicações da –: discursos ..... 30, 102, 133 e **322**

INDIAROBA:
As ocorrências no Município de –: discursos 32 e 45

INDICAÇÃO:
Nº 7 de 1947, entronização na sala das sessões da imagem de Jesus Crucificado ... 70

INTERSTÍCIO:
Dispensa de – e de publicação de parecer: discurso do Sr. Filinto Müller 324

LEI:
Nº 8. Suspende o vencimento das obrigações pecuaristas **60**
Nº 35. Modifica a lei nº **8** de 1946 ..... **60**
Nº 52 de 1947. Prorroga a vigência da lei nº 8 de 1946 ..... **60**
As funções dos poderes legislativo e executivo na elaboração da –: discurso do Sr. Ferreira de Souza 152
A – do salário mínimo dos jornalistas: discursos ..... 30, 102, 127, 128, 129, 130 e 322

LICENÇA:
A – prêmio: discursos ..... 342 e 344

MATERIALISMO:
O – de Karl Marx: discurso do Sr. Mello Vianna **78**

Págs.

MARSHALL:
O bloco soviético e o americano de –: discurso do Sr. Hamilton Nogueira 102

MEMORIAL:
– dos jornalistas profissionais do Rio de Janeiro 53

MENSAGEM:
Nº 147, de 1947 do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos da proposição 159 de 1947 3
Nº 148, idem, da proposição 165..... 3
Nº 149, idem, da proposição 151..... 3
Nº 150, idem da proposição 157..... 3
Nº 151, idem da proposição 108..... 3
Nº 152, idem da proposição 192..... 3
Nº 153, idem da proposição 115..... 4
Nº 154, idem da proposição 162..... 4
Nº 155, idem da proposição 216..... 4
Nº 156, idem da proposição 202..... 4
Nº 157, idem da proposição 188..... 4
Nº 158, idem da proposição 211..... 4
Nº 159, idem da proposição 212..... 4
Nº 160, idem da proposição 214..... 4
Nº 161, idem da proposição 208..... **186**
Nº 162, idem da proposição 222..... **136**
Nº 163, idem da proposição 223..... **136**
Nº 164, idem da proposição 238..... 202
Nº 165, idem da proposição 167..... 202
Nº 166, idem da proposição 45..... 328
A – das Senhoras católicas: discurso do Sr. Andrade Ramos **70**

MORATÓRIO:
A – dos pecuaristas: discursos .....331, 333, 328 e **368**

OFÍCIO:
– do Sr. Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo as proposições ..... 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e **4**
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando os autógrafos da proposição 207 de 1947 ..... **26**
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo a proposição 276 de 1947 ..... **26**

Págs.

– do Sr. Ministro das Relações Exteriores dando informações a respeito da "**Exterliamentarg** Union" 44
– do Sr. Presidente do Departamento de Geologia e Minas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo à Comissão Revisora do Código de Minas 44
– do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas agradecendo comunicação a respeito das proposições 214 e 211 de 1947 .....44 e 45
– do Sr. Presidente da Associação Brasileira de Imprensa comunicando resolução do Conselho Administrativo daquela Associação 45
– do Sr. Presidente da Associação Comercial de Santos, Estado de São Paulo, remetendo cópia de memorial 64
– do Sr. Frederico Trotta comunicando haver tomado posse do cargo de Governador do Território Federal de Guaporé 64
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando as proposições .....277, 278, 279 e 280 64
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando o autógrafo do orçamento geral da União para 1948 77
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo as proposições .....281, 282, 283, 284, 285 e 286 77
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo as proposições .....287, 288, 289 e 290 136
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo as proposições .....291, 292 e 293 164
– do Sr. Governador do Estado do Maranhão solicitando autorização para con-

Págs.

servar suas taxas do impôsto sôbre exportação 202
– do Sr. 1º Secretario da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, comunicado a sua instalação 203
– do Sr. Governador do Estado do Paraná agradecendo a comunicação de haver sido aprovado requerimento do Sr. Arthur Santos, relativo a homenagens 293
– do Sr. Ministro da Agricultura agradecendo comunicação a respeito da proposição 152 de 1947 203
– do Sr. Ministro da Justiça agradecendo comunicação a respeito da proposição 216 e 1947 203
– do Sr. 1º Secretário a Câmara dos Deputados encaminhando o autógrafo da proposição 204 de 1947 203
– do Sr. Ministro da Justiça transmitindo as relações do pessoal reformado da Polícia Militar e corpo de Bombeiros 203
– do Sr. Diretor da Casa de Detenção de São Paulo encaminhando apêlo dos detentos daquêle estabelecimento 305
– do Sr. Secretário do Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro congratulando-se com o Senado pelo resultado da votação do projeto relativo a salários dos jornalistas 305
– do Sr. Tito Lívio Santana comunicado haver assumido o cargo de Presidente da Câmara Municipal do Distrito Federal 328
– do Sr. Ministro da Fazenda agradecendo comunicação a respeito da proposição 208 de 1947 328
– do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando os autógrafos da proposição 63 de 1947 328

ORDEM DO DIA
Matérias que devem ser incluídas na –: discurso do Sr. Presidente **69**
Inclusão na – das proposições relativas a crédito: discurso do Sr. Presidente 156
Retificando **equívicos** de avulsos da –: discurso do Sr. Presidente ..... 231 e 241

PARECER:
Nº 518 de 1947. Da Comissão de Educação e Cultura sôbre a proposição 218 de 1947 .. 27
Nº 519 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 218 de 1947 27
Nº 520 de 1947. Da Comissão de Educação e Cultura sôbre a proposição 185 de 1947 .. 28
Nº 521 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 185 de 1947 28
Nº 522 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 44 de 1947 29
Nº 523 de 1947. Da Comissão de Fôrças Armadas sôbre a proposição 44 de 1947 29
Nº 524 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sôbre a proposição 187 de 1947 45 e 67
Nº 525 de 1947. Da Comissão da Constituição e Justiça sôbre a proposição 245 de 1947 51
Nº 526 de 1947. Da Comissão de Trabalho e Previdência Social sôbre a proposição 245 de 1947 52
Nº 527 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 241 de 1947 65
Nº 528 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 191 e 1947 66
Nº 529 e 1947. Da Comissão de Redação de Leis sôbre a proposição 144 e 1947 65 e 151
Nº 530 de 1947. Da Comissão de Viação e Obras Públicas

	Págs.
sôbre a proposição 169 de 1947	66
Nº 531 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sôbre a proposição 137 de 1947..84 e	151
Nº 532 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sôbre a proposição 148 de 1947. 84 e	152
Nº 533 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sôbre o projeto 15 de 1947	84
Nº 534 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 172 de 1947	85
Nº 535 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 172 de 1947	86
Nº 536 de 1947. Da Comissão de Fôrças Armadas sôbre a proposição 215 de 1947 ..	87
Nº 538 de 1947. Da Comissão de Educação e Cultura sôbre a proposição 221 de 1947	87
Nº 589 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 221 de 1947	88
Nº 540 de 1947. Da Comissão de Educação e Cultura sôbre a proposição 274 e 1947	89
Nº 541 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 274 de 1947	89
Nº 542 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 210 de 1947	90
Nº 543 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 210 de 1947	90
Nº 544 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 242 de 1947	91
Nº 545 de 1947. da Comissão de Agricultura, Industria e Comércio sôbre o projeto 29 e 1947	95
Nº 546 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre o projeto 29 de 1947	95
Nº 547 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 248 de 1947	96
Nº 548 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 248 de 1947	97
Nº 549 de 1947. Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre a proposição 246 de 1947	97
Nº 550 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 246 de 1947	98
Nº 551 de 1947. Da Comissão de Viação e Obras Públicas sôbre a proposição 232 de 1947	98
Nº 552 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 223 de 1947	101
Nº 553 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 142 de 1947	101
Nº 554 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sôbre a proposição 225 de 1947 .....145 e	191
Nº 555 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 146 de 1947	146
Nº 556 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 146 de 1947	146
Nº 557 de 1947. Da Comissão de Viação e Obras Públicas sôbre a proposição 327 de 1947	167
Nº 558 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 327 de 1947	167
Nº 559 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 285 de 1947	168
Nº 560 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre o projeto 31 de 1947	168

	Págs.
Nº 561 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 198 de 1947	169
Nº 562 de 1947. Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre a proposição 198 de 1947	171
Nº 563 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 198 de 1947	171
Nº 564 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sôbre a proposição 245 de 1947 .....176 e	298
Nº 565 de 1947. Da comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 177 de 1947	180
Nº 566 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 177 de 1947	182
Nº 567 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto 7 de 1947	203
Nº 568 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre o projeto 7 de 1947	213
Nº 569 de 1947. Da Comissão de Fôrças Armadas sôbre a proposição 197 de 1947 ..	213
Nº 570 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição de 197 de 1947	214
Nº 571 de 1947. Da Comissão de Fôrças Armadas sôbre a proposição 205 de 1947 ..	216
Nº 572 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 205 de 1947	216
Nº 573 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto 1 de 1947	216
Nº 574 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 179 de 1947	305
Nº 575 de 1947. Da Comissão de Viação e Obras Públicas sôbre a proposição 179 de 1947	306
Nº 576 de 1947. Da Comissão de Saúde sôbre a proposição 179 de 1947	307

	Págs.
Nº 577 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o ofício S/19 de 1947	307
Nº 578 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sôbre a proposição 150 de 1947	309
Nº 579 de 1947. Da comissão de Redação de Leis sôbre a proposição 230 de 1947	309
Nº 580 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 183 de 1947	309
Nº 581 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 185 de 1947	310
Nº 582 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 170 de 1947	311
Nº 583 de 1947. Da Comissão de Saúde sôbre a proposição 190 de 1947	311
Nº 584 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 190 de 1947	312
Nº 585 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 269 de 1947	312
Nº 586 de 1947. Da Comissão de Agricultura, Industria e Comércio sôbre a proposição 273 de 1947	313
Nº 587 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 273 de 1947	312
Nº 588 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 213 de 1947	315
Nº 589 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 213 de 1947	320
Nº 590 de 1947. Da Comissão de Trabalho e Previdência Social sôbre a proposição 15 de 1947	320
Nº 591 de 1947. Da Comissão de Finanças sôbre a proposição 15 de 1947	321
Nº 592 de 1947. Da Comissão de Redação de leis sôbre a proposição 215 de 1947	**329**

Págs.

Nº 593 de 1947. Da Comissão de Redação de leis sôbre a proposição 273 de 1947 ..... **362**
– verbal sôbre a proposição 280 e 1947: discurso do Sr. Ferreira de Souza 133
– verbal sôbre a proposição 286 de 1947: discurso do Sr. Alfredo Neves 153
– verbal sôbre a proposição 290 de 1947: discurso do Sr. Ismar de Góes 184
– verbal sôbre a proposição 279 de 1947: discurso de Sr. Arthur Santos 228
– verbal sôbre a proposição 239 de 1947: discurso do Sr. Apolonio Sales 229
– verbal sôbre as proposições 283 e 279 de 1947: discurso do Sr. Mathias Olympio 155 e 229
Dispensa de publicação dos – 578 e 579, relativas às proposições 150 e 230 de 1947: discurso do Sr. Ivo d'Aquino 323
Dispensa de interstício e de publicação do – da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição 183 de 1947: discurso do Sr. Filinto Müller 324
Pedindo – aos relatores das Comissões: discurso do Sr. Euclydes Vieira 333
Sôbre o – relativo às emendas à proposição 198 de 1947; necessidade de estudo por parte da Comissão: discursos 336

PECUARISTAS:
A situação dos – do Estado de Goiás: discurso do Sr. Alfredo Nasser 331

PESAR:
Pelo falecimento do Sr. José Pires Rebelo: discurso do Sr. Ribeiro Gonçalves 47

PIO XI:
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 102

Págs.

PODER:
As funções do – legislativo e do – executivo na elaboração das leis: discurso do Sr. Ferreira de Souza 152
Função legislativa e – legislativo: discurso do Sr. Attilio Vivacqua 357

PRAZO:
O – regimental para votação da proposição 198 e para apresentação de emendas: discurso do Sr. Ismar de Góes 192

PROJETO:
Nº 15 de 1947, relativo à promoção de oficiais das Fôrças Armadas ..... 42 e 298
Nº 48 de 1947. Prorroga a vigência da Lei 8 59
Nº 49 de 1947. Modifica o Decreto nº 942-A de 1890 147
Nº 50 de 1947. Torna obrigatória a mistura de farinha de arroz na panificação 149
– de lei orgânica do Distrito Federal: discursos ..... 355, 357 e 359

PROPOSIÇÃO:
Nº 44 de 1947. Eleva o número de vagas do quadro auxiliar de oficiais do Exército 68
Nº 45 de 1947. Concede auxílio ao Touring Club do Brasil 48
Nº 142 de 1947. Restabelece o direito de graduação para os oficiais das Fôrças Armadas .. 297
Nº 150 de 1947. Altera o artigo 11 do Decreto-lei nº 9.053 de 1946 62
Nº 169 de 1947. Abre crédito para pagamento ao Bispado de Guarupé ..... 112, 114 e 119
Nº 170 de 1947. Abre crédito para a Secretaria Geral da Fazenda Nacional 340
Nº 183 de 1947. Restabelece a licença-prêmio e discipli-

Págs.

na a sua concessão ..... 324, 342, 343 e 344
Nº 185 de 1947. Abre crédito para pagamento de juros de apólices 340
Nº 186 de 1947. Abre crédito para pagamento de gratificação de magistério 68
Nº 190 de 1947. Abre crédito para ocorrer às despesas da delegação brasileira ao VI Congresso Panamericano de Arquitetura a realizar-se em Lima ..... 340, 341 e 342
Nº 191 de 1947. Assegura promoção aos Oficiais do Exército ..... 186, 189 e 190
Nº 197 de 1947. Concede vantagens a militares que participaram das operações de guerra 215
Nº 198 de 1947. Dispõe sôbre a moratória aos pecuaristas ..... 192, 331, 333, 338 e 362
Nº 205 de 1947. Organiza as Fôrças Armadas 324
Nº 210 de 1947. Reverte em favor das filhas sobreviventes do jurisconsulto Clóvis Bevilacqua a pensão instituída pelo Decreto-lei nº 7.283 231
Nº 215 de 1947. Assegura aos cabos de esquadra, corneteiros e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal cotas adicionais de serviço 186
Nº 218 de 1947. Abre crédito para pagamento de gratificação de magistério 68
Nº 221 de 1947. Concede subvenção às entidades assistenciais e culturais ..... 281, 258, 259, 260 e 261
Nº 222 de 1947. Abre pelo Conselho Nacional de Petróleo crédito para despesas com serviços de sondagem 43
Nº 230 de 1947. Abre crédito para pagamento de gratificação de magistério 61
Nº 232 de 1947. Autoriza o Poder Executivo a resgatar

Págs.

apólices da Cia. Hidroelétrica do São Francisco 324
Nº 237 de 1947. Abre crédito para construção da Estrada de rodagem Bagé-Aceguá 230
Nº 239 de 1947. Abre crédito para obras na sede da Universidade Rural ..... 229 e 230
Nº 241 de 1947. Abre crédito para a Secretaria da Câmara dos Deputados 119
Nº 242 de 1947. Dispõe sôbre a composição do Ministério Público do Distrito Federal ..... 185 e 186
Nº 245 de 1947. Dispõe sôbre a remuneração mínima dos jornalistas ..... 119, 120, 122, 127, 128, 129 e 130
Nº 246 de 1947. Concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras à emprêsa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda 324
Nº 248 de 1947. Assegura aos sargentos, cabos, tambores corneteiros e bombeiros o pagamento de diária de risco de fogo 230
Nº 266 de 1947. Concede isenção de direitos de importação para duas caixas com bobinas de motores de locomotivas elétricas 4
Nº 267 de 1947. Concede isenção de direitos de importação para peças para carros, vagões e locomotivas 4
Nº 268 de 1947. Revigora o artigo 3º da Lei nº 7 de 1946 5
Nº 269 de 1947. Abre crédito para pagamento de despesas com serviços na Caixa de Amortização 5
Nº 270 de 1947. Acresce a título de taxa adicional os preços dos carvões do Rio Grande do Sul 5
Nº 271 de 1947. Concede auxílio à Fundação Cristo Redentor 6
Nº 272 de 1947. Disciplina a promoção nos cursos supe-

Págs.

riores e faculta a transferência de alunos 6
Nº 273 de 1947. Abre crédito para atender às despesas da Comissão Central de Preços ..... 7 e 340
Nº 274 de 1947. Abre crédito para pagamento de diferença de gratificação de magistério ..... 7 e 159
Nº 275 de 1947. Dispõe sôbre a prestação de exames em primeira época 7
Nº 276 de 1947. Concede isenção de direitos de importação para 5 caixas com um conjunto de fornos elétricos 26
Nº 277 de 1947. Concede isenção de direitos de importação para **u'a** máquina consignada ao Govêrno de Santa Catarina ..... 64 e 132
Nº 278 de 1947. Aprova o acôrdo referente ao direito de propriedade industrial atingido pela segunda guerra mundial 64
Nº 279 de 1947. Suspende os descontos em fôlha de pagamento ..... 64, 133, 228 e 229
Nº 280 de 1947. Abre crédito para a instalação do Tribunal Federal de Recursos ..... 64 e 183
Nº 281 de 1947. Abre crédito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas como suplementação à verba 4 .....77, 156, 157, 158 e 159
Nº 282 de 1947. Dispõe sôbre a organização do Tribunal de Contas 78
Nº 283 de 1947. Abre crédito para atender às despesas com as eleições municipais .....82, 155 e 156
Nº 284 de 1947. Restabelece os quadros criados no Exército em 1923 82
Nº 285 de 1947. Abre crédito para pagamento a concessionários do pôrto de Santos ..... 83, 155 e 229

Págs.

Nº 286 de 1947. Abre crédito para pagamento ao Banco do Brasil S/A .....83, 153 e 154
Nº 287 de 1947. Cria o quadro da Secretaria do Tribunal Superior **Eletoral** e dos tribunais regionais 136
Nº 288 de 1947. Aumenta o quadro de despachantes da estação aduaneira de importação aérea em São Paulo 145
Nº 289 de 1947. Abre crédito para pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira ..... 145 e 185
Nº 290 de 1947. Abre crédito pelo Ministério da Guerra para refôrço da subconsignação 09, da verba 3 ..... 145, 184 e 185
Nº 291 de 1947. Dispõe sôbre contrôle de emergência do comércio de importação e exportação 164
Nº 292 de 1947. Cria a Comissão do Vale de São Francisco 165
Nº 293 de 1947. Assegura aos expedicionários, preferência para nomeações nos concursos a que se submeterem 166

POLÍTICA:
A – do Estado de Sergipe: discursos.....32 e 45

PUBLICAÇÃO:
Dispensa de – dos pareceres 578 e 579, relativos às proposições 150 e 230 de 1947; discurso do Sr. Ivo d'Aquino 323

QUESTÃO:
A – de ordem do Sr. Etelvino Lins: discurso do Sr. Aloysio de Carvalho ..... 121 e 122
– de ordem sôbre requerimento relativo à proposição 245 de 1947: discurso do Sr. Attilio Vivacqua ..... 120 e 121
Submetendo ao Senado – de ordem: discurso do Sr. Presidente . 121, 122, 152 e 153

Págs.

– regimental sôbre a proposição 285 de 1947: discurso do Sr. Presidente 155
– constitucional sôbre a proposição 191 de 1947: discurso do Sr. Ismar de Góes 190

RELAÇÕES:
– das entidades assistenciais e culturais referidas na proposição 221 de 1947 ..... 232 a 258 e 264 a 269
As – político-econômicas entre o Brasil e a Argentina: discurso do Sr. Andrade Ramos.. 160

REGIME:
O – constitucional de 1891 e o atual: discursos ..... 357 e 359

REPRESENTAÇÃO:
Nº 21 de 1947, oferecendo sugestões sôbre a lei eleitoral 45
Nº 22 de 1947, de presos primários da Penitenciária Central do Distrito Federal, solicitando apôio do Senado para o projeto de anistia 63
Nº 23 de 1947, apresentando sugestões sôbre a lei eleitoral 63

REQUERIMENTO:
Nº 200 de 1947, solicitando informações referentes à Marinha Mercante **9**
Nº 201 de 1947, solicitando não seja marcada sessão na data de 8 de dezembro ..... 61 e 68
Sem número, encaminhando a proposição 245 à Subcomissão das Leis Complementares da Constituição 119
Nº 202 de 1947, solicitando remessa do projeto 277 de 1947, à Comissão de Finanças 132
Nº 203 de 1947, urgência para a discussão da proposição 279 de 1947 ..... 133 e 228
Nº 204 de 1947, inserção nos anais do discurso do Professor Reinaldo Porchat, proferido em São Paulo ..... 149 e 184
Nº 205 de 1947, nomeação de uma comissão mista para estudar a extinção ou reorganização dos conselhos autônomos e departamentos ..... 149 e 184
Nº 206 de 1947, adiamento para a discussão da proposição 285 de 1947 155
Sem número, remessa à Comissão de Finanças da proposição 242 de 1947 155
Nº 207 de 1947, urgência para discussão e votação da proposição 198 de 1947 ..... 192 e **333**
Nº 208 de 1947, remessa do projeto 285 de 1947 à Comissão de Constituição e Justiça..... 229
Nº 209 de 1947, preferência na votação para emenda à proposição 221 de 1947 231
Nº 210 de 1947, prorrogação de licença **321**
Nº 211 de 1947, inserção nos anais do discurso do Sr. Presidente da República, proferido no encerramento das manobras militares da 1ª Região Militar ..... 322 e **388**
Nº 213 de 1947, destaque para a votação de emenda ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal **345**

SERGIPE:
A política do Estado de –: discursos .... 32 e 45

SUB-EMENDAS:
– às emendas da proposição 177 de 1947 .. **686**

SUBSTITUTIVO:
– da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto 15 de 1947 42

TELEGRAMA:
Do Sr. Presidente da Comissão Organizadora da Semana da Asa, comunicando haver a mesma resolvido es-

Págs.

colher Santos Dumont para patrono da Aeronáutica Brasileira 45
Do Sr. Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Juiz de Fora, solicitando apoio do Senado para o projeto de aumento de vencimentos daquela classe 45
De Jacob Schneider e outros, pela Organização, Sionista Unificadora do Brasil, expressando reconhecimento pela atuação do Govêrno do Brasil na Assembléia da ONU 45
Do Sr. Luiz Martins Falcão, participando a instalação da Câmara dos Vereadores do Município do Rio Grande 45
Do Sr. Governador do Amazonas, comunicando haver transmitido o Govêrno em virtude de se achar em viagem 45
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, comunicando haver assumido o cargo de Governador do Estado 45
Do Sr. Gileno Amado e outros, sôbre a enchente verificada em Itabuna, Estado da Bahia 63
Do Sr. Presidente da Concentração dos Contabilistas do Estado de São Paulo, sôbre equiparação dos cursos comercial e ginasial 63
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, comunicando a promulgação da Constituição dêsse Estado. 63
Do Sr. Presidente da Concentração dos Contabilistas de São Paulo pleiteando seja assegurada aos contadores o direito de matrícula nos cursos superiores 63
De Luiz Andrade e outros solicitando aumento de vencimentos 63

Págs.

Do Monsenhor Costa Rêgo desculpando-se por não ter podido comparecer à solenidade, da entronização da imagem de Cristo no recinto do Senado 77
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí sôbre a não observância da Constituição 202
Do Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes e Derivados, do Estado do Rio Grande do Sul, sôbre o projeto que estabelece o abono de Natal 202
Do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais comunicando a sua instalação 202
Do Sr. Presidente da Comissão de defesa dos ex-funcionários do Departamento Nacional do Café, convidando os Senadores para assistirem missa em ação de graças 305
De Candido Dario de Macedo sôbre o projeto que concede favores às embarcações até 25 toneladas 305
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso, comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos 329
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul sôbre o projeto que trata da regulamentação da profissão de economista 329
De Luiza Trindade e outros sôbre o projeto que visa suspender consignações 329

TRIBUNAL ELEITORAL:
As ocorrência no – de Sergipe: discurso do Sr. Maynard Gomes 45

Págs.

TRIGO:
O –; sua necessidade: discurso do Sr. Andrade Ramos 160

URGÊNCIA:
– para a proposição relativa à moratória aos pecuaristas: discursos ..... 331 e 362
O prazo regimental para os requerimentos de –: discurso do Sr. Presidente 192

VETO:
A apreciação do – do prefeito do Distrito Federal: discursos ..... 355, 357 e 359

VOTO:
Declaração de – sôbre a proposição 169 de 1947: discursos ..... 112 e 114
Declaração de – sôbre a proposição 245 de 1947: discursos ..... 127, 128, 129 e 130
Declaração de – do Sr. Ferreira de Souza sôbre o projeto 245 de 1947 131
Declaração de – do Sr. Salgado Filho sôbre a proposição 281 de 1947 157

Págs.

– em separado do Sr. Lucio Corrêa no projeto 7 de 1947 218
– em separado do Sr. Severiano Nunes no projeto de lei 242-B de 1947 214
Declaração de – do Sr. Lucio Corrêa no parecer 577 de 1947 308
Declaração de – do Sr. Filinto Müller no parecer 680 de 1947 310
Declaração de – do Sr. Carlos Prestes no parecer 588 de 1947 316
Justificação de – sôbre a proposição 183 de 1947: discurso do Sr. Arthur Santos 342
O – do Sr. Arthur Santos sôbre a proposição 183 de 1947: discurso do Sr. Attilio Vivacqua 343
Mantendo o – proferido na Comissão de Constituição e Justiça: discurso do Sr. Attilio Vivacqua 355
– de congratulações pela feliz terminação dos trabalhos da sessão legislativa de 1947; discursos ..... 363, 364 e 365

184ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Walderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Roberto Simonsen.
João Villasbôas.
Flavio Guimarães.
Roberyo Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Correêa.
Ernesto Dornelles.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro (35).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, será aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1º Suplente (servindo de 2º Secretário) procedendo à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário (servindo de 1º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

Nº 1947, de 1947, devolvendo autógrafos da proposição nº 159, de 1947, já sancionada, que abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr$ 65.000,00 à verba para alugéis ou arrendamentos de imóveis. – Ao Arquivo.

Nº 148, idem da proposição nº 165, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr$ 307.500,00 para pagamento de salários devidos aos alunos da Escola Profissional da Rêde de Viação Cearense. – Ao Arquivo.

Nº 149, idem da proposição nº 151, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação do crédito especial de Cr$ 1.030.000,00 para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamento de diversos leprosários. – Ao Arquivo.

Nº 150, idem da proposição nº 157, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr$ 42.500.000,00 para atender às despesas com a aquisição de trilhos e acessórios. – Ao Arquivo.

Nº 151, idem da proposição nº 108, que transfere para o Município de Caviúna, Estado do Paraná, ao atual 2ª Coletoria Federal de Morretes, do mesmo Estado. – Ao Arquivo.

Nº 162, idem da proposição nº 192 que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr$ 762.610,00 para ocorrer às

despesas de fornecimento de gêneros alimentícios aos estabelecimentos de menores e presídios subordinados àquêle Ministério, realizados em 1946, – Ao Arquivo.

Nº 153, idem da proposição número 115, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 para atender às despesas que decorreram da Conferência Interamericana. – Ao Arquivo.

Nº 154, idem da proposição nº 162, que eleva o padrão de vencimentos dos Ministros de Estados. – Ao Arquivo.

Nº 155, idem da proposição nº 216, que abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr$ 5.290,00 para indenização de despesas. – Ao Arquivo.

Nº 156, idem da proposição nº 202, de 1947, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para 60 toneladas de mármore para ladrilhos de igreja. – Ao Arquivo.

Nº 157, idem da proposição nº 188, de 1947, que abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplmentar de Cr$ 14.300.000,00 à verba que específica – Ao Arquivo.

Nº 158, idem da proposição nº 211, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr$ 71.405.593,50 para pagar à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro. – Ao Arquivo.

Nº 159, idem da proposição nº 212, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr$ 500.000,00 para pagamento do auxílio à Associação dos Ex-alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça. – Arquivo.

Nº 160, idem da proposição nº 214, que abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de Cr$ ..... 5.000.000,00 à verba que especifica. – Ao Arquivo.

Ofícios:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados (10), transmitindo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 266, de 1947

(Projeto nº 906, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para duas caixas com 45 bobinas de motores de locomotivas elétricas e parte de armadura para motores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para 2 caixas com o pêso bruto de 1.015 quilos, com 45 bobinas de motores de locomotivas elétricas e uma parte de armadura para motores, importadas dos Estados Unidos da América e destinadas à Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração, do Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 267, de 1947

(Projeto nº 290, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para 440 peças, 250 aros de aço para carros e vagões e 90 aros de aço para locomotivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para 440 peças, 250 aros de aço para carros e vagões e 90 aros de aço para locomotivas, vindos dos Estados Unidos da América e destinados à Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente lei entrará eu vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 268, de 1947

(Projeto nº 936, de 1947, da Camara dos Deputados).

Revigora, em relação ao no letivo de 1947, o artigo 3º da Lei nº 7, de 19 de setembro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revigoradas, em relação ao ano letivo de 1947, as medidas constantes do artigo 3º da Lei número 7, de 19 de dezembro de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

PROPOSIÇÃO

Nº 269 – 1947

(Projeto nº 663, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 300.000,00 para atender ao pagamento de despesas com serviços na Caixa de Amortização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00) para atender ao pagamento das despesas com o serviço de assinatura de notas e títulos a cargo da Caixa de Amortização;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 270, de 1947

(Projeto nº 867, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Acresce, a título de taxa adicional, de Cr$ 70,84, os preços dos carvões do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os preços dos carvões do Rio Grande do Sul, calculados segundo as normas em vigor, são acrescidos, a título de taxa adicional de ... Cr$ 70,84 (setenta cruzeiros, oitenta e quatro centavos), por tonelada sôbre os preços estabelecidos pelo Decreto-lei nº 6.771, de 7 de agôsto de 1944.

Art. 2º – Essa taxa se destina exclusivamente aos pagamentos a que se referem o artigo 2º do Decreto-lei nº 8.263, de 30 de novembro de 1945, e o artigo 2º do Decreto-lei nº 9.244, de 9 de maio de 1946, e, ambos, ao pagamento dos aumentos de salários, decorrentes do Acórdão de 2 de julho de 1947, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º Só terão direito aos aumentos de salários a serem pagos, mensalmente, por essa taxa adicional, os empregados que, salvo motivo de fôrça maior, julgado pelas emprêsas, com recurso freqüência de 100% de seu tempo regulamentar de trabalho.

§ 2º – A taxa a que se refere êste artigo só poderá ser cobrada a partir de 3 de julho de 1947.

Art. 3º – O acréscimo de receita resultante da aplicação da taxa adicional, criada por esta lei, será escriturada na conta especial intitulada "taxa adicional", instituída no artigo 3º do Decreto-lei nº 9.244, de 9 de maio de 1946, a qual será movimentada de acôrdo com o que preceitua o Decreto nº 19.117, de 6 de julho de 1945.

§ 1º – Todo e qualquer saldo que esta conta apresentar terá a aplicação que fôr determinada pelo Govêrno Federal, ouvido o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

§ 2º – A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e a Companhia Carbonífera Minas de Buitá, são obrigadas a apresentar mensalmente ao Conselho Nacional de Minas e Metalurgia um balancete que demonstre o movimento da conta – Taxa Adicional – e a relação das quantidades de carvão vendidas a cada um de seus fregueses, assim os preços a êles cobrados, discriminando, percentualmente, o preço do carvão carregado nos vagões, como o custo de transporte ferroviário, de transbordo, dos transportes fluvial e lacustre e os de descarga nos pontes de entrega, quando tais custos correrem à sua conta.

Art. 4º – E' mantida a tabela, ora, em vigor, de fretes ferroviário, esti-

va e despesas portuárias com o carvão do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 271, de 1947

(Projeto nº 970, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede auxílio à Fundação Cristo Redentor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedido à Fundação Abrigo do Cristo Redentor o auxílio especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00), para atendre aos novos encargos que lhe são atribuídos pelo Decreto-lei nº 8.899, de 16 de setembro de 1946.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial para efetuar o pagamento do auxílio de que trata o artigo anterior, feita a prestação de contas na forma da lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 272, de 1947

(Projeto nº 324, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Disciplina a promoção nos cursos superiores e faculta a transferência de alunos nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto não forem fixada as bases de diretrizes da educação, as promoções, nos cursos superiores, obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º A habilitação dos alunos, para o efeito de promoção, será verificada por meio de provas parciais e prova final, sem prejuízo de outras estabelecidas nos regulamentos e regimentos em vigor.

§ 1º As provas parciais serão escritas e a final escrita e oral ou prática oral.

§ 2º Nas dicisplinas cujo curso se desenvolve em um única unidade letiva, é dispensada a prova parcial.

Art. 3º Será conferida ao aluno nota de freqüência, relativa às aulas teóricas práticas efetivamente ministradas e cuja assiduidade e valor serão assim apurados:

a) superior a 95% das aulas, nota 10;
b) superior a 90% das aulas, nota 9;
c) superior a 80% das aulas, nota 8;
d) superior a 70% das aulas, nota 7;
e) superior a 60% das aulas, nota 6;
f) superior a 50% das aulas, nota 5;
g) superior a 40% das aulas, nota 4;
h) superior a 30% das aulas, nota 3;
i) superior a 20% das aulas, nota 2;
j) igual ou superior a 10% das aulas nota 1.
k) inferior a 10% das aulas, nota 6

Art. 4º A nota geral, para efeito de promoção, resultará da média dos seguintes elementos:

a) média das notas das provas parciais;
b) nota de freqüência;
c) nota de prova final;
d) nota de aproveitamento.

Parágrafo único. O elemento referido na alínea *a*) não se computará para a apuração da nota geral nas disciplinas lecionadas numa só unidade letiva; o elemento referido na alínea *d*) só será levado em conta nas escolas cujos regulamentos ou regimentos exijam a realização de exercícios de aproveitamento durante o ano, com nota obrigatória.

Art. 5º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver pelo menos 5 (cinco) de nota geral.

Art. 6º Aos alunos que não obtiverem aprovação em primeira época será permitida a prestação de exame em segunda época, constante de provas escrita e oral ou prática oral, sôbre a mesma matéria que constituiu o exame de primeira época.

Parágrafo único. Será aprovado o aluno que alcançar pelo menos a média 5 (cinco), tirada entre a nota dos exames prestados e a nota de freqüência.

Art. 7º Desde que esteja em dia com o pagamento das taxas e mensalidades, o aluno do ensino superior poderá, em qualquer série do curso, pedir sua transferência para outra Escola onde haja vaga, mediante re-

querimento a ser despachado pelos diretores das suas escolas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor no ano letivo de 1948, excluídos, porém de seus dispositivos, os exames de 2ª época de 1947.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Educação e Cultura.

PROPOSIÇÃO

Nº 273, de 1947

(Projeto nº 831, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 para atender às despesas no corrente exercício da Comissão Central de Preços:

Art. 1º – E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (1.000.000,00), para atender às despesas, no corrente exercício, com o funcionamento da Comissão Central de Preços, obedecida a seguinte discriminação:

	Cr$
a) para gratificação por serviços extraordinários dos agentes da Economia popular	597.000,00
b) para pagamento de um automóvel	48.000,00
c) para pagamento de duas caminhonetes e despesa de combustível	45.000,00
d) para viagens de pessoas em serviço da economia nos Estados e transportes em carros de aluguel	210.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 2º – As despesas da Comissão Central de Preços estão sujeitas a registro posterior no Tribunal de Contas.

Art. 3º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.C.N. de 21-12-47.

Às Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 274, de 1947

(Projeto nº 921, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.240,00 para pagar ao professor Djalma Hasselmann.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério, relativa ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei nº 6.660, de 5 de julho de 1944, concedida a Djalma Hasselmann, Professor Catedrático (F. N. F. U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D. C. N. de 21-12-47.

Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 275, de 1947

(Projeto nº 935, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Dispõe que não constitui óbice a prestação de exames em primeira época a falta de freqüência às aulas de Educação Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A falta de freqüência às aulas, de Educação Física, no ano secundário, não impedirá, no ano letivo corrente, que o aluno preste exames na primeira época.

Art. 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D. C. N. de 21-12-47.

À Comissão de Educação e Cultura.

Avisos:

Nº 473 – Em 26 de novembro de 1947.

Exmo. Sr. 1º Secretário do Senado Federal.

1. Acuso o recebimento do ofício sem número, de setembro último, no qual V. Ex.ª, referindo-se à proposição número 126, de 1947, da Câmara dos Deputados, e a fim de atender a uma resolução da Comissão de Finanças do Senado Federal, solicita informações concernentes à Companhia de Estrada de Ferro Sorocabana.

2. Em resposta, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, por cópia, os esclarecimentos prestados a respeito pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com os quais êste Ministério está de acôrdo.

3. Outrossim, cabe-me comunicar a V. Ex.ª que a referida ferrovia é de exclusiva propriedade do Estado de São Paulo, sendo por êle diretamente administrada.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. – *Corrêa e Castro*.

4. DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dizia o art. 10 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891:

"Art. 10. – E' proibido aos Estados tributar bens e rendas federais ou serviços a cargo da União e reciprocamente".

A Constituição de 1934 dispunha:

"Art. 17 – E' vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

X – Tributar bens, rendas e serviços uns dos outros estendendo-se a mesma proibição às concesssões de serviços públicos quanto aos serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para o objeto da concessão.

A nova Constituição Federal outorgada em 10 de novembro de 1937 pelo então Presidente da República, assim estabelecida:

"Art. 32. – E' vedado à União, aos Estados e aos Municípios:

.....

c) – Tributar bens, rendas e serviços dos outros.

5. E finalmente a Constituição de 18 de setembro de 1946 dispõe:

Art. 21. – À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

.....

V) – lançar impostos sôbre:

a) – bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observando o disposto no parágrafo único dêste artigo".

O disposto invocado está assim concebido:

"Parágrafo único. – Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir em lei especial relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interêsse comum".

O dispositivo constitucional que veda à União tributar bens, rendas e serviços dos Estados sempre existiu, mas sempre foi aplicado com a sua regulamentação em lei ordinária.

6. Ademais, a expressão da Constituição em vigor:

"lançar impostos sôbre bens, rendas e serviços uns dos outros".

parece indicar que a proibição se refere tão sòmente aos impostos diretos porque êstes é que são cobrados mediante lançamento, gravando diretamente a pessoa jurídica de direito público; e não os indiretos, que gravam a massa do consumo nacional.

7. Aliás, é está a doutrina vencedora na Câmara dos Deputados, conforme se vê do projeto nº 320, de 1947, relatado na Comissão de Finanças e publicado às fls. 2.734-35 do Diário do Congresso Nacional de 19 de junho último.

8. – O impôsto de importação para consumo é impôsto indireto, segundo se vê do art. 1º do Decreto-lei número 2.878, de 18 de dezembro de 1940, justificando-se destarte, as dúvidas que surgiram sôbre a aplicação do dispositivo constitucional e que aconselhavam a remessa dos processos de isenção ao Poder Legislativo.

9. Êstes os motivos que levaram o Ministério da Fazenda a se dirigir a Sua Excelência o Senhor Presidente da República nos casos das isenções

de direitos a favor dos Estados e Municípios.

10. E' o que me cumpre informar.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional. – *Xisto Vieira Filho,* diretor geral.

Nº 5.887 – 25 de novembro de 1947

Senhor Presidente:

Em ofício datado de 11 de setembro de 1947, solicitou o Senado Federal informação a respeito de uma proposição da Câmara dos Deputados, relativa a projeto de lei, que autoriza o Presidente da República a mandar arbitrar um prêmio em favor do cidadão Oscar Cordeiro, pelos sacrifícios em prol da exploração do petróleo do Recôncavo Baiano.

Os trabalhos alegados pelo referido cidadão datam da época anterior à organização dêste órgão, a qual se verificou a 7 de julho de 1938. Ocorreram quando as pesquisas de petróleo eram da competência do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura. Consta, entretanto, dos arquivos dêste Conselho que, em 1933, o Sr. Oscar Cordeira fez um pequeno poço, de 4 a 5 metros de profundidade, no local denominado Lobato, onde exsudava permanentemente petróleo à razão de poucas dezenas de centímetros cúbicos por dia, tendo enviado ao então Instituto Geológico e Mineralógico do Ministério da Agricultura amostra do material colhido nêsse poço. Por várias vêzes, o Sr. Oscar Cordeiro chamou a atenção dos poderes públicos para a existência do petróleo no Rocôncavo Bahiano.

Últimamente, a 6 de junho de 1947, tendo em vista o ofício nº 1.237, de 29 de maio de 1947, da Câmara dos Deputados, o Senhor Ministro da Agricultura designou uma Comissão que deverá julgar os comprovantes das despesas e trabalhos feitos em favor do petróleo brasileiro pelo Senhor Oscar Cordeiro e pelos herdeiros de Manuel Inácio Bastos, de acôrdo com os têrmos do requerimento nº 149, de 1947, apresentado à Câmara dos Deputados.

São estas as informações que tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência sôbre o assunto, aproveitando o ensejo para reiterar os protestos de meu mais profundo respeito. – *General João Carlos Barreto*, presidente.

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 200 – de 1947

Considerando ser de necessidade urgente refundir e unificar tôda a legislação dispersa referente à Marinha Mercante:

Considerando que, nêsse intuito, a Comissão de Marinha Mercante nomeou, há tempo, uma comissão especial para organizar um anteprojeto do Código Marítimo;

Considerando que, para a remodelação dos serviços relativos a essa parte da administração pública, é conveniente conhecerem-se os recursos de que o Govêrno poderá dispôr para o seu custeio:

Requeiro a Vossa Excelência, nos têrmos do art. nº 125-c do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas do Poder Executivo as seguintes informações:

1ª – Uma cópia do anteprojeto do Código Marítimo, se já concluída a sua elaboração;

2ª – quanto vem arrecadando, anualmente, a Comissão de Marinha Mercante, desde a sua criação até o corrente exercício, das taxas e multas a que se referem as letras *a, b e c,* do artigo 8º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, e o artigo 16 letras *a, b* e *c* do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 7.838, de 1 de setembro do mesmo ano, discriminando por ano e por espécie de taxa e de multa;

3ª – qual a despesa realizada em cada ano para manutenção dos serviços da Comissão de Marinha Mercante;

4ª – se a Comissão de Marinha Mercante tem financiado aquisições e construções de navios, reparos e aproveitamento de material flutuante, e subvencionado linhas de navegação nacional, nos têrmos do artigo 8º letra *b* do Decreto-lei número 3.100 e artigos c letra *b* e 18 do Regulamento citado;

5ª – Em caso afirmativo:

a) quais as embarcações adquiridas, construídas ou reapradas;

b) qual o dispêndio por unidade;

c) quais as linhas de navegação subvencionadas;

d) qual a subvenção atribuída a cada uma delas com o total já recebido até a presente data.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 1 de dezembro de 1947. – *João Villasbôas*.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Pereira Moacyr.
Salgado Filho.
Carlos Saboya.
Durval Cruz.
Filinto Müller.
Andrade Ramos.
Cícero de Vasconcellos.
Georgino Avelino.
Pereira Pinto.
Victorino Freire.
Walter Franco.
Pedro Ludovico.
Pinto Aleixo (13).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Carlos Prestes.
Alfredo Neves.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Getulio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE: – Comunico ao Senado que esteve no gabinete da Presidência, uma comissão de oficiais, a fim de, em nome do Sr. Comandante da Região, convidar o Senado para a festa de encerramento da primeira Olimpíada Militar Regional, que se realizará, hoje, no Estádio do Fluminense, às 20 horas e meia, com presença do Sr. Presidente da República.

Tem a palavra, o Senador Bernardes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, a data de ontem foi comemorada em várias regiões do Brasil nesta Capital e especialmente em Minas Gerais, onde o Govêrno local, acatando o sentimento do povo e fiel às tradições mineiras, a decretou dia de festividade cívica.

Sr. Presidente, há cem anos atrás, aos 30 de novembro de 1847, nascia na cidade de Santa Bárbara do Mato Dentro, Província de Minas Gerais – Afonso Augusto Moreira Pena, mais tarde Conselheiro do Império e posteriormente abnegado servidor da República.

Seus pais – Domingos Teixeira Pena, português de nascimento, mas brasileiro de coração e filho adotivo da Província de Minas, encaneceu "na dura escola das lutas cívicas de Independência e da Regência e dêle herdou Afonso Pena a inflexibilidade de seu caráter e a austeridade dos seus costumes públicos e privados".

De sua mãe – D. Ana Moreira dos Santos Pena, mineira de "boa seiva, educada na velha e tradicional escola das famílias serranas, herdou – com a poderosa tenacidade de sua vontade – a doçura de sua afabilidade, a paciência do seu trato doméstico, a bondade do seu coração e a benevolência para com quantos dela se acercassem".

Foi com estas palavras que um biógrafo lhe tracou o perfil.

A exemplo de quase, tôda a geração estudiosa da sua época naquela, província, iniciou e completou o Curso Secundário no Caraça, famoso e tradicional Colégio que os Padres Lazaristas fizeram emergir das fraldas da Serra da Piedade, hoje transformado em Seminário, e em relíquia histórica que o Brasil republicano cultua e admira. Os Lazaristas desempenharam em Minas Gerais papel idêntico ao da Congregação dos Jesuítas em todo o Brasil.

Após haver concluído os exames das matérias propedêuticas, matriculou-se Afonso Pena na velha e gloriosa Faculdade de São Paulo. Dêsse autero templo do direito e manancial inexaurível de bacharéis ilustres e doutores eminentes, muitos fizeram a grandesa do Império e da República, consolidaram-na nos seus alicerces e outros emprestam-lhe ainda hoje o brilho da sua colaboração.

Bacharel em 1870, ao lado de Rodrigues Alves, seu amigo e companheiro, mais tarde, como êle, Conselheiro do Império e Presidente da República – juntos dirigiram um periódico político e literário – "A Imprensa Acadêmica", ao qual im-

primiram o vigor de notáveis colaborações como polemistas e doutrinadores.

Casou-se em Barbacena com Dona Maria Guilhermina de Oliveira Pena, sobrinha neta do grande Marquês, do Paraná, iniciando, desde aí, a sua atividade política como filiado ao Partido Liberal.

Deputado à Assembléia Provincial por 3 biênios consecutivos; eleito para o Parlamento, onde representou a sua Província até 1889, exerceu, entrementes, por três vêzes as altas e nobres funções de Ministro de Estado: – da Guerra em 1882 – no Ministério Martinho Campos, da **Aricultura** em 1883 – no Ministério Lafaiete e, finalmente da Justiça em 1885, no Ministério Saraiva.

Afonso Pena teve a ventura de, nessa qualidade, referendar a lei da libertação dos escravos maiores de 60 anos.

A personalidade do grande brasileiro projetava-se aos olhos da Nação iluminada por grande saber, notória capacidade de trabalho e grande devotamento à causa pública.

Não o surpreendeu o acontecimento da proclamação da República; sentia de há muito essa fatalidade histórica como "natural desdobramento da vida nacional"

Quando o manifesto republicano de 1870 provocava agitações em prol da República em todo o território nacional, a província de Minas era dentre tôdas, a mais sacudida pelo sôpro das idéias novas.

Da cidade de Conceição do Sérro o Tenente Francisco Correia de Miranda, chefe político respeitado e prestigioso, após haver fundado o Partido Republicano, dirigiu-se a Afonso Pena manifestando o seu desencanto pelos homens e pelo regime vigente e, concitando-o a aderir ao glorioso Partido.

Lerei ao Senado a resposta de Afonso Pena. É um documento que honra o seu signatário:

"Sta. Bárbara, 12 de setembro de 1872 – Prezado amigo Tenente Miranda.

Tenho presente vossa carta de 2 dêste mês. Antes de dar qualquer resposta, seja-me lícito congratular-me com o província de Minas, que presencia de novo entre seus filhos o patriotismo de que se ufanava em outras eras. Não desapareceu de todo a geração de 1831; ainda há mineiros que sabem compreender os árduos deveres do cidadão. Parabens aos republicanos da Conceição pelo patriotismo com que encaram os públicos negócios.

Passemos agora ao assunto da carta. Tendes razão da desconfiança que manifestais relativamente às profissões de fé política, em nosso País; os cataventos políticos fizeram nascer no ânimo do povo a descrença. Não pertenço, porém, à escola daquêles que pensam existir duas espécies de moral; uma para o político e outra para o homem particular. Sou moço ainda e prezo-me de guardar na vida pública os mesmos princípios de moral que aprendi com os meus pais a respeitar na vida privada. Quem não é probo na vida pública, dificilmente o será em suas relações particulares. A presente carta dar-vos-á a medida da sinceridade da declaração que acabo de fazer.

Muito me ufanaria de prestar adesão franca e sincera à República, se estivesse convencido da possibilidade de realizar-se, desde já, essa forma de govêrno entre nós. Não compreendo que de coração alguém prefira outra qualquer forma de govêrno a esta; é por sem dúvida aquela em que se realiza plenamente o govêrno do povo pelo povo. Mas, no Brasil, a República é, por enquanto, impossível. Faltam ao povo as qualidades necessárias para uma forma de govêrno tão adiantada. Aonde o civismo para aceitar contente a parte de responsabilidade que a cada um cabe? Onde a ilustração para compreender os árduos deveres do cidadão? Infelizmente, é impossível negá-lo, o nosso povo vive na mais profunda ignorância. Muita gente há por aí para quem a República e Comunismo significam a mesma coisa. Proclamai a República e êles se insurgirão contra ela, à mão armada, acreditando defender uma causa santa da Família e da Propriedade. Portanto, não posso prestar a adesão que pedis.

Podeis talvez replicar-me com

a espirituosa anedota referida pelo grande historiador inglês Macauley, do louco que antes pretendia aprender a nadar, para então entrar nágua; dir-me eis que só instituições livres poderão inspirar ao povo o hábito da liberdade. Declaro-vos, porém, que é convicção minha inabalável estar reservada ao Partido Liberal a gloriosa missão de preparar o País para o govêrno representativo em sua pureza. Pela realização de suas idéias, conseguir-se-á acostumar o povo a governar-se. Não faz parte de seu programa dar fôrça e vida ao elemento municipal? Emancipar as províncias da tutela da Côrte? E' por isso que o povo há de aprender a tomar parte ativa nos públicos negócios; antes de haver adquirido êsse hábito, o govêrno republicano será um impossível. Creio bem servir ao meu País militando nas fileiras do Partido Liberal. Se os acontecimentos vierem dar solene desmentido a esperanças que muito prezo, saberei cumprir meus deveres de cidadão.

Esta carta já vai longa e por isso paro aqui. Adeus. Aqui fico sempre às vossas ordens, por ser vosso amo, e admirador. – (as.) Afonso Pena".

Filho ilustre da província de Minas, reserva moral da nacionalidade, não logrou Afonso Pena o prêmio do repouso com que sonhara no isolamento a que decidira entregar-se com o advento da República.

Seus **coestaduanos** reclamaram as luzes da sua experiência e dos seus sábios conselhos na obra de estruturação e consolidação do novo regime.

Ao contrário de que sucedia em São Paulo e em outras regiões do País, onde os elementos que houvessem servido à Monarquia estavam sendo alijados, os republicanos de Minas Gerais não permitiram que homens da têmpera cívica de Afonso Pena ficassem à margem. Elegeram-no para a Assembléia Constituinte do Estado, cabendo-lhe a honra de presidir a Comissão encarregada de organizar o projeto de sua primeira Constituição.

O Deputado Silviano Brandão assim concluiu a justificação com que propôs um voto de louvor ao grande brasileiro pela sua notável colaboração na Constituinte:

"As suas opiniões tiveram sempre o maior pêso sôbre as deliberações do Congresso, porque todos estavam convencidos de que eram filhas da experiência e inspiradas pelo mais puro patriotismo, e nunca produzidas pelo orgulho ou vaidade".

Presidente do Estado em 1892, sua gestão caracterizou-se por múltiplas e variadas medidas imprescindíveis à rápida adaptação do Estado à nova vida e pela resolução mandando transferir a capital de Ouro Preto para Belo Horizonte.

A sua lealdade à República e o seu grande amor ao Brasil inspiraram-lhe, no Govêrno, o célebre manifesto aos mineiros, com o qual reforçou decisivamente a autoridade de Floriano na revolta de 1893 a que Saldanha da Gama vinha de aderir com o propósito de imprimir-lhe feição monárquica.

Sôbre êsse manifesto o general Francisco Glicério, um dos maiores vultos da propaganda republicana, escreveu a Antônio Olinto, outro propagandista da República, que "depois do Decreto nº 1 de 1889, que organizou provisòriamente a República, ainda nenhum documento político apareceu que se destinasse a dominar o espírito político como o manifesto Pena".

E Felício dos Santos asseverava que tal manifesto valia por uma esquadra.

Quatro dias depois, Afonso Pena escreve a Floriano esta carta que é a prova de sua lealdade ao regime e na qual oferece transformar o Estado de Minas Gerais em reduto da República".

"Ouro Preto, 15 de dezembro de 1893 – Exmo. Sr. Marechal Floriano Peixoto.

Confirmando o meu telegrama de ontem, tenho o prazer de comunicar a V. Ex.ª que recebo de diversas localidades do Estado a afirmação de todo o apôio ao Govêrno Federal e ao do Estado, na defesa da Constituição Republicana. Sempre tive como certo que a República encontrará em

Minas um reduto, que a restauração não poderá conquistar.

Diante do interêsse comum da defesa das instituições, desaparecem desavenças políticas, segundo vieram declarar-me os Doutores Alvim João Pinheiro e Gonçalves Chaves, que mais se achavam de acôrdo com o Govêrno Federal, como é sabido.

Entretanto, dada a eventualidade de algum golpe de mão aí na Capital Federal e que seja preciso chamar às armas grande número de mineiros, para a defesa da República, ver-me-ia embaraçado para fornecer armas em número suficiente. Há muitas meses fiz uma encomenda por intermédio do Ministério da Guerra, mas não fui ainda servido.

Dada uma eventualidade em que V. Ex.ª tivesse necessidade de retirar-se da Capital Federal, creio que nenhum ponto melhores condições ofereceria para a sustentação da República do que Minas, onde acredito se levantariam legiões em defesa das instituições. O Dr. Pádua Rezende explicará a V. Ex.ª o interêsse que há em têrmos armamentos, mesmo que não sejam, demais aperfeiçoados.

Aproveito a ocasião para cumprimentá-lo e reiterar-lhe os protestos de altas estima e consideração de quem é, de V. Ex.ª.

Amo, ato, e obr.º.

(as). *Afonso A. Moreira Pena.*

Sua solidariedade ao Govêrno constituído não se confundia, por isso com incondicionalismo político. Fiel à ordem legal, não consentia que a ilegalidade nascesse à custa do imperativo de defender a República.

Quando muitos supunham que só a violência salvaria o regimem, sua palavra autorizada continha os desmandos.

O sólo de Minas Gerais conservou-se inviolável ao arbítrio e à **prepotência**, transformando-se em asilo de perseguidos políticos.

Brasileiros de todos os matises buscaram abrigo no recesso dos lares mineiros.

"*Sub Lege Libertas*" era o seu lema.

O telegrama que o Marechal Floriano lhe enviou quando deixava o Govêrno e após lhe haver concedido as honras de General de Brigada por "inexcedíveis serviços prestados à República" prova o acerto dessa afirmação.

"Agora, que acabais de passar a outras mãos o govêrno do próspero Estado de que sois digno filho e um dos mais prestigiosos cidadãos, cumprimento-vos e felicito-vos, em nome da Pátria comum, pelo alevantado, critério com que o soubestes dirigir, tendo sempre como normas de conduta os princípios da mais ampla liberdade e do mais escrupuloso respeito à lei e à autoridade constituída".

Na sessão de 12 de setembro de 1894, o Deputado General Francisco Glycério, líder da maioria e heróico republicano da propaganda, assinalava o belo espetáculo da primeira transmissão republicana dos poderes em Minas, com as seguintes palavras, dignificantes:

"A Câmara e o País liam ainda ontem os telegramas dirigidos, da Capital do Estado de Minas, com profunda e inteira satisfação, por verem o regime federativo afirmado por modo tão solene, significativo e característico. A opinião nacional, após uma revolução, que sacudiu o País em seus fundamentos, regozija-se por ver que um Govêrno desce **constitucionalmente** e outro sobe, sem atritos, sem **perturbações**, não se podendo distinguir qual mais coberto de fôrça e de prestígio, se o que sobe, se o que desce, tal a normalidade do sucesso".

Afonso Pena prezava enormemente a colaboração dos republicanos da primeira hora e os estimulava a perseverar na obra de engrandecimento da Pátria.

Monarquista, falava paternalmente aos republicanos históricos.

Em começos de 1894, João Pinheiro da Silva, personagem consular da propaganda republicana, comunicava pela imprensa o seu propósito de abandonar o cenário político.

O Conselheiro Afonso Pena, que ainda estava na presidência de Minas, escreve-lhe esta carta, de uma

sinceridade e nobreza exemplares, digna de ser meditada pelos políticos de todos os tempos.

"Ouro Preto, 17 de janeiro de 1894.

Colega e Amigo – Dr. João Pinheiro.

Em seu artigo publicado no "O **Paiz**", em forma de carta ao Dr. Gama Cerqueira, leio a declaração formal de retirar tôda e qualquer candidatura, renunciando assim à vida política.

Causou-me suprêsa tal declaração, e não posso encontrar razão que a justifique.

Quaisquer que sejam os dissabores que lhe tenha trazido a política, não me parece que lhe assista o direito de abandoná-la, por sua exclusiva deliberação, atentas as responsabilidades que anteriormente contraiu.

O Colega, que foi propagandista fervoroso da República, que tem tomado parte saliente nos acontecimentos políticos mineiros desde a revolução de 15 de novembro, tem o direito de recolher-se à tenda do descanso às primeiras contrariedades que encontra em seu caminho?

Aquêles que, como eu, chegaram à última hora, trabalhadores já cansados (ou estragados), pela tão malsinada política do Império, é que há de caber o papel de lutar para dar vida para o ideado pelos moços da propaganda?

Compreende-se, que, nas primeiras ressacas, nos embates do começo, para alguma coisa possa servir a nossa velha experiência dos negócios políticos. Mas a realização do ideal republicano, que não sorriu a nós outros na mocidade, deve caber àquêles que mais fé tiveram na exequilibilidade da idéia, quando envolta nas pesadas dobras do futuro.

São sombrios os tempos que atravessamos; eu compreendo as grandes decepções por que terão passado os moços sonhadores com uma República pura, livre, tolerante, progressista; mas os males, que vemos e apalpamos, não são irremediáveis, nem se acham fora das previsões normais de quem estuda a história política dos povos. O meio de combatê-los será quebrar os remos, e deixar que o barco vogue à toa?

Qual o dever do propagandista sincero, do fanático de uma idéia política, e, mais do que isto, do patriota?

Não posso ser contado entre os primeiros, pois – e o tenho repetido à **sociedade** – não aplaudi e antes lamentei o advento da República; mas, na minha compreensão dos deveres de patriotismo, entendi que não devia encastelar-me na posição cômoda de amaldiçoá-la, e de constituir-me em Jeremias das desgraças da Pátria.

Se para alguma coisa meus esforços, minha experiência pudessem servir para melhorar a situação, para fazer da República uma realidade – pensei eu – não os devia recusar aos meus concidadãos. Só Deus sabe quanto isto me tem custado de sacrifícios, até de meu legítimo amor próprio, **arrostando** a censura dos que pensam que só a ambição de poder e posições pode inspirar o homem público.

Entendo o patriotismo à moda de Casimir Perfier, atual Presidente do Conselho de Ministros da República Francêsa; – "é o sentimento permanente do que se deve ao País, o sacrifício quotidiano, que se faz à sua grandeza e poder das dissensões estéreis, e das rivalidades pessoais". Desculpe-me a liberdade que tomo de falar-lhe com tanta franqueza; penso desempenhar um dever de brasileiro e de mineiro, que ama sua terra e deseja ver empenhados em seu serviço os esforços de todos os cidadãos capazes de os prestar excelentes, como o Colega.

Terá sofrido desilusões e decepções na política; mas quem já deixou de passar por êstes transes?

Terá muitas vêzes errado; mas quem poderá gabar-se do privilégio de infalibilidade, mesmo em tempos normais, quanto mais em épocas conturbadas, como a atual?

Mesmo no meio de seus triunfos, por entre as aclamações dos povos, quantas imperfeições e de-

ficiências nota o homem público nas suas próprias obras, nas suas conquistas!

Queira dispor do colega e amigo afetuoso. – *Afonso Pena".*

Deixando a Presidência do seu Estado, foi Afonso Pena ocupar o Diretoria do Banco da República, a instâncias de Prudente de Morais e de Rodrigues Alves, alí permanencendo por mais de 3 anos, quando os seus antecessores pouco se demoravam no cargo.

Ao deixar o Banco em 1898, por findar-se o mandato de Prudente de Morais, reassumiu o lugar de Diretor da Faculdade de Direito de Minas Gerais, sendo eleito, sucessivamente, Conselheiro Municipal de Belo Horizonte e depois Senador no seu Estado.

Foi nêste alto pôsto que o foram buscar para Vice-Presidente da República até 1906 e para Presidente da República de 1906 a 1910.

Eis a carreira política de Afonso Pena em rápidas palavras.

Em 40 anos dignificou todos os postos da vida política, de Conselheiro Municipal a Presidente da República.

O Brasil possuiu no grande filho, um Estadista, de larga visão.

Possuidor de virtudes excelsas, teve sempre viva a chama do amor à Pátria, Idealista, nunca discreu da República nem teve o coração desenganado pelos choques e dificuldades naturais que pareciam entravar definitivamente o aprimoramento do novo regime.

Sua palavra sempre se revestiu de sadio otimismo.

Quando se estuda a obra do grande brasileiro, o que avulta e impressiona na sua personalidade de homem público, é o profundo conhecimento dos problemas da sua época e a visão das dificuldades que já se iam acumulando para atormentar o Mundo de hoje.

As soluções que já àquêle tempo propunha para evitar fossem elas agravadas, são as mesmas, idêntificamente as mesmas que agora nos ocorrem, não mais para evitá-los, senão para corrigí-los e saná-los.

Sua personalidade e sua obra que pede ser chamada de arcabouço da economia brasileira, bem merecem ser exaltadas nas escolas, nos colégios e nas faculdades. Sua alta concepção do dever e da honra enaltecem um povo e dignificam uma Nação.

Rudes golpes foram desfechados sôbre a sua honrada velhice quando a deslealdade e a felonia pareciam querer constituir fatores decisivos nos rumos da vida política nacional.

Viveu tôda a sua vida ao serviço da causa pública, sempre embalado de esperanças, e foi em plena e radiosa atividade política que se partiu a taça dos seus dias.

De probidade inatacável. Afonso Pena foi o "símbolo da tolerância mineira".

Dêle, disse era último adeus eminente republicano:

"Sôbre o túmulo, inopinadamente aberto daquêle que encarnava o necessário ascendente da liberdade civil, a Pátria de Vasconcelos, de Otoni, há de vir dizer que o Presidente Pena não terá sido o último mineiro".

E não o foi, Sr. Presidente, para honra de sua memória, glória de Minas Gerais, e felicidade do Brasil. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Mello Vianna, segundo orador inscrito.

O SR. MELLO VIANNA (*): – Sr. Presidente:

Ao chegar ao Senado, recebi, disciplinadamente, a determinação de falar, em nome do Partido Social Democrático, sôbre a figura, cada vez mais proeminente, do Conselheiro Afonso Pena, cujo centenário de nascimento, ontem se comemorou em todo o Brasil.

No Estado de Minas Gerais, o ilustre Governador Milton Campos baixou decreto, considerando de festa cívica a data de trinta de novembro. Por seu turno, o Instituto dos Advogados, a Faculdade de Direito, enfim, tôdas as entidades culturais mineiras comemoraram o importante acontecimento nacional.

Meu eminente companheiro de bancada e dileto amigo, Senador Bernardes Filho, acaba de traçar o perfil de Afonso Pena com o brilhantismo que lhe é peculiar.

_____

(*) – Não foi revisto pelo orador

O SR. BERNARDES FILHO: – Bondade de V. Ex.ª.

O SR. MELLO VIANNA: – ... de moço inteligente e culto, conhecedor perfeito da obra realizada pelo emérito brasileiro.

Se Afonso Pena ainda não faz, pròpriamente, parte da História, é porque sua figura, sua atuação e seus feitos estão vivos na memória e, especialmente, no coração dos brasileiros, que sabem, reverenciar, como devem, a estatura moral do inclito cidadão, sempre devotado ao serviço da Pátria.

Não serei eu, Sr. Presidente, quem nêste instante, lhe retrate novamente o perfil, desde o nascimento, na culta, antiga e bela cidade mineira de Santa Bárbara, até o Catete. Sua ascenção foi permanente; seu esfôrço, sem desfalecimentos, até que a morte o veio surpreender no mais alto pôsto da República.

Ao deixar a Constituinte Mineira, em 1891, pronunciou êle, então com o título de Conselheiro do Estado, memorável discurso, evidenciando a intenção do republicano convicto. Acabava de prestar assinalados, notáveis serviços à Pátria brasileira e ao regime monárquico.

Não foi, entretanto, um dêsses adesistas de última hora, sempre prontos a entoar hosanas ao sol que nasce. Não. Essa injustiça não lhe podem fazer os brasileiros.

Recolheu-se a Santa Bárbara de onde nós, os mineiros, fomos tirá-lo à fôrça, para que êle continuasse a servir a sua Pátria.

O discurso com que encerrava os trabalhos da Assembléia Constituinte é uma peça memorável, digna de ser lida e estudada nos dias que passam. Conquanto não possa repetir de memória suas palavras, mas fiel ao seu pensamento, esse grande vulto dizia que os homens públicos devem bem refletir na responsabilidade que assumem e ver que na pureza do voto popular está a fôrça do regime.

Aconselha então, a todos aquêles republicanos, que formavam uma pleiade ilustre na Assembléia Constituinte Mineira, que resguardassem sempre o patrimônio moral de Minas Gerais, escrínio sagrado das liberdades do Brasil.

Afonso Pena, depois de se ter revelado notável Ministro da Guerra no Ministério de Martinho Campos, depois de ter prestado seus serviços, de novo na pasta da Guerra, durante a gestão do grande mineiro Conselheiro Lafayette, então Presidente do Conselhe, vem servir ao eminente brasileiro Conselheiro Saraiva, na pasta da Justiça.

Depois de ocupar com brilho êsses cargos, é eleito Presidente de Minas Gerais, tendo deixado o Govêrno coberto das bençõe de seus coestaduanos. Em seguida, é eleito Conselheiro Municipal da nascente Capital de Minas Gerais.

Pareceu a alguns e foi até noticiado em jornal, que não tomaria posse no lugar de Vereador Municipal, por isso que já tinha sido Ministro na Monarquia três vêzes e dignificado com o título de Conselheiro de Estado, além de Presidente de Minas Gerais. No entanto, aprazado, compareceu, com a habitual sobrecasaca, para tomar posse como qualquer outro vereador e ai presta gratuitamente seus serviços porque o cargo assim o era. Durante o tempo em que se manteve naquêle posto, orientou os demais vereadores que o ouviam sempre com respeito e lhe seguiam os sábios conselhos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Bons tempos êsses.

O SR. MELLO VIANNA: – Certo me impressionei, como moço, com êsse grande exemplo de democracia, democracia que nada mais é do que regime em que os homens não têm hierarquia senão pela dignidade, pela cultura e pelo caráter; e em que todo voto que emanar do povo seja para presidente da República, seja para vereador municipal representa sempre a soberania nacional.

O SR. BERNARDES FILHO: – V Ex.ª diz bem. Êsse era um dos traços do Presidente Afonso Pena. Servir o seu Estado e o Brasil em qualquer posto.

O SR. MELLO VIANNA: – V. Ex.ª o diz com tôda a justiça e eu muito lhe agradeço o aparte.

Eleito Senador e Vice-Presidente da República, assumiu os postos com aquela mesma severidade, com a mesma austeridade, com aquela clarividência, civismo e patriotismo que lhe foram sempre peculiares. E mais que isso, com aquela túnica inconsútil de probidade inatacável, observada em tôdas as posições por que havia passado.

Afonso Pena teve outro traço característico. Vindo da Monarquia, quando se deflagou a revolução contra o Marechal Floriano Peixoto, teve ensejo, em Minas Gerais de transformar Ouro Preto no abrigo de todos os perseguidos políticos, tornando-os menos tangíveis no estado de sítio.

Reagiu contra a possibilidade de se estender o estado de sítio por todo território do Estado de Minas Gerais, onde o povo tem apenas uma única aspiração: a ordem, a liberdade e o trabalho.

Êsse grande varão dirigiu um célebre manifesto aos brasileiros e aos mineiros, concitando-os a prestigiar a autoridade constituída. E se à revolução se imputava alguma feição monárquica, êle não era monarquista, pois servia com lealdade à República. E no seu posto de Presidente de Minas fêz o que seu dever lhe ditava, colocando-se sempre ao lado da autoridade constituída.

Estes, Srs Senadores, os traços de sua personalidade.

O Senado conhece bem a sua ação como Presidente da República.

Procurou debelar a crise financeira que assaltava, o País naquêle instante. Com seus altos e profundos conhecimentos de professor da Ciência de Administração e de Finanças na Faculdade de Direito, que era a sua especialidade, fundou a Caixa de Conversão, pondo à sua frente um espírito rutilante como o de David Campista...

O SR ANDRADE RAMOS: – Um dos maiores homens do Brasil.

O SR. MELLO VIANNA: — E êsse moço ardoroso arrostou tôdas as intempéries, tôdas as lutas que se travavam contra seu programa financeiro. Teve, entretanto, a felicidade de vê-lo vitorioso. A morte, porém, eliminando o Presidente, eliminou também o seu programa financeiro.

Devemos lembrar-nos de que Afonso Pena; apesar da idade, tinha sempre a alma vibrante de entusiasmo e de patriotismo. Era conhecido o seu pendor para os moços dos quais procurava cercar-se. Os Srs. Senadores hão de lembrar-se com certeza do famoso *Jardim da Infância*, composto de uma pléiade de homens de talento de inteligência e de grande patriotismo, dirigido por Carlos Peixoto Filho, também Presidente da Câmara dos Deputados por longos anos.

Queria o calor dos moços para poder bem governar, e porque era uma atuação constante, trabalhava instantemente, cheio de confiança e otimismo.

Minas Gerais tinha um grande problema a resolver: a mudança da Capital. Todos estavam convencidos, mas não tinham talvez, coragem de enfrentar os problemas que essa mudança acarretaria.

Afonso Pena, Presidente de Minas, deu impulso à aspiração mineira. E se temos hoje, pela velha. Ouro Preto um culto como de sacrário pelas suas tradições – de tal arte que o Gôverno da República baixou decreto considerando-a monumento nacional – nutriamos então outra aspiração, que era de vida, do progresso e de crescimento. Se Ouro Preto não permitia que a capital mineira se espandisse, se dilatasse, a aspiração de crescimento passou pelas campinas, pelos, buritis perdidos nos desvãos de Minas. Finalmente, concretizou-se naquela grande Capital que honra o Brasil, porque mostra que, dentro do *hinterland* mineiro, a seiscentos quilômetros do mar, fomos capazes de construir Belo Horizonte, cidade que vai completar 50 anos e que já tem mais de 300.000 habitantes. Graças à atividade privada e ao concurso de seus filhos, a cidade marca um grande e incontestável progresso e satisfaz os anseios dos mineiros.

Afonso Pena fundou a Faculdade de Direito de Minas Gerais, para onde ia às sete e meia da manhã de onde saia quando o porteiro fechava as portas, porque as aulas estavam terminadas. Se um professor falhava – e existiam aquêles que faltavam por motivo de moléstia – encontrava, no dia seguinte, um substituto para a cadeira, a fim de que os moços não se prejudicassem.

Nutria por aquela Faculdade carinho especial, porque; Srs. Senadores, sempre foi ella umo Sol que iluminou Minas Gerais, dando-lhe inúmeros homens de valor. Entre êsses, conta-se Arthur Bernardes, um grande mineiro, um notável brasileiro.

O SR. BERNARDES FILHO: – Muito obrigado a V Ex.ª.

O SR. MELLO VIANNA: –..... que também se formou naquela escola de onde igualmente sai. E' verdade que tenho tido muitos cargos, graças à generosidade de meus companheiros e compatrícios.

Dessa Faculdade saiu também um dos maiores brasileiros ceifado prematuramente pela morte. Refiro-me a Raul Soares de Moura, cidadão competente, cuja inteligência, caráter e qualidades morais se fundiam em um brilhantismo sem jaça.

O SR. BERRARDES FILHO: – Foi um dos maiores homens de Minas Gerais.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: – do Brasil.

O SR. MELLO VIANNA: – Vossas Excelências dizem muito bem. Provindos desta escola de Minas Gerais e ocupam lugar de destaque, no cenário nacional, grandes nomes como os de Carlos Maximiliano, e Orozimbo Nonato. Ninguém se lhes avantaja em saber. Poderia citar ainda outras personalidades oriundas dessa Faculdade dessa obra criada por Afonso Pena.

Bem andou o Senado, no ato de justiça de seus pares, em dedicar o expediente dessa sessão a comemoração do acontecimento, porque Afonso pena foi um dos grandes brasileiros que bem merecem da nossa terra e do nossa gente.

Não peço que lancemos em ata um voto de saudade, porque ela está na consciência de todos nós. Também não proponho o encerramento da sessão, porque, acontecimento triste nos enluta nêste momento e não quero privar ilustre companheiro de falar em homenagem a outro vulto nacional, que vai hoje baixar à sepultura.

Assim, pois, em nome do Partido social Democrático a que pertenço, deixo consignado nas páginas dos nossos Anais, pela minha voz fraca e empalidecida (*não apoiadas*), o nosso preito a êsse grande varão, de imarcessíveis, virtudes, que foi o Conselheiro Afonso Pena. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, a União Democrática Nacional, que se formou na recente campanha pela restauração da democracia no Brasil, não pode, por isso mesmo acima de quaisquer outras razões, silenciar a homenagem do seu respeito e da sua justiça à memória de Afonso Pena, o grande estadista liberal, cujo primeiro centenário de nascimento estamos agora celebrando.

Vindo da escola de estadistas do palarmentarismo monárquico para o serviço da República, Afonso Pena aprimorou de tal maneira, nêsse serviço, as qualidades que já o recomendavam ao apreço da Pátria, que a República lhe deu os mais altos postos, todos os postos, inclusive, e, por fim, o de seu Presidente.

Há, na vida dêsse homem, um aspecto interessante, já bastante, acentuado, o da compreensão dos deveres do cidadão, independentemente de contingências ou preconceitos de regime ou sistemas de govêrno.

Refratário, por temperamento, às paixões violentas, embora extremamente sensível às grandes emoções – uma das quais, senão uma série delas, ficou responsável pela sua morte – Afonso Pena realizou o milagre de servir a dois regimes com a mesma perfeita lealdade política (*Muito bem*).

Sua vida pública, pela linha de coerência, que nela encontramos; coerência não muito comum na carreira dos que fazem a política pela política, dá aos seus biógrafos a impressão de que Afonso Pena foi menos um político do que um jurista, a serviço da política e da administração.

Alguns episódios, alguns gestos, algumas realizações da sua vida pública confirmam êsse conceito. Sem a inteligência cintilante de tentos dos seus condiscípulos. Ruy Barbosa, Castro, Alves, Joaquim Nabuco – Afonso Pena foi, contudo, um ótimo estudante, um grande estudante, e a estima, que a Academia lhe devotava, ficou expressa na sua memorável, eleição para diretor da "Imprensa Acadêmica", quando conseguiu o mesmo número de votos, que Rodrigues Alves, tendo a “Imprensa”, como única solução, admitido dois diretores.

Mas o seu pensamento – embora, no célebre banquete a José Bonifácio, houvesse discursado em saudação a Martinho Campos, – o seu pensamento, talvez, não fôsse a política, tanto que, logo formado na gloriosa Faculdade de Direito de São Paulo, sustentou tese para doutor, visando concurso para a mesma Faculdade, e, portanto, a, carreira jurídica. E não renunciou a êsse objetivo. Tanto que não tendo sido, pro-

fessor de Direito, em São Paulo, foi, em Minas Gerais, mais do que professor, porque o animador, o criador, o diretor da sua pequenina, e hoje, gloriosa Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, efetivando, assim, a sua predestinação de homem da lei.

E' o mesmo que, em 1888, descansado da passagem trabalhosa por vários gabinetes da Monarquia, Martinho de Campos, Lafayette, Saraiva, vai se isolar na Barbacena, para elaborar o capítulo do "Direito de Sucessão" que lhe fôra distribuído na Comissão de elaboração do Código Civil, em que os seus companheiros eram da estatura de Lafayette Pereira e de Andrade Figueira.

Essa predestinação para o serviço do Direito tem uma das mais notáveis expressões na concreta defesa intrépida da ordem constituída, da ordem legal, da ordem civil, em 93, através das palavras calorosas, iniciativas e, surpreendentes para um monarquista, do seu "Manifesto aos Mineiros".

E assim continua, Sr. Presidente, a trajetória dêsse homem dentro da política, menos, porém, de um político do que realmente, de um jurista, a serviço da política e da administração.

Sr. Presidente, sòmente um homem que prese, antes de tudo a ordem jurídica, seria capaz daquêle nobre gesto, que acaba de ser, acentuado pelo nobre Senador Mello Vianna: de vir ocupar, depois de tão altos postos exercidos, o lugar de presidente do Conselho Deliberativo de Belo Horizonte, participando, portanto, do estudo e solução dos negócios e interêsses municipais, os interêsses da sua cidade – da cidade, que êle criara. E função, essa tanto mais nobilitante, quanto inteiramente gratuita, na época.

Encontramó-lo, depois, Sr. Presidente, apresentado por uma coligação de Estados para a presidência da República.

Cabe, aqui, rememorar algumas das passagens da sua plataforma de Govêrno, para sentirmos como um homem do Sul, sucedendo a três presidentes paulistas e, num tempo em que já o Norte dizia ser preciso tirar de São Paulo a presidência da República, volta-se para o Norte e tem a visão profética da necessidade de ligação ferroviária entre o Norte e o Sul, até pelas exigências da defesa nacional, quando o Brasil fosse atacado pelo litoral, essas mesmas exigências que enfrentamos, ainda há pouco inteiramente desprevenidos.

O SR. BERNARDES FILHO: – Já proclamava, naquela ocasião, o lançamento dos trolhos da Central até o São Francisco.

O. SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Como muito bem acentuou o meu querido amigo, o nobre Senador Bernardes Filho, é dessa plataforma de govêrno a seguinte passagem: (*Lê*):

"Agora, que a grande artéria da nossa Viação, – a Estrada de Ferro Central do Brasil – está prestes a tocar as margens do magestoso Rio São Francisco, já não é ousadia pensar na ligação pelo interior dos Estados do sul e centro da República aos do extremo norte. As estradas em construção entre São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul realizarão, em parte êsse grande interêsse nacional, dentro de poucos anos".

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Foi o programa de ação de Miguel Calmon.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (continuando a ler): –

"As ligações das estradas de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, e Rio Grande do Norte estabelecem já uma base, no norte da República, para se chegar ao mesmo resultado. As estradas já iniciadas, ou concedidas para os longínquos Estados de Mato Grosso e Goiás, bem como as ligações necessárias na rêde ferroviária do Estado de Minas, completarão o plano para que os mais remotos Estados da República possam, comunicar-se com rapidez pelo interior, fazendo do Brasil, um vasto mercada para os variados produtos de suas diversas zonas'.

E continuava:

E' certo que a execução dêsse]plano patriótico, que estreitando os laços da Federação brasileira, contribuirão, de modo eficassíssimo para a defesa nacional na emergência de guerra com alguma potência naval, reclama recursos financeiros avultados de

que não podemos dispor ainda, mas, cumpre que os govêrnos caminhem sempre para êsse elevado objetivo, fazendo cada um pela sua realização o que as circunstâncias forem permitindo".

E' ainda, Sr. Presidente, a visão de estadista de Afonso Pena que aponta, nessa plataforma, como a deficiência de meios de comunicação interna entre os Estados do Brasil terá concorrido para a evidente desigualdade econômica que se conserva entre o norte e o sul.

A questão econômica, diz S. Ex.ª, já está na ordem do dia, entre os problemas prementes e urgentes das administrações: (*Lé*):

"A teoria do Estado *gendarme*, simples mantenedor da ordem e distribuidor da justiça, teve o seu tempo, encontrando poucos publicistas que a sustentem na sua pureza, e é positivamente desmentida pela prática dos povos civilizados, sem exceção, da Inglaterra. Outro é o conceito dominante. *A alta missão do Estado abrange também cuidar do bem estar e melhorar a condição de vida do povo, exercendo sua ação benéfica em ramos de atividade social, desde que a iniciativa individual, sob as suas diversas formas, se mostre impotente, ou insuficiente*".

Depois de haver, assim, prometido ao Norte. Afonso Pena, presidente eleito, realizou excursões ao Sul e, principalmente, ao Norte.

E' preciso ter nascido, ou ser habitante dessa região, para sentir, ainda hoje, tantos anos decorridos, a marca imperecível da passagem de Afonso Pena. A impressão de curiosidade e do interêsse que essa viagem despertou, os contemporâneos relembram, transmitindo-a na tradição oral, por tôda a parte e para todo o sempre.

Ainda ontem, no belo suplemento que e "Jornal do Brasil" dedicou a memória de Afonso Pena, aparecem dois depoimentos interessantes: – o de Gustavo Barroso, em relação à passagem do Presidente pelo Ceará, e do nosso eminente colega, Senador Alvaro Maia, em relação à visita de Afonso Pena a Manaus.

Conta Gustavo Barroso, então, aluno do Liceu de Fortaleza, que Afonso Pena, na visita oficial que fazia ao Liceu, encontrou o gabinete de física e química desaparelhado, absolutamente ineficaz para os mistéres do ensino. Então, quando de sua saída, o Dr. Aarão Reis, que o acompanhava, observou ao Diretor do Liceu: "O Dr. Pena pensa que é preciso melhorar isto".

No dia seguinte, os estudantes punham, em tôda parte onde o giz pudesse deixar o seu sinal, o lema: "E' preciso melhorar isto". E, durante dias consecutivos, da lembrança de Afonso Pena ficou menos a recordação do homem, singelo e bom, que era, do que a advertência do administra dor diligente, que fôra e iria ser.

Pelo Ceará, assim passou o presidente eleito. Como já em Recife havia observado que o edifício da Faculdade não estava à altura do seu renome e realizações culturais, uma das primeiras realizações do seu Govêrno foi dotá-la com um edifício compatível com a dignidade do exercício do magistério.

Em Manaus, porém, sua surprêsa sobreexcede a tudo. Êle, que havia fundado uma cidade, que mandara riscar uma cidade inteiramente nova e havia tido, como se diz, a ousadia de transferir a capital do Estado, foi encontrar, dentro das selvas amazonenses, uma cidade moderna, surpreendente pela sua beleza e pela realização material do homem. E não teve outra expressão, senão esta: "Manaus, revelação da República"!

Manaus... Sr. Presidente, revelação da República, no conceito de Afonso Pena, que os amozonenses nunca mais, esqueceram e repetem aos que ali aportam e louvam a cidade.

Estabelecido, assim, o contacto pessoal, com o norte do País, recolhendo inspiração para a execução do seu programa de govêrno de unidade nacional, Afonso Pena inclui no seu Ministério os nortistas Miguel Calmon e Tavares de Lira, na pasta da Viação e da Justiça, respectivamente.

Seu ministério é um ministério em que há gente nova. Miguel Calmon, mal saído da Faculdade, tinha sido Secretário, da Agricultura da Bahia, aos vinte e três anos de idade; tal como Tavares de Lira, com vinte e dois anos, apenas, tinha sido Deputado federal e com trinta e dois anos, governador do seu Estado.

Afonso Pena contemplava, assim, na política, os homens moços, ao ponto, de ser denominado o círculo que em

tôrno dêle se formava e de que era o chefe sexagenário, o seu "Jardim da Infância". Não fazia mais que repetir a história; não fazia mais que recordar Martinho de Campos, que o havia incluído no seu gabinete, em 1882, tendo êle, apenas, trinta e quatro anos de idade, e ao lado dêle, Rodolfo Dantas, apenas com vinte e sete anos. E quando se acusava ao grande chefe liberal do Império, de fazer política com homens moços, êle, sorridente, chamava ao seu gabinete "o meu colégio".

O ministério de Afonso Pena, que continuava as alturas de merecimento do ministério Rodrigues Alves, é, realmente, um gabinete que fêz alguma coisa pelo Brasil.

Miguel Calmon, na pasta da Viação desenvolve, amplia, desdobra a rêde ferroviária do Brasil, para atingir o objetivo lembrado na mensagem do Presidente. E dessa forma, sonhando os meios de ligação do Norte com o Sul, leva-os até ao Rio Grande, e abre os caminhos da Noroeste. Por tôda parte, é tal a atividade de realizações ferroviárias, que em dois anos e pouco, o Govêrno havia alcançado em construções ferroviárias, muito mais que em quase cinqüenta anos de administração passada.

Hainda é Miguel Calmon o idealizador e planejador da Exposição Nacional de 1908, comemorativa do centenário da abertura dos portos do Brasil ao estrangeiro, em 1908 – a grande feira que o Brasil revelou o seu progresso e possibilidades econômicas.

Com Rio Branco, a política internacional se mantém no mesmo nível, digo melhor, sobe a uma clminância jamais atingida. E essa culminância é Haya, em que o Brasil, através da palavra de Ruy Barbosa, sob a inspiração de Rio Branco, quando Presidente da República Afonso Pena, podendo acumpliciar-se com as nações fortes, preferiu ficar com países pequenos, defendendo a igualdade jurídica de todos os Estados, grandes ou pequenos, fortes ou fracos.

Sr. Presidente, tenho razão em pensar que Afonso Pena, menos que um político, foi um jurista, a serviço da política e da administração. E quando a política o surpreendeu com os seus meandros, os seus interêsses, as suas preocupações menos nobres, o jurista não resistiu ao embate.

Seria interessante fazer a história do seu Govêrno, através de tôdas as suas realizações. Não o permite o tempo. Fiquem, assim, relembrados alguns episódios da vida dêsse homem, alguns dos seus gestos, algumas das suas realizações, no Parlamento como no Govêrno; fique, sobretudo, Sr. Presidente, para nós, e bem nítido, nêste momento do centenário do seu nascimento o seu perfil moral.

Fazendo o elogio fúnebre de Afonso Pena no Instituto Histórico Brasileiro, o Barão do Rio Branco, recordava uma observação do Imperador quando no exílio: "O Penna vai longe, porque a uma disposição extraordinária para o trabalho alia a mais completa honestidade".

Esse julgamento, Sr. Presidente, do Imperador deposto, sendo auréola para Afonso Pena, liberta-o, sem dúvida, de julgamento, talvez de apaixonados, quando arguem o seu adesismo à República, sem examinarem a dignidade pessoal e política com que êle, não aderindo, com que êle, escondendo-se, não poude, todavia, se furtar ao chamamento para o serviço da República.

Que melhor louvor para um homem, que o do trabalho e o da honestidade?

Formada a sua vida pública, num regime em que a imprensa noticiava, com realce, quando, algumas vêzes, um chefe de gabinete comparecia a um teatro, porquanto, por muitos meses, não seria visto, em razão dos trabalhos do Ministério; formado num regime em que o Imperador, dispondo da faculdade do perdão criminal jamais assinou indulto de delinqüente contra o erário; trabalho e honestidade, Sr. Presidente, foram realmente, os traços da vida pública de Afonso Penna.

Podemos gloriar-nos da sua presença na galeria dos consolidadores da República; podemos orgulhar-nos da sua presença nos fatos do império parlamentarista.

Com o exemplo dessa vida, podemos ensinar à geração nova dos políticos brasileiros que, para correspondermos precisamente aos nossos deveres, para com o Brasil, para realizarmos o que é a nossa obrigação, acima de sistemas ou formas de govêrno, não precisamos mais do que a prática real do trabalho e da honestidade *(Muito bem, muito bem. Palmas pro-*

longadas. O orador é vivamente cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a hora do expediente.

Usando, porém, da faculdade que o Regimento me confere, proponho seja a mesma prorrogada, a fim de que possam falar os dois oradores que ainda estão inscritos.

Os Senhores Senadores que concordam com a prorrogação da hora do expediente, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está prorrogada

Tem a palavra o Senador Carlos Saboya, quarto orador inscrito.

O SR. CARLOS SABOYA: – Sr. Presidente, à honrorosa incumbência de vir trazer aqui a solidarização do Partido Social Progressista às comemorações do centenário de Afonso Pena, de veneração e louvor, como brasileiro, quero juntar o meu espontâneo preito à memória do preclaro compatriota que, em trinta e quatro anos de trajetória política, dentro dos sessenta e um que viveu, possibilitou ao seu Estado natal e ao seu País um acêrvo de empreendimentos múltiplos e vultosos, – contribuição tão raramente assinalada em círculo de homens públicos nacionais e, em especial, em tão curto ciclo de atividade, o que nos permite também dizer: tão curta vida para tão grande obra.

Não encontro, senhores, outra maneira capaz de explicar plenamente, com clareza e lógica, a rápida e **triunfal** conquista dessa vocação para a ciência de governar, senão no predeterminismo de haver surgido para o mundo numa região que é, simultaneamente, berço de mineiros e jazida de tesouros morais.

Afonso Pena é, pois, um símbolo do seu rincão e do seu povo, dêsse inexaurível celeiro de riquesas auríferas e de reservas de energia humana que é Minas Gerais.

Eu assim o diviso, vigoroso e retileneo na ascenção de sua existência aprofundando raízes naquêle solo que é uma aluvião de ouro e platina, de ferro de diamantes – ouro que no **fulgor** da inteligência de Afonso Pena se revela, platina que na pureza do seu caráter está presente, ferro que na resistência das suas convicções se patenteia, diamante que na limpidez dos seus atos se reflete.

Eu o admiro como um dos cimos dessa cordilheira de glórias que de há séculos se ergue nas tradições históricas da gleba montanhesa, ora através do alto sonho libertador dos Inconfidentes, ora através das excelsas lições de sabedoria e probidade que repontam nas vidas de um Bernardo Pereira de Vasconcelos, de um Teófilo Beneditto Otoni, de um Felício dos Santos, de um Aureliano Lessa, de um Lafayette Pereira, de um Couto de Magalhães, de um Santos Dumont, de um Afonso Arinos, de um Crispim Jacques Bias Fortes, de um José Bonifácio Ribeiro de Andrada, de um João Luiz Alvez, de um João Pinheiro, de um Delfim Moreira, de um Francisco Sá, de um Alaor prata de um Raul Soares, de um Antônio Carlos, de um Wenceslau Braz, de um Arthur Bernardes, de um Afranio de Mello Franco, de Augusto de Lima, de um Francisco Campos, de Mello Vianna e, nêstes dias de redenção democrática e de valores novos, na pessoa ilibada e **cula** de um Milton Campos.

Nesta hora em que, volvidos cem anos sôbre a data do aparecimento de Afonso Pena, o Brasil evoca a sua personalidade e a sua obra, eu o contemplo desta tribuna, **alterase** como as serranias da sua terra, na dianteira dos elevados postos que desempenhou, e nos quais esculpiu o sulco da sua individualidade inconfundível.

Deputado à Assembléia Provincial mineira, em 1875; titular da Pasta da Guerra, em 1882; ministro da Agricultura e depois da Justiça; presidente de seu Estado, em 1892; presidente do Banco do Brasil, então Banco da República, na gestão Prudente de Morais; senador federal, em 1899, e a seguir vice-presidente e presidente da República, – em tôdas essas situações relevantes o insigne brasileiro evidenciou-se, invariàvelmente por índole por pendor, por educação e por objetivos políticos, como um cidadão ùnicamente votado aos legítimos interêsses da pátria.

Nêste instante em que é quase inregistrável o surgimento de uma perfeita organização de idealista com Afonso Pena, o seu legado cresce aos nossos olhos e rememorá-los é um ato de civismo, é um gesto de estímulo para com as gerações que surgem e para as que irão reger os destinos da nacionalidade.

O Partido Social Progressista, fiel aos postulados com que se arregimentou e com os quais procura fortalecer a sua atuação, rende, no pronunciamento de minha palavra, a sua mais reverente homenagem a Afonso Pena.

Que o seu exemplo inspire os nossos homens públicos, nesta fase conturbada de lutas partidárias, a realizarem entre nós uma política de moderação e respeito aos princípios liberais, de salvaguarda do regime a que o preemimente estadista, como Magistrado Supremo, serviu com isenção, com clarividência, com tolerância e com entranhado amor ao Brasil! *(Muito bem; muito bem, Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Salgado Filho, quinto orador inscrito.

O SR. SALGADO FILHO (*): – Sr Presidente, relembro, com emoção, fato ocorrido no Parlamento durante a sessão em que se comemorava a perda do Presidente da República de então, Afonso Augusto Moreira Pena. Se naquêle dia muitos falavam com diplomacia e elegância, um o fêz com profunda sinceridade – o Senador Barbosa Lima, – grande parlamentar que, fazendo honra ao Estado de Pernambuco dignificou o Congresso Brasileiro.

Naquêle instante, erecto, forte, de barbas negras e calvice imponente, Barbosa Lima, ossomou à tribuna para dizer dos motivos da morte de Afonso Pena, homem modesto, culto, inteligente, não afeito à hiprocrisia, às mesquinharias humanas e que acabava de ser vítima de um traiçoeiro golpe de politicagem. E isso se deu – como bem disse o eminente Senador pela Bahia, Sr. Aloysio de Carvalho, porque o Mineiro ilustre foi na vida mais jurista que político. Um jurista, talvez, a serviço da Pátria, mas dominando sempre pelos princípios, por aquilo que aprendera na cultura do Direito e no manuseio da lei.

Afonso Pena, substituindo ao terceiro grande Presidente civil da República e a dois outros que elevaram a suprema magistratura do Brasil às culminância com atuações marcantes, colocou-se no mesmo nível intelectual, no mesmo grau de probidade, no mesmo nível de elevantado patriotismo,

Se Prudente de Moraes fora o restabelecedor do Poder civil na Nação brasileira, Campos Sales o organizador das finanças do País, e Rodrigues Alves o reconstrutor material do Brasil, Afonso Pena, sucedendo a êsses grandes paulistas, soube colocar-se à altura do elevado cargo a que fôra conduzido e se sublimou numa administração de probidade conscienciosa.

Foi no seu Govêrno realmente de um civil e de um jurista, que se refês e se reorganizou a fôrça militar do Brasil. Foi êle que teve o coragem de propor a instituição do serviço militar obrigatório na nossa Pátria. Embora pacifista e vendo inscrito na Constituição o princípio básico do arbitramento, sentia necessidade de fortalecer as nossas Fôrças Armadas na paz, para, na guerra, poderem com nobreza, honra e patriotismo, defender a independência, a soberania e a integridade do Brasil.

Grande administrador, as características de seu Govêrno estão a desafiar os posteros, numa gestão digna da gratidão da Pátria.

E se foi grande administrador e emérito jurista, cuja vida dedicou, com modéstia exemplar, aos estudos do direito, acabou deixando-se enlear pela polítia e, não podendo resistir aos seus desencantos, sucumbiu a uma traumatismo moral dignificante para os homens de bem, para aquêles que não se amoldam ao sol que nasce e se mantém à altura dos princípios da dignidade, e de acôrdo com as diretrizes de um vida honrada e digna. Servirá de exemplo àquêles que, no futuro, queiram trabalhar pelo Brasil, dentro dêsses mesmos princípios, sem hosanas ao sol que nasce, como disse o digno representantes de Minas, ilustre Senador Mello Vianna.

Diante de um Govêrno despótico, soube manter altaneiro o Estado de Minas Gerais, a cujos destinos presidia. Era o refúgio de todos aquêles que necessitavam de abrigo contra os golpes da prepotência e do poder, que queria dominar pela fôrça os destinos do Brasil. Jamais consentiu que o estado de sítio penetrasse no seu Estado, mantendo Minas Gerais dentro do lema de liberdade, de justiça e de trabalho.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Eis porque, Sr. Presidente, me associo, com grande sinceridade, admirador que fui dêsse grande brasileiro, da sua atuação política, da sua administração, da sua cultura, e, sobretudo da sua probidade – à homenagem que o Senado hoje lhe presta, como braseileiro digno do respeito de seus patrícios que sempre saberão reconhecer em Afonso Pena um grande Presidente da República do Brasil. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*): – Sr. Presidente, tive a honra de remeter a V. Sx.ª requerimento solicitando a nomeação de uma Comissão de senadores para representar o Senado, na chegada do Sr. Embaixador Oswaldo Aranha.

Quem vem acompanhando os acontecimentos internacionais, sabe como se tem conduzido êsse eminente brasileiro na Presidência da Organização das Nações Unidas.

Em abril dêste ano, às vésperas da eleição de S. Ex.ª para a Presidência da Comissão Extraordinária, encarregada de estudar a questão da Palestina, nós mesmos nesta Casa falamos a êsse respeito. Para a situação dêsse país, até ante-ontem insolúvel previramos o resultado hoje conhecido. Afirmamos, Sr. Presidente, que o Brasil estava pondo em prática sua tradição histórica, aquela tradição de Rio Branco, porque está contribuindo para a pacificação do mundo. Que vemos em todo o acontecimento histórico? Um aspecto surpreendente; solução única e justa para o caso da Palestina. Acabam de ser criados para os povos que a habitam dois Estados independentes.

Não importa que os árabes de outras regiões tenham protestado contra a solução. O que interessa é a opinião dos árabes que vivem na Palestina. E Wallace, que ali esteve há pouco, afirmou que os árabes da Palestina se acham de acôrdo com a partilha.

Sr. Presidente, parece que para se chegar a essa solução, muito concorreu a Delegação Brasileira presidida pelo Embaixador Oswaldo Aranha, Reputo a solução da mais alta importância para os destinos da civilização, porque, de um lado, vamos ter a criação de um Estado judáico, que vai proporcionar a êsse povo o lar nacional, a pátria colocada ao lado das outras nações do mundo, e ao mesmo tempo resolver os problemas nacionais dos judeus, os quais poderão ser incorporados e solucionados pelos outros povos.

Sr. Presidente, é nêste alto sentido e como reconhecimento do Senado ao grande ato de expressão humana, que formulo o requerimento. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento verbal do Senador Hamilton Nogueira, no sentido de ser nomeado uma comissão para receber o Embaixador Oswaldo Aranha.

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

Designo para êsse fim a seguinte Commissão: Senadores Hamilton Nogueira, Alvaro Maia e Durval Cruz.

O Sr. Ribeiro Gonçalves pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE: – A Casa acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Foi aprovado.

A Mesa se associa às homenagens ao antigo parlamentar Pires Rebelo. Designo os Srs. Ribeiro Gonçalves, Azevedo Ribeiro e Mathias Olympio para integrarem a comissão, que acompanhará os restos mortais do ilustre extinto.

Em obediência ao voto do Senado, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projeto nº 15, de 1947, que assegura a promoção do pôsto imediato e graduação no subseqüente aos oficiais das Fôrças Armadas que passarem para a inatividade e contarem 40 ou mais anos

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Publicado no final da ata da sessão 186 de 3 de dezembro de 1947.

de serviço efetivo. (Com pareceres números 395 e 396 das Comissões de Constituição e Justiça e de Fôrças Armadas, o primeiro oferecendo substitutivo e o segundo manifestando-se favoràvelmente ao mesmo; e números 443 e 478, das referidas Comissões, contrárias à emenda substitutiva do plenário).

Discussão única da proposição nº 222, de 1947, que autoriza a abertura pelo Conselho Nacional de Petróleo do crédito suplementar de ..... Cr$ 10.500.000,00 à verba que especifica (Com pareceres números 509 e 510, das Comissões de Agricultura Indústria e Comércio e de Finanças, favaráveis).

Discussão única da proposição número 45, de 1947, que concede ao Touring Clube do Brasil o auxílio de Cr$ 600.000,00 (Parecer favorável, sob número 499, da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

185ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (36).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 36 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai proceder à leitura da ata.

O Sr. 1º Suplente (servindo de 2º secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário (servindo de 1º), lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando devidamente sancionados, os autógrafos da proposição nº 207, de 1947, que dispõe sôbre a cobrança do impôsto de renda. – Ao arquivo.

Idem transmitindo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 276, DE 1947

(Projeto nº 919, de 1947 da Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impostos de consumo, para cinco caixas com um conjunto de fornos elétricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para 33 caixas, com o pêso bruto de 9.995 quilos, com peças de cinqüenta refratário para revestimento de fornos elétricos, vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças.

São lidas e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 518, DE 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre a proposição número 218 de 1947.

Relator: Cicero de Vasconcelos.

Com a mensagem nº 360, de 5 de agôsto de 1947, o Sr. Presidente da República transmite ao Congresso Nacional a exposição de motivos nº 100, de 21-7-47, do Sr. Ministro de Educação e Saúde, solicitando expedição de lei, autorizando abertura do crédito especial de Cr$ 4.040,30 para pagamento de gratificação de magistério ao professor catedrático, padrão "M", da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, Alberto Rossi Lazzoli.

A gratificação foi concedida por decreto de 5 de maio, publicado no Diário Oficial de 7 de maio de 1947, por ter completado mais de 10 anos, de efetivo exercício na catédra, em 20 de julho de 1946, conforme preceitua o art. 20, § 4º do Decreto-lei 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei 6.660, de 4 de julho de 1945, e, calculado de acôrdo com o que dispõe o art. 1º, item I, do Decreto-lei 8.315, de 7 de dezembro de 1945, isto é, correspondente a diferença entre os padrões "M" e "N' à razão de Cr$ 750,00 mensais no período de 20 de julho a 31 de dezembro de 1946.

O pagamento deverá ser atendido, na forma da legislação vigente, por crédito especial de vez que a despesa só veio a decorrer da expedição do citado decreto de 5 de maio do corrente ano.

Por isso a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados apresentou em 3 de outubro o projeto nº 8.321-47, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr$ 4.040,30 para atender a pagamento de gratificação de magistério o qual vem de ser aprovado a remetido a esta Casa pelo ofício nº 2.325, de 30 de outubro findo, do Sr. 1º Secretário daquela Casa do Congresso.

Assim, esta Comissão é de parecer que deva ser aprovada a proposição nº 218, de 1947.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1947. – *Flávio Guimarães,* presidente. – *Cícero de Vasconcelos,* relator. – *Aloysio de Carvalho.*

PARECER

Nº 519, DE 1947

Da Comissão de Finanças sôbre a proposição nº 218, de 1947.

Relator: Vespasiano Martins.

Alberto Rossi Lazzoli, professor catedrático, padrão "M" da Escola Nacional de Música, solicita em requerimento ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, o pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 20 de julho a 31 de dezembro de 1946.

Em sua exposição de motivos, o Ministro da Educação e Saúde, enviando-a ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 21 de junho de 1947, julga procedente as razões do requerente, pois completou êle 10 anos efetivos do magistério, com direito a receber Cr$ 4.400,00 (quatro mil e quarenta cruzeiros e trinta centavos), calculados à razão de Cr$.... 750,00 (setecentos e cinqüenta cruzeiros), mensais, de acôrdo com o que preceitua o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

Êsse pagamento deverá ocorrer, conforme a legislação vigente, por crédito especial, atendendo a que a respectiva despesa foi concedida por decreto de 5 de maio de 1947, publicado no *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês e ano.

Com a mensagem nº 360, de 5 de agôsto transmitia o Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, a exposição de motivos do Sr. Ministro da Educação e Saúde, autorizando a abertura do crédito especial já citado. A Câmara dos Deputados autorizou em 30 de outubro dêste ano a abertura do respectivo crédito.

Com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura desta Casa, em 17 de novembro do corrente ano nada temos a opor contràriamente às decisões anteriores, pelo que somos pela aprovação da proposição nº 218, de 1947.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1947. – *Mathias Olimpio,* presidente. – *Vespasiano Martins*, relator. – *José Americo. – Synval Coutinho. – Durval Cruz. – Salgado Filho. – Ferreira de Souza. – Santos Neves. – Apolonio Sales.*

PARECER

Nº 520, DE 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre a proposição número 185, de 1947.

Relator: Cicero de Vasconcelos.

Pela mensagem nº 16, de janeiro do corrente ano, o Sr. Presidente da República solicita ao Congresso Nacional autorização para abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 19.432,20, para pagamento de diferença de gratificação de magistério, ao Professor Paulo da Rocha Lagôa Catedrático, Padrão "M" da Escola Nacional de Química.

Por decreto de 18 de dezembro de Cr$ 4.800,00, por contar mais de 10 1941, obteve a gratificação anual de anos de efetivo exercício no magistério e, a partir de 18 de janeiro de 1945, por decreto de 22 de junho daquêle ano, passou a perceber a gratificação de magistério de Cr$ 9.600,00 correspondente a vinte anos de serviço.

Posteriormente, por fôrça do art. 20 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, foi considerado, para todos os efeitos como de efetivo serviço, o tempo em que alguns professôres estiveram em disponibilidade situação em que encontrou o Professor Paulo Rocha Lagôa.

Revista, por isso, a contagem de seu tempo, apurado ficou que completara 20 anos de magistério em 14 de julho de 1946, antes mesmo da vigência do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Conseqüentemente, deveria o dito professor ter percebido a gratificação de Cr$ 9.600,00, no período de 1 de janeiro de 1941 a 17 de janeiro de 1945, correspondente a 20 anos de serviço, e sòmente a de Cr$ 4.800,00, como lhe foi atribuído.

A diferença a que tem direito e que lhe foi reconhecida tem amparo em lei e vem de ser pedida, tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados pelo projeto nº 648 A, de 1947.

Assim, opino pela aprovação da proposição.

S. C., em 20 de outubro de 1947. – *Flávio Guimarães*, presidente. – *Cícero das Vasconcelos*, relator. – *Francisco Gallotti. – Aloysio de Carvalho.*

PARECER

Nº 521, DE 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 185, de 1947.

Relator: *Sr. Durval Cruz.*

Paulo da Rocha Lagôa, professor catedrático, padrão "M", da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, requereu ao Sr. Ministro da Educação e Saúde o pagamento da diferença de *gratificação de magistério* que lhe é devida pela União, por fôrça do Decreto-lei nº 6.660, de 5 de julho de 1944.

Anteriormente, por decreto de 18 de dezembro de 1941, o referido professor obteve uma gratificação de magistério equivalente a Cr$ 4.800,00 anuais, visto contar o mesmo com mais de dez anos de efetivo exercício.

Depois, por decreto de 22 de junho de 1945, a gratificação foi elevada para Cr$ 9.600,00 anuais, porque ficou apurado que o Professor Rocha Lagôa contava vinte anos de efetivo exercício a partir de 18 de janeiro de 1945, quando começou então a perceber essa última gratificação, ou seja a de Cr$ 9.600,00 anuais.

Acontece, entretanto, que à vista do que dispõe o art. 20 das Disposições Transitórias Constitucionais da Constituição de 1934, procedeu-se a nova contagem do tempo de serviço do Professor Rocha Lagôa, verificando-se que êste completava vinte anos de efetivo exercício não na data de 18 de janeiro de 1945 e, sim, no dia 14 de julho de 1940, quando ainda não se expedira o Decreto nº 2.895, que regula a denominada – gratificação de magistério. Havia, por conseguinte, uma situação a se corrigir, cabendo ao interessado o direito de perceber à diferença entre a gratificação paga e a realmente devida, no período de 1º de janeiro de 1941 a 17 de janeiro de 1945. Calculada essa diferença à razão de Cr$ 400,00 mensais, verifica-se que a mesma corresponde a um total de Cr$ 19.432,20, assim discriminado:

	Cr$
1941.....	4.800,00
1942.....	4.800,00
1942.....	4.800,00
1944.....	4.800,00
1945.....	232,20
Total.....	19.432,20

O pagamento de que trata a presente proposição foi objeto de men-

sagem nº 16, do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional. Esta mensagem obteve parecer favorável nas Comissões competentes da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação e Cultura desta Casa, não podendo ser outro, também, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1947. – *Ismar de Góes,* presidente. – *Durval Cruz*, relator. – *José Americo. – Apolonio Sales. – Roberto Simonsen. – Salgado Filho. Santos Neves. – Synval Coutinho. – Ferreira de Souza.*

PARECER

Nº 522, DE 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a proposição número 44, de 1947.

Relator: Attilio Vivacqua.

O projeto de lei nº 171, de 1947, da Câmara dos Deputados, que regula o preenchimento de vagas no Q. A.O. do Exército, destinadas aos oficiais R-2 e da 2ª linha, já foi objeto do parecer de 10 de julho do corrente ano, desta Comissão, o qual concluiu por um pedido de audiência da Comissão de Fôrças Armadas. Esta, por sua vez, solicitou, por intermédio da Mesa do Senado, informações ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, formulando, dentre outros quesitos, o da alínea *c),* sôbre a proposição em causa, envolve modificação da lei de fixação das Fôrças Armadas.

Esclarece aquela alta autoridade que a proposição em apreço importa em modificação da Lei de Fixação das Fôrças Armadas, "uma vez que aumenta os efetivos pré-estabelecidos" (Aviso nº 1.057-3).

2. Isto pôsto, não obstante a justiça da medida, concluimos que o projeto não merece aprovação por infringência ao artigo 67, § 2º da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, presidente e relator. – *Arthur Santos. – Waldemar Pedrosa. – Aloysio de Carvalho. – Etelvino Lins. – Ferreira de Souza. – Filinto Müller.*

PARECER

Nº 523, DE 1947

Da Comissão de Fôrças Armadas sôbre a proposição nº 44, de 1947.

Relator: Severiano Nunes.

A fim de completar os claros em oficiais subalternos das Armas e do Serviço de Inteligência, foi criado o Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, com o aproveitamento dos 1º e 2ªs tenentes da reserva da 1ª e 2ª linha convocados, e dos subtenentes, sargentos-ajudantes e 1ºs sargentos, desde que satisfizessem as condições exigidas por lei. (Decreto-lei nº 8.760, de 21-1-946). Os oficiais R-2 foram admitidos assim, mediante rigorosa seleção atribuída à Comissão de Promoções do Q. A. O. Pelo artigo 32 § 4º do Decreto-lei que criou o Q. A. O., foram reservados 20% das vagas iniciais para os oficiais subalternos da Reserva de 2ª classe e de 2ª linha convocados, julgados em condições para permanecer no serviço. Essa percentagem foi, posteriormente elevada para 27 e 8/10 (Decreto-lei nº 9.249, de 10 de maio de 1946) o que fixou por distribuição proporcional pelas diferentes Armas e Intendência a 510 o número de vagas em aprêço. No exame de seleção aludido entre os oficiais R-2 de Infantaria, – dentre milhares de candidatos, – 7 dêles considerados aptos não conseguiram ser aproveitados em conseqüência da limitação numérica de vagas já referidas.

2. Agora, o projeto de Lei nº 171, de 1947, oriundo da Câmara dos Deputados, pretende elevar o número de vagas iniciais do Q. A. O. de 510 para 517 a fim de atender àquêles 7 candidatos.

3. No dito projeto de lei encaminhado ao estudo da Comissão de Fôrças Armadas do Senado, solicitaram-se em data de 30 de julho dêste ano, para melhor instruir seu parecer as informações seguintes:

a) se há conveniência na elevação de 510 para 517 o número de vagas iniciais no Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, a fim de, por eqüidade atender sete oficiais subalternos R/2 julgados aptos na seleção realizada pela Comissão de Promoção do Q. A. O., e que não foram aproveitados em virtude daquela limitação de número;

b) se até a presente data foram incluidos no citado quadro subtenentes e sargentos, notadamente, heróis da F. E. B., que tenham por ventura, preenchidos as exigências legais; e

c) se a proposição em causa envolve modificação de Lei de fixação das Fôrças Armadas.

Êstes pedidos de informações mereceram, em data de 4 de outubro corrente, do Exmo. Sr. Ministro das Guerra, as respostas subseqüentes, constantes do ofício anexo:

Em 4-X-1947.

Excelentíssimo Sr. 1º Secretário do Senado Federal.

1. Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência as informações dêste Ministério sôbre o projeto de lei número 171, de 1947, oriundo da Câmara dos Deputados e solicitadas em ofício de 15 C-47, de 30 de julho de 1947, que encaminhou uma cópia do requerimento apresentado à Comissão de Fôrças Armadas, pelo Sr. Senador Relator do citado projeto:

a) Quanto ao quesito constante da letra *a* do requerimento, reporto-me ao aviso nº 770-41, de 18 de julho do corrente ano, que tenho a honra de anexar por cópia e no qual êste Ministério emitia seu parecer sôbre o projeto em aprêço.

b) Sôbre o quesito da letra *b*, esclareço que já foram incluidos no Quadro de Auxiliar de Oficiais por decreto de 25 agôsto p. passado subtenentes e sargentos, inclusive aquêles que serviram na F. E. B. e preencheram as exigências legais.

c) Finalmente, com referência ao quesito da letra *c,* informo que o projeto em causa envolve modificação da lei de fixação das Fôrças Armadas, uma vez que aumenta os efetivos preestabelecidos.

2. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração. – *Gne. Canrobert P. da Costa.*

4. Face ao item *c*, que declara aquela alta autoridade, envolver o projeto em causa modificação da lei de fixação das Fôrças Armadas, de iniciativa e competência exclusiva do Sr. Presidente da República, parece-me ser o mesmo infringente ao disposto no art. 67 § 2º da Constituição Federal, pelo que, somos de parecer, seja negada aprovação ao mesmo projeto, frente à sua flagrante inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1947. – *Pinto Aleixo*, presidente. – *Severiano Nunes*, relator. – *Salgado Filho. – Azevedo Ribeiro.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sr. Presidente, há alguns dias, vários jornais desta Capital vêm mantendo campanha de insultos grosseiros contra minha pessoa.

Evidentemente, eu jamais viria a esta tribuna para tratar de assuntos de ordem pessoal. Não faria injustiça ao povo carioca, não faria injustiça ao Senado da República, não faria injustiça aos jornalistas desta Casa em me defender, pois todos são testemunhas dos meus atos públicos.

Sr. Presidente, a pretexto de questões partidárias, de incidente sem a menor importância ocorrido na seção do Distrito Federal, da União Democrática Nacional, diversos órgãos da imprensa, que não se interessam por partido de espécie alguma, que viveram à custa da Ditadura, que cultivaram o romantismo de Prestes, que exploravam as fôrças reacionárias; órgãos que não interessam pela U. D. N. e muito menos pela seção do Distrito Federal, colocaram em destaque como epigrafe "O autor da crise da U. D. N".

Sr. Presidente, não se trata de assunto pessoal, embora o seja na aparência. Trata-se, sim, de tentativa de coação, de suborno, porque os donos dessas emprêsas sabem que, há tempos manifestei, de público, minha opinião favorável ao salário mínimo dos jornalistas.

A questão é da mais alta importância. E' a eterna luta entre a burguesia capitalista e aquêles que são explorados por êsses capitalistas; é a luta daquêles que não se pejam em ostentar luxo espantoso, e tratam a leite cavalos de corrida; é a luta daquêles que não se incomodam com os filhos dos jornalistas, exatamente daquêles que os ajudam a ganhar dinheiro, que vivem sub-nutridos e muitas vêzes não dispõem de recursos para se manterem num sanatório.

Sr. Presidente, eis o que significa essa campanha: insulto ao Senado, coação aos seus membros, para influir no sentido de nosso voto.

O artigo do vespertino de ontem não foi o único. Outros houve de órgãos chamados respeitáveis da nossa imprensa, contra todo o Congresso desmoralizando o Parlamento, dizendo que até hoje o Poder Legislativo não votou uma só lei para o bem comum.

Justiça se faça ao Senado, justiça se faça à Câmara dos Deputados. Jamais qualquer um de nós se deixou influenciar nêste ou naquêle sentido. O que choca a êsses senhores, é o que disse – aliás muito bem – o nobre Deputado Raul Pila em notável entrevista dada a "O Jornal". "E' preciso ver no Congresso não sòmente aquilo que êle fez; ou o que não fez; mas sim o que êle impede de fazer".

E' justamente o que não contenta a êsses senhores, porque temos impedido se façam favores pessoais.

O Senado esta aqui para fiscalizar, e sua fiscalização tem sido da mais alta importância.

E' na defesa do decôro desta Casa da dignidade dos Srs. Senadores, que venho aqui dançar o meu protesto contra êsses artigos, que não me atingem, porque tenho um passado limpo, honesto e decente. Atingem sim, aquêles que nem ao menos têm a coragem de assiná-los; atingem aquêles que vão buscar literatos para os escrever, porque não sabem fazê-lo.

Sou homem pobre, não tenho dinheiro. Se o tivesse, mostraria, numa publicação "a pedidos", que o próprio, vespertino acusador, foi o primeiro a dizer o contrário a meu respeito.

Mas não quero entrar em terreno pessoal. Sempre estive na estacada. Nunca fugi em tomar posição. Por sempre haver procedido assim, é que sou constantemente caluniado.

Uma coisa,porém, é certa; não serão insultos nem calúnias, nem ameaças de qualquer sorte que farão calar minha voz em favor da justiça.

Não vim para o Senado a fim de defender interêsses pessoais, mas para defender o legítimos interêsses do povo, os sagrados interêsses da justiça. Porque não pode haver estabilidade social sem justiça.

Não é com êsse farisaismo, que acredita mais na fôrça, na polícia do que na justiça, que restabeleceremos o regime democrático no Brasil.

Sr Presidente, sempre estive ao lado dos oprimidos, e estou, como sempre estarei, ao lado da justiça social.

Ainda não dei meu voto sôbre a matéria que está despertando essa campanha farisaica e **hiprócrita** em tôrno da minha pessoa, a pretexto de uma questão político-partidária.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A pessoa de V. Ex.ª é inatingível.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Agradeço a V. Ex.ª. Eu disse, antes que não faria injúria ao Senado de me defender.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Quem conhece V. Ex.ª, como eu conheço, sabe que V. Ex.ª não precisa defender-se.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Defendo a dignidade desta Casa e sempre estarei pronto a defendê-la. Não nos deixamos levar, aqui, por influências **extranhas.**

Assuntos da mais **alto** importância temos debatido nesta Casa, dentro do mais alto espírito de liberdade. Quantas questões têm sido discutidas dentro do meu partido com a mais ampla liberdade!

A questão da cassação dos mandatos foi debatida aqui em terreno doutrinário superior, cada qual mantendo o seu ponto de vista e ninguém atribuindo ao outro motivos ocultos por sustentar tese contrária.

E' contra essa mentalidade arcaica, burgueza, farisaica que protestamos. O que queremos realizar é uma justiça fundamental no verdadeiro espírito cristão. Vivemos num mundo farisaicamente cristão, pois aquêles que acusam os defensores dos direitos dos oprimidos, são os mesmos que ostentam o seu cristianismo.

E' por isso que cada vez mais me compenetro da verdade da palavra da Escritura: "E mais fácil um camelo passar num fundo de uma agulha do que um rico entrar no Reino dos Céus".

E' preciso dizer a essa sociedade burgueza e farisaicamente cristã a essa sociedade que não quer fazer justiça social, que o único meio de salvarguardamos a nacionalidade, o único meio de estabelecermos a verdadeira democracia...

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – ... é solucionar os problemas que atendam aos anseios do bem comum.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – V. Excelência tem toda a razão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Muito obrigado.

Sr. Presidente, não venho fazer um discurso; mas apenas mostrar o sentido dessa campanha, – espécie de tentativa de coação, como se o Senado, na sua alta responsabilidade, fôsse dar seu voto por elogios ou por afrontas.

De uma coisa podem estar certos os caluniadores! Continuem a ofender, fechem-me as portas dos jornais, **dêm** ordens às estações de rádio para que não mais seja prenunciado meu nome, porque defendo o direito dos trabalhadores da imprensa! Minha voz há de estar sempre a serviço do direito dos oprimidos. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

Durante o discurso do Senhor Senador Hamilton Nogueira, o senhor Nereu Ramos, presidente, assume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE: – Não há outros oradores inscritos.

O SR. DURVAL CRUZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DURVAL CRUZ: – Senhor Presidente, senhores Senadores. Peço licença ao Senado para ocupar sua preciosa atenção com **o** política do Estado de Sergipe, que tenho a honra de representar nesta Casa. A isto me vejo obrigado não só pelo discurso aqui pronunciado pelo meu nobre colega Senador Walter Franco, como pela publicidade que correligionários de S. Ex.ª deram da tribuna da Câmara a acontecimentos que se teriam passado em Sergipe.

Girariam tais acontecimentos em tôrno de uma agressão que o nobre Deputado Leandro Maciel teria sofrido em sua propriedade, no município de Indiaroba.

Para ser exato e preciso, começarei narrando objetivamente a marcha do episódio.

O Governador do Estado recebeu no dia 5 do corrente, o Senador Walter Franco, que exibiu telegrama do Deputado Leandro Maciel ao jornalista Paulo Costa, comunicando a invasão da sua propriedade por um grupo armado, pedindo garantias necessárias.

O SR. WALTER FRANCO: – Vossa Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* Desejo esclarecer a V. Ex.ª que apresentei dois telegramas do Sr. Governador.

O SR. DURVAL CRUZ: – Pelos documentos que tenho em mãos, fiquei que V. Ex.ª havia levado um telegrama.

O SR. WALTER FRANCO: – Foram dois.

O SR. DURVAL CRUZ: Um ou dois, o fato em si não é alterado por êsse detalhe.

O SR. WALTER FRANCO: – Um telegrama denunciava a ameaça, o que iria acontecer em Indiaroba, o receio do Deputado Leandro Maciel de qualquer tentativa contra sua propriedade e seus correligionários. Outro, então já dois dias depois, denunciava o atentado, o tiroteio havido na sua fazenda.

O SR. DURVAL CRUZ: – Portanto, falando, apenas, dêsse segundo telegrama, falo do aspecto mais sério e grave que pode ser atribuído ao incidente que se teria verificado no município de Indiaroba, em Sergipe.

O Governador, diante do telegrama que lhe foi encaminhado pelo Senador Walter Franco, determinou, então, ao Chefe de Polícia providências imediatas. O Chefe de Polícia passou ao Delegado regional de Indiaroba o seguinte telegrama:

O SR. WALTER FRANCO: – Providências de telegramas.

O SR. DURVAL CRUZ: –"Delegado Regional Indiaroba. Urgente, Intermédio Senador Walter Franco Govêrno foi hoje informado propriedade Dr. Leandro foi invadida. Lembro mais uma vez empenho pessoal Exmo. Sr. Governador seja mantida todo o transe ordem êsse município. Tomai providências necessárias manutenção ordem e respeito direitos individuais e de propriedade todos cidadãos indistintamente bem como deveis apurar irregularidades apontadas como qualquer outra venha surgir. Enviarei refôrço destacamento e mandei soldado Moacyr esta capital. Assinado *Djenal Queiroz.* Coronel Chefe de polícia".

O oficial da Policia Militar responsável pela delegacia sediada em Indiaroba, em cuja ausência teriam ocorri-

do os fatos alegados, respondeu nos têrmos seguintes:

"Delegacia Regional sediada Cidade Indiaroba, em cuja ausência teriam ocorrido fatos apontados, esclareceu assunto seguinte têrmos: Coronel Chefe de Polícia Aracaju. Resposta vosso trinta nove ontem datado informo-vos que fui pessoalmente local encontrando perfeita calma. Oportunamente explicarei medidas tomadas. Assinado *Capitão Luis*, Delegado Regional".

O Governador do Estado não se limitou às providências determinadas ao Chefe de Policia. Foi além. Por intermédio do seu Gabinete passou o seguinte telegrama ao Delegado Regional:

"Capitão Delegado Regional Indiaroba. Urgente Govêrno informado graves ocorrências havidas sua ausência noite de 3 para 4. Governador deseja saber que diz sôbre assunto, que providências tomou, qual situação atual, quais pessoas responsáveis. Recomendações dar tôda garantia, segurança pessoas que se sintam ameaçadas manter ordem sejam quais forem perturbadores. Aviso seguiu refôrço destacamento. Responda imediatamente. Assinado, *Secretário* Governador *Estado".*

O SR. DURVAL CRUZ: – As providências foram tomadas e como V. Ex.ª verificará, o alarme que se levantou no Brasil excede as proporções do incidente.

O SR. WALTER FRANCO: – Se não fôsse V. Ex.ª quem estivesse relatando fatos dessa natureza, eu não acreditaria que tais palavras tivessem partido de V. Ex.ª.

O SR. DURVAL CRUZ: – Estou certo, Sr. Presidente, de que estas notícias são oficiais e traduzem a verdade sôbre o incidente de Indiaroba.

O Delegado Regional de Indiaroba respondeu ao Secretário do Governador nos têrmos que se seguem:

"Tive conhecimento intermédio Coronel Chefe de Polícia que a fazenda Dr. Leandro havia sido atacada. Procurei saber pessoas desta cidade as quais Informaram não haver nenhuma **alteração.** Fui **também fazenda** Dr. Leandro Maciel hoje seis horas manhã saber que havia sem entretanto dizer que tinha recebido telegrama Coronel Chefe Policia, tendo êle respondido haver alteração. Perguntei algumas pessoas encontradas caminho sôbre êste fato, todos afirmaram nada haver de anormal. Saudações. Assinado – *Capitão Luis*, Delegado Regional".

O SR. WALTER FRANCO: – Então Vossa Excelência acha que não houve nada de anormal na fazenda Sete Brejos de Indiaroba?

O SR. DURVAL CRUZ: – Penso que o incidente de Indiaroba teve ampliação exagerada, e, por isso, tem sido comentado sem respeito ao senso das proporções.

O SR. WALTER FRANCO: – Afirmo a V. Ex.ª que se por acaso sua residência houvesse sofrido o atentado na fazenda do Deputado Leandro Maciel, eu estaria solidário com V. Ex.ª para tôdas as providências tomadas ou que viessem a ser postas em prática.

O SR. DURVAL CRUZ: – Sr. Presidente, não sou partidário das violências aludidas pelo nobre Senador Walter Franco...

O SR. WALTER FRANCO: – Perdão não falei em violência e sim em providências.

O SR. DURVAL CRUZ: – As providências reclamadas pelo senador Walter Franco, eu afirmo que foram tomadas e se o nobre colega tivesse a paciência de esperar até o fim do meu relato, estou certo de que verificaria não corresponderem as explicações trazidas ao País até agora, no desenrolar dos fatos de Indiaroba.

O SR. WALTER FRANCO: – Estou ouvindo o discurso de V. Ex.ª com tôda atenção.

O SR. DURVAL CRUZ: – O governador de Sergipe, nêste como em todos os casos de responsabilidade, em que sua autoridade é envolvida, procede de uma única maneira: respeita superiormente as garantias individuais. No caso de Indiaroba, Sr. Presidente, vou relatar o que se **passou**.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Ex.ª pode informar se o delegado de polícia denunciado como mentor do atentado foi demitido pelo governador do Estado?

O SR. DURVAL CRUZ: – Não foi demitido o delegado civil do Município de Indiaroba, mas afastado dêsde o primeiro momento. Sabe-se

ainda que o delegado não estava no exercício de suas funções.

O delegado de Indiaroba na noite em que se teria passado o fato, era o capitão Luiz de Carvalho.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Ex.ª está enganado – Perdoe-me que o diga. O capitão Luís de Carvalho estava afastado de Indiaroba, justamente naquela noite, de 3 para 4.

O SR. DURVAL CRUZ: – Era o delegado designado para o indispensável policiamento daquêle município, mas lá não estava.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Ex.ª não ignora que estava, naquela noite, a uma distância de mais de 6 horas de viagem.

O SR. DURVAL CRUZ: – O delegado militar estava fora de Indiaroba, mas era o delegado em exercício.

O SR. WALTER FRANCO: – Quem seria, então, o substituto? O Município não devia estar sem autoridade.

O SR. DURVAL CRUZ: – O delegado se afastou, mas voltou imediatamente ao pôsto ao ter conhecimento dos fatos alegados.

O SR. WALTER FRANCO: – Assim, teve conhecimento do atentado.

O SR. DURVAL CRUZ: – Sr. Presidente, vou prosseguir na leitura do meu relatório.

Em vista das reiteradas instruções do governador e do chefe de polícia o delegado regional baixou portaria, no dia 3, para instauração do inquérito, designando o dia 10, às 10 horas da manhã, para ouvira as declarações do Deputado Leandro Maciel, que serviriam de base ao seu prosseguimento.

O SR. WALTER FRANCO: – O Incidente teria passado despercebido!

O SR. DURVAL CRUZ: – O telegrama que o nobre Senador Walter Franco levou ao Governador do Estada, era datado de 5. O País, assim, pelas informações trazidas à Câmara dos Deputados, tem a impressão de que o Governador do Estado cruzou os braços diante da queixa de um Deputado Federal.

Prossigo no meu relatório.

O Deputado Leandro Maciel não compareceu à hora marcada, e, conforme carta que está junta aos autos, informou que o faria às 15 horas, entregou ao capitão Luís Carvalho uma carta dizendo ter sido sua propriedade atacada por um grupo sob a chefia de Otávio de tal, e ao mesmo tempo, deu como suspeito o escrivão criminal.

O capitão Luís deteve imediatamente Otávio, submetendo-o a interrogatório.

O SR. WALTER FRANCO: – Confesso a V. Ex.ª não ter tomado conhecimento do interrogatório a não ser nêste momento.

O SR. DURVAL CRUZ: – Não conheço os têrmos do processo, nem o inquérito, mas terei oportunidade de trazê-lo ao Senado, para que se tornem públicos.

O SR. WALTER FRANCO: – Tenho absoluta confiança em V. Ex.ª e estou convicto de que, tanto o apêlo do Deputado Heribaldo Vieira, como o meu próprio, serão atendidas, no sentido de ser designada comissão parlamentar, para tomar conhecimento do caso de Indiaroba.

O SR. DURVAL CRUZ: – Reservo-me para responder ao nobre colega no final do meu discurso.

Enquanto isto, Sr. Presidente, o chefe de polícia e o governador do Estado reclamam o prosseguimento do inquérito. O delegado pediu, por escrito, o comparecimento do Deputado Leandro Maciel, no dia 12 às 10 horas, para formular as razões de sua queixa e fundamentar acusações.

O SR. WALTER FRANCO: – Permita-me V. Ex.ª um esclarecimento. A carta em que o capitão Luís convidava o Deputado Leandro Maciel para prestar declarações, dizia também, que êle, capitão Luiz, poderia ir até à Fazenda do Deputado Leandro Maciel, para ouvir as aludidas declarações. A carta do Deputado Leandro Maciel declarava que, se por acaso o capitão Luiz quisesse ouvi-lo, estaria às suas ordens na Fazenda, apesar de se encontrar enfermo.

O SR. DURVAL CRUZ: – Vê V. Ex.ª que estou sendo muito fiel no meu relato. Não digo coisa diferente do que V. Ex.ª afirma.

À hora marcada, o Deputado Leandro Maciel não compareceu, justificando-se por carta, em que se diria doente, e oferecendo-se para prestar declarações em sua residência ou, se não fôsse possível, pedindo adiamento para o dia seguinte mesma hora.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Ex.ª poderá dizer-me por que razão foi o delegado substituído?

O SR. DURVAL CRUZ: – Informo ao nobre colega que êle pedira licença para ir à Capital. Trata-se de

assunto do capitão Luiz de Carvalho sôbre o qual não posso manifestar-me

O SR. WALTER FRANCO: – E' assunto puramente policial

O SR. DURVAL CRUZ: – A esta altura, o capitão Luiz de Carvalho que solicitara licença para ir à Capital, fôra substituído pelo tenente Leôncio Doria de Morais. O portador da carta do Deputado Leandro Maciel foi o seu vaqueiro, que tem figurado no noticiário dos jornais e nos telegramas.

Considerou o tenente Leôncio não ser possível ouvir o Deputado Leandro Maciel em sua residência, designando audiência para o dia seguinte, conforme sugestão do mesmo, às 10 horas.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Ex.ª sabe que, o Tenente Leôncio, foi acompanhado de três advogados, sendo um dêles o Sr. Armando Rollemberg, também deputado estadual.

O SR. DURVAL CRUZ: – Que mal pode haver na estadia em Indiaroba do líder do Partido Republicano na Assembléia Estadual de Sergipe? Haveria algum inconveniente em que tivessem sido enviados a Indiaroba dois ou três advogados para acompanhar um caso que, no momento, se afigurava escandaloso na Capital do Estado?

Permita o nobre colega Senador Walter Franco, que só se referiu à presença de um advogado, complete a informação de S. Ex.ª aludindo à presença de três advogados que se dispunham a esclarecer o incidente de Indíaroba. Que mal pode haver em que êsses advogados tenham estado presentes às diligências e ao inquérito? O Senador Walter Franco precisara dizer que no mesmo instante estiveram em Indiaroba, acompanhando o Deputado Leandro Maciel, digno presidente da U. D. N. sergipana dois advogados. Por conseqüência se de um lado compareceu o líder da representação sergipana do P. R. na **Assembléa** Estadual, de outro esteve o Deputado Seixas Dória, líder da bancada da U. D. N. na mesma Assembléia.

Entretanto, Sr. Presidente, êstes detalhes não interessam ao caso. Não pude deixar de me referir a êles, porque o Senador Walter Franco cogitou do assunto

O SR. WALTER FRANCO: – Permita V. Ex.ª ainda interrompê-lo, para completar o meu aparte. E' que êsses fatos têm, realmente grande importância para o caso. Tanto assim que o Govêrno do Estado mandou para lá dois deputados e o partido de V. Ex.ª mandou outro. Nós mandamos três advogados. E' verdade que Vossa Excelência não teve conhecimento de um deles. Foram três advogados de uma parte e três de outra. Os líderes do P. R. e da U. D. N. em Sergipe estiveram presentes à abertura do inquérito O fato não era importante apenas para o Estado, mas para todo o Brasil; violência contra um deputado federal.

O SR. DURVAL CRUZ: – De minha parte, Sr. Presidente, afirmo ao Senado da República que o Partido Republicano, quando enviou o Deputado Armando Rollemberg, líder da representação do Partido Republicano na Assembléia Estadual, teve a intenção, de esclarecer assunto que interessava seriamente ao partido, pois que se pretendia resolver, segundo denúncia trazida à Câmara dos Deputados, e também veiculada **pelo** jornais de Aracaju o Sr. Júlio César Leite, chefe ostensivo do partido de que faço parte na Seção de Sergipe.

Vou prosseguir minha exposição várias vêzes interrompida

O SR. WALTER FRANCO: – Peço a V. Ex.ª que desculpe a insistência dos meus apartes.

O SR. DURVAL CRUZ: – Tenho muito prazer em ouvir todos os apartes de V. Ex.ª. Mas, enquanto estivesse fazendo meu relatório, seria realmente interessante que não fosse desviar.

O SR. WAITER FRANCO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. DURVAL CRUZ: – Prossigo no meu relatório. Aproveitou o Delegado a presença do **vaqeuiro** do Deputado Leandro Maciel, intimando-o a comparecer às 14 horas do mesmo dia, para prestar declarações.

De fato deu ciência ao Deputado Leandro Martins.

Otávio de tal foi também intimado para ser ouvido em auto de perguntas.

A hora aprazada não compareceu o vaqueiro.

Foi ouvido Otávio de tal.

O interrogatório durou 6 horas.

Como Otávio declara morar na fazenda de João Vila Nova, o delegado convidou êste a depôr, o que fez às 8 horas do dia seguinte.

O Deputado Leandro Maciel compareceu e como estivesse ainda depondo João Vila Nova pediu-lhe o Tenente marcasse outra hora.

Marcou o Deputado Leandro Maciel 15 horas.

Realmente às 15 horas compareceu, E o fêz acompanhado do Deputado Estadual! Seixas Dória e Dr. Antônio Machado, que pediram para ler os depoimentos até então tomados Como o tenente Leôncio não o permitisse, em vista de ainda não haver tomado o depoimento, que deveria ser o primeiro, do Deputado Leandro Maciel, retiraram-se...

O SR. WALTER FRANCO: – E' bom que V. Exª faça essa declaração.

O SR. DURVAL CRUZ: – voltando mais tarde com o próprio Deputado Leandro, para formular protesto contra o presidente do inquérito.

O tenente Leôncio considerando não poder prosseguir no inquérito sem ouvir o Deputado Leandro Maciel, remeteu os autos ao Chefe de Polícia, para os fins que julgasse convenientes.

O Chefe de Polícia, Cel. Djenal Queirós, convidou, então, o Deputado Leandro Maciel a depor. Êste, ao comparecer, levantou a suspeição do Chefe de Polícia, alegando ligações de íntima amisade do mesmo com o Governador e, ainda, que se havia mostrado parcial porque, procurando de início pelos seus amigos Paulo Costa, Cel. Francisco Porto e Carlos Dantas, para manter o Delegado Regional, em Indiaroba, não os atenderá. Êste fato é de 25 do corrente, mais de vinte dias depois da noite falada de 3 Para 4.

O Chefe de Polícia, Sr. Presidente, é um digníssimo oficial do Exército, conceituado no seio de sua classe com ótima fôlha de serviços. Vivendo em Sergipe, servindo há muito na **unidada** militar sediada em Aracaju, jamais tomou parte em qualquer atividade política.

Sr. Presidente, o digno Chefe de Polícia de Sergipe não deve ser suspeitado por quem quer que seja, pois no Estado sua autoridade, sua austeridade, sua dignidade não deixam margem a dúvidas.

O SR. WALTER FRANCO: – Mas, V. Exª há de convir com o Sr. Deputado Leandro Maciel em que, além da intimidade do Chefe de Polícia com o Governador de Sergipe, êle é quase seu parente, pois casado com uma irmã da espôsa do Governador.

O SR. DURVAL CRUZ: – Sr. Presidente, o Senador Walter Franco chama a minha atenção para o fato de ser o Chefe de Polícia de Sergipe casado com uma sobrinha da Excelentíssima senhora do Governador daquêle Estado. Isto dito assim no Senado, longe de Sergipe, parece ter uma importância muito grande: mas Sr. Presidente, o Senador Walter Franco também é parente quase nos mesmos têrmos, do Governador de Sergipe.

O SR. WALTER FRANCO: – Isto não quer dizer intimidade.

O SR. DURVAL CRUZ: – O nobre Senador estaria, por acaso, impedido de funcionar como presidente de inquérito no qual se desejasse restabelecer a verdade? Declaro a V. Exª, Sr. Presidente, que o Senador Walter Franco, estaria em condições de presidir um inquérito desta natureza sem que se pudesse acusar de partidário ou faccioso.

Êstes, Sr. Presidente, os fatos de Indiaroba na versão que julgo verdadeira.

Fatos que, ou não existiram, ou existiram em proporções que não comportam a amplitude que se lhes pretendeu atribuir.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª acha que existiram, não?

O SR. DURVAL CRUZ: – Acho que, ou não existiram ou, se existiram, foram insignificantes.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª deve precisá-lo mais claramente. Lembro-me de que certa pessoa dizia:

"Ou V. Exª diz sim ou diz não..."

O SR. DURVAL CRUZ: – Mas, no caso, eu não me desdigo quando afirmo que "ou não existiram ou, se existiram, foram em, proporções insignificantes"

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª está em desacordo como discurso do seu nobre colega que nêste ponto declarou ter havido tiroteio.

SR. DURVAL CRUZ: – Nêste ponto, cabe ao meu nobre colega, Senador Maynard Gomes, responder a V. Exª.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª está em desacordo como o discurso do seu nobre colega, repito.

O SR. DURVAL CRUZ: – E por que então fazer crer ao País que o ilustre Deputado Leandro Maciel estava correndo risco de vida no pequenino município de Indiaroba?

Só pode haver uma explicação: a oportunidade pareceu a mais adequada aos adversários da situação dominante no Estado para fazer crer ao País que o ambiente de Sergipe era de agitação e intranquilidade.

Pensaram ser propícia a ocasião para imprimir um tom de escandaloso combate ao Governador de Sergipe, alcançado, no desenvolvimento do plano, o Chefe do P. R., Dr. Júlio Leite.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª não tem razão, porque ainda não toquei nêsse ponto; V. Exª devia fazer uma ressalva.

O SR. DURVAL CRUZ: – Tenho muito prazer em ouvir o que V. Exª acaba de declarar. E V. Exª vai ter nova oportunidade de dar sua opinião sôbre as palavras que se seguem.

O alarme foi trazido à Câmara dos Deputados pelo Deputado Luís Garcia, que leu da tribuna da Câmara no dia 5 de novembro, o seguinte telegrama que lhe foi dirigido pelo jornalista Paula Costa.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª há de reconhecer que ainda não toquei nêsse ponto.

O SR. DURVAL CRUZ: – "Derrotados eleitoralmente Indiaroba, elementos governistas tendo à frente o delegado local, João Vilanova, e soldado Moacyr da Fôrça Policial, insuflados Júlio Leite; ameaçam nosso prezado amigo Leandro em sua fazenda Sete Brejos, tendo já prendido correligionários União Democrática. Noite ontem, apesar reiteradas providências solicitadas Chefe Polícia e Governador, por mim Walter (Senador Walter Franco) Carlito e Pôrto, grupo bandidos, armados rifle, invadiu propriedade Leandro, batendo em fuga, virtude justa reação oferecida. Estamos tomando tôdas providências. Abraços. Ass. *Paulo"*.

O deputado Luís Garcia é ilustre representante da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados.

O SR. WALTER FRANCO: – Mas o telegrama é de autoria do Dr. Paulo Costa.

O SR. DURVAL CRUZ: – Realmente o telegrama é de autoria do jornalista Paulo Costa.

Mas, no discurso proferido no dia 5, quando leu êsse telegrama, o deputado Luís Garcia referiu-se ao Dr. Júlio Leite. Não tenho dificuldade em documentar essas referências, provando que foram feitas, porque conquanto aquêle parlamentar só tenha publicado o discurso a 19 do mês passado, quatorze dias depois de o pronunciar, muito atenuado em relação às expressões realmente pronunciadas, no entanto, logo após êsse discurso, S. Exª concedeu ao jornal *"A Notícia"* a entrevista que foi .publicada no *"Sergipe Jornal"* de 13 de novembro e que vou ler, para que o Senador Walter Franco a conheça e se manifeste a respeito.

O SR. WALTER FRANCO: – Das palavras de V. Exª, depreendo, que o **Deputado** Leandro Maciel acabará sendo o verdadeiro autor do atentado e o Doutor Júlio Leite, a vítima.

O SR. DURVAL CRUZ: – A entrevista está transcrita no *"Sergipe Jornal"* de propriedade do jornalista Paulo Costa. Diz o Sr. Luís Garcia: *(lê)*

"Responsabilizamos, direta e pessoalmente, o Governador José Rollemberg Leite e os chefes do Partido Social Democrático e Partido Republicano, por quaisquer outros atentados que ocorram em meu Estado, contra o Deputado Leandro Maciel ou outros correligionários nossos".

Foi com essas palavras que o Deputado Luiz Garcia iniciou a entrevista concedida a "*A Notícia",* confirmando todos os acontecimentos. E acrescentou:

"Eu o disse ontem, da tribuna da Câmara, e repito: o atentado foi insuflado pelo Sr. Júlio Leite, que é o chefe do situacionismo sergipano, embora chefe invisível".

Sr. Presidente, é o próprio Deputado Luís Garcia quem atribui ao Dr. Júlio Leite, chefe do meu partido a responsabilidade pela falado incidente de Indiaroba.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª há de convir que a responsabilidade cai sempre sobre os chefes. O delegado de Indiaroba está sob a orientação de um chefe; conseqüentemente, queira ou não queira, será êle o responsável.

O SR. DURVAL CRUZ: – Responderei ao aparte do Senador Walter Franco. No momento continuarei a ler a entrevista concedida pelo Depu-

tado Luiz Garcia ao jornal *"A Notícia": (lê)*

"O atentado foi insuflado pelo Dr. Júlio Leite. Ele manobra a família e os partidos coligados, para apoiar o Govêrno.

Em verdade sua família é que está no poder e detém as posições.

Um é governador outro deputado, outros secretários de Estado.

E' o "leitismo praga que o Senhor Maynard Gomes espalhou em Sergipe e que quer transformar nosso Estado num feudo.

Sr. Presidente, minha lealdade vai ao ponto de ler expressões que me são bastante desagradáveis.

Prossegue o Deputado Luiz Garcia:

"E agora tentam repetir, em nossa terra, o que estão fazendo em Alagôas".

São expressões, repito, daquêle Deputado.

Dúvida não há, Sr. Presidente, que a trama do atentado foi urdida para atingir objetivos políticos, dentre os quais se destacam os de incompatibilizar com a opinião pública sergipana o Governador do Estado e o Chefe do Partido Republicano, Seção de Sergipe.

Entretanto, pela sua própria grosseria, não tardou que a referida trama se **desmacarasse** logo aos primeiros golpes da verdade.

Acusar alguém em Sergipe ao Dr. Júlio Leite como capaz de mandar eliminar adversário ou inimigo seu, **constitui** uma audácia que, logo e violentamente se haveria de chegar com tôda a opinião responsável do Estado.

O SR. MAYNARD GOMES: – Subscrevo a opinião de V. Exª.

O SR. DURVAL CRUZ: – Muito obrigado.

Quando a paixão chega ao extremo de acusações inverossímeis e mentirosas, acaba-se convertendo em arma contra aquêles que dela pretendiam servir-se para inconfessáveis interêsses políticos.

Foi o que sucedeu com a acusação. Assoalhada e depois endossada publicamente por correlegionários do Deputado Leandro Maciel, de que o Dr. Júlio Leite participara, dessa ou daquela forma, do suposto atentado contra a propriedade e a vida daquêle nobre representante.

E' o Dr. Júlio Leite um dos homens mais representativos de Sergipe pelas tradições de família, pela sua situação social, pela sua atuação no meio em que vive e trabalha, pelos seus dotes de inteligência, pela sua formação moral.

Muito pode a calúnia, mas não tanto que abale, à simples arremetida de seus botes, uma reputação erigida, sôbre os princípios da honra e da decência pessoal.

Em face da acusação levantada contra o Dr. Júlio Leite, seu irmão Dr. Augusto Leite endereçou ao Deputado Leandro Maciel uma carta aberta na qual lhe perguntava se assumia a responsabilidade da referida acusação.

Médico dos mais operosos e acatados de Sergipe – e não errarei se disser que também do País – ex-Deputado Federal, constituinte de 1934, ex-Senador da República, hoje afastado da política partidária e inteiramente consagrado a uma notável obra de assistência médico-social, o Dr. Augusto Leite, ao escrever sua carta aberta, golpeou certeiramente a calúnia assacada contra seu irmão, pois não demorou o Deputado Leandro Maciel em responder:

"A quem afirmei, onde e quando que o Dr. Júlio Leite me teria mandado matar?

O SR. WALTER FRANCO: – Por que V. Exª não manda incluir, nos Anais do Congresso a carta do ex-Senador Augusto Leite e a resposta do Deputado Leandro Maciel?

O SR. DURVAL CRUZ: – Porque não desejo trazer ao Parlamento mais detalhes sôbre a vida política de Sergipe do que aquêles que Vossa Exª já me obrigou a mencionar. Mas, se é do agrado de V. Exª, farei incluir, em meu discurso, as duas missivas: a carta aberta do ex-Senador Augusto Leite e a resposta do Deputado Leandro Maciel.

O SR. WALTER FRANCO: – Seria conveniente, pois excluiria a necessidade de V. Exª fazer discurso tão longo.

O SR. DURVAL CRUZ: – Estou-me alongando apenas para dar às explicações exigidas pelo discurso de V. Exª.

O SR. WALTER FRANCO: – Peço a V. Exª que responda aos meus apartes. Ao meu discurso V. Exª não respondeu.

O SR. DURVAL CRUZ: – Responderei. O discurso de V. Exª com-

porta os esclarecimentos que ora apresento, porque nêle, os fatos estão narrados como se apresentaram em Sergipe, no primeiro momento – com a responsabilidade de meu partido e a do Governador do Estado. Responderei a V. Exª defendendo meu partido e aquela autoridade.

O SR. WALTER FRANCO: – Estou certo de que V. Exª assinará o requerimento subscrito por mim e pelo Deputado Heribaldo Vieira, pedindo a nomeação da Comissão parlamentar para presidir o inquérito para apuração de responsabilidades.

O SR. DURVAL CRUZ: – Senhor Presidente, meu ilustre colega, Senador Walter Franco deseja que inclúa em meu discurso as duas cartas trocadas em Sergipe pelos políticos há pouco referidos.

Aproveito o ensejo, já que é do agrado do meu nobre colega...

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª está enganado.

O SR. DURVAL CRUZ: – ...para inserir esclarecimento completo sôbre o assunto. Faço a S. Exª uma pergunta: Julga V. Exª, Senador Walter Franco, o Dr. Júlio Leite capaz de tramar o assassínio de qualquer adversário ou inimigo seu?

E' esta a pergunta que faço ao nobre senador.

O SR. WALTER FRANCO: – Respondo a V. Exª: Julga V. Exª o Deputado Leandro Maciel capaz mandar assassinar alguém?

O SR. DURVAL CRUZ: – Declaro, a V. Exª que não seria capaz de atribuir ao Deputado Leandro Maciel crime como êste, que correligionários de V. Ex.ª atribuiram ao chefe do meu partido. Mas o nobre Senador não me respondeu.

O SR. WALTER FRANCO: – Essa e é a resposta, que estou dando a Vossa Ex.ª.

O SR. DURVAL CRUZ: – V. Ex.ª não respondeu. E eu repito a pergunta.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Ex.ª não quer compreender.

O SR. DURVAL CRUZ: – Julga o nobre Senador que o Dr. Júlio Leite chefe do Partido Republicano de Sergipe, capaz de tramar o assassínio de qualquer adversário ou inimigo seu?

E' essa a pergunta a que V. Ex.ª responderá se quiser.

O SR. WALTER FRANCO: – Perdão, respondi imediatamente.

O SR. DURVAL CRUZ: – V. Ex.ª não quer responder. V. Ex.ª me fez outra pergunta à minha pergunta. V. Ex.ª respondeu com outra pergunta.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª permite que o esclareça.

O SR. DURVAL CRUZ: – Tenho muito prazer em ouvir a sua resposta.

O SR. WALTER FRANCO: – Subscrevo inteiramente a resposta de V. Ex.ª à minha pergunta. E' mais altaneira esta resposta.

O SR. DURVAL CRUZ: – A resposta é uma pergunta de V. Ex.ª sôbre o Deputado Leandro Maciel. Mas V. Ex.ª não respondeu à minha pergunta a respeito do Sr. Júlio Leite.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Ex.ª não está querendo compreender. Estou dizendo que subscrevo em relação aos dois, a resposta que V. Ex.ª deu.

O SR. DURVAL CRUZ: – Agora é que V. Ex.ª está respondendo.

O SR. WALTER FRANCO: – Agora é que V. Ex.ª está querendo compreender.

O SR. DURVAL CRUZ: – V. Ex.ª acha que o Deputado Leandro Maciel e o Sr. Júlio Leite não são capazes de tramar o assassinato de quem quer que seja. Agora, V. Ex.ª respondeu.

O SR. WALTER FRANCO: – Agora não. Já havia respondido.

O SR. DURVAL CRUZ: – Agora é que respondeu.

O SR. WALTER FRANCO: – O que V. Ex.ª quer é frisar a minha resposta. Pode frisá-la, porque a resposta é essa mesma.

O SR. DURVAL CRUZ: – A vida política sergipana, Sr. Presidente, não pertence nem a mim, nem a ninguém.

O SR. WALTER FRANCO: – Eu só não quero que V. Ex.ª fuja às boas intenções do meu discurso.

O SR. DURVAL CRUZ: – V. Ex.ª vai verificar que, se o discurso de V. Ex.ª é de boas intenções, o meu é de amor a Sergipe.

O SR. WALTER FRANCO: – Vou aguardá-lo até o fim.

O SR. DURVAL CRUZ: – A vida política sergipana não pertence nem a mim nem a ninguém. E' nos seus costumes, nos seus hábitos, nos seus sentimentos, um patrimônio comum da

nossa gente cristã, que nela reflete seu horror à violência nos seus modos de agir. Em Sergipe, para honra de nosso Estado, não há clima para essas tramas sinistras de morte e traição. Pulverizando a calúnia contra o Dr. Júlio Leite, não estamos empenhados apenas na defesa de um amigo, de um chefe, de um correligionário. Estamos igualmente fazendo a defesa das tradições cívicas de Sergipe, do bom nome do Estado, da boa fama do seu povo.

O SR. WALTER FRANCO: – E' curioso V. Ex.ª defender tanto o Sr. Júlio Leite. Entretanto, nós do partido do Sr. Leandro Maciel, que sofreu o atentado não podemos defendê-lo!

O SR. DURVAL CRUZ: – O nobre Senador pode defender o Deputado Leandro Maciel à vontade.

O SR. WALTER FRANCO: – Mas Vossa Excelência considera como ataque ao Governador a defesa do Sr. Leandro Maciel.

O SR. DURVAL CRUZ: – Sr. Presidente, é um serviço a Sergipe deixar bem claro que os dirigentes políticos do Estado se acham a altura das responsabilidades morais e pessoais que lhes tocam, e que o nível da vida pública ali não se abastardou, antes se mantém bem alto, de acôrdo com os superiores ideais da nossa organização constitucional.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Exª me permite que a propósito, leia um telegrama? E' sôbre assunto, de que está tratando.

O SR. DURVAL CRUZ: – Peço a V. Exª que o leia depois, para não interromper o meu discurso, e lhe não tirar o nexo.

Envolver nesta trama o Governador de Sergipe é por igual uma audácia da paixão política nos extremos do mais puro facciosismo.

O Sr. José Rollemberg é o mais, jovem dos governadores brasileiros. Muito moço, impôs-se aos seus coestaduanos pela sua conduta, pela capacidade profissional, pelo estudo das questões públicas, pelo conhecimento dos problemas do Estado. E' um nome em Sergipe. Administrando o Estado em época difícil como a que atravessamos, S. Ex.ª se tem orientado do modo mais liberal, pois pela sua própria formação política é um democrata convicto. Seu espírito constitucional, seu amor às instituições, são garantias de que sob o seu Govêrno a lei e os direitos dos cidadãos serão sempre respeitados.

Se o nobre colega deseja lêr agora, o telegrama, a que se referiu, terei a maior satisfação em ouví-lo.

O SR. WALTER FRANCO: – Mas V. Ex.ª não terminou o seu discurso...

O SR. DURVAL CRUZ: – Ainda não, mas terei muito prazer em ouvir a leitura do telegrama.

O SR. WALTER FRANCO: – Vou lêr o telegrama que recebi:

"Vítima perseguição política minha filha Valdice Nascimento fôra transferida para Itabaiana vinte de agôsto. Não satisfeito Diretor Educação prejuízo causado, acaba agora de demití-la do cargo de professôra pública, que exerceu pôr três anos, consumando desejo adversário. Acrescento ser esta terceira filha professôra demitida, só porque apoiamos ardentemente valoroso partido qual V. Ex.ª representa".

O SR. DURVAL CRUZ: – Senhor Presidente, o Senador Walter Franco acaba de lêr um telegrama de Sergipe, reclamando contra a transferência, que o Diretor de Educação daquêle Estado teria feito, de professôra filha de um partidário da União Democrática Nacional.

O SR. WALTER FRANCO: – Pela leitura do telegrama, V. Ex.ª constará que é a terceira filha que acaba de ser exonerada.

O SR. DURVAL CRUZ: – O telegrama fala em transferências.

O SR. WALTER FRANCO: – Não; refere-se a demissão.

O SR. DURVAL CRUZ: – Se o Senador Walter Franco desejar, poderei pedir esclarecimentos ao órgão competente, que é o Diretor de Educação do meu Estado, mas de pronto, é de supor que não possa informar sôbre transferências ou demissões de professôres.

Sr. Presidente, se o Senador Walter Franco continuar a trazer reclamações, como esta, não faremos outra coisa, durante tôda a sessão, senão debater casos regionais. De minha parte, declaro que farei o possível para que tal não corra. Mas sou forçado a responder às arguições do meu nobre colega, e, só para isso, voltarei à tribuna, tantas vêzes quantas o Senador Walter Franco o desejar.

O SR. WALTER FRANCO: – Antes de concluir, naturalmente V. Exª vai aceder ao requerimento, que vou assinar, sôbre a ida. da comissão parlamentar a Indiaroba.

O SR. DURVAL CRUZ: – O Senador Walter Franco está ansioso pela resposta, que lhe vou dar agora, O meu nobre colega, na semana passada, em discurso, que proferiu, nesta Casa, lembrou, a conveniência de ser enviada a Sergipe uma comissão parlamentar para apurar o que se passou de verdadeiro em Indiaroba.

O SR. WALTER FRANCO: – Para apurar o que se passou com um Deputado Federal.

O. SR. DURVAL CRUZ: – O Senador Walter Franco propõe uma comissão parlamentar ...

O SR. WALTER FRANCO: - Assinarei, com V.Exª

O SR. DURVAL CRUZ: – ..... a fim de apurar os acontecimentos que se teriam desenrolado em Sergipe. Essa idéia da Comissão Parlamentar anda pela cabeça dos correligionários de S. Ex.ª, porque seguramente não atentaram quanto ela comportaria de humilhação...

O SR. WALTER FRANCO: – Não considero humilhação

O SR. DURVAL CRUZ: – .....para a própria vida: sergipana, como se nenhum partido ou nenhum homem público do Estado; pudesse merecer o crédito do País. Em Sergipe não há nenhuma cortina de ferro. Até lá podem ir todos os que o desejarem, investigar o que bem entenderem Não, há nada escondido. Nenhum lugar está. proibido de ser visitado. Não seria apenas uma Comissão Parlamentar que poderia ir até Indiaroba.

O SR. WALTER FRANCO: – Contanto que não faça parte da Comissão Parlamentar para o inquérito.

O SR. DURVAL CRUZ: – Todos os parlamentares brasileiros até lá podem chegar quando quiserem e a hora que quiserem. Qualquer visita será bem recebida. Mas colocar a apuração de incidentes da vida local na dependência do veridito de comissões parlamentares seria constranger os próprios componentes de tais comissões que se acham investidos.

O SR. MAYNARD GOMES: – Muito bem.

O SR. DURVAL CRUZ: – A. lembrança da Comissão Parlamentar é um dêsses recursos para armar efeito.

O SR. WALTER FRANCO: – V. Ex.ª está fungindo...

O SR. DURVAL CRUZ: – Aquêles que o propõem, sabem, de antemão, que é inevitável, que não tem sentido, que, só os que não. colocam a vida pública do seu Estado acima de injunções partidárias e de sentimentos facciosos poderiam concordar com ela.

O SR. MAYNARD GOMES – Muito bem.

O SR. DURVAL CRUZ: – Sr. Presidente, é êste o meu ponto de vista. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a hora do expediente.

Comunico, ao Senado que se acha no gabinete da. presidência o Sr. Afonso Pena Júnior, que, veio agradecer as manifestações prestadas por esta.Casa à memória do seu ilustre genitor, Sr. Conselheiro Afonso Pena, antigo Presidente da República.

Como homenagem especial . ao grande chefe de Estado, vou suspender a sessão por dez minutos, a fim de que os Srs. Senadores, recebam, pessoalmente o **agredecimento** que aquêle ex-Ministro da Justiça veio, trazer ao Senado.

Suspende-se a sessão às 15,25, reabrindo-se da 15,35 horas

Comparecem mais os. Srs. Senadores
Walter Franco.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro.
Augusto Meira.
Filinto Müller.
Roberto Simonsen.
Ribeiro Gonçalves.
Pereira. Pinto.
Etelvino Lins.
Clodomir Cardoso.
Victorino Freire.
Waldemar Pedrosa.(12)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:
José Neiva.
Carlos Saboya.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Attílio Viavequa.
Carlos Prestes.

Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Getulio Vargas (14).

O SR PRESIDENTE: – Esta reaberta a sessão.

Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do projeto nº 15, de 1947, que assegura a promoção ao pôsto imediato e graduação no subseqüente aos oficiais das fôrças armadas que passarem para a inatividade e contarem 40 ou mais anos de serviço efetivo.

Há um substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça e aceito pela de Forças Armadas. Há também uma emenda do Sr. Senador Hamilton Nogueira, com parecer contrário das duas Comissões.

De acôrdo com o Regimento, vou submeter em primeiro lugar o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte.

SUBSTITUTIVO

Ao projeto nº 15, de 1947

Art. 1º Os oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, que passarem a passarem ou vierem a passar para a inatividade com mais de 35 e mais de 40 anos de serviço, serão considerados como tendo passado à inatividade, respectivamente, no pôsto imediato se contavam 35 anos, e ainda graduados, no pôsto subseqüente, se contavam 40 anos de serviço.

Parágrafo único. Os oficiais da ativa, reserva ou reformados contemplados por esta lei, continuarão com os vencimentos e proventos que percebem, excetuadas as vantagens a que têm direito os que se enquadrem nas exceções das leis em vigor.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO

Nº 15, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os oficiais do Exército, da Armada e da Aeronáutica, sem notas em seus assentamentos que os desabonem, que passaram para a inatividade, sob qualquer de suas modalidades e contarem quarenta ou mais anos, .de serviço efetivo ou computado para a reforma, será assegurada a promoção ao pôsto imediato e a graduação ao subseqüente.

Parágrafo único. Esta disposição é permanente e extensiva aos oficiais, que já tenham passado à inatividade nas condições referidas no art. 1º

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA.

Ao projeto nº 15,.de 1947

Art. 1º Aos oficiais do Exército, da Armada e da Aeronáutica, sem notas em seu assentamentos que os desabonem, que. passaram para a inatividade, sob qualquer de suas modalidades, e contarem 40 ou mais anos de serviço efetivo ou computado para a reforma, será assegurada a promoção ao pôsto imediato e a graduação ao subseqüente.

Parágrafo único Essa disposição é permanente e extensiva aos oficiais que já tenham passado à inatividade nas condições referidas no art. 1º bem como aos oficiais da Armada que, com 35 ou mais de 35 anos de serviço efetivo ou computado para a reforma, foram atingidos diretamente no mesmo pôsto, pelo Decreto Número 21.099, de 25 de fevereiro de 1983

Art. 2º Aos oficiais da Armada que, com 45 ou mais de 45 anos de serviço efetivo ou computado para a reforma que foram atingidos diretamente no mesmo pôsto pelo Decreto nº 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, e já figuravam no quadro de acesso, fica assegurada a promoção ao posto subseqüente e imediato.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

a fim de oferecer redação para segunda discussão.

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 222 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Conselho Nacional de Petróleo, o crédito suplementar de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 10.500.000,00), em refôrço da Verba 3 – Serviço e Encargos, – Consignação I – Diversos, S/c nº 50 – Serviço de sondagem;

a) Para despesas de qualquer natureza com os serviços gerais de sondagem, inclusive para ocorrer às de que trata o Decreto-lei nº 1.143, de 9 de março de 1939, do Anexo nº 9, do vigente orçamento geral da República (Lei nº 3, de 3 de dezembro de 1946).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROPOSIÇÃO

Nº 45 – 1947

Oo Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedido ao Touring Clube do Brasil o auxilio de Cr$ .... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender à sinalização itenerária e indicativa em percursos de interêsse turístico, e às instalações e serviços das estações rodoviárias sob sua administração.

Art. 3º O Touring Clube do Brasil até 31 de dezembro de 1948, prestará contas ao Tesouro Nacional da importância recebida, à qual se refere o art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições **tm** contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Trabalho das comissões.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

186ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1947.

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Azevedo Ribeiro.
Synval Coutinho.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Carlos Saboia.
Georgino Avelino.
Fereira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attílio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Muller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (53)

Deixaram de comparecer os Senhores:

José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Ismar de Góes.
Carlos Prestes.
Alfredo Neves.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Getulio Vargas (9)

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo do número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata,

O Sr. 1º Suplente *(servindo de 2º secretário),* procede à leitura da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário *(servindo de 1º)*, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, informando que o enderêço "Interparlamentary Union" é 6 Rua Constantin, Genebra, sendo o Doutor Leopold Boissier seu secretário geral. – Inteirado.

Do Presidente do Departamento de Geologia e Minas da Escola Politécnica da Universidade de. S. Paulo, remetendo um exemplar da Contribuição apresentada por aquêle Departamento à Comissão Revisora do Código de Minas.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, agradecendo a comunicação

de haver sido enviada à sanção a proposição nº 214, de 1947, que abre o crédito suplementar de Cr$..... 5.000.000,00 para refôrço de dotação orçamentária daquele Ministério. – Inteirado.

Idem a proposição nº 211, de 1947, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 71.405.593,50, para pagamento de contas de que é credora a **aAdministração** do Pôrto do Rio de Janeiro. – Inteirado.

Do Sr. Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, comunicando haver o Conselho Administrativo daquela, Associação resolvido por unanimidade, aprovar uma indicação manifestando ao Senado seus votos, no sentido de que os jornalistas brasileiros passam a ter melhores e mais justas condições de vida, através do projeto de lei ora em curso nesta Casa. – Inteirado.

Telegramas:

Do Presidente da Comissão Organizadora da Semana da Asa de 1947, comunicando haver aquela Comissão resolvido secundar a campanha do vespertino "A Noite" no sentido de se fazer de Santos Dumont o patrono da Aeronáutica Brasileira. – Inteirado.

Do Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Juiz de Fora solicitando o apôio do Senado para o projeto de aumento de vencimentos daquela classe. – Inteirado.

De Jacob Schneider e outros, pela Organização Sionista Unificada do Brasil, expressando reconhecimento ao povo brasileiro, por meio dos seus representantes nesta Casa pela atuação do Govêrno do Brasil na Assembléia da ONU, que aprovou a partilha da Palestina. – Inteirado.

Do Sr. Luís Martins Falcão, participando a Instalação solene, no dia 25 do corrente mês, da Câmara dos Vereadores do Município do Rio Grande. – Inteirado.

Do Sr. Governador do Amazonas comunicando haver transmitido o Govêrno ao Dr. Carlos Melo, Presidente da Assembléia Legislativa, em virtude de se achar em viagem a serviço do Estado. – Inteirado.

Do Presidente da Assembléia, Legislativa do Estado do Amazonas, comunicando haver assumido o exercício do cargo de Governador do Estado, por motivo de viagem do Senhor Governador Leopoldo Neves. – Inteirado.

Representação:

Nº 21 de 1947, do Sr. Carlos Ramos, oferecendo sugestões sôbre a Lei Eleitoral, destinadas à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. – A Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido e vai a imprimir o seguinte:

PARECER

Nº 524, de 1947.

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final da emenda do Senado à proposição nº 187, de 1947.

Relator: *Ribeiro Gonçalves*

E' a Comissão de parecer que seja aprovada, nos têrmos que se lêm em anexo, a redação da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados nº 187, de 1947.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso,* presidente. – *Ribeiro Gonçalves,* relator – *Augusto Meira*. – *Cícero de Vasconcelos.*

Emenda do Senado ao art. 1º da proposição nº 187, de 1947.

Parágrafo único – Será também contado de acordo com os itens acima o tempo de serviço prestado; em território brasileiro, à fundação Rockfeler, nas campanhas de profilaxia da febre amarela, da malária e de outras endemias rurais, bem como o tempo de serviço prestado à Diretoria dos Serviços Sanitários nos Estados e as Delegacias Federais de Saúde, antes da reorganização do Departamento Nacional de Saúde (2-4-41), pelos servidores que percebiam à conta das verbas 3 – "Serviços e Encargos" e 5 – "Obras", em atividades de profilaxia da peste, malária, lepra e outras endermias.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Maynard Gomes, orador inscrito.

O SR. MAYNARD BOMES: – *(lê o seguinte discurso)* – Sr. Presidente incrível que pareça existe, em meu Estado, uma organização político-econômica de estranhos propósitos.

Possui essa famosa organização quadros especializados, aos quais não faltam banqueiros, jornalistas, advogados e cangaceiros.

Não surpreendeu, pois, a ninguém, algo que tenha tido por teatro o reduto de Indiaroba. Numerosos têm sido os seus tropeços e com êles as suas vitimas. A última é exatamente quem mais concorreu para a sua numerosa representação no Parlamento Federal.

Os documentos ontem lidos nesta Casa pelo Senador Durval Cruz, devem ter afastado qualquer dúvida acerca da farsa que se arquitetou em Sergipe:

A resistência oposta à apuração da verdade, por quem por ela mais deveria interessar-se, denuncia um propósito. Em realidade, porém, o Sr. Leandro Maciel jamais pretendeu provar o inexistente.

Houve quem, no Senado, resmungasse qualquer coisa à guisa de acusação ao Govêrno do Estado, acabando por ler uma certidão que é precisamente a prova do delito negado.

Tive que interferir no assunto e fui acusado da prática dos seus próprios crimes. Acusaram-me de responder, em meu Estado, a processo por crime de calúnia.

Menos em atenção ao fato e seu autor, que no desejo de colaborar para a moralidade do regime, vou narrar ao Senado o episódio que teria dado lugar à inócua acusação.

Procedia-se à apuração das eleições de 2 de dezembro de 1945 quando em Aracajú, certa noite, fui informado de que o Presidente do Tribunal Eleitoral encontrava-se na mesma Côrte a portas fechadas, em companhia de um candidato.

Seguro da procedência da informação e tendo em vista as instruções recebidas do Comandante da Guarnição Federal, para que zelasse pela moralidade e verdade do pleito, compareci à residência do referido Comandante, Coronel Líberato Barroso, oficial íntegro e apolítico, como podem atestar os militares com assento nesta Casa, e comuniquei-lhe o ocorrido.

Convidou-me então aquela autoridade a acompanhá-lo ao Tribunal, no que aquiesci Eram dez horas da noite.

Em lá chegando, verificámos estar realmente fechada a porta principal do edifício Manejou, então, o Comandante Líberato o trinco, que não cedeu, pois, a porta estava fechada a chave. Bateu à porta e, algum tempo depois, desceu alguém as escadas e cautelosamente a abriu.

Eis que, quem o fazia, era exatamente um candidato a Deputado Federal que, surprêso pelo inesperado e verificando tratar-se do Comandante da Guarnição; no momento fardado, não teve outra alternativa que abri-la totalmente.

Subimos então os três ao pavimento em que funciona o Tribunal e onde se encontravam várias urnas pendentes de decisão, lá encontrando o Desembargador Presidente, confirmando-se assim a denúncia.

Houve naturalmente, protestos da minha, parte como candidato, que era, e do Comandante da Guarnição no cumprimento das instruções recebidas.

Não podendo defender-se, o Presidente do Tribunal simulou um crime contra mim, eu que apenas transmitira ao Coronel Liberato Barroso a informação recebida, e era no momento uma testemunha ocasional.

Para honra nossa e da Justiça de minha terra, não houve no Fôro de Aracajú, um juíz que se prestasse a macular a sua toga patuando com tão lamentável, acontecimento.

Procedida, alguns meses depois, a eleição para a renovação do Tribunal Eleitoral de Sergipe, foi o Juiz político afastado por seus próprios pares, que não permitiram siquer continuasse como membro do Tribunal.

Aí está, Sr. Presidente, a que se reduz uma acusação insensata.

A outra acusação de que tenha eu, quando no exercício das funções de Govêrno do Estado, mandado prender um jornalista, é verdadeira.

Não um jornalista na acepção da palavra, mas a um maculador dessa nobre profissão e injuriador contumaz da honra e da dignidade alheias, por isso mesma hoje eminente membro do "Sindicato da Morte" nome com que o povo já apelidou a celebérrima organização.

Em Aracajú encontra-se êle a manejar, com incrível audácia, o instrumento com que o armaram os seus consócios.

Resta-me provar a acusação a que fui arrastado.

Aqui está: – trata-se de memorial datado de vinte três de novembro de 1946, da autoria dos advogados Adolfo de Avila Lima e J. M. P. de Abreu e Silva, da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil e outores, no Fôro de Aracajú de uma ação de Recisão de Escrituras de Cessão de Herança, em que são réus Raul Faro Rollemberg e Walter do Prado Franco.

Em respeito ao decoro do Senado, deixo de ler a escabrosa história que no mesmo se contém.

O SR. WALTER FRANCO: – Escobrossas e insensatas são as intenções de V. Ex.ª.

O SR. MAYNARD COMES: – Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Contínua a hora do expediente.

Ninguém mais querendo usar da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Consta de trabalho de comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de manhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 236, de 1947, que retifica a Lei nº 13, de 2 de janeiro de 1947 (Anexo nº 17, subconsignação nº 12-19, da 8ª R. M.) – Com parecer favorável sob nº 511, da Comissão de Finanças.

Discussão única da proposição número 230, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr$ 9.890,30, para atender ao pagamento de gratificação de magistério. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 512 e 513, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Discussão única da proposição número 150, de 1947, que altera para 3 anos o prazo fixado no art. 11 do **Decreto-le in**º 9.053, de 12 de março de 1946. (Com pareceres favoráveis ns 484 e 485, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.

Dicurso pronunciado pelo Senhor Senador Ribeiro Gonçalves na Sessão de 1º de dezembro de 1947.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Sr. Presidente, depois das homenagens com que, em comemoração ao primeiro centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena, acabamos de glorificar a grande vida do ilustre estadista, cuja memória dia a dia mais se eleva no culto da posteridade, ocupo a tribuna do Senado para cumprir um dos mais dolorosos deveres.

Falo com a alma de luto, de joelhos, atordoado ao choque de um dêsses acontecimentos que nos apanham de surpresa, esmagando-nos dominadoramente.

Hoje, pela manhã, nesta Capital, faleceu um dos mais altos valores de minha terra – meu professor de humanidades, colega de profissão, companheiro de bancada nesta Casa, velho amigo, cuja amizade a convivência de longos decênios apenas fortaleceu, porque já a recebêramos, como herança inestimável dos nossos antepassados.

Profiro-lhe o nome, nêste instante como que sentindo-o jorrar num soluço, das fontes mais, vivas do coração – José Pires Rebelo.

Êle fazia parte da geração de jovens piauienses, que, na última decada do seculo passado, vindos de todos os pontos do Estado, para Terezina, acorriam ao tradicional Colégio de Karnak – a criação mais inspirada e a realização, com certeza mais meritória de Gabriel Ferreira.

Na paisagem ardente, emoldurada de velhas árvores frondosas, a colméia era uma contínua e intensa vibração. Dali, as abelhas doiradas elevavam o vôo para as diversas escolas superiores da República, onde cada discípulo de Karnak, honrando o centro intelectual de que provinha, se fazia invariàvelmente, um acadêmico distinguido.

Pires Rebelo era um, dentre êles, vivo, inquieto, transbordante; um espírito que cintilava malícia e irreverência, um coração que transbordava bondade.

Nos primeiros anos dêste século, fazia o noviciado da profissão, indo construir estradas em Pernambuco.

Depois, a geração piauiense, saída, à época das academias, sentiu-se atraída pelo foco magnífico que luzia com brilho excepcional, anos a fio no Parlamento da República, cujos anais lhe guardam o nome, como o de um dos maiores oradores do tempo – Anísio de Abreu.

Em tôrno do notável tribuno graviva aquela mocidade, estuante de vida e inteligência.

Pires Rebelo aparecia entre os que mais de perto o cercavam, destacando-se, ainda na esplêndida constelação,

Antônio Ribeiro Gonçalves, Feliz Pacheco, Mathias Olympio, Abdias Neves Antônio Freire, Antônio Martins de Arêa Leão, Miguel Rosa e muitos outros mais.

Terezina tornou-se, então, um dos centros intelectuais de maior atividade do Norte do País. À plêiade luminosa de Anísio, opunha-se Elias Martins, com admirável fibra de jornalistta combativo, à frente dos rapazes do Seminário Diocesano. Por toda parte cintilava inteligência, como afirmação ou revelação nas colunas da imprensa, nas salas de conferência ou nos comicios populares; no livro, na cátedra ou no púlpito.

Foi nêsse período que, aluno do velho Líceu Piauiense, conheci José Pires Rebelo. Esbelto, bravo, de palavra fácil e dicção clara; de raciocínio pronto e imaginação de altos vôos, possuia, ainda, como orador, uma voz de sonoridade sedutora. Era um encanto ouví-lo. E a admiração que experimentei no primeiro instante não fez se não crescer com os anos.

Mas, eis que, inesperadamente, morre Anísio de Abreu. Foi como se, em plena floresta, um roble altaneiro houvesse caído, de súbito, fragorosamente, fulminado pelo raio.

A mocidade, que congregara, sentiu, como um desmoronamento, quebrar-se o sistema de gravitação a que pertencia. E, nas justas políticas, as correntes que confluíram para o mesmo estuário se dividiram.

No Estado nordestino, formaram-se dois grupos na primeira sucessão governamental da segunda decada da República. Na oposição, ficaram os chamados "jovens turcos": José Pires Rebelo, Antônio Ribeiro Gonçalves, Mathias Olympio, João Santos e outros.

Perdida a luta em que se empenharam, tiveram de emigrar – Mathias Olympio, para Tarauacá, no Acre; Ribeiro Gonçalves, para São Paulo; José Pires Rebelo, para o e, depois, para o Maranhão, a retomar o curso da vida profissional; na construção da estrada de ferro, ao longo do rio Itapicurú.

Os. jovens "turcos" de então chegaram à maturidade, mas não perderam o ideal.

Poucos anos depois, quando Joaquim Ribeiro Gonçalves, Feliz Pacheco e por fim, Pires Ferreira tocaram a rebate, congregando os piauienses para o prélio da sucessão governamental, novamente se reuniram e pelejaram bom combate para elevar ao Govêrno o candidato oposicionista, que era, também, uma daquelas abelhas da colméia de Karnak: Euripedes de Aguiar.

Ao tempo, como antes, na campanha civilista, em que figuraram, já o Piauí, era apontado ao Brasil como um Estado que se não deixaria escravizar. Foi então vitorioso – fato que se repetiu há poucos meses – o candidato da oposição. E Pires Rebelo figurou, pela primeira vez, na chapa para a representação do Estado na Câmara Federal. Ai brilhou, como um dos mais-notáveis oradores da geração, focalizando problemas da maior importância, não só para o Brasil com para o Piauí.

Devemos-lhes a Estrada de Ferro Central Piauí, porque foi êle quem, em 1981, num discurso que se tornou memorável conseguiu desmembrá-la da Rêde de Viação Férrea Cearense, para que lhe fosse, a construção confiada a uma comissão especial.

Posteriormente, quando se deu a vaga no Senado da República, com a escolha de Felix Pacheco para o Ministério do Exterior, foi Pires Rebelo indicado, por unanimidade para preenchê-la. E da maneira por que se conduziu fixam-lhe os *Anais* os gestos altivos, nas campanhas aqui pelejadas.

Ao constituir-se a Aliança Liberal com os elementos dos três Estados dissidentes – Paraíba, Minas e Rio Grande do Sul para a defesa do direito de escolha do candidato à Presidência da República, sem Intervenção do Presidente em exercício – surge Pires Rebelo na liça, entre as personalidades de maior relêvo, elevando a voz contra o Govêrno, da tribuna do Senado, e expondo, até, a vida na praça pública, como ocorreu na capital do Espírito Santo.

Homem de grande inteligência e vontade decidida, sempre se manteve ao lado das causas populares. Nunca fugiu ao cumprimento do dever.

Quando José Americo de Almeida, na manhã de 22 de fevereiro de 1945, desfraldou a bandeira das reivindicações, embora já alquebrado, Pires Rebelo foi colocar-se entre os que pugnavam pela restauração do regime de garantia e liberdade.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Com o mesmo patriotismo combativo de todos os tempos.

O SR. RIBEIRO GONÇLVES: – Não se conteve. Doente, lançou um manifesto aos piauienses, relembrando-lhes que nunca haviam sido escravizados e precisavam, naquele momento, mostrar ao País que sempre estavam prontos a bater-se pelas boas causas.

A resposta dos conterrâneos está no resultado das eleições de 2 de dezembro, quando o Piauí figurou, mais uma vez, entre os Estados que não se deixam subjugar; sufragando vitoriosamente, a candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes.

Por ocasião das eleições de 10 de novembro, não faltou também como o seu estímulo ao coestaduanos. Nunca perdeu o entusiasmo. Jamais se lhe enfraqueceu a fé na democracia e nos destinos da Pátria. Ainda há dois dias, conversamos a manhã inteira. Êle, meu antigo professor, muito mais velho de que eu, era quem me animava, diante do desalento com que eu encarava a atualidade brasileira, Porque em Pires Rebelo havia uma contradição, que, entretanto, se explicava com o conhecimento mais seguro de sua personalidade. Como os de sua geração, aprendera, com Eça, a sentir o pitoresco da vida. Embebera-se, depois, daquele ceticismo florido da Anatole Frauce. Por isso, dava impressão de ser um cético. A aparência era, porém, enganadora. Nele continuava a viver o homem de fé o patriota, sempre a vibrar ao influxo dos sentimentos cívicos. E agora, na velhice, quando eu me aproximava do amigo, vendo-lhe os olhos cintilarem de intensa luz, tinha a sensação de que a flama da mocidade não se apagara, mas, sob a espêssa camada que os anos acumularam se transformara em brazeiro ardente.

Pires Rebelo, que se integrou no Partido Liberal de Ruy Barbosa, e, ao lado de Joaquim Ribeiro Gonçalves, acompanhou o apóstolo nas suas pregações; Pires Rebelo viveu, pelejou e morreu como liberal. E a frase lapidar que Ruy esculpiu em bronze, para definir a própria imortalidade, bem pode ser o epitáfio do grande piauense, morto nesta data, porque êle também "serviu à Pátria, amou a liberdade e não perdeu o ideal".

Sr. Presidente, eu pediria a V Ex.ª consultasse o Senado sobre se, em homenagem a Pires Rebelo, três vezes Deputado da República, duas vezes Senador, antes e depois do 1930, concorda em que seja suspensa a sessão de hoje, e nomeada uma comissão para acompanhar-lhe os restos mortais ao cemitério de São João Batista *(Muito bem; muito bem).*

187ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem as Senhores Senadores:

Alvaro Maia:
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Ribeiro Gonçalves.
Augusto Meira.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Euclydes Vieira.
Roberto Simonsen.
Fílinto Muller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucia Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro (33).

O SR. PRESIDENTE: Acham-se presentes 33 Senhores Senadores. Havendo número legal, está abarta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O 1º Suplente *(servindo de 2º secretário)*, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário *(servindo de 1º)*, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ministério da Viação e Obras Pública – Nº 2.097 – Rio de Janeiro, D. F. 3 de dezembro de 1947.

Sr. Secretário:

Com referência ao ofício nº 661, de 12 do corrente, pelo qual V Exª solicita informações sôbre itens relativos à Proposição da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, por êste Ministério o crédito especial de Cr$ 50.469.500,00, para aquisição das unidades fluviais, que especifica, – tenho a honra de declarar:

1º) – que a verba de que trata o projeto de lei nº 296, de 1947; será diretamente ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata, de acôrdo com o Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, que instituiu como "entidade autárquica com personalidade própria".

2º) – que a Comissão de Marinha Mercante examinou o processo e emitiu o parecer constante do oficio nº 4-08834 de 5 de setembro de 1944, junto por cópia.

3º) – que, em face do que dispõe o artigo 30 do Decreto nº 20.540, de 28 de janeiro de 1946, cabe ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata "promover, mediante concorrência pública na imprensa oficial ou local de maior circulação, entre firmas idôneas especializadas, as aquisições e obras cujo valor exceda de quinhentos mil cruzeiros; de modo que, votada a verba, deverá ser processada a conconrrência referida nêsse dispositivo a não ser que o Sr. Presidente da República, na forma do artigo 51 do Código de Contabilidade, julgue de interêsse dispensá-la, diante de circunstâncias devidamente justificadas.

2. Outrossim, cumpre-me acrescentar que quando se cogitou da aquisição das unidades fluviais, vigorava o Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, que exigia apenas "coleta de prêços ou concorrência", de forma que foi o Serviço de Navegação da Bacia do Prata autorizado, por despacho de 19 de setembro de 1944, a promover entendimentos nêsse sentido, sem que se resolvesse abrir concorrência pública.

Reitero a V. Ex.ª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. – *Clovis Pestana.*

À Sua Ex.ª o Sr. Senador *Georgino Avelino,* DD. 1º Secretário do Senado Federal.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

(Decreto-lei nº 3.100 de 7 de março de 1941)

Nº 4-08.834 – Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1944.

Senhor Ministro:

1 – Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o ofício nº 317 do Serviço de Navegação da Bacia do Prata em que propõe a aquisição do material flutuante necessário à execução do programa de navegação para as linhas dos rios Paraná e Paraguai.

2 – Julgamos em condições de aprovação o planejamento proposto, quer para as linhas de navegação, quer para as unidades a serem construídas no exterior.

3 – Quanto ao prêço, tratanto-se de simples estimativa, deverá o Serviço de Navegação da Bacia do Prata ficar autorizado, preliminarmente, a solicitar preços dos estaleiros estrangeiros para então, ser autorizado o competente crédito, o que submetemos a Vossa Excelência para a solução que merecer.

4 – Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração. – *Mário da Silva Celestino,* presidente.

A Sua Excelência o Senhor General *João de Mendonça Lima*, MD, Ministro da Viação e Obras Públicas.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 525, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição número 245, de 1947.

Relator – Senador Filinto Müller

A proposição nº 245, de 1947, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de trabalho e Previdência, "dispõe sôbre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas e dá outras providências".

Pelo enunciado da ementa, verifica-se desde logo a alta relevância do assunto, que interessa, de perto, a tôda coletividade brasileira, dado o importante papel desempenhado pela imprensa na sociedade moderna. Foi certamente constituinte de 1946 – restringindo, em parte, o que se classificava de excesso da Carta de 37, quando considerava o jornalismo função pública, *excesso* que possibilitava a interferência do Estado na vida das emprêsas jornalísticas – procurou amparar, de forma especial, a atividade dos profissionais da imprensa, estabelecendo que:

À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios é vedado lançar impôsto sôbre:

"o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros" (art. 31, *v*. O).

E mais:

"Nenhum impôsto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas".

E finalmente:

"Durante o prazo de quinze anos, a contar da instalação da Assembléia Constituinte, o imóvel adquirido para sua residência, por jornalistas que outro não possua, será isento do impôsto de transmissão e, enquanto servir ao fim previsto nêste artigo do respectivo impôsto predial.

(Disps. Const. Transitórias, artigo 27).

Procurou, dessa forma, o legislador Constituinte de 1946 – ampliando os favores já concedidos às emprêsas jornalísticas pelo Decreto-lei nº 8.644, de 11 de janeiro de 1946

– facilitar e melhorar as condições de vida dos que se dedicam ao árduo e nobilitante mister de informar e orientar a opinião pública.

E' bem verdade que as disposições constitucionais, acima citadas, e os favores do Decreto-lei nº 8.644 beneficiam um número reduzido de profissionais da imprensa – os proprietários de emprêsa; visto ser público e notório que os redatores, reporteres, revisores, etc., entre nós, são via de regra, pobres e, por isso mesmo não estão sujeitos ao pagamento de impôsto de renda nem possuem imóvel a ser favorecido pela prescrição do artigo 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta é **e** regra para a qual muito poucas exceções haverá.

Indiretamente, entretanto, são favorecidos pelas isenções previstas na Constituição todos os que se dedicam às atividades jornalísticas, visto como, beneficiando diretamente as emprêsas, ficam estas – é de se presumir – em condições de atenderem aos encargos financeiros decorrentes da melhoria do salário de seus servidores.

E' exatamente disto – elevação de salário mínimo dos jornalistas – que cogita a proposição nº 245, de 1947 sôbre cuja constitucionalidade devemos opinar, já que, *no mérito,* será ela examinada pela Comissão de Previdência e Trabalho.

A proposição em causa – projeto nº 254-D de 1947, da Câmara dos Deputados – mantém as linhas gerais da legislação, ora em vigor, sôbre salário mínimo de jornalistas, procurando adaptá-la às condições atuais de vida, quer pela elevação dos salários, quer por uma estruturação mais acertada dos quadros, quer ainda, por uma distribuição mais adequada das localidades do País, em categorias.

Não se trata, portanto, de assunto novo e sim do aperfeiçoamento de uma legislação em pleno vigor.

No acurado exame a que submetemos a proposição nada encontramos em qualquer dos seus pontos, que se choque com os dispositivos da Constituição.

Estabelece a nossa Carta Magna, no artigo 5, XV, *a*; que compete à União legislar sôbre *direito do trabalho*, e, no artgo 67 que "a iniciativa de leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O projeto nº 254 D, de 1947, da Câmara dos Deputados, se enquadra perfeitamente na competência fixada pelo artigo 5º nº XV da letra *a* e não é abrangido pelas ressalvas previstas no artigo 67.

Por outro lado, verifica-se **estar** êle em perfeita consonância com os nobres princípios formulados em caráter geral no artigo 145 e seu parágrafo único, da Constituição.

O de que cogita o projeto é sem dúvida, de valorizar o trabalho humano, dentro dos princípios da justiça social.

Em face do exposto, não temos dúvida em considerar constitucional a proposição nº 245, de 1947.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, presidente, com restrições. – *Filinto Müller,* relator. – *Waldemar Pedrosa. – Lucio Corrêa. Carlos Saboya. – Etelvino Lins. – Aloysio de Carvalho*, com restrições. – *Arthur Santos*, com restrições.

PARECER

Nº 526 – 1947

Da Comissão de Trabalho e previdência Social, sôbre a proposição nº 245, de 1947.

Relator, o Sr. Hamilton Nogueira.

O projeto nº 254-D de 1947 da Câmara dos Deputados revoga os Decretos-leis ns. 7.037, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 18 de agôsto de 1945, bem como dispõe sôbre a remuneração mínima dos que tragalham em atividades jornalísticas.

Sôbre a sua constitucionalidade já se manifestou a egregia Comissão de Constituição e Justiça aprovando o parecer do nobre Senador Filinto Müller, com algumas restrições apresentadas pelos ilustres Senadores Arthur Santos e Aloysio de Carvalho Filho.

Cumpre-me, apenas estudar o mérito da questão do ponto de vista da Legislação Trabalhista em vigor.

A meu ver o projeto nº 254-D, de 1947, está perfeitamente enquadrado dentro dos dispositivos legais, sendo que na própria Constituição de 1946, encontra êle sólido fundamento no artigo 156, inciso II quando prescreve

"salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família".

Aliás é êste o mesmo espírito dos Decreto-leis nsº 185, de 24 de janeiro de 1938, que instituiu o salário mínimo no Brasil, e nº 399, de 30 de abril de 1938, que aprova a regulamentação do referido Decreto-lei nº 185.

E não poderia ser outro o conceito do salário mínimo. Se tivessemos que reviver tôda a sua história poderiamos demonstrar que em todos os tempos os mais notáveis economistas procuraram fundamentá-lo sôbre os princípios de justiça social, que valorizam e humanizam o trabalho.

Já **Turgot** em 1766, expressava-se do seguinte modo. Em todo gênero de trabalho, deve acontecer, e acontece de fato, que o salário do trabalhador se limita ao que lhe é necessário para prover sua própria subsistência. (Reflexões sôbre a formação da distribuição das riquezas). E outro não era o ponto de vista de Malthus: "O preço do trabalho é aquêle que fornece aos trabalhadores em geral os meios de subsistência e de perpetuar sua espécie sem crescimento nem diminuição" (Ensaio sôbre o Princípio da População, 1798).

O salário mínimo é um dos primeiros passos para dignificação do trabalho, para a sua humanização. O trabalhador começa a deixar de ser considerado como *coisa* para ser considerado como pessoa.

Ora, colocando-se o projeto nº 254-D, de 1947 no terreno da mais estrita justiça social, verifica-se a sua necessidade nêste momento, por isso que vem dar um mínimo de confôrto a uma classe de trabalhadores que esta sofrendo mais do que qualquer outra o terrível desequilíbrio econômico dos dias que correm. Um redator de jornal, do Rio de Janeiro e de São Paulo, ganha, atualmente muito menos que um carpinteiro ou um pedreiro. Um ascensorista classe A ganha mais que um reporter.

O argumento de que jornais de cidades menores não poderão pagar os salários, não prevalece. E não prevalece porque o projeto nº 254-D, de 1947, não estabelece um aumento global, idêntico para todos os jornais e de qualquer cidade, mas condiciona ao aumento às possibilidades de cada zona do País.

Analizando o projeto nº 254-D, de 1947, à luz da justiça social, da Legislação Trabalhista em vigor, e **(ilegivel)** brasileira do momento atual, penso que deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1947. – *Marcondes Filho,* presidente. – *Hamilton Nogueira,* relato. – *Pedro Ludovico.* – *Filinto Müller.* – *Vergniaud Wanderley.* – *Pereira Pinto*.

Memorial apresentado aos Emos. Senadores da República pelos jornalistas profissionais do Rio de Janeiro.

Exmos. Srs. Membros do Senado Federal.

Exmos. Srs. Membros da Comissão de Trabalho e Previdência Social.

Em face da intempestiva representação enviada à Comissão de Justiça dêsse ilustre organismo legislativo, pelos diretores de alguns jornais cariocas, no vizível intuito de impressionar a opinião dos julgadores da proposição nº 245 ora em curso nas Comissões Técnicas dessa Casa os jornalistas profissionais do Brasil dirigem-se a VV. Excias. a fim de repor a verdade dos fatos tão capciosamente retorcidos na dita representação, aliás não subscrita pela grande maioria das emprêsas jornalísticas, uma vez que os representantes de "O Mundo", "O Radical", "Diretrizes" "Tribuna Popular", Gazeta de Notícias", "Diário Trabalhista", "Correio da Noite", bem como a quase totalidade de importantes publicações periódicas desta Capital não a subscreveram.

Exmos. Senhores.

A representação aludida funda-se nos seguintes argumentos:

a) O projeto nº 254-D "é um atentado ao direito das emprêsas jornalísticas".

b) "...é uma violação de preceitos constitucionais vigentes e sobrecarrega a economia de uma indústria onerada por tremendas responsabilidades".

c) "ameaça, pelos seus numerosos inconvenientes a existência dos jornais" e, por fim:

d) "...constitui um precedente dos mais graves na legislação do País".

Das argumentações apresentadas e de que extraímos os seus principais pontos, pedimos vênia para contestar veementemente suas assertivas. Em primeiro lugar é estranhável que os signatários da minoria dos jornais cariocas só agora, se julguem estremos defensores da Constituição

quando, em passado muito recente, se curvaram dòcilmente aos rígidos estatutos da "Lei de Imprensa", controlada pelo aparelhamento estatal vigente e – que é mais – recebiam enormes e notórios proventos de DIP em paga dessa docilidade. Verifica-se que, nessa data, os senhores proprietários de jornais signatários da aludida representação, não só silenciavam sôbre a pretendida inconstitucionalidade, como até se aproveitavam da mesma *obtendo aumentos cumpulsórios* do preço da venda dos jornais, que vertiginosamente foi elevado a 300% e 500% de seu preço anterior, aumentos êsses que não sofrem limitações, pois dependem exclusivamente do arbítrio e do interêsse das emprêsas. Mas não é só, Exmos. Srs. Senadores: recentemente, pela Lei Linhares, ainda não esposando a tese da inconstitucionalidade ora defendida, os srs. proprietários das emprêsas jornalísticas obtinham enormes favores, êstes, sim, sem precedentes, no Brasil, pelo Decreto-lei nº 8.644, do Govêrno Federal, de 11 de janeiro de 1946, referendado aliás pelo Ministro da Fazenda, Sr. Pires do Rio, coincidentemente também diretor do "Jornal do Brasil", um dos signatários da representação enviada a V. Ex.ª. Nêsse "decreto-lei" não se cogitou de impedir "um precedente dos mais graves da legislação do País, como, enfàticamente, exclama a representação e lhe foram dados os seguintes favores:

"Art. 1º. O papel comum, branco ou de côr, áspero dos dois lados, calandrado couchê, assetinado ou liso, que contiver e tôda a sua largura ou comprimento linhas dágua (vergé) separadas na dimensão de 4 a 6 centímetros, ou que apresentar, em espaço máximo de 20 em 20 centímetros, visivelmente legível, o nome do jornal ou revista a que se destinar, serã desembarcado nas Alfândegas, livre de direitos, de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mediante as formalidades previstas nêste decreto-lei.

Art. 2º. Será também concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras às máquinas de compor (linotipos, intertipos e monotipos) e de impressão tigráfica (planas, verticais ou rotativas) e as peças avulsas para substituição pelo uso, aos prelos, tipos, fontes de matrizes, aparelhos de estereotipia (clichérie), cortadores, serras flans, chanfradores tipográficos, matrizes de papelão para estereotipia, cortiça para calandra, frisas de couro, de couro e feltro, de couro e lona, de lona ou de borracha, de fibras e matérias plásticas, para máquinas de impressão, importados diretamente, pelas emprêsas jornalísticas para uso dos seus periódicos".

Consumo e demais taxas aduaneiras, as máquinas de compor (linotipos, intertipos, monotipos) rotativas, prelos, fontes e matrizes, cortadores, serras, cortiças, frisas de couro, de borracha, lona, matéria plástica, importados diretamente pelas emprêsas jornalísticas (!!!) (Doc. nº 1.)

OS LUCROS CRECENTES DAS EMPRÊSAS

Êste capítulo, para o qual chamamos especial atenção dessa Câmara Alta do Congresso Nacional, destrói completamente os argumentos relativos à instabilidade econômica das emprêsas, altamente privilegiadas pelos favores governamentais. Além do aumento continuado e sem contrôle do preço de venda avulsa dos jornais, ainda compensado na progressão constante do volume de circulação, um simples exame das tabelas de publicidade remunerada anula qualquer argumento nêsse sentido. Nelas, a matéria comercial (anúncios) atende agora a tarifas da ascenção mais vertiginosa do que a registrada no encarecimento das coisas e até se chegou ao absurdo do aluguel de opinião, que atinge, num caso concreto, de tabelamento, entre muitos outros, a 500 cruzeiros por centímetro de matéria composta! (Ver anexo nº 2).

Mas, isto não é tudo nem o fundamental no exame objetivo dos fatos. Os balanços confessados das emprêsas jornalísticas vêm desmentir com veemência o ridículo espantalho da ruina econômica das emprêsas, que são as únicas a não sofrer quaisquer restrições na fixação do preço de venda da sua mercadoria. E enquanto majoram à vontade suas tabelas, multiplicando-as de 300 a 500%, e podendo multiplicá-las 1.000, 3.000 a 5.000% insurgem-se quando os seus empregados, "os legítimos construtores de sua prosperidade" pleiteiam apenas cêrca de 80% sôbre salários mínimos que, quando instituídos por lei em 1944, já eram sentida e sabidamente insuficientes. (Anexo nº 3).

Cabe ainda, como exemplificação das condições do empreendimento jornalístico no Brasil e da situação dos proprietários de jornais, uma digres-

são especial que responde à intempestividade e à pouca delicadeza dos memorialistas patronais para com a Câmara dos Deputados, quando lhe atribui a votação do projeto por pressão e à base de influências pessoais, sem estudo acurado da matéria. Importa acentuar ser esta acusação, além de desprimorosa, a maior das restrições à idoniedade e à responsabilidade dos representantes daquela ramo do Congresso. Mas, êste é outro assunto. Queremo-nos referir ao fato de a maioria das emprêsas jornalísticas pertencerem a uma só pessoa, emprêsas que, via de regra, iniciaram seu empreendimento capitalístico em caráter de aventura, tendo como único capital o sacrifício dos jornalistas e demais profissionais de imprensa, de que se cercaram, usando com freqüência, o engodo de lhes dar sociedade tão logo a emprêsa se consolidasse. Tais promessas, feitas para fugir ao justo e regular pagamento de salários, nunca foram cumpridas. E o que se registra aos olhos de tôda gente é a fabulosa fortuna dêsses "empresários de jornais" que ostentam luxos nababescos em clamoroso e desumano contraste com a situação de penúria, miséria e subalimentação de seus empregados. Proprietários de jornais há que passam a maior parte de sua existência fúgindo à rudeza da vida tropical e em ricos palácios de sua propriedade na Europa. Outros preferem, no próprio País, o aconchego de residências de luxo oriental, empregando em coudelarias, vitaminas e leite para seus equinos, de estimação o que sobra da exploração dos jornalistas e gráficos (Anexo nº 4).

Fogem até, no requinte dessa desumanidade, à obrigação das emprêsas em face da legislação social, de proporcionar condições de trabalho condigno em ambiente higiênico e de salubridade capazes de preservar a saúde e a vida de seus empregados. Salvo raríssimas exceções as oficias e mesmo as redações dos jornais brasileiros estão instaladas em locais improvisados, sem luz e ar suficientes, ocorrendo até continuados acidentes de intoxicações pelas emanações dos vapores do chumbo, que vão das oficinas ao cubículo da redação e de revisão.

Dêsses males, naturalmente, não se queixa o antigo jornalista, hoje sócio da viúva do Sr Félix Pacheco, que valeu da antiga profissão para galgar postos e chegar-se aos poderosos.

Façamos um ligeiro histórico da ascenção econômica do mais acirrado propritário de nossa imprensa.

Modesto oficial de gabinete do Ministro Urbano dos Santos, quando reporte do "Jornal do Comércio", o Sr. Elmano Cardim só conseguiu aprumar-se na vida depois que ali "abocanhou" um cartório, visto que a história dos cartórios já é antiga na nossa tradição política. Passando entretanto, com êsse "aprumo" à direção do velho órgão de imprensa, por falecimento de seu proprietário, instalou-se definitivamente na firma Rodrigues & Cia e na vida. Um dos últimos negócios da firma, verdadeiro panamá, foi a troca, contra todos os pareceres dos técnicos do Domínio da União, do Edifício do "Jornal do Comércio" situado em um dos locais desta cidade mais valorizados, na esquina da Avenida Rio Branco com a rua do Ouvidor, avaliado em cêrca de 70 milhões de cruzeiros, por três baracões na rua de Santa Luzia, cuja inferior avaliação não é necessário que se destaque (Doc. Nº 5). Enquanto isto, o Sr. Cardim como diretor do Jornal do Comércio" tem sido muitas vêzes chamado ao Ministério do Trabalho para pagar justos salários dos modestos colaboradores da sua atual fortuna e a tabela de vencimentos redacionais é mitigada cruelmente pelo novo rico, Sr. Cardim, bastando que se exemplifique ser a categoria de redatores principais de Cr$ 1.900,00, uma coisa rara ou inexistente.

Solicitem do próspero diretor do "Jornal do Comércio", os ilustres membros do Senado Federal, as carteiras Profissionais dos seus empregados com as anotações das respectivas categorias e vencimentos e verificarão então estarrecidos, quantos são os redatores, percebendo o salário determinado em lei, quantos ganham Cr$ 1.900,00, que é o mais alto vencimento, do tradicional jornal da Capital da República.

Vejamos, agora, em rápido escôrço a atividade profissional do Senhor Orlando Dantas, diretor do "Diário de Notícias", que insulta os membros do Congresso Nacional pelo fato de êsses representantes do povo terem atendido aos justos apêlos da classe jornalística, com relação ao aumento de salários ora proposto. Quem era o Sr. Orlando Dantas, antes de

1930, e como conseguiu ser hoje o proprietário de uma das emprêsas jornalísticas mais prósperas, como êle próprio confessa? De modesto vendedor das máquinas Singer, em Pernambuco, passou o Sr. Dantas a empregado comercial dos órgãos jornalísticos do Sr. Chateaubriand, em posição humilde de escritório. Com as percentagens obtidas como agenciador de anúncios e a ajuda financeira do Senhor Geraldo Rocha e alguns capitalistas pernambucanos, pôde o Senhor Dantas, com a abnegada colaboração dos profissionais de imprensa que empresou, montar o Diário de Noticias" e desenvolver esta emprêsa as condições de prosperidade que hoje se observam.

Solicitem os ilustres Senadores, entretanto, a fôlha de salários do Diário de Notícias, com os comprovantes do Impôsto Sindical, e verificarão com exceção de um ou dois, quais os fixados em lei!

Comparem os Senhores Senadores, o trabalho intelectual desenvolvido naquela fôlha, dos mais ilustres redatores do Brasil, e, certamente concluirão da injustiça e exploração do Senhor Dantas para com os arquitetos da sua fortuna.

Observem os Senhores Senadores as condições de bom êxito financeiro de "Diário de Notícias", exaradas em balancetes oficiais. (Doc. nº 6).

Confrontem os Senhores Senadores a situação de prosperidade pessoal de mais um dos signatários do memorial impertinente enviado ao Senado pelos donos de jornais. O Sr. Mário Alves, diretor-gerente do "Correio da Manhã", e vice diretor da Câmara dos Deputados, para começar, exerce o primeiro cargo em flagrante desrespeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos, pois que é vedado ao funcionário dirigir qualquer emprêsa de iniciativa privada, principalmente aquelas que têm ligações, financeiras com o Estado. Em seu favor milita porém, a atenuante de não trabalhar para o Estado, recebendo apenas os seus proventos de alto funcionário, como uma dourada sinecura. Apenas Cr$ 10.000,00 por mês aproximadamente!

Ganhou êsse jornalista, *doublé* de burocrata, o ano passado a bagatela de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) como gerente do "Correio da Manhã". (Quanto não teria ganho o proprietário?)

Além disso, não se falando nos polpudos vencimentos, o Sr. Mário Alves recebe ainda, de presente do Jornal um lindo Packard e um título de sócio proprietário do Jóquei Clube.

Em conclusão, o Sr. Mário Alves ganha mais no "Correio da Manhã" que o seu principal redator e orientador, Sr. Costa Rego.

Com êste pequeno exemplo podem os Senhores Senadores ajuizar da situação de "penúria" financeira das emprêsas que negam um modesto aumento de salários por ser êste "uma violação aos preceitos constitucionais que sobrecarregam a economia de uma indústria onerada por tremendas responsabilidades"...

O ASPECTO JURÍDICO

O memorial aponta razões de natureza jurídica para condenar o projeto. Poderíamos deixar de contestar essas razões, pois a Câmara dos Deputados, pela unanimidade dos seus componentes, considerou o projeto constitucional, legítimo, justo, condizente com o que cabe às emprêsas fazer pelos seus empregados. E a Comissão de Justiça do Senado Federal também já se prenunciou, sôbre o projeto, dando-o, por unanimidade, como perfeitamente constitucional. Mas, em vista da impertinência dos signatários do memorial consistente em quererem êstes opôr os seus caprichos transformados sofisticamente em motivos jurídicos, à sabedoria do Congresso Nacional, solicitamos venia aos eminentes membros do Poder Legislativo para rebater, a nosso turno as principais fantasias do referido memorial

1) Diz o memorial: "O projeto contraria o art. 141 § 16 do estatuto básico, porque viola o direito de propriedade fóra do aspecto da desapropriação".

Por aí se vê que os autores do memorial ou não leram a Constituição em vigor, ou a leram pensando na Constituição de 24 de fevereiro de 1891. A Constituição de agora é completamente diferente da primeira da República, bem como da segunda, pois, só em vez de ficar no critério, do ilimitado goso do direito de propriedade estabeleceu-lhe numerosas restrições para atender às conveniencias do Estado e da Sociedade. Firmou de vez as bases verdadeiras da democracia, uma das quais consiste em não ser possível as conveniências da coletividade capitularem deante

des interêsses privados. A última grande lição de que não mais estamos nos tempos do egoísmo se sobrepor ao equilíbrio social deu-nos o inesquecível Franklin Delano Roosevelt na formidável e vitoriosa luta que travou em seus país contra os encarniçados defensores de um regime econômico-social em que o Poder Público era mero espectador e o povo simples presa. Sàbiamente acabou a atual Constituição, por isso, como o goso absoluto e abusivo até, do direito de propriedade, como se pode ver nos seguintes dispositivos: "Art. 145 – A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano".

"Art. 146. A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A Intervenção terá por base o interêsse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

"Art. 147. O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar-social. A lei poderá com observância do disposto no art. 161 § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

"Art. 148. A lei reprimirá tôda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de emprêsas individuais os sociais, seja qual for a sua natureza, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitràriamente os lucros".

Não mais estamos, como admiràvelmente afirma a Constituição, no regime antigo, pelo numerosos limites que estabelece ao disposto no § 16 do art. 141: "E' garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interêsse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro". E' ler, portanto, êste artigo e logo depois os artigos 145, 146, 147 e 148 e temos, destarte, o que a Constituição entende e decidiu por direito de propriedade, êste não mais como goso absoluto e abusivo consoante a fórmula arcaica.

Como vemos, o Estado já se não encontra menietado em face dos caprichos e do arbítrio pessoais. Acima de tudo estão os princípios da justiça social, sentencia o art. 145. Por isso, porque estabeleceu conceito novo da propriedade determina a Constituição no nº IV do art. 157: "partecipação, obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da emprêsa, nos têrmos e pela forma que a lei determinar". Aliás, só encarando sob o critério social, humano e não material a propriedade, é que a Constituição se torna digna do preâmbulo: "Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição". Onde se invoca a proteção de Deus tem-se de agir de conformidade com as Suas Santas Leis, que Cristo pregou ao mundo.

2) Diz a seguir o memorial sôbre o projeto: "contraria o cenceito do salário mínimo estabelecido no art. 157, porque o confunde com hierarquia de funções para assegurar salários desiguais e portanto injustos, com a fixação da categorias em que o critério regional da Constituição é substituido pelo critério demográfico, abandonando o princípio geral da carta magna para adoção arbitrária de um sistema de exceção".

Eis o que se pode chamar um primor de trapalhada. Antes de tudo convem notar que em matéria de salários, ao contrário do que os autores do memorial querem fazer crer, a Constituição não restringe, a competência do Congresso Nacional unicamente à fixação do salário mínimo uniforme. Diz a Lei Magna no art. 157: "A legislação do trabalho e a de previdência, social obdecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhodores: I – salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família: – proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade uo estado civil"; seguindo-se mais quinze números. Êsses dezessete preceitos não são, entretanto, os únicos a que a legislação do trabalho e a de previdência social devem obedecer, porque antes da enumeração diz claramente o artigo: "além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores". E' sofismar, dizer repetidamente, portanto, que a Constituição só admite que a legislação institua salário mínimo uniforma. Ao contrário, o que a nossa Lei fundamental determina é que a legis-

lação do trabalho e a de previdência social obedeçam a quantos preceitos, além dos dezesete relacionados, visem à melhoria das condições dos trabalhadores. Não há restrição alguma estabelecida pela Constituição. Pode a legislação cuidar não só do salário mínimo como de quanto mais fôr necessário à melhoria da condição dos trabalhadores. E' claríssimo. E porque de modo algum admite seja o trabalhador mal remunerado, o mencionado art. 157 manda no item II: "proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil" E' o respeito a êste preceito do que o projeto justamente cuida, quando estabelece os níveis de retribuição por identidade de trabalho, pois não fora o decreto-lei número 7.037, que a proposição ora submetida ao Congresso Nacional põe de acôrdo com a realidade econômica presente, e estaríamos em pleno regime de injustiças e de favoritísmo, com redatores percebendo por mês uns quatrocentos cruzeiros, outros quinhentos e outros oitocentos, embora todos com os mesmos encargos quando não sucedia os melhores remunerados terem menos obrigações do que os outros.

Ademais, é da natureza da profissão jornalística a existência de categorias funcionais, hierarquizadas, como tôda a gente sabe Portanto, só pode tornar realidade o cumprimento no disposto citado do preceito nº II do art. 157. Êsse meio, acresce salientar, já está em vigor legalmente desde 1944, sem que haja dado motivo aos choques entre empregados e patrões que os autores do memorial de agora vaticinaram quando no mesmo ano de 1944, com igual alarido, enviaram uma exposição ao Govêrno Federal contra o Decreto-lei nº 7.037, então em preparo, projeto êsse, aliás, que foi sobremodo divertido, pois, enquanto reclamavam contra o que achavam uma exposição dos seus direitos pelo Estado, o que consideravam o preparo da ruina dêles e o que tinham como motivo de luta "fratricida" entre empregados e empregadores, conservam representantes na comissão elaboradora do projeto do que ia ser o Decreto-lei nº 7.037, comissão democrática que funcionou até o fim, concluindo seu trabalho, razão pela qual o projeto, todo êle transformado em lei, com algumas alterações só de redação, e de autoria dos três componentes da mencionada comissão, os Srs. Costa Miranda, representante do Govêrno e presidente da mesma, Ozéas Motta, representante dos empregadores e presidente do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas e Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, representante dos empregados e diretor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro. E não houve ruína patronal nem choques entre empregados e empregadores. Entretanto, volta-se a dizer as mesmas coisas, com a convicção de que ninguém tem memória nesta terra. Donde a conclusão, a grita é só por causa das tabelas...

Há a acrescentar, finalmente, que o sistema de níveis de salários por funções em vigor entre nós por fôrça do Decreto-lei nº 7.037, e que só tem servido, aliás, para melhor harmonizar os interêsses dos empregados com os dos empregadores, é um meio que pode afirmar ser o universalmente adotado. E' o que está em vigor nos países onde melhor se tem cuidado do Estatuto dos Jornalistas, como Itália Portugual, Cuba, Espanha, França e Argentina. Quanto á nação mais próxima a nós e que mais se aproxima econômica e solcialmente da nossa Pátria, a Argentina, basta ler o seu notável "Estatuto del Periodista Profissional", que é a Lei nº 12.908 e constitue um quase código profissional pela extensão e pelos detalhes. Aí estão definidas e hierarquizadas as funções e se encontram fixados os salários respectivos. E' uma lei profundamente humana, aceita sem oposição e em vários pontos mais adiantados do que a proposição ora apreciada pelo Congresso Nacional, pois se acham nela dispositivos como êstes que, se lei aqui, fariam os signatários do memorial patronal carioca declarar estarmos no fim mundo: art. 29 – O fato de um jornalista ser filiado a um Sindicato ou Associação gremial ou a um partido político não pode constituir motivo para o empregador deixar de admití-lo ou para dispensá-lo". (Aqui já temos tido dispensas pelo fato de jornalistas serem dirigentes do seu Sindicato ou não pensarem politicamente pela cabeça do patrão). "Art. 55 – Sôbre a base dos mínimos fixados nos artigos 53 e 54, as pessoas compreendidas na presente lei pasarão, de um aumento mensal das suas retribuições, progressivo por antiguidade, segundo a seguinte escala". Os artigos **53** e

54 fixam os mínimos e a escala começa a beneficiar os que têm dois anos de casa, sendo que, na primeira categoria, os com 2 anos ficam com mais de 25 pesos, indo-se até aos 35 anos cujo aumento é de 235 pesos.

Quando os signatários do memorial patronal levianamente censuram o Congresso Nacional porque não ficou no salário mínimo uniforme evidenciam portanto, falta de leitura da Constituição e, conseqüentemente estabelecem incríveis confusões na sua simploria exegese. Nada absolutamente nada se opõe na Lei Magna, como ficou demonstrado, a que continue o regime de funções e remunerações constantes da Proposição ora apreciada pelos senhores Senadores. Mais ainda. A Constituição, para não fechar porta alguma por onde os trabalhadores possam ser beneficiados, diz claramente, convém repetir, no admirável artigo 157: A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos *além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores".*

E assim é que se pode ter justiça social.

A proposição ora submetida à apreciação dos Senhores Senadores, depois de unânimemente aprovada pelos Senhores Deputados, nada inova. Conserva um regime profissional que está dando os resultados devidos, pois se inspira nos princípios da justiça social. E', aliás o único possível, o adotado em todos os países onde os jornalistas estão com a sua profissão regulada em lei especial. No fundo a proposição apenas modifica a tabela de remuneração para pô-la de acôrdo com a realidade econômica presente.

A melhoria da tabela é urgente e de indiscutível necessidade. Enquanto em tôdas as demais atividades profissionais de 1944 para cá se registram constantes aumentos de salários os jornalistas estão com os seus presos há três anos, porque só por lei os seus níveis mínimos, que os patrões transformaram em salários únicos, podem ser modificados.

A proposição é do começo ao fim da mais pura constitucionalidade. Segue particularmente os preceitos contidos no art 157 e se conserva, ademais, dentro do que dizem os artigos 145, 146 e 147, como vimos acima. Obedece aos princípios cristãos, alicerce da sociedade brasileira e corresponde portanto, à nossa mentalidade. Ela se inspira nos propósitos da harmonia social e da justa retribuição, bases do sistema que adotou e o qual eliminou atritos e choques inevitáveis fora do regime seguido.

A mesma confiança absoluta posta pelos jornalistas na Câmera dos Deputados êles a depositam no Senado. Sabem que os ramos do Poder Legislativo Nacional lhes farão justiça e os tirarão da condição iníqua de ser a única classe de profissionais no Brasil que há três anos não logra ter melhorados os seus salários. Serenamente, esperam a breve aprovação da proposição que lhes permitirá sair do estado de penúria em que se encontram, pois mesmo no Rio e em São Paulo a imensa maioria dos ordenados mensais dos profissionais da imprensa oscila entre seicentos a mil e quatrocentos cruzeiros.

Senenamente, também confiam no Exmo. Sr. Presidente da República, cuja plataforma de candidato tinha como um dos pontos básicos justiça e retribuição condigna para os trabalhadores:

E, assim, concedendo-se uma classe de trabalhadores o que lhe é devido, porque a Constituição lhe garante, estar-se-á cimentando a paz social.

Os jornalistas não solicitam favores. Sòmente peme justiça, para si e para as suas famílias.

Rio, 3 de dezembro de 1947. – *A Federação dos Jornalistas Profissionais do Brasil.*

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

PROJETO

Nº 48, de 1947

Prorroga a vigência da Lei número 8, de 19 de dezembro de 1948, com a modificação constante da Lei nº 35, de 26 de maio de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. único – Fica prorrogada, até 30 de abril de 1946, a vigência da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei nº 35, de 26 de maio de 1947, atualmente vigente em virtude da Lei número 52, de 30 de julho de 1947.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino. – Apolonio Sales. – José Americo. – Santos Neves. – Synval Coutinho. – Ferreira de Souza. – Durval Cruz. –Vespasiano Martins. – Salgado Filho. – Roberto Simonsen.*

LEI Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

A QUE SE REFERE O PROJETO SUPRA

O Presidente da República dos Estaados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica suspenso, até 30 de julho de 1947, o vencimento de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais, pagáveis em dinheiro ou mercadorias, a que estejam sujeitos os pecuaristas, assim considerados os que exerçam efetivamente a profissão de pecuaristas.

Art. 2º – Dentro de igual prazo suspende-se em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo de curso dos juros que hajam sido convencionados

Art. 3º – Ficam suspensos os efeitos dos protestos ou das penhoras resultantes das obrigações aludidas nos artigos anteriores e que tenham sido processados a partir de 30 de agôsto de 1945.

Art. 4º – São extensivos aos avalistas, endossantes ou fiadores, ou quaisquer co-obrigados de responsabilidade de pecuaristas os benefícios desta lei.

Art. 5º – Enquanto gosarem dos favores desta moratória, os devedores e seus co-obrigados não poderão alienar ou gravar quaisquer de seus bens, sem expresso consentimento dos credores.

Art. 6º – Aos estabelecimentos bancários, ficará assegurada a faculdade de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.201, de 26 de abril de 1946 ficando desde já prorrogado até 31 de dezembro de 1948, o prazo de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº 8.493, de 28 de dezembro de 1945.

Art. 7º – Os benefícios desta Lei não são extensivos:

a) aos invernistas;

b) aos industriais de carne, assim considerados os que exploram frigoríficos e xarqueadas, ainda que so a forma de cooperativas.

Art. 8º – Revogam-se os Decretos-leis nsº 9.686, de 30 de agôsto de 1946 e 9.762, de 6 de setembro do mesmo ano.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA

Benedito Costa Neto, Corrêa e Castro.

LEI Nº 35, DE 26 MAIO DE 1947

(*Modifica o artigo 5º da Lei nº 8, de 19-12-1946)*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O art. 5º da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Enquanto gozarem os favores desta moratória, os devedores e seus coobrigados não poderão alienar ou gravar quaisquer de seus bens, sem expresso consentimento dos credores, salvo quanto à constituição de penhores ou outras garantias para os fins de financiamento indispensável e estabelecimento agrícola ou industrial".

Parágrafo único – As obrigações, que em data posterior a esta Lei forem constituídas pelo penhor ou outras garantias dadas para os fins de financiamento, ficarão excluídas dos favores desta moratória.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1947; 126º da Independência e 57º da República – *Eurico G. Dutra. – Benedito Costa Neto. – Corrêa e Castro.*

LEI Nº 52, DE 30 DE JULHO DE 1947

(Prorroga a vigência da Lei nº 8 de 1946)

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único – E' prorrogada até trinta de dezembro dêste ano a vi-

gência da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei nº 35, de 26 de maio de 1947; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1947, 126º da Independência e 57º da República. – *Eurico G. Dutra. – Benedito Costa Neto. – Corrêa e Castro.*

Comparececem mais os Srs. Senadores;

Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Pedro Ludovico.
Andrade Ramos.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Durval Cruz.
Hamilton Nogueira.
Walter Franco.
Clodomir Cardoso.
Alfredo Nasser.
Góes Monteiro.
Carlos Saboya. (13).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

José Neiva.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Etelvino Lins.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Carlos Prestes.
Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Arthur Santos.
Getulio Vargas.
Salgado Filho (16).

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 201, de 1947

Requeremos a Vossa Excelência que consultada a Casa, autorize não seja marcada ordem do dia para a data de 8 do corrente mês, dia santo consagrado à festa litúrgica de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Brasil.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1947. – *Cícero de Vasconcelos. – Augusto Meira. – Waldemar Pedrosa. – Santos Neves. – Ismar de Góes. – Filinto Müller. – Roberto Glasser.*

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o requerimento que acaba de ser lido. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

De acôrdo com o Regimento, fica adiada a votação do requerimento para a sessão de amanhã.

Não há oradores inscritos. *(Pausa).*

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

E' sem debate aprovada em discussão única e vai a sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Sub-consignação número12-19-1 8ª R. M. – Anexo nº 17 da Lei nº 13, de 2 de janeiro de 1947. passa ater a seguinte redação:

	Cr$
Quartel do 26º B. C., Belém.....	800.000,00
C. P. O. R., Belém.....	600.000,00
Pavimentos, báias e garage Q. G., Belém.....	380.000,00
Total.....	1.880.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São sem debates aprovadas em discussão única e vão à Comissão de Redação de Leis as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 230 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 9.890,30 (nove mil oitocentos e noventa cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 25 de outubro de 1945 a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Eugênio Hime, Professor Catedrático (F. N. A. – U. B), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N°150 –1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° E' alterado para três anos o prazo fixado no art. 11, do Decreto-lei nº 9.053, de 12 de março de 1946, que torna obrigatório às Faculdades de Filosofia manterem estabelecimentos próprios, destinados à prática docente dos alunos matriculados nos cursos de didática.

Art. 2º As faculdades de Filosofia que dispõem da citada prática, nos colégios, continuarão a mantê-la na forma do decreto-lei que a estabeleceu

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a ordem do dia.

Antes de encerrar os trabalhos, recordo aos Srs. Senadores que amaná, às 17 horas, se realizará cerimônia da entronização da imagem de Cristo na sala das nossas sessões, para a qual convido todos os membros da Casa.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando, para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do requerimento n° 201, de 1947, solicitando não seja marcada ordem do dia para a data de 8 do corrente, consagrada à Festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Brasil.

Discussão única da proposição número 218, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr$ 4.040,30, para atender ao pagamento de gratificação de magistério (Pareceres favoráveis nsº 518 e 619, das Comissões de Educação e Cultura de Finanças).

Discussão única da proposição número 186, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr$ 19.432,20, para pagamento de gratificação de magistério. (Com pareceres favoráveis número 520 e 521, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Discussão única da proposição número 44, de 1947, de regular o aproveitamento de vagas no Q. A. O. do Exército, destinadas aos oficiais R-2 e da 2ª Linha. (Com pareceres nsº 522 e 523, das Comissões de Constituição e Justiça e de Fôrças Armadas, propondo a rejeição da medida, por inconstitucionalidade).

Levanta-se a sessão, às 14 horas e 30 minutos.

188ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas compareceram os Senhores Senadores:

Álvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Joaquim Pires.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Pedro Ludovico.
Pilinto Müller.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro (32)

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 32 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1º SUPLENTE (servindo de 2º secretário): – procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2º SUPLENTE (servindo de, 1º secretário): – lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Telegrama:

Do Sr. Gileno Amado e outros, solicitando apôio para as vitimas das enchentes verificadas em Irabuna. Estado da Bahia. – Inteirado.

N. 12, de 1947, do Presidente da Concentração dos Contabilistas do Estado, de São Paulo, solicitando sejam baixadas medidas visando equiparar o curso comercial básico ao curso ginasial. – A Comissão de Educação e Cultura.

Do Sr. Presidente da **Assembléia** Legislativa do Estado do Rio **Grande** do Norte, comunicando a promulgação da Constituição daquêle Estado. Agradeça-se

Nº 18 de 1947, do Presidente da Concentração de Contabilistas de São Paulo, pleiteando seja assegurado aos contadores formados no regime anterior do Decreto nº 7.938 o direito de matricula em outros cursos superiores além dos ministrados pelas Faculdades de Ciências Econômicas – A Comissão de Educação e Cultura

De Luís Andrade e outros funcionários do Tráfego Postal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, solicitando aumento de vencimentos. – Inteirado.

Representações:

N° 22, de 1947, de presos primários da Penitenciária, Central do Distrito Federal, solicitando o **apôio** do Senado para o projeto de anistia que se encontra na Comissão de Constituição e Justiçado Senado. – A Comissão de Constituição e Justiça.

N° 23, de 1947, do Carlos Ramos, apresentando sugestões sôbre a Lei Eleitoral. – A Comissão de Constituição e Justiça.

Ofícios:

S-32, de 1947 do Presidente da Associação. Comercial de Santos, Estado de São Paulo, remetendo cópia de memorial solicitando providências para a solução do problema do suprimento de sacaria àquela praça. – A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Do Sr. Frederico Trótta comunicando haver tomado posse do cargo de governador do Território Federal de Guaporé. – Inteirado.

Do Sr. 1° Secretário da Câmara dos Deputados (4), encaminhando as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 277, de 1947

(Projeto nº 931, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 21 *volumes com* ***'u'a*** *máquina motriz-dínamo-elétrica. conjugada a motor, completa, e* acessórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 21, (vinte e um volumes, com o pêso bruto de 38.845 quilos, com **u'a'** máquina motriz-dínamo elétrica, conjugada a motor, completa, e acessórios consignadas ao Govêrno do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta, lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Incluída na ordem do dia de 9-12-47, nos têrmos do art. 86, letra *b,* do Regimento Interno.

PROPOSIÇÃO

Nº 278 de 1947

(Projeto nº 963, de 1947,, da Câmara dos Deputados)

Aprova o acôrdo referente à conservação., ou restauração dos direitos, de propriedade industrial atingidos pela 2ª *guerra mundial*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o acôrdo referente à conservação ou restauração dos direitos de propriedade industrial, atingidos pela segunda guerra mundial e firmado na Conferência de Neuchatel, Suiça, em 8 de fevereiro de 1947.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Agricultura.

PROPOSIÇÃO

Nº 279, de 1947

(Projeto nº 939, de 1947, da câmara dos Deputados)

Suspende nos meses de dezembro de 1947 e janeiro de 1948, os descontos em fôlhas de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º São suspensas, nos meses de dezembro de 1947 e ,janeiro de 1948, os descontos de consignação em fôlha de pagamento dos funcionários públicos civis e dos militares da União.

Parágrafo único. São excluídas, dos benefícios deste artigo, as consignações feitas para pagamento de casa, de aluguel de casa e de alimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e de Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 280, de, 1947

(Projeto nº 949, de 1947, da Câmara dos Deputados)

*Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ,*o *credito especial de Cr$ 1.000.000,00 para atender às despesas decorrente da instalação do Tribunal Federal de Recursos.*

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça o Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr$:1.000.000,00); para; atender às despesas, necessárias à instalação de Tribunal ,Federal de Recursos, no prédio na Avenida Presidente Wilson nº 231, no Distrito Federal; e à mudança do Conselho Federal do Comércio Exterior, inclusive as obras de adaptação da nova sede dessa repartição.

Art. 22º O crédito de que trata e artigo anterior, será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribu-

nal de Contas ao Tesouro Nacional, à disposição da Divisão de Obras do departamento de Administração do Ministério da justiça e Negócios Interiores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Incluída na ordem do dia de 9-12-47, nos termos do art. 86, letra *b,* do Regimento Interno.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 527, DE 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição nº 241-47 Relator: Andrade Ramos.

A proposição nº 241, de 1947, deste Senado federal, é concernente ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Congresso Nacional – Câmara dos Deputados, Anexo nº 2, Lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946, o crédito especial de Cr$.... 603.817,50 à verba Pessoal e o Crédito suplementar de Cr$ 380.000,00 à verba Material.

Com relação a este crédito suplementar, houve divergência acentuada na Comissão de Finanças da Câmara e voto vencido do Deputado, todos no sentido de censurarem as despesas especialmente as de combustíveis, subconsignação nº 19.

No que concerne ao crédito especial de Cr$ 603.817,50, destinado ao reforço da Verba 1 – Pessoal – da Secretaria da Câmara dos Deputados sendo de Cr$ 516.450,00 à Consignação I – Pessoal Permanente e Cr$ 87.367,00 a sub-consignação 15 – Gratificação adicional, há que lastima a falta de precisão de tão alto acréscimo de despesas.

Estamos em ambos os casos diante de fatos consumados, que os próprios pareceres e votos dos Srs. Deputados já consumaram.

Somos assim de parecer que a Comissão de Finanças do senado seja favorável à proposição nº 241, de 1947.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* presidente. – *Andrade Ramos,* Relator. – *Synval Coutinho. – Santos Neves. – Vespasiano Martins. – Roberto Simonsen. – Apolônio Sales. – Ferreira de Souza,* com restrições, pois adoto os observações do deputado João Clefas, e só aprovo, em consideração à Câmara dos Deputados.

PARECER

Nº 529, DE 1947

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final da proposição número 144, de 1947.

Somos de parecer que a proposição nº 144, de 1947, (projeto de lei número 655, de 1947), seja aprovada, com as seguintes corrijendas, em sua redação final:

Onde se lê:

"....consignação I (Diversos), sub-consignações 28" ...

Leia-se:

"...consignação I (Diversos), subconsignação 28"...

Substitua-se:

"...para atender às despesas com a vista, etc. ..." por;

"... para atender às despesas efetuadas com a visita, etc. ...

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 7 de novembro de 1947. – *Clodomir Cardoso,* presidente, – *Augusto Meira,* Relator. – *Cícero de Vasconcelos. – Ribeiro Gonçalves.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' o Poder executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00), suplementar à verba 3 Serviços e Encargos, consignação I (Diversos), subconsignação 28 (Recepções, excursões, hospedagem e homenagens) 01 (Secretaria de Estado), a) (Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas a representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustre em visita ao Brasil), de anexo nº 20 – Ministério das Relações Exteriores – do orçamento em vigor, para atender às despesas efetuadas com a visita do presidente Hary Truman ao Brasil, em setembro do corrente ano.

PARECER

Nº 530, DE 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a proposição número 169, de 1947.

Relator: Euclydes Vieira.

O projeto nº 562, de 1947, autoriza o Ministério da Fazenda a abrir um crédito especial de Cr$ 216.531,90, para pagamento ao Bispado de Guaxupé.

Consta do processo, ter sido considerada jacente a herança deixada pelo Padre Elias Álvaro de Morais Navarro, falecido em Pratápolis, no Estado de Minas Gerais, aos 20 de fevereiro de 1941, e a sua importância arrecadada, de Cr$ 216.531,90 incorporada à receita nacional, desse ano.

Atendendo a uma solicitação do senhor Bispo de Guaxupé, por Decreto lei nº 429, de 6 de julho de 1946 a referida importância foi concedida em auxilio, para a construção da catedral de Guaxupé, mas não foi paga, em virtude da sua incorporação à receita do País.

Justifica-se por esse motivo, o projeto nº 562, de 1947, da Câmara dos Deputados, visando o pagamento do auxilio concedido em 1946 e tem pareceres favoráveis das outras Comissões de Justiça e Finanças do Senado.

Cumpre a esta Comissão de Viação e Obras Públicas, somente apreciar o emprego de auxilio, à vista da grandiosidade, que reconhecemos, da obra em construção, da catedral de Guaxupé, e somos pela aprovação do projeto em tela.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1947. – *Henrique de Novaes.* Presidente. – *Euclydes Vieira,* relator. – Ribeiro Gonçalves – Ernesto Dornelles. – Francisco Galzotti.

PARECER

Nº 528, DE 1947

Da Comissão de Constituição e justiça a proposição número 191, de 1947.

Relator: Etelvino Lins.

Está assim redigida a proposição nº 191, de 1947.

"Art. 1º São promovidas ao postode capitão ou capitão-tenente, todosos primeiros tenentes da ativa das Fôrças Armadas, que hajam cursado escola de formação de oficial no Exercito, Marinha a Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato, e partir de respectiva declaração de aspirante da nomeação por término de curso ou aprovação com concurso.

Parágrafo único. Os segundos-tenentes, que contarem mais de 10 anos de posto serão promovidas a capitão ou capitão-tenente, após o implementar no posto de primeiro-tenente.

Art. 2º O Presidente da Republica promoverá as medidas legais para o cumprimento da presente lei, e agregará, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao novo posto, os oficiais promovidos que não tiverem vaga no respectivo quadro".

Salientemos, inicialmente, que a providencia legislativa tem por objetivo corrigir uma injustiça que atinge cerca de 300 (trezentos) oficiais das Fôrças Armadas, dos quadros de intendentes, veterinários, farmacêuticos – do Exército, Marinha e Aeronáutica. Com 15 anos de oficialato e 20 anos, em média, de efetivo serviço, continuam, ainda, tais militares, nos postos subalternos – primeiros e segundos tenentes – sem esperança de acesso, quando os seus colegas de armas, saídas há cinco anos apenas da Escola Militar, já são capitães, seus superiores hierárquicos, como consta de um memorial encaminhado ao Relator e foi dito, aliás, na justificação que serviu de base à apresentação do projeto na Câmara dos Deputados.

Diz ainda o memorial aludido.

"Uma das finalidades precípuas da proposição é evitar sejam atingidos pela reforma compulsória, oficiais ainda no inicio da careira em que ingressam mediante curso regular em escola de formação de oficial curso este que os colocou em igualdade de condições aos demais colegas de outras militares".

Feitas essas considerações preliminares, transcrevemos aqui dois dispositivos da Carta de 18 de setembro, em torno das quais iremos desenvolver o nosso parecer:

"Art. 67, § 2º, parte final – ".....compete exclusivamente ao Presidente da Republica a iniciativa das leis que criam empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifi-

quem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas".

"Art. 87 Compete privativamente ao Presidente da República:

V) – propôr, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas por esta Constituição, os cargos públicos federais".

Lei de fixação das fôrças armadas – Uma vêz que os oficiais promovidos, não havendo vagas nos respectivos quadros, ficarão *agregados* (artigo 2º), isto é, dentro de uma situação já prevista nas leis ordinárias, não há por onde concluir modifique a proposição a lei de fixação das fôrças armadas.

Situação transitória – a agregação – desaparece ela, tão depressa desapareçam os motivos que a determinaram.

Criação de e empregos em serviços existentes – Não ocorre por igual, essa hipótese, por isso mesmo que, na falta de vagas, ficarão os promovidos no quadro de agregados, o que vale dizer que não serão criados mais postos, isto é, não será aumentado o número de capitães.

Provimento de cargos federais – Já aqui entra em choque a proposição com a Lei Fundamental. Prover não nomear apenas. A promoção constituiu também uma forma de provimento. Os provimentos por transferência ou por *promoção*, diz Tito Prates, diferem da nomeação, visto que consistem em movimentos de funcionários já incorporados quer no sentido acensional de carreira – promoção – quer em linha horizontal nos quadros – transferência" (Lições de Direito Administrativo, página 157).

O provimento de cargos públicos, na realidade, ocorre em qualquer dos seguintes casos: nomeação, promoção, transferência, reintegração, readmissão, reversão, aproveitamento.

Condições e Requisitos de promoção – Pode. o Congresso, sim – é óbvio dizê-lo – estabelecer condições e requisitos para o provimento de cargos públicos, a promoção inclusive, tomando a iniciativa de qualquer lei em tal sentido.

Pelos fundamentos expostos, opina a Comissão de Constituição e Justiça do Senado no sentido de que se redija do seguinte modo o artigo primeiro da proposição nº 191 (redação inicial do projeto na Câmara dos Deputados, com a ligeira modificação que lhe foi introduzida na Comissão de Segurança daquela Casa do Congresso, mantidos os têrmos do parágrafo único:

Art. 1º Nenhum militar da ativa, das Fôças Armadas, que haja cursado escola de formação de oficial no Exército, Marinha e Aeronáutica, ou tenha feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato, permanecerá como subalterno por mais de 10 anos, a contar da respectiva declaração de aspirante, de nomeação por término de curso ou aprovação em concurso.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, presidente. – *Etelvino Lins*, relator. – *Ferreira de Souza*, alem dos fundamentos tão disertamente desenvolvidos pelo relator, considero ainda inconstitucional o projeto, por interferir com a lei de fixação das fôrças armadas. Aceito a emenda. – *Arthur Santos*. – *Waldemar Pedrosa*, pela manutenção do projeto, – *Filinto Müller. – Aloysio de Carvalho. –Carlos Saboya*.

E' sem debate aprovado o seguinte

PARECER

Nº 521 – 1947

Da Comissão de Redação de Leis – Redação final da emenda do Senado a proposição nº 187, de 1947.

E' a Comissão de parecer que seja aprovada, nos têrmos que se lêm em anexo a redação da emenda do Senado à Proposição da Câmara dos Deputados nº 187, de 1947.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso*, presidente. – *Ribeiro Gonçalves,* relator. – *Augusto Meira. – Cicero de Vasconcelos.*

EMENDA DO SENADO AO ART. 1º DE PROPOSIÇÃO Nº 137 – 47

Parágrafo único – Será também contado de acôrdo com os itens acima o tempo de serviço prestado, em território brasileiros, a fundação Rockfeller, nas campanhas de profilaxia da febre amarela,da malaria e de outras endemias rurais, bem como o tempo de serviço prestado à Diretoria dos Ser

viços Sanitários nos Estados e as Delegacias Federais de Saúde, antes da reorganização do Departamento Nacional de Saúde (2.4-41), pelos servidores que percebiam a conta das Verbas 3 – "Serviços e Encargos" e 5 – "Obras", em atividades de profilaxia da peste, malária, lepra e outras endemias.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Mathias Olympio.
Etelvino Lins.
Góes Monteiro.
Hamilton Nogueira.
Durval Cruz.
João Villasbôas.
Apolonio Sales.
Ismar de Góes.
Aloysio de Carvalho.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Roberto Simonsen.
Andrade Ramos.
Ribeiro Gonçalves (14).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Victorino Freire.
José Neiva.
Carlos Saboya.
Filinto Müller.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Attilio Vivacqua.
Carlos Prestes.
Alfredo Neves.
Sa Tinoco.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Arthur Santos.
Getulio Vargas (16).

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos. *(Pausa)*.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 201 – 1947

Requeremos a Vossa Excelência que consultada a Casa, autorize não seja marcada ordem do dia para a data de 8 do corrente mês, dia santo consagrado a festa litúrgica de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Brasil.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1947. – *Cicero de Vasconcelos*. – *Augusto Meira. – Waldemar Pedrosa. – Santos Neves. – Ismar de Góes. – Filinto Müller*. – *Roberto Glasser.*

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem a sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 218 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder ExecutivO autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação o credito especial de Cr$ 4.040,30 (quatro mil e quarenta cruzeiros e Trinta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 20 de julho a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Alfredo Rossi Lazzoli, Professor Catedrático (E. N. M. – U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSICÃO

Nº 186, de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de dezenove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr$ 19.432,20), destinado ao pagamento da diferença de gratificação de magistério, devida ao professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Química Paulo da Rocha Lagôa, relativa ao período de 1 de Janeiro de 1941 a 18 de Janeiro de 1946.

Art. 2º Revogam as disposições em contrário.

E' sem debate rejeitada em discusão única a seguinte

PROPOSIÇÃO

Nº 44, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevado de 510 para 517 o número de vagas iniciais do Quadro Auxiliar de oficiais do Exér-

cito a serem preenchidas por oficiais subalternos da Reserva de 2º classe e do 2ª Linha que serviram como convocados nas condições estabelecidas no artigo 1º do Decreto-lei número 8.159, de 3 de novembro de 1945.

Parágrafo único. As vagas excedentes, assim criadas, caberão aos oficiais subalternos R/2 julgados aptos na seleção realizada pela Comissão de Promoções do Q. A. O. e que não foram aproveitados em virtude daquela limitação de número.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a ordem do dia.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 17 horas, em sessão solene, se realizará a cerimônia da entronização da imagem de Cristo no recinto de nossos trabalhos.

Tendo prometido comparecer a essa solenidade o Sr. General Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República, designo para receber S. Ex.ª uma Comissão composta dos Srs. Senadores Mello Vienna, Hamilton Nogueira e Pinto Aleixo. *(Pausa)*.

Estabele o Regimento, no artigo número 36:

"As preposições sujeitas a exame nas Comissões serão incluídas na ordem do dia, após a leitura do parecer, podendo sê-lo, entretanto, independente dessa leitura:

b) quando, tratando-se de leis ânuais, créditos, proposições decorrentes de mensagens presidenciais ou emendas da Câmara dos Deputados, mediarem' apenas oito dias entre a data da apresentação ao Senado e o encerramento do Congresso. Nêstes casos as Comissões deverão. interpor, pareceres verbais"

Cumprindo o Regimento, farei incluir na ordem do dia das sessões subseqüentes, as matérias referidas nêste dispositivo.

Permito-me apelar para as Comissões no sentido de entregarem, antes da sessão de terça-feira, as proposições relativas a créditos, mensagens presidenciais ou emendas da Câmara dos Deputados, a fim de que possam ser incluídas em ordem do dia.

Os pareceres devem ser verbais. As Comissões terão os três dias que se seguem para exame e pronunciamento sôbre os assuntos sujeitos ao seu estudo.

De acôrdo com a deliberação do Senado, não haverá sessão na próxima segunda-feira.

Nestas condições, vou encerrar os trabalhos, designando pare a sessão de terça-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única da proposição nº 169, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 216.531,90 para pagamento ao Bispado de Guaxupé. (Com pareceres números 471, 472 e 530, das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Viação e Obras Públicas).

Discussão única da proposição número 241, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Congresso Nacional – Câmara dos Deputados, Anexo 2 da Lei nº 3, de 2-12-46, o credito especial de Cr$ 603.817,50 à verba Pessoal e o credito suplementar de Cr$ 380.000,00 à verba Material (Com Parecer favorável nº 527, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 245, de 1947, que dispõe sôbre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis ns. 525 e 526, das Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Previdência Social).

Discussão única da proposição número 277, de 1947, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 21 volumes com uma máquina motriz-dinamo-elétrica conjugada a motor, completa e acessórios. (Incluída na ordem do dia nos têrmos do artigo 86, letra b, do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 280, de 1947, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ ....1.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da instalação do Tribunal de Recursos. (Incluída na ordem do dia nos têrmos do art. 86, *b*, do Regimento Interno).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 45 minutos.

SESSÃO SOLENE, EM 5 DE DEZERNBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Ás 17 horas assume a Presidência o Sr. Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Está, aberta a sessão solene para entronizacão da imagem de Cristo no recinto do Senado.

Dá ingresso no recinto, sob palmas, o Sr. Presidente de Republica, seguido da Comissão de Senadores designada para receber S. Ex.ª.

Tomam assento na Mesa o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e o Sr. 2º Secretário do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Andrade Ramos.

O SR. ANDRADE RAMOS (palmas prolongadas): – Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Exmo. Sr. Presidente do Senado.

Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Eminente Cardeal D. Jaime Câmara.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Exmos. Srs. Ministros.

Srs. Congressistas.

Minas Senhoras.

Meus Senhores.

Estamos esculpindo no dia de hoje uma das mais gloriosas páginas e de maior transcedência e responsabilidade, nos Anais do Senado. E até ela, viemos numa rota seguras, serenamente, sem perturbações ou oposições tantas as circunstâncias favoráveis e felizes que o bom Deus nos concedeu, para assim realizarmos. Historiemos e reavivemos, em rápidos traços o caminho percorrido.

Nos primeiros dias de julho, o orador e outros outros nobres Senadores levantaram a idéia da intronização de Jesus Cristo Crucificado na sala de Sessões dêste Senado Federal, como correspondência aos: próprios sentimentos, e ainda mais como um éco forte e fremente do que passava nas Assembléias Legislativas dos Estados. Era ouvir compreender e dar ressonância às vozes que vinham do coração do Brasil numa reação espiritual ao materialismo arruinador das vontades, das consciências e do Amor à Pátria.

E assim, aos 14 dias do mês de julho do ano em curso, estava redigida a indicação nº 7 de 1947, nos seguintes têrmos:

Indicação nº 7 de 1947

Indicamos que a Mesa do Senado se digne providenciar, após a aprovação da Casa;

a – seja entronizada, na Sala das Sessões do Senado Federal, no alto e visível do recinto a Imagem de Jesus Crucificado, nosso Divino Mestre;

b – que o senado possa aceitar a oferta de uma imagem apropriada ao local por um ou mais Senadores signatários desta indicação, por qualquer outra Instituição, ou particulares que o desejem fazer.

Sala das Sessões, aos 14 de julho de 1947.

Quando na Sessão de 8 de agôsto de 1947 justificamos esta indicação, em longo e fundado discurso, coberto de aplausos dos Senadores presentes,

ao terminá-lo, enviamo-lo à Mesa, e estava então assinada por cinqüenta e dois (52) Senadores representantes de todos os Estados da União e do Distrito Federal e alguns que não assinaram estavam ausentes desta cidade.

Despachada pelo Presidente do Senado à Comissão Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça, ambas em tempo se pronunciaram favoràvelmente; sendo que a Comissão de Constituição e Justiça no seu notável parecer nº **237** A, lido e aprovado em 11 de Setembro de 1947, sendo relator o próprio Presidente da Comissão o nobre senador Attilio Vivacqua, que estudou e justificou a indicação em eruditos têrmos, sob o aspecto constitucional.

Publicado êsse parecer nº 337-A no "Diário do Congresso Nacional" de 15 de outubro de 1947, foi posta a indicação com os pareceres, em ordem do dia da Sessão de 22 de outubro.

Anunciada pelo Presidente a discussão da indicação pronunciaram discursos de entusiástico e fundado apôio justificativo, diversos nobres Srs. Senadores.

Encerrada a discussão e procedendo-se à votação letra por letra da indicação, foi a mesma aprovada unânimimente sob prolongadas palmas dos nobres Senadores presentes à sessão.

Assim, pois, como disse com propriedade, ao iniciar êste discurso, a nossa rota foi sem atropêlo, sempre serena e segura, e depois aprovada tão auspiciosamente, cuidamos com os nobres Senadores Membros da Mesa, especialmente os Senadores Mello Vianna e Plínio Pompeu, da realização da última etapa, que estamos hoje fazendo viver com o vosso auxílio, minhas destintas Senhoras, e gloriosamente completando com a dignificante presença do Eminente Chefe da Nação, General Eurico Dutra, altas autoridades e sob a bênção do nosso amado Cardeal Arcebispo D. Jaime de Barros Câmara.

Sr. Presidente – A Imagem do Cristo Crucificado, que Deus nos concedeu de encontrar e obter, para um grande grupo de Senhoras católicas, de nossa sociedade, compreendendo as mais diversas classes, tôdas, entretanto, animadas de um mesmo sincero e espontâneo desejo, de darem o seu aplauso e cooperação ao Senado Federal, e assim a ofertassem com a magnífica mensagem que tive a honrosíssima incumbência de transmitir ao Senado, juntamente com a entrega da Imagem, já entronizada nêste augusto recinto.

Não me cabe, distintas Senhoras, agradecer-vos tão bondosa e significativa cooperação, e o quanto nos penhorastes com o associar-vos aos nossos trabalhos e esforços, para chegarmos a esta solene sessão do Senado Federal, em que almas aqui silenciosas, cantam louvores e ações de graças ao Senhor.

Outra voz mais alta, de parlamentar e jurista, que tem passado com brilho e dignidade pelas mais responsáveis, posições da política e da administração, outra voz, que vem lá do coração das alterosas serranias de Minas Gerais, onde a Fé e as tradições republicanas têm força, para transportar montanhas!

Essa voz potente e ilustre do nobre Senador Mello Vianna, falará e também vos agradecerá em nome do Senado. Eu, por mim, minhas distintas Senhoras, apenas quero assinalar com palavras de aprêço e amizade o muito que apreciamos vossa campanha. Assinando e enviando com a Imagem de Jesus Crucificado substancial e sucinta mensagem, fostes ai semeadoras do Bem e da Verdade.

Porque com esta mensagem, obra de vossas delicadas mãos signatárias e semeadoras, trouxestes recordação da palavra que melhor cabe nêste glorioso momento do Senado. A palavra do Próprio Divino Mestre, na sua excelente e profunda Parábola do Semeador, dita na segunda missão do ensino na Galiléia, a uma multidão numerosa, à margem do lago Genezareth.

O semeador, dizia o Mestre Sublime, saiu para semear o seu grão, e enquanto êle semeava uma parte da semente caiu sôbre o caminho, e foi calcado aos pés; e os pássaros do céu a comeram: uma outra caiu sôbre terreno pedregoso, com pequena camada de terra, brotou, mas em pouco o sol a crestou, pois as raízes não tinham profundidade; uma outra caiu em meio dos espinhos e os espinhos cresceram e a abafaram e não deu fruto. Uma outra parte enfim, caiu em boa terra, germinou, cresceu deu frutos e assim os grãos semeados se multiplicaram trinta, sessenta e cem por um.

As sementes, minhas distintas Senhoras, que lançais com as palavras da Vossa magnífica mensagem ao Senado Federal, não ficarão só nesta Casa, praza a Deus caiam na sua maioria em terra boa, aqui e fora daqui; e que os frutos venham cem por um.

Mas em qualquer caso essa sublime lição do Supremo legislador, ensina claramente que não deveis nem desanimar, nem abandonar a missão de semeadoras, ao contrário, continuar cada dia mais, vossa ação católica benemérita e fecunda em prol dos que devem nêstes dias de confusão e demagogia, ser conduzidos ao redil do **Senhor.** Muitos altos de boa vontade se perdem, como sementes que fenecem, mas outros frutificam e dão até cem por um.

Sr. Presidente, a hora que passa é de uma evolução moral e política que o Democrata Cristão se esforça para que seja purificada, serena e frutuosa, e para isso há que voltarmos confiantes e humildes, para a doutrina e o amor de Jesus Cristo.

Um erudito escritor, que na revista" Vie Intelectuel" assina seus editoriais com o pseudônimo *Christianus*, disse, com muita sabedoria e profundeza: *êste mundo torna-se dia a dia uma prisão para o homem, porque êle perdeu o sentido da Transcedência.* Uma questão de fato é posta aos cristãos: temos nós bastante fé, para manter no coração da luta, o primado da Transcendência?

Eu desejaria, diz *Christianus*, que aquêles que consideram semelhante questão não se iludam. Esta Transcendência no âmago de nosso sofrimento, de nossa escravidão, de nosso pecado, tem uma fisionomia, ou se vós preferis, tem um nome: Jesus Cristo.

Transcendência, a despeito da sua alta significação, não está aí como um têrmo abstrato, para resumir nosso apêlo angustiado, ou para designar a resposta que nós desejamos bem conhecer.

Diz o Evangelista: – "Deus Ninguém o Viu, Senão o Filho e Aquêle a quem o Filho Quiz o Revelar".

Ora, é Deus que é necessário, precisamente, manter presente no coração e na inteligência do homem.

E não há então outro caminho, para tão elevada aspiração, que voltarmos e mantermo-nos em Jesus Cristo, na integridade do seu ensino
e na potência de sua salvação e, em o seguindo, haveremos de ter alguma coisa de melhor, de mais evoluido, de orgânicamente mais são, mais livre e mais forte: êste o sentido da Transcendência de que vos falei.

O Sr. Presidente, tais os anseios do Senado Federal com esta solene sessão, tais os votos da magnífica e religiosa mensagem enviada pelas distintas Senhoras Católicas que passamos a ler:

"AO SENADO FEDERAL

Pax Christi!

Nós senhoras católicas brasileiras, elevamos a Deus Onipotente humildes preces e rejubilamos com a graça que nos concede de podermos oferecer, esta imagem em bronze, sôbre cruz de onix, do doce Jesus Cristo Crucificado, ao Senado Federal, para ser entronizado na Sala de suas Sessões.

Entregâmo-la a VV. Excias. nobres Senadores, com os nossos corações plenos de Fé, de alegria e de confiança.

Certas estamos, que cada dia mais VV. Excias, servirão e zelarão, sob a luz do Crucificado, pela Cultura, a Paz, a Justiça, a Liberdade, os Direitos do Homem e a Glória de Deus, nesta nossa adorada Pátria.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1947. –*Carmelita de Ulhôa Cinta Noveli. – Emilia Dutra Leite. – Beatriz Pederneiras Ramos. – Deborah Bentes Mendes de Morais. – Clotilde Elejalde de Mello Vianna. – Maria Eugênia Matoso de Novaes. – Nenny Silva Vivacqua. – Celina da Costa Neves. – Sophia de A. Bernardes. – Berthe Grandmasson Salgado. – Irene da Gama d'Eça d'Aquino. – Maria Carlota Vieira de Andrade Ramos. – Maria Soledade Saboya Pompeu. – Carlota de Morais Fernandes Tavora. – Isa Alves Pedrosa. – Isabel Irene Dias Sales. – Maria Helena de Oliveira Freire. – Clara Mariani Bitencourt. – Séphora Trompowsky. – Maria Astengo Avelino. – Conceição Góes Monteiro. – Helena Nobre Maynara. – Alice Mello de Almeida. – Djanira Falcão Lins de Albuquerque. – Dulce Lobato Ferreira de Souza. – Gerda Ferreira dos Santos. – Antônia Nu-*

nes Cardoso. – Consuelo L. Müller. – Ruth Villaboim Aleixo. – Fabiola Pinto Dornelles. –Florindinha Moreira de Góes Monteiro. – Maria Manoela A. Nogueira. – Celina Guinle de Paula Machado. – Cecy Dodsworth. – Gilda de Oliveira Rocha Guinle. – Carolina Nabuco. – Carmen Moraes de Almeida e Silva. – Francisca Ramos de Mello. – Annaa Gimol Capriglone. – Celestina Doux Grandmasson. – Soror Ana Felícia Souto. – Soror Ana Sylvestre Borges. – Lúcia Grandmasson. – Sonita Grandmasson Bodin ed l'Ange Cornneve. – Sylvia Nabuco. – Alice Rheingantz Moniz. – Soror Ana Amélia Vasco. – Soror Ana Rachel de Almeida Ribeiro. – Maria Luiza Müller. – Maria Celina Neves Serqueira. – Maria Carolina Dias. – Jussara Vivacqua de Miranda Carvalho. – Elvira F. dos Santos. – Altair Corrêa da Câmara Cantuária Guimarães. – Clarisse Burlamaqui Benchimol. – Myriam Moreira. – Maria Ruth Villaboim Aleixo. – Terezinha de Morais. – Cecilia Almeida e Silva Gouvêa Vieira. – Lia Ramos Vieira. – Evangelina Ramos Vieira. – Lúcia Ramos Burlamaqui de Moura. - Helena Souza Ramos de Mello. – Dagmar Braga Monteiro. – Lourdes Saboia Lima. – Maria do Carmo de Mello Franco Nabuco. – Maria Conceição Russel. – Francisca Luiz Ozório Ribeiro. – Iza N. S. de Andrade Ramos. – Sônia M. Monteiro. – Francisca Pereira Novaes. – Adila Mourão Russel. – Helena Pinheiro de Andrade. – Antonieta Lessa Ramos. – Alzira de Andrade Ramos. – Esther Trigo de Loureiro Martins. – Erothildes Trigo de Loureiro. – Beatriz Quartim Simonsen. – Luiza Maria Sampaio da Fonseca Guimarães. – Celina da Silva Costa. – Edith Alvares de Azevedo Guimarães. – Zaide de Mello Franco Chermont. – Maria Pia Tôrres Guimarães. – Theodora Trompowsky Menezes de Oliveira. – Maria Mourão Russel. – Laura Santos de Andrade Ramos. – Maria Pantila Ribeiro Tassára. – Irmã Elizabeth Barreira de Alencar. – Irmã Marta Gomes. – Maria da Conceição Marques Tassára. – Irmã Voisin. – Irmã Margarida Maria. – Emma B. Ozório. – Francisca Cruz Santos. – Leonidia M. Ozório de Castro. – Irmã Ana Couto. – Solange da Cunha Menezes. – Dora Ozório de Souza – Lina de Paranaguá. – Maria Tereza Rodrigues de Freitas. – Zilda França Ballesté. – Gasparina Figueiredo de Faria. – Maria Júlia C. V. Pereira. – Mario do Carmo Mallet de Souza Aguiar Pereira. – Lourdes R. Soares. – Ruth Lima. – Elza Goudinho. – Carolina de Salles Guerra. – Maria Conceição Penna da Veiga. – Lygia Daudt da Veiga. – Dulce Barbosa da Cruz. – Edith Balassini. – Carmen Pena da Veiga. – Laura Valle Brandão de Oliveira. – Ninon Borges Seal. – Elena Simas. – Dorah Affonso Penna. – Alcinda Trivelino. – Maria do Carmo Rondou Ribeiro. – Maria Brito dos Reis. – Elza da Purificação José. – Julieta Galathéa de Novais. – Maria Barreto Coelho".

(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto, nas tribunas e nas galerias).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Mello Vianna.

O SR. MELLO VIANNA (palmas prolongadas): – Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, preclaro Senhor Presidente da República, Exmº. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Eminência Sr. Cardeal D. Jayme, ilustre Presidente da Câmara dos Deputados, Reverendo D. Núncio Apostólico, Conspícuos Senadores e Deputados, Senhoras e Senhores.

À generosidade sem fronteiras do acatado Sr. Presidente do Senado Federal deveis minha presença nesta tribuna tão alta, defrontando culminâncias da autoridade e da cultura brasileira, ante as quais reverentemente me curvo, suplice de sua benevolência.

Celebra-se no Senado da República uma solenidade da maior transcendência.

Entroniza-se, muito oportunamente, a imagem do Deus Humanizado, a quem irrogo o princípio e fonte de tôda ordem reinante na natureza.

Fostes Vós, Senhor, o sapientíssimo criador de tudo o que existe e, com vossa infinita sabedoria, tudo ordenaste com pêso e medida, que nada pode alterar, porque só Vós atingis de fim a fim e tudo dispondes com suavidade.

Estrelas e astros, em peregrinação regular, metódica e eterna, enfeitam as noites e os dias; os campos em que laurejam searas e flores, tudo, tudo proclama a munificência vossa.

Essa ordem que estabelecestes em tudo que fizestes e esta sujeição com que tudo vos obedece, também vós a exigis são os anjos e os homens.

E se, entretanto, os seres insensíveis cumprem vossa vontade e obedecem as vossas leis de um modo necessário, e, conseqüentemente, sem merecimento: as criaturas livres se devem submeter com liberdade aos vossos preceitos e, portanto, com o mérito que vos dignais recompensar.

Com vosso *fiat* mágico onipotente, criais e multiplicais em todo o mundo seáras opimas com que se nutrem as criaturas, enchendo de bençõe todos os animais que por vós vivem e se multiplicam, maravilhas tôdas que nós não reparamos por serem cotidianas e termô-las todos os dias diante dos olhos!

Assim, deliberamos, todos, em expressiva unanimidade, que se nos antolhasse a imagem querida, para iluminar e alertar sempre êste recinto augusto:

illa tua castra Maliana desiderant te imperatiom...

Relevai, Senhores Senadores, ao vosso intérprete qualquer demasia na exaltação do que reputa seu feitío, não "uma efusão de coração, mas êsse primado de Deus se segue, na filosofia mineira da vida, o primado do homem"

"Jesus Cristo, histórico, eucarístico e místico, continua a ser a primeira e a última palavra na vida mineira autêntica" e, por isso *Elisêe Réclus* denominava o *Caraça*, onde se sedimentara a cultura dos Lafayette, dos Afonso Celso, dos Paranás, dos Afonso Pena, e tantos outros *"um baluarte do catolicismo no Brasil".*

Pelo Brasil inteiro, porém, a mesma crença, de tal arte que, nesta hora, volvemos todos o coração ao passado, para ouvir a voz cariciosa e mansa da cidade natal, da estrela solitária, das tardes tranquilas da igreja velha com as suas andorinhas beatas, esvoaçando chilreantes, do rio que corre sussurante, da árvore esgalhada cheia de pássaros, tudo sempre vivo e presente nos écos da nossa saudade, paisagens amoráveis e sombras benditas que sobem, como neblina temue, do fundo tempo passado...

"Para a tua ara – todo meu incenso.

Para o teu culto – todo o meu amor"...

Louvores e agradecimentos, Senhoras, anjos de bondade, rainhas soberanas dos lares benditos e felizes, pela dádiva divina trazida por vossas mãos beijadas com carinhoso respeito.

O momento fôra mais que oportuno para o oferecer.

Filósofos criaram, como justificativa de métodos de transformação social e violenta, fórmulas anacrônicas, determinantes de hecatombes formidáveis e proclamavam, impiedosamente, o direito do mais forte: *"O poder do vencedor determina o direito"*, verdade incontroversa para *Von Pherinz*.

"Um povo não tem deveres senão para sêres iguais. Com relação aos sêres inferiores e estrangeiros, pode-se agir discricionàriamente" doutrina *Nietzsche*.

Daí, a geração espontânea e satânica do *materialismo histórico*, como se a criatura humana devesse ter a mesma destinação que a pedra ou o ferro.

Louvado Deus, a história das civilizações é um desmentido formal dessa insânia. Não. E' ao contrário, uma estratificação de idéias, fruto de irealismo, contraposto, sempre, à ferocidade brutal dêsse materialismo de tipo mongólico, ou cossaco, de *Lenine e de Stalin.*

Nos dias correntes, o império euro-asiático, sob o signo de Rússia Soviética, em franca revolução, sob pretexto de justiça social e de recuperação econômica universal, absorveu terras e mares, gentes e nações, a começar pelo estrangulamento hediondo da Polônia, sua vítima dileta, comprovando a falsidade de seus princípios morais, de sua política e de suas doutrinas comunistas.

Ali impera, em pleno século XX, tirania governamental, sanguinária, dos tzares, tzarinas e *camaradas*, a partir da figura truculenta de *Ivan* – o Terrível, ou de *Pedro* – o Grande, sob forma estranha e sinistra, secreta e tenebrosa, cujas origens raciais se nos deparam na imaginação ainda nebulosa do salvo sofredor: é o *nihilismo*, de formação expressiva latina – *nihil* – nada, com que se travestem anarquistas, marxistas, socialistas, comunistas, bolchevistas, ou soviéticos, casta de conspiradores sombrios e desal-

mados, que se entredevoram nas famosas *purgas* impiedosas, descritas por *Vitor Kravcheuko*, no seu livro digno de leitura popular: "Escolhi a Liberdade". A prevalecer essa doutrina negativista e humilhante, banido estaria o estudo da História, da Filosofia, da Ética, das Artes, das Ciências.

Bastaria a Zoologia e a Paleontologia, para sabermos como devorar as espécies que povoam a criação. Não e não. A história das civilizações a destroe e aniquila.

A Renascença deu novo alento à humanidade.

Os Medievais leram alguns alfarrabios bolorentos da Grécia e de Roma e o idealismo e a literatura destas civilizações almificaram nova compreensão da vida.

Outros fatôres, maiores ainda, vieram levantar o espírito dos povos, a destacarem-se a Revolução Francesa e o nascimento de Cristo.

Êste puro fenômeno de ordem moral despido de todo materialismo, dominou a História, formando para os homens uma armadura espiritual, com a depressão dos impulsos animais e instintos inferiores.

O materialismo histórico de *Karl Marx* animalizou o homem, transfigurado por inversão evolutiva em símio, à caça exclusiva de alimento para deglutir, de tal arte que a filosofia dêste judeu alemão se resume no estudo e na preocupação da via gástrica, desnuda da razão, da inteligência, da cultura e de idealismo.

O Cristianismo, ao revés, elevou o espírito; despertou o altruismo no maior e mais complexo de seus mandamentos; o próximo como a nós mesmos; alertou os sentimentos superiores, que possibilitaram a sobrevivência das nações fracas no concêrto internacional; instituiu a sua moral dentro de cujo círculo elevou a mulher de *res*, de escrava, à situação de senhora de lar, divinizando-a.

Ao seu influxo quebraram-se os grilhões da escravidão; o trabalho se alçou altura de tôdas as classes, como galardão de nobreza e de valor; proclamou a obediência consciente à autoridade, proscrevendo a rebeldia e a subversão da ordem.

Nêste instante de apreensões, em que o materialismo comunista procura distender seus abomináveis tentáculos pelos continentes, impondo-se pela anarquia e pela violência, quando a autoridade das assembléias periclita e para subsistir reclama a expulsão da rebeldia e do menosprezo pela disciplina; quando a autoridade é provocada nas suas determinações regulares, e se pretende, à força, como selvagens, realizar comícios proibidos, é de indisfarçável imperativo nos reunirmos todos, em aglutinação integral, para salvação da ordem, do nosso patrimônio moral adquirido, de modo a ficarmos naquêle grupo de povos que, na frase de *Ulbach*, formam; *"os paízes fecundos que não trabalham senão para a vida e que não combatem senão contra a guerra e a morte".*

Eminente Chefe da Nação. O Senado da República agradece a V. Ex.ª a presença prestigiosa com que enaltece esta solenidade de tão pronunciado relêvo, demonstrativa da indispensável harmonia dos poderes e do espírito de cooperação construtiva entre ambos.

De Sua Eminência, o Sr. Cardeal, beijo as mãos reverentemente, como símbolo de minha obediência filial, voluntária e consciente, as leis da maior das instituições divinas e humanas a comunhão católica.

Ao ilustre Ministro – Presidente do Tribunal Excelso, guarda e garantia de nossos direitos, todo reconhecimento do Senado pela sua veneranda presença, bem como aos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados, Ministros de Estados e altas autoridades eclesiásticas e civis.

Palavras adequadamente coloridas me faltam, nobres Senhores, para desdobrar refolios do meu coração e manifestar a gratidão do Senado pela dádiva divina.

À semelhança de, Moisés, portador das tábuas da lei ao povo de eleição de Deus, entregais a êste cenáculo a própria efigie daquêle que é o mais sábio e mais presciente dos legisladores, e como espelho de mil facetas reflete suspiros e lágrimas, queixas e renúncias redentoras, confortante amparo nas necessidades, tôda escala-cromática de sensações humanas dêsse círculo de dôres que é a vida, na concepção *Voltairena.*

Diante desta imagem se curva o orgulho humano escreve o matemático, da ciência vaidosamente exata, um X, o Spencerismo filosófico defronta o *incognoscível*, mas a humanidade, inteira, civilizada ou não, esculpe e proclama em atos e palavras – ***Deus.***

Este é a vida e a luz.

O atributo criador êle o reservou tão íntima e reservadamente para si,

que, até o dia de hoje todos os esforços da ciência profana que tanto suspira por outro criador, não pôde, ainda criar um simples grão de **arroz,** e muito menos dar vida sensível ou anímica ao mais insignificante protozoário.

"Eu sou a luz do mundo, disse Êle, quem Me seguir não caminhará nas trevas, antes tera a luz da vida".

Sigamô-lo.

A instabilidade e a luta são as leis da vida. O repouso é a morte – dílo *Le Bon.* Com fé no valor individual, na destinação das coisas e no ponto final de tudo, nós mesmos que, como representantes do povo brasileiro, em assembléia constituinte, organizamos um regime democrático, decretamos e promulgamos a Constituição da República, invocando a proteção de Deus, sob o mesmo lábaro, diante desta imagem nos comprometemos a trabalhar sempre, à inspiração dessa suprema luz, pela paz, pela prosperidade do Brasil e pela preservação de nossos lares e tradições cristãs. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas, no recinto, tribunas e galerias).*

O SR. PRESIDENTE: – Sua Eminência o Cardeal Arcebispo, D. Jaime Câmara, procederá, agora, à benção da imagem.

Realiza-se a cerimônia da bênção, conservando-se de pé os Srs. Senadores e a assistência.

Encerra-se a sessão às 17 horas e quarenta minutos.

189ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilo Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Roberto Simonsen.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Lucio Meira.
Synval Coutinho.
Georgino Avelino.

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1º Suplente (servindo de 2º secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrama:

– De Monsenhor Costa Rêgo, desculpando-se por não ter podido comparecer à solenidade da entronização da imagem de Cristo no recinto do Senado. – Inteirado.

Ofícios:

– Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o autógrafo do orçamento geral da União para 1948, sancionado pelo Senhor Presidente da República. – Ao Arquivo.

– Do mesmo Sr. Secretário (6), transmitindo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 281, de 1947

(Projeto nº 573, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito de Cr$ 10.000.000,00 como, suplementação à Verba 4 – Consignação III – Conjunto de Obras – Sub-consignação 06 – item 14 – 02 – 2º Batalhão Ferroviário. – a) Ferrovia Rio Negro-Bento Gonçalves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00) como suplementação à Verba 4 – Consignação III – Conjunto de Obras – Sub-consignação 06 – item 14 – 02 – 2º Batalhão Ferroviário – *a)* Ferrovia Rio Negro – Bento Gonçalves – da lei nº 13, de 2 de janeiro do corrente ano, para prosseguimento das obras de construção do trecho Rio Negro, – Rio Pelotas, a cargo do referido Batalhão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Incluída em ordem do dia, nos têrmos do art. 86, letra *b*, do Regimento Interno.

PROPOSIÇÃO

Nº 282, de 1947

(Projeto nº 528, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre a organização e quadros do pessoal do Tribunal de Contas.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º – O número de funcionários do Tribunal de Contas, carreiras e cargos isolados; os vencimentos, estipêndio e funções gratificadas são os constantes das tabelas dos Quadros anexos.

Art. 2º Integrarão o Quadro Permanente do Tribunal de Contas os funcionários efetivos dos Quadros Permanente e Suplementar de padrões alfabéticos do Ministério da Fazenda, que na data da promulgação da Constituição de 1946, ocupavam cargos permanentes na lotação do Tribunal, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Dentro de trinta dias, o Tribunal fará publicar a relação nominal dêsses funcionários.

Art. 3º – Constituirão o Quadro Suplementar de padrões numéricos do Tribunal de Contas, ora, organizado os atuais oficiais administrativos, arquivista e contínuos, que pertenciam ao Corpo Instrutivo do Tribunal, na data do Decreto nº 24.144, de 18 de abril de 1934, e os que, posteriormente nêle ingressaram, até a publicação da Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, e se encontravam lotados no Quadro do Tribunal, na data da promulgação da Constituição de 1946, estabelecida a correspondência das padrões alfabéticos da situação que tinham em 30 de abril do corrente ano e os padrões numéricos na conformidade da tabela do Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Parágrafo único – Os oficiais administrativos na situação do presente artigo e que se encontram lotados em outras repartições, poderão ser transferidos para o Quadro Suplementar do Tribunal, mediante aquiescência dêste, se o requererem dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da presente lei, assegurada, igualmente, a transformação dos vencimentos em padrões numéricos, na conformidade da tabela do Decreto-lei nº 1.847, de 7 de dezembro de 1939, a partir da data da presente lei.

Art. 4º Os oficiais administrativos do Q. S., de padrões numéricos do Ministério da Fazenda, que se acham lotados no Tribunal de Contas, poderão voltar ao Ministério, para que sejam lotados nas repartições de onde provieram, desde que o requeiram ao Tribunal, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º – Os funcionários do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotados no Tribunal de Contas, voltarão ao Ministério, desde que o requeiram até quinze dias contados da publicação desta lei; e porém, facultado ao Tribunal de Contas, conservá-los em exercício, até o preenchimento das respectivas vagas.

Art. 6º – Dentro de sessenta dias, tendo em vista a necessidade do serviço poderá vista o Tribunal de Contas, aproveitar candidatos habilitados em concurso e provas regularmente realizados, para o provimento de cargos e funções do serviço público federal.

Art. 7º – Nas primeiras promoções do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, poderá ser promovido candidato sem o interstício se, na época não houver candidato que o tenha completado, dispensada, igualmente, a condião exigida para o primeiro acesso na carreira de oficial administrativo.

Art. 8º O extranumerário do Tribunal de Contas, com cinco anos, de efetivo exercício na função, em 18 de setembro de 1946, poderá, dentro de sessenta dias, ser readaptado em carreira compatível com o pendor vocacional e capacidade intelectual observados os requisitos legais.

Art. 9º O Ministério da Fazenda transferirá para o Tribunal de Contas, dentro do prazo de sessenta dias, tôdas as pastas dos assentamentos individuais dos funcionários que integrarem os quadros próprios do mesmo Tribunal.

Art. 10 – Os quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda ficam reduzidos dos lugares correspondentes à lotação do Tribunal de Contas, observada, nesta redução, a organização do Quadro Permanente do Tribunal.

Art. 11. Os extranumerários diaristas da T. N. D. da Administração do Edifício da Fazenda, que se encontram à disposição do Tribunal serão transferidos para a T. N. D. do Tribunal de Contas e Delegações com as correspondentes dotações orçamentárias.

Art. 12. Os atuais ocupantes da função de praticantes de escritório da T. N. M. do Tribunal de Contas e Delegações, passarão a ocupar a referência inicial da série funcional de auxiliar de escritório da mesma T. N. M., mediante apostila de suas portarias da admissão.

Art. 13. Os atuais ocupantes da carreira de servente na lotação do Tribunal de Contas, passarão a ocupar a classe inicial da carreira de contínuo do Quadro do **Tribunal.**

Art. 14. Os titulas de nomeação dos funcionários lotados no Tribunal de Contas e que continuarem a integrar seus quadros, e os dos atuais ocupantes efetivos das carreiras reestruturadas, que, em virtude da presente lei, passaram a ter nova classificação, serão apostilados pelo presidente do Tribunal.

Art. 15. São extintas, em virtude de restabelecimento das correspondentes funções gratificadas, as diárias mandadas abonar pelo Decreto-lei nº 9.088, de 25 de março de 1946, aos assistentes das delegações do Tribunal nos Estados, que menciona.

Art. 16. Os funcionários do Quadro Permanente, que passarem a pertencer ao Q. S. do Tribunal, não poderão ser promovidos antes de transcorridos 365 dias de vigência da presente lei.

Art. 17. Serão conservados por preencher no Quadro Permanente, tantos cargos quantos existirem ocupados na carreira do Quadro Suplementar.

Art. 18. À proporção que se verificarem as vagas, serão extintos os cargos das primeiras treze vagas, que se derem, de padrão 31, e das cinco primeiras, do padrão 26 do Q. S., preenchido igual número de cargos no Q. P. As demais vagas serão preenchidas mediante promoção, extintos os cargos de menor vencimento, e provido, da mesma forma, igual número de cargos no Quadro Permanente.

Art. 19. Voltarão ao Ministério da Fazenda os ocupantes de cargos de carreira, não mantidos, na organização do Tribunal, os ocupantes interinos da carreira de oficial administrativo e os que, a juízo do Presidente do Tribunal, devam retornar ao Ministério. Os ocupantes interinos poderão ser conservados em exercício no Tribunal, até o preenchimento das vagas correspondentes.

Art. 20. Poderão ser transferidos para o Tribunal de Contas, com aquiescência dêste, os servidores do Ministério da Fazenda, de outros Ministérios e, ainda, dos demais órgãos da administração pública federal, que o requererem, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei. O Ministério ou órgão a que pertencer o servidor, encaminhará o pedido ao Tribunal, no prazo de dez dias, devidamente informado.

Art. 21. Os atuais funcionários efetivos, que pertenciam ao Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, anteriormente à expedição do Decreto nº 24.144, de 18 de abril de 1934, integrantes de carreira beneficiada por êsse Decreto e que, na data da promulgação da Constituição de 1946, formavam o referido Corpo Instrutivo, terão, a **part** dap resente lei, seu vencimento transformada em correspondente padrão numérico, de conformidade com a tabela do Decreto-lei nº 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e de acôrdo com a situação que tinham em 30 de abril de 1947.

Art. 22. Os funcionários do Quadro do Tribunal de Contas, que se encontram à disposição de Ministérios ou de outros órgãos da administração pública, em serviços extranhos, reassumirão o exercício de seus cargos no Tribunal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, independente de qualquer ato, sob pena de abandono de emprêgo.

Art. 23. A despesa com o pessoal dos Quadros do Tribunal de Contas, de que trata esta lei, continuará no exercício de 1947, a ser atendida pela Verba 1 – Pessoal, Consignação I – Pessoal Permanente, do orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 24. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar de

Cr$ 180.000,00, isto é: Cr$ 50.000,00 à Verba 1 – Pessoal, Consignado II – Pessoal extranumerário, subconsignação 05 – Mensalistas; e Cr$ **130.000,00**, à Verba 2 – Material, assim distribu"dos: Cr$ 70.000,00 à subconsignação 13 – Móveis, etc., da Consignação I – Material Permanente; e, Cr$ 60.000,00 à subconsignação 17 – Artigos de expediente da Consignação II – Material de Consumo, para aplicado direta, pelo Tribunal.

Art. 25. E' mantida a gratificação de representação ao Presidente do Tribunal, pelo exercício da função.

Art. 26. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS

Vantagens

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções	Número das funções	Gratificação anual
		Cr$
Chefe de Seção	10	9.000,00
Secretário do Diretor	5	6.000,00
Secretário cio Procurador	1	4.200,00
Secretário das Sessões	1	9.600,00
Assistente de Secretário das Sessões	1	6.000,00
Secretário de Ministro Semanário	1	5.200,00
Secretário de Auditor	1	3.600,00
Delegado do Tribunal:		
São Paulo	1	25.000,00
Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Minas Gerais	4	20.400,00
Rio de Janeiro	1	16.800,00
Pará, Ceará, Paraná e Santa Catarina	4	16.800,00
Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás	10	14.400,00
Departamento Federal de Compras	1	13.200,00
Ministérios da Aeronáutica, Guerra e Marinha	3	9.000,00
Assistente de Delegação:		
São Paulo	5	12.000,00
Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Minas Gerais	12	9.600,000
Rio de Janeiro	2	6.000,00
Pará, Ceará, Paraná e Santa Catarina	8	8.400,00
Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás	20	7.200,00
Departamento Federal de Contas	8	4.200,00
Ministérios da Aeronáutica, Guerra e Marinha	6	3.600,00
Chefe da, Biblioteca	1	4.200,00
Chefe do Protocolo Geral	1	4.200,00
Encarregado do Arquivo	1	4.800,00
Encarregado do Almoxarifado	1	3:600,00
Chefe da Portaria	1	3.600,00
Ajudante de Portaria	1	2.400,00

A gratificação de função de Secretário de Ministro Semanário será atribuída na razão de Cr$ 100,00 ao funcionário designado que exercer a função.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 283, de 1947

(Projeto nº 975, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, *para atender a despesas com as eleições municipais*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para atender a despesas de qualquer natureza com as eleições municipais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO
Nº 284, de 1947

(Projeto nº 1.002, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Restabelece os quadros paralelos criados no Exército, em 1923, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogadas os Decretos números 1.934, de 30 de dezembro de 1939; 5.156, de 19 de janeiro de 1940 e os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 7.040, de 10 de novembro de 1944.

Art. 2º Os atuais quadros são reduzidos de tantos oficiais quantos os que retornaram aos quadros "A" e "QA".

Art. 3º Os atuais oficiais superiores que tenham pertencido aos quadros "A" e "QA" retornarão a estes, desde que não tenham sido até a presente data, promovidos por merecimento.

Parágrafo único. O disposto, nêste artigo não se aplica aos oficiais do Quadro de Serviço de Intendências do Exército.

Art. 4º Os oficiais do quadro "A" terão sua situação regulada pelo Decreto nº 21.461, de 5 de junho de 1932 cujo início do paralelismo entre os quadros ordinários e "A" com as modificações constantes da presente lei.

Art. 5º As promoções nos quadros. "A" e QA" e "TA" continuam a ser reguladas pelos Decretos nsº 21.481 de 3 de junho de 1932, 1.556, de 9 de abril de 1937 e Decreto-lei nº 5.625, de 23 de junho de 1943 alterado pelo de número 6.548, de 31 de maio de 1944, com exceção do artigo 2º dêste último decreto que é revogado.

§ 1º O § 2º do art. 4º do Decreto nº 21.461, de 3 de junho de 1932, passa a ter a seguinte redação:

Nas promoções por merecimento concorrerão; indistintamente, na formação das listas de acessos, os oficiais de ambos os quadros, se recair a promoção em oficial permanente; ao quadro ordinário nenhuma promoção se fará; no quadro "A", se recair em oficial do quadro "A" contitnuará êle nêsse quadro e preencherá aí vaga pelo sistema oposto, na forma estabelecida pelo parágrafo anterior, sem alteração da seqüência dos princípios.

§ 2º O oficial no quadro "A", promovido por merecimento e que deva ser colocado na Almanaque do Exército acima do início do paralelismo dos quadros receberá número homologado ao oficial do quadro ordinário da mesma antiguidade, caso não haja no posto recente oficial da mesma antiguidade.

Art. 6º A fim de melhor delienar os dados de 1930 (Decreto nº 21.661, citado e de 1934. Decretos nsº 23.874, de 2 de janeiro de 1934 e 24.297, de 28 de maio de 1934, passam a ser denominados: quadro "A" e quadro "B".

Parágrafo único. O quadro "A" conservará essa denominação.

Art. 7º Os oficiais do quadro "A" continuam a ser numerados, no Almanaque do Exército, como estabelece o Decreto nº 21.461 citado sendo os números seguidos da. letra A.

Art. 8º Os oficiais do quadro "8" (revolução de São Paulo) passam a ser designados no Almanaque do Exército, simplesmente pela letra B, sem número.

Art. 9º Nenhuma vantagem pecuária atrasada advirá aos oficiais cujas antiguidades venham a ser revistas em virtude desta Lei.

Art. 10. E' mantida a medida tomada em Aviso nº 54 de 19 de janeiro de 1934 do Ministro da Guerra.

Art. 11. Os oficiais do quadro "B" ingrassarão, automàticamente, ao quadro ordinário, quando promovidos por merecimento ou escolha e, sòmente nêstes casos.

Art. 12. No Almanaque do Exército, os oficiais do quadro técnico passarão a ser designados simplesmente pela letra maiúscula "T".

Parágrafo único. No caso normal e a exemplo do que nesta Lei se fará com os quadros "A" e "B" (artigos 7º e 8º) o quadro, técnico passará a ser designado sòmente quadro "T".

Art. 13. Os oficiais do quadro "A" que tiverem ingressado no Quadro Ordinário em virtude de promoção por merecimento, poderão voltar àquele quadro desde que o requeriram dentro de 60 dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 14. No caso de coincidência com uma das datas fixadas, para as promoções, no Exército, as disposições desta lei vigorarão sòmente depois de feitas essas promoções.

Art. 15. Os Majores e Capitães do Exército ativo, que contarem mais de 25 anos de serviço computáveis, no caso de transferência para a reserva, e tenham o interstício legal para promoção, e 45 e 43 anos de idade, respectivamente, poderão ser transferidos para a reserva remunerada, no pôsto imediatamente superior, e com os vencimentos dêste pôsto, contanto que requeiram dentro do prazo de seis meses; a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os favores dêste artigo não se aplicam aos oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa (Q. I. A.) aos Intendentes, Veterinários, Farmacêuticos e Dentistas.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 285, de 1947

(PROJETO Nº 732, DE 1947 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 70.400.558,60 *para pagamento á concessionária do pôrto de Santos, nos térmos do Decreto-lei número* 406, *de* 27 *de junho de* 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de setenta milhões quatrocentos mil, quinhentos e cinqüenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 70.400.558,60) para pagamento à concessionária do pôrto de Santos, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.400, de 25 de junho de 1946, a saber:

	Cr$
Para entrega complementar, relativa ao exercício de 1946.....	3.764.870,20
Para entrega em parcelas mensais, com bases na arrecadação realizada neste exercício.....	66.635.668,40
	70.400.558,60

Art 2º O crédito a que se refere o artigo anterior, será distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Incluída em Ordem do Dia, nos têrmos do art. 86, letra *b*, do Regimento Interno.

PROPOSIÇÃO

N.º 286, de 1947

(PROJETO N° 974, DE 1941, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza a abertura pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr$ 2.379.089,80, para pagamento ao Banco do Brasil S. A. na qualidade de procurador de Carneiro de Resende & Cia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de dois milhões, trezentos e setenta, e nove mil e oitenta e neve cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 2.379.089,801), para atender à despesa com o pagamento ao Banco do Brasil S. A., na qualidade de procurador de Carneiro de Resende & Cia., ao preço da máquina e material entregues ao servi-

ço de construção da Estrada de Ferro Brasil-Bólivia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Incluída em ordem do dia, nos têrmos do art. 86, letra b, do Regimento Interno.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 531, de 1947

Redação final da proposição n° 137, de 1947,

Opino que a proposição da Câmara dos Deputados nº 137, de 1947, (projeto nº 257 A, de 1947) receba a seguintes alteração em sua redação final; a fim de que se torne mais precisa de designação da Verba.

Onde se diz, no art. 1º:

"à conta da Verba 3 – Serviços e Encargos, Consignação 1. Subconsignação 16 – 19 – **04c** Exposições Regionais do Orçamento de 1946 do Ministério da Agricultura".

Diga-se:

"à conta da verba 3 – Serviços e Encargos) Consignação I – (Diversos) Subconsignação 16 (Exposições) – 19 – (Departamento Nacional da Produção Animal) 04 – (Divisão de Fomento da Produção Animal) – C – (Exposições Regionais promovidas por criadores associações, municipais ou Estados, do Orçamento de 1946; do Ministério da Agricultura".

Onde se diz:

"Sociedade de Vitinicultores de Jundiaí".

Diga-se:

"Sociedade de Vitivinicultores de Jundiaí".

Na emenda devem ser substituídas as datas 14 e 15 de janeiro por 10 e 14, que são as constantes do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso, presidente.* – *Cícero de Vasconcelos*, relator. – *Ribeiro Gonçalves*.

PARECER

Nº 532 de 1947

Redação final da proposição n° 148, de 1947.

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º

Onde se diz:

"*quando vendidas pelo fabricante até o preço de Cr$* 50,00".

Diga-se:

"quando vendidas pelo tecelão até o preço de Cr$ 300,00".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se:

"Art. 2º E' extensivo êste favor às cooperativas de tecelões, devendo ser-lhes expedidas gratuitamente as patentes necessárias".

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1947. *Clodomir Cardoso;* presidente. – *Augusto Meira,* relator. – *Ribeiro Gonçalves. – Cícero de Vasconcelos.*

PARECER

Nº 533, de 1947

Redação final do projeto número 15, de 1947.

A Comissão redigiu a emenda à proposição nº 15, dêste ano, e de iniciativa do Senado, nos têrmos do autógrafo anexo.

Nenhuma alteração fez nela que tocasse a sua substância.

A hipótese dos oficiais já em inatividade na data da lei passou a constituir objeto do parágrafo único, ao art. 1º.

Enquadrada como está no proêmio desse artigo, ela força uma redação que à Comissão não se afigura conveniente.

Os oficiais que se consideram como tendo passado à inatividade, no pôsto imediato, com ou sem graduação em outro, são, com efeito, apenas os que na inatividade já se encontram. Os demais isto é, as que só após a promulgação da lei vierem a tornar-se inativas, esses passarão efetivamente para a inatividade, no posto imediato ou nesse posto com graduação, e é, assim, necessário que isto seja dito claramente.

A matéria que, no projeto, é regulada pelo parágrafo único do art. 1º, vem na nova redação como objeto do art. 2º, onde a palavra ex*cetuadas* foi substituída pela expressão *sem prejuízo,* que, parece, traduz bem o pensamento da emenda.

Positivamente, essa emenda alude aí às vantagens que aos oficiais inativos concedem certas leis reguladoras da própria inatividade, como sejam as que mandam pagar percentagens relativas ao tempo de serviço.

Daí a nova redação que a Comissão deu à emenda.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de dezembro de 1947. *Clodomir Cardoso.* presidente. – *Ribeiro Gonçalves.* Relator: – *Cícero de Vasconcelos. – Augusto Meira.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os oficiais do Exército, **Ma-para** a inatividade, depois de 35 ou rinha e Aeronáutica, ao passarem de 40 anos de serviço, serão, no primeiro caso, elevados ao posto imediato, e, no segundo, elevados a esse posto e graduados no subseqüente.

Parágrafo único – Estender-se-ão essas vantagens aos oficiais que, na data da presente lei, já estiverem na inatividade se ao passarem para ela, preenchiam à condição de tempo exigida.

Art. 2º Os oficiais a que aludem as disposições anteriores continuarão com os mesmos vencimentos e proventos do posto que tinham na ativa, sem prejuízo, entretanto, das vantagens que lhes couberem pelas leis relativas á inatividade dos militares.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 534, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição número 172, de 1947.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua

1. A proposição nº. 172-47 autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de CR$ 108.000,00 para pagamento das *gratificações* devidas aos auxiliares dos escrivães eleitorais, no Estado do Paraná, por serviços prestados no exercício de 1946.

Esse crédito especial foi solicitado diretamente ao Poder Legislativo, por aquele Egrégio Tribunal Eleitoral, mediante Oficio nº. P-211, de 10 de abril de 1947 dirigido á Câmara dos Deputados, por entender que essa iniciativa se conclui na autonomia que o inciso II do art. 97 da Constituição Federal, atribui aos Tribunais, conferindo-lhes competência para.

propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

"Propõem eles – diz Pontes de Miranda – ao Poder Legislativo diretamente a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos. Não é preciso que o Tribunal Federal se dirija ao Ministro da Justiça, ou ao Presidente da República, praxe que correspondia ao regime anterior e posterior a 1934.

O art. 97, II, não disse que havia de solicitar ou propor ao Poder Executivo, porque seria tornar dependente desse a remessa ou o pedido: disse, clarissimamente, que se havia de propor ao Poder Legislativo. O Poder Legislativo, recebendo a proposta, encaminhá-la-á à Comissão competente e será apresentado, ou não, o projeto de lei".

3. O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná justificou a sua iniciativa com o Resolução
nº. 1,481, de 21 de janeiro deste ano, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, decidindo que:

na carência de saldo do crédito especial aberto pelo decreto-lei nº.9.492, de 19 de junho de 1946, considerando a autonomia dada aos Tribunais Regionais Eleitorais pela Constituição deverá a referida despesa correr a conta do crédito especial a ser oportunamente solicitado ao Congresso Nacional.

4. A abertura de crédito especial (art. 75 da Constituição Federal), depende de autorização legislativa, por lei especial, cuja iniciativa não é de competência exclusiva do Presidente da República, senão, também, da Câmara dos Deputados, dado o seu caráter de matéria específicamente financeira (art.67, § 1º da Constituição).

Ora, a competência outorgada aos Tribunais, no inciso II do artigo 97, implica o exercício dos poderes necessários para atingir o objetivo do preceito constitucional (Black On Interpretation of Laws. Pág. 84) – o de assegurar a autonomia dos Tribunais no tocante á criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Desde que não se trate de matéria compreendida na competência exclusiva do Presidente da República (2.ª parte do § 2º do art. 67 da Const.), cabe aos Tribunais Federais solicitar diretamente ao Congresso Nacional providências dos seus serviços

5. Ante o expôsto, nada há a objetar quanto á constitucionalidade e juricidade da proposição.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, presidente e relator. – *Filinto Müller*. – *Etelvino Lins. – Arthur Santos. – Aloysio de Carvalho. – Carlos Saboya. – Lucio Corrêa*.

PARECER

Nº 353, DE 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição nº. 172, de 1947.

Relator – *Sr. Marthias Olympio.*

O projeto de lei nº 147- A, de 1947, enviado a esta Casa com oficio do Sr. Secretário da Câmara, de 23 de setembro do corrente ano, autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 108.000,00 para pagamento de Auxílares da Justiça Eleitoral no Estado do Paraná, por serviços prestados no exercício de 1946.

O Tribunal Eleitoral daquele Estado em oficio de 5 de janeiro do corrente ano, solicitou o pagamento daquela quantia do Egrégio Tribunal Superior, que deixou de atende-lo:

1º pela carência do saldo do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 9.492, de 19 de junho de 1946; 2º porque pela autonomia dada pela Constituição de 18 de setembro aos Tribunais Regionais Eleitorais, deverá a referida despesa correr por conta de crédito especial a ser solicitado do Congresso Nacional.

Diante disto o Tribunal do Paraná dirige-se á Câmara solicitando crédito para o pagamento que deixou.

de ser atendido pelo Tribunal Superior Ali sobre o assunto, foi ouvida a Comissão de Finanças que, opinando favorávelmente, foi votado o Projeto em discussão que submetido ao juízo da Comissão de Justiça desta Casa e perfeitamente esclarecido o assunto pelo unânime parecer que vem junto aos autos e do qual se verifica, em face do inciso II, do art. 97 da Constituição Federal, a indiscutível competência atribuída aos Tribunais para propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Sendo, assim, nada tenho a opor á proposição da Câmara e sou de parecer que com a mesma se deve conformar a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1947.– *Ivo d,Aquino,* presidente. – *Mathias Olympio,* relator. – *Synval Coutinha. – Santos Neves. – Vespasiano Martins. – José Américo. – Apolônio Sales. – Durval Cruz. – Roberto Simonsen. – Ferreira de Souza.*

PARECER

Nº 536, DE 1947

Da Comissão de Forças Armadas sobre a proposição n.º 215 de 1947.

Relator: *Azevedo Ribeiro*.

O Exmo. Sr. Presidente da República em mensagem enviada à Câmara dos Deputados, solicitou a abertura de um crédito especial de Cr$ 14.109.504,00 para atender ao pagamento de cotas adicionais de serviços ás praças da Policia Militar do Distrito Federal.

Conforme consta dessa mensagem, a quantia solicitada não representa um aumento de despesas porque, para compensa-lo, foi reduzido o efetivo, em praças daquela corporação.

O motivo do aumento pleiteado decorre do fato de estarem as praças em questão percebendo uma etapa tão insignificante que não lhes permite atender ás necessidades de alimentação.

Somos portanto, favoráveis á abertura do crédito especial que assegure o pagamento das cotas adicionais de serviços ás praças da Policia Militar do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1947. – *Pinto Aleixo*, presi-

dente. – *Azevedo Ribeiro,* relator. – *Ernesto Dornelles. – Maynará Gomes*

PARECER

Nº 537, de 1947

Da Comissão de Finanças, Sobre a proposição nº 215, de 1947

Relator: – *Senador Salgado Filho*.

A Câmara dos Srs. Deputados aprovou a proposta do Poder Executivo do pagamento de cotas adicionais de serviços aos cabos e soldados da Policia Militar do Distrito Federal, e seus assemelhados. Vindo o ante-projeto para o Senado, a Comissão de Fôrças Armadas opinou favoràvelmente à sua aceitação. Para se objetivar o propósito de se melhorar as condições de vida desses bons servidores do Estado, que percebem ínfima etapa, faz-se mistér a abertura de um crédito especial montante em Cr$ 14.109.504,00 (quatorze milhões cento e nove mil quinhentos e quatro cruzeiros).

Assim pede em mensagem o Sr. Presidente da Republica, e no sentido de sua aprovação e de parecer a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1947. – *Andrade Ramos,* Presidente. – *Salgado Filho,* relator. – *Sinval Coutinho. – José Americo. – Durval Cruz. – Mathias Olympio. – Vespasiano Martins. – Apolonio Sales.*

PARECER

Nº 538, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição número 221, de 1947.

Relator: – *Senador Flávio Guimarães*

A proposição apresentada pelo Senador Joaquim Pires foi convertida em emenda substitutiva, e passamos a analisar-lhe a substância. Dela emergem dois fundamentos: a ajuda financeira deve ser distribuída de acôrdo com a população dos Estados e o pagamento das subvenções ou auxílios fica subordinado ao livre alvedrio do Conselho Nacional do Serviço Social, cuja quantia que haja sido distribuída a cada entidade assistencial, hospitalar ou cultural, seria livremente determinada pelo conselho, que verificará a maior ou menor necessidade das entidades beneficiadas, e fixaria o auxílio financeiro. Por esta razão, a emenda substitutiva sòmente fixa a importância a cada Estado e não determina como no projeto da Câmara dos Deputados, a especificação de quantias a cada entidade beneficiada.

Seria complicar o critério estabelecido.

Parece-nos que S. Ex.ª entende que a melhor solução seria o da população dos Estados e que se distribuíssem as cotas financeiras de acôrdo com os números demográficos, calculados pelo último recenseamento ou qualquer critério cientifico seguro. Ainda assim, a emenda deve ser rejeitada, porque pela proposição da Câmara dos Deputados, o Distrito Federal figura com o total de auxílios o subvenções, na quantia de Cr$ 9.907.500,00 e pela emenda substitutiva do projeto, aquela razoável ajuda financeira baixa para Cr$ 3.363,000,00 dramaticamente. Somente por esta face, bastaria para ser a emenda substitutiva do projeto rejeitada integralmente.

As emendas apresentadas pelos eminentes Senadores Mello Vianna, Bernardes Filho, Tinoco de Sá, João Villasbôas e Aloysio de Carvalho, foram minuciosamente estudadas sob vários aspectos e as dificuldades encontradas não foram pequenas. Assim se estudarmos a dotação financeira do projeto, atribuída a Minas Gerais, encontramos o montante de Cr$ 3.436.500.00. distribuído entre mais de três centenas de instituições beneficiadas.

Nessa ordem de argumentos, analisamos, a primeira mão as emendas apresentadas pelo Senador Mello Vianna, as quais são as seguintes: Cr$ 60.000.00 ao Orfanato D. Silvério de Cataguazes; Cr$ 50.000.00 à Associação de Assistência à Maternidade e á Infância de Sete Lagoas; Cr$ 200.000,00 ao Orfanato da Sagrada Família, em Campina Verde; Cr$ 50.000,00 anuais á Sociedade Pestalozi, em Ibirité; Cr$ 3.000,00 á Associação das Damas da Paróquia de N. S. S Conceição da Lagoinha; Cr$ 10.000.00 ao Hospital de Nossa Senhora da Graça de Sete Lagoas e um milhão de cruzeiros ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá. O total das emendas importaria em um milhão cento e oitenta e três mil cruzeiros, que de-

veriam figurar na cota financeira destinada a Minas, mas se fôssem aceitas as emendas, seriam prejudicadas mais de cem entidades beneficiadas, o que não pediu o autor, nem u poderia fazer a Comissão.

As emendas apresentadas pelo Senador João Villasbôas mandam suprimir as cotas de algumas entidades ou diminuí-lo, com acréscimo de outras igualmente necessitadas, sem se afastar da soma atribuída a Mato Grosso.

As emendas apresentadas pelo Senhor Senador Sá Tinoco mandam modificar os nomes determinados no projeto, de três entidades hospitalares, por outras, de igual quantia e mandam incluir a Conferência de São José do Aval Mantenedora do Sanatório de Itaperuna, com dez mil cruzeiros.

A emenda apresentada pelo Senhor Senador Bernardes Filho manda suprimir a importância de três mil cruzeiros concedida à Escola de Farmácia e Odontologia da Universidade de Minas Gerais, por cinqüenta e duas entidades de assistência social. E, finalmente, a emenda apresentada pelo Senhor Senador Aloysio de Carvalho manda incluir a importância de vinte mil cruzeiros, destinada à Escola Normal N. S. da Piedade, Ilhéus, Bahia, com o fundamento de que essa verba figurava, inalteràvelmente, nos orçamentos anteriores, cujo auxílio foi suprimido, sem maiores explicações.

Diante das dificuldades de ordem técnica para enquadrar as emendas na verba global de trinta milhões de cruzeiros, já distribuída pela Câmara dos Deputados, e da angustia do tempos, receiamos que o projeto não suba à sanção êste ano e tôda a verba global de trinta milhões de cruzeiros caia em exercícios findos, com dramático prejuízo de tôdas as entidades favorecidas. Notamos, ainda, que do dia 20 de dezembro em diante, tradicionalmente, surgem as férias de Natal e se o projeto não fôr votado, com urgência, o prejuízo será terrivelmente certo. Por essa razão poderosa e indiscutível, a Comissão resolve rejeitar em bloco tôdas as emendas apresentadas e sugere que as emendas sejam estudadas pela Câmara dos Deputados, em colaboração amistosa e sejam ou colocadas preferencialmente no orçamento do próximo ano ou transformadas em projeto de lei as que forem de maior necessidade ou urgência, ou ainda, as que foram preteridas e figuram em orçamentos anteriores. E' este o nosso parecer.

S. C., em 1 de dezembro de 1947. – *Flávio Guimarães*, Presidente e relator. – *Francisco Gallotti, – Cícero de Vasconcelos. – Aloysio de Carvalho*, com restrições.

PARECER

Nº 539 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 221, de 1947.

Relator – Sr. Vespasiano Martins.

Já em meu parecer apresentado a esta Comissão e aprovado em 24 do mês último passado opinava pela aceitação da presente proposição, como veio originàriamente da Câmara dos Deputados, a fim de não mais retardar a sua marcha.

Trata-se de subvenção e auxílio a entidades de Assistência Social e Cultural, relativas ao exercício vigente.

E' claro que as entidades beneficiadas, que já de longe vêm recebendo essas subvenções, com as quais lhes vem acudindo o Govêrno encontram-se em sérias dificuldades, visto haverem neste findar de ano já empenhado os auxílios costumeiros. Êste ano, devido a entraves diversos, já tardaram demasiadamente as subvenções habitualmente recebidas e com as quais contam para dar **desenpemnho** às obras de assistência a que abnegadamente se submeteram.

Atender ainda que essas subvenções para este exercício, sendo que as para o próximo, isto é 1948, para iguais finalidades já se acham sancionadas.

Em plenário, recebeu a presente proposição 14 emendas, criando subvenções novas; uma apenas alterando a distribuição, para obedecer a uns critério mais eqüitativo para outras.

O critério é de Cr$ 30.000;00 trinta milhões de cruzeiros), e portanto aceitando-se emendas que criam novas subvenções, certo as alterações terão que ser feitas dentro de um crédito limitado desfalcando as entidades já contempladas de uma certa percentagem, da importância que tinham como certo, receberem, e que, a esta altura, já devem estar totalmente empenhadas. As dificuldades que sobrevirão, serão, enormes; para essas

associações, que já lutam com inúmeras.

Outras emendas não alteram o montante do crédito, apenas modificando a maneira de sua distribuição.

A Comissão Educação e Cultura rejeitou em bloco tôdas as emendas apresentadas em plenário não por julgá-las falhas de aprêço, simplesmente porque, aceitas, iriam retardar o andamento dêste processo, receando que pela angústia de tempo não possa o projeto subir à sanção em tempo, hábil, caindo o crédito referido em exercício findo.

Assim, teríamos de aceitar as emendas, desejando beneficiar um reduzido número de entidades assistenciais, trazer intranquilidade e prejudicar profundamente várias centenas de outras.

Estudando-se atentamente o parecer da referida Comissão, não podemos deixar de aceitar as suas ponderações chegando à mesma conclusão por ela alcançada.

Eis porque somos pela rejeição das emendas apresentadas em plenário.

Sala das Comissões em 8 de dezembro de 1347. – Ivo d'Aquino, presidente. – *Vespasiano Martins,* relator. – *Synval Coutinho. – Santos Neves. – Ferreira de Souza. – José Americo. – Roberto Simonsen – Mathias Olympia. – Apolonio Sales. – Durval Cruz*.

PARECER

Nº 540, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre a proposição número 274, de 1947.

Relator: Senador Cícero de Vasconcelos:

Com a mensagem nº 17-47, de 13 de janeiro de 1947 o Sr; Presidente de República, transmite ao Congresso Nacional a exposição de motivos número EM 4, de 13 de janeiro do corrente ano, do Sr. Ministro da Educação; solicitando expedição de lei, autorizando a Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 1.240,00 para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático; padrão M, da Faculdade Nacional de Filosofia, Djalma Hasselmann.

A gratificação foi concedida por decreto de 10 de setembro de 1946, publicada na *Diário Oficial* de 13 de setembro dêsse ano, por ter completada mais de 20 anos de **eítivo** serviço na catedra em 27 de setembro de 1945, conforme preceitua o art. 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.600, de 5 de julho de 1945, e Decreto-lei número 8.315, de 7 de dezembro do mesmo ano.

Já tendo sido providenciado o pagamento da parte referente ao corres-te exercício, cabe-lhe, ainda, no entanto, direito ao da diferença (entre 10 e 20 anos), no período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, calculada á razão de cruzeiros 400, mensais, visto se tratar de período de vigência do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

A despesa total desse período importa em Cr$ 1.240,00, porque a razão de Cr$ 400,00 mensais, três dias de setembro é igual a Cr$ 40,00 e os meses (3) de outubro a dezembro é igual a Cr$ 1.200,00.

Êsse pagamento só poderá ser atendido, na. forma da legislação vigente por crédito especial, de vez que a despesa só veio a decorrer da expedição do acima citado decreto de 10 de setembro de 1946.

Por isso a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados apresentou em 29 de outubro próximo finda o Projeto nº 921, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr$ 1.240,00, para, pagar ao Professor Djalma Hasselmann, que vem de ser remetido a esta Casa pelo Ofício nº 2.522, de 27 de novembro próximo findo do Sr. 1º Secretário daquela Casa do Congresso Nacional.

Assim, esta Comissão é de parecer que a proposição nº 274, de 1947, merece aprovação;

S. C., em 1 de dezembro de 1947.

– *Flavio Guimarães,* presidente:– *Cícero de Vasconcelos,*, relator. *Francisco Gallotti. – Aloysio de Carvalho;*

PARECER

Nº 541, de 1947

Da Comissão de Finanças; sóbre a proposição nº 274, de 1947. –

Relator: Sr. Vespasiano Martins.

Em 13 de janeiro de 1947, em mensagem nº 17-47, enviada pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, solicita a abertura de um crédito especial de Cr$ 1.240,00

para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativo ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, conforme dispõe o decreto nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei nº 6.660, de 5 de junho de 1944, concedido a Djalma Hasselmann, Professor Catedrático da Escola Nacional de Filosofia, padrão M. de Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Em dia com os recebimentos da gratificação do Magistério de 1946 para cá, resta-lhe, no entanto, receber o que lhe cabe de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, a razão de Cr$ 400,00 mensais, perfazendo Cr$ 1.240,00.

O pagamento dessa importância só poderá ser atendida na forma da legislação vigente, de vez que a despesa decorre da expedição do decreto de 10 de setembro de 1946.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* presidente. – *Vespasiano Martins,* relator. – *Santos Neves. – Synval Coutinho. – Durval Cruz. – Mathias Olympio. – Apolonio Sales. – José Americo. – Ferreira de Souza. – Roberto Simonsen.*

PARECER

Nº 542, de 1947

Da Commissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição número 210, de 1947. – *Relator; Senhor Filinto Müller.*

Determina a proposição nº 210, de 1947, que reverta às descendentes sobrevivas do grande e saudoso jurisconsulto Clovis Bevilaqua, a pensão concedida pelo Governo brasileiro a Dona Amélia de Freitas Bevilaqua e a Dona Amélia Florisa de Freitas Bevilaqua, esposa e filha respectivamente do eminente brasileiro que, através, longos anos de estudos e trabalhos enriqueceu de maneira notável nossas letras jurídicas, desaparecendo ao fim de um vida honrada e profícua, pobre de bens materiais.

E' público e notório que, se não fôra a pensão estabelecida pelo Decreto-lei nº 7.283, de 30 de janeiro de 1945, estariam os descendentes do inclito Clovis Bevilaqua ameaçados de privações!

Como bem acentuam os pareceres dos nobres Deputados Aloysio de Cãs tro e Plinio Barreto, relatores, respectivamente, nas Commissões de Finanças e de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados do Projeto 804, de 1947, não será com semelhante pensão que haveremos de retribuir o muito que devemos a Clovis, mas ela evitará que seus descendentes sofram privações de qualquer natureza.

Isto posto, e considerando que não é inconstitucional a proposição entendemos que deve ser aprovada.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1947. – *Attilio Vivacqua,* presidente. – *Filinto Müller*, relator. – *Waldemar Pedrosa. – Lucio Corrêa. – Etelvino Lins.– Aloysio de Carvalho. – Ferreira de Souza. – Arthur Santos.*

PARECER

Nº 543, DE 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição nº 210-47.

Relator: Senador Apolonio Sales.

O projeto de lei em estudo manda reverter em favor dos descendentes do jurisconsulto Clovis Bevilaqua a pensão especial instituída pelo Decreto lei nº 7.283, de 1945.

Tôdas as comissões que se pronunciaram pelo projeto de decreto ora submetido à apreciação da comissão de Finanças, tanto na Câmara dos Senhores Deputados, como no Senado, opinaram favoràvelmente, não achando qualquer impecilho de ordem legal à reversão projetada.

Acho que, se sob o aspecto jurídico do assunto nada houve a objetar, também sob o aspecto financeiro nada há a aduzir.

A reversão é mais uma homenagem que se presta à memória do grande brasileiro que durante sua longa e laboriosa vida tanto serviu às letras jurídicas do Brasil.

E' uma homenagem justíssima a que esta Comissão de Finanças se associa, convencida de que a memória do inesquecível patriota bem o merece, pelo resprendimento com que colocou sua inteligência, cultura e capacidade de trabalho, à disposição dos interêsses supremos da pátria.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* presidente, – *Aopolonio Sales,* relator – *Mathias Olympio. – Synval Cou*

tinho. – Santos Neves. – José Americo. – Vespasiano Martins. – Durval Cruz. – Ferreira de Souza. – Roberto Simonsen.

PARECER

Nº 544, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição número 242, de 1947.

Relator: Sr. Luiz Corrêa.

1. Com mensagem do Sr. Presidente da República, de 13 de novembro do ano passado, foi encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto nº 240-47, que dispõe sôbre o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

2. O referido projeto é uma complementação do art. 127 da Constituição Federal, que manda constituir em carreira o Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e do mesmo passo regula a necessidade da equiparação dos vencimentos dos membros do Ministério Público aos dos magistrados, visando atender a correlação que sempre existiu sôbre esses vencimentos.

3. Examinado pelas ilustres Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, da Câmara dos Deputados, foi, finalmente, reexaminado pelo Senado e sancionado pelo Poder Executivo.

4. Quando se processava a 3ª discussão do projeto nº 240-47 foi o mesmo emendado, tão sòmente, na parte relativa à composição do Ministério Público do Distrito Federal, emenda que visou reajustar no espírito da lei e na prática o quadro do Ministério Público, que compreenderá os cargos de defensor público, promotor substituto, promotor público e curador, constituindo a carreira, além dos cargos em comissão de sub-procuradores e procurador geral.

5. A emenda nº 5 ao projeto nº 240-47, foi, por indicação do lider da maioria, Deputado Cirilo Júnior, aprovada unânimemente, pelo plenário, sendo, porém, destacada para constituir projeto à parte (*"Diário do Congresso Nacional"*, de 31 de julho de 1947, págs. 4.188--4.198), o qual apresentado recebeu o nº 821-47.

6. Discutido especialmente e finalmente aprovado veio, com sua redação final, para o Senado, o que é hoje a Proposição nº 242-47, assim configurada:

Art. 1º O Ministério Público do Distrito Federal compõe-se do procurador geral, de subprocuradores, curadores, promotores públicos, promotores substitutos e defensores públicos, em número e com as atribuições fixadas no Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 8.527, de 31 de dezembro de **1945**.

Art. 2º A carreira do Ministério Público compreende os cargos de defensor público, promotor substituto, promotor público e Curador, providos o primeiro mediante concurso de títulos e provas e os demais por promoção.

Art. 3º Por designação do Procurador Geral, nos seus impedimentos ocasionais e em caso de vagas, enquanto não preenchida os curadores serão substituídos pelos promtores públicos, êste pelos promotores substitutos e êstes últimos pelos defensores públicos. Se ocorrer vaga de Defensor Público, ou esgotado o quadro dêstes, em virtude de férias, licença ou substituição, poderá ser feita a nomeação em caráter interino.

Art. 4º Os atuais advogados de ofício, com as mesmas atribuições da legislação vigente e direitos desta lei, passam a denominar-se defensores públicos.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário".

7. Essa preposição visa exclusivamente dar, apropriadamente, a denominação de "defensor público" à função atualmente conhecida de "advogado de ofício" e, reparando um direito, constituindo em cargo inicial do Ministério Público aquêle cargo isolado.

8. Com efeito, os advogados de ofício, no Distrito Federal, são órgãos do Ministério Público. Pelo Decreto-lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940 foram criados, na Justiça do Distrito Federal, 12 cargos de juízes de casamentos, número êsse, posteriormente, ainda por Decreto-lei de 1940, aumentado para 14 mais tarde, pelo Decreto-lei nº 4.219, de 31 de março de 1942, aos ocupantes dêsse cargo de juiz de casamentos foram conferidas cumulativamente as funções de curadoria de menores, ausentes e incapa-

zes, junto ao juízes criminais, bem como as de Defensor de réus pobres.

9. Visando corrigir o antagonismo dessas funções de magistratura e Ministério Público, conferidas a um só titular e, também, em razão dos numerosos benefícios trazidos à Justiça pela intervenção de um órgão do Estado, funcionando como defensor público e curador, ou seja, como ministério público de defesa nos juízos Criminais, foi baixado o Decreto-lei nº 5.606, de 22 de junho de 1943 que, para ocupação dos sete cargos de juízes de Registro Civil e sete de advogados de ofício que criou, estabeleceu a distribuição dos antigos 14 juízes de casamentos por êsses novos cargos, conforme as aptidões dos mesmos para a Magistratura ou para o Ministério Público.

10. A "Exposição de Motivos" do citado Decreto-lei nº 5.606ª, de 1945, preciso subsídio, porque representa a *mens legislatoris*, não deixa dúvida quanto ao instuito de criar o cargo de advogado de ofício como um "Defensor Público", integrado no Ministério Público à semelhança de cargos já existentes em outros países.

11. – Eis alguns trechos altamente elucidativos dessa "Exposição de Motivos", que se acha publicada no "*Diário Oficial",* Seção I, do dia 24 de junho de 1943: "A questão referente à defesa de ofício nos processos criminais é também das mais sérias e importantes, decorrendo, como decorre, da própria Constituição Federal que, com o assegurar a instrução contraditória nos processos penais, firmou o primeiro de que ninguém pode ser condenado sem defesa. No regime atual, embora se procure fortalecer a atividade representativa do Estado, não se pode permitir, todavia, que a pena atinja o delinqüente sem que êste possa alegar em juízo a defesa que tiver. Dai os vários dispositivos do vigente **Código** de Processo Penal asseguratórios, da referida garantia, que não se exclui, mesmo no caso de costumácia ou revelia, como bem acentuou o Ministro Francisco Campos, ao submeter a V. Exª, o projeto do Código de Processo Penal. Se, por um lado, os dispositivos do projeto tendem a fortalecer e prestigiar a atividade do Estado na sua ação repressiva, é certo, por outro lado, que asseguram, com muito mais eficiência do que a legislação atual, a defesa dos acusados. Ao invés de uma simples faculdade outorgada a êstes e sob a condição de sua presença em juízo, a defesa passa a ser, em qualquer caso, uma indeclinável injunção legal, antes, durante e depois da instrução criminal. Nenhum réu, ainda que ausente do distrito da culpa, foragido ou oculto, poderá ser processado sem a intervenção e assistência de defensor. A pena de revelia não exclui a garantia constitucional de contrariedade do processo. Ao contrário das leis processuais em vigor, o projeto não pactua, em caso algum com a insídia de uma acusação sem o correlativo da defesa".

12. – Procurando solucionar o importante problema da tormentosa questão dos réus miseráveis, já o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) manifestava a sua aprovação para a criação de "Defensores Públicos", apoiado na opinião de Heber Smith (Principais of Judicial Administration – Washington, 1929, pág. 584), tal como se vê citado na "Exposição de Motivos", anteriormente referida.

13. – O art. 6º do referido Decreto-lei nº 5.606, de 1943, expressamente, aliás, sujeitou os advogados de ofício "à disciplina normal dos órgãos do Ministério Público" e, por outro lado, o art. 4º do mencionado Decreto-lei lhes deu, privativamente, as funções de curador e defensor, nos processos penais, como exercício nas Varas Criminais "por designação do Procurador Geral (Chefe do **Ministé-** Público), a quem ficam subordinados".

14. – A reforma da Organização Judiciária do Distrito Federal – Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945 – aumentou o quadro dos advogados de ofícios, nêle incluindo o advogado de ofício do Juízo de Menores mantendo as mesmas funções de Curadoria e Defensor Público.

15. – Segundo estatística recentes os atuais 20 advogados de ofício do Distrito Federal realizam tarefas que montam a quase 70% do total do movimento forense nas Varas Criminais de Menores e de Família, evidenciando-se dêste modo, que a atividade dêsse órgão do Estado é relevante e imprescindível aos menores, incapázes e desajustados de fortuna e, como tal, confia a agentes seus essa atividade, que é hoje uma injunção legal, não é possível deixar desestimulados, por ausência de garantias e de segurança para o futuro, isolando-se dos demais órgãos, quando, especificamente, exer-

cem atribuições dos demais membros do Ministério Público.

16. – Relevante é notar que o proprio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em acórdão proferido na apelação criminal nº 5.534, publicado no "Diário da Justiça" de 22 de setembro de 1944, pág. 4.228, decidiu; "*sendo o advogado de ofício, órgão que é do Ministério Público,* passível da penalidade do art. 801, do Código de Processo Penal, que se aplica, pela maneira estatuída pelo art. 802 do mesmo Código". A penalidade aludida é exatamente aplicável aos orgãos do Ministério Público, como se verifica do têxto do art. 801 citado.

17. Ainda recentemente, também o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, anulou um julgamento, originário da 4ª Vara Criminal, porque achou ser ineficiente a defesa apresentada por um dos estagiários de advogado de ofício, fazendo aí longas considerações em tôrno da função ministerial pública do advogado de ofício e da atribuição tutelar do Estado em assegurar ampla e eficiente defesa dos acusados, através dos defensores públicos.

18. Mas, não só para efeito de imposição de pena se reconheceu a qualidade do Advogado de Ofício de órgão do Ministério Público, como sobretudo, para efeito de vantagens ou prerrogativas. Nesse sentido, até, há o seguinte provimento da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal: "Provimento nº 63-A – atendendo a que os advogados de ofício, criados pelo decreto-lei nº 5.606, de 22 de junho de 1943, estão subordinados ao Dr. Procurador Geral (art. 4º), que os designa para ter exercício nas Varas Criminais, ficando sujeitas à disciplina normal dos membros do Ministério Público (atr. 6º); atendendo a que devem os advogados de ofício gozar, assim, de prerrogativas de membros atribuída aos demais membros do Ministério Público, de que trata o § 2º do art. 800 do Código de Processo Penal; determino-vos, em provimento e nos têrmos do art. 35 do Decreto-lei nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que ao advogado de ofício seja, também, entregue, com vista, o processo em que funcionar como curador ou defensor, contado o prazo do têrmo respectivo de abertura de vista".

19. As circulares nsº 1, 2, 4, 6, 8, 11 e 22 e as portarias nsº 2 e 156, entre muitas outras, da Procuradoria Geral, tratam os advogados de ofício como órgãos do Ministério Público, sem quaisquer distinções dos promotores substitutos, promtores públicos e curadores. Por sinal, até a própria carteira de identidade dos órgãos do Ministério Público é igual tanto para advogado de ofício como para os promotores e curadores.

20. Cumpre-nos, ainda, salientar que até as funções de vista aos réus nos Presídio, Penitenciária e Colônia Penal e fiscalização da expedição de cartas de guia, relativa aos réus definitivamente condenados (circular número 4 da Procuradoria Geral de abril de 1944) que, até então, eram desempenhados pelos promtores, passaram a ser incluídas nas dos advogados de ofício, por fôrça da referida recomendação.

21. Igualmente, as funções de defensor Público, relativas a réus miseráveis, nos Juízos de Família, Órgãos e Sucessões que, pelo Decreto-lei nº 2.035, de 1940, competirem aos promotores substitutos e vinham sendo por êstes exercidas, pelo Decreto-lei nº 8.527, de 1945, passaram a ser exercidas por advogados de ofício.

22. O Advogado de Ofício, como Defensor Público e Curador de Menores Incapazes e Ausentes, nos processos criminais, designado pelo Procurador Geral, nos têrmos das leis citadas, com as mesmas obrigações e prerrogativas dos órgãos do Ministério Público, conforme o Acórdão e o Provimento da Corregedoria de Justiça referidos, de fato e de direito, tem sido verdadeiro Ministério Público, devotado à defesa pública e social, promovendo ou, como Curador, em favor dos Órgãos, Incapazes e Ausentes, não apenas nos Juízos Criminais como, também, com os mesmos objetivos, nos Juízos de Família, de Menores e de Órfãos e Sucessões.

23. promotor público e defensor público – sem que vá nesta assertiva qualquer paradoxo – funiconando em posição adversa, para assegurar o *processo contraditório* (que é imperativo constitucional vigente) tem um mesmo e comum objetivo, social: são indiscutivelmente, promotores de justiça, zelando pela defesa social, cujo interêsse reside tanto na *acusação* como na *defesa*, tanto na *segregação* do elemento perigoso à ordem social como ua *absolvição* dos inocentes, na permanência em liberdade do elemento útil ao meio social. Promotor e

advogado de ofício são o lado côncavo e convexo de uma mesma curva, numa feliz imagem do digno Deputado Gabriel Passos, que há longos anos breleva a de acusação. Sem rapública, E', fôrça é convir, a missão de defesa no Ministério Público sobreleva a de acusação. Sem **razão** de defesa no Ministério Público sobreleva à de acusação. Sem receio de equívoco, pode-se afirmar que o Ministério Público é, pelo menos, 92% órgão de defesa e apenas 10% órgão de acusação. Pode-se, mesmo, até dizer que o Ministério Público geralmente defende e só excepcionalmente acusa e, mais ainda, embora acusando defende, porque acusando pretende, justamente, defender a sociedade. Por acaso, a função de Curadoria não é a mais relevante do Ministério Público? No interior do País, a Curadoria Geral não constitui o maior serviço dos promotores de Justiça? Por outro lado, nos nossos centros mais adiantados, como no Distrito Federal, na Curadoria não cresceram tanto que até deram lugar à criação de Curadorias Especiazadas? Que faz um Curador de Menores? Defende os direitos e interêsses de menores, como Ministério Público. Que fazem o Curador de Órgãos o de Resíduos, o de Ausentes o de Massas Falidas, o de Acidentes no Trabalho? Defendem interêsses de particulares em razão do interêsse público, como Ministério Público, do mesmo modo como o advogado de ofício, que é curador, também, além de defensor público.

24. Aprovada que seja a proposição em estudo, assim comporta-se-ão o Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, tendo como chefe o Procurador Geral e cujos órgãos ficarão agrupados em duas grandes classes: a de defesa e a de acusação. São órgãos de defesa os defensores públicos e os curadores e são de acusação os promotores públicos e os promotores substitutos. Desta feita, o Ministério Público local, com a sua evolução atual, onde se incluem os defensores públicos, ficará perfeitamente composto e integrado para as suas elevadas finalidades.

25. Fazendo-se um ligeiro esfôrço histórico da instituição, lembraremos que, desde os primeiros sinais do Ministério Público, a sua função de defesa pública é a precípua. Há quatro mil anos, quando começa a existência dessa instituição, já se inscrevia entre os seus grandes deveres "acolher os pedidos do homem justo e verdadeiro", "tomando parte nas instruções para descobrir a verdade". Na França, onde se definiu por primeiro, por isso considerada seu berço, o Ministério Público teve sempre um sentido de *fôrça social defensiva*. No Brasil, ao tempo do Império, pelo aviso de 16 de janeiro de 1938, nomearam-se os promtores como "**fismais** da lei" e os curadores como "verdadeiros advogados" de particulares necessitados de tutela jurídica". Na fase republicana pelo Decreto nº 1.030, o Ministério Público ficou erigido em "advogado da lei", "procurador dos interêsses gerais" e "assistente dos sentenciados, dos alienados, dos asilados e dos mendigos, requerendo o que fôr a bem da justiça e dos deveres de Humanidade", tôdas essas funções cometidas aos atuais advogados de ofício defensores públicos, na sistemática da proposição.

26. Roberto Lyra, membro do Ministério Público do Distrito Federal, acentuou em seu livro "Teoria e Prática da Promotoria Pública", que "se vai processando o desenvolvimento da instituição", como órgão que "defende a sociedade e a lei, perante a Justiça, para a ofensa de onde partir, isto é, dos indivíduos ou dos próprios poderes do Estado". Também o 1º Congresso Nacional do Ministério Público reconheceu que a instituição está passando por um *período de transição* "porque, na verdade, em qualquer setor em que se exerça, o Ministério Público o que faz é promover justiça". Defensores públicos, curadores ou promtores serão sempre *promotores de justiça*.

27. Um dos ângulos mais simpáticos da proposição repousa no que foi **prochamado** naquêle conclave que reuniu os chefes do Ministério Público (Anais, vol. 2, pág. 141): "é verdadeiramente estulto que um moço entre para a carreira e fique parado, sem ter qualquer progresso na sua carreira", pelo que, "normas fundamentais acêrca do Ministério Público, devem, como condição *sine qua non*, básica, estabelecer logo como princípio fundamental essa prescrição de *cargos isolados*".

"Condenar os **abvogados** de ofício, que são curadores e defensores públicos, que estão sujeitos à disciplina normal dos dos demais órgãos do Mi-

nistério Público, como êster subordinados ao mesmo chefe: o procurador geral; que, por Lei, jurisprudência, Provimento, Circulares e Portarias são tratados, para efeito de obrigações e prerrogativas, como órgãos do Ministério Público; que exercendo função pública desde 1940, a serem cargos isolados, dentro do Ministério Público, mas sem carreira, seria, realmente, cometer de fato e de direito, uma inominável injustiça", como bem acentuou o ilustre Deputado Leopoldo Peres quando defendia o projeto na Câmara dos Deputados.

28. Exposta a questão, em minúcia exigida pela natureza da matéria, nada nos ocorre argüir contra a constitucionalidade ou legalidade da proposição nº 242, de 1947, razão por que se nos afigura deva a mesma ser submetida ao plenário, para o fim a que se refere o art. 68 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, presidente. – *Lucio Corrêea*, relator. – *Filinto Müller* – *Waldemar Pedrosa*. – *Aloysio de Carvalho*, com restrições. – *Etelvino Lins.* – *Arthur Santos.*

PARECER

N– 545 – 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sôbre o projeto nº 29, de 1947.

Relator – Senador Maynard Gomes.

O Sr. Senador Azevedo Ribeiro, subemeteu à consideração do Senado, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a dispender através do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, a quantia de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinada a instalações de granjas nas proximidades de Belém e nas principais cidades do Estado do Pará.

Art. 2º Para a efetivação dessa medida, fica o Executivo autorizado a despender a quatnia de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) pela verba destinada ao Plano de Valorização da Amazônia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Constituição. no art. 199 de suas Disposições Gerais diz:

"Na execução do plano de valorizacão econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento de sua renda tributária".

E no parágrafo único do mesmo artigo:

"Os Estados e os Territórios daquela Região bem como os respectivos Municípios reservarão para o mesmo fim, anualmente, três cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata êste parágrafo, serão aplicados por intermédio do Gôverno Federal".

Ora, assim sendo, não vejo porque possa a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio do Senado, se opor àquela resolução, de vez que é a própria Constituição que determina a aplicação pelo Govêrno Federal de 3% das rendas tributárias dos Estados, Territórios e municípios daquela região para o fim de sua valorizacão.

E, como não se compreende a valorização da terra, sem a valorização do homem, como bem disse o autor do projeto, está perfeitamente enquadrada à finalidade constitucional a proposição ora submetida à apreciação da Comissão de Agricultura que representamos.

Somos, assim por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1947. – *Pereira Pinto*, presidente. – *Maynard Gomes*, relator. – *Sá Tinoco*.

PARECER

Nº 546 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre o projeto nº 29, de 1947.

Relator: Synval Coutinho.

O problema alimentar, hoje me dia, vem preocupando imensamente os govêrnos dos países civilizados.

E' incontestável verdade que uma alimentação adequada concorre para uma saúde mais ou menos equilibrada, de maior vitalidade e consequentemente, dum trabalho mais eficiente. Os povos vêm-se definhando com a falta de uma alimentação rica e proteina contida na carne, leite e ovos; hidratos de carbono dos cercais e as

múltiplas vitaminas em certos vegetais indispensáveis à alimentação.

Tais elementos próprios à alimentação do homem são precisos, para que possa crescer, viver e resistir aos embates de tantas doenças, de tantas deficiências orgânicas capazes de levá-lo para o despenhadeiro dos desequilíbrios físicos e mentais.

Uma análise conscienciosa sôbre o problema alimentar no Brasil leva à conclusão de que há dificiência alimentar de um modo geral e em certos pontos, insuficiência de alimentos como leite e ovos, que pelo seu valor nutritivo devem figurar numa ração nutritiva adequada.

E' bem certo que as grandes cidades brasileiras pagam tributo à deficiência alimentar. Assim não pode escapar dessa regra o grande Estado Nortista – o Pará.

Por êsse motivo o Senador Azevedo Ribeiro apresentou ao Senado o Seguinte projeto de lei:

"Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a despender através do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio a quantia de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinados à instalação de Granjas nas proximidades de Belém e nas principais cidades do Estado do Pará.

Art. 2º Para a efetivação dessa Medida, fica o Executivo autorizado a despender a quantia de Cr$ 5.000.000,00 pela verba destinada ao Plano de Valorização da Amazônia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Por sua vez a Constituição Federal no seu art. 199 – Disposições Gerais – diz: – "Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento de sua renda tribútária".

Mais ainda no parágrafo único do mesmo artigo: "Os Estados e os Territórios daquela Região, bem como os respectivos Municípios reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Dos recursos de que trata êste parágrafo serão aplicados por intermédio do Govêrno Federal".

Pelo exposto, não vejo por que a douta Comissão de Finanças, após o parecer favorável da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio do Senado, opôs-se àquela resolução, uma vez que é a própria Constituição que determina a aplicação pelo Govêrno Federal de 3% das rendas tributárias dos Estados, Territórios e Municípios daquela região para o fim de sua valorização. Estando perfeitamente enquadrada a finalidade constitucional a proposição da Comissão de Finanças, somos pela sua aprovação.

Julgo que o processo deve ir à Comissão de Constituição, em 8 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino*, presidente. – *Synval Coutinho*, relator. – *Santos Neves*. – *Vespasiano Martins*. – *Mathias Olympio*: – *Apolonio Sales*. – *Roberto. Simonsen*. – *José Americo. – Durval Cruz. – Ferreira de Souza*.

PARECER

Nº 547; de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição número 248, de 1947

Relator: Sr. Carlos Saboya.

Projeto nº 853-A, de 1947

O projeto n. 853-A, de 1947, já aprovado na Câmara dos Deputados assegura uma "diária de risco de fogo" no ano corrente, aos sargentos, cabos, tambores-corneteiros e bombeiros, de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) para os primeiros e Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) para os demais.

Plenamente justificado naquela Casa do Congresso, o referido projeto objetiva uma justa melhoria para os elementos de uma corporação que presta assinalados e meritórios serviços e que ocupa mesmo lugar destacado entre as melhores instituições do País.

Os valorosos soldados do fogo do Rio de Janeiro, pela arriscada missão de que se incumbem, pelas árduas funções que desempenham, pelo garbo e correção que os caracterizam constituem tradição gloriosa da metrópole. Entre, nós, não são os bombeiros apenas os combatentes do fogo, mas os elementos convocados nas horas mais difíceis, dos grandes cataclimas ou catástrofes. Para dar busca a desaparecidos, para escalar morros e devassar abismos, enfim para dar o seu concurso decisivo e arrojado, sempre há um perigo a conjurar, ou uma vida a salvar.

Nada mais razoável e justo, pois, que se dê a tão valorosos soldados o estímulo material de que carecem.

proporcionando-lhes tanto quanto possível as melhores condições de existência, tôda ela devotada a bem servir, com risco da própria vida.

Parace-nos, assim, deva ser o projeto enviado a plenário, com o parecer favorável desta Comissão.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1947. – *Attilio Vivacqua.* presidente. – *Carlos Saboya*, relator. *Arthur Santos*. – *Etelvino Lins*. – *Lucio Corrêa*. – *Filinto Mitller*. – *Waldemar Pedrosa*. – *Aloysio de Carvalho*.

PARECER

Nº 548, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 248-47.

Relator: Senador Mathias Olympio.

E' conhecido o salário de fome que percebem os inferiores e soldados do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e, por isso mesmo, são freqüentes os claros observados nos seus quadros. Basta assinalar, que os vencimentos são de Cr$ 480,00, 470,00 e 460,00, respectivamente, para os bombeiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, o que **ças**, que é o efetivo do Corpo, existam 270 vagas. Acresce que êsses heróis, que se sujeitam a tão mesquinha remuneração, têm seus trabalhos acrescidos pelo número de vagas existentes e dêles, como diz a exposição do Sr. Ministro, da Justiça, "são exigidos não só a destemor e devotamento pela profissão que abraçaram, como também certo adiantamento intelectual, pois lidam com material caro de difícil manejo". Mais. E' da natureza da profissão o grande risco de vida a que se expõem, não só por ocasião dos incêndios e salvamentos, como também pelos exercícios árduos e perigosos que executam.

Diante destas ponderações, sugere o Comando e aceita a Mensagem do Senhor Presidente da República que sejam criadas "as diárias de risco de fogo", que serão assim distribuirias:

Sargentos – Cr$ 4,00.

Cabos e bombeiros – Cr$ 5,00.

Para êsse insignificante aumento, é requerido do Congresso o crédito especial de Cr$ 1.134,628 (um milhão cento e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito cruzeiros).

Aprovado na Câmara o projeto, que tomou o nº 852, de 1947, é o mesmo enviado ao Senado, e sôbre o qual se manifestou favoràvelmente a Comissão de Justiça, sendo de parecer que a de Finanças, igualmente nada lhe tenha a opor.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* presidente. *Mathias Olympio,* relator. *José Americo – Synval Coutinho. – Apolonio Sales. – Roberto Simonsen. – Durval Cruz – Santos Neves. – Vespasiano Martins. – Ferreira de Souza*.

PARECER

Nº 549, de 1947

Da Comissão *de Agricultura Indústria a Comércio,* sôbre a *proposição nº* 246, *de* 1947.

Relator: Sen. Maynard Gomes.

O Sr. Ministro da Fazenda, em Aviso nº 284, de 18 julho último, enviou à Câmara o requerimento de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, solicitando isenção de direitos e demais taxas aduaneiras; inclusive a de previdência social, para a importação de oito aviões "Douglas DC-3" e de seus pertences, acessórios, utensílios motores, rádios e ferramentas, adquiridos nos Estados Unidos da. América do Norte.

A lei que regula o assunto é o Decreto lei nº 300, art. 12, inciso 9; que assim dispõe:

"Será concedida isenção de direitos de importação para consumo:

às aeronaves montadas ou desmontadas, motôres peças respectivas, gasolina apropriada, óleo, lubrificante especial pneumáticos de aviões, aparelhos rádio-telegráficos usados na aviação instrumentos de navegação aérea, aparelhos salva-vidas para aeronaves, postes, material para produção do gás, material e ferramentas para faróis e demais apretrechos para sinalização de aeródromos e hangares, e oficinas reparadoras, quando importadas por emprêsas, companhias ou firmas, que tenham concessão para explorar o serviço de navegação aérea no País e se compromentem a dar 50% de abatimento no preço de suas passagens aos funcionários civis ou militares, quando viajarem em objeto de serviço, mediante requisições do respectivo Ministério".

Atendendo ainda, que os nossos serviços aéreos têm existência recente, necessitando portanto para o seu desenvolvimento de tais favores, somos por isso pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1947. – *Pereira Pinto*, presidente. – *Maynard Gomes*, relator. – *Walter Franco.*

PARECER

Nº 550, de 1947

Da comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 246-47.

Relator: Senador Apolonio Sales.

Trata-se da concessão de isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras à Companhia de Aeronavegação "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada" para a importação de **oito** aviões e pertences.

Como muito bem acentuou a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, a lei que regula o caso é o Decreto-Lei nº 300, art. 12, inciso 9, transcrito no parecer desta douta Comissão.

Mas o decreto em aprêço concede apenas isenção de direitos de importação.

Atendendo, entretanto, a que se trata de serviço aéreo que se deve estimular de todos os modos, concordo com a isenção pedida nos têrmos do autógrafo que acompanha a presente proposição.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino*, presidente. – *Apolonio Sales,* relator. – *José Americo. – Synval Coutinho. – Santos Neves. – Vespasiano Martins. – Mathias Olympio. – Roberto Simonsen. – Ferreira de Souza. – Durval Cruz.*

PARECER

Nº 551, de 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sôbre a proposição número 232 *de* 1947.

Relator: Sen. Henrique de Novaes.

Na "Revista do Clube de Engenharia" número de agôsto de 1935 – lê-se o seguinte trecho, por mim escrito, pois era então membro da Comissão de Redação daquela Revista:

"Uma nova era apontou-nos Sir Richard Redinayne para o desenvolvimento social e industrial dos povos, com a formação das grandes rêdes de distribuição de energia elétrica, cobrindo campos e cidades, e assim posta ao alcance de todos os habitantes da região interessada.

"O Brasil na sua faixa litorânea mais densamente povoada e nuns *hinterlands* de mais acentuado progresso geral está perfeitamente em situação de se beneficiar da moderna orientação no amplo aproveitamento, urbano e rural do formidável fator de confôrto e de civilização que é a eletricidade.

"Parece-nos já ser tempo da sistematização das nossas reservas hidráulicas, constituindo-se três grandes grupos de domínio regional nìtidamente limitado: – um ao norte, outro na zona mediana e outro ao sul do País.

O primeiro, – que denominariamos São Francisco – Teria por base o aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso, cujo domínio abrangeria os Estados nordestinos e mais Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, até lindes setentrionais mineiras.

"O segundo – Tieté-Paraíba, – seria a utilização ampla dos potenciais hidrálicos das bacias do Tieté e do Paraíba e seus afluentes, já nos seus cursos diretos já transpostos para a vertente atlântica limitrofe, através a Serra do Mar.

"Finalmente – o sistema Paraná, – seria o reino do Iguaçu ou do próprio Paraná, nos seus saltos magestosos, cuja energia poder-se-ia irradiar até Buenos Aires.

"Dentro dessas grandes linhas, a eletrificação da Central é parcela mínima que só teria a virtude de provocar um estudo geral tão interessante quanto útil à nossa economia.

"Fazemos votos para que o Clube de Engenharia, ampliando mais suas investigações, desvende êste campo enorme de ação técnica e administrativa aos nossos dirigentes, tão absorvidos por assunto que lhes parece, – e a nós mesmos nos parece, de tamanha magnitude, quando é um nada se considerarmos o problema de difusão da energia elétrica

sob uma visão moderna qual a que nos desvenda o ilustre Sir Richad Redmayde".

Com a transcrisão dêste longo comentário quero apenas, recorrendo a um depoimento de doze anos passados, demonstrar que já nessa época, atribuia eu ao São Francisco o papel que lhe deve caber no desenvolvimento da eletricidade entre nós.

Hoje, após haver estudado com mais minúcia os problemas da vasta bacia fluvial em cuja recuperação nos queremos empenhar, maior é a minha convicção de seu valor, não sòmente pela energia potencial de Paulo Afonso, como pela de todo o longo curso do rio e de seus afluentes, a começar nos magníficos desníveis do Paraopeba. Em recente trabalho publicado no "Diário do Congresso Nacional" – de 26 de novembro de 1947 – escrevi:

"O São Francisco é um rosário continuo de potencial hidráulico: – barragens sucessivas, relativamente baixas, em pontos adequados de seu curso, darão lugar a usinas respeitáveis, favorecendo ao mesmo tempo a navegação e quase eliminando as grandes linhas de transmissão de energia".

Meus modos de encarar os problemas do São Francisco, são já bastante conhecidos; entendo não se deverem considerar suas soluções isoladamente, mas em conjunto, sob pena de se perder a oportunidade tão generosamente decorrente dos sábios preceitos da Constituição de 18 de setembro, para o encadeamento de uma política de empreendimentos, capaz de repercussão amplamente nacional.

Discordo da inevitável hipertrofia dos aproveitamentos de Paulo Afonso, tendo em vista apenas a hidroletricidade, e ora concretizada no lançamento da Cia. Hidroelétrica do São Francisco – entidade de economia mista cujas origens reportam ainda dos últimos dias do Estado Novo.

Passou-se o ano de 1946 e quase se rompe o de 1947, sem ser ela concretizada. Veio, porém, a idéia de se criar a Comissão do Vale do São Francisco, para estudar um plano de recuperação geral dessa região e nêle aplicar a dotação constitucional de 1% da receita tributária anual da União para custeá-la.

E' evidente que bastaria sòmente esta Comissão, convenientemente organizada para planejar e superintender a execução do imenso sistema sem cogitação de outras entidades, além das construtivas especializadas.

Volta-se, entretanto, apenas mobilizados os recursos daquela dotação, à estaca zero – parafraseando expressão já consagrada no caracterizar a insconstância de nossas decisões. Isto é, após havermos avançado tanto na solução de conjunto do São Francisco retomamos uma iniciativa anterior perigosa porque só considera, e mal, uma das soluções dos problemas de grande rio da unidade nacional.

Seria estultícia minha, e esfôrço inútil além de inoportuno, pretender combater o lançamento da Cia. Hidroelétrica do São Francisco no qual o Govêrno da República se acha tão a fundo empenhado no melhor dos propósitos; tampouco, nem de longe pensaria em influir para o fracasso do levantamento dos seus capitais, aliás já amplamente garantidos, em parte pelo concurso de próprio Govêrno, em parte pelos dos Institutos, a cujos dinheiros o mesmo Govêrno Federal assegura o rendimento anual de 8%.

Deixo até de examinar as possibilidades do sucesso financeiro do empreendimento, que eu sinceramente desejo, dispensáveis diante desta real garantia.

Aponto apenas, à vista disto, a tentativa pouco recomendável de se desenharem prespectivas animadoras para um plano industrial, quando dêle se não espera senão o desenvolvimento de uma vasta região do País sob o apanágio da eletricidade.

Lastimo se pretender dar difusão dêsse fator de progresso o valor de uma panacea milagreira capaz de salvar regiões assoberbadas por deficiencias e males que a eletricidade isoladamente não pode curar, ou aos quais, por largo tempo ainda, não será aplicável como remédio salvador.

Ao tomar a iniciativa de ser ouvida a Comissão de Viação e Obras Públicas do Senado sôbre o projeto em apreciação, foi meu intuito, tão sòmente, propor estabelecer, ao menos, um limite às atividades da C.H.F., de modo a não se transformar ela, como primeira aplicação da energia de Paulo Afonso, numa bomba de sucção dos recursos da Recuperação de todo o vale do São Francisco, para serem invertidos em misteres outros,

na maior parte, estranhos à sua bacia.

E tenho sobejas razões para assim pensar.

Afirma-se, por exemplo, bastante o capital inicial de Cr$ 400.000.000,00 para se instalarem duas unidades de 56.000Km cada uma e se fazer anualmente a distribuição de 120.000.000 de km. delas resultantes, em ampla área.

Mas, de que serve o relatório Oren Reed – o Engenheiro Construtor do T. V. A. aqui vindo especialmente para estudar o problema em cuja solução integral ligeiramente diferente (120.000 km em vez de 112.000 km) estimou necessário aplicar U.S. $ 40.000.000,00 ou 800.000.000,00?

Donde sairão os recursos para cobrir a quase certa insuficiência demonstrada, do capital inicial, ora subscrito?!

Naturalmente da mesma origem do primeiro.

E dessarte, tanto da prôpria verba da "Recuperação" como dos Institutos, ir-se-ão desviando recursos que, a nosso ver, melhor se empregariam n'um plano de conjunto de obras do São Francisco, no qual não seria esquecida a mobilização do potencial de Paulo Afonso.

Cabe aqui, em se tratando do "Plano de Recuperação dêsse Vale", as mesmas observações contidas no brilhante parecer do Senador Ribeiro Gonçalves, sôbre o orçamento do Ministério da Educação e Saúde, sôbre a Valorização da Amazônia.

"Até agora não se tem notícia de qualquer plano, mesmo que não seja definido em minúcias, mas pelo menos, traçado nas linhas gerais, como orientação aos empreendimentos a realizar. Nenhuma alusão a respeito se lê no orçamento. Se, pois, ainda não há o "plano de valorização da Amazônia", como exige o texto constitucional, os recurso para levá-lo a cabo não deveriam ser desviados, senão conservar-se em depósito para terem oportunamente o verdadeiro destino. Longe disso entretanto, o que se pretende, desde já, é destribuir por numerosas obras serviços e realizações, todos por sem dúvida, da melhor valia e de grande alcance social e humano, elevada somas. Será tal-vez, ato realmente meritório. E com êle ninguém o contesta, concorrer-se-á, também, para a valorização da Amazônia".

E', na certeza de que estaria prestando um serviço ao próprio Vale do São Francisco, ao País e à minha classe, a qual será afinal responsável pelo que de pior acontecer, que me parece aconselhável acrescer os seguintes artigos ao projeto de lei número 229-A, de 1947. Art. 1º – que autoriza o Govêrno Federal a adquirir as ações da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco:

Art. 2º A importância de ..... Cr$ 30.000.000,040 – a que se refere o artigo precedente, será a primeira das prestações com as quais a Recuperação do Vale do São Francisco concorrerá, em sete exercícios consecutivos, para o mesmo objetivo, de acôrdo com o § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 8.031, de 3 de outubro de 1945, devendo ser a última de 20.000.000,00 cruzeiros.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S. A. se obriga a mandar proceder, dentro do prazo de seus meses de sua organização, aos estudos indispensáveis para a organização do projeto definitivo de aproveitamento da cachoeira de Paulo Afonso, o qual se deverá enquadrar no Plano Geral de Recuperação do Vale do São Francisco, referido no art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias, e visando precipuamente resolver os problemas de navegabilidade, de irrigação e de hidro-eletricidade daquêle Vale.

Art. 4º A Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco enquanto depender das verbas destinadas pela Constituição de 18 de setembro a todo Vale do São Francisco, será fiscalizada pela Comissão do Vale do São Francisco (C.V.S.F.), a se criar, ou, enquanto não fôr essa organizada, pela entidade técnica designada, pela entidade técnica designada, pelo Ministro da Agricultura.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Entretanto, atendendo às ponderações do ilustre Senador Apolonio Sales que, aliás está inteiramente de acôrdo com a idéia de se vincular à Companhia Hidro-Elétrica do S. Francisco a Comissão do Vale do São Francisco – e tendo em vista estar-

mos no fim desta sessão legislativa, o que torna talvez impraticável a aprovação pelas duas Casas do Congresso do projeto assim modificado, sugiro seja êle mantido como veio da Câmara dos Srs. Deputados, promovendo-se oportunamente outra lei na qual sejam consubstanciadas as idéias contidas nos artigos ora propostos.

Este é o meu parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1947. – *Henrique de Novaes,* presidente e relator. – *Euclydes Vieira. – Francisco Gallotti. – Ernesto Dornelles. – Ribeiro Gonçalves.*

PARECER

Nº 552, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição nº 223, de 1947. – Relator: Sr. Filinto Müller.

O projeto de lei nº 541-A, de 1947, da Câmara dos Deputados, visa permitir averbações de consignações, para desconto em fôlha de pagamento, dos servidores públicos, dos inativos e pensionistas civis da União, em favor da Sociedade Beneficiente da Rêde de Viação Cearense. Para disciplinar tais operações, determina sejam a elas extensivas as disposições do Decreto lei nº 312 de 3 de março de 1938.

Na justificação do projeto, o seu autor, o ilustre Deputado Raul Barbosa, acentua ser a Sociedade Beneficente integrada por mais de um milhão e meio de associados, todos ferroviários das Estradas de Ferro de Fortaleza e Sobral, e esclarece que mantém um serviço de empréstimos, *destinado exclusivamente à aquisição de prédios,* por intermédio do qual têm sido beneficiados inúmeros operários daquelas ferrovias.

A fim de facilitar e ampliar a atuação da aludida Sociedade Civil, tornando mais eficiente sua cooperação "na solução do problema dá habitação", determina o projeto lhes sejam estensivas as disposições do Decreto-lei nº 312 de 3 de março de 1938.

O projeto em exame abre uma exceção às rigorosas prescrições dêste diploma legal, eis que permite averbações de consignações em fôlha de pagamento em favor de uma Sociedade Civil, não prevista na discriminação constante de seu artigo 1º.

Convém aqui acentuar que o Decreto-lei nº 312 de 3 de março de 1938 pos fim a um regime de consignações em fôlha de pagamento, altamente prejudicial aos servidores da União, muitos dos quais, pelas facilidades que embora simpática, como é o caso da proposição nº 223, de 1947, às prescrições do citado Decreto-lei nº 3122 tanto mais quanto é certo que os ferroviários da Rêde de Viação Cearense são associados obrigatórios da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Ceará, em Fortaleza, e nada impede continuem a transigir com a Sociedade Beneficente, embora através de "processos demorados" mas que garantem "a segurança das partes".

Feitas estas observações para melhor esclarecimento do assunto, cumpre-nos declarar, entretanto, que a proposição em exame nada encerra que se choque com qualquer dispositivo constitucional.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1947. – *Attilio Vivacqua,* presidente. – *Filinto Müller,* relator – *Aloysio de Carvalho. – Etelvino Lins. – Ferreira de Sousa. – Carlos Saboya, vencido. – Lucio Corrêa. – Waldemar Pedrosa.*

PARECER

Nº 553, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição número 142 de 1947.

Relator – Senador Waldemar Pedrosa.

A requerimento do nobre Senador Filinto Müller, voltou a proposição nº 142, do corrente ano, a esta Comissão para dizer sôbre as emendas que lhe foram apresentadas.

Tais emendas, ao que se nos afigura, limitam-se, em rigor, à emenda oferecida pelo nobre relator da Comissão de Fôrças Armadas, o honrado Senador Maynard Gomes, ao texto da emenda nº 6 ao art. 3º do projeto, opinando precisar ser a mesma emenda completada, acrescentando-se após a palavra compulsória, a expressão "ou em conseqüência da legislação então vigente".

A emenda nº 6, já aprovada por esta Comissão está redigida *in verbis:*

"E' assegurado o direito de revisão de suas situações atuais, mediante requerimento, para o

fim de se verem contemplados com os benefícios da presente lei, a todos os oficiais que, da data da extinção das graduações até à presente, satisfazendo as exigências constantes do artigo 1º, ou as do artigo 2, foram atingidos pela idade compulsória, e, em conseqüência, foram transferidos para a reserva ou reformados, sem lhes caber, nenhum direito a quaisquer proventos anteriores".

Segundo a emenda aditiva do nobre relator da Comissão de Fôrças Armadas, o artigo 3º da proposição ficará assim redigido:

"E' assegurado o direito de revisão de suas situações atuais, mediante requerimento, para o fim de se verem contemplados com os benefícios da presente lei, a todos os oficiais que, da data da extinção das graduações, até a presente, satisfazendo as exigências do artigo 1º ou as do artigo 2º foram atingidos pela idade compulsória ou em conseqüência da legislação então vigente e tenham sido transferidos para a reserva ou reformados, sem lhes caber nenhum direitos a quaisquer proventos anteriores".

Nenhuma eiva de inconstitucionalidade oferece a emenda em apreciação, mas estamos com o nobre relator da Comissão de Finanças, o honrado Senador Santos Neves, em que o acréscimo ou aditivo propôsto pelo nobre Senador Maynard Gomes importaria no conferir à emenda um sentido excessivamente liberal, conseqüente de sua amplitude através de sua retroatividade, criando sérios embaraços aos Ministérios Militares para a revisão de um copioso número de processos de reforma e de alteração de pensões de herdeiros de oficiais que eram número um quando faleceram, onerando sobremodo os orçamentos.

Todavia, é ùnicamente para alcançar, em parte, o objetivo visado pela emenda do nobre Senador Maynard Gomes, oferecemos à consideração da Comissão a seguinte emenda aditiva ao art. 3º:

"Parágrafo único – Ficam também assegurados os benefícios da presente lei aos oficiais que, com mais de 40 anos de serviço, sem nota que os desabone, forem, ou vierem a ser transferidos, compulsòriamente ou não, para a reserva ou reformados, sem direito a qualquer provento anterior".

De outro lado, e também ùnicamente para uniformizar disposições da proposição, sugerimos ainda acrescentar ao parágrafo 1º do art. 1º às palavras "regalias do pôsto superior" a locução "como se efetivos fôssem" para se ajustar a redação à do parágrafo 3º do mesmo artigo, visando o mesmo objetivo.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1947. – *Attilio Vivacqua,* presidente. – *Waldemar Pedrosa,* relator. – *Arthur Santos,* vencido. – *Ferreira de Souza,* vencido. – *Etelvino Lins,* vencido – *Lucio Corrêa.* – *Carlos Saboya.* – *Aloysio de Carvalho,* vencido. – *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda á leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sr. Presidente, pronunciei, há dias nesta Casa, pequena oração, para dizer do sentido de insultos e calúnias que recebi e revidei. Tais **doestos** surgiram num jornal, escritos não sei por quem; talvez sejam da autoria de alguém que, na adolescência, estudou para poeta e acabou sendo um homem que escreve aquilo que lhe mandam. Não importa o nome do autor do artigo de fundo de um jornal, que se diz de grande imprensa, porque o escrito representa, afinal, a opinião própria do seu diretor.

Disse e repito, aparentemente, trata-se de caso pessoal mas, na verdade, na essência, êsses insultos revelam fenômenos muito graves da atualidade brasileira.

Sr. Presidente, se eu tiver de tratar de assuntos que se refiram a acusações à minha pessoa, êstes ficarão para o segundo plano. O que é necessário, porém, é que a explicação seja dada por quem apenas possui a sua voz independente, voz que, nesta Casa, sempre tem estado em defesa daquêles que foram humilhados, daquêles que tiveram seus direitos esbulhados.

Recordemos um pouco os acontecimentos.

Naquêle dia, era apenas um jornal, mas, no dia seguinte, era já uma pleiade de jornais.

Façamos, entretanto, justiça à imprensa carioca. Grande parte não sòmente está em desacôrdo, mas até repele, como tem repelido, os grosseiros ultrajes atirados não apenas a mim, mas também ao Parlamento Nacional e, digamos melhor, ao regime democrático do Brasil.

Sr. Presidente, não temo, absolutamente, proferir o nome desses órgãos "Jornal do Comércio", Diários Associados" e tôdas as suas estações de rádio, "Globo" e a sua estação de rádio e o "Diário Carioca".

E' preciso ressalvar – e essa distinção eu a faço – entre os empresários, os que recebem dividendos dessas emprêsas, e os verdadeiros jornalistas, que estão em desacôrdo com as mesmas emprêsas, porque, num regime democrático, êles devem participar da sua gestão, para que se tenha uma imprensa independente, e que represente, de fato, a opinião do Brasil".

Alguns capitalistas achincalham a independência dos homens que continuam humilhados.

Eu, Sr. Presidente, estarei sempre pronto a defender os humildes.

Certa feita, Disraeli afirmava que um homem de bem vale por cem canalhas; êsse é o valor simbólico, porque como valor negativo, tanto importa ser 50, 100 ou 100 mil, pois o resultado será sempre o mesmo.

Tenho-me na conta de homem de bem, e não hão de ser os insultos que abafarão minha voz; ao contrário, minha reação será eficiente. Aliás, os caluniadores já estão recuando vergonhosamente, como demonstrei a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, peço perdão a V. Ex.ª se, no calor da minha oração, proferir qualquer têrmo que possa ofender a austeridade dêste ambiente, mas a voz da indignação é a voz da Escritura que diz: "Irae-vos, mas não pequeis".

E' a voz daquêles que se vêm agredidos constantemente por aquêles que agora, querem colocar a questão no terreno político, querem e não tiveram antes a coragem de fazê-lo, preferindo, então lançar-me tôda corte de calúnias. Mas, não adianta, a verdade e a justiça vencerão!

O SR. ETELVINO LINS: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador).*

As calúnias não atingem a V. Ex.ª e a coação não poderá produzir o menor resultado; os insultos merecem nossa repulsa integral.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Qualquer que seja o voto dos Senadores, pró ou contra, será um voto independente, porque todo o Congresso Nacional se têm mantido à altura da sua responsabilidade e tem cumprido o que prometeu ao eleitorado brasileiro.

Meu protesto, Sr. Presidente, determinou a reação de todos os homens dignos do País e estou autorizado a divulgar as assinaturas dos telegramas de centenas de homens probos que me hipotecaram o seu apôio. Entre as personalidades que representam o Brasil pelo seu caráter, pela sua cultura e independência encontra-se Alceu de Amoroso Lima, ou Tristão de Atayde. Êsse escritor me disse: Leia meu telegrama, que está vasado nos seguintes têrmos: "Pelas minhas mãos, "O Globo" não entrará mais em minha casa".

Sr. Presidente, coloquemos os pontos nos "i i". Estamos aqui para analisar tôda a verdade, na sua mais crua e lamentável realidade. Os ataques continuaram e causaram estupefação. Uma lamentável realidade: Os ataques contra a U. D. N. do Distrito Federal. Revidei o ataque, dentro do sentido em que foi tratado. No dia seguinte ao do parecer da Comissão de Legislação Social li êsse documento, que havia sido aprovado por unanimidade. Êsse jornal, usando de processos de chantage jornalística falsificou o *cliché* – porque aquela fotografia nunca foi tirada no Senado e se o fôsse, não haveria nada de mais, porque o Senador Luiz Carlos Prestes é tão senador como qualquer um de nós, que tantas vêzes nos sentamos ao seu lado. Foi um torpe processo de falsificação do cliché, praticado por um órgão que se diz representar a chamada imprensa sadia carioca.

E' realmente lamentável, é doloroso mesmo que ainda se usem meios adotados entre povos que ainda se en-

contram no início da vida de imprensa. Um povo civilizado como o desta nobre cidade não pode mais suportar órgãos de imprensa que usam de tais ardis.

Entretanto, depois de protesto, depois da reação e após ter sido publicado o parecer naquêle órgão independente depois de alguns jornais terem posto suas colunas à minha disposição para êste assunto, com tanta gentileza, é que pude, então expor claramente o que sucedeu. Pois bem, o acusador recusou a questão já no terreno em que não a devia ter colocado, isto é, no terreno da lei de imprensa. Mas a chamada lei de imprensa é apenas relativa ao salário mínimo, que é perfeitamente constitucional.

Então que fizeram? Declararam que o Senador Hamilton Nogueira não foi tão sereno como Deputado Café Filho, nem como o Senador Filinto Müller.

O Deputado Café Filho sofreu dêsse mesmo órgão a pecha de cripto comunista. E para que a voz dos jornalista se fizesse ouvir e os seus direitos que tinham sido burlados fossem respeitados, foi preciso fundar o jornal "Café", que tenho aqui presente, porquanto essas mesmas emprêsas que querem liberdade da imprensa não dão liberdade nem para a defesa dos que são acusados! Que autoridade têm elas clamar pela liberdade quando são as primeiras a estabelecer a censura e não permitem que o acusado se defenda, nem mesmo pagando antecipadamente, como vou demonstrar a V. Ex.ª e ao Senado.

Mas, a reação se fez, apesar das calúnias do rádio, de quinze em quinze minutos, e que, absolutamente, não me atingem. A elas responderei com a mesma serenidade que mantenho lá fora. Aqui, estou ardoroso, mas, lá fora, contínuo com serenidade a minha vida porque as calúnias não a modificam em nada.

O mesmo órgão, então, publicou novo ataque, desta vez assinado: talvez seja o primeiro artigo assinado não digo escrito, mas assinado. Então, o homezinho – desculpem o têrmo – recuou e colocou o problema no terreno pessoal, para se dizer ofendido.

Não conheço o Sr. Roberto Marinho. Quando tratei dêste assunto, sabia apenas que era diretor de uma dessas emprêsas, mas nunca pensei que êsse senhor tivesse qualquer importância intelectual e cultural no Brasil.

Não me preocupam as pessoas nem receio ofender a quem quer que seja: desejo, apenas dizer a verdade e estabelecer a justiça. E a verdade é a seguinte: só proferi, no Senado, a respeito do assunto, um discurso de protesto contra os insultos recebidos. Quanto ao parecer, está publicado, podendo ver-se que nêle não há a luz dos mais altos princípios de justiça social.

O escritor colocou a questão no terreno pessoal. Se era questão pessoal, por que então não teve a **hombridade** de proceder assim desde o início? Minha pessoa aparece nêsse incidente como qualquer Senador que toma posição definitiva e decisiva, a favor dos trabalhadores da imprensa, por se tratar, como disse, da aparência de fenômenos muito graves para a nacionalidade brasileira.

Não se cogita, apenas da questão do salário mínimo, dos jornalistas, porém de outra mais séria: a atuação do néo-facismo no Brasil. A verdade é o que a capitalismo, tão monstruoso quanto o comunismo – e quem o afirma não sou eu, são as mais altas autoridades da Igreja – o capitalismo só pode viver num regime de autoridade. Para a mentalidade capitalista, no Sentido absoluto e verdadeiro, o Estado organiza-se ùnicamente para manter a propriedade no sentido rígido para uso e abuso dessa propriedade.

Temos, aqui, a manifestação do néo-facismo, a qual se caracteriza, principalmente, pela desmoralização do Congresso. Artigos publicados nos órgãos dos "Diários Associados", no "Diário Carioca", no "Globo" e, dias seguidos, nas "Várias" do "Jornal do Comércio" atentam contra a soberania do Parlamento.

Passo a ler um que representa a síntese dos demais. Não o lerei todo apenas alguns trechos, a fim de podermos bem avalizar a questão.

Trata-se de publicação no "Diário de São Paulo" do dia 4 do corrente. Primeiramente, censura o *Congresso Nacional* – censura covarde, de que não tem coragem de afirmar. Começa assim:

"Tem-se acusado..."

– *Tem-se.* Por que não diz "Acusamos"? Tenha a coragem de dizê-lo.

"Tem-se acusado, geralmente, o *Congresso Nacional,* do desinterêsse pelas coisas coletivas, ora perdendo o tempo em discussões mofinas e esteries, ora demonstrando um açodamento que o compromete no andamento de projetos inteiramente estranhos, se não mesmo nocivos, aos interrêsses da comunhão.

E entre êsses projetos, colocou precisamente o do salário mínimo dos Jornalistas, declarando:

"Está nesta hipótese o projeto já aprovado pela Câmara e presentemente no Senado, que intervêm na economia das emprêsas jornalísticas, elevando a cifras inacessíveis os salários dos empregados..."

Mais adiante, surge uma arma – não digo secreta, mas já desmoralizada, dos facistas e reacionários, aquêles que acoimam todos quantos atentem contra seus interêsses da pecha de comunista ou cripto-comunista. Segue-se o elogio da ditadura:

"Nem a ditadura, quando pretendeu atrair as simpatias dos trabalhadores da imprensa, se desmandou como o Parlamento atual".

Peço a atenção dos Srs. Senadores para esta expressão: ...se desmandou como o Parlamento atual".

Desmandou-se em que, Sr. Presidente?

Temos, aqui, uma trincheira, já tantos interêsses foram burlados! Citaria por exemplo o projeto referente à Bacia do Prata, tão bem encarado pelo Senador João Villasbôas; e os relativos à Rubber Development Corp. e outras grandes emprêsas capitalistas.

E' por essa razão que estamos sendo atacados; porque representamos uma trincheira, porque, no verdadeiro regime democrático, tudo é feito às claras e analisado, ao passo que os capitalistas, vivendo à margem da vida, acima, dos sofrimentos humanos, não os conhecem. Nem por êles se interessam.

Sustentam, então, que o projeto é "de iniciativa comunista".

O projeto não é de iniciativa comunista, e, sim, de autoria do nobre Deputado Café Filho, a quem cabe a glória de ser o iniciador dessa reivindicação, das mais justas.

Sr. Presidente, chamam ainda o projeto de demagógico.

Demagógico, por que? A não ser que o seja no sentido legítimo e não no sentido lato de prometer o que não se pretende cumprir.

No caso, não se trata de demagogia mas de lei a ser cumprida, elevando de uma miséria o salário mínimo de homens explorados torpemente pelas emprêsas capitalistas.

Sr. Presidente, a pecha de comunista recai sôbre os que trabalham pelas reivindicações sociais e tentam realizar as Encyclicas papais *Rerum Novarum e Quadragésimo Anno.*

E' muito bonito falar em comícios, nas praças públicas, sob flôres e aplausos; é muito bonito discursar no Congresso, onde o orador é vivamente cumprimentado, quando aborda assunto da mais alta importância.

Mas, no momento em que o cristão ocupa posição capaz de fazê-lo realizar os postulados mínimos da justiça humana, é imediatamente acusado, pela burguesia, capitalista, de comunista, de cripto-comunista. São fenômenos universais.

Vemos, no mundo atual, dois blocos: o soviético e o americano, de Marshall. Muita gente julga lícito tudo que seja contra o bloco soviético apoiando incondicionalmente o Plano Marshall.

A propósito, acabo de ler magnífico artigo, do escritor Ignace Lepp, publicado no excelente jornal católico, :Temoignage Cienrét", sob o título "L'Eglise et les Deux Blocs", no qual autor demonstra lutar entre os dois blocos antagônicos, chegando à seguinte afirmação:

"Evidentemente não podemos estar com o bloco comunista, porquanto é materialista, ateu, anti-cristão e personalista".

Mas, pergunta o autor: por acaso os que estão incorporados ao Plano Marshall defendem mentalidade mais cristã do que os que estão do outro lado? Porventura a distribuição dos recursos norte-americanos se enquadra no plano da justiça cristã?

Absolutamente. Um verdadeiro cristão não pode fazer parte do bloco capitalista contra o comunismo, assim como não pode pertencer ao bloco

Nossa posição é, de certo, difícil, O que temos de fazer, na realidade, é instaurar os princípios cristãos no mundo; o que temos de fazer e reviver o Cristo, e realizar tudo quanto Êle pregou. E' preciso que êste crucifixo, aqui entronizado, não tenha apenas valor simbólico: é necessário que tenha sempre, valor real. Faz-se mister que nos lembremos, sempre, do *Sermão da Montanha*, que foi traído, porque, se não o fôsse, não existiriam êstes dois imensos erros: o capitalismo e o comunismo.

Sr. Presidente, quaisquer que sejam as mentiras, e calúnias, enfrentarei, no terreno social, a realidade brasileira.

Ainda ontem, o grande espírito de Tristão de Atayde, mestre da geração autal, homem que, como eu, tem sofrido as maiores calúnias, talvez o mais caluniado dos brasileiros e que é a verdadeira expressão do pensamento católico – já não digo nacional mas sul-americano – Tristão de Atayde, num artigo que marcará época decisiva no ambiente pátrio, estuda o "Integrismo":

"O Cardeal Suhad – escreve Tristão – condena formalmente êsse *integrismo*, como condena o *modernismo*, êrro igual e contrário, em têrmos inequívocos:

"Não é possível, sem que a mutilemos, considerar apenas da Igreja seu aspecto imutável e intemporal. Se a Igreja é independente em relação ao mundo, por todo o abismo de sua transcendência e, nêsse sentido, não é "do mundo – está entretanto "no mundo" e, como tal, faz parte dêle em tudo o que tem de visível e de humano. Essa simples referência diferencia sua atuação daquela a que o Integrismo quisera reduzí-la. Êste integrismo assume várias formas, tôdas participando de uma acepção unilateral da Realidade total da Igreja... E' preciso não confundir a integrida da doutrina com a conservação do seu **revestimento** efêmero... Será possível identificar a Revelação com os sistemas e escolas teológicas?..... A Igreja afirma nìtidamente o valor que atribui "ao magnífico edifício que Santo Tomáz de Aquino construiu". Deve-se daí concluir, que Santo Tomáz disse tudo e que seu pensamento esgotou e se equiparou ao depósito da revelação. Será preciso renunciar a pensar depois dêle? Evidentemente, não. Sabe-se a palavra de Lacordaire: "Santo Tomáz é um **farol**, não é um marco..." Para salvaguardar a vida, o Modernismo sacrificava as formas para salvaguardar as formas, o Integrismo sacrifica a vida... O tradicionalismo excessivo esquece um dos dados do problema e, com isso, chega à mesma contradipção que o modernismo: êsse último convertia em norma todo valor moderno; aquêle faz das formas de ontem, o ideal do presente. Grave e duplo êrro de que os católicos devem resguardar-se".

"Somos acusados de novidadeiros, de liberais, de cripto-comunista, para falar apenas das acusações mansas... E fazem apêlo, expressa ou implicitamente, às condenações formais do modernismo" por Pio X, como se delas desdenhássemos e continuássemos a incidir nos mesmos erros de há quarenta anos passados. Quantas vêzes ressurge o apêlo ao Silon e a Marc Segnier, ou então a um século e mais de distância, ao Avenir e a Lammenais, contra aquêles que se recusam a ver no General Franco o novo D. João d'Austria que vai comandar o novo Lepanto contra o "comunismo ateu".

"Entre parênteses, é tocante a preocupação com o problema do *ateismo,* desde que se trata da perseguição auti-comunista, por todos os meios, desde a justa repulsa aos erros e perigos monstruosos do sovietismo até as monstruosidades, em sentido contrário como é a cassação dos mandatos..."

As acusações que estou sofrendo agora e outras que sofrerei – porque o capitalismo não cede, é uma rêde monstruosa, pode dar uma esmola, mas também manda matar – essas acusações partem de uma engrenagem para a qual os verdadeiros democratas devem atentar. Fora do regime democrático, a vida não é digna de ser vivida!

Sr. Presidente, poderão pensar que estas palavras são apenas oratória, ou a reação de alguém que se viu ferido na sua honra e dignidade. Têm, também, essa significação. Nem seria eu um homem de espírito, se me manti-

vesse indiferente a retaliações grosseiras, torpes e infames.

Mas tenho provas concretas de que a campanha se desdobrou em tôrno da defesa das emprêsas capitalistas que aprisionam a imprensa brasileira. São essas emprêsas que mantém a imprensa que orienta a opinião pública.

Nós, políticos, somos às vêzes acusados de corruptores da Democracia. Hoje, em grande parte, cabe à imprensa capitalista o papel de promotora da degradação do espírito democrático. Vou demonstrá-lo.

Essa imprensa clama. Acha que o projeto não foi suficientemente discutido. Não é verdade. Há cinco meses vem sendo debatido. Não o foi nas colunas dos periódicos, devido à censura imposta por êles. A prova disso é que foi preciso criar o "Café" Jornal". Não é verdade que os interessados não tenham sido ouvidos.

Não só pessoalmente, como através de manifestos, os diretores das emprêsas entenderam-se com os parlamentares que mais diretamente debateram o assunto.

Ainda mais, Sr. Presidente, houve censura, a tôda a defesa. Amigos meus quiseram publicar, nos "A pedidos" dos jornais citados, o discurso que pronunciei nesta Casa.

Não foi possível. Apenas o "Diário de Notícias", dada a integridade de Orlando Dantas que, apesar, que a despeito de estar solidário com as grandes emprêsas, no seu gesto de cavalheirismo permitiu que essa grande voz democrática, Rafael Correia de Oliveira, escrevesse vibrante e magnífico artigo, estigmatizando a mentalidade neo-facista e reacionária dos tempos que correm.

E foi também lá – aumentando, assim o grande poderio da causa democrática – que êsse homem batalhador, dinâmico, que só aparece nas horas duras, que é o grande advogado e eminente jurista, Sobral Pinto, em nome da Resistência Democrática, conseguiu publicar êste protesto, que passo a ler:

"A Resistência Democrática" julga-se no dever de se dirigir nesta hora, aos cidadãos que deram o seu voto a Hamilton Nogueira nas eleições de 2 de dezembro de 1945.

Os Jornais "O Globo", o "Diário Carioca, o "Jornal do Comércio" e o grupo publicitário dos Diários Associados, cujos interêsses se acham feridos pela atitude desse parlamentar, iniciaram contra Hamilton Nogueira, uma campanha grosseira, de baixas intrigas e falsidade. Ao invés, do se limitarem à defesa de seus interêsses, porventura legítimos, resolveram infamar um homem digno.

Quaisquer que sejam as divergências e reservas que se possa ter em relação à atitude do mesmo senador, no incidente Carlos Lacerda, a verdade meridiana é que Hamilton Nogueira de forma alguma se deixou diminuir na sua integridade moral e na bravura com que vem lutando contra os totalitarismos da direita e da esquerda.

Episódios deploráveis como o apontando mostram a audácia de alguns aventureiros e nos alertam a respeito da profunda e insanável falta de escrúpulo reinante em determinados setores da imprensa brasileira".

Fora êsse jornal, Sr. Presidente, na chamada grande imprensa não se conseguiu uma porta aberta. E a prova é que o mesmo advogado Sobral Pinto escreveu longa carta de protesto, ao chamado lider da imprensa sadia e independente, brasileira, o "Jornal do Comércio". Sabendo, de antemão que êsse jornal não publicaria a carta, embora êle seja amigo particular do diretor. Elmano Cardim, procurou a seção dos "A pedidos", pagando a importância de 500 cruzeiros, para que saisse no dia 27 do mês corrente. No entanto, esse órgão da chamada imprensa sadia, fez verdadeira "chantagem" jornalística, Emprego essa expressão, porque não há outro qualificativo, como passarei a demonstrar.

No jornal do dia 27, na seção dos "A pedido", deveria saiar a sua carta intitulada "Em defesa do Senador Hamilton Nogueira, por Sobral Pinto". No Sumário do Jornal do dia sete está o **título** da publicação, No entanto, o leitor abre o jornal e que encontra? Um artigo contra mim, uma publicação do "Diário Carioca" Recebeu o dinheiro, não o devolveu, e não publicou o que estava pago, e em seu lugar inseriu uma acusação Pergunto: – isto é ou não, *chantagem*? Essa a imprensa sadia que orienta as clas-

ses conservadoras, e que deveria manter a estabilidade da civilização brasileira! E' verdadeiramente uma vergonha!...

Nesta altura, vamos ver que tem razão alguem que, não sei se por blague ou não, conta certo fato. Dizia que o "Jornal do Comércio", ao completar seu centenário mandou um reporter ao Rio Grande do Sul, onde morava seu mais antigo assinante. Ao lhe perguntar por que razão assinava aquêle jornal, respondeu: – E' o único jornal que assino, porque é o único que serve para embrulhar selas. As selas de agora, Sr. Presidente, são as dos cavalos do Sr. Roberto Marinho... E' essa a mentalidade da imprensa que quer negar aqueles trabalhadores, que gastam sua vida nas lides noturnas, – e **quem** fala agora e o Professor de Higiene da Faculdade de Medicina que é também Professor de Higiene Industrial. Quem quer que vá a uma redação de jornal, vê o desconforto em que trabalham redatores, com lâmpadas colocadas defeituosamente, com iluminação ofuscante fazendo com que adquiram como decorrência dessa iluminação defeituosa, terríveis afecções oculares.

Além disso o ambiente é ensurdecedor, dada a enormidade de ruídos, de verdadeira angústia e de falta de rítmo na vida. A alimentação precária e o repouso insuficiente pois estes homens, apenas dormem algumas horas durante o dia, escasso tempo para reparo das fôrças perdidas. No entanto, êles dão o sangue, o suor, para que os grandes proprietários da imprensa *sadia* levem vida de fausto na chamada alta sociedade carioca e brasileira.

Que autoridade têm êsses homens para retirar o pão dos que trabalham e que farisaísmo êste de dizer que essa lei vai atentar contra a pequena imprensa do interior do País, quando sabemos que nessa pequena imprensa não há distribuição de cargos, o proprietário é o redator, o tipógrafo, e até revisor e, às vêzes, é êle que vai entregar o jornal nas casas.

Da pequena imprensa do Rio de Janeiro e São Paulo, fazem parte os jornais que mais veemente e constantemente nos criticam; mas, ao mesmo tempo, colocam-se à nossa disposição, para que nos possamos defender de insultos grosseiros.

Sr. Presidente, a luta vai começar, e continuaremos a trabalhar.

Tôda a vez que o Parlamento tiver de se manifestar numa lei de justiça social, iremos sofrer a mesma campanha da desmoralização. Todos aquêles que tiverem de dar parecer sôbre determinado assunto, sofrerão o ferrete de calúnia.

Vamos ver o que não será – e aí vai apenas uma advertência – o ambiente tremendo que se criará contra o Senado, quando as leis complementares forem elaboradas, principalmente aquela que vai determinar a participação do trabalhador diretamente nos lucros da emprêsa.

Quanta chicana, Sr. Presidente, quanta calúnia haveremos de **sofrer.**

Podem, no entanto, estar certos êsses representantes do capitalismo que no Senado, na Câmara e em todo o Brasil, as vozes independentes aqui estarão para defender o princípio da justiça mínima, porque sem êle, não poderemos estabelecer a verdadeira democracia em nossa terra.

Sr. Presidente, passemos a argumentação.

Dizem que o projeto é inconstitucional.

No parecer do nobre Senador Filinto Müller está demonstrada, perfeitamente, a constitucionalidade do projeto. No parecer por mim elaborado, verificamos que a nossa Constituição prevê a criação do salário mínimo, de acôrdo com as diversas regiões do País e com as necessidades de família. Cumpre ao Estado intervir nêsses casos. Assim o diz a mais alta doutrina cristã através da Encíclica *Rerum Novarum,* muito citada, mas, às vêzes, desconhecida dos próprios cristãos. Eis porque vamos repetir a palavra autorizada da Igreja. *(Lê)*

"Motivos principais por que se torna justificada a intervenção do Estado". Dizemos que não é justo que nem o indivíduo nem a família sejam absorvidos pelo Estado".

E' o caso dos totalitarismos da direita e da esquerda. *(Lendo).*

"Mas é justo que aquêle e esta tenham a faculdade de proceder com liberdade, de vez que não atentem contra o bem legal e não prejudiquem a ninguém. Entretanto aos governadores pertence proteger a comunidade e as suas partes: a comunidade, porque a natureza confiou a sua conservação ao poder soberano, de modo que a salvação pública não é sò-

mente aqui a lei suprema, mas a causa mesma e a razão de ser do principado; as partes, porque, de direito natural, o govêrno não deve escravizar-se aos interêsses daquêles que têm o poder entre as mãos, mas proporcionar o bem a todos os que lhe estão submetidos".

Se isto fôsse dito num trecho escrito por mim e não por Leão XIII, naturalmente êle seria chamado de cripto-comunista...

Sr. Presidente, mais gritante é o que se vê na *"Quadragésimo Anno",* quando êsse Papa extraordinário, que foi Pio XI, continuando a trajetória luminosa de seus antecessôres, dá esta definição clara do capitalismo: *(Lê)*

"O capitalismo é a acumulação da riquesa, de uma fôrça imensa e de um poder econômico despótico nas mãos de poucos de modo que êsses poucos **frequentemente** não são os proprietários, mas tão só depositários e dirigentes de capitais, administrados por êles ao seu bel-prazer. Êsse poder torna-se particularmente irresistível quando exercido por aquêles que, pelo fato de possuirem e controlarem o dinheiro, são também capazes de governar crédito e determinar sua distribuição, dêsse modo provendo, vida de todo o côrpo econômico, e detendo, pode-se dizer, em suas mãos a própria alma da produção, de modo que ninguém ouse se opôr à sua vontade.

Essa acumulação de poder, a nota característica da ordem econômica moderna, é o resultado natural da competição livre ilimitada, que só permite a sobrevivência dos mais fortes, o que, muitas vêzes, vale dizer daquêles que lutam do modo mais inexorável e que pouca importância ligam aos ditames da consciência".

Esta expressão "ditames da consciência", empregada por Pio XI, é a maior advertência a êsses cristãos fariseus, que vêm fazer elogio de quando em quando à Igreja, mas que, na hora da ação, saem à rua para insultar aquêles que a querem pregar, não estão dispostos a dar pão aos que têm fome e sofrem.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: – Vossa Excelência está em boa **campanhia**.

Será que também Pio XI era **cripto-comunista**?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Assim o **consderaria** a imprensa sadia do Rio de Janeiro...

Neste artigo do "Diário de Notícias" de São Paulo há afirmação de que o projeto em questão fere o direito de propriedade. Êsse direito existe, porque é uma necessidade; mas ninguém pode abusar de tal direito. A propriedade é para uso social. Assim o diz Faltou J. Sheen nêste livro admirável. "O problema da liberdade" no qual coloca a questão num ponto de vista preciso:

"A propriedade privada perdeu muito da cotação que *tradicional* e legitimamente **possuia**. Seguindo a tradição cristã e citando literalmente S. Basílio, Santo Tomáz, descreve-a como *potesias procurandi et dispensandi* ou o poder de administração e distribuição. Como poder, é mais do que um direito; é um direito e também uma função, um direito para si mesmo e uma função a cumprir para o bem comum. Para a lei romana e para o liberalismo, a propriedade não é uma *potestas mas um jus; jus utendi et abutendi,* o direito de usar e abusar. De acôrdo com sua significação original e verdadeira, a propriedade era inseparável da responsabilidade, por ser o direito da pessoa inseparável: no regime do liberalismo ficou o direito à propriedade divorciado da responsabilidade e das suas funções sociais. A tendência atual é equiparar a propriedade com fontes de renda e não com renda e mais responsabilidade".

Entretanto é com a renda e a responsabilidade que se faz a propriedade. E' por isso que entre as duas soluções opostas, – a capitalista e a comunista – temos a solução crista, da justiça **distribuitiva**, isto é, a participação direta dos trabalhadores no lucro das emprêsas e até na gestão das mesmas.

Ora, se um simples projeto de salário mínimo está causando a resistência dessa mentalidade capitalista, qual não será a resistência, quando se tratar de distribuição de lucros, se os trabalhadores não tiverem representantes na gestão das emprêsas?

Esta será a luta que teremos que travar em defesa das mais altas doutrinas sociais católicas. Muitas dessas reivindicações estão contidas no programa que nos comprometemos a defender no Parlamento, quando assumido o compromisso perante a Liga Eleitoral Católica.

Sr. Presidente, não quero ir mais longe nesta tarde de calor, mas não desejo concluir estas palavras, sem pedir a V. Ex.ª para incluir na ata dos nossos trabalhos a carta de protesto do ilustre advogado Sobral Pinto passada ao Dr. Elmano Cardim e que o "Jornal do Comércio" se negou a publicar, mesmo já tendo recebido antecipadamente a importância de Cr$ 500,00. E' um ato de justiça que desejo prestar a essa alma das mais límpidas, um dos homens dos mais corajosos do Brasil.

E agora, passo a ler o telegrama do Sr. Sobral Pinto ao Diretor do "Jornal do Comércio" por não ter sido publicado o seu protesto. *(Lê)*

"A renovação, agora, e por você, do opressivo gesto do Cassiano Ricardo, em 1943, tentando estrangular-me, na garganta indomável a voz que se pôs tão só ao serviço da verdade, revela injustiça flagrante da causa que você esposou. Constrangido entro nesta luta. Mas, acima da afeição ao amigo, a quem sou e serei profundamente grato, estão os deveres indeclináveis do meu desinteressado espírito público que não pode vêr, sem intenso alarme, proprietários de jornais ameaçarem, com a campanha de terror que instauraram contra o Senador Hamilton Nogueira em nome dos lucros particulares de suas emprêsas, a liberdade moral de deliberação do próprio Senado da República. Se o seu procedimento me atormenta e entristece, sobretudo porque me força a abrir fogo contra um dos homens a quem mais quero, nêste País, êle, entretanto, não me surpreende. Aprendi, com o grande Padre Furfey, que as classes dominantes voltam-se sempre com furor insensato contra qualquer líder que lhes ameace os privilégios". Cordialmente, o seu **agoniado.** – *Sobral".*

E' um depoimento da mais alta dignidade, Sr. Presidente, e um alerta ao Senado contra essa tentativa de coação moral que saberemos responder à altura da nossa independência e da nossa responsabilidade. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas, inclusive nas tribunas e galerias).*

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção. As galerias não se podem manifestar. Peço à assistência que não interfira nos trabalhos do Senado.

A Mesa admitiu precedente, permitindo a entrada, nas tribunas a qualquer jornalista, mas tem o direito de exigir que o Regimento **sejá** respeitado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR HAMILTON NOGUEIRA EM SEU DISCURSO.

Rio; 6 de dezembro de 1947.

Cardim.

Não me é possível cruzar os braços ante a campanha monstruosa de insultos e de difamação que alguns jornais desta Capital entraram a mover, de uns dias para cá, e sem razões que mereçam ser aceitas pelos homens de bem, contra o Hamilton Nogueira.

Êsse homem, que o eleitorado carioca conduziu, simultâneamente, até à Constituinte de 1946 e até ao Senado Federal, honra, pela sua inteligência e cultura, pelo seu espírito público e senso de responsabilidade pessoal pela sua altivez e **dignidade. E' incrível, nestas condições, a vida política da Nação Brasileira,** que um homem dessa envergadura moral e intelectual, cuja vida pública e privada é um modêlo digno de imitação, venha sendo arrastado até o pelourinho do descrédito público sem que nada tenha feito, na sua conduta particular e na sua orientação política, que mereça as manifestações raivosas e odientas dos que pretendem, em vão, marear-lhe o nome e a honra ilibados.

Os homens que acompanham os acontecimentos políticos e sociais do País com o só propósito de influir na medida das suas possibilidades, para que os interêsses de classe, as ambições de partidos, e as cobiças de mando não venham a predomi-

nar, como tantas vêzes acontece no seio dos povos modernos, sôbre o bem comum dos habitantes do País, não podem deixar de se escandalizar com o que está acontecendo atualmente com a pessoa do Hamilton, injuriada atrósmente por vários jornais desta cidade, sem que surja, do seio da imprensa carioca, outro jornal com grande peso na orientação pública do País e firme na posição de defensor dessa pessoa injustamente agravada.

A desproporção imensa entre a Intensidade perversa das contumélias assacadas contra o Hamilton e os motivos invocados para justificá-las, e a deformação revoltante dos fatos políticos em que êste Senado se tem envolvido, são a prova mais completa e decisiva de que a campanha contra o Hamilton obedece a inspirações outras que não as que foram até agora explicitamente invocadas pelos agressôres.

Vejo com a mais profunda magoa que o *Jornal do Comércio*, sob tranho a essa campanha. Desde que a sua orientação, não permanece esa luta se abriu entre o Hamilton e a direção de alguns jornais desta Cidade, o *Jornal do Comércio*, vem seguindo uma atitude injustificável: enquanto transcreve, sistemàticamente, na sua seção "A Pedidos", os revoltantes ataques contra êsse homem de bem, timbra, com esmêro, em não divulgar as palavras proferidas, no Senado, por êsse representante do povo cruelmente ferido na sua dignidade.

Tanto mais é de estranhar semelhante procedimento do "Jornal do Comércio" quanto você mantém, no órgão de sua propriedade, uma Gasetilha, longa e minuciosa, que se destina a divulgar os debates que se travam no Congresso Nacional.

A circunstância de que alguns proprietários de jornais, entre os quais incluo você, não nutrem simpatia pela pessoa do Hamilton e a orientação política, que êle tem seguido, não pode justificar que vocês se sirvam desta sua propriedade privada sôbre um instrumento de propaganda e publicidade como é o jornal para veicular ataques desabridos contra êsse homem público, esmagando ao mesmo tempo, e através de silêncio tumular, as manifestações vibrantes da defesa que êle faz da sua pessoa e da sua orientação política. As colunas do "Jornal do Comércio" não são sòmente suas, meu caro Cardim. Elas são, também, e de algum modo, dos assinantes e leitores assíduos dêste grande órgão da nossa imprensa. Se muitos leitores acolhem, na sua paixão mal orientada, as investidas contra êsse honrado e desassombrado homem público, maior é, entretanto, pelo menos nos círculos onde atúo e labuto, o número dos leitores que protestam, cheios de indignação, contra esta campanha que não deslustra o Hamilton, mas aquêles que estão à testa dela.

Se você quer realmente se inspirar no respeito à opinião dos assinantes e leitores habituais do "Jornal do Comércio", incumbe-lhe o dever de veícular, nas colunas do seu jornal as palavras que o Hamilton proferiu no Senado em defesa não só da sua honra pessoal mas também da diretriz política que tem tomado no cenário da vida pública do País. A imprensa merece respeito, e deve de ser acatada como uma das instituições políticas do País, enquanto ela surgir, aos olhos da opinião nacional. Ora, esta não é unânime nem na maneira de julgar os homens e nem na interpretação que dá aos fatos políticos, econômicos é sociais que se desenrolam debaixo de suas vistas. E' lícito a cada jornal emitir, relativamente aos homens que atuam no cenário político da Nação e aos acontecimentos que constituem a tessitura dêsse cenário, a opinião que lhe parecer mais acertada. Em hepótese alguma, porém, pode omitir, sem abuso intolerável, a defesa que esse homem fêz das suas atitudes.

Não me aventuro a pedir-lhes a publicação destas linhas com as quais me solidarizo com o Hamilton, nesta hora amarga da sua vida. Êle sabe que não está sòzinho nem abandonado. Sendo homem de fina sensibilidade moral, magôa-se com os ataques injustos, mas, de nenhum modo, modifica a rota que o dever lhe impõe. Desejo, porém, que nas mesmas colunas em que a honra do Hamilton tem sido atassalhada, uma voz se erga para defendê-la. Só lhe peço, então, Cardim, é que não impeça que esta carta sáia nos "A Pedido" de amanhã, consoante a providência que, nêste mesmo instante, vou tomar.

Do amigo agoniado e triste, sempre ao seu inteiro dispor, *Sobral.*

Comparecem mais os Srs. Senadores:
Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Carlos Saboya.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Santos Neves.
Andrade Ramos.
Bernardes Filho.
Euclydes Vieira.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (22).
Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
Waldemar Pedrosa.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Novaes Filho.
Carlos Prestes.
Sá Tinoco.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Getulio Vargas.
Azevedo Ribeiro (11).

O SR. PRESIDENTE: – Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única da proposição nº 169, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito de Cr$ 216.531,90 para pagamento ao Bispado de Guaxupé. (Com pareceres ns. 471, 472 e 530, das Comissões de Constiuição e Justiça, de Finanças e de Viação e Obras Públicas).

Tem a palavra o Senador João Villasbôas, orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*): – Sr. Presidente, o projeto ora em discussão visa a abertura do crédito de duzentos e tantos mil cruzeiros, para pagamento – é a expressão contida na proposição – ao bispado de Guaxupé da importância que fôra arrecadada e integrada no patrimônio da União por ocasião da morte de um sarcedote – padre Elias Alvaro de Morais Navarro – ocorrida em 20 de fevereiro de 1941, no Estado de Minas Gerais.

A êsse tempo, Sr. Presidente, vigorava o decreto-lei que regularizou a situação das heranças jacentes e das heranças vacantes, passando ao patrimônio da União aquelas pertencentes a quem houvesse morrido, sem herdeiros diretos.

Foi o que se observou, Sr. Presidente, por ocasião do falecimento daquêle sacerdote.

Procedido ao inventário, constatou-se ausência de herdeiros diretos dos bens deixados pelo referido padre avaliados em cêrca de 300 mil cruzeiros, sendo êstes incorporados ao patrimônio nacional.

Posteriormente, Sr. Presidente, já no Govêrno do Ministro Linhares, baixou S. Ex.ª o Decreto-lei nº 8.207, de 22 de novembro de 1945, regulando de maneira diferente a questão das heranças vacantes e das heranças jacentes. Estabeleceu no art. 3º, que,

"adquirindo domínio dos bens arrecadados, a União, o Estado ou o Distrito Federal, ficam obrigados a aplicá-los em fundações destinadas ao desonvolvimento do ensino universitário e o Ministério Público velará por esta aplicação".

Esta arrecadação, Sr. Presidente, passou a ter, assim aplicação obrigatória por fôrça de lei, qual seja a do fundo universitário, sendo da União ou dos Estados.

A 6 de julho de 1946, baixou o Senhor Presidente da República o Decreto-lei nº 9.429, concebido nos seguintes têrmos:

"O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e atendendo à solicitação do Povo e do Bispado de Guaxupé pelas razões especialíssimas que a justificam decreta:

"Art. 1º Fica deferido ao Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, para auxiliar a construção da Catedral da cidade, o produto da arrecadação de bens declarados vacantes e pertencen-

(*) Não foi revisto pelo orador.

tos ao espólio do Padre Elias Alvaro de Morais Navarro, ex-paroco de Pratápolis naquêle Estado, e diocesano do Bispado.

Art. 2º Êste decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação".

Ora, Sr. Presidente, êste decreto-lei como que concretiza a doação do patrimônio da União, em importância que a êsse patrimônio já se havia incorporado e que escapa, portanto, à atribuição seja do Presidente da República ou do Porder Legislativo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÕAS: – Com muito prazer.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Já há outro projeto em trânsito atribuindo a determinada diocese o produto da venda dos bens vacantes de outro padre.

O SR. JOÃO VSLLASBÔAS: – Ouvi com prazer o aparte do nobre Senador Aloysio de Carvalho que foi, aliás, voto vencido na Comissão de **Constiuição** e Justiça quando se estudou o projeto em debate.

Vê, V. Ex.ª, Sr. Presidente, que, por esta caminhada as arrecadações feitas pela União e integradas no patrimônio Federal, começam a ser retiradas dêsse patrimônio por atos de alta generosidade dos governos, atribuindo-se a finalidades inteiramente desinteressantes para o público em geral.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Ouvi V. Ex.ª com muita atenção. No caso porém, a hipótese é bem diferente da do outro projeto a que aludiu o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Trata-se aqui de incorporação ao patrimônio do Bispado de bens de herança jacente, declarados vacantes ainda na fase pré constitucional, em virtude do Decreto-lei nº 9.429, de 6 de julho de 1946. Êste foi o ponto de vista em que se colocou a Comissão, levando em consideração que apenas se poderia discutir se foi justa ou conveniente, a liberalidade do Govêrno. Mas isto se operou em face da Constituição anterior.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Parece que a situação não é diferente, nem há divergência alguma porquanto nêste decreto-lei o Senhor Presidente da República invoca exatamente o art. 180 da Constituição de 1937, que lhe atribui competência legislativa. Se, hoje, os pretendentes a outras heranças vacantes ou adjacentes se dirigem ao Congresso Nacional e êste não tem a faculdade de conceder tal liberalidade, como diz V. Ex.ª, se ao Congresso está vedado, nesta fase Constitucional, deferir semelhante pretenção, também estava ela vedada ao Sr. Presidente da República, no regime da Constituição de 1937, porquanto êle usava da função legislativa atribuída ao Congresso de então e que é a mesma conferida ao Congresso atual.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Nêste ponto, discordo de V. Ex.ª. No regime anterior era diferente. Seria necessário revogar, então, êsse decreto, porque se pretende apenas abertura de crédito, para atender a despesa criada por decreto anterior à promulgação da Constituição. Quero ressalvar bem êste aspecto da proposição em debate, porque pode ser assemelhada a outro projeto em tramitação na Câmara dos Deputados e que seria realmente liberalidade na vigência da Constituição atual.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Pois não.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Em princípio, não sou contrário ao auxílio ao Bispado de Guaxupé nem a qualquer outra diocese ou instituto, ou mesmo a quem quer que seja, Discordo do Govêrno, ao mandar reverter para a diocese de Guaxupé o produto da venda dos bens vacantes do sacerdote falecido, quando, na vigência do decreto que eliminou os sobrinhos da sucessão hereditária no Brasil, tivemos o caso de sobrinhos necessitados ficarem sem a posse de terras por desconhecerem a lei que obrigava os tios a fazer pelo menos testamento. E' uma situação de desigualdade que importa em iniquidade, porque é privilégio.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – V. Ex.ª salientou precisamente o que se verifica em face da herança dêsse sacerdote. Os sobrinhos – se os tinha naquela oportunidade – ficaram desfalcados dêsse patrimônio em face da legislação vigente na ocasião. Pode ser, mesmo, que êsse sacerdote houvesse tido parente, que, pela legislação atual ou pela anterior lei de herança jacente, viessem a perder sua herança. Nêste momento, mesmo, talvez existam sobrinhos dêsse

sacerdote, sobrinhos que estejam necessitados, sofrendo tôda sorte de privações e, no entanto, não se lhes poderia deferir mais essa herança, porque já foi incorporada ao Patrimônio Nacional.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – E' tanto mais indefensável a iniciativa governamental, quanto o produto já estava incorporado ao Patrimônio da União. Quer dizer, o Govêrno tinha que fazer uma doação à diocese de Guaxupé, correspondente ao valor dos bens, mas não mandar reverter o produto de sua venda para a diocese.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Esta importância está incorporada ao Patrimônio Nacional e não pode mais dêse ser arrancada para atribuição a quem quer que seja.

O que se poderia fazer, dentro da liberdade que tem o Congresso, seria votar crédito...

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Aí está o equivoco, de V. Ex.ª.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – ... em caráter de auxílio, para a construção da Catedral. Mas, mandar-se retirar do patrimônio nacional êsses duzentos e tantos mil cruzeiros já a êle incorporados, seja para que fim fôr, será ferir de frente preceitos de ordem constitucional, com também o decreto-lei baixado pelo Presidente Linhares e que acabo de citar.

Por êsse diploma tais importâncias não podem ser desviadas para outro fim que aquêle determinado no mesmo decreto legislativo, qual seja o fundo universitário, e sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

Diante dêsse preceito do decreto-lei baixado pelo Presidente Linhares em data de 22 de novembro de 1945, já não era mais possível, pois, fugia à atribuição do Presidente da República, a 6 de julho do ano seguinte sancionar outro deccreto-lei retirando do patrimônio da União aquela importância, para destiná-la à construção de uma catedral.

Não me interessa estudar a conveniência ou utilidade da aplicação dêsse dinheiro, Mais uma ou menos uma catedral no Brasil em nada altera a civilização e o interêsse público. O que me faz vir à tribuna é o aspecto legal do projeto, é o cheque entre o decreto-lei do Presidente Dutra e o do Presidente Linhares. A arrecadação, pelo decreto Linhares, tem aplicação determinada, finalmente pre-estabelecida e dela não pode ser desviada, devendo impedir êsse desvio à fiscalização permanente do Ministério Público.

O decreto em que se funda o projeto de abertura de crédito visa, exatamente, desviar a importância do objeto a que se destinava – o fundo universitário – para aplicá-la na construção de uma catedral.

Eis porque, Sr. Presidente, venho pedir a atenção do Senado para êste caso, solicitando o interêsse dos meus ilustres pares na votação da matéria, e manifestar o meu voto contrário à aprovação do projeto. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. MELLO VIANNA: – Sr. Presidente, acabo de ouvir, com a atenção que me merece, o nobre Senador por Mato Grosso, meu ilustre e prezadíssimo amigo, Sr. João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Muito agradecido a V. Ex.ª.

O SR. MELLO VIANNA: – ... de quem, com profundo pezar, lamento dissentir e discordar nêste instante.

O ilustre colega, em sua como que declaração de voto, afirma que a lei a ser votada, concedendo o crédito solicitado para os fins especificados no Decreto-lei de 1946, não se justifica e colide profundamente com a destinação dada a êsse patrimôno de herança jacente, pelo Decreto de 22 de novembro de 1945, promulgado pelo então Presidente da República, Ministro José Linhares.

Efetivamente, no gôso da faculdade que lhe era outorgada pela Constituição de 1937, o então Chefe da Nação concedeu às instituições de ensino o pecúlio relativo às heranças jacentes.

Em 1946, o atual Presidente da República, com a mesma autoridade de seu antecessor, alterou tal disposição, entregando à população mineira de Guaxupé o patrimônio em causa.

As autoridades que deliberaram sôbre a matéria tinham o mesmo paralelismo de competência: uma podia dar um destino e a outra podia alterá-lo, como poderíamos fazê-los agora.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. MELLO VIANNA: – Com grande prazer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – V. EX.ª se esquece de que o Decreto do Pre-

sidente Linhares era uma lei geral, e a que atribui ao Bispado de Guaxupé a herança do sacerdote é uma lei especial, não se referindo, de forma alguma, àquela. Assim, cai na proibição prevista pelo Código Civil.

O SR. MELLO VIANNA: – Efetivamente, a lei geral seria o Decreto do Presidente José Linhares, mas a lei especial será o Decreto do Presidente Eurico Dutra, que poderá revogar a primeira, justamente porque é especial. E está também fundado no Código Civil.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Que diz que as disposições especiais não revogam as gerais.

O SR. MELLO VIANNA: – A disposição geral, no caso presente, não está revogada na generalidade, mas nessa particularidade, porque a quantia em aprêço foi retirada do respectivo fundo por quem tinha competência para fazê-lo e dar-lhe destino diferente.

Meu ilustre colega não foi feliz – perdoe-me dizê-lo – ao declarar que mais uma ou menos uma Catedral não altera o sentido da civilização brasileira. Peço desculpas a S. Ex.ª mas tal afirmativa não corresponde à realidade.

As Nações se formam pelo seu patrimônio artístico, e quanto mais numeroso e vultoso é êle, mais se afirma sua civilização. Assim se firmou a civilização da Idade Média, assim se afirmou a civilização da Renascença; assim se afirmaram, até hoje por esta forma, tôdas as civilizações.

Nossa ambição é espalhar pelas praças, pelas ruas, por todos os recantos do País, monumentos que atestem nossa cultura e nosso devotamento a idades diferentes.

O povo de Guaxupé, habitante de uma zona rica, próspera e civilizada, apelou para o Sr. Presidente da República solicitando essa quantia, que, no patrimônio nacional, significa uma gota d'água no oceano, a fim de empregá-la na construção de uma grande catedral, como está levando a efeito naquela culta Cidade do Sul de Minas Gerais.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. MELLO VIANNA: – Muito to bem. Mas cabia ao Govêrno fazer, agora, uma doação, em dinheiro à Diocese de Guaxupé, para êsse efeito...

O SR. MELLO VIANNA: – E' uma forma de doação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – ... e não mandar reverter para ela o produto dos bens vacantes de um sacerdote falecido, quando no Brasil por efeito do Decreto citado, uma porção de brasileiros não foi contemplada na herança de tios.

E', portanto, uma situação de desigualdade que não deve prevalêcer.

O SR. MELLO VIANNA: – V. Ex.ª faz questão da forma e eu não. V. Ex.ª entende que o Govêrno deve conceder sob esta forma: devolvendo ao povo de Guaxupé o montante de uma herança, que havia sido incorporada ao patrimônio nacional. O Govêrno tirou e devolveu, em forma de doação.

Aceito a forma, pois não tenho sedução pelas formas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Essa devolução é injusta e participa da mesma iniquidade...

O SR. MELLO VIANNA: – V. Ex.ª não deixa de ter razão. Estou com V. Ex.ª nêsse ponto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – ... que atingiu as sobrinhas do Dr. Bulhões de Carvalho quando o Govêrno baixou um decreto dizendo que, em relação a essas pessoas da família do eminente brasileiro, aquela lei não tinha vigência.

O SR. MELLO VIANNA: – V. Ex.ª está coberto de razão e eu estou de acôrdo com V. Ex.ª no particular.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª contará com meu voto para um projeto, de iniciativa do Senado, mandando doar à diocese de Guaxupé os trezentos mil cruzeiros de que ela precisa.

O SR. MELLO VIANNA: – Êsse projeto seria uma excrescência, porque êle já existia na lei.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O nobre orador tem inteira razão. O bispado de Guaxupé pleiteou, como doação, o deferimento da herança em causa.

O SR. MELLO VIANNA: – Com doação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – A mensagem do Govêrno solicitando abertura do crédito, precisa essa circunstância.

Trata-se, pois de uma doação, para auxiliar a construção da Catedral feita, como acentuou V.Ex.ª muito bem, pelo poder Executivo. De sorte que essa lei especial estaria revogando a lei geral a que aludiu o Senador Villasbôas.

O SR. MELLO VIANNA: – Agradeço a S. Ex.ª o refôrço e autoridade que dá à minha argumentação, e passo a ouvir o meu dileto amigo Senador João Villasbôas, que me pediu permissão para um aparte.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A forma pela qual foi feita a doação instituiu o Bispado de Guaxupé em herdeiro dos bens do Padre falecido. Não haveria, pois, necessidade de pedir-se a abertura de crédito, no Congresso, para o pagamento da importância a que alude a proposição. O Bispado daquela cidade mineira deve habilitar-se na qualidade de herdeiro e receber a herança. E' a maneira de proceder, no sentido de conseguir a importância arrecadada, já incorporada ao patrimônio nacional. Abrir um crédito, nêste momento, para pagar um débito que não existe...

O SR. MELLO VIANNA: – O débito existe.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – ...não me parece adequado e não sei, mesmo, como se poderia realizar, pràticamente êsse pagamento. O que o Govêrno fêz, foi instituir o Bispado de Guaxupé herdeiro do padre falecido.

O SR. MELLO VIANNA: – Não é bem assim, permita-me V. Ex.ª.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Atribuiu ao Bispado de Guaxupé a herança do sacerdote.

O SR. MELLO VIANNA: – V. Ex.ª não atentou para o remate do art. 1º: (*Lê*).

"E' o Poder Executivo autorizado pelo Ministério da Fazenda a abrir o crédito especial de duzentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 216.531,9O), para pagamento do Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais produto líquido da arrecadação dos bens declarados vacantes do espólio do Padre Elias Alvaro de Moraes Navarro, e que nos têrmos do Decreto-lei nº 9.429, de 6 de julho de 1946, foi deferido àquêle Bispado".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – E' uma reversão perfeita.

O SR. MELLO VIANNA: – Por êsse decreto é doada tal quantia ao Bispado, para auxiliar a construção da Catedral.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – A quantia é exatamente a do produto da venda dos bens. Eu daria mais do que isso: daria, por exemplo, trezentos mil cruzeiros.

O SR. MELLO VIANNA: – Perfeito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Por que o Bispado de Guaxupé que, exatamente, Cr$ 216.531,9O, produto da arrecadação dos bens do sacerdote?

O SR. MELLO VIANNA: – Vou dizer a V. Ex.ª.

O SR. BERNARDES FILHO: – Lembre-se V. Ex.ª de que, a meu ver se trata de abertura de crédito para pagamento de uma doação já feita.

O SR. MELLO VIANNA: – Já acabada, consumada.

O SR. BERNARDES FILHO: – Trata-se apenas de entregar-se o que já se deu.

O SR. MELLO VIANNA: – Perfeitamente. Ter-se-ia dispensado novo projeto de lei que não teria significação nem sentido. O decreto-lei de julho de 1946, era a êsse tempo lei tão perfeita e acabada como são as atuais do Congresso. Eu não era adepto do regime; ao contrário, repugnava à minha consciência. Justamente por isso VV. Ex.ªs. me vêm no Senado.

Entendia que os dinheiros públicos, como todo os bens do patrimônio nacional deviam ser geridos por nós, eleitos pelo povo brasileiro. Era incontestàvelmente o regime legal implantado no País e a que na prática, como todo cidadão, tinha que obedecer porque os tribunais isso me impunham. Era a ordem instituída e legal. Não havia dúvida.

O SR. BERNARDES FILHO: – De cujos pecados os tribunais difìcilmente se redimirão.

O SR. MELLO VIANNA: – A êsse tempo eu era advogado militante e ao lado de muitas sentenças contrárias obtive outras, favoráveis. Mas já passou.

O Sr. Presidente, o que é certo é que o decreto-lei de 1946 efetuou, consumou a doação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A redação dêsse decreto-lei, de julho de 1946, é esta:

"Fica deferido ao Bispado de Guaxupé no Estado de Minas Gerais, para auxiliar a construção da Catedral da cidade, o produto da arrecadação de bens declarados vacantes e pertencentes ao espólio do Padre Elias Alvaro de Morais Navarro".

"Fica deferido ao Bispado" é a expressão contida. Instituído o Bispado, os herdeiros do Padre Elias...

O SR. MELL OVIANNA: – Perdôe-me o nobre colega, o Bispado não foi instituído.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Não se trata de doação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Outro projeto, no mesmo sentido, poderia atender também os herdeiros.

O SR. MELLO VIANNA: – Compete a nós atender ou não, de acôrdo com o nosso critério. Nêste tempo, a autoridade competente entendeu, na sua sabedoria que assim devia fazer. E fê-lo dentro do regime legal que existia. Nós examinaremos a questão e se êsse novo projeto deferir a um Bispado qualquer subvenção para a construção de uma catedral, em qualquer parte do território nacional, desde já posso adiantar que contará com o meu voto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Também com o meu, contanto que não venha tornar o bispado herdeiro.

O SR. MELLO VIANNA: – O meu nobre colega desculpará, mas a catedral não é entidade jurídica legal que possa receber essa quantia.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não encaro a questão por êsse aspecto. E' pelo aspecto de fazer o projeto reverter os bens do sacerdote.

O SR. MELLO VIANNA: – Mas, não podemos deixar de olhar por êsse prisma. Se fôsse para dar ao Bispado, o projeto contaria com o meu voto contrário. Para entregá-lo, porém, ao Bispado no sentido de elevar um templo no território brasileiro, em qualquer parte do nosso solo, estou sempre de acôrdo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O aspecto da questão não é êsse.

O SR. MELLO VIANNA: – O Bispado aí figura, porque é pessoa jurídica.

O SR. ANDRADE RAMOS: – O Bispado é quem está fazendo a construção da catedral. E o Sr. Presidente da República, em vez de procurar recursos no Tesouro Nacional, tomou quantia certa de uma herança jacente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Por isso mesmo não abriu o crédito. Não é a mesma coisa, porque o meio legal é a habilitação dos herdeiros no inventário para pedirem a restituição. E não abrir crédito para pagamento de dívida que não existe.

Houve a arrecadação. A importância foi recolhida aos cofres.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Foi feita a arrecadação.

O SR. MELLO VIANNA: – Daí se pode ver como uma lei...

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – E se aparecessem herdeiros que não se houvessem habilitado na ocasião? Êsses herdeiros viriam pedir a entrega dessa importância sem abertura de crédito.

O SR. ANDRADE RAMOS: – A fórmula não está contemplada?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – E' a situação do Bispado. Deve constar do processo de inventário, a fim de poder habilitar-se o herdeiro.

O SR. MELLO VIANNA: – Vossa Excelência me desculpe, mas o Bispado não está instituído herdeiro. Êle é donatário.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – E por isso mesmo não foi aberto o crédito.

O SR. MELLO VIANNA: – São figuras diferentes. Herdeiro é uma figura jurídica e donatário, outra. O Bispado recebeu essa doação do poder público a pedido da população e como o Presidente da República não podia dar ao povo de Guaxupé e do sul de Minas essa quantia de um patrimônio amealhado por um padre, que ali viveu tôda a vida e não tinha descendentes nem ascendentes, de acôrdo com a alegação de S. Ex.ª, o senhor Senador Aloysio de Carvalho, com a qual estou de acôrdo...

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Poderia ter feito testamento, legando todos os seus bens à diocese.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – E se não o fêz é porque não estava na sua vontade.

O SR. MELLO VIANNA: – Desculpe-me V. Ex.ª. Não podemos penetrar na vontade do defunto. Não vamos tão longe.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Morreu de repente.

O SR. MELLO VIANNA: – V. Ex.ª vê diàriamente êsse descuido. Não é só descuido: muitas vêzes, ignorância.

Estou integralmente de acôrdo com o regime a que aludiu o ilustre Senador pela Bahia, porque reputei sempre a exclusão dos sobrinhos na sucessão hereditária, uma verdadeira espoliação. Sua Ex.ª sabe muito bem que o regime em vigor teve um fundamento personalíssimo, originado de determinado caso de morte de um capitalista do Distrito Federal, que ocasionou a exclusão do seu sobrinho, já em fase de habilitação no inventário, quase mesmo no seu remate. Pois bem, o sobrinho perdeu a herança para ser incorporada ao patrimônio nacional.

Essa, a origem do decreto. Ainda terei oportunidade de votar projeto em que V. Ex.ª, Sr. Senador Aloysio de Carvalho, tenha a iniciativa, estabelecendo o regime de sucessão.

Os sobrinhos, no Brasil, são como que outros segundos filhos nossos. Êles têm tanto direito a receber o nosso patrimônio como nossos filhos.

Na cidade de Lambari morreu uma senhora que não fizera testamento, naturalmente porque ignorava as leis. As sobrinhas que criara foram adotadas por pessoas generosas da sociedade de Lambari, porquanto todos os bens da extinta foram incorporados ao patrimônio nacional.

Essas meninas, criadas por duas famílias diferentes sem qualquer grau de parentesco com as mesmas, não conseguiram nada, apesar de em apêlo feito ao Govêrno. Posso dar testemunho, porque fui signatário da petição. Eu procurava enveredar pela exceção aberta para os herdeiros – também sobrinhos – de um notável jurista, grande homem e funcionário exemplar, o Doutor Bulhões Carvalho os quais por decreto especial, foram investidos na herança do tio, quando, pela legislação em vigor, a haviam perdido. Não foram tão felizes as duas moças de Lambari que hoje vivem da caridade de duas famílias.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Casos como os de Lambari são numerosos em tôda a extensão do território brasileiro. Razão a mais para que não emprestemos a essa doação à Diocese de Guaxupé, um aspecto de reversão ao patrimônio. A doação é para se construir a Catedral.

O SR. MELLO VIANNA: – Não, ao contrário. V. Ex.ª só difere de mim na questão de forma.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Na forma apenas.

O SR. MELLO VIANNA: – Sou pela doação e isso é uma doação que o Sr. Presidente da República fêz para se construir a Catedral.

Além disso devo informar ao Senado que todos os bispos brasileiros, e especialmente os mineiros, porque estamos tratando do caso de Guaxupé, tranqüilizam as consciências dos Senhores Senadores. E' um prelado digníssimo, devotado inteiramente à sua fé e à sua consciência, e que foi elevado ao Bispado de Guaxupé pelos seus dotes de santidade e de integridade moral.

Hugo Bressane tranqüiliza a todos nós de que nem um ceitil dessa quantia deixará de ser, religiosa e estritamente aplicado na construção da Catedral de Guaxupé.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Quanto a isto não tenho a menor dúvida. Subscrevo com tôda satisfação, os altos conceitos expendidos por V. Ex.ª, quanto ao Bispo de Guaxupé que, sem favor, é uma das figuras de maior valor moral e intelectual do Episcopado Brasileiro.

O SR. MELLO VIANNA: – Sei que V. Ex.ª sempre faz justiça e proclama os valores morais daquêles que os possuem.

O SR. EUCLYDES VIEIRA: – Posso dar meu estemunho sôbre a aplicação dêsse dinheiro na Catedral de Guaxupé. Com essa convicção é que dei parecer favorável, ao projeto na Comissão de Viação e Obras Públicas.

O SR. MELLO VIANNA: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que vem reforçar, com a sua autoridade de homem de bem e de profissional ilustre, a asserção que estou fazendo perante o Senado. V. Ex.ª conhece o Sul de Minas e pode fazer a afirmação com segurança, porque prestou inestimáveis serviços na direção da estrada de ferro que beneficia aquela importantíssima zona de Minas. Portanto, V. Ex.ª fala com grande autoridade.

A declaração de V. Ex.ª me satisfaz muito, porque dá aos Srs. Senadores e tranqüilidade de que podem confiar na consciência do Bispo de Guaxupé.

O SR. ANDRADE RAMOS: – E' um crédito que podemos votar com tôda a consciência, pois a importância pedida provém da necessidade alegada por um digno sacerdote.

O SR. MELLO VIANNA: – O Bispado de Guaxupé bem merece êsse auxílio do Tesouro brasileiro, que o irá ajudar na ereção da Catedral daquela cidade. E' mais um marco de fé brasileira, revelada naquêle Cristo que entronizámos há dias nêste recinto. E' diante do Cristo que nos ilumina com a sua luz que estou falando, de coração e alma abertos, certo de que o Senado da República vai dar ao projeto a aprovação que bem merece pelo que tem de justo. E por ser justo é que as Comissões que o estudaram lhe deram parecer favorável.

Sr. Presidente, peço desculpas por ter tomado tanto tempo ao Senado. Era apenas a voz de Minas Gerais importunando os ouvidos dos nobres Senadores (*não apoiados*) para, mais uma vez, darem o confôrto de sua aprovação a essa aspiração mineira. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. Se ninguém mais pedir a palavra, dá-la-ei por encerrada. (*Pausa*).

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. que aprovam a proposição nº 169 queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte

PROPOSIÇÃO

Nº 169 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado pelo Ministério da Fazenda a abrir o crédito especial de duzentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 216.531,90), para pagamento do Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, produto líquido da arrecadação dos bens declarados vacantes do espólio do Padre Elias Alvaro de Morais Navarro, e que nos têrmos do Decreto-lei nº 9.429, de 6 de julho de 1945, foi deferido àquêle Bispado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

E' sem debate aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 241 – 1947

Art. 1º Fica o Presidente da República autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos e três mil oitocentos e dezessete cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr$ 603.817,50), destinado ao refôrço da verba 1 – Pessoal – da Secretaria da Câmara dos Deputados, sendo Cr$ 516.450,00 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta cruzeiros à subconsignação 01 – Pessoal Permanente e Cr$ 87.367,50 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e cinqüenta centavos) à subconsignação 15 – Gratificação adicional.

Art. 2º Fica o Presidente da República autorizado a abrir o crédito suplementar de trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr$ 380.000,00) a verba 2 – Material – da Secretaria da Câmara dos Deputados, e destinado ao refôrço das seguintes subconsignações: 19 – relativa a combustível, material de lubrificação e limpesa de máquinas, etc.: 30 – Águas e asseio do edifício; 35 – Despesas de pronto pagamento; 37 – Iluminação fôrça motriz e gás, e 38 – Publicações, serviço de impressão, etc.; cabendo dêste crédito a importância de cento e cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00) à subconsignação 19: vinte mil cruzeiros (Cr$ 20.000,00) à subconsignação 30, oiteita mil cruzeiros (Cr$ 80.000,00) à subconsignação 35; oitenta mil cruzeiros (Cr$ 80.000,00) à subconsignação 37; e cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) à subconsignação 38.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição nº 245*, de* 1947*, que dispõe sôbre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas e dá outras providências.* (*Com pareceres nsº* 525 *e* 526*, das Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Previdência Social*).

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Tomando conhecimento da proposição nº 245, de 1947, da Câmara dos Deputados, requemos seja a mesma encaminhada à Subcomissão das Leis Complementares da Constituição

incumbida de elaborar um projeto de lei de imprensa.

Justificação

O requerimento tem por fim permitir que sôbre o projeto se faça um estudo mais demorado, o que se justifica pelas alegações de imprensa sôbre a sua inconstitucionalidade e sôbre a inconveniência e mesmo impossibilidade de sua aplicação à maioria das emprêsas jornalísticas e outras que no projeto lhe são assemelhadas, sobretudo as do interior do País.

Na própria Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal houve votos restritos quanto à constitucionalidade do projeto, o que aconselha se proceda a um exame mais detido dêsse aspecto do problema. O histórico do projeto na Câmara dos Deputados mostra que ali também o assunto provocou divergências, de fundo e de forma, que levaram a Comissão de Legislação Social a transformar a indicação primitiva no substitutivo aprovado afinal por aquela Casa do Congresso.

Não se trata de assunto premente que deva ser votado com açodamento, quando tantas ponderações razoáveis se levantam na imprensa, que é a mais interessada na questão.

A Subcomissão das Leis Complementares da Constituição incumbida de elaborar um projeto de lei de imprensa é órgão misto, em que colaboram representantes das duas Casas do Congresso e tem como seu relator um ilustre jurista e eminente figura do jornalismo brasileiro, o Deputado Plínio Barreto. O projeto ora sujeito ao Senado, apresenta muitos aspectos que melhor serão examinados naquela Subcomissão, que certamente, atendendo ao espírito e à letra do estatuto de 18 de setembro, há de procurar organizar um projeto de lei de imprensa de sentido amplo de acôrdo com o pensamento que hoje se generaliza pelo mundo inteiro, quanto ao papel que à imprensa cabe nas transformações sociais e políticas dêste momento histórico.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. – *Georgino Avelino.* – *Victorino Freire*.

O SR. PRESIDEINTE: – O requerimento pede a audiência da Subcomissão das Leis Complementares da Constituição, incumbida de elaborar o projeto de lei da imprensa, cujo relator, segundo a justificação, é o Sr. Deputado Plínio Barreto.

O SR. ETELVINO LINS (pela ordem): – Sr. Presidente, dispõe o artigo 94 do Regimento Interno.

"Serão escritos, independem de apoiamento, não tem discussão e só poderão ser votados com a presença de 32 Senadores no mínimo, os requerimentos de:

a) remessa a determinada Comisso de papéis despachados a outra;

e) audiência de uma Comissão sôbre determinada matéria".

O requerimento procura apoiar-se no artigo 94, alínea *e*, cuja leitura acabo de fazer.

E' bem de ver, entretanto, que o dispositivo citado prevê a hipótese da remessa de projeto ou proposição a Comissão permanente do Senado; enquanto, no caso, o que se pede, é a ida da proposição à Comissão de Leis Complementares, ou seja a uma Comissão mista.

Pretende-se, Sr. Presidente, com o requerimento, nada mais nada menos do que arquivar a proposição em debate, adiar *sine-die* a discussão da matéria. Nada justifica a audiência da Comissão de Leis Complementares, que – sabemos – é uma Comissão mista, composta de Senadores e Deputados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Aliás, essa Comissão é dividida em subcomissões. Não sei se o requerimento indica a subcomissão.

O SR. ETELVINO LINS: – Como salienta o nobre Senador Aloysio de Carvalho, a Comissão está dividida em subcomissões.

O SR. PRESIDENTE: – A Comissão de Leis Complementares divide-se em Subcomissões, das quais uma está incumbida de elaborar o projeto de lei de imprensa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O projeto de lei de imprensa versa matéria inteiramente diferente. Assim, o requerimento não é pertinente.

O SR. ETELVINO LINS: – Como bem diz o nobre Senador, o requerimento não é pertinente à Subcomissão que trata da lei de imprensa. Ainda que se tivesse pedido a audiência da subcomissão que vai tratar da participação dos operários nos

lucros das emprêsas, o requerimento não se justificaria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Estaria mais certo.

O SR. ETELVINO LINS: – Não se justificaria, Sr. Presidente, nem numa hipótese nem noutra. Na Comissão de Leis Complementares temos Senadores e Deputados e, em última análise êste requerimento redundaria no absurdo de deputados virem participar da discussão de matéria entregue à apreciação do Senado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Já votada pela Câmara.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Por unânimidade.

O SR. ETELVINO LINS: – ...Já tendo sido votada pela Câmara, como diz o nobre Senador João Villasbôas. O requerimento, Sr. Presidente, que não encontra opôio no citado art. 94, seria a subversão completa das normas regimentais. Mais do que isso, Sr. Presidente, seria um desacato à Câmara dos Deputados, porque importaria no arquivamento do projeto, Poderemos negar apôio ao projeto, poderemos emendá-lo, e emendado voltaria à Câmara dos Deputados. Mas, não nos assiste, de modo algum, o direito de condená-lo a uma espécie de arquivamento. Seria, como disse, um desacato à outra. Casa do Congresso.

Com estas palavras, Sr. Presidente, levanto minha questão de ordem.

Como se vê V. Exª, o art. 94 do Regimento Interno declara que não está sujeito a discussão a remessa de determinada proposição a uma comissão permanente, do Senado, e, na hipótese, trata-se de remessa a uma comissão mista; a Comissão de Leis Complementares: Impõe-se a audiência do Plenário e não me resta senão pedir ao Senado que negue a aprovação ao requerimento, pelos motivos que acabo de apresentar. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Etelvino Lins.

O requerimento visa o encaminhamento da proposição à Subcomissão da Comissão das Leis Complementares à Constituição, incumbida de elaborar o projeto de lei de imprensa. A justificação frisa êsse objetivo, acrescentando ser o relator da matéria jurista eminente e grande figura de jornalista brasileiro – o Sr. Deputado Plinto Barreto.

Como bem fundamentou o Sr. Etelvino Lins, o assunto deve ser decidido pelo plenário.

Nestas condições e segundo me faculta o Regimento, vou submeter a questão de ordem ao Senado para que, na sua soberania decida se deve ou não ser recebido o requerimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (pela ordem): – Sr. Presidente; parece-me que não se trata de discussão do requerimento. Tendo V. Exª resolvido submetê-lo ao plenário, continua o regime de não haver discussão em tôrno da matéria?

Evidentemente, a questão de ordem levantada pelo Senador Etelvino Lins, diz de perto com o mérito da proposição...

O SR. ETELVINO LINS: – Perfeitamente. Minha questão de ordem foi no sentido de admitir a discussão, uma vez que se trata da remessa do projeto a uma Comissão mista.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Etelvino Lins não considerou decidida essa questão de ordem, tanto que pediu a audiência do plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Pergunto a V. Exª, Sr. Presidente, se entregue ao plenário a decisão, poderá o requerimento ser debatido.

O SR. PRESIDENTE: – Não. Trata-se de simples questão de ordem.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo levantar uma questão de ordem.

A matéria suscitada pelo ilustre Senador Etelvino Lins merece a atenção da Casa sob o aspecto regimental.

Interpreto requerimento desta natureza como diamento de discussão. Se o plenário adiar essa deliberação importará na adiamento, por prazo a ser determinado de acôrdo com o artigo 158 do Regimento ai aplicado – assim – subsidiàreamente.

Quero, também como esclarecimento, trazer ao Senado parecer do ilustre Deputado João Mangabeira, emitido quando se instalou a Comissão Mista de Leis **Complementares:** S. Exª sustentou, com o apôio da Comissão que os projetos relativos a leis complementares poderão ser remitidos àquêle órgão sòmente quando o Senado e a Câmara o entederem necessário. Nêsse sentido já existe pois, ponto de vista estabelecido pela própria Comissão de Leis Complementares. E', assim, admissível a regimentalidade e já há o mesmo pensamento, com rela-

ção a outros projetos de remessa à Comissão de Leis Complementares.

Entretanto, Sr. Presidente, desejava que V. Exª, submetendo à Casa o requerimento, a consultasse sôbre esta outra questão de ordem, se a audiência não está subordinada – como adiamento que é – ao prazo regimental. Entendo que, uma vez não fixado prazo, êsse será o concedido, normalmente às Comissões para emitirem parecer ou seja o de quinze dias...

O SR. ETELVINO LINS: – Não se trata de adiamento.

Aliás, nem com êsse caráter pode ser aplicado o pedido.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Não é adiamento.

O SR. FILINTO MÜLLER: – O requerimento vai ser discutido. A questão de ordem vai ser submetida ao plenário.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Mas o requerimento importa em adiamento da discussão: por isso, precisamente, o receio que o Senador Etelvino Lins acaba de manifestar de que esta remessa se transforme no congelamento do projeto.

O SR. ETELVINO LINS: – A remessa mesmo com fixação de prazo, não pode ser feita.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Se o plenário não votar o requerimento, a discussão continuará.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Parece-me que a remessa não pode ser feita porque a Comissão é mista.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Pode haver fixação de prazo para o efeito da Mesa colocar o projeto na ordem do dia, independente de parecer.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – Essa Comissão é especial. Parece que ela não tem de tomar conhecimento da elaboração normal de projetos de lei, que já transitaram pela Câmara.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – E' nesse sentido, Sr. Presidente, que venho trazer êstes esclarecimentos e ao mesmo tempo, pedir o adiamento da discussão. Solicitaria a Vossa Excelência fixasse uma interpretação sôbre a consulta feita ao plenário.

O SR. PRESIDENTE: – O plenário deve decidir, em primeiro lugar, a questão de ordem levantada pelo Senador Etelvino Lins, S. Exª alega que o requerimento não pode ser recebido por ferir o Regimento. Temos, portanto, que deliberar se o requerimento deve ou não ser submetido a discussão. Depois, então, terão cabimento tôdas as demais questões de ordem, inclusive a levantada pelo Sr. Senador Attilio Vivacqua.

Vou submeter à Casa a primeira questão de ordem: se o requerimento se enquadra, ou não, no Regimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (pela ordem): – Pedi a palavra, Senhor Presidente, para solicitar a V. Exª que se digne esclarecer se o Senado, respondendo afirmativamente à pergunta está, conseqüentemente, votando pela remessa do projeto à Comissão Mista de Leis Complementares.

O SR. PRESIDENTE: – Não. Está apenas decidindo, se o requerimento se enquadra no Regimento Interno.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Depois, V. Exª consultará o plenário sôbre a remessa do projeto à Comissão Mista. Meu intuito foi trazer minha colaboração a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE: – Muito obrigado a V. Exª.

Os Senhores que entendem que o requerimento deve ser aceito pela Mesa por estar de acôrdo com o Regimento, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

(Palmas na tribuna da Imprensa).

O SR. PRESIDENTE: – A assistência não se pode manifestar.

Tenham a bondade de se sentar os Srs. Senadores que estão de pé levantando-se os que discordam da aceitação do referido requerimento. *(Pausa)*.

Votaram pela aceitação do requerimento 21 Srs. Senadores e 25 contra.

O requerimento não pode ser aceito pela Mesa.

Continua em discussão a proposição. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Em votação.

E' aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 245 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração devida, àqueles que trabalham em emprêsas jornalísticas, nas atividades classi-

ficadas por esta lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados nas tabelas que a acompanham.

Art. 2º Consideram-se emprêsas jornalísticas aquelas cujas atividades consistem na edição de jornais, revistas boletins peródicos, ou na distribuição de noticiário.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, equiparam-se às emprêsas jornalísticas as seções ou serviços de outras emprêsas nas quais se exerçam as atividades mencionadas neste artigo, bem como as de rádiodifusão e as de propaganda comercial, em duas seções destinadas à redação de noticias, comentários ou publicidade.

Art. 3º Considera-se jornalista aquele cuja função compreende a busca ou a documentação de informações, inclusive fotogràficamente, a redação da matéria a ser publicada, a revisão desta, quando já composta tipogràficamente, a organização e conservação culturais e técnicas do arquivo e da bilioteca redatoriais, a organização, orientação e direção de todos esses trabalhos ou serviços.

Art. 4º Para os fins desta lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas são assim classificadas:

1) Funções em comissão: diretor, redator chefe, secretário, subsecretário e chefe de revisão;

2) Funções permanentes: redator, redator-auxiliar, repórter, repórter auxiliar, revisor, ilustrador ou desenhista.

Tabela I

FUNÇÕES EM COMISSÃO

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro, incluído o nível da função permanente, quando houver
1ª *categorias*		Cr$
Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos.....	Diretor.....	6.000,00
	Redator-Chefe.....	5.500,00
	Secretário.....	5.000,00
	Sub-Secretário.....	4.500,00
	Chefe de Revisão.....	4.000,00
2ª *categoria:*		
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.....	Diretor.....	5.000,00
	Redator-Chefe.....	4.500,00
	Secretário.....	4.000,00
	Sub-Secretário.....	3.500,00
	Chefe de Revisão.....	3.000,00
3ª *categoria:*		
Que contem 50.000 ou mais habitantes.....	Diretor.....	4.000,00
	Redator-Chefe.....	3.600,00
	Secretário.....	3.300,00
	chefe de Revisão.....	3.000,00
	Sub-Secretário.....	2.500,00

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro, incluído o nível da função permanente, quando houver
4ª *categoria:*		Cr$
Que contem menos que 50.000 e mais que 10.000 habitantes.....	Diretor.....	3.000,00
	Redator-Chefe.....	2.600,00
	Secretário.....	2.300,00
	Sub-Secretário.....	2.000,00
	Chefe de Revisão.....	1.500,00
5ª *categoria:*		
Que contem menos que 10.000 habitantes.....	Diretor.....	2.000,00
	Redator-Chefe.....	1.700,00
	Secretário.....	1.500,00
	Sub-Secretário.....	1.200,00
	Chefe de Revisão.....	1.000,00

TABELA II

FUNÇÕES PERMANENTES

Localidades	Funções Permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
1ª *categoria:*		Cr$
Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos.....	Redator.....	3.000,00
	Redator-Auxiliar.....	2.700,00
	Repórter.....	2.300,00
	Repórter-Auxiliar.....	2.000,00
	Revisor.....	2.300,00
	Ilustrador ou.....	
	Desenhista.....	2.300,00
	Fotógrafo.....	2.300,00
	Arquivista ou.....	
	Bibliotecário.....	2.300,00
2ª *categoria:*		2.500,00
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.....	Redator.....	2.200,00
	Redator-Auxiliar.....	1.800,00
	Repórter.....	1.500,00
	Repórter-Auxiliar.....	1.800,00
	Revisor.....	900.00
	Ilustrador ou.....	
	Desenhista.....	1.800,00
	Fotógrafo.....	1.800,00
	Arquivista ou.....	
	Bibliotecário.....	1.800,00

2) Funções permanentes: redator, redator-auxiliar, repórter, repórte-auxiliar, revisor, ilustrador ou desenhista, fotógrafo e arquivista ou bibliotecário.

Art. 5º Além das funções especificados no artigo anterior e que correspondem à própria denominação considera-se:

a) redator aquêle que, com incumbência ou não de redação comum, tem encargo de redigir matéria que contenha apreciações ou comentários;

b) redator-auxiliar aquêle que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo sem apreciações ou comentários;

c) repórter é aquêle que tem tão só o encargo de colher notícias ou informações;

d) repórter-auxiliar é aquêle que tem tão só o encargo de colher ou transmitir notícias ou informações sôbre assunto predeterminado.

§ 1º Inclue-se entre as funções permanentes, nas localidades classificadas em 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias, o cargo de Auxiliar de Revisão, com o salário equivalente à metade do de Revisor.

§ 2º Os tradutores, telegrafistas (rádio-operadores), dactilógrafos e transmissores telefonistas, com função em caráter permanente em jornal ou agência de notícias, são equiparados, os primeiros a reddator-auxiliar, os segundos e terceiros, a repórter, e os últimos a repórter-auxiliar, para efeito de salários, de acôrdo com os níveis mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º Os jornalistas classificados como noticiaristas e repórteres de setor pelo Decreto-lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944, passam, respectiva e automàticamente, às categorias de redatores-auxiliares e repórteres, com a vigência desta lei.

Art. 7º Os revisores e os conferentes passam a ter as suas funções fundidas e constituirão a categoria única dos revisores.

Art. 8º Para todos os efeitos legais serão considerados empregados da emprêsa e com direito a enquadramento nesta lei, todos os que a ela prestam serviços jornalísticos de modo permanente.

Art. 9º Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública.

Art. 10. Quando a prestação de serviços a determinada emprêsa se fizer com redução da duração normal do trabalho, por motivo, de incompatibilidade de horário (art. 9º), o salário será pago na base da hora normal.

Art. 11. Se o trabalho fôr prestado a mais de uma emprêsa jornalística no mesmo horário, o ajuste do salário será do valor nunca inferior a 50% (cinqüentha por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 12. O salário do jornalista que trabalhar em revista, boletim ou periódico de circulação mensal, quinzenal ou semanal, desde que o serviço efetivo não exceda a três (3) dias úteis de trabalho por semana, será pago na base de 50% (cinqüenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 13. O jornalista designado para servir fora da cidade ou vila, em que tenha sede a emprêsa que o emprega, receberá, respeitado o designativo da função, salário equivalente ao respectivo nível mínimo que vigore na localidade em que passe a trabalhar proibida a redução do salário no caso de transferência de localidade, realizada nos têrmos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14. O regime de contrato individual de todos os jornalistas compreendidos nesta lei, é de mensalista e a duração normal do trabalho não pode exceder de cinco (5) horas, por dia, seja de dia, ou de noite.

Art. 15. Para os efeitos da presente lei, as localidades do território nacional são classificadas nas seguintes categorias:

1ª. categoria: Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos.

2ª. categoria: Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém;

3ª. categoria: As demais cidades que contém 50.000, ou mais habitantes.

4ª. categoria: As que contém menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes.

5ª. categoria: As que contém menos de 10.000 habitantes.

Parágrafo único. Equipara-se o diretor da filial ou sucursal das emprê-

sas a que se refere o artigo 2º quando em sua função de sua atividade jornalística, ao secretário de redação, relativamente aos níveis mínimos de terminados pela tabela da cidade onde aquêle preste seus serviços.

Art. 16. A duração das férias a que se refere a alínea *a,* do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943, é de trinta dias corridos para a jornalista.

Art. 17. Para velar pela reestruturação dos quadros de jornalistas, através da revisão dos lançamentos ou declarações que constem da carteira profissional, ajustando-se à presente lei, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará uma Comissão Especial, composta de um representante do Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro e um do Sindicato das Emprêsas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, sob a presidência do primeiro.

§ 1º – A duração do mandato será de um biênio, verificando-se a perda se ocorrerem três faltas consecutivas sem motivo justificado.

§ 2º – No caso de uma das partes reclamantes ou reclamada, não concordar com a decisão proferida, poderá, dentro de trinta (30) dias, requerer à Comissão Especial reconsideração da decisão:

§ 3º – Resolvida a reclamação em definitivo, o presidente da Comissão Especial, dentro de trinta dias, efetuará a anotação na carteira profissional.

§ 4º – A parte que não se conformar com o julgado, poderá dirigir-se à Justiça do Trabalho.

Art. 18. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, ou rebaixamento de categoria, nem prejudicará situações de direitos adquiridos.

Art. 19. A emprêsa fornecerá, ou pagará todo material indispensável ao jornalista para dar cumprimento às imcumbências dela recebida, e por conta desta correrão também todos os gastos extraordinários que o jornalista necessàriamente fizer no desempenho daquelas incumbências.

Art. 20. A execução e a fiscalização das disposições da presente lei, o valor das multas, sua aplicação, seus recursos e sua cobrança, regulam-se pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, em relação ao salário mínimo, e pelo que estatui o Decreto-lei n.c 2.162, de 1 de maio de 1940.

Art. 21. As dúvidas suscitadas na execução da presente lei, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvida a Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas (artigo 17).

Art. 22. As tabelas que acompanham a presente lei, vigorarão pelo prazo de três (3) anos, susceptíveis de prorrogação por igual período.

Art. 23. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, no *Diário Oficial*; revogadas as disposições em contrário, inclusive os Decretos-leis ns. 7.037, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 13 agôsto de 1945.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de novembro de 1947. – *Luiz Clándio,* vice-presidente. – *Herophilo Azambuja. – Agrícola de Barros*. – *Alfredo Sá.*

TABELA II

FUNÇÕES PERMANENTES

Localidades	*Funções Permanentes*	*Níveis mínimos em dinheiro Cr$*
3ª Categoria: Que contem 50.000 ou mais habitantes.....	Redator.....	2.000,00
	Redator-Auxiliar.....	1.700,00
	Repórter.....	1.400,00
	Repórter-Auxiliar.....	1.100,00
	Revisor.....	1.400,00
	Revisor-Auxiliar.....	700,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	1.400,00
	Fotógrafo.....	1.400,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	1.400,00
4ª Categoria: Que contem menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes.....	Redator.....	1.500,00
	Redator-Auxiliar.....	1.200,00
	Repórter.....	1.000,00
	Repórter-Auxiliar.....	800,00
	Revisor.....	1.000,00
	Revisor-Auxiliar.....	500,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	1.000,00
	Fotógrafo.....	1.000,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	1.000,00
5.1 *Categoria:* Que Contem menos de 10.000 habitantes.....	Redator.....	1.200,00
	Redator-Auxiliar.....	1.000,00
	Repórter.....	700,00
	Repórter-Auxiliar.....	600,00
	Revisor.....	700,00
	Revisor-Auxiliar.....	350,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	700,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	700,00
	Fotógrafo.....	700,00

O SR. MELLO VIANNA (para declaração de voto): – Sr. Presidente, declaro a V. Ex.ª e ao Senado que votei contra o artigo 1º do projeto por **considerá-lo** inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Ex.ª constará de ata.

O SR. BERNARDES FILHOS (para declaração de voto): – Sr. Presidente, Pedi a palavra para uma declaração de voto. Devo dizer ao Senado que de algum tempo a esta data passei a ter dúvidas sôbre a constitucionalidade do projeto. Minha principal preocupação, nesta Casa, é votar sempre esclarecido sôbre os aspectos constitucionais dos projetos. E, tôda vez que não tiver convicção firmada, va-

ler-me-ei do recurso de ouvir os órgãos técnicos, que repute capazes de ampliar os esclarecimentos de que eu necessito, sejam êles de ordem constitucional ou não.

Favorável à cassação dos mandatos dos representantes comunistas, favorável, repito, contra ela votei, contra o projeto Ivo d'Aquino dei o meu voto por julgá-lo inconstitucional.

Quanto ao projeto que vem de ser aprovado pelo Senado, contra o meu voto, devo também declarar que persistem minhas dúvidas sôbre sua constitucionalidade sem que isso importe em qualquer desaprêço pela Comissão de Justiça desta Casa, cujas conclusões a respeito não me convenceram. A Constituição manda fixar o salário mínimo de acôrdo com as regiões...

O SR. FILINTO MÜLLER: – O projeto atende a êsse respeito.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção! Está com a palavra para uma declaração de voto o Senador Bernardes Filho. Em face do Regimento, não poderá ser aparteado.

O SR. BERNARDES FILHO: – Os meus nobres colegas terão a bondade de ouvir. O projeto estabelece o salário mínimo por categoria de funções e é justamente nesta parte que o considero inconstitucional.

Sr. Presidente, sou dos que mais proclamam a necessidade de ser amparada a classe dos jornalistas, *(muito bem)* que na verdade são mal remunerados. Entretanto, a Constituição, a meu ver, criou a válvula para os casos de má remuneração. Admitiu a participação dos empregados nos lucros das emprêsas. Eis aí a saída para uma melhor remuneração.

A dúvida da constitucionalidade do projeto como disse, permanece no meu espírito.

A ida do projeto à Comissão de Leis Complementares teria a virtude de proporcionar-nos outros esclarecimentos sendo de supor-se que o aspecto constitucional do projeto fôsse ali também debatido com salutares vantagens para aqueles, como eu que ainda tenham dúvida a respeito.

Foram estas as razões que me levara ma votar para que o projeto fôsse remetido àquela Comissão, não como expediente "de congelamento", mas fixando-se um pacto para que fôsse devolvido ao plenário, ainda que sem parecer. *(Muito bem).*

O SR. ATTILIO VIVACQUA (para declaração de voto): – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma declaração de voto. Votei o projeto com as restrições que formulei na Comissão de Constituição e Justiça. Ao contrário do ponto de vista de meu eminente colega, Senador Bernardes Filho, admito que o salário mínimo pode ser estabelecido também por categorias. Todavia considero que o.projeto apresenta aspectos que a mim **se** afiguram de inconstitucionalidade, como por exemplo, quando se refere à estruturação da vida interna das emprêsas.

Era a declaração de voto que desejava fazer. *(Muito bem)*.

O SR. IVO D' AQUINO (para declaração de voto): – Sr. Presidente, ao ser feito o requerimento no sentido de ser enviado à Comissão de Leis Complementares o projeto que acaba de ser votado pelo Senado foram levantadas duas questões de ordem: uma pelo Sr. Senador Etelvino Lins e outra pelo Sr. Senador Attilio Vivacqua.

Votei Sr. Presidente, pela regimentaridade do requerimento apresentado a esta Casa, porque entendo que, em se tratando de qualquer projeto que toque princípio assegurado pela Constituição, especialmente aquêles que regulem condições da economia nacional sempre cabe audiência da Comissão de Leis Complementares.

O projeto votado pelo Senado tem, em si, interpretação que considero nova, a respeito da conceituação do salário mínimo.

Já por êsse motivo, isto é, para ser fixada essa conceituação, justificava-se plenamente a audiência da Comissão de Leis Complementares.

O Sr. Senador Attilio Vivacqua explicou com a clareza e a autoridade que lhe são habituais, a ordenação da matéria a fim de que a Comissão de Leis Complementares pudesse ser ouvida.

Infelizmente a maioria da Casa entendeu não estar de acôrdo com o Regimento o requerimento, sem ter em atenção que já houve precedente no Senado...

O SR. MELLO VIANNA: – Um só, não, diversos.

O SR. IVO D'AQUINO: – Talvez mais de um, como diz V. Ex.ª....

em que a Comissão de Constituição e Justiça pediu a remessa à Comissão de Leis Complementares de projeto submetido à apreciação desta Casa.

Tenho e mantenho as dúvidas, que também foram levantadas pelo Senhor Senador Bernardes Filho a respeito da constitucionalidade do projeto.

Justifico assim preliminarmente, o voto que dei no sentido de ser êle remetido à Comissão de Leis Complementares e desde o momento em que o Senado por maioria absoluta aceitou o projeto sinto-me na obrigação de fazer as restrições que ora faço, visto como reservo-me, o direito de em qualquer circunstância votar nesta Casa dando à matéria a interpretação que julgar acertada e que espero um dia seja estabelecida pela Comissão de Leis Complementares.

Entendo, mesmo, Sr. Presidente, que a essa Comissão incumbe o estudo geral para a interpretação de matérias e princípios que não podem ficar condensados em projeto ou leis especiais. É assunto de tal relevância que necessitamos de legislação geral para que êsses princípios fiquem atendidos e interpretados e aplicados de modo geral, não só a determinadas classe de profissionais, mas a tôdas as classes consideradas pela Constituição.

O SR. SALGADO FILHO: – Foi essa a razão de meu voto.

O SR. IVO D'AQUINO: – Era a declaração que desejava fazer. (*Muito bem*).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*) (para declaração de voto): – Sr. Presidente, as palavras que acaba de proferir o honrado líder da maioria Sr. Senador Ivo d'Aquino, obrigam-me a fazer declaração das razões por que votei contra a remessa do projeto à Comissão de Leis Complementares.

Segundo depreendi do pensamento de S. Ex.ª, ao seu ver, a Comissão Mista de Leis Complementares está acima de tôdas as Comissões permanentes da Câmara e do Senado, no sentido de proferir a palavra definitiva sôbre a constitucionalidade de quaisquer projetos. Aí é que me parece que S. Ex.ª labora em equívoco.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não afirmei isso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – As palavras de V. Ex.ª são muito claras a êste respeito. V. Ex.ª diz que tem dúvidas quanto a constitucionalidade do projeto e por isso votou para que o mesmo fôsse à Comissão Mista de Leis Complementares. Que quer isto dizer? Que a Comissão é que poderá tirar do espírito de V. Ex.ª as dúvidas referentes à constitucionaas dúvidas referentes à constitucionalidade.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não foi isso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – O que tenho a argumentar e o seguinte: o projeto passou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, da qual faz parte o Deputado Plínio Barreto, que é o relator da sub-comissão de Imprensa na Comissão de Leis Complementares, e passou também na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Portanto, não votaria jamais para que um projeto fôsse a essa Comissão afim de que ela dissesse sôbre a sua constitucionalidade. Por isso é que votei contra o requerimento e estou vendo que o fiz muito acertadamente.

O SR. IVO D'AQUINO: – V Ex.ª permite um aparte? (*Assentimento do orador*). O motivo não foi êsse. Expliquei no meu discurso que, em se tratando de matéria que estabelece um princípio de ordem geral, seria interessante que a Comissão de Leis Complementares a apreciasse com a generalidade que deve ser aplicada a tôdas as classe e profissões.

O SR. ALOYSIO DA CARVALHO: – Ainda assim, discordo do honrado líder Ivo d'Aquino que, já agora, acha que seria "interessante", e não "necessária", a remessa do projeto à Comissão de Leis Complementares. Devemos estabelecer em definitivo a missão que incumbe a essa Comissão, que não é a de opinar sôbre a constitucionalidade dos projetos que transitam no Senado, ou melhor que venham da Câmara dos Deputados.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mas a Comissão de Constituição e Justiça já enviou, ela mesma, projetos à Comissão Mista de Leis Complementares.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Está certo, mas não para dizer sôbre a constitucionalidade dos mesmos.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Sôbre a constitucionalidade não; isso nunca.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Perfeitamente. Então V. Ex.ª está comigo. Parece que estamos perfeitamente de acôrdo. Agora, se dicidisse-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mos remeter à Comissão de Leis Complementares êsse projeto, porque constitui uma lei complementar da Constituição e a competência, no momento, para o elaborar é dessa Comissão, teria votado por essa remessa.

O SR. ARTHUR SANTOS: – É uma estravagância mandar um projeto à Comissão Mista de Leis Complementares para dizer da sua constitucionalidade.

O SR. IVO D'AQUINO: – Mas eu não afirmei isso. V. Ex.ª está tirando ilações daquilo que eu não disse.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Não tirei ilações. Estou sustentado o meu voto. V. Ex.ª alegou que tinha dúvidas quanto à constitucionalidade do projeto. Por isso mantenho o meu ponto de vista: votei contra a remessa porque as dúvidas que tenho e reafirmo sôbre a constitucionalidade de alguns dispositivos dêsse projeto eu as manifestei perante a Comissão competente, que é a da Constituição e Justiça do Senado, como membro que sou dessa Comissão.

O SR. ARTHUR SANTOS: – No que V. Ex.ª foi acompanhado por outros membros da Comissão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: – Quanto ao projeto, não o poderia mandar à referida Comissão, porque não se trata de lei complementar dá Constituição. O requerimento, com a devida vênia de seus nobres subscritores a meu ver, colocou mal a questão porque remeteria o projeto à Comissão encarregada de elaborar a lei de imprensa. São estas, Sr. Presidente as declarações do meu voto, com o acréscimo de que me pronunciei contra alguns dispositivos, especificadamente os artigos 4º, 6º e 11º de acôrdo com as restrições que manifestei na Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem*).

O SR. AUGUSTO MEIRA (para declaração de voto): – Sr. Presidente, quero justificar o ponto de vista em que me coloquei para proferir voto favorável à proposição.

Em regime democrático, o princípio fundamental consiste em que as questões contratuais ficam pura e simplesmente ao debate e critério das partes. Assim é, que todos os indivíduos são considerados capazes, e podem regular entre si a maior ou menor amplitude dos preços do trabalho.

Verdade é que a Constituição brasileira entendeu estabelecer um princípio em virtude do qual o Estado intervém na avaliação e fixação dos preços do trabalho. Houve uma limitação à liberdade individual criando-se o salário mínimo. Há portanto, uma resolução constitucional que permite intervir nessa liberdade de tratar.

Faculta-se ao Poder Público o regular a matéria, em favor das classes mais desfavorecidas que não podem, em várias circunstâncias atuais, estar em condições de resistir, muitas vêzes, ao jugo de fôrças muito poderosas do capitalismo deshumano por vezes.

Há por conseguinte um princípio constitucional criando essa possibilidade de intervenção.

Sr. Presidente, tenho dúvidas, apenas, quanto ao montante dos valores atribuídos ao trabalho em espécie como se contata no projeto. A matéria de fato pode ser constitucional, como entendo que seja. É necessário porém que o Congresso, penetrando-a tenha medida certa no avaliar as remunerações para não cair no exagêro que pode ser também prejudicial à parte contrária, cujos direitos devem ser respeitados.

Votei, portanto, em favor do projeto fazendo de mim para mim, essa restrição, não quanto à constitucionalidade do projeto em linhas gerais, mas quanto aos valores especificados nas tabelas.

O salário mínimo deve ter significação de honesta razoabilidade e sadia compreensão. (*Muito bem*).

O SR. EUCLYDES VIEIRA (para declaração de voto): – Sr. Presidente, votei favoràvelmente ao requerimento quanto à regimentabilidade de matéria, porque desejo estar sempre bem esclarecido quando se trata de assunto constitucional, pois que não sou jurista.

Entretanto, rejeitado o requerimento, não tive dúvidas em dar meu voto integralmente a favor do projeto que mereceu a aprovação desta Casa. (*Muito bem*).

O SR. GÓES MONTEIRO (para declaração de voto): – Sr. Presidente, quero declarar a V. Ex.ª que votei a favor do projeto.

Da maneira como a votação se processou tornou-se difícil saber quem foi contra ou a favor, pois quase todos os Srs. Senadores se conservaram sentados, quando V. Ex.ª submeteu à aprovação cada artigo do projeto.

Entretanto, se a votação tivesse **corrido** da maneira como, penso devera

ser feita – porque reputo importantíssima a matéria e não julgava, mesmo fôsse incluída na sessão de hoje – teria opôsto algumas restrições, como o fizeram o nobre Senador Aloysio de Carvalho e outros, que, entretanto, votaram, como eu.

Como foi conduzida matéria de tanta importância, quer na Câmara dos Deputados, quer no Senado, não me parece que tenhamos acertado completamente. Pelas razões que, sumàriamente, passarei a expor.

De um lado, estão os interessados das emprêsas jornalísticas. É natural. Do outro, aquêles que vivem do seu trabalho na imprensa. Diante dessa colisão de interêsse, paradoxalmente permitiu-se que o projeto fosse apresentado e votado um tanto tumultuàriamente na Câmara dos Deputados e aqui. Digo melhor: não tumultuàriamente, mas sem os estudos e esclarecimentos, necessários em matéria de tanta relevância. Creio que o autor do projeto, na Câmara, foi o Deputado Café Filho, pessoa por quem não tenho qualquer simpatia, que me ataca com a maior deselegância e cujas ações sistemàticamente aprecio com grande prevenção, sobretudo pelo seu caráter, embora lhe reconheça inteligência.

Acontece, porém, que o projeto foi boicotado na imprensa, o que para mim constitui grande mal porque nos proporcionariam os debates e as considerações em tôrno do assunto, tão úteis para nosso julgamento.

A boicotagem foi perfeita. Nem o nome do Deputado saira nos jornais. Só pelo *Diário do Congresso* alguém que tivesse curiosidade ficaria senhor dos debates que correram na Câmara dos Deputados.

Creio que o projeto lá deslisou suavemente, e aqui vei ter. **Aas** duas comissões principais deram, imediatamente, pareceres favoráveis, a de Constituição e Justiça com algumas restrições de natureza constitucional, como explicou o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Só os pareceres dos ilustres ministros Eduardo Epinola e Carlos Maximiliano seriam suficientes, para me deixar em dúvida quanto à constitucionalidade do projeto, *in totum* ou em parte.

Examinando, porém, outros aspectos que êle encerra, concluo que se fôsse inconstitucional, pela questão de salários e por outras levantadas, então tôdas as leis referentes às indústrias e às emprêsas de outra natureza estariam também eivadas de inconstitucionalidade.

Todavia, eu acreditava que no Senado a discussão fôsse ampla e produzisse o efeito de esclarecer a todos os Senadores para a votação final. Foi, porém, o que não houve como V. Ex.ª, Sr. Presidente, acaba de verificar e o projeto está aprovado, restando a redação final e a remessa ao Presidente da República para sanção.

Reprovo, de maneira mais veemente, as manifestações de jornalistas aqui presentes. Se não fôsse demasia diria que a cortez e enérgica advertência da Mesa foi necessária, para coibí-las. Também reprovo a maneira como os diretores das emprêsas jornalisticas procuram **tolher o** exame e estudo da questão.

V. Ex.ª sabe, Sr. Presidente, que eu outros senadores fomos procurados por interessados das duas partes. A ambas disse que ia examinar e estudar a questão, e que meu voto só declararia no momento oportuno, como fiz há pouco.

Fazendo esta declaração, tenho de lamentar que o projeto não fôsse aqui melhor estudado, a fim de que, transformado em lei, produzisse os mínimos inconvenientes. Diante, porém do que houve prefiro ter votado a favor do projeto, do que ter votado contra. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – As declarações dos nobres Senadores constarão da ata.

Vem à Mesa e são lidas as seguintes:

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro haver votado da seguinte forma a proposição nº 245:

a) pela aceitação, para discussão do requerimento, da remessa à Comissão Mista de Leis Complementares. A meu ver êsse requerimento não gozava das vantagens do art. 94 do Regimento, mas devia ter sido aceito sob a condição do apoiamento e para ser discutido.

b) pela rejeição do projeto, que considero inconstitucional, quer porque o salário de fixação legal é o *mínimo***,** e não o profissional, quer porque a moção de emprêsa individual afasta a intervenção do Estado na hierarquia das emprêsas.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. – *Ferreira de Souza.*

– Votei contra o projeto nº 245 de 1947.

Não é, ao meu ver, admissível, como critério para a fixação legal do salário, a população da localidade em que a emprêsa explore a sua indústria, trate-se de emprêsa jornalística ou de outra.

Por si só, a população, o número dos habitantes do lugar, nenhum elemento oferece em que se possa buscar a fixação.

Nada adianta, sequer, quanto à prosperidade da emprêsa, ou a sua capacidade para suportar os encargos criados pelos salários.

Haja vista o que ocorre com as próprias emprêsas jornalísticas de uma mesma cidade.

O que o projeto procura obter, pelo critério da população, só o pode dar com justiça, o disposto no nº IV do artigo 157 da Constituição, na ampliação do qual não há distinguir entre a cidade, mas sim entre emprêsas e emprêsa.

A disposição que tem em vista o lugar é a do nº I do citado artigo, para a qual, entretanto, é indiferente o vulto da população. É a disposição que regula o salário mínimo, mandando-o fixar de acôrdo com as condições da região e as necessidades do trabalhador e da sua família.

Já as leis trabalhistas estatuem que funções idênticas, no seio de *uma mesma emprêsa,* devem ser remuneradas igualmente deixando, entretanto, ao empregador a fixação dos salários, excetuando o mínimo.

O projeto, que fixa os diferentes salários, estende essa regra ao conjunto das emprêsas determinando que tôdas emprêsas jornalísticas de uma mesma localidade pagarão o mesmo salário aos que exercem funções idênticas.

É um critério que, prejudicando as pequenas emprêsas, tirando a algumas as condições de vida, atingirá, por isso mesmo, os seus empregados.

Assim o projeto torna-se causa do próprio mal a que tem em vista obviar.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso.*

Discussão única da proposição nº 277, *de* 1947, *que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 21 volumes com* ***u'a*** *máquina motriz-dinamo-elétrica, conjugada a motor, e acessórios, (Incluída na ordem do dia nos têrmos do artigo* 86, *letra b, do Regimento Interno*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, essa proposição ainda não pôde ser pròpriamente discutida na Comissão de Finanças. Entretanto, em nome da mesma Comissão, requeiro a V. Ex.ª se digne consultar a Casa sôbre se consente lhe seja a matéria remetida, a fim de pronunciar a respeito da mesma.

O fato é o seguinte: a Comissão de Finanças do Senado, notando que o Govêrno está a pedir constantemente isenção de direitos alfandegários para produtos importados pelos governos dos Estados, resolveu comissionar-me como relator de diversos projetos para me entender com o Ministro da Fazenda, porquanto essa isenção é uma desnecessidade. Trata-se de Estados e Municípios a quem a União não pode cobrar qualquer impôsto.

Cumprindo a missão assim conferida, estive com o Sr. Ministro da Fazenda e com o Sr. Diretor Geral de Tesouro Nacional, que resolveram expedir uma circular às Alfândegas, no sentido de bem aplicarem as normas constitucionais, tornando, assim, inútil, desnecessária, inócua, ineficaz qualquer deliberação do Parlamento a respeito.

Posso ainda, informar que o Senhor Diretor do Tesouro Nacional já me comunicou haver expedido a circular ficando apenas de dar conhecimento à Comissão de Finanças do seu teor.

Ainda ôntem, a Comissão resolveu, em dois casos, converter em diligência ao Ministério, para que informasse a respeito dessa circular.

A proposição nº 277 está em idêntica situação.

Eu pediria, então. a V. Ex.ª, Senhor Presidente, que resolvesse pela Mesa, ou consultasse o Senado sôbre se concorda com a retirada dêsse projeto da ordem do dia, em virtude das considerações expendidas, dada a possível ineficácia de qualquer deliberação do Parlamento. (*Muito bem*).

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 202, de 1947

Requeiro a remessa do projeto número 277, de 1947, à Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. – *Ferreira de Souza.*

Discussão única da proposição nº 280, *de* 1947, *que abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito ,especial de Cr$* 1.000.000,00 *para atender às despesas decorrentes da instalação do Tribunal de Recursos. (Incluída na ordem do dia, nos têrmos do art. 86, letra "b", do Regimento Interno).*

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, venho ainda dar parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças. A Comissão não tem dúvida alguma em opinar pela aprovação do projeto. Certo, não é possível, neste momento, fazer uma análise integral, verificar a perfeição absoluta dos números; entretanto, tratando-se da instalação de um tribunal e de despesa cuja aplicação vai ser feita por magistrados, a Comissão não vacila em opinar favoràvelmente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. Senão houver quem peça a palavra, dá-la-ei por encerrada. (*Pausa*).

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores que aprovam a proposição nº 280, queiram conservar-se como se acham. (*Pausa*).

É aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 280 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para atender às despesas necessárias a instalação do Tribunal Federal de Recursos no prédio da Avenida Presidente Wilson nº 231, no Distrito Federal no à mudança do Conselho Federal do Comércio Exterior inclusive as obras da adaptação da nova sede dessa repartição.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será automàticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional à disposição da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de encerrar a sessão devo comunicar ao Senado que se acha sôbre a Mesa requerimento, assinado pelo Sr. Senador Salgado Filho e outros, pedindo urgência para a discussão e votação da proposição nº 279. Esta proposição trata da suspensão dos descontos de consignações nas fòlhas de pagamento dos funcionários públicos, nos meses de dezembro corrente e janeiro do ano próximo. O requerimento na forma do Regimento Interno, fica sobre a Mesa durante 72 horas.

É lido e fica sôbre a mesa pelo prazo regimental o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 203, de 1947

Requeremos urgência para a discussão da proposição nº 279, de 1947.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. – *Salgado Filho. – Francisco Gallotti. – Ernesto Dornelles. – Lucio Corrêa. – Mathias Olympio.*

O SR. FILLINTO MÜLLER (*) (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, desde que veio para o Senado a proposição que acaba de ser aprovada, referente aos jornalistas, vários órgãos da imprensa desta Capital inseriram publicações em que foi envolvida a minha pessoa.

Não tenho por hábito responder muito menos desta tribuna, às críticas que me fazem. Quando justas, procuro corrigir o êrro acaso cometido; quando injustas, fico em paz com a minha consciência e deixo-as ao esquecimento.

Sôbre duas referências, entretanto, tenho o dever de anunciar-me, fazendo a devida retificação.

A primeira diz respeito a declaração verdadeiramente monstruosa, a mim atribuída, no seio da Comissão de Constituição e Justiça e que eu seria incapaz de emitir. Afirmou um dos mais acatados órgãos da nossa imprensa ter eu declarado que os eminentes Ministros Carlos Maximiliano e Eduardo Epinola não sabiam Direito do Trabalho.

É em homenagem a essas grandes figuras de nossas letras jurídicas, a êsses grandes luminares do nosso Di-

(*) Não foi revisto pelo orador.

reito que me sinto na obrigação de dar esta explicação pessoal. Seria incapaz de combater a heresia...

O SR. MELLO VIANNA: – Perfeito.

O SR. FILLINTO MÜLLER: – ...de acusar juízes de vulto de Eduardo Epinola e Carlos Maximiliano de ignorância em assuntos de Direito, nos quais são mestres e que os têm versado de forma admirável engrandecendo as nossas letras jurídicas.

São dois juristas que honram o Brasil pelo seu saber pela sua vasta cultura e sobretudo, pela dignidade moral de que são possuidores. (*Muito bem; apoiado*).

Outro reparo refere-se ao fato, tratado por vários órgãos da imprensa, de haver eu, como relator de projeto na Comissão de Constituição e Justiça, deixado de lado os pareceres brilhantíssimos daquêles eminentes **juristas**.

Parece que, nêste ponto, os jornalistas cometeram um êrro – permitam-me a expressão – porque, a meu ver, ao relatar um projeto não estou obrigado a seguir pareceres a êles **apensados**.

Não desejo alegar a qualidade de **bacharel** em Direito – nunca a aleguei – e multo menos de jurista, que tal não me considero. Mas sou um estudioso, sei ler e raciocinar e tenho, sobretudo, a liberdade de opinar como me parecer mais acertado.

A seguirmos a orientação preconizada por êsses jornalistas teriamos de aceitar em tôdas as Comissões, os pareceres proferidos por juristas de renome, sôbre os projetos submetidos ao nosso estudo o que seria absurdo. O mesmo sucederia na Justiça comum, onde os juízes teriam de deliberar de acôrdo com os pareceres que lhes fôssem encaminhados.

Estaria a Comissão de Constituição e Justiça, nêste caso, privada de seu atributo especial, qual o de opinar livremente, conforme julgar mais conveniente.

Da mesma forma como, no projeto em aprêço, não segui a opinião dos preclaros juristas autores dos pareceres, naquêle outro projeto referente à cassação de mandatos, mandou a minha consciência votasse de maneira diferente da constante dos pareceres a êle anexados, elaborados por juristas eminentes entre os quais figurava o Ministro Eduardo Spinola.

São estas Sr. Presidente, as retificações que desejo fazer em bem da verdade, prestando homenagem aos grandes juristas Eduardo Spinola e Carlos Maximiliano e, mesmo, à imprensa do País.

Dou, igualmente, uma explicação ao Senado, que precisava ficar bem esclarecido sôbre a ocorrência, passada, como foi dito no seio da Comissão de Constituição e Justiça e que não veio ao conhecimento do plenário.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Alguns projetos a serem incluídos na de amanhã deverão ter parecer verbal. Recomendo por isso à secretaria que os faça chegar imediatamente às diversas comissões para que designem seus relatores.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 286, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial **de** Cr$ 2.379.089,80 para pagamento ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de procurador de Carneiro de Resende & Companhia (incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86 letra *b* do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 285, de 1947, que autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 70.400.558,60, para pagamento à concessionária do Pôrto de Santos, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.406, de 27 de junho de 1946 (incluída na ordem do dia de acôrdo com o artigo 86, letra *b* do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 283, de 1947 que autoriza a abertura pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores; do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, para atender a despesas com as eleições municipais (incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86, letra *b* do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 271; de 1947 que autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do Crédito de Cr$..... 10.000.000,00 como suplementação à Verba 4 – Consignação III – Conjunto de Obras – Subconsignação 06

– item 14 – 02 – 2ª Batalhão Rodoviário – *a*) Ferrovia Rio Negro-Bento Gonçalves. (Incluída na ordem do dia de acôrdo com o artigo 86 letra *b* do Regimento Interno).

Discussão única, da proposição número 274, de 1947, que autoriza o **Poder** Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.240,00 para pagar ao professor Djalma Hasselmann. (Com pareceres ns. 540 e 541 das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis).

Discussão única da proposição número 172, de 1947 que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 108.000,00 para pagamento de auxiliares da Justiça Eleitoral no Paraná. (Com pareceres ns. 534 e 535, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças favoráveis.

Levanta-se a sessão às 17 horas

190ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SENHOR NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Melra.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Euclydes Vieira.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Synval Coutinho (41).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1º Suplente (servindo de 2º secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Suplente (servindo de 1º secretário), lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

Nº 161, de 1947, devolvendo autógrafos da proposição nº 208, de 1947, já sancionada, que dispõe sôbre o aproveitamento dos ex-servidores do Departamento Nacional do Café. – Ao arquivo.

Nº 162, idem, da proposição número 222, já sancionada, que abre o crédito suplementar de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros à verba que especifica. – Ao Arquivo.

Nº 163, idem, da proposição número 223, já sancionada, que inclui no Almanaque do Ministério da Aeronáutica o nome de Alberto Santos Dumont. – Ao Arquivo.

Ofícios:

Do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados (4), transmitindo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 287, de 1947

(Projeto nº 566, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Cria os quadros das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados os Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais elei-

torais, que compreendem cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas.

Art. 2º Os cargos isolados, em comissão ou efetivos, serão de livre nomeação.

Art. 3º Os cargos das classes iniciais das carreiras serão providos mediante concurso de provas e, os das classes superiores, mediante promoção alternativamente, por antiguidade e merecimento, na forma do que fôr regulado pelo respectivo Tribunal.

Art. 4º No aproveitamento de funcionários nos cargos das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, os funcionários efetivos dos Tribunais extintos a 10 de novembro de 1937, terão preferentemente, direito à nomeação para cargo superior ou equivalente ao para naquela data exerciam, desde que o hajam requerido e estejam ainda em serviço ativo da União.

§ 1º Para completar os respectivos quadros serão aproveitados os que na data da promulgação da Constituição serviam nas secretarias dos mesmos Tribunais e os que atualmente pelas servem.

§ 2º Os cargos em comissão, de diretor de secretaria e de diretor de serviço, serão considerados de provimento efetivo, desde que providos nos têrmos dêste artigo, e enquanto subssistir êsse provimento.

§ 3º Devem ser obrigatòriamente aproveitados, em caráter efetivo, nos cargos em comissão, de diretor de serviço, os chefes de seção do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, extinto em 10 de novembro de 1937.

Art. 5º Metade das vagas que ocorrerem na classe inicial da carreira de oficial administrativo, será provida por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de escriturário.

Parágrafo único. Os ocupantes da classe final, da carreira de dactilógrafo terão acesso à classe inicial da carreira de oficial administrativo, mediante a prestação de concurso de segunda entrância e sem prejuízo do dispondo nêste artigo.

Art. 6º Os funcionários ocupantes dos cargos das carreiras de Servente, ao atingirem à classe final, poderão ser nomeados, independente de provas, para a classe inicial da carreira de contínuo.

Art. 7º As funções gratificadas, da Procuradoria Geral junto ao Tribunal Superior Eleitoral e das procuradorias regionais perante os tribunais regionais eleitorais, serão exercidas por servidores públicos requisitados pelo Procurador Geral e pelos procuradores regionais, respectivamente.

Art. 8º Além dos funcionários existentes, poderão servir na secretaria dos Tribunal Superior e nas dos tribunais regionais funcionários de outros órgãos, requisitados pelos seus presidentes, nas épocas de maior intensidade de trabalho, até o número correspondente à metade do respectivo quadro.

§ 1º Essas requisições não poderão ser recusadas, em virtude da preferência assegurada ao serviço eleitoral.

§ 2º Os servidores requisitados conservarão os direitos e as vantagens dos seus cargos.

Art. 9º Os funcionários dos Quadros da **Secretaria** do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais Eleitorais terão direito a 30 dias de férias anuais, remuneradas, mediante escala aprovada pelo presidente do Tribunal respectivo.

Art. 10 Aplicam-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior e dos tribunais regionais as normas vigentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, que não colidam com as da presente lei.

Art. 11. Aplicam-se aos créditos do Tribunal Superior Eleitoral, destinados a material e diversas despesas, as disposições da Lei nº 5.059, de 9 de novembro de 1926.

Art. 12 É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr$ 19.416.600,00 (dezenove milhões, quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros), para atender, no exercício 1948, ao pagamento da despesa decorrente da presente lei.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 2 de dezembro de 1947. – *Manuel Duarte*, presidente. – *Alfredo Sá.* – *Luiz Cláudio.*

QUADRO AOS QUAIS SE REFERE O ARTIGO 1º DO PROJETO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor geral de Secretaria.....	R
2	Diretor de Serviço.....	**P**

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
1	Auditor Fiscal.....	**e**
1	Contador.....	L
2	Redator de debates (jornalista profissional).....	N
3	Taquígrafos.....	**K**
1	Arquivista.....	**K**
1	Arquivologista.....	**K**
1	Zelador.....	L
1	Almoxarife.....	J
1	Porteiro.....	I
1	Auxiliar de Portaria.....	**M**
2	Motoristas.....	**M**

Cargos de Carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Oficial Administrativo.....	M
2	Oficial Administrativo.....	L
3	Oficial Administrativo.....	K
4	Oficial Administrativo.....	J
5	Oficial Administrativo.....	I
6	Oficial Administrativo.....	M
6	Dactilógrafo.....	G
7	Dactilógrafo.....	F
1	Contínuo.....	G
2	Contínuo.....	F
4	Servente.....	E
5	Servente.....	D

Funções Gratificadas

		Anuais Cada Cr$
1	Secretário do Presidente.....	**9.060,00**
6	Chefe de Seção.....	**9.000,06**
1	Secretário do Diretor Geral.....	6.000,00
1	Assistente do Procurador Geral.....	**9.600,06**
1	Auxiliar do Procurador Geral.....	**6.000,00**

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS – Grupo A – Amazonas – Alagoas – Mato Grosso

Cargo isolado de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor de Secretaria.....	X

Cargo isolado de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Porteiro.....	Y

Cargos de Carreira

Número de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Oficial Administrativo.....	K
2	Oficial Administrativo.....	J
2	Oficial Administrativo.....	I
2	Oficial Administrativo.....	H
1	Dactilógrafo.....	E
1	Dactilógrafo.....	D
1	Contínuo.....	E
1	Servente.....	D

Funções gratificadas

		Anuais cada Cr$
1	Secretário do Presidente.....	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional.....	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS – Grupo B – Pará – Maranhão – Piauí – Rio Grande do Norte – Paraíba – Sergipe – Espírito Santo – Goiás

Cargo isolado de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor de Secretaria.....	L

Cargos de carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
2	Oficiais Administrativos.....	J
3	Oficiais Administrativos.....	I
3	Oficiais Administrativos.....	H
2	Dactilógrafo.....	G
2	Dactilógrafo.....	F
1	Contínuo.....	F
1	Contínuo.....	E
2	Serventes.....	D

Cargo isolado de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Porteiro.....	G

Funções gratificadas

		Anuais cada Cr$
1	Secretário do Presidente.....	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional.....	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS – GRUPO C – Ceará – Pernambuco – Rio de Janeiro – Paraná – Santa Catarina

Cargo isolado de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor de Secretaria.....	O

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Auditor Fiscal.....	N
1	Arquivista.....	H
1	Almoxarife.....	**M**
1	Porteiro.....	**M**
1	Ajudante de Porteiro.....	**G**

Cargos de Carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Oficial Administrativo.....	M
2	Oficial Administrativo.....	L
2	Oficial Administrativo.....	**k**
2	Oficial Administrativo.....	J
2	Oficial Administrativo.....	I
3	Oficial Administrativo.....	**K**
2	Escriturário.....	G
2	Escriturário.....	F
3	Escriturário.....	E
2	Dactilógrafo.....	G
4	Dactilógrafo.....	F
1	Contínuo.....	G
1	Contínuo.....	F
2	Servente.....	F
3	Servente.....	**D**

Funções gratificadas

		Anuais cada Cr$
3	Chefe de Seção.....	**4.800,00**
1	Secretário do Presidente.....	**5.000,00**
1	Secretário do Procurador Regional.....	**6.000,00**

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS – GRUPO D – São Paulo – Minas Gerais – Rio Grande do Sul – Bahia – Distrito Federal

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor Geral de Secretaria.....	Q
2	Diretor de Serviço.....	O

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Auditor Fiscal.....	O
1	Taquígrafo.....	M
1	Arquivista.....	K
1	Almoxarife.....	J
1	Porteiro.....	I
1	Ajudante de Porteiro.....	M
1	Motorista.....	M

Cargos de Carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Oficial Administrativo.....	M
2	Oficial Administrativo.....	L
2	Oficial Administrativo.....	X
3	Oficial Administrativo.....	J
4	Oficial Administrativo.....	I
5	Oficial Administrativo.....	M
4	Escriturário.....	**G**
6	Escriturário.....	F
8	Escriturário.....	**K**
3	Dactilógrafo.....	G
4	Dactilógrafo.....	F
1	Contínuo.....	**G**
3	Contínuo.....	F
1	Servente.....	**E**
2	Servente.....	D
3	Servente.....	C

		Anuais cada Cr$
6	Chefe de Seção.....	5.400,00
1	Secretário do Presidente.....	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional.....	6.000,00

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 283, de 1947

Projeto nº 400, de 1947, da Câmara dos Deputados.

Eleva para 40 lugares o quadro de despachantes aduaneiros da Estação Aduaneira de Importação Aérea, em São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É elevado para quarenta (40) lugares o quadro de despachantes aduaneiros junto à Estação Aduaneira de Importação Aérea, em São Paulo, criado pelo Decreto-lei nº 8.854, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 289, de 1947

Projeto nº 830, de 1947, da Câmara dos Deputados.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$... 3.750,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cingüenta cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a que tem direito o atual Diretor da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República, José de Araújo Vieira, no exercício vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Incluída em ordem do dia de acôrdo com o art. 86, letra b do Regulamento Interno.

PROPOSIÇÃO

Nº 290, de 1947

Projeto nº 788, de 1946, da Câmara dos Deputados.

Autoriza a abertura do crédito Suplementar na importância de Cr$ 13.000.000,00, para refôrço da Sub-consignação 09, da Verba 3, do orçamento do Ministerio da Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único – É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar na importância de Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), para refôrço da Sub-consignação 09, da Verba 3ª, do orçamento vigente daquêle Ministério, revogadas as disposições em contrário.

Incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86 letra b, do Regimento Interno.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 554, de 1947

Redação final da proposição número 225, de 1947.

A proposição da Câmara dos Deputados, nº 225, de 1947 (projeto de lei nº 339 A, de 1947) deve ser redigida assim:

Onde se lê:

"Verba I – Pessoal em Disponibilidade, 04 – Departamento de Administração, 06 – Divisão do Pessoal, do Anexo nº 20 – Ministério das Relações Exteriores, de orçamento em vigor".

Diga-se:

"Verba I – Pessoal

Consignação VI – Pessoal adido e em disponibilidade.

Sub-consignação nº 29

Pessoal em disponibilidade.

04 – Departamento de Administração.

06 – Divisão do Pessoal do Anexo nº 20, do vigente orçamento geral da República (lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946)".

Como se vê, trata-se de simples emenda de redação.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso*, presidente. – *Augusto Meira*, relator. – *Ribeiro Gonçalves*. – *Cicero de Vasconcelos*.

O Congresso Nacional decreta::

Artigo único – É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de sessenta a três mil cruzeiros (Cr$ 63.000,00), a Verba I – Pessoal – Consignação VI – Pessoal adido e em disponibilidade – Sub-consig-

nação nº 29 – Pessoal em disponibilidade.

04 – Departamento de Administração – 06 – Divisão do Pessoal do Anexo nº 20, do vigente orçamento geral da República (lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946), para atender ao pagamento da disponibilidade do Embaixador Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, no corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 555, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição nº 146, de 1947.

Relattor: *Senador Waldemar Pedrosa.*

A proposição nº 146, de 1947, concede isenção de direitos **dei mportação** e taxas aduaneiras para material devidamente discriminado e determinado à Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro; Dorotéias de Pernambuco; Irmãos Missionários do Sagrado Coração de Jesus; Companhia Cantareira e Viação Fluminense; Companhia Industrial de Algodão e Oleos de Fortaleza; Cooperativa Agrícola Cairú Ltda; Herzem Barreto de Oliveira Dias, fazendeiro no Estado da Bahia; morre M. C. Cormack (Navegação) S. A.; Plantações Ford de Belterra; Aero Club do Ceará; Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, de São Paulo; Associação Paulista de Combate ao Cancer; Moinho Paranaense Limitada; Companhia Agrícola Baixa Grande, de Campos; Companhia Industrial de Produtos Químicos Brasileiros; Emprêsa Jornal do Comércio S. A., de Recife; Dr. Paulo Duarte, Diretor do Institut Français des Hautes Etudes Bresilienes; Companhia Carbonífera Metropolitana, de Santa Catarina; Emprêsa Mineira de Carnes S. A.; Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro L. F. D.; Pierri Sobrinho S. A. Comercial e Marítima, de Santos; Irmã Maria Gertrudes, Superiora da Sociedade Beneficente São Francisco de Assis, de São Paulo; Indústria Sul Americana de Metais S. A.; Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.; Indústria Brasileira de Peixe, L. T. A. de Pôrto Alegre; Standard Elétrica S. A.; e ao Colégio São José de Recife, e Convento da Conceição de Olinda. A proposição concretiza o projeto nº 320A, da Câmara dos Deputados, visando atender a Mensagem do Poder Executivo.

A relação do material discriminado, por sua natureza e volume, deixa ver que se destina ao uso de tôdas as entidades mencionadas. Não se trata de objeto de comércio, a incorporar-se à riqueza em circulação. Tem um destino especial, que não deixa de redundar em utilidade pública.

São da competência da União os impostos cuja isenção o projeto propõe.

A Comissão opina pela aprovação respectiva.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1947. – *Attilio Vivacqua*, Presidente. – *Waldemar Pedrosa*, relator. – *Ferreira de Souza*. – *Aloysio de Carvalho*. – *Carlos Saboya*. – Lúcio *Corrêa* – *Etelvino Lins*.

PARECER

Nº 556, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre ***ap roposicão*** *nº 146, de* 1947.

Relator: Sr. Apolonio Sales.

A proposição nº 146, de 15 de setembro de 1947, está, em minhas mãos desde o dia 6 de novembro do corrente ano. Peço primeiro excusas à Comissão por ter demorado mais do que era de esperar, sem que aduzisse o parecer necessário ao julgamento. Justifica a demora, fato de que os trabalhos orçamentários levaram preferência, tomando todo o tempo disponível, meu e da própria Comissão de Finanças.

Versa a dita proposição sôbre pedidos de isenção de direitos alfandegários, feitos por diversas entidades, englobados todos num só projeto de lei.

Contam-se vinte e sete pedidos que assim podem ser grupados:

a) Pedidos em favor de cooperativas – 3 – (itens ns. I, VI e XX);

b) Solicitações em favor de objetos de arte e de estudo – 4 – (itens II, III, XVII e art. 2º);

c) Em favor de aereoclubes – 1 – (item X);

d) Transportes – 4 – (itens IV, V, VII e VIII);

e) Assistência hospitalar – 2. – (itens XI e XII);

f) Indústrias – 10 – (itens XIV, XIII, XV, XVIII, XIX, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXVI);

g) Instituição assistencial – 1 – (item XXII);

h) Estação de rádio – 1 – (item XVI);

i) Govêrno – 1 – (item IX).

Favores pedidos em pról das entidades constantes das letras *a, b, c,e, h, i e j*, não teço sobre êles nenhuma objeção.

Trata-se de uma ajuda oficial que não interfere no justo equilíbrio de se manter em relação aos interêsses gerais das indústrias e demais fontes de redução do País.

Quanto ao grupo da letra d (transporte), há quatro solicitações. Duas, (as de número IV e V) destinam-se caracteristicamente para melhoramento do transporte.Também não há que objetar.

A de nº VII, entretanto, na aparência, é destas que atendem a um solicitante individualmente. Mas só na aparência, uma vez que o telegrama com que o Sr. Ministro da Fazenda instrui sua exposição de motivos ao Presidente da República demonstra tratar-se de um último recurso de um fazendeiro que se propõe cooperar com a Estrada de Ferro Léste Brasileiro, aumentando-lhe o material rodante a fim de que possa atender ao desenvolvimento da produção promovido pelo requerente.

Aos pedidos grupados nas letras *e,g, h e i*, os argumentos em favor decorrem de finalidade altamente social das importações.

Restam requerimentos de isenção grupados no item *f* referente a importação de maquinismos trata para diversas indústrias. Não se trata de indústrias novas mas de ampliações, com material entretanto que não concorre com similares nacionais na maioria dos casos.

Dentro de um programa de fomento à tôda as forças da produção opino favoràvelmente menos para os itens XVIII, XXIII e XXIV.

A Comissão resolveu aprovar, entretanto, o parecer do relator com as modificações de que decorre a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os itens:

XIX – Emprêsa Mineira de Carnes S.A., maquinismos e pertences para a instalação de grande frigorífico em Belo Horizonte;

XXX – Pierri Sobrinho S.A. Comercial e Marítima, de Santos, trinta e seis (36) volumes com incubadores criadoras elétricas e telas de avicultura;

XXIII – Indústria Sul-Americana de Metais S. A., maquinismos pertences e acessórios para a nova instalação de uma fábrica de laminação de cobre, alumínio e suas ligas; e

XXIV – Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A., sete milhões noventa e cinco mil, quinhentos e um quilos de pano de lã para prensa de óleos vegetais, para consumo exclusivo de suas instalações fabris.

Sala das Comissões; em 3 de dezembro de 1947. – *Andrade Ramos, presidente. – Apolonio Sales, relator. – José Américo. – Mathias Olympio. – Durval Cruz. Vespasiano Martins. – Salgado Filho. – Santos Neves.*

É lido, apoiado e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte.

PROJETO

N.° 49, de 1947

Modifica o Decreto n.° 942-A, de 31 de outubro de 1890, que regula o Montepio Civil.

Art. 1.0 A pensão de que trata o art. 1 do Decreto-lei nº 942-A, de 31de outubro de 1890, na falta de beneficiários por não ter o contribuinte, filhos, viúva ou estar desquitado amigável ou judicialmente, caberá à pessoa que viva na dependência econômica do mesmo, contribuinte.

Parágrafo único. Se o contribuinte estiver obrigado, por acôrdo ou sentença, a pagar pensão alimentar, será essa pensão deduzida do montepio.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A lei reguladora do montepio federal. (Decreto n° 942-A, de 31 de outubro de 1890), com mais de 55 anos, está por isso mesmo, com alguns de seus dispositivos em desacôrdo com os atuais e dominantes princípios reguladores do seguro social.

O direito da "companheira" à pensão, na falta de herdeiros beneficiários, está consagrada pela legislação social. Em todos os diplomas que regulam os Institutos de Aposentadoria e Caixas de Pensão, inclusive no dos públicos êle se encontra. A lei de acidentes do Trabalho (De-

creto-lei nº 7.036, de 10-11-44, artigo **21**, letra *a)* é por igual expressa.

As razões que teriam atuado para que o legislador de 1890, não se decidisse por tão justa **e** necessária igualdade social, desapareceram. O momento e o conceito atual da finalidade social das pensões estão a ditar ao legislador a obrigação de colocar os contribuintes do antigo montepio; no mesmo pé de igualdade dos demais do I.P.A.S.E.

A tendência moderna manifesta-se pelas leis de legitimação das uniões prolongadas, equiparando a companheira à espôsa e considerando família não sòmente aquela que se forma com bases no casamento, como a que se alicerça na vida em comum e se consolida pela sublimidade das ligações afetivas e felizes.

Por fim, para Clóvis Bevilaqua, a posse do estado de casado é a situação de duas pessoas que vivem públicamente como marido e mulher sendo como tais considerados na sociedade (Código Civil Vol. II, página n º 59).

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. – *João Villasbôas.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 942-A – DE 31 DE OUTUBRO DE 1890

Cria o Montepio obrigatório dos empregados do Ministério da Fazenda.

Art.1º O Montepio dos empregados da Fazenda da República dos Estados Unidos do Brasil tem por fim provêr a subsistência e amparar o futuro das famílias dos mesmos empregados, quando êstes falecerem ou ficarem inabilitados para sustentá-las decentemente.

Art. 33. Entende-se por família de contribuinte, para ter jus à pensão, a que houver sido inscrita com as declarações por êle feitas, segundo as disposições do art. 27, tendo preferência, na ordem em que vai declarada, e excluindo quaisquer outros parentes:

§ 1º A viúva, se não estava divorciada e vivia em família; os filhos, menores de 21 anos, se já não estiverem emancipados por qualquer dos meios legais, e as filhas solteiras que viviam na companhia do empregado, ou fora dela, com o necessário consentimento, legítimos ou legitimados, segundo a legislação vigente; sendo metade da pensão para a viúva e a outra metade repartidamente para os filhos e filhas aqui indicados.

1º No caso de ter ficado grávida a viúva na época do falecimento do contribuinte (art. 29), far-se-á a divisão da pensão contando com o filho póstumo, cuja quota será entregue a ela, enquanto o contrário não fôr determinado pelo Juizo de órfãos.

2º Se o contribuinte era viúvo, se a viúva estava divorciada, se não vivia com o marido e os filhos, se tornar a casar, ou se vier a falecer, tôda a **pensa** será repartida com igualdade pelos filhos e filhas do contribuinte, nas mesmas condições acima.

§ 2º As filhas viúvas e os netos menores ou netas solteiras, que representem pai ou mãe falecidos, filhos legítimos ou legitimados do contribuinte.

§ 3º As filhas casadas e os netos ou netas, nas condições do § 2º.

§ 4º A mãe, quer seja viúva, quer não tenha sido casada, se não tiver outro amparo, e o pai inválido

I. No caso de só haver filhas casadas, existindo também mãe ou pai inválido, nas condições dêste parágrafo, a pensão será dividida em partes iguais pelos descendentes e pelo ascendente.

II. Se não existirem filhas casadas e o contribuinte tiver irmãs solteiras ou viúvas, a distribuição aproveitará repartidamente, cabendo metade às irmãs solteiras e também às irmãs viúvas, que vivessem em companhia do contribuinte, ou sob o amparo de sua mãe ou de seu pai inválido, nos mesmos têrmos do número anterior.

§ 5º As irmãs solteiras exclusivamente, quando não se der a existência de mãe ou pai, como no parágrafo 4º.

§ 6º As irmãs viúvas e os sobrinhos menores e sobrinhas solteiras, filhos de irmãs falecidas, têm apenas direito à metade da pensão cuja parte representem, se forem órfãos de pai.

DECRETO-LEI Nº 7.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho.

Art.11. São considerados beneficiários do acidentado, na ordem em que vão enúmerados:

c) qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do acidentado, no caso de não existirem benefi-

ciários especificados na alíne *a,* desde que, se fôr do sexo masculino, seja menor de 18 anos ou inválido, e, qualquer que seja o sexo, tenha sido indicada, expressamente, em vida do acidentado, na carteira profissional, no livro de registro do empregador ou por qualquer outro ato solene de vontade.

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 204, de 1947

Requeremos a inserção, nos anais do Senado, como elemento para apreciação dos projetos de ensino que transmitem pela Casa, do discurso proferido pelo Sr. Professor Reinaldo Porchat, em São Paulo, quando da justa e festiva celebração do seu cinqüentenário de atividade no magistério superior do País.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. – *Aloysio de Carvalho.* – *Roberto Simonsen.* – *Euclydes Vieira.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que apoiam o requerimento que acaba de ser lido, queiram conservar-se sentados.*(Palmas).*

Está apoiado.

Em discussão o requerimento.

Se não houver quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Na forma do Regimento fica adiada a votação para a ordem do dia de amanhã.

Vem à Mesa, é lido e apoiado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 205, de 1947

Durante a vigência da Constituição de 10 de novembro de 1937, o Chefe do Executivo Federal criou diversos conselhos, departamentos e outros órgãos auxiliares da administração pública.

Êsses órgãos foram criados em caráter provisório, atendendo já às necessidades decorrentes do estado de guerra, já à inexistência do Poder Legislativo.

Cessados êsses motivos, entretanto, não foram extintos tais serviços, os quais continuam a pesar no orçamento da República.

No intuito de restabelecer a normalidade do serviço público, suprimindo aquêles órgãos que se tornaram super-fluos e reintegrando outros no quadro dos respectivos ministérios, e equilibrar o futuro orçamento da despesa pública:

Requeiro, nos têrmos do art. 63 do Regimento Interno do Senado, a nomeação de uma comissão mista, composta de cinco senadores e cinco deputados federais, para estudar e sugerir a extinção ou reorganização dos conselhos, departamentos e mais órgãos da administração, que se tornaram desnecessários ou exigentes de remodelações em consequência do termino da guerra, da instalação do Congresso e da promulgação da Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. – *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o requerimento da autoria do Sr. Senador João Villasbôas. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

A votação constará da ordem do dia de amanhã.

Tem a palavra o Sr. Senador Andrade Ramos, orador inscrito.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Pronuncia discurso que é publicado no final desta ata.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

PROJETO

Nº 50, de 1947

Torna obrigatória a mistura de farinha de arroz na panificação em todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Enquanto permanecerem as dificuldades de suprimento de trigo em grão e o alto preço, fica estabelecido obrigatoriamente o emprêgo de 20% (vinte por cento) de farinha de arroz ou fubá de arroz, nas misturas para panificação de qualquer espécie em todo território nacional.

Art. 2º Para os efeitos de ,aplicações do artigo 1º as misturas deverão ser feitas pelos moinhos e também por quaisquer outros importadores ou distribuidores de farinha de trigo antes de entregá–la ao mercado consumidor.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor logo após a sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo no sentido de boa fiscalização e execução, podendo instituir multas

e sanções, e com a renda das multas prêmios para os que contribuirem para melhoria nutritiva e preços dos produtos do panificação, com o emprêgo acessório de matérias primas nacionais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estamos em face de uma nova alta de preços do trigo o saco de sessenta quilos de farinha que já custara Cr$ 142,00, hoje cota-se a Cr$ 236,00 e com os novos preços de trigo ora aumentados irá o preço do saco de farinha de trigo para Cr$ 360,00, ou talvez mais pois as novas compras na Argentina serão ao preço de 72 pesos cif. Rio, segundo informações que colhemos. Isso quer dizer que o preço do pão de cêrca de Cr$ 6,00 por **quilo.** atualmente, poderá pasar a Cr$ 7,20.

Isso será uma situação de sacrifício para a bolsa e o estomago do povo, cuja alimentação vai encarecendo e reduzindo, enquanto crescem as estatísticas de mortalidade pelas moléstias do aparelho digestivo e a devastadora tuberculose. Assim todos devemos nos unir ao Govêrno que procura com cuidado resolver êstes problemas.

É conhecido que a mistura de farinha ou fubá de arroz até 25% com a farinha de trigo em nada prejudica dando até um pão de ótimo paladar bom aspecto e nutritivo.

Não devemos pois, hesitar nessa resolução de caráter urgente e emergente que propomos, é o apêlo que faço ao Senado.

Por outro lado dispomos de grandes estoques de arroz, segundo informações que colhemos no Rio Grande, 3 1/2 milhões de sacos e em São Paulo 1 1/2 milhões de sacos. Para exportar só temos compradores a Cr$ 205,00 o saco, quando nos Estados Unidos a cotação é de Cr$ 320,00 o saco. Ouvimos que uma parte dêsse estoque cêrca de dois milhões de sacos, está em negociações, mas nosso projeto auxiliará facilitará operações em melhores, têrmos.

Os que querem comprar o arroz não podem pagar com dólares ou moda conversível, só desejam pagar libras esterlinas congeladas para uma futura compensação, sem prazo nem juros. O preço de Cr$ 205,00, por saco e satisfatório para nossas agriculturas de arroz que estão prontas e precisam vender seus estoques a fim de evitar a fermentação e o gorgulho. Mas as exportações como temos feito importam em perda de substância livre para os compradores pela forma de pagamento proposto e perda para nossa moeda, devido a novas emissões forçadas.

Assim, pois, o emprêgo compulsório de 20% de farinha de arroz na panificação servirá a dois objetivos de maior efeito econômico, não só barateando os produtos na combinação com a farinha de trigo e de arroz como criando um novo e apreciável mercado interno para os nossos produtores de arroz que bem merecem essa acolhida e animação.

Finalmente, nos aliviaríamos da pressão de compradores que não contentes de terem uma libra com o poder aquisitivo inflado de Cr$ 74,50, quando talvez não valha mais de Cr$ 40,00 ainda pagam com essa moeda inconversível, sob o pretexto de compensação, que na realidade é congelamento. O Brasil já possui nestas condições 65 milhões de libras e basta.

Já tivesse o Congresso Nacional tornado em leis com as modificações que a sua sabedoria determinasse os meus dois projetos apresentados a este Senado ns. 7 de 18 de abril, de 1947, modificando as operações cambiais, e n° 10, de 10 de junho de 1947, que define a unidade monetária – o cruzeiro – em certo peso de metal e dá outras providências, muito já teríamos nos aproximado do caminho de restauração do poder aquisitivo do cruzeiro, fôrça fundamental, para melhorar e aliviar a economia da Nação Moeda aviltada é perda de substância, é vida cara e deperecimento, é insatisfação de salários, é trabalho escravo, é exportar, recebendo pouco e importar, pagando muito.

Senão compreendermos e providenciarmos o que é essencial, pouco valem o acessório e a política de expedientes financeiros e orçamentários.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. – *Andrade Ramos*.

O SR PRESIDENTE: – O projeto apresentado pelo Sr. Senador Andrade Ramos vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, Indústria e Comércio.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Durval Cruz.

Carlos Saboy.

Pinto Aleixo.

Clodomir Cardoso.

Georgino, Avelino.
Walter Franco.
Sá Tinoco.
Arthur Santos.
Alfredo Neves.
Attilio Vivacqua (10).
Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
Victorino Freire.
José Neiva.
Joaquim Pires.
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Carlos Prestes.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Getulio Vargas.
Azevedo Ribeiro (11).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente. (*Pausa*),

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

São sem debate aprovados os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 529, de 1947

Da Comissão de Redação de Leis *Redação final da proposição n°* 144, *de* 1947.

Sou de parecer que a proposição nº 144, de 1947, (projeto de lei nº 655, de 1947), seja aprovada, com as seguintes corrigendas, em sua redação final:

Onde se lê: art.

"...consignação I (Diversos), sub-consignações 28"....

Leia-se:

"... consignação I (Diversos), sub-consignação 28"...

Substitua-se:

"... para atender às despesas com a visita, etc....", por:

"... para atender às despesas efetuadas com a visita, etc..."

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 7 de novembro de 1947. – *Clodomir Cardoso*, presidente. – *Augusto Meira*, relator. – *Cícero de Vasconcelos*. – *Ribeiro Gonçalves*.

O Congresso Nacional decreta:

"Artigo único. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00), suplementar à verba 3 Serviços e Encargos, consignação I (Diversos), subconsignação 28 (Recepções, execusões, hospedagens e homenagens) 01 (Secretaria de Estado), a) (Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas a representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil), do anexo nº 20 – Ministério das Relações Exteriores – do orçamento em vigor, para atender às despesas efetuadas com a visita do presidente Harry Truman ao Brasil, em setembro do corrente ano.

PARECER

Nº 531, de 1947
Da Comissão de Redação de Leis

Redação final da proposição nº 137, de 1947.

Opino que a proposição da Câmara dos Deputados nº 137, de 1947, (projeto n° 257-A, de 1947) receba a seguinte alteração em sua redação final, a fim de que se torne mais precisa a designação da verba.

Onde-se diz, no art. 1º:

"à conta da verba 3 – Serviços e Encargos, Consignação 1 – Subconsignação 16 – 04-c Exposições Regionais do orçamento de 1946 do Ministério da Agricultura;"

Diga-se:

"à conta da verba 3 – (Serviços e Encargos) Consignação I – (Diversos) Subconsignação 16 – (Exposições) – 19 – (Departamento Nacional da Produção Animal) 04 – (Divisão de Fomento da Produção Animal – C) – (Exposições Regionais promunicípios ou Estados, do orçamunicípios ou Estados, do Orçamento de 1946, do Ministério da Agricultura)".

Onde se diz:

"Sociedade de Vitinicultores de Jundiaí"

Diga-se:

"Sociedade de Vitivinicultores de Jundiaí"

Na emenda devem ser substituídas as datas 14 e 15 de janeiro por 10 e 14, que são as constantes do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso*, presidente. – *Cícero de Vasconcelos*, relator. – *Ribeiro Gonçalves*.

PARECER

Nº 532 – 1947

Da Comissão de Redação de Leis Redação final da proposição nº 148 *de* 1947.

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º

Onde se diz:

"quando vendidas pelo fabricante até o preço de Cr$ 50,00".

Diga-se:

"quando vendidas pelo tecelão até o preço de Cr$ 300,00."

EMENDA N° 2

Acrescente-se:

«Art. 2° E' extensivo êste favor às cooperativas de tecelões devendo ser-lhes expedidas gratuitamente as patentes necessárias."

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso*, presidente. – *Augusto Meira*, relator. – *Ribeiro Gonçalves*. – *Cícero de Vasconcelos*.

O SR. PRESIDENTE: – Está sôbre a Mesa a proposição nº 137, de 1947 sôbre a qual tenho uma questão de ordem a submeter ao Senado.

Trata-se de despesa feita pelo Poder Executivo e registrada sob reserva pelo Tribunal de Contas. Pergunta-se: esta proposição deve ser enviada ao Poder Executivo para sanção ou ser promulgada pelo Poder Legislativo?

A Constituição, no § 3º do art. 77, tratando da competência do Tribunal de Contas, diz o seguinte:

"§ 3º – Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá carater proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despensa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso ex-officio para o Congresso Nacional".

E', por conseguinte, a hipótese: um recurso, nos têrmos constitucionais, interposto para o Congresso Nacional que, por deliberação dos dois ramos do Poder Legislativo, aprovou o registro sob reserva. O Congresso, portanto, concorreu com a despesa feita pelo Poder Executivo, e que havia sido registrada pelo Tribunal de Contas naquelas condições.

Quer me parecer que, aprovando o Poder Legislativo, o registro da despesa, não é necessário submeter a proposição à sanção do Poder Executivo.

É a questão de ordem que submeto ao plenário.

A SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, examinei, tanto quanto me foi possivel, a questão ora aventada da qual já tinha conhecimento por provocação particular de V. Ex.ª. Do meu exame resultou a mesma convicção enunciada pela Mesa.

Evidentemente, quando o Congresso Nacional delibera sôbre decisão do Tribunal de Contas, quer se trate de decisão referente a pagamentos registrados sob reserva, quer se trate de negação de registro de contratos, a lei resultante dessa deliberação independe de sanção do Poder Executivo. Trata-se de lei do Congresso, perfeitamente contida no art. 66 da Constituição, que declara competir exclusivamente ao Poder Legislativo julgar as contas do Presidente da República.

Quando o Tribunal de Contas não registra um pagamento ou não aceita um contrato firmado pelo Poder Executivo, age na sua função de tomador de contas do Poder Executivo. De sorte que o julgamento do Congresso sôbre essa deliberação é ainda um pronunciamento sôbre as contas do Presidente da República.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Com muito prazer.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Não se trata, propriamente, de julgamento sôbre contas do Presidente da República, mas de julgar ato seu.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Que se refere a contas.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – É preciso distinguir prestação de contas, tomada de contas, de fiscalização pròpriamente dita, porque, num caso, o Tribunal funciona com um carater e noutro com o de judiciário que lhe é atribuido.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – De qualquer forma sempre que o Tribunal de Contas se manifestar sôbre ato do Poder Executivo;

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Estará julgando.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – ...estará julgando as contas do Poder Executivo, porque, afinal, êsse ato resultará na apreciação da legalidade das contas do Govêrno.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – No caso, o Poder Executivo é parte e, portanto, a proposição não pode ficar na dependência de sua sanção.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – É sôbre êsse ponto que vou falar.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a nossa deliberação encontra razões noutro dispositivo de lei. Por que se pede a sanção do Poder Executivo numa lei? Para estabelecer, no sistema de harmonia e independência dos poderes, a colaboração de ambos na sua confecção: o Poder Legislativo votando, e o Executivo sancionando. É o que os americanos chamam de "Balança dos Poderes"; é o freio que um poder opõe a outro.

No tocante à colaboração de Poderes, já existia prèviamente que se o Congresso é convidado a tomar qualquer deliberação; quanto ao registro de um crédito, feito sob protesto pelo Tribunal de Contas, já agia, de certa forma, provocado pelo Poder Executivo. Vale dizer, já havia pronunciamento dêste Poder. Se o Tribunal de Contas negar registro a contrato feito pelo Poder Executivo, conseqüêntemente, o ato do Congresso já teria sido, também, de certa forma, provocado pelo Poder Executivo. Ainda aí temos a participação dos dois poderes na elaboração da lei.

Por outro lado, a sanção pressupõe a possibilidade do veto. Só há sanção nesta hipótese.

Seria possível ao Presidente da República vetar deliberação do Congresso que aprovou registro do Tribunal de Contas feito sob reserva, quando foi o próprio Chefe da Nação quem pediu o pronunciamento do Parlamento? Seria possível vetar deliberação que deu por válido o contrato por êle próprio concluído?

Perguntarei ainda: seria possível vetar a deliberação do Congresso que tivesse aprovado a manifestação do Tribunal de Contas? Nêste caso, o Poder Executivo seria juiz em causa própria, anulando a ação dos outros poderes, através de simples veto.

Por estas razões, Sr. Presidente, folgo em manifestar inteiro acôrdo com a interpretação dada por V. Ex.ª, no sentido de que as deliberações do Congresso, referentes a atos do Tribunal de Contas, independem de sanção. E essa deliberação, ou lei, como chama a Constituição, deve ser promulgada pelo Presidente do Senado. (*Muito bem; muito bem*).

SR. PRESIDENTE: – Vou submeter ao voto do plenário a questão de ordem.

O Senado acaba de ouvir o pronunciamento do Senador Ferreira de Souza no sentido de que independem de sanção do Sr. Presidente da República as proposições que aprovem atos do Chefe da Nação ou registros feitos, sob reserva pelo Tribunal de Contas, relativos a pagamentos determinados pelo Executivo.

Os Senhores Senadores que concordam em que independem de sanção essas proposições, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Discussão única da proposição nº 286, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr$ 2.379.089,80, para pagamento ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, na qualidade de procurador de Carneiro de Rezende & Companhia, (Incluida em ordem do dia, nos têrmos do art. 86 b, do Regimento Interno).

Peço o parecer da Comissão de Finanças.

SR. ALFREDO NEVES (*): – Sr. Presidente, relator do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de Finanças, cabe-me dar parecer verbal sôbre a proposição da Câmara dos Deputados que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 2.379.029,80, para pagamento ao Banco do Brasil, na qualidade de procurador de Carneiro de Rezende & Cia.

Carneiro de Rezende & Cia. contrataram a construção do primeiro trecho da Estrada de Ferro Brasil – Bolívia. Não puderam, entretanto, cumprir o contrato e o Banco do Brasil, como credor da firma, assumiu tôdas as suas responsabilidades.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Êsse Instituto Bancário, Sr. Presidente, continuou a construção; mas também encontrou dificuldades em executá-la, motivo pelo qual a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro – Boliviana concordou em rescindir o contrato.

O Govêrno Brasileiro, interessado na continuação da obra, determinou aquela Comissão Mista que recebesse as máquinas, materiais e ferramentas pertencentes a Carneiro de Rezende e que naquela ocasião – dada a emergência da guerra – eram muito valiosas, concordando em pagá-las, de acôrdo com a avaliação a ser feita.

Depois de avaliadas as máquinas, o Ministério do Exterior solicitou a abertura de crédito especial, para pagá-las. O pedido vem se arrastando há cêrca de cinco anos, no Ministério da Fazenda, com grave prejuízo para a liquidação das operações da firma com o Banco do Brasil, que se subrogou nos direitos da mesma.

Sr. Presidente, vou lêr o trecho final da exposição de motivos ao Presidente da República, que se refere ao caso em debate:

"Sôbre os maquinismos e materiais cedidos pela firma Carneiro de Rezende e que o Govêrno se obrigou a adquirir por sua própria conta, a comissão de técnicos nomeada, em relatório de 2 de julho de 1943, apresentou a seguinte avaliação:

	Cr$
Quadro A – Máquinas e terraplanagem.....	947.301,00
Quadro B – Automóveis e caminhões.....	174.146,00
Quadro C – Máquinas diversas e peças.....	348.855,00
Quadro C – Máquinas diversas e peças.....	174.301,00
	1.644.603,00
I – Materiais existentes em Corumbá.....	18.731,20
II – Materiais existentes na Seção de Santana.....	282.917,71
III – Materiais existentes na Seção de Santiagoma.....	432.837,89
	734.486,80

Êsses maquinismos e materiais, entregues aos representantes do Govêrno logo após a avaliação, Continuaram a ser utilizados nos serviços de construção da Estrada desde aquela data.

No entanto, decorridos mais de dois anos, permanecem os senhores Carneiro de Rezende & Cia., que foram obrigados a uma concordata, no desembolso daquela soma, arcando com ônus dos respectivos juros.

Considerando essa circunstância, venho solicitar as necessárias providências de V. Exª no sentido de ser o assunto resolvido por meio de abertura de um crédito especial no valor de Cr$ 2.379.089,80, uma vez que as medidas aditadas nêstes dois anos nenhum resultado produziram".

Trata-se de crédito perfeitamente justificável. O Governo determinou a avaliação de todo o maquinismo que pertencia á firma Carneiro de Rezende e verificou que o quantitativo era justamente o devido por tôda aparelhagem.

Sr. Presidente, em face da evidência de um pagamento que já devia ter sido feito, a Comissão de Finanças opina pela aprovação da proposição.

(Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: – Continua em discussão a proposição, que obteve parecer favorável da Comissão de Finanças *(Pausa).*

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder a votação.

É aprovada e vai á sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 286, de 1947

O Congersso Nacional decreta:

Art. 1º. É O Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de dois milhões, trezentos e setenta e nove mil e oitenta e nove cruzeiros e oitenta Centavos (Cr$ 2.379.089,80), para atender à despesa com o pagamento ao Banco do Brasil S. A na qualidade de procurador de Carneiro de Rezende & Cia., do preço da máquina e material entregues ao serviço de construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolivia.

Art. 1º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição nº 285, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Pública, do crédito especial de Cr$ 70.400.558,60, para pagamento à concessionária do Pôrto de Santos, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.406, de 27-6-46.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição nº 285 foi incluida na ordem do dia em obediência ao artigo 86, letra *b,* do Regimento. Devia ser submetida á discussão, hoje mediante parecer verbal do relator da Comissão de Finanças. Ocorre, entretanto, que se encontra sôbre a mesa requerimento do Senador José Américo, em que pede o adiamento da discussão e sua inclusão na ordem do dia da sessão da próxima sexta-feira, 12 do corrente.

O requerimento baseia-se no artigo 158 do Regimento, que permite o adiamento da discussão em dois casos: primeiro, para ser o projeto remetido a alguma comissão permanente (não é a hipótese, porque o projeto já se acha numa comissão permanente); e, segundo, para ser discutido em dia determinado.

O requerimento é, portanto regimental e independente de apoiamento e de discussão.

Vai ser lido e submetido ao voto da Casa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 206, DE 1947

Requeiro seja adiada por 24 horas, a fim de ser submetida á Comissão e Finanças, a discussão da proposição nº 285 – de 1947, sendo incluída na ordem do dia de sexta-feira, 12 do corrente.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. – *José Américo.*

Discussão única da proposição nº 283, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça a Negócios Interiores, do crédito especial de Cr$ 1.000.00,00, para atender a despesas com as eleições municipais (Incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86, letra *b* do Regimento Interno)

O SR. PRESIDENTE: – Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MATHIAS OLYMPIO (*): – Sr. Presidente, êsse crédito foi requerido pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o qual depois de ouvir os tribunais locais que remeram os seus respectivos orçamentos, verificou a necessidade da importância deu m milhão de cruzeiros para custear as despesas das eleições.

Êsse pedido foi encaminhado pelo Ministério da Justiça e originou a mensagem do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, depois de ouvido o Ministério da Fazenda, que concordou com o crédito.

A Comissão de Finanças é favoráver a abertura do crédito solicitado.

O SR. SALGADO FILHO: – V. Exª permite um aparte? *(Assentimento do orador).* Aliás, V. Exª está tendo êsse trabalho, porque o processo sòmente ontem chegou ao Senado e ontem mesmo foi distríbuidos à Comissão de Finanças.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: – Agradeço o aparte de V. Exª e aproveito o momento para declarar que nunca esgotei um prazo para estudo dos processos a mim distribuídos. Foi um hábito que adquiri durante 25 anos na minha carreira de juiz.

O SR. SALGADO FILHO: – Porque sei que V. Ex.ª cumpre rigorosamente o regimento é que vim cooperar com V.Ex.ª Fiz a ressalva a fim de que não se atribua o fato a qualquer dessídia da Comissão de Finanças. Infelizmente, só ontem chegou da Câmara dos Deputados o processo.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: – Agradeço o aparte de V.Ex.ª.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Na ordem do dia foi incluída a proposição número 285. Autoriza a abertura do crédito especial de setenta milhões de cruzeiros, que não pude relatar há pouco, porque a matéria exigia maior exame. É o que vou fazer perante A Comissão.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: – O parecer da Comissão de Finanças, conforme tive ocasião de declarar, é favorável á proposição nº 283. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Conforme o senado acaba de ouvir, que o parecer da Comissão de Finanças, é favorável à proposição

Continua a discussão. *(Pausa)*.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

É aprovada e vai à sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 283, de 1947

O Congresso Nacional decreta:,

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para atender a despesas de qualquer natureza com as eleições municipais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Devo renovar ao Senado um esclarecimento. Estou incluindo na ordem do dia as proposições relativas a créditos por fôrça de disposição regimental. Recomendei à secretaria que fizesse entrega das mesmas à Comissão no mesmo dia em que chegassem ao Senado. Dêste modo os relatores poderão proceder ao estudo da matéria e proferir parecer verbal depois de incluídas em ordem do dia. Entretanto, o relator pode solicitar o adiamento quando não estiver suficientemente habilitado a proferir seu voto.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Pedi o adiamento da discussão da proposição nº 285, que autoriza a abertura de um crédito vultoso para pagamento à concessionária do pôrto de Santos, a fim de ressalvar a responsabilidade da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – É natural o adiamento tanto mais quanto o Regimento o faculta expressamente. Sou obrigado a incluir a matéria na ordem do dia, porque não posso ter a certeza de que o Senado, em convocação extraordinária, votará essas proposições. Temos de deliberar sôbre elas por fôrça regimental, antes de encerrada a sessão ordinária.

Discussão única da proposição n° 281; de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito de Cr$ 10.000.000,00, como suplementação à Verba 4 – Consignação III – Conjunto de Obras – Sub-consignação 06 – Item 14 – 02 – 2° Batalhão Ferroviário – a) Ferrovia Rio Negro – Bento Gonçalves. (Incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86, letra b, do Regimento Interno).

Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ AMÉRICO (*) – Trata-se de abertura de crédito dependente, também, de parecer verbal, que passo a emitir, como relator da matéria na Comissão de Finanças.

Introduzi nessa Comissão um critério que acabou sendo adotado invariavelmente, pelo menos nos processos que tive de relatar.

Não proferi parecer em nenhum dos casos em que havia despesa para obras sem que pedisse fôsse o processo convertido em diligência, a fim de que a administração interessada prestasse esclarecimentos, não só para justificar a despesa senão, principalmente, para que ficasse fixado sua responsabilidade perante êsse apêlo constante aos créditos adicionais. E essa exigência se tornava, para mim, ainda mais rigorosa quando me encontrava diante de créditos suplementares, como ocorre no caso concreto.

Trata-se de um processo que veio desacompanhado de proposta do Poder Executivo, não se tendo verificado no caso a intervenção do Ministério da Fazenda.

De acôrdo com o art. 91 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade, só o executor do orçamento pode avaliar a deficiência das verbas e tomar estas providências para que sejam atendidos, oportunamente, os serviços com a necessária suplementação.

Nêste caso, não houve iniciativa do Poder Executivo; não houve qualquer proposta do Ministério da Fazenda. Assim, lògicamente, coerente com os precedentes que acabei de enunciar eu teria precisamente de dar parecer contrário à aprovação do crédito. É entretanto, uma ressalva de ordem pessoal. Adotei êste critério rigidamente, mas é possível que o Senado, atendendo a orientação mais prática, venha modificá-lo.

Acaba de chegar às minhas mãos informação do Ministério de Viação a respeito da solicitação dêsse crédito. Vou lê-la para que os Senadores possam formar critério pessoal, confessando, como já o fiz, que nêste ponto, tenho ressalvas, próprias de quem passou pelo Tribunal de Contas e se sente com maior responsabilidade na fiscalização das despesas públicas.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Eis a informação do Ministério da viação: *(Lê)*:

"Em atenção ao solicitado oficio de V. Ex.ª nº 2.379, de 5 do corrente, tenho a informar, preliminarmente, que o projeto nº 573, autorizando a abertura do crédito de 10 milhões de cruzeiros por êste Ministério, como suplementação à verba 4 – Consignação III, vem ao encontro de uma necessidade, em consequência da insuficiência da dotação de 20 milhões de cruzeiros, constante do orçamento do corrente exercício, para atender ao prosseguimento da construção do trecho Rio Negro-Bento Gonçalves, a cargo do 2º Batalhão Ferroviário.

2. A insuficiência da referida dotação de 20 milhões de cruzeiros resultou também das dificuldades encontradas no trecho ora atacado, cuja tarefa exigiu a abertura de treze tuneis, onze dos quais já se acham em obras. E, como essas obras não podem ser paralizadas, sob pena de prejuízos imediatos, é imperiosa a necessidade de se acudir àquêles trabalhos com mais 10 milhões de cruzeiros, ainda no corrente exercício, com a providencia legal, do projeto nº 573, que consubstancia a suplementação exigida pela verba 4 – Consignação III, dêste Ministério.

3. Convém esclarecer que as galerias dos aludidos tuneis já se encontram perfuradas e alargadas em tôda a extensão, o que representa um esfôrço do 2° Batalhão Ferroviário.

4. Dêsse modo, tenho ainda a salientar que, além do inconveniente que a paralização das obras viria acarretar, sem o refôrço dos 10 milhões de cruzeiros, teríamos mais a registrar a dispensa do pessoal habilitado em tão árduo trabalho e o desmoronamento, talvez, de obras dispendiosas, que também exigiram muito sacrifício humano.

5. Julgando, assim, justificada a providência e oportunidade do projeto nº 573-1947, apresento a V. Ex.ª os meus protestos de estima e consideração, prontificando-me a prestar outros esclarecimentos que, porventura, ainda forem, julgados convenientes sôbre esta relevante matéria de interêsse público".

O Crédito solicitado é de 10 milhões de cruzeiros. A dotação incluída no orçamento vigente foi de 20 milhões. Essa dotação veio decrescendo desde 1945. A primeira foi de 40 milhões de cruzeiros; a seguinte, de 35 milhões, ficando afinal reduzida a 20 milhões. Assim se explica o apêlo ora feito à suplementação.

Penso, pois, que o Seando está plenamente esclarecido, com a ressalva do meu ponto de vista pessoal e da prática que adotei na Comissão de Finanças de sempre pedir esclarecimentos ao Ministério interessado sôbre a oportunidade e a conveniência dêsses créditos, principalmente os de natureza suplementar, o que ora não se verificou. Não deixo de reconehcer a urgência do pedido ed suplementa urgência do pedido de suplementa-exige, afinal, mais êsse sacrifício do Tesouro. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. SALGADO FILHO (*): – Sr. Presidente, o nobre relator, Senador José Américo, expôs, com proficiência, seu ponto de vista pessoal. A êsse ponto de vista pessoal, poderemos acrescentar, digamos, um lamento, – o de que proposição dessa natureza, que importa na continuidade da construção de uma ferrovia de importância capital para os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, servindo a centros produtores no escoamento de seus produtos, tivesse "dormido" tanto tempo na Câmara dos Deputados. Digo-o sem qualquer insinuação desagradável a outra Casa do Parlamento.

Não podemos deixar de lastimar tivessem os Srs. Deputados retido por tanto tempo a proposição, a qual nos chega nos derradeiros momentos da sessão legislativa, determinando sua apresentação ao plenário sem o parecer da Comissão de Finanças. Tal circunstância poderia significar, para quem não conhece os trabalhos da dita Comissão e o esfôrço dos seus componentes, possível desídia da nossa parte na elaboração do parecer.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO: – Com todo o prazer.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Recebi o processo ontem à noite. Na forma do Regimento, tinha de ser relatado verbalmente, como o fiz, manifestando o ponto de vista que V. Ex.ª bem conhece.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SALGADO FILHO: – Conheço-o perfeitamente.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Apelei, contudo para o Senado, que, adotando outra orientação, poderá reconhecer a conveniência e a urgência do serviço e manifestar-se pela concessão do crédito.

O SR. SALGADO FILHO: – Conhecendo o ponto de vista de V. Ex.ª e o acêrto da Mesa, ao incluir o projeto na ordem do dia, quis fazer esta ressalva para não se imputar a Comissão a demora, e forçar o nobre colega a emitir parecer verbal.

Apenas ontem à noite o Senador José Américo recebeu a proposição, entretanto, relatou-a, hoje, magnificamente, perante o Senado, expondo o seu ponto de vista pessoal, sustentado na Comissão.

Sr. Presidente, por se tratar de uma ferrovia importantíssima e de túneis já abertos, acredito não ser aconselhável a paralização das obras, o que acarretaria não sòmente prejuízos materiais a aludida construção, mas, principalmente, prejuízos de maior relevância aos centros produtores, os quais, com o impedimento da estrada, não terão escoadouro para as suas produções.

E porque se trata, também, de serviço executado por um batalhão ferroviário, nenhuma despesa superflua havendo feita pelo Exército, dirijo um apêlo ao Senado, no sentido da aprovação do crédito, justificada pela exposição do Sr. Ministro da Viação a qual revela, também, a natureza da obra e o estado em que se acha. Demais, convém repetir, não se trata de obra entregue a empreiteiros comuns pois está sendo executada por uma fôrça militar – o Batalhão Ferroviário.

O SR. FRANCISCO GALLOTI: – Muito bem,

O SR. SALGADO FILHO: – Meu voto é, por conseguinte, pela aprovação da matéria, respeitando, como todos respeitamos, o ponto de vista do ilustre Relator, sempre inflexível quanto à audiência do Ministério da Fazenda em assuntos desta natureza.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Não é sòmente questão de audiência. Tratando-se de crédito suplementar sempre pensei que não poderia ter andamento sem a iniciativa do Ministério da Fazenda, o executor do orçamento. Mas Vossa Excelência bem viu que deixei ao critério do Senado o julgamento do caso.

O SR. SALGADO FILHO: – Perfeitamente. Estou justamente salientando a nobreza, mais uma vez revelada...

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. SALGADO FILHO: – ...do gesto de V. Ex.ª não desejando arcar com a responsabilidade da paralização de uma obra que o nobre colega sente pela exposição do Ministro, ser relevante e de natureza urgente.

Eram as considerações que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. IVO D'AQUINO (*): – Senhor Presidente, o Senado acabou de ouvir, não só o relatório feito pelo Sr. Senador José Américo, como também a exposição apresentada pelo senhor Senador Salgado Filho.

O parecer do nobre representante da Paraíba não poderia ser mais claro nem mais honesto. S. Ex.ª externou sua opinião pessoal a respeito do assunto e, com a mior probilidade expôs ao mesmo tempo, quão necessário se faz considerar a urgência da obra para a qual se pede crédito.

O SR. SALGADO FILHO: – Outra coisa não era de esperar-se, partindo de quem partiu.

O SR. IVO D'AQUINO: – V. Ex.ª diz muito bem.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – Agradecido a V. Ex.ª.

O SR. IVO D'AQUINO: – Senhor Presidente, estou inteiramente de acôrdo com a exposição do Sr. Senador Salgado Filho. Além dos motivos enumerados no ofício do Sr. Ministro da Viação, temos ainda a considerar que no correr das obras, – as quais realmente estão sendo executadas – foi necessária a abertura de 13 túneis durante a qual se verificou com surprêsa, ser preciso perfurar rocha viva

Como é natural a execução do serviço absorveu grande parte da verba destinada à construção do trecho entre Rio Negro e Bento Gonçalves.

Há, ainda, outra consideração a fazer-se. A paralização dos trabalhos pela recusa do crédito pedido, redundaria em prejuízos que todos podem avaliar, porque teriam de ser refeitos no exercício vindouro, serviços já iniciados.

Assim, Sr. Presidente, sou de opinião, como o Sr. Senador Salgado Filho, que o Senado tome imediato co-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

nhecimento do projeto em discussão, a fim de realizar-se obra de interêsse vital para os Estados de Paraná, Rio Grande do Sul e também Santa Catarina. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. (*Pausa*).

Mais nenhum dos Srs. Senadores querendo usar da palavra, dou por encerrada a discussão.

Passa-se a votação.

É aprovada e vai à sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 281, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00) como suplementação à Verba 4 – Consignação III – Conjunto de Obras – Subconsignação 06 – item 14 – 02 – 2º Batalhão Feroviário – *a)* Ferrovia Rio Negro – Bento Gonçalves – da lei nº 13, de 2 de janeiro do corrente ano, para prosseguimento das obras de construção do trecho Rio Negro Pelotas, a cargo do referido Batalhão.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São sem debates aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

Nº 274, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.240.000,00 (mil duzentos e quarenta cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério, relativa ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei nº 6.660, de 5 de julho de 1944, concedida a Djalma Hasselmann, Professor Catedrático (F. N. F. U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 172, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), para pagamento das gratificações devidas aos auxiliares dos escrivães eleitorais, no Estado do Paraná, por serviços prestados no exercício de 1946.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais, havendo a tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do requerimento nº 204, de 1947, solicitando inserção nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Sr. Professor Reinaldo Porchet, em São Paulo, quando da celebração do seu cinquentenário de atividade no magistério superior do País.

Votação em discussão única do requerimento nº 205, de 1947, solicitando nomeação de uma comissão mista com posta de cinco senadores e cinco deputados para estudar e sugerir a extinção ou reorganização dos conselhos departamentos e mais órgãos da administração, que se tornaram desnecessários ou exigentes de remodelações em consequência do término da guerra, da instalação do Congresso e da promulgação da Constituição.

Discussão única da proposição número 290, de 1947, que autoriza e abertura do crédito suplementar na importância de Cr$ 13.000.000,00 para refôrço da Sub-Consignação 09, a verba 3º do orçamento do Ministério da Guerra. Concluída de acôrdo com o art. 86, *b*, do Regimento Interno.

Discussão única da proposição número 283, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 3.750,00 para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira. (Incluída de acôrdo com o art. 86, letra, *b*, do Regimento Interno).

Discussão única da proposição nú-

Discussão única da Proposição número 242, de 1947, que dispõe sôbre a composição do Ministério Público do Distrito Federal. (Com parecer favorável nº 544 da Comissão de Constituição e Justiça) .

Discussão única da proposição número 215 de 1947, que assegura o pagamento de cotas adicionais às praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Com pareceres favoráveis, números 536 e 537 das Comissões de Fôrças Armadas e de Finanças.

Discussão única da proposicão número 191, de 1947, que manda promover ao pôsto de capitão os primeiros tenentes da ativa das fôrças armadas que contarem presentemente 11 anos como subalternos. (Com pareceres favoráveis ns. 461 e 462 e 428 das Comissões de Fôrças Armadas de Finanças e de Constituição e Justiça êste último oferecendo emenda substutiva ao art. 1°).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ANDRADE RAMOS NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1947.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Sr. Presidente, sempre encaramos com a maior simpatia os atos particulares ou públicos que tivessem por efeito ou por objetivo estreitar nossas relações culturais e econômicas com os nossos vizinhos, especialmente a República Argentina.

Faço esta consideração preliminar porque como vamos apresentar dentro de breves momentos, projeto referente às importações do trigo em grão e à farinha de trigo, desejamos deixar bem claro que em nada pretendemos molestar nem criticar a política econômica seguida pela nobre Nação Argentina, embora não nos pareça a mais conveniente, se consultarem sob o ponto de vista geral, e consultarem sob o ponto de vista, com os interêsses da própria República Argentina e dos seus amigos compradores.

Temos um convênio com a República Argentina que, se me não engano transita pela Câmara dos Deputados e no qual existem certas regras relativas às transações de nossos produtos e assim ainda não aprovado pelo Legislativo vai envelhecendo...

Acredito que devemos desenvolver, cada vez mais a realização dessas permutas. A célebre frase de Saens **Peñna** "*Tudo nos une e nada nos separa*" deve sempre permanecer em nossa lembrança, a fim de aplicá-la a todos os atos praticados com o intúito de incrementar as relações culturais e econômicas entre as duas Nações amigas. Um outro grande estadista e diplomata argentino muito a praticou entre nós Ramon Carcano, de quem me lembro com saudade e cuja amizade cultivei com carinho.

Recordo-me sempre, com respeito e saudade, do grande estadista Lauro Müller, cuja atuação brilhante na Chancelaria do Brasil pode até ser comparada, à de Rio Branco. Lauro Müller inaugurou, naquele tempo, a chamada "Política do ABC – Argentina, Brasil, Chile.

Julgo tal política do maior interêsse, porquanto é capaz de produzir apreciáveis efeitos para as três nações e para a América Latina. Seria como se viessemos afirmar e reavivar a seguida, muito mais tarde, por Franklin Roosevelt: "Da bôa vizinhança." Essa é política, nos parece, do eminente Sr. Presidente da República e do seu digno Chanceler Raul Fernandes.

As relações entre Argentina-Brasil, Brasil-Chile, Argentina-Brasil-Chile e mais outros países da América Latina, correspondem perfeitamente ao conceito da "boa vizinhança", idealizado, pode-se dizer, antes de Roosevelt, e consubstanciado pelas realizações do grande Ministro do Exterior Lauro Müller na política adotada pelo Govêrno Brasileiro daquela época.

Quando apresentamos ao Senado o projeto nº 7, de 10 de junho, nêle incluímos um artigo, o de nº 11, referente a todos os acôrdos e convênios comerciais internacionais, em vigôr, providenciando que os mesmos fôssem encaminhados ao Legislativo, com maior urgência para o devido exame e posterior aprovação e promulgação. E' que vamos nêsses acôrdos comerciais e monetários, em geral muito graves interêsses e medidas a serem aplicadas.

As necessidades brasileiras de trigo são prementes,e grandes; cêrca de um milhão e duzentas mil toneladas por ano. Pagamô-las em moeda de curso.

Há dias, lemos, nos jornais, que o digno Vice-Presidente da Comissão Central de Preços, Coronel Mário Gomes, estivera em Buenos Aires, para negociar a compra; de quinhentas mil toneladas de trigo e de outros produtos, e houve referência a nova alta dos preços.

De fato: cem quilos de trigo, que ainda não há muitos anos, se cotavam a quarenta pesos CIF-Rio, passaram

a valer cinqüenta; e as novas partidas a serem adquiridas terão os preços-FOB de sessenta pesos, e CIF de setenta e dois pesos preços incontestavelmente altos para produto cujo consumo devemos aumentar.

Essas circunstâncias levaram-nos a pensar em projeto de lei que atendes-se à esta emergência de encarecimento e às dificuldades de aquisição que o emprêgo do trigo vem trazendo às populações, em todo território nacional.

Por outro lado, embora votemos o maior respeito à política econômica de um país amigo e vizinho como a República Argentina, acreditamos não faltar a qualquer preceito de cortesia internacional, falando exclusivamente linguagem técnica e afirmando não crer nos milagres que possa fazer o ilustre e operoso Sr. Miranda, com a sua política de compra de tôda a safra de trigo, elevando, em seguida, sucessivamente, os preços no cumprimento de programa governamental ou de circunstâncias outras.

Ouvi certa notícia pelo rádio, há dois ou três dias, e, no dia seguinte, procurei a confirmação no serviço telegráfico dos jornais, mas não encontrei. Em poucas palavras: segundo a notícia irradiada, determinada autoridade, reclamara contra a alta sucessiva de prêços do trigo na República Argentina, respondendo o Govêrno, mais ou menos: *A alta dos prêços é devida ao fato de comprarmos tôda a safra e não a podermos transportar e outros incidentes; o trigo se tem deteriorado em parte, e, por isso somos obrigados a elevar os prêços.*

Ora essa própria explicação mostra quanto é fraca, falível, á política da intervenção estatal, pretendendo substituir-se a milhares de particulares que realizam negócios e providenciam sôbre transporte, colocação e vendas.

É um grave êrro acreditar no "Estado Providência", substituto da coletividade em matéria econômica e financeira. O Estado foi ao contrário, criado para facilitar, as fôrças da produção e das trocas da coletividade.

Há dias, li esplêndido discurso em que Churchil dizia num trecho: *Se os operários pensam que produziremos mais barato com as leis sociais que estamos aplicando, já têm experiência de que estaremos produzindo mais caro.*

O fato ocorre aqui e acolá em tôdas as oportunidades nas quais se pretende instituir o "Estado Providência" comerciante, industrial, lavrador.

O SR. SALGADO FILHO: – Regosijo-me com o projeto do nobre Senador, sobretudo pela necessidade de uma política de exportação e de importação. É preciso acabar com essa dubiedade, essa vacilação, que tudo permite a uns e o nega a outros, provocando intranqüilidade no comércio interno, resultante, precisamente de indecisão.

O caso do arroz, no Rio Grande do Sul, de que deixei de tratar para não causar agitações nesta hora de confusão política, é típico da hesitação, da falta de uma diretriz firme, no que concerne à exportação.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Volto à matéria, com que **estu** abusando da atenção do Senado, num verdadeiro prefácio ao projeto, de lei a ser enviado à Mesa. Procuro resolver a angustiosa situação criada em relação ao pão, pela constante alta dos prêços por quilo – *a êsse pão nosso de cada dia*, o qual embora mais conhecido no litoral que no interior, é, ainda, assim, o alimento primordial das populações pobres pelo seu valor nutritivo.

Eis o projeto e a respectiva justificação: *(lê)*

"Torna obrigatória a mistura de farinha de arroz na panificação, em todo o território nacional, e dá outras providências."

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º – Enquanto permanecerem as dificuldades de suprimento de trigo em grão e o alto preço, fica estabelecido, obrigatòriamente, o emprêgo de 20% (vinte por cento) de farinha de arroz ou fubá de arroz, nas misturas para panificação de qualquer espécie, em todo o território nacional.

Art. 2º – Para os efeitos de aplicação do artigo 1º, as misturas deverão ser feitas pelos moinhos e também por quaisquer outros importadores ou distribuidores de farinha de trigo, antes de entregá-las ao mercado consumidor.

Art. 3º – A presente lei entrará em vigor logo após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no sentido de boa fiscalização e execução, podendo instituir multas e sanções e, com a renda das multas, prêmios para os que contribuirem para a

melhoria nutritiva preços dos produtos de panificação, com o emprêgo acessório de matérias primas nacionais.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

O artigo 3º visa, justamente, assegurar a posição que pode ter a mandioca.

(Lendo):

Justificação

Estamos em face de uma nova alta de preços do trigo, o saco de Sessenta quilos de farinha, que já custara Cr$ 142,00, hoje cota-se a Cr$ 236,00 e com os novos preços de trigo agora aumentados irá o preço do saco de farinha de trigo para Cr$ 360,00 ou talvez mais, pois as novas compras na Argentina serão ao preço de 72 pesos **cif** Rio, segundo informações que colhemos. Isso quer dizer que o preço do pão de cêrca de Cr$ 6,00 por quilo, atualmente, poderá passar a Cr$ 7,20.

Isso será uma situação de sacrifício para a bolsa e o estômago do povo, cuja alimentação vai encarecendo as estatísticas de mortalidade pelas moléstias do aparêlho digestivo e a devastadora tuberculose. Assim todos devemos nos unir ao Govêrno, que procura com cuidado resolver êstes problemas.

É conhecido que a mistura de farinha ou fubá de arroz até 25% com a farinha de trigo em nada prejudica, dando até um pão de ótimo paladar, bom aspecto e nutritivo.

Não devemos, pois, hesitar nessa resolução de caráter urgente e emergente que propomos, é o apêlo que faço ao Senado.

Por outro lado, dispomos de grandes estoques de arroz; segundo informações que colhemos no Rio Grande, 3 1/2 milhões de sacos. Para exportar só temos compradores a Cr$ 205,00 o saco, quando nos Estados Unidos a cotação é de Cr$. 320,00 o saco. Ouvimos que uma parte dêsse estoque, cêrca de dois milhões de sacos, está em negociações, mas nosso projeto auxiliará e facilitará futuras operações em melhores têrmos.

O SR. SALGADO FILHO: – Não sei se o nobre orador tem conhecimento de que, independentemente dessas negociações, foram feitas exportações, com permissão especial, fugindo-se aos compromissos assumidos com aquêles que abasteciam o mercado interno por preço inferior ao fixado para a venda no exterior. Êsses exportadores privilegiados obtiveram a concessão especial, sem o onus da venda do mercado interno por preço de sacrifício.

Essa informação chegou-me aos ouvidos e espero, em breve, apurá-la, trazendo o resultado ao conhecimento da Nação.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Não estou a par dêsse detalhe, mas as informações de V. Ex.ª são muito valiosas e contribuem para encararmos o problema com a objetividade com que estou colocando no Senado, dando-se-lhe o tratamento devido.

"Os que nos querem comprar o arroz e não podem pagar com dólares ou moeda conversível, só desejam pagar com *libras esterlinas congeladas para uma futura compensação*, talvez, sem prazo nem juros. O preço de Cr$ 205,00 por saco parece satisfatório para nossos agricultores de arroz, que estão sacrificados, prontos para novas plantações e precisam vender seus estoques, a fim de evitar a fermentação e o gorgulho".

O SR. MELLO VIANNA: – V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* Parentes meus, bem conhecidos do Sr. Senador Salgado Filho – a família Osório, do Rio Grande do Sul – possuem mais de um milhão de sacos de arroz. A seu pedido, tenho procurado vender o produto, que está na iminência de se perder, com a nova safra. O problema é, assim urgente, e o Govêrno deve para êle voltar a sua atenção. Milhares de dólares poderão perder-se, como acentuou o nobre Senador Salgado Filho, na campanha benemérita que empreendeu nesse sentido.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Agradeço a colaboração de V. Ex.ª, muito oportuna.

O SR. ERNESTO DORNELLES: – O nobre orador permite um. aparte?

O SR. ANDRADE RAMOS: – Com todo o prazer.

O SR. ERNESTO DORNELLES: – O arroz brasileiro vinha sendo exportado dentro de acôrdo firmado com a Inglaterra. Terminada a guerra, sob a alegação de que vendiamos o produto por preço que permite a Inglaterra revendê-lo com larga margem de lucro, não foi renovado o acôrdo. Para agir livremente retirou-se o Brasil do

Comité Internacional de Alimentação do qual fazia parte. Êste fato, no entanto, impediu-nos de proceder como desejávamos. É que não dispúnhamos como a Inglaterra do mecanismo para a distribuição do arroz no mercado internacional. Além disso, as dificuldades para conversão de libras em dólares, e a interferência do Comité diminuindo as cotas de importação de outros produtos para os países que importassem diretamente arroz do Brasil, foram as circunstâncias criadoras do impasse em que nos encontramos.

Enquanto se procura outra solução o arroz permanece armazenado no Rio Grande com maléfica repercussão na economia do Estado. O que desejo frisar é que, não há falta de mercado. As dificuldades maiores que enfrentam os poderes públicos são as de que a exportação de gêneros alimentícios não se faz com plena liberdade, mas sob o contrôle de órgãos internacionais, tendo-se ao mesmo tempo de levar em conta interêsses e condições particulares de outros países.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Conheço as informações por V. Ex.ª prestadas, assim como as dificuldades a que se refere. Penso que, abrindo novos mercados internos para o arroz, na razão de 20 a 25% para o nosso consumo de trigo de um milhão e duzentas mil toneladas por ano, (a quinta parte seria 240 mil toneladas), teríamos logrado importante iniciativa econômica. E com uma circunstância: êsse arroz que será moído, é justamente o quebrado e de menor preço.

Eu mesmo ouvi, de fonte autorizada, que o arroz, para ser empregado na mistura, podia ser vendido a 150 e 170 cruzeiros a saca, com lucro para o vendedor, pois trata-se do arroz quebrado, da sobra da escolha.

Volto à minha justificação, como dizia:

"Os que querem comprar o arroz não podem pagar com dólares ou moeda conversível, só desejam pagar com *libras esterlinas congeladas* para uma futura compensação, talvez sem prazo nem juros. O preço de Cr$ 205,00 por saco parece satisfatório para nossas agriculturas de arroz que estão prontas para novas plantações e precisam vender seus estoques a fim de evitar a fermentação e o gorgulho e refojar recursos. Mas as exportações como temos feito importam na parda de substância, lucro para os compradores pela forma de pagamento proposto e perda para nossa moeda, devido a novas emissões forçadas. Daí as hesitações e demoradas soluções procurando e trocas com outros produtos, como a juta.

Assim, pois, o emprêgo compulsório de 20% de farinha de arroz na panificação servirá a dois objetivos de terem efeito econômico, não só barateando os produtos na combinação com a farinha de trigo e de arroz, como criando um novo e apreciável mercado interno para os produtores de arroz que bem merecem essa acolhida e animação.

Finalmente, nós aliviaríamos em parte da pressão de compradores que não contentes de terem uma libra esterlina com o poder aquisitivo inflado de Cr$ 74,50, quando talvez não valha mais de Cr$ 40,00 ainda pagam com essa moeda tornada inconversível, sob o pretexto de compensação, que na realidade é congelamento. O Brasil já possui nestas condições cêrca de 65 milhões de libras e parece que basta.

Já tivesse o Congresso Nacional tornado lei com as modificações que a sua sabedoria determinasse os meus dois projetos apresentados a êste Senado números 7 de 18 de abril, de 1947, modificando as operações cambiais, e nº 10, de 10 de junho, de 1947, que define a unidade monetária – o cruzeiro em certo peso de metal e dá outras providências, muito já nos teriamos aproximado do caminho de restauração do poder aquisitivo do cruzeiro, fôrça fundamental, para melhorar e aliviar a economia na Nação. Moeda avaliada é perda de substância, é vida cara e deperecimento, é insatisfação de salários, é trabalho escravo, é exportar recebendo pouco e importar pagando muito".

Se não compreendermos e providenciarmos no que é essencial, pouco valem o acessório e a política de expedientes financeiros e orçamentários *(Muito bem; muito bem, o orador é cumprimentado):*

191.° SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães,
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Salgado Filho.
Synval Coutinho (32).

O SR. PRESIDENTE: – Achem-se presente 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

0 SR. 1° SUPLENTE (servindo de 2º secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.° SECRETARIO *(servindo de 1º),* lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. 1.° Secretário da Câmara dos Deputados (3), transmitindo as seguintes:

PROPOSIÇÃO

N.° 291, de 1947

(Projeto n° 844, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre o contrôle de emergência, do comércio de importação e exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° E' o Poder Executivo autorizado a subordinar ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior excluída, dessa autorização, a importação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a de cimento e
produtos farmacêuticos.

Art. 2.° O Poder Executivo, regulamentará esta lei, dentro do prazo de trinta (30) dias, e discriminará, em ordem de prioridade, quais os produtos submetidos ao contrôle, fixando normas para concessão das necessárias licenças, com antecipada publicidade das que forem outorgadas.

Parágrafo único – Qualquer alteração na lista de produtos submetidos a contrôle ou nos requisitos para a concessão das licenças, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º As restrições à exposições à exportação dos produtos nacionais, limitar-se-ão à quantidade consumida ou industrializada no País durante o ano anterior, acrescida de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá instruções para efetividade do disposto nêste artigo, e para que se guarde igualdade nas reservas

e distribuição nos produtos e paridade entre os preços obtidos nos principais mercados externos e internos, deduzidas tôdas as despesas.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário; esta lei vigorará da data de sua publicação, até 30 de junho de 1949.

Ás Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, Indústria e Comércio.

Proposição

N ° 292, de 1947

(Projeto n.° 869, de 1947, da câmara dos Deputados)

Cria a Comissão do Vale do São Francisco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° E' constituída na forma do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Comissão do Vale do São Francisco, que gozará de autonomia administrativa e ficará imediatamente subordinada ao Presidente da República e cujos atos serão referendados pelo Ministro de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2.° A C. V. S. F. terá um diretos superintendente e mais dois diretores, todos de nomeação do Presidente da República, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade técnica, moral e administrativa e demissíveis *ad-nutum.*

Art. 3.° A.C.V.S.F. terá por sede a Superintendência na Capital da Repúblicas e duas Diretorias de Obras uma no Estado de Minas Gerais, outro no Estado da Bahia.

Art. 4° A titulo de remuneração mensal, o diretor superintendente receberá a quantia de Cr$16.000,00 (quinze mil cruzeiros) e os diretores a quantia de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). E-lhe vedado exercer qualquer outra função de caráter público e particular de interêsses financeiros em outra companhia ou emprêsa organizada, com objetivo idêntico aos da Comissão.

Art. 6° Tôdas as nomeações para a C.V.S.F. serão exclusivamente feitas a titulo de comissionamento ou contrato.

Art.6.° O quadro do pessoal da C.V.S.F. será fizado em lei anual e de livre nomeação e demissão do Presidente da República.

§ 1.° As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas serão aprovadas pelo Presidente da República.

§ 2.° Serão aproveitados os funcionários em disponibilidade e os que forem dispensáveis, existentes em repartições federais, observadas as respectivas aptidões.

Art. 7º Incumbe à C.V.S.F:

a) organizar e submeter ao Presidente da República, para aprovação do Congresso Nacional, o plano geral de aproveitamento do Vale do São Francisco, que vise a regularização do curso de seus rios, melhor distribuição de suas águas, utilização de seu potencial hidro-elétrico fomento da indústria e da agricultura, desenvolvimento da irrigação modernização dos seus transportes, incremento da imigração e da colonização, assistência às famílias, amparo à educação e saúde, e exploração de sua riqueza mineral;

b) dar execução ao plano constante na letra *a*, depois de aprovado pelo Congresso Nacional;

c) assistir e encaminhar para outras áreas as populações que forem deslocadas por exigência dos trabalhos efetuados na região.

d) coordenar a ação das unidades administrativas federais estaduais e municipais, para execução dos serviços públicos respectivos, ao aplicarem dotações oriundas do art. 29 das Disposições Transitórias.

§ 1° Enquanto não for aprovado pelo Congresso Nacional o plano a que se refere a letra *a* dêste artigo, a Comissão proporá os programas anuais de trabalho, que serão executados através dos órgãos administrativos federais, por intermédio dos respectivos Ministérios.

§ 2°. A execução das diferentes obras e serviços de plano, tendo em vista o seu caráter geral ou específico e conveniência verificada, será realizada diretamente pela Comissão ou pelos Ministérios, de acôrdo com a determinação do Presidente da República que autorizará os destaques dos créditos correspondentes.

Art. 8.° As entidades já existentes no Vale do São Francisco com a mesma finalidade da C. V. S. F. passarão a ser por ela orientadas e fiscalizadas.

Art. 9.° A C. V. S. F. terá poderes para requisitar aos ministérios ou a qualquer das autarquias, funcionários técnicos necessários aos seus serviços.

Parágrafo único. A Comissão poderá colaborar com as associações rurais existentes ou com as que se venham a criar para mais rápida e eficiente introdução de processos mais adequados na agricultura e na pecuária.

Art. 10 A C. V. S. F. ao organizar as suas tabelas de salários, procurará fixá-los observadas as condições de cada região, a fim de atenuar quanto possível, as perturbações oriundas da mudança de atividades das populações locais.

Art. 11. O Govêrno Federal poderá fazer a exploração das quedas dágua no Rio São Francisco e nos seus afluentes, através da C. V. S. F. ou de emprêsas por esta organizadas ou controladas, nos têrmos do Código de Minas e Águas da lei respectiva em cada caso concreto.

§ 1º Na aquisição de energia hidro-elétrica, terão preferência os Estados, Municípios e Cooperativas Agrícolas.

§ 2º Na fixação do preço do kw da energia elétrica, para essas entidades deverá ser considerado o custo de material para as usinas produtoras no local do consumo, cujo preço não poderá exceder aquêle em mais de 20%.

Art. 12. Das áreas compreendidas no plano de irrigação e outras obras o Govêrno Federal, por intermédio da C. V. S. F., poderá promover a desapropriação de terras destinadas à colonização e especialmente à fixação de populações deslocadas por motivos decorrentes do plano geral a executar.

Art. 13. Poderá a C. V. S. F. assinar convênios e acôrdos com os Estados e Municípios ribeirinhos para os fins previstos nos arts. 7º e 8º, mediante expressa aprovação do Presidente da República.

Art. 14. Os Governadores dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe poderão designar, sem ônus para os cofres federas, observadores que, sem direito a voto, participarão das reuniões da diretoria da C. V. S. F., com direitos amplos de informação e discussão.

Art. 14. A Comissão é obrigada à prestar, ao Congresso Nacional, até o dia 30 de abril de cada ano, das contas prèviamente examinadas pelo Tribunal de Contas. Deverá também apresentar ao Congresso, naquêle prazo, relatório concernente às atividades exercidas durante o ano anterior o qual será encaminhado em mensagem do Presidente da República.

Parágrafo único. Se as contas referidas nêste artigo não forem prestadas no prazo fixado o Tribunal de Contas comunicará o fato ao Congresso, que constituirá comissão especial para tomar as contas em atraso.

Art.16. Tôdas as dotações orçamentárias e créditos especiais, extraordinários ou suplementares destinados ao Vale do São Francisco serão depositados no Banco do Brasil para ulterior requisição autorizada pelo Presidente da República.

Art. 17. Tôdas as dotações orçamentárias ou não destinadas ao Vale do São Francisco são consideradas automàticamente registradas.

Art. 18. Dentro de noventa dias após sua constituição a C. V. S. F. organizará o regimento que será aprovado pelo Presidente da República.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua regulamentação, que deverá ser expedida dentro de 60 dias.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

Nº 293, de 1947

(Projeto nº 453, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Assegura aos expedicionários da F. E. B., F. A. B., Marinha de Guerra e Marinha Mercante preferência, em igualdade de condições, para nomeações, nos concursos a que se submeterem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em igualdade de condições, no concurso de títulos ou de provas da União, terão preferência para nomeações os candidatos que participaram da Fôrça Expedicionária Brasileira (FEB FAB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Constituição e Justiça.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 557, de 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sôbre a proposição número 327, de 1947.

Relator: Senador Ernesto Dornelles.

Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, submete o Sr. Presidente da República à consideração do Poder Legislativo, anteprojeto de lei que autoriza abertura de crédito da importância de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), a ser aplicada nos têrmos do artigo 45 do Decreto-lei número 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

Destina-se êsse crédito à construção de uma estrada de rodagem entre a cidade de Bagé e o distrito de Aceguá na fronteira do nosso País com o Estado Oriental do Uruguai. estrada que-se entrosará com a modelar rêde rodoviária da República vizinha.

O orçamento estimativo das obras eleva-se a Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), dos quais a metade será da responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul que já as incluiu segundo projeto elaborado pelo seu órgão competente.

Essa cooperação entre govêrnos federal e estadual resultou de apêlo que lhes fez o então ministro das Obras Públicas do Uruguai, e depois chefe supremo da nação amiga – o saudoso presidente Tomás Berreta.

Como ministro, por duas vezes esteve S. Exª no Brasil, e em ambas, com o mesmo entusiasmo, pleiteou do nosso Govêrno a realização dêsse empreendimento. Argumentava o insigne estadista, que o Uruguai: havia trazido suas estradas até nossas fronteiras na certeza de que os brasileiros não deixariam de completar uma obra de tão alta influência para fortalecer, como se faz necessário os laços da nossa tradicional amizade e dos nossos interêsses econômico e políticos.

Elevado à suprema magistradura de sua pátria, teve ainda Tomáz Berreta oportunidade de encontra-se, nas cidades de Quarahy e Artigas, com o Presidente Eurico Gaspar Dutra que, na mensagem ora em estudo, traduz o desejo de tornar realidade em seu Govêrno, o que S. Exª bem sentiu constituir não só uma justa aspiração dos dois povos irmãos, mas, sobretudo, uma exigência da política internacional do Brasil.

Além da significação muito especial de que se reveste a iniciativa governamental que discutimos é de acentuar-se que a despesa com a sua realização será, certamente, recuperada em curto prazo, tal é a importância econômica da rodovia Bagé-Aceguá, o que aliás, já foi salientado na mensagem presidencial e nos pareceres das Comissões da Câmara dos Deputados que opinaram a respeito.

Por êsses motivos somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1947..– *Henrique de Novaes,* presidente. – *Ernesto Dornelles.* relator. – *Francisco Gallotti* – *RibeiroGonçalves.* – *Euclydes Vieira.*

PARECER

Nº 558, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 327, de 1947, Relator: Senador José Americo.

E' lamentável que, logo após a votação do orçamento geral da República, volte o Congresso Nacional ao regime da concessão dos créditos adicionais, continuando, assim a manter êsse orçamento paralelo, tão desastroso para a ordem financeira do Brasil.

Mas, infelizmente, não incluem as propostas tôdas as obras que, por sua natureza e por sua importância, têm de ser empreendidas, como esta de que trata o projeto nº 852-A, de 1947 da Câmara dos Deputados, autorizando a abertura do crédito especial de Cr$ 11.000.000,00 para construção, da rodovia Bagé-Aceguá, no Rio Grande do Sul.

E' uma estrada destinada a articular-se com a rêde rodoviária do Uruguai, empreendimento sugerido pelo Govêrno daquela República ao nosso Govêrno, que corresponde a êsse apêlo com a mensagem que solicita o crédito em exame. Sua necessidade é encarecida tanto pelo interêsse político, como pelo interêsse econômico que representa.

A Comissão de Finanças opina que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* presidente. – *José Americo,* relator. –

Ferreira de Souza. – Synval Coutinho. – Santos Neves. – Salgado Filho. – Roberto Simonsen. – Apolonio Sales. – Durval Cruz. – Vespasiano Martins. – Alfredo Neves.

PARECER

Nº 559, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 285, de 1947,

Relator:Senador José Americo.

O projeto de lei nº 732-B, de 1947, da Câmara dos Deputados, autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas do crédito especial de Cr$ 70.400.538,60 para pagamento ao Pôrto de Santos, correspondente ao impôsto adicional de 10% sôbre direito de importação na base de arrecadação de parte do exercício de 1946 e do exercício de 1947.

Já fiz em parecer anterior o histórico dêsse impôsto, aduzindo algumas considerações que reproduzo em parte. O decreto nº 24.343, de 5 de junho de 1934 que mandou executar a nova tarifa das Alfandegas suprimiu, no seu artigo 3º, várias taxas cobradas nos despachos de importação, inclusive a de 2% sôbre o valor oficial das mercadorias, para melhoramento de portos, criada pela lei número 1.144, de 30 de dezembro de 1903. E adotou em compensação, o imposto adicional de 10% sôbre os direitos devidos, procedendo-se dessa forma, a um simples "ajustamento".

Estabeleceu-se, assim, o novo imposto como "sucedâneo da maioria das taxas acessórias aos despachos" e não, apenas, a de 2% ouro.

Parece, portanto, que esse novo impôsto não poderia ter o destino atribuído a uma só das onze taxas englobadas: a da letra a) do art. 3º do decreto nº 24.343, citado, isto é, melhoramentos de portos.

Assim, foi entendido até que o decreto-lei nº 2.619, de 24 de setembro de 1940 determinou que, a partir de 10 de janeiro de 1941, o produto dêsse imposto adicional fôsse integralmente recolhido aos cofres públicos federais e escriturado, em sua totalidade, como renda ordinária da União. Mas reconheceu, ao mesmo tempo, em favor dos concessionários dos portos que, em virtude de seus contratos, tiveram direito à referida taxa de 2% ouro, a percepção dêsse adicional.

A cobrança daquela taxa foi por muito tempo objeto das mais acesas controvérsias, não só quanto a sua extensão a certos portos, como quanto à sua aplicação.

Criada em favor de alguns portos como Pará, Bahia, Rio Grande, como renda complementar, além de garantia de juros, passou, posteriormente, a preencher outra função, atendendo a "obras de melhoramentos", como no Pôrto do Rio de Janeiro, até que, atendida a remuneração do capital empregado no plano de construções, foi mantida para custeio de serviços, evitando-se dêsse modo, a elevação das tarifas.

O decreto nº 24.577, de 4 de julho de 1934, que substituiu em sua aplicações especiais, o produto dessa taxa prévia as diversas modalidades de sua aplicação.

Quanto ao pôrto de Santos, que jamais a cobrou, a concessão do adicional de 10% que a substituiu decorre do decreto-lei nº 9.406, de 27 de julho de 1946, que a considera renda complementar e aprova, simultâneamente, as cláusulas do têrmo aditivo aos de concessões do mesmo pôrto, reconhecendo esse direito.

Em face, por conseguinte, dessa concessão legal, não pode deixar de ser aprovada a proposição da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* presidente. – *José Americo,* relator. – *Ismar de Góes. – Santos Neves. – Salgado Filho. – Durval Cruz. – Roberto Simonsen.*

PARECER

Nº 560, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre o projeto nº 31, de 1947.

Relator: Sr. Roberto Simonsen.

Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que o julgou constitucional, retorna a esta Comissão o projeto nº 21 de 1937, que autoriza o Poder Executivo a ampliar o prédio e as instalações e serviços da Escola Industrial Federal em Belém, Estado

do Pará, podendo por isso dispender a importância de Cr$ 1.700.000,00.

O Sr. Azevedo Ribeiro, que teve oportunidade de examinar primeiramente o projeto nesta Comissão, em brilhante parecer, demonstrou os benefícios que a Escola em questão traz não só à mocidade do Pará, como também a do Amazonas, pois os alunos pela mesma formados são imediatamente aproveitados pelas fábricas e oficinas sempre desejosos, como é natural, de disporem de artífices competentes.

Nestas condições, somos de parecer que merece ser aprovado o projeto em aprêço, o que possibilitaria a ampliação e melhor aparelhamento da Escola Industrial, permitindo-lhe receber maior número de alunos, o que certamente, muito contribuirá para o ensino industrial no nosso País.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* presidente. – *Roberto Simonsen,* relator. – *Alfredo Neves.* – *Ismar de Góes,* com restrições. – *Vespasiano Martins.* – *Salgado Filho,* com restrições, por entender que nos têrmos do art. 199 da Constituição, a despesa deve estar adstrita a cota da bacia amazônica, e, também, por considerar que as escolas, como a em aprêço, devem produzir para sua manutenção e melhoramentos. – *Durval Cruz.* – *Santos Neves.*

PARECER

Nº 561, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição número 193, de 1947.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Conhecendo da proposição nº 198 de 1947, que dispõe sôbre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado despreza a preliminar, levantada e fundamentada pelo Relator, de ser atribuída à atual Câmara de Reajustamento Econômico, competência para o processo e decisão dos casos regulados pela mesma proposição, e passa ao exame desta, sob alguns dos seus aspectos constitucional e legal pela forma seguinte:

Emenda modificativa do artigo 2º

Somos de parecer que o artigo 2º tenha esta redação:

"Os juros das operações beneficiadas por esta lei não poderão exceder à taxa de 8%, mantidas as taxas contratuais inferiores ora vigentes".

A proposição dispunha, no art. 2º, que os juros das operações beneficiadas seriam abatidas de 1% ao ano e não poderiam transpor a taxa anual de 8%. Consagrava, assim, duas determinações, a da redução geral de um por cento nos juros já estabelecidos, e a da proibição de juros mais elevados que aquela taxa. Pareceu-nos desaconselhada a primeira providência, tanto pela sua duvidosa legalidade, uma vez que constrange credores, é bem verdade que indistintamente, à redução compulsiva de juros contratados, sem que essa redução apresentasse, afinal, maiores vantagens aos devedores, como porque, assim diminuídos em um por cento, os juros, continuariam, sempre em situação desigual uns credores e devedores em relação a outros, jamais se ajustando a iniciativa à desejada uniformidade dos casos. Se fôra humano, por exemplo, baixar juros que houvessem sido estipulados a 9%, ou mais, – e o dispositivo a isso atende, limitando os juros em 8% – já não seria justo reduzir, embora de um por cento, juros, que por si mesmos, estiveram abaixo dêsse limite que a proposição considera natural, o que acabaria criando evidente disparidade no tratamento dado pela lei aos credores.

A segunda providência, que é a da limitação em 8% ao ano, pareceu-nos evitar os mencionados inconvenientes, sendo indiscutível a sua procedência, tanto do ponto de vista legal, uma vez que são fixados em 6% os juros sem taxa estipulada (Código Civil), como do ponto de vista constitucional, dado que a Constituição vigente inclui entre os seus mandamentos a punição da usura *em tôdas as suas modalidades* (art. 154). A modificação proposta completa-se com a determinação constante, ainda da emenda, de que serão mantidos, na taxa atualmente vigorante, os juros já contratados, com o que, perfeitamente explícito o pensamento do legislador, fica vedado o aumento para 8% de juros que estejam convencionados abaixo dessa taxa.

Emenda modificada do artigo 4º letra "C"

Propomos que na letra *c* dêsse artigo seja substituída a expressão *imóvel pastoril,* que figura na proposição vinda da Câmara dos Deputados, pela de, *imóvel rural.* Em nenhum outro passo a proposição adota a expressão *imóvel pastoril,* usando, porém, do qualificativo rural, no art. 5º, letra *c,* quando se refere a *imóveis rurais,* o no parágrafo 2º do art. 26, quando se reporta a *bens rurais.* Entretanto, em mais de uma passagem, encontra-se o têrmo *pastoril,* com aplicação adequada, como *parcerias e sociedades pastoris* (art. 3º letra *c*), atividade *pastoril* (art.8º), produção *agro-pastoril* (artigo 9º, parágrafo único, letra *a, infine*) custeio *agro-pastoril* (art. 11, *infine*). Os exemplos convencem, dispensando fundamentos de ordem juridica, da procedência da modificação proposta.

Emenda:

Ao artigo 4º, letra *c* onde se lê *imóveis pastoris,* leia-se *imóveis rurais.*

Emenda supressiva do artigo 33

O artigo declara "canceladas as dividas fiscais federais e multas que lhes disserem respeito, relativas exclusivamente às atividades dos criadores e recriadores até o corrente exercício, inclusive".

Nada justifica êsse favor, oferecido a custa do erário federal, a pecuáristas já beneficiados com o regime de moratória que a proposição estabelece e que se estende, inclusive, às dividas *fiscais, ex-vi* do artigo 1º A pretexto de facilitar a execução da moratória, o que a proposição, afinal consagra é uma total desobrigação dos pecuaristas por ela favorecidos, em relação a deveres que não são exclusivos da sua atividade porque comuns a tôdas as formas de atividades. Assim, se alguma cousa houvesse a cancelar, seriam sòmente, as multas, porque a multa é penalidade pela móra no pagamento, recaindo, muitas vezes, em contribuintes levados à móra, sem culpa ou propósito. Por êsse fundamentos, assenta a Comissão em que seja supresso, na sua totalidade, o artigo 33, pelo que propõe esta emenda:

Ao artigo 33 – Suprima-se

Emenda supressiva do artigo 35

O artigo 35 declara "isentos dê pena criminal os que, antes ou depois de 19 de dezembro de 1946, houverem fraudado garantias outorgadas aos credores, desde que, dentro de um ano desta lei, as hajam restabelecido". A isenção aqui firmada é prêmio à prática da desonestidade. Repelida na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Srs. Deputados, como *incentivo à fraude,* conseguiu vingar no plenário, sob outra redação, em que apenas se disfarçava o primitivo pensamento dessa generalizada e criminosa isenção.

O Código Penal em vigor pune a defraudação de punho, como, também, a fraude à execução. A julgar pela redação ampla do dispositivo, possivelmente criminosos tais, serão os beneficiados pela isenção. Mas criminosos, condenados, já, ou simplesmente processados? Num caso, a hipótese seria de indulto ou comutação de pena, o que é da competência privativa do presidente da República, *ex-vi* da Constituição. Noutro caso, se, conforme ao pronunciamento de alguns doutrinadores, fôsse lícito o indulto, ainda assim a competência seria do presidente da República, e não do poder legislativo. A competência dêste é para anistiar, mas a anistia, na melhor doutrina, que adotamos, é para os crimes políticos, e, por excelência no interêsse público, ou conveniência de Estado, em vez de no interêsse particular, com a medida que o dispositivo consubstancia. Não sendo indulto não podendo ser anistia, o que o projeto denomina de *isenção de pena criminal* é providência incompatível com a Constituição e as leis, valendo, afinal, pela declaração de que o Código Penal não se aplica, ocasionalmente, a determinados deliquentes. Propomos, portanto; emenda ao artigo 35 nêstes têrmos:

Ao Artigo 35 – Suprima-se

Conclusão

Outras observações em tôrno do projeto afiguram-se-nos pertinentes a Comissão de Finanças, e por isso são omitidas aqui.'

Por outro lado, a pressão do clamor dos interessados, ansiosos pela efetivação das medidas que a proposição consagra, na intenção de lhes minorar a grave crise, resultante, em grande parte, das especulações artificiais que a situação inflacionista inevitàvelmente estimula, – e a que muitos teriam sido conduzidos sem se aperceberem das conseqüências fa-

tais, – induziu-nos a não retardar a apreciação do projeto, o qual, assim considerado na sua constitucionalidade, pode subir à deliberação do plenário, depois de auvida a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1947. – *Attilio Vivacqua,* presidente. – *Aloysio de Carvalho,* relator. – *Augusto Meira, – Ferreira de Souza – Carlos Saboya. – Lúcio Corrêa. – Waldemar Pedrosa.*

PARECER

Nº 562, de 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sôbre a proposição nº 198, de 1947.

Relator. – *Sr. Maynard Gomes.*

A câmara dos Srs. Deputados enviou ao Senado o autógrafo do projeto de Lei nº 245 D de 1947, que dispõe sôbre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciários dos dores e recriadores de gado bovino.

Assunto da maior relevância para a economia nacional, prendeu o projeto, por longo tempo, a atenção daquela Casa do Congresso Nacional.

Examinado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, adotou a referida Comissão as modificações constantes das emendas aos artigos 2º, 4º, 33 e 35, conforme o parecer anexo.

Encaminhado agora à Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, estudemô-lo, sob o aspecto privativo desta Comissão.

Não há necessidade de grandes esforços e maiores indagações para concluirmos pela urgência do amparo a que se propõe a lei.

Sabemos todos, da valorização excessiva e artificial a que chegou o comércio pecuarista no Brasil.

A exploração atingiu ao auge, e para a mesma, concorreu o influxo de estabelecimentos de crédito, interessados.

Elevou-se ao máximo o custo do gado bovino e das fazendas, não sendo Estado indiferente a tal situação, dela se beneficiando com a cobrança de impostos à razão de uma valorização artificial.

Não seria justo, pois, agora que o Govêrno se esforça pela normalização das coisas, forçando a baixa dos preços, não viesse o Parlamento em auxílio à principal fonte de alimentação do povo, permitindo que se cumprissem à risca, contratos danda conseqüência ao retardamento das providências.

Paralisados os negócios, e ameaçados os fazendeiros de ruína próxima, fatais tinham que ser as conseqüências que desafiam soluções, por mais drásticas que sejam, que nada resolverão, senão momentâneamente, acabando por criar problemas até então inexistentes.

Como bem acentuou o eminente relator da Comissão de Constituição e Justiça, ligeiras correções se impunham ao projeto, para expurgá-lo de certos interêsses particularistas.

E' ao que se propõem as emendas.

Somos assim por sua aceitação e portanto pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1947. – *Pereira Pinto,* presidente. – *Maynard Gomes,* relator. – *Sá Tinoco.*

PARECER

Nº 563, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 198, de 1947.

Relator: Sr. Santos Neves.

Em meio ao acúmulo de serviço que sobrecarrega, no momento, a Comissão de Finanças do Senado, em decorrência dos afanosos trabalhos orçamentários, somos chamados a opinar sôbre a relevante matéria contida na proposição nº 198, de 1947, e consubstancioda no projeto de lei número 245 D, do mesmo ano, que dispõe sôbre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino.

O projeto em aprêço teve origem na Câmara dos Deputados onde sofreu demorado e meticuloso estudo, ocupando por dilatado prazo, a atenção daquêles nobres parlamentares, e merecendo mesmo especial preferência como tema que foi de largos e acalorados debates.

Submetido, agora, à apreciação do Senado Federal, já no crepúsculo do período legislativo, transitou êle pelas doutas Comissões de Constituição e Justiça e Agricultura, Indústria e Comércio obtendo em ambas parecer favorável, com a ressalva, apenas, de algumas ligeiras modificações propostas em emendas contidas no judicioso e brilhante parecer do eminente representante da Bahia, o ilustrado Senador Aloysio de Carvalho.

Não destoamos do consenso generalizado que reconhece a necessidade imperiosa de se acorrer, de pronto, com uma legislação consentânea, aos aflitivos anseios da enorme classe pecuarista, proporcionando-lhe meios de sobrepujar e vencer a cruciante crise que a avassala. Entendemos mesmo ser essa providência inadiável a única medicação heróica de que podemos agora nos socorrer, como medida de excepcional emergência, para salvar um valioso patrimônio da economia nacional, imprimindo-lhe, mediante o alento da dilatação nos prazos de pagamento de seus compromissos proporcionando ao pecuarista retomar o ritmo de sua preciosa recuperação.

E' bem dever, no entanto, que tal recurso precisa ser considerado nos seus legítimos termos, sem excessos de liberdade para uma classe, nem dispositivos de asfixia para outras, partes que são de um todo orgânico representado pelas fôrças produtoras da Nação. A moratória é um "compasso de espera". Sua concessão importa no congelamento de créditos e na imobilização de capitais. Aplicada aos pecuaristas concorrerá para freiar o reflexo de numerário às caixas dos Bancos o que bem poderá impedir o seu retorno aos indispensáveis financiamentos de outras atividades.

Pelos dados recolhidos no "Anuário Estatístico do Brasil" (Separata Moeda, Bolsas e Bancos) observamos que tal fenômeno já se verifica com relação aos empréstimos do Banco do Brasil, conforme evidencia o quadro a seguir:

Discriminação, segundo as atividades beneficiadas – 1944-1946

Ramos Econômicos	Saldos em 31-XII (Cr$ 1.000)		
	1944	1945	1946
Agricultura, Indústria Florestal e Mineração – total.....	2.998.488	5.172.301	4.724.752
Pecuária.....	1.988.299	3.500.005	3.450.657
Algodão.....	284.452	648.217	114.180
Cereais.....	137.780	217.792	217.829
Café.....	169.957	211.754	191.134
Industria dos Transportes.....	162.552	287.147	287.390
Comércio.....	1.191.178	1.657.054	1.634.062

Pela comporação dêsses números nota-se que as aplicações à pecuária, depois do grande acréscimo sofrido em 1945, permanecem quase inalteradas no ano seguinte. Enquanto isso, os empréstimos feitos para financiamento do algodão e cafe decresceram sensivelmente, ficando também quase sem modificação os investimentos em outros ramos econômicos como o da Indústria dos Transportes e o do Comércio que, evidentemente, foram cerceados de sua expansão, dada a progressividade que resulta da comparação dos números relativos aos anos de 1944 e 1945.

Com a concessão da moratória, que atinge grande massa de produtores, é provável que se restrinjam ainda mais as operações de crédito pela consequente refração dos Bancos, em decorrência da atmosfera de apreensões e desconfiança que acarreta. E' natural que tal aconteça porque, na verdade, operou-se radical transformação na política econômico-financeira do Govêrno. De um processo evolutivo de inflação, passamos, sùbitamente, para a rigidez de um sistema deflacionista, pelo menos com relação ao crédito. Por êsse meio procura-se combater a alta geral dos preços sem levar em consideração os graves males que proporciona o período de transição entre um e outro e cujas sérias conseqüências estamos presenciando.

Mais do que nunca precisou o País de um planejamento econômico em larga escala, nos moldes preconisados pela esclarecida inteligência e acuidade do ilustre Senador Roberto Simonsen, para vitalizar a sua produção, em todos os setores de atividade, a fim de incrementar a criação de novas riquezas – único processo racional de

se corrigirem os desacêrtos de um longo passado de vacilações e incertezas no traçado das diretrizes básicas de sua política econômica e financeira.

Lamentamos que a premência de tempo e o grande acúmulo de serviços não nos permitam exame mais detalhado do projeto que ora relatamos, para tentar escoimá-lo de certas imperfeições.

Mesmo assim, entretanto, julgamos indispensáveis algumas correções, de maior importância, concretizadas nas seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º

Propomos que êsse parágrafo seja assim redigido:

"Parágrafo único – Especializando o devedor bens imóveis em garantia real, e excedendo êles, em mais de 30%, o total da dívida, esta se pagará em 12 anos, em prestações iguais, exigíveis desde 31 de dezembro de 1949, juros na forma daquela tabela".

E' que houve, evidentemente, uma modificação essencial na redação do parágrafo, depois de aprovado pela Câmara ao passar pelo crivo de sua douta Comissão de Redação.

Fora aprovada a seguinte: "Oferecendo o devedor bens imóveis *cujo valor exceda de 30% o total da dívida*, o credor receberá a garantia real pelo prazo de 12 anos, a juros de 6% ao ano pagos anualmente". No entanto, no projeto substitutivo à consideração do Senado, o que se lê, com referência ao mesmo, é:

"Especializando o devedor bens imóveis em garantia real, o *valendo êles mais de 30% do total da dívida*, esta se pagará em doze anos, em prestações iguais exigidas desde 31 de dezembro de 1949, juros na forma daquela Tabela".

Há, como se observa, uma alteração substancial, portanto o que se aprovara era uma garantia que excedesse de 30% o total da dívida, e não que representasse apenas, 30% da divida total. Impõe-se, pois, essa correção fundamental.

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 12

Propomos a seguinte redação para êsse artigo:

"Art. 12. O débito ajustado constituir-se-á a base de garantias reaes ou fidiejussórias existentes, e se pagará anualmente, pena de vencimento, em prestações legais aos credores em solidariedade ativa, rateadas em proporção ao crédito de cada um.

Parágrafo único. Para os casos de execução judicial, é fixada a cláusula penal em 10% sôbre o principal e acessórios da dívida".

Trata-se, no caso, de uma questão técnica, visando a emenda acomodar as disposições dêsse artigo à forma de pagamento dos débitos em moratórias, estabelecida no art. 1º da lei em elaboração, pelo sistema Price. Para os pagamentos por essa tabela, fazem-se necessários os seguintes e preestabelecidos elementos:

– principal a amortizar:

– prazo para a liquidação;

– taxa de juros, e

– regime de pagamento (mensalidades, anuidades, etc.).

Com êsses dados, calcula-se a prestação a ser paga.

O art. 12 não deixa dúvida de que a prestação a calcular-se será baseada no total da dívida, que se comporá de diversos créditos, a diferentes taxas de juros. Fácil seria obviar esta primeira dificuldade (da diferença de taxas), achando-se a taxa média.

Mas, ainda de acôrdo com o art. 12 e seu parágrafo 1º, terão os credores quirografários, em geral, seus créditos liquidados com maior presteza, pois poderá até ficar assentado que as prestações a êles sejam destinadas integralmente, enquanto não se liquidarem seus créditos. Mas, se isso não fôr combinado, ou qualquer outra fórma de distribuição, 70% *das prestações* caberão aos aludidos credores. Chegamos, pois, à seguinte situação: sòmente após calculadas as prestações saberemos em que prazo se liquidarão os créditos quirografários; mas, para achar as prestações, precisariamos saber, de antemão, tais prazos.

Poderiamos, é certo, calcular o prazo de liquidação baseados, apenas, na incidência daquela percentagem sôbre o principal resgatável pela Tabela Price, mas então, não seriam iguais as prestações, nem se aplicaria aquela tabela, mesmo porque a antecipação do resgate de certos créditos e o retardamento de outros, alteraria a taxa média de juros.

Cria-se, assim na prática, problema insolúvel, não se podendo estabelecer prestações globais e iguais se a dívida se compõe de parcelas sujeitas a juros diferentes e resgatáveis, na realidade, em prazos distintos.

Outrossim, se a intenção do legislador foi favorecer os credores quirografários com mais rápida recuperação de seus créditos, casos haverá em que o efeito do parágrafo 1º do art. 12 será diametralmente oposto, bastando, para isso, que os créditos privilegiados sejam de montante inferior a 30% do passivo, o que se procura corrigir com a primeira emenda.

São, conforme se está a ver, grandes os inconvenientes que resultam do critério estabelecido pelos dispositivos a que vimos de aludir, donde a necessidade de corrigí-los a fim de que não venha a lei a encontrar, quando em execução, na prática, dificuldades intransponíveis.

Outros senões ainda poderiamos apontar no projeto e que mereceriam ser corrigidos ou alterados. Julgamos por exemplo, que o art. 3º, letra *a* deveria sofrer ligeira corrigênda em sua redação condicionando-se ser a profissão de criadores e recriadores a sua principal atividade, tal como se impõe, na alínea *b*, para os invernistas. E isso para que os benefícios da lei não sejam extendidos a pessoas que só eventualmente obtiveram empréstimos pecuários e por essa razão foram abrangidas pelos favores da moratória na totalidade de suas atividades. Também, e pelos mesmos motivos, merece reparo a alínea *c* do art. 5º por nos parecer exagerada a proporção estabelecida entre o valor dos imóveis rurais, gado de criar e recriar, e os bens patrimoniais que porventura possuam os criadores e recriadores.

No art. 14 onde se assegura aos estabelecimentos bancários que, em virtude da lei, tiveram de fazer ajuste de dívidas ativas, o direito de recorrerem à Caixa de Mobilização Bancária, pensamos deveria ser introduzido um dispositivo que alterasse também o art. 2º do Decreto-lei número 8.493, de 28 de dezembro de 1945 que condiciona os empréstimos da Caixa aos bancos à hipótese de "retiradas comprovadas de depósitos". Se o objetivo é o de descongelar a carteira dêsses bancos dos empréstimos feitos, permitindo-lhes retomar a movimentação de seus recursos, não vemos porque a necessidade da exigência que, seguramente, inutilizará os proveitos da medida beneficiadora.

Ainda outros dispositivos poderiam ser revisados no sentido de imprimir-lhes maior clareza e quiça restringir-lhes algumas liberdades, se não falasse mais alto a consciência que temos dos graves prejuízos acarretados por qualquer delonga na promulgação da lei, que, realmente, constitui medida de excepcional relevância para a salvação de ponderável fonte de riqueza nacional, ameaçada de colapso irremediável se não for acudida em tempo com as providências visadas pelo projeto nº 254-D ora sob exame, pelo que somos de opinião que merece aprovado com as emendas apresentadas, em que pesem as restrições oferecidas nêste breve e desvalioso parecer.

A conclusões idênticas chegou também o digno e ilutrado Senador Apolônio Sales, ao emitir, perante esta Comissão, elucidativo parecer verbal sôbre a proposição em causa da qual solicitara vista para melhor e mais meticuloso exame de alguns dispositivos do projeto. Em sua brilhante exposição, opinou o nobre representante do Estado de Pernambuco pela aprovação dêste parecer, transformando em emendas algumas das sugestões levantadas pelo relator e aduzindo outras que foram objeto de consideração e estudo por parte da Comissão.

Após sucessivas reuniões em que foi a matéria amplamente debatida na presença dos nobres parlamentares Ernani Sátiro e Wellington Brandão, ilutres membros da Comissão Especial de Pecuária da Câmara dos Deputados, concluiu a Comissão de Finanças pela aprovação do projeto com as alterações consubstanciadas nas emendas da douta Comissão de Constituição e Justiça e contantes também dêste parecer, assim se pronunciando sôbre as demais emendas apresentadas:

EMENDA Nº 1

Ao parágrafo único do artigo 1º dê-se a seguinte redação:

Parágrafo único – Especializando o devedor bens imóveis em garantia real e excedendo êles, em mais de 30%, o total da dívida, esta se pagará em 12 anos, em prestações iguais, exigíveis desde 31 de dezembro de 1949, juros em forma daquela tabela.

A justificação consta do parecer.

EMENDA Nº 2

Ao art. 4º.

Redija-se a matéria da alínea e da seguinte forma:

c) certidão de uma coletoria de rendas da situação do imóvel onde o devedor exerce a indústria pastoril.

Justificação

A expressão "imóvel pastoril" é imprópria como bem mostra a Comissão de Constituição e Justiça. Pela sua vez, a expressão "imóvel rural" é exageradamente ampla pois abarca todo e qualquer imóvel não urbano, seja qual fôr o fim em que o empregue o proprietário. O que o projeto pretende e o que se quer é a certidão do coletor do lugar onde o devedor exerce a sua atividade pastoril.

EMENDA Nº 3

Ao art. 5º, letra *c.*

Onde se lê:

"aos criadores e recriadores, pessoas físicas ou coletivas, que, além dos imóveis rurais e do gado de criar e recriar, tiverem bens patrimoniais que, avaliados separadamente, correspondam **qutro** vêzes ou mais ao valor do referido gado".

Leia-se:

"aos criadores e recriadores, pessoas físicas ou coletivas, que, além dos imóveis rurais e do gado de criar e receiar, tiverem bens patrimoniais que, avaliados separadamente, correspondam três vêzes ou mais ao valor do referido gado."

Justificação

Atendendo a que nêste artigo letra *c* já se admite, na avliação dos bens que possuam os devedores, para efeito de estabelecer-se em que proporção os tem relativamente ao gado de criar, se excluia o valor do bem rural necessário à criação, parece-me que o limite de três vezes do valor do gado satisfaz às nessecidades dos pecuaristas e à defesa dos credores.

EMENDA Nº 4

Ao art. 11.

Onde se lê:

"ao credor, como a seus sucessores qualquer título, embora tenham apenas garantia fidejussória fica assegurada a preferência equivalente à garantia real, em face das obrigações contraídas pelo devedor após o ajuste previsto nesta lei, ressalvadas as de subsistência pessoal e de família, as de origem fiscal e as de custeio agro-pastoril da propriedade".

Leia-se:

"ao credor incluído no ajusta, mesmo quirografário, como aos seus sucessores a qualquer título, fica assegurado a preferência equivalente à garantia real, em face das obrigações contraídas pelo devedor a partir de 19 de dezembro de 1946, ressalvadas as de subsistência pessoal e da família, as de origem fiscal e as de custeio agro-pastoril da propriedade".

Justificação

Há duas modificações: uma referente à extensão dos favores dos credores que nem destas garantias dispusessem.

A expressão "embora tenham apenas garantias jidejussória" excluiria os que tivesse operado, por exemplo, em empréstimos a conta corrente.

A segunda modificação atende a maior clareza do período em que se há de admitir a existência da dívida. A expressão após o ajuste previsto nesta lei, não impede dúvidas. Na emenda os prazos são fixados sem possibilidade de engano.

EMENDA Nº 5

Ao art. 12 e seu parágrafo único dê-se a seguinte redação:

Art. 12. O débito ajustado constituir-se-á à base de garantias reais ou fidejussórias existentes e se pagará anualmente, pena de vencimento, em prestações iguais, aos credores em solidariedade ativa rateadas em proporção ao crédito de cada um.

Parágrafo único. Para os casos execução judicial, é fixada a cláusula penal em 10% sôbre o principal e acessório da dívida.

A justificação consta do parecer.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 14:

Parágrafo único. A Carteira de Redescontos do Banco do Brasil e a Caixa de Mobilização Bancária aten-

derão àquêles estabelecimentos bancários, independentemente da situação de seus depósitos, encaixes e redescontando ou aceitando em caução os títulos relativos a empréstimos abrangidos por esta lei após indispensável seleção das operações e de acôrdo com as conveniências da política bancária do País.

Justificação

Visa a emenda estabelecer um sistema prático de facilitar aos estabelecimentos bancários, que por fórça desta lei, tiverem que fazer ajuste de dividas ativas, meios de serem atendidos, pela Carteira de Redescontos do Banco do Brasil e pela Caixa de Mobilização Bancária, assegurando-se a indispensável segurança de suas operações, mediante rigorosa seleção dos títulos bem como conferindo-lhes o direito de conceder os empréstimos, levando em consideração a política bancária do Paíz.

EMENDA Nº 7

Ao art. 18.

Acrescente-se:

"obrigado o devedor a repor a quatidade que faltar ou a dar garantia de valor correspondente".

Justificação

E' justificável a tolerância, mas sòmente no sentido de se evitarem vexames ao devedor por ocorrência fora de sua culpa. Isto porém não deve excluir a necessidade do credor de não admitir enfraquecimento nas garantias que lhe são devidas. Sugiro portanto, que se dê ao artigo a redação supra.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino*, presidente. – *Santos Neves,* relator. – *Ferreira de Souza. – Apolonio Sales. – Durval Cruz. – Roberto Simonsen. – Alfredo Neves. – Vespasiano Martins.*

PARECER

Nº 564, de 1947

Redação final da proposição número 245, de 1947.

Tendo-me sido distribuída para relatar a proposição nº 245, de 1947, que dispõe sôbre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas e dá outras providências, sou de parecer que seja conservado a redação com que foi a mesma aprovada em plenário.

Sala da Comsisão de Redação de Leis, em 11 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso*, presidente. – *Augusto Meira*, relator. – *Cícero de Vasconcelos. – Ribeiro Gonçalves.*

Redação final apresentada

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração devida àquêles que trabalham em emprêsas jornalísticas, nas atividades classificadas por esta lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados nas tabelas que a acompanham.

Art. 2º Consideram-se emprêsas jornalísticas aquelas cujas atividades consistem na edição de jornais, revistas, boletins periódicos, ou na distribuição de noticiário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, equiparam-se às emprêsas jornalísticas as seções ou serviços de outras emprêsas nas quais se exerçam as atividades mencionadas, nêste artigo, bem como as de radiodifusão e as de propaganda comercial, em duas seções destinadas à redação de notícias, comentários ou publicidade.

Art. 3º Considera-se jornalista aquêle cuja função compreende a busca ou a documentação de informações, inclusive fotogràficamente, a redação da matéria a ser publicada, a revisão desta, quando já composta tipográficamente, a organização e conservação culturais técnicas, do arquivo e da biblioteca, redatoriais, a organização, orientação e direção de todos êsses trabalhos ou serviços.

Art. 4º Para os fins desta lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas são assim classificadas:

1) Funções em comissão: diretor, redator chefe, secretário, subsecretário e chefe de revisão;

2) Funções permanentes: redator, redator-auxiliar, repórter, reporter-auxiliar, revisor, ilustrador ou desenhista, fotógrafo e arquivista ou bibliotecário.

Art. 5º Além das funções especificadas no artigo anterior e que correspondem à própria denominação considera-se:

a) redator aquêles que, com incumbência ou não, de redação comum, tem o encargo de redigir matéria que contenha apreciação ou comentários;

b) redator-auxiliar aquêle que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo sem apreciação ou comentários;

c) repórter é aquêle que tem tão só o encargo de colher notícias ou informações;

d) repórter-auxiliar é aquêle que tem tão só o encargo de colher ou transmitir notícias ou informações sôbre assunto predeterminado.

§ 1º Inclui-se entre as funções permanentes, nas localidades classificadas em 2ª, 3º, 4ª, e 5º categorias, o cargo de auxiliar de revisão, com o salário equivalente à metade do de revisor.

§ 2º Os tradutores, telegrafistas (rádio-operadores), dactilógrafos e transmissores telefonistas, com função em caráter permanente em jornal ou agência de notícias, são equiparados, os primeiros, a redator-auxiliar, os segundos e terceiros, a repórter e os últimos a repórter-auxiliar para efeito de salários, de acôrdo com os níveis estabelecidos nesta lei.

Art. 6º Os jornalistas classificados como noticiaristas e repórteres de setor pelo Decreto-lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944, passam respectiva e automàticamente, às categorias de redatores-auxiliares e repórteres, com a vigência desta lei.

Art. 7º Os revisores e os conferentes passam a ter as suas funções fundidas e constituirão a categoria única dos revisores.

Art. 8º Para todos os efeitos legais serão considerados empregados da emprêsa e com direito a enquadramento nesta lei, todos os que a ela prestam serviços jornalísticos de modo permanente.

Art. 9º – Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública.

Art. 10 – Quando a prestação de serviços de determinada emprêsa se fizer com redução de duração normal do trabalho, por motivo de incompatibilidade de horário (artigo 9º), o salário será pago na base da hora normal.

Art. 11 – Se o trabalho fôr prestado a mais de uma emprêsa jornalística no mesmo horário, o ajuste do salário será de valor numa inferior a 50% (cinquenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 12 – O salário do jornalista que trabalhar em revista, boletins ou periódicos de circulação mensal, quinzenal, ou semanal, desde que o serviço efetivo não exceda a três (3) dias úteis de trabalho por semana, será pago na base de 50% (cinquenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 13 – O jornalista designado para servir fora da cidade ou vila, em que tenha sede a emprêsa que o emprega, perceberá, respeitado o designativo, da função, salário equivalente ao respectivo mínimo que vigore na localidade em que passe a trabalhar, proibida a redução do salário no caso de transferência de localidade, realizada nos têrmos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14 – O regime de contrato individual de todos os jornalistas compreendidos nesta lei, é de mansalistas e a duração normal do trabalho não pode exceder de cinco (5) horas, por dia, seja de dia, ou de noite.

Art. 15 – Para os efeitos da presente lei, as localidades do território nacional são classificadas nas seguintes categorias:

1ª categoria: Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos.

2ª categoria: Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém;

3ª categoria: As demais cidades que contem 50.000 ou mais habitantes;

4ª categoria: As que contem menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes;

5º categoria: As que contem menos de 10.000 habitantes.

Parágrafo único. Equipara-se o diretor de filial ou sucursal das emprêsas a que se refere o artigo 2º quando em função de suas atividades jornalística, ao secretário de redação relativamente aos níveis mínimos determinados pelas tabelas da cidade onde aquêle preste seus serviços.

Art. 16 – A duração das férias a que se refere a alínea *a* do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943, é de trinta dias corridas para o jornalista.

Art. 17 – para velar pela restruturação dos quadros de jornalistas, através da revisão dos lançamentos ou declarações que constem da carteira profissional, ajustando-os à presente lei, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará uma Comissão Especial, composta de um representante do Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro e um do Sindicato das Emprêsas Proprietárias de Jornais e Revis-

tas do Rio de Janeiro sob a presidência do primeiro.

§ 1º – A duração do mandato será de um biênio, verificando-se a perda se ocorrerem três faltas consecutivas sem motivo justificado.

§ 2º – No caso de uma das partes reclamante ou reclamada, não concordar com a decisão proferida, poderá dentro de trinta (30) dias, requerer a Comissão Especial reconsideração da decisão.

§ 3º – Resolvida a reclamação em definitivo, o presidente da Comissão Especial, dentro de trinta dias, efetuará a anotação na carteira profissional.

§ 4º – A parte que não se conformar com o julgamento, poderá dirigir-se à Justiça do Trabalho.

Art. 18. – A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, ou rebaixamento de categoria, nem prejudicará situações de direitos adquiridos.

Art. 19 – A emprêsa fornecerá, ou pagará todo material indispensável ao jornalista para dar cumprimento às incumbências dela recebida, e por conta desta correrão também todos os gastos extraordinários que o jornalista necessàriamente fizer no desempenho daquelas incumbências.

Art. 20 – A execução e a fiscalização das disposições da presente lei, o valor das multas, sua aplicação, seus recursos e sua cobrança, regulam-se pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, em relação ao salário mínimo, e pelo que estatui o Decreto-lei nº 2.162, de 1 de maio de 1940.

Art. 21 – As dúvidas suscitadas na execução da presente lei, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvida a Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas (art. 17).

Art. 22 – As tabelas que acompanham a presente lei, vigorarão pelo prazo de três (3). anos, susceptíveis de prorrogação por igual período.

Art. 23 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, no *Diário Oficial*; revogadas as disposições em contrário, inclusive os Decretos leis ns. 7.037, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 18 de agôsto de 1945.

TABELA I

Funções em comisão

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro incluido o nível da função permanente, quando houver
1ª categorias		Cr$
Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos.....	Diretor.....	6.000,00
	Redator-Chefe.....	5.500,00
	Secretário.....	5.000,00
	Sub-Secretário.....	4.500,00
	Chefe de Revisão.....	4.000,00
2ª catetorias:		
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.....	Diretor.....	5.000,00
	Redator-Chefe.....	4.500,00
	Secretário.....	4.00,00
	Sub-Secretário.....	3.500,00
	Chefe de Revisão.....	3.000,00
3ª categoria:		
Que contem 50.000 ou mais habitantes.....	Diretor.....	4.000,00
	Redator-Chefe.....	3.600,00
	Secretário.....	3.300,00
	Sub-Secretário.....	3.000,00
	Chefe de Revisão.....	2.500,00

Localidades	Funções em comisão	Níveis mínimos de gratificação mensal em dinheiro incluído o nível da função permanente, quando houver
4ª categoria:		Cr$
Que contém menos que 50.000 e mais que 10.000 habitantes.....	Diretor.....	3.000,00
	Redator-chefe.....	2.600,00
	Secretário.....	2.300,00
	Sub-Secretário.....	2.000,00
	Chefe de Revisão.....	1.500,00
5ª categoria:		
Que contém menos que 10.000 Habitantes.....	Diretor.....	2.000,00
	Redator-chefe.....	1.700,00
	Secretário.....	1.500,00
	Sub-Secretário.....	1.200,00
	Chefe de Revisão.....	1.000,00

TABELA 2

Funções permanentes

Localidades	Funções permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
1ª Categoria:		Cr$
Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos.....	Redator.....	3.000,00
	Redator-auxiliar.....	2.700,00
	Repórter.....	2.300,00
	Repórter- Auxiliar.....	2.000,00
	Revisor.....	2.300,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	2.300,00
	Desenhista.....	2.300,00
	Fotógrafo.....	2.300,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	2.300,00
2ª Categoria:		
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.....	Redator.....	2.500,00
	Redator auxiliar.....	2.200,00
	Repórter.....	1.800,00
	Repórter- Auxiliar.....	1.500,00
	Revisor.....	1.800,00
	Revisor-Auxiliar.....	900,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	1.800,00
	Fotógrafo.....	1.800,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	1.800,00

TABELA II

Funções permanentes

Localidades	Funções permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
3ª categoria:		Cr$
Que contem 50.000 ou mais habitantes.....	Redator.....	2.000,00
	Redator-Auxiliar.....	1.700,00
	Repórter.....	1.400,00
	Repórter-Auxiliar.....	1.100,00
	Revisor.....	1.400,00
	Revisor-Auxiliar.....	700,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	1.400,00
	Fotógrafo.....	1.400,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	1.400,00
4ª categoria:		
Que contém menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes.....	Redator.....	1.500,00
	Redator-Auxiliar.....	1.200,00
	Repórter.....	1.000,00
	Repórter-Auxiliar.....	800,00
	Revisor.....	1.000,00
	Revisor-Auxiliar.....	500,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	1.000,00
	Fotógrafo.....	1.000,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	1.000,00
5ª categoria:		
Que contém menos de 10.000 habitantes.....	Redator.....	1.200,00
	Redator-Auxiliar.....	1.000,00
	Repórter.....	700,00
	Repórter-Auxiliar.....	600,00
	Revisor.....	700,00
	Revisor-Auxiliar.....	350,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	700,00
	Fotógrafo.....	700,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	700,00

PARECER

Nº 565, de 1947

Da comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição nº 177 de 1947.

Relator: Senador Arthur Santos.

O projeto 548-A, 1947, oriundo da comissão de Finanças da Câmara dos Deputados e aprovado por aquela Casa do Parlamento, merece sem dúvida a aprovação do Senado por corresponder a uma real necessidade do País qual seja o estabelecimento de meios certos para o melhoramento e equipamento de suas Estradas de Ferro. Nada há opor-se-lhe.

Cumpre, entretanto, observar que nenhuma verba foi prevista para

uma das mais importantes rêdes do País que é a Rêde de Viação Paraná – Santa Catarina.

Serve a Rêde dois Estados cujo desenvolvimento econômico está, sendo constantemente entravado pela carência de meios de transportes proveniente da pobreza de recursos postos à disposição pela União.

Ainda recentemente foi folalizada nesta Casa e na imprensa a situação angustiosa das riquíssimas zonas do Norte do Paraná, onde o café, cereais e madeiras se acumulam e perecem por falta de transporte num momento em, que todo o Mundo clama por gêneros alimentícios e materiais de construção.

Não cabe aqui recordar tôda a tragédia que isso representa e tôda a culpa que cai sôbre os Poderes Públicos, por falta de melhor visão na solução de nossos problemas econômicos.

Entendemos, portanto, que o Senado deve aprovar a proposição, mas corrigindo-lhe a lacuna pela inclusão da Rêde Viação Paraná – Santa Catarina entre as estradas beneficiadas pelo projeto 548-A, mediante a emenda aditiva que a seguir proporemos.

A emenda que apresentamos, embora não atenda completamente às necessidades da “Réde”, vem favorecer a realização de um plano que aliviará de muito a situação, pois é sabido que a linha Ponta Grossa – Paranaguá representa o escoadouro para o pôrto de embarque de tôda produção do Norte do Estado e o trecho da Serra do Mar constitui o mais angustioso ponto de passagem para essa produção, pelas dificuldades de incremento do tráfego.

Há dezenas de anos que se cogita de sua eletrificação como a solução mais, adequada. Entretanto a deficiência de verbas tem impedido a realização de tão importante obra, resultando na agravação constante do problema de transporte da produção paranaense.

Ainda agora está o Paraná presenciando o espetáculo de transporte em caminhões de sua safra de café, sujeitando-se a lavoura ao pagamento de Cr$ 60,00 até Cr$ 80,00 por saca transportada de Londrina a Paranaguá, num percurso aproximado de 600 quilômetros e num volume de 2.000.000 de sacas.

E’ fácil compreender o que representa para a economia Nacional o desperdício de quase Cr$ 120.000.000,00 em transporte rodoviário onerosíssimo e precário. E’ um absurdo que êsse estado de coisas constitui por muito tempo mòrmente tendo em vista que dentro dos próximos 5 anos a produção cafeeira do Paraná terá atingido 5 a 6 milhões de sacas agravando-se enòrmemente a situação.

No intuito de abreviar êsse grande desperdício de transporte rodoviário, o Govêrno do Estado do Paraná mandou, pelo Decreto-lei nº 663, de 5 de julho de 1947, abrir um crédito para o estudo e construção de uma linha férrea que partindo de Apucarana no Norte do Estado vá entroncar com a Rêde de Viação no ponto mais conveniente da linha Paranaguá – Ponta Grossa.

Estudos preliminares indicam que essa linha encurtará a distância Apuracana – Paranaguá de mais de 30%, passando de 920 quilômetros que possui o atual percurso através das linhas existentes para 600 quilômetros aproximadamente ou seja uma redução de 320 quilômetros.

Não há como negar a notável importância dêsse empreendimento que irá exigir do Paraná uma inversão de perto de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros). E' claro que êle representa uma necessidade inadiável para a economia do Estado e todos os sacrifícios que o Estado fixar com êsse objetivo serão certamente recompensados.

Entretanto, conseguido êsse objetivo a produção de café, cereais e madeira transportada pela futura linha irá estancar diante da "represa" constituída pela precária situação autal da linha Ponta-Grossa Paranaguá. E não será com paliativos e medidas de emergência que se atenderá ao importante problema Urge a realização do programa de melhoramento de traçado e eletrificação que já constituía desde 1910 o objetivo do Govêrno Federal quando arrendava a então E. F. do Paraná.

Êsse programa de melhoramento teve início com a construção da variante de Pôrto Amazonas a Nova Restinga e está paralisado, há mais de 30 anos. Urge retornar a tarefa no ponto em que a deixaram e levar avante para que uma das mais ricas zonas produtoras do País, não venha a perecer com danos incalculáveis para a economia nacional.

Dentro portanto das razões que ditaram o patriótico projeto de lei

nº 548-A de 1947, da Câmara dos Deputados e reforçado pelos argumentos que acima expendemos, sub-metemos a apreciação do Senado a seguinte:

EMENDA

Acrescente-se:

ao art. 3º.

a) para a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, trinta milhões de cruzeiros.

ao art. 4º

b – Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, melhoramento da linha Paranaguá – Ponta Grossa e eletrificação do trecho entre Morretes e Curitiba.

Por iniciativa do ilustre Senador Etelvino Lins, mereceu ainda a aprovação da Comissão a seguinte:

EMENDA

Altere-se da forma abaixo a relação do nº 3 do art. 4º.

Art. 4º

3) Na Rêde Ferroviária do Nordeste, na duplicação da linha Recife-Coqueiral, inclusive cercas e melhoramentos nas esplanadas e outras obras que melhorem os serviços de subúrbios de Recife; na conclusão da estação marítima de Cinco Pontas; na ligação das linhas Centro e Sul nas proximidades de Cabanga; no melhoramento em planta e perfil nas linhas de maior intensidade de transsporte; em sinalização e aparelhamentos de segurança; na instalação de uma oficina para locomotivas diesil elétricas em Edgard Werneck e na ampliação de máquinas operatrizes na oficina de Jaboatão, no prosseguimento do lastramento com pedra britada; na renovação de trilhos e na ampliação do seu parque de material de transporte e de tração.

Justificação

A ligação da Rêde Ferroviária do Nordeste com a Rêde de Viação Cearense é obra que já está sendo executada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, não devendo ser realizada com a contribuição especial na Rêde arrendada à Great Westrn.

Entre essas obras de capital importância cumpre, entretanto, incluir a estação de cargas de Cinco Pontas, que possibilitará uma rápida e eficiente manipulação do tráfego de mercadorias na cidade de Recife.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1947. – *Attíllio Vivacqua*, presidente. – *Arthur Santos*, relator. – *Lucio Corrêa. – Etelvino Lins. – Carlos Saboya. – Ferreira de Souza. – Augusto Meira. –Aloysio de Carvalho. – Filinto Müler. – Waldemar Pedrosa*.

PARECER

Nº 566, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 177-47.

Relator: Senador José Americo.

O Decreto-lei nº 552, de 12 de julho de 1938, autoriza o Govêrno Federal a contribuir, anualmente, com a cota Cr$ 20.000.000,00, durante 10 anos, para o aparelhamento da Rêde de Viação Férrea Federal arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul. E, além de outras providências, estabeleceu, no seu art. 3º, que o Mínistério da Viação e Obras Públicas deveria incluir no seu orçamento a partir de 1943, essa contribuição, o que passou a ser feito.

Agora, prestes a expirar êsse prazo, o projeto de lei nº 548-B, de 1947, prorrogou por igual período, tornando-se êsse regime extensivo a outras estradas, como a Rêde Mineira de Viação, a Estrada de Ferro Central do Brasil, e a Rêde Ferroviária Federal do Nordeste, arrendada à Grest Western of em Brazil, duplicando-se, porém, a cota em relação às duas primeiras, a qual é elevada a Cr$ 40.000.000.00.

Ouvido, a respeito, reconhece o Ministério da Viação e Obras Públicas que os melhoramentos discriminados no art. 4º, da proposição “representam necessidades de 1ª urgência nos programas de reorganização dessas ferrovias, achando-se enquadrados no Plano de Restauração e Reequipamento das Estradas de Ferro Nacionais”.

Êsse plano, inclusive as bases do respectivo financiamento, acha-se aprovado pelo Decreto-lei nº 8.894, de 24 de janeiro de 1946. De acôrdo com a sua orientação, os Decretos-leis ns. 9.497 de 22 de julho e 9.767 de 6 de setembro do mesmo ano, já autorizaram a viação Férrea do Rio Grande do Sul a adquirir material de que necessitava. Além das emendas apresentadas na Câmara, beneficiando outras estradas, como a Central do Brasil e a Great Western, a Comissão de Constituição

e Justiça do Senado acrescenta a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, com a cota de Cr$ 20.000.000,00.

Tratando-se de matéria de tanta responsabilidade, não só pelo seu caráter técnico, como principalmente, pelos ônus que acarreta, o parecer favorável do Ministério da Viação passa a ter uma importância decisiva.

O estado dessas ferrovias do domínio da União, exige, de fato um urgente reaparelhamento, tanto para poupá-las à ruína a que se acham condenadas, como para melhorar suas condições de tráfego, no interêsse do seu equilíbrio financeiro e do mais instante dos nossos problemas, que é o de transportes adequados.

Acha-se traçado, relativamente a cada estrada, um programa de melhoramento a ser empreendido. Entretanto, para melhor aproveitamento dos recursos a serem, concedidos, e tendo em vista as necessidades supervenientes, deve ser reservada ao Ministério da Viação uma interferência mais direta no seu desenvolvimento.

Substitua-se, assim, o art. 4º da proposição, com as respectivas alíneas, pela seguinte:

EMENDA

Nº 1

Art. 4º As Estradas de Ferro deverão submeter, anualmente, à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas, o programa de melhoramentos a serem executados por conta das cotas estabelecidas na presente lei, subordinando-se no que fôr possível, ao plano de Restauração e Reequipamento das Estradas de Ferro Nacionais.

Levando em conta a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, acrescente-se ao art. 3º

e) – para a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, Cr$ 20.000.000,00.

Para evitar a abertura de um crédito que, conquanto não possa ser considerado ilimitado, é de certo modo, intermeinado, substitua-se o **artigo 6º** pela seguinte:

EMENDA

Nº 2

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 120.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da presente lei no exercício de 1948.

Deixa de ser incluída nesta autorização a cota devida à Viação Férea do Rio Grande do Sul por estar contemplada no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1948.

EMENDA

Nº 3

Acrescente-se:

Art. O Ministério da Viação e Obras Públicas, incluirá, anualmente no seu orçamento, a partir de 1949, a importância total de Cr$ 140.000.000,00 para atender às contribuições estabelecidas nesta lei, de acôrdo com a discriminação feita no seu art. 3º

Nestas condições, pode ser aprovada a proposição.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1947 – *Ivo d'Aquino*, presidente. – *José Americo*, relator. – *Apolonio Sales. – Durval Cruz. – Ferreira de Souza, – Roberto Simonsen. – Vespasiano Martins. – Salgado Filho. – Alfredo Neves*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos. *(Pausa)*.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se a

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Sr. Senadores:
Henrique de Novaes.
Joaquim Pires.
Etelvino Lins.
Ernesto Dornelles.
Filinto Müler.
Bernardes Filho.
Andrade Ramos.
Góes Monteiro.
Attillio Vivacqua.
Santos Neves.
Ribeiro Gonçalves.
Hamilton Nogueira.
Victorino Freire.
Carlos Saboya.
Walter Franco (15).

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
José Neiva.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Carlos Prestes.

Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Getulio Vargas.
Azevedo Ribeiro (15).

São aprovados, em discussão unica, os seguintes:

REQUERIMENTO

Nº 204 – 1947

Requeremos a inserção, nos Anais do Senado, como elemento para apreciação dos projetos de ensino que transitam pela Casa do discurso proferido pelo Sr. Professor Reinaldo Porchat, em São Paulo, quando da justa e festiva celebração do seu cinqüentenário de atividade no magistério superior do País.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. – *Aloysio de Carvalho. – Roberto Simonsen. – Euclydes Vieira.*

REQUERIMENTO

Nº 205 – 1947

Requeiro, nos têrmos do art. 63 do Regimento Interno do Senado, a nomeação de uma comissão mista, composta de cinco senadores e cinco deputados federais, para estudar o sugerir a extinção ou reorganização dos conselhos, departamentos e mais órgãos da administração, que se tornarem desnecessários ou exigentes de remodelações em conseqüência do término da guerra, da instalação do Congresso e da promulgação da Constituição.

Sala das **Sessões.** em 10 de dezembro de 1947 – *João Villasbôas*.

Discussão única da proposição nº 290, de 1947, que autoriza a abertura do crédito suplementar na importância Cr$ 13.000.000,00 para refôrço da subconsignação 09, da Verba 3ª do orçamento do Ministério da Guerra, (Incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86, letra "b": do Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer verbal da Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Senhor Presidente, em obediência ao Regimento e em nome da Comissão de Finanças, vou dar parecer verbal sôbre a proposição nº 290, de 1947.

Tendo sido eu o relator do orçamento do Ministério da Guerra para 1948, ofereci emenda aumentando a verba votada pela Câmara dos Deputados relativamente a esta consignação, visto como não era possível, com os recursos, propostos, fazer face a todasas despesas imprescindíveis.

Em 1946, o Ministério da Guerra dispendeu mais de 40 milhões de cruzeiros por esta dotação, Proposta a redução para 20 milhões de cruzeiros, baixou ainda mais, para 7 milhões e 500 mil cruzeiros, isto é, para quase um sexto da dotação anterior.

Apesar de tôdas as medidas tomadas pelo Ministério da Guerra, não era possível, com verba tão exígua fazer face a tais despesas, que mínimas como se tornavam, não correspondiam aos reclamos dos nossos compromissos de segurança e de representação internacional.

Tudo fez o Ministério da Guerra com êsse objetivo. Uma representação, que era de 84 homens, entre oficiais e praças, ficou reduzida a 31 Por medida de economia, os adidos militares junto às embaixadas da República Argentina e do Chile deixavam de ter os adjuntos que a lei prevê. Com o mesmo fundamento foi reduzida a única Comissão que o Ministério da Guerra mantém no exterior – a de compras nos Estados Unidos; e até mesmo o pessoal que compunha a pequena guarda de Pistóia, destinada a velar pelos restos mortais dos nossos soldados que tombaram na guerra, ficou reduzida a um sargento, Além disso, Sr. Presidente, corre ainda por esta verba tôda a despesa com a manutenção da Comissão de Contrôle da Alemanha, que só trata de assuntos estranhos a encargos do Ministério da Guerra.

Por tôdas estas razões, comprova-se a necessidade da suplementação pleiteada, ao mesmo tempo que se evidencia ter tido o Ministério da Guerra todo empenho em comprimir ao máximo as despesas, para que se reduzisse ao mínimo a verba votada em 1946.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, por meu intermédio, emite parecer favorável à proposição. *(muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa)*.

Não havendo mais quem deseje usar da palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. que aprovam a proposição nº 290, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

E' aprovada e vai à sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 290 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único – E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar na importância de Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), para refôrço da Sub-consignação 09, da Verba 3ª, do orçamento vigente daquêle Ministério, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da proposição nº 289, de 1947, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 3.750,00 para pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira. (Incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86, letra b, ao Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE: – Esta proposição foi incluída na ordem do dia da sessão de hoje, conforme consta do "Diário do Congresso", Ocorre, entretanto, que por omissão da Imprensa Nacional, o avulso distribuído não a contém.

Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SYNVAL COUTINHO: – Sr. Presidente, a proposição número 189, de 1947, diz respeito à mensagem do Sr. Presidente da República, dirigida à Câmara dos Deputados, solicitando autorização para a abertura do crédito especial de Cr$ 3.750,00, a fim de atender ao pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, a que tem direito ex-funcionário da Secretaria da Câmara – o atual Diretor do Expediente da Secretaria da Presidência da República, José de Araújo Vieira.

O referido funcionário, segundo informações, vinha percebendo, normalmente, a gratificação a que tem direito, até dezembro de 1946.

Acontece, porém, que foi transferido para o D. E. S. P. R., deixando de vigorar no orçamento vigente a dotação necessária para o pagamento de tal gratificação.

Julgo, Sr. Presidente, estar diante de um direito líquido e certo, assegurado pela Constituição de 1934; e pelo mesmo fato se deve atender à solicitação presidencial, concedendo-lhe o crédito pedido de Cr$ 3.750,00 para o exercício vigente e incluindo-se idêntica quantia na lei orçamentária de 1948.

Assim penso, salvo melhor juízo.

Acrescento que a presente proposição tem parecer favorável da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados. *(muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a proposição nº 289, que obteve parecer favorável da Comissão de finanças. *(Pausa).*

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

E' aprovada e sobe à sanção a **seguinte.**

PROPOSIÇÃO

Nº 289 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinqüenta cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a que tem direito o atual Diretor da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República, José de Araújo Vieira, no exercício vigênte.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição nº 242, de 1947, que dispõe sôbre a composição do Ministério Público do Distrito Federal (Com parecer favorável, nº 544, da Comissão de Constituição e Justiça).

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se sôbre a mesa requerimento do Senador João Villasbôas, em que solicita audiência da Comissão de Finanças Independe de apoiamento e de discussão.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Como a proposição nº 242, de 1947, que dispõe sôbre a composição do Ministério Público do Distrito Federal, importa em alteração da despesa pública.

Requeiro a sua remessa à Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1947. – *João Villasbôas.*

O SR. ATTILIO VIVACQUA (pela ordem): – Sr. Presidente, no meu modo de vê, não há necessidade de audiência da Comissão de Finanças sôbre a proposição em debate. Não se trata de aumento de vencimentos e, sim de matéria adstrita mèramente ao aspecto jurídico. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – O Senador João Villasbôas, em face dos esclarecimentos prestados pelo Senador Attilio Vivacqua, retira seu requerimento.

Continua a discussão da proposição. *(Pausa).*

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Passa-se à votação.

E' aprovada e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 242 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Ministério Público do Distrito Federal compõe-se do procurador geral, de subprocuradores, curadores, promotores públicos, promotores substitutos e defensores públicos, em número e com as atribuições fixadas no Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2º A carreira do Ministério Público compreende os cargos de defensor público, promotor substituto, promotor público e curador, providos o primeiro mediante concurso de títulos e provas e os demais por promoções.

Art. 3º Por designação do procurador geral, nos seus impedimentos ocasionais e em caso de vaga, enquanto não preenchida, os curadores serão substituídos pelos promotores públicos, êstes pelos promotores substitutos e êstes últimos pelos defensores públicos. Se ocorrer vaga de defensor ou esgotado o quadro dêstes, em virtude de férias, licença ou substituições, poderá ser feita a nomeação em caráter interino.

Art. 4º Os atuais advogados de ofício, com as mesmas atribuições da legislação vigente e direitos desta lei, passam a denominar-se defensores Públicos.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

E' sem debate aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 215 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' assegurado aos cabos de esquadra e seus assemelhados; aos corneteiros e seus assemelhados, e aos soldados e seus assemelhados, da Polícia Militar do Distrito Federal, êstes quando prontos da instrução policial, o pagamento mensal de cotas adicionais de serviços, respectivamente, de Cr$ 200,00, Cr$ 220,00 e Cr$ 250,00.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quatorze milhões, cento e nove mil e quinhentos e quatro cruzeiros (Cr$14.109.504,00), para atender à despesa com o pagamento das cotas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição nº 191, de 1947, que manda promover ao pôsto de capitão os primeiros tenentes da ativa das fôrças armadas que contarem, presentemente, 10 anos como subalternos. (Com pareceres favoráveis nºs 461, 462 e 528, das Comissões de Fôrças Armadas, de Finanças e de Constituição e Justiça, êste último oferecendo emenda substitutiva ao artigo 1º).

O SR. ETELVINO LINS: – Sr. Presidente, relator, na Comissão de Constituição e Justiça, da proposição em debate, sinto-me na obrigação de prestar alguns esclarecimentos ao plenário.

A proposição nº 191 veio da Câmara dos Deputados com a seguinte redação:

"Art. 1º – São promovidos ao pôsto de capitão ou capitão-tenente, todos os primeiros tenentes da ativa das Fôrças Armadas, que hajam cursado escola de formação de oficiais do Exército, Marinha e

Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato, e contarem presentemente, 10 anos de subalterno a partir da respectiva declaração de aspirante, da nomeação por término de curso ou aprovação em concurso."

Êste artigo, Sr. Presidente, foi considerado inconstitucional pela maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado meu parecer em tal sentido.

A providência legislativa tem por objetivo – como declarei no parecer – corrigir injustiça que atinge cêrca de trezentos oficiais das Fôrças Armadas, dos quadros de intendentes, veterinários, e farmacêuticos do Exército, Marinha e Aeronautica. Com quinze anos de oficialato e vinte anos, em média, de efetivo exercício, continuam tais militares nos postos subalternos de 1º e 2º tenentes, sem esperança de acesso, quando seus colegas de armas, saindo há cinco anos apenas da Escola Militar, já são capitães.

Ocorre, porém, Sr. Presidente, que o art. 87, nº V, da Constituição, estabelece competir privativamente ao presidente da República prover, na forma da lei e com as resalvas estatuídas pela Carta Magna, os cargos públicos federais.

Mostramos no parecer, que a proposição não fere o dispositivo constitucional que determina ser da competência exclusiva do chefe da Nação a iniciativa das leis que modifiquem, no decurso de cada legislatura, a Lei de fixação das Fôrças Armadas.

Uma vez que os oficiais promovidos, não havendo vagas nos respectivos quadros, ficarão agregados, nos têrmos do art. 2º da proposição, não há poronde concluir modifique a proposição da lei de fixação das Fôrças Armadas.

O SR. VERGNIAUD WANDERLEY: – Se ficam agregados, a proposição não modifica a lei em aprêço.

O SR. ETELVINO LINS: – E' justamente o que digo: não há como concluir modifique a proposição a lei de ficação das Fôrças Armadas.

O SR. VIRGNIAUD WANDERLEY: – A iniciativa da lei de fixação das Fórças Armadas é do presidente da República e da Câmara dos Deputados.

O SR ETELVINO LINS: – A iniciativa das leis que a alteram...

O SR. VERGNIAUD WANDERLEY: – Que a alteram, está certo.

O SR. ETELVINO LINS: – ...no decurso de cada Legislação é da competência privativa do presidente da República.

O SR. VERGNIAUD WANDERLEY: – A lei em apreço modifica-a para o exercício futuro.

O SR. ETELVINO LINS: – Mas não adianta a discussão porque estou reconhecendo que essa inconstitucionalidade não ocorre na hipótese.

Não ocorre, por igual, a hipótese da criação de emprêgo em serviço existente, por isso que, na falta de vagas, ficarão os promovidos no quadro de agregados, o que vale dizer que não serão criados mais postos, isto é, não será aumentado o número de capitães.

Voltando, Sr. Presidente, ao artigo 87, nº V, da Constituição, que trata do provimento de cargos públicos federais, quero salientar, mais uma vez, que sob êste aspecto o artigo 1º da proposição é evidentemente inconstitucional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – E' gritantemente inconstitucional.

O SR. ETELVINO LINS: – V. Exª diz bem: é gritantemente inconstitucional.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Por que V. Exª diz que é inconstitucional?

O SR. ETELVINO LINS: – Vou mostrar a V. Ex.ª Compete privativamente ao presidente da República, diz o número V. "prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas por esta Constituição, os cargos públicos federais"

Prover não é nomear apenas. A promoção é também uma forma de provimento.

O SR. VERGNIAUD WANDERLEY: – Estamos tratando de promoção.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A proposição promove, salvo se as palavras têm sentido diferente.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Ex.ª sabe perfeitamente que o Poder Legislativo não se pode promover. Quando se diz "Promover" subentende-se que é uma autorização ao presidente da República.

O SR. VERGNIAUD WANDERLEY: – São precisos atos declaratórios do presidente da República.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Aqui há uma extensão.

O SR. JOSÉ AMERICO: – O Legislativo reconhece o direito, ficando o ato dependendo do Poder Executivo.

O SR. ETELVINO LINS: – V. Ex.ª há de me perdoar...

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A proposição tem caráter pessoal. Visa a determinadas pessoas e não à classe.

O SR. ETELVINO LINS: – ...mas o art. 1º.

O SR. VERGNIAUD WANDERLEY: – Assim, todo Projeto de lei que beneficiar pessoas tem caráter pessoal?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sempre que o projeto de lei criar condições dentro das quais se coloca apenas o indivíduo e não o grupo, não será de caráter geral.

O SR. ETELVINO LINS: – A lei deve ter o caráter geral.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A proposição não o tem. No ano vindouro, para os interessados que completarem dez anos de serviço, tera de ser elaborado novo projeto estabelecendo normas que dêem ao caso aspecto mais jurídico, menos pessoal e mais justo.

O SR. VERGINIAUD WANDERLEY: – Se fôsse para um ou dois mas para trezentos e tantos?

O SR. ETELVINO LINS: – Respondendo ao eminente Senador José Americo, devo salientar...

O SR. JOSÉ AMERICO: – V. Ex.ª pode informar se a emenda rejeitada na Câmara está sendo reproduzida no Senado?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não era a emenda.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Parece-me que não é bom precedente estarmos reproduzindo matéria rejeitada na Câmara.

O SR. ETELVINO LINS: – V. Ex.ª vai vêr no final do parecer, que êsse aspecto ficou bem esclarecido. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda ao art. 1º e abriu um parêntese para explicar que adotara nessa emenda a redação final do projeto na Câmara dos Deputados com ligeira modificação, que lhe foi introduzida na Comissão de Segurança daquela Casa do Congresso.

O plenário da Câmara dos Deputados – e quero responder ao Senador José Americo – não chegou a apreciar a redação inicial do projeto Brigido Tinoco, redação, como dissemos, adotada na emenda da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

O SR. JOSÉ AMERICO: – No mérito está apreciada.

O SR. ETELVINO LINS: – Pela Câmara, pròpriamente, não. A Comissão de Segurança, apreciando o projeto inicial, de autoria do Deputado Brigido Tinoco, modificou a redação do art. 1º para adotar a que vemos hoje na proposição, isto é: (*lê*):

"São promovidos ao pôsto de capitão-tenente todos os primeiros tenentes da ativa das fôrças armadas, que hajam cursado escola de formação de oficial do Exército, Marinha e Aeronáutica ou tenham feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato e contarem presentemente, dez anos de subalterno, a partir da respectiva declaração de aspirante, da nomeação por termino de curso ou aprovação em concurso".

O plenário da Câmara não teve oportunidade de manifestar-se sôbre à redação inicial do projeto Brígido Tinoco...

O SR. VERGINIAUD WANDERLEY: – Se aprovou, como não se manifestou?

O SR. ETELVINO LINS: – ...e a emenda que ora apresentamos prevê a redação inicial do projeto, com a modificação que lhe foi introduzida, na Comissão de Segurança, em virtude da emenda do Deputado Juraci Magalhães.

Voltando ao artigo 87 da nossa lei fundamental, devemos salientar, Senhor Presidente, que o provimento de cargos públicos federais ocorre – é fora de dúvida – em qualquer dos seguintes casos: nomeação, promoção, transferência, reintegração, readmissão, reversão e aproveitamento.

Se o Congresso estabelece que "são promovidos ao pôsto de capitão ou capitão tenente os primeiros tenentes da ativa das fôrças armadas", etc., está sem dúvida alguma, invadindo atribuição privada do chefe do Poder Executivo, visto que prover os cargos públicos federais, na forma da lei, compete ao presidente da República. Ao Congresso não assiste o Direito de invadir atribuições privadas do senhor presidente da República.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Somos o Poder Legislativo e temos o dever de cumprir a Constituição.

O SR. JOSÉ AMERICO: – E a graduação que VV. Ex.ªs aprovaram na Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. ETELVINO LINS: – A hipótese é diferente. O que aprovamos, na Comissão de Constituição e Justiça, foi um projeto-lei estabelecendo requisitos para a graduação.

Foram estas Sr. Presidente, as razões que levaram a Comissão de Constituição e Justiça a opinar contra o artigo 1º da proposição, apresentando, em conseqüência, a seguinte emenda: (*Lê*):

"Nenhum militar da ativa das Fôrças Armadas, que haja cursado escola de formação de oficial do Exército, Marinha e Aeronáutica, ou tenha feito concurso correspondente, para ingressar no oficialato permanecerá como subalterno por mais de 10 anos, a contar da respectiva declaração de aspirante, de nomeação por término de curso ou aprovação em concurso".

Com a emenda, Sr. Presidente, estamos estabelecendo requisitos ou condições para a promoção, o que é outra cousa e se enquadra – é obvio dizê-lo – na competência do Congresso.

Eram estas as palavras que queria transmitir ao Senado (*Muito bem, muito bem*).

O SR. SALGADO FILHO: – Sr. Presidente, pronunciaram-se sôbre o projeto, opinando no sentido da sua aprovação, a Comissão de Fôrças Armadas e a Comissão de Finanças, na qual tive de ser relator.

A Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, propõe a emenda substitutiva ao artigo **ilegível** por entender que a redação, tal como está no projeto da Câmara, envolve infração ao preceito constitucional.

E por que? Porque o Legislativo vai promover oficiais que contam mais de 10 anos de exercício no posto, ao imediatamente superior, que é o de capitão.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, propondo alterações ao artigo 1º, mantem o paragrafo único, que incorre no mesmo vício.

Diz o parágrafo único do artigo 1º: (*Lê*):

Os segundos-tenentes, que contarem mais de 10 anos de posto, serão promovidos a capitão ou capitão-tenente, após o implemento do atual interstício regulamentar no pôsto de primeiro-tenente".

Se é inconstitucional o art. 1º Inconstitucional, é também, o parágrafo único, que importa na mesma graduação ao pôsto imediatamente superior.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Nas condições do art. 1º

O SR. ETELVINO LINS: – Vossa Ex.ª permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Há engano de V. Excelência. O parágrafo único estabelece condições e requisitos de promoção. V. Ex.ª tem que entender ligado ao artigo 1º. Serão promovidos, desde que preencham os requisitos do artigo 1º.

O SR. SALGADO FILHO: – Os requisitos são o decurso de tempo de que, precisamente, o artigo 1º cogita para o acesso ao pôsto imediatamente superior.

O que o Legislativo quer fazer, através dêste decreto, não é a promoção e sim, assegurar o direito à promoção, que se tornará efetiva, dentro das normas constitucionais, pela ação do Poder Executivo.

O SR. JOSÉ AMERICO: – Nunca poderá ser o ato de promoção, que depende do Poder Executivo.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Excelência diz que não importa em promoção, mas o art. 1º é expresso, diz: "são promovidos".

O SR. SALGADO FILHO: – O parágrafo único também o é.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Se o artigo 1º diz que "são promovidos", quem promove é o Poder Legislativo.

O SR. SALGADO FILHO: – Essa expressão deve ser entendida como tendo direito à promoção.

O SR. ARTHUR SANTOS: – O fato é que, votada a lei, êles serão promovidos pelo Poder Legislativo.

O SR. SALGADO FILHO: – Onde há a mesma razão deve haver o mesmo direito. V. Ex.ª, que é mestre de Direito e a quem tanto respeito, sabe que onde há a mesma razão deve haver a mesma disposição.

Se é inconstitucional o art. 1º da douta Comisão, o mesmo vício de inconstitucionalidade deve acarretar ao parágrafo único.

Mas, Sr. Presidente, não estamos promovendo, estamos assegurando o direito à promoção que será tornada efetiva pelo Poder Executivo.

Há ainda uma circunstância: conforme a redação provada da Câmara, o dispositivo é temporário. Os primeiros tenentes que, presentemente, tenham mais de 10 anos de serviço, serão promovidos. No entanto, a emenda proposta pelo Senado empresta meios de caráter definitivo, o que importa numa alteração radical na legislação sôbre promoções.

Além dêsse inconveniente, há um outro. Se a proposição promanada da Câmara dos Deputados, com a aprovação do Poder Executivo, for corrigida pelo Senado nessa emenda, afinal se tornará inócua, ineficiente porque aquêles que permanecerem nêsses postos, durante 10 anos, serão atingidos pela reforma compulsória a que serão fatalmente levados até dezembro se não fôr votado êsse dispositivo que lhes asegura o acesso ao pôsto imediato.

O ilustre General Ministro da Guerra, opinando sôbre o assunto, manifestou a sua aprovação, declarando mesmo ao Poder Legislativo que essa era a cogitação do Executivo que já nomeara uma comissão para fazer a remodelação da lei de promoções, a fim de evitar, precisamente, que os oficiais atualmente nêsses postos fiquem privados do direito de acesso sobretudo nos dois quadros auxiliares de veterinário e intendente onde se verificou o conhecido "funil" das leis de promoção.

Assim, pois, não se trata de promoção efetiva por parte do legislador, mas simplesmente de direito à promoção.

Acresce que, se emendarmos o projeto – e para esse ponto peço a atenção do Senado – a emenda provocará novo pronunciamento da Câmara, e esses servidores das fôrças armadas serão aposentados, compulsória e automàticamente, até 31 de dezembro.

Êste, Sr. Presidente, o inconveniente que o Poder Legislativo quer evitar, não numa lei de caráter pessoal, que não existe, porque é de caráter geral mas ao qual o Congresso não pode ser cego. Trata-se de interêsse geral dos oficiais das fôrças armadas, para os quais deve convergir a atenção dos legisladores, amparando-os, como nêste caso, em que o próprio Ministro da Guerra afirma ser a lei defeituosa se não fôr alterada, êles serão **fatal- e** compulsòriamente reformados.

São as explicações que me aventurei a dar ao Senado, tendo a audácia de nêste ponto, contrariar a douta Comissão de Constituição e Justiça, cuja opinião tanto acato e respeito. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Esta sôbre a Mesa uma emenda do Senador Plínio Pompeu que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte:

EMENDA

À proposição nº 191, de 1947.

Acrescente-se onde convier:

Art. – As medidas estabelecidas no art. 1º são extensivas aos primeiros-tenentes que no corrente ano passaram para a reserva em virtude de idade compulsória e que tenham servido mais de 12 anos como subalternos.

Justificação

A presente emenda tem por objetivo, não só amparar moral e materialmente a oficiais que, com sacrifício, tiraram curso, tendo prestado mais de 25 anos de serviço efetivo, e que, ao atingirem 46 anos, passaram para a reserva compulsòriamente. Promovidos aos postos imediatos, ainda poderão prestar relevantes serviços até atingirem a idade de 50 anos. Por outro lado, não é justo que oficiais cheios de vida e saúde fiquem na reserva, embora remunerada, quando em serviço ativo, poderão prestar bons serviços ao País.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1947 – **ilegível** *Pompeu.*

O SR. ISMAR DE GÓES (*): – Sr. Presidente, quero ser breve. Desejo apenas comparar os têxtos do projeto e da emenda. Reza o primeiro:

"São promovidos ao pôsto de capitão ou capitão-tenente todos os primeiros-tenentes da ativa das Fôrças Armadas, que hajam cursado escola de formação de oficial no Exército, Marinha e Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato, e contarem 10 anos de subalterno, a partir da respectiva declaração de aspirante, da nomeação por término de curso ou aprovação em concurso".

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por sua vez, estabelece a emenda:

"Nenhum militar da ativa das Fôrças Armadas, que haja cursado escola de formação de oficial no Exército Marinha e Aeronáutica, ou tenha feito concurso correspondente, para ingresso na oficialato, permanecerá como subalterno por mais de 10 anos, a contar da respectiva declaração de aspirante, de nomeação por término de curso ou aprovação e em concurso".

O parágrafo único, que não foi alterado, dispõe:

Os segundos-tenentes que contarem mais de 10 anos de pôsto, serão promovidos a capitão ou capitão-tenente, após o implemento do atual interstício regulamentar, no posto de primeiro-tenente".

Ora, Sr. Presidente, quer o projeto quer a emenda estabelecem a mesma coisa. Um diz – *"serão promovidos"*, outro: *"nenhum militar permanecerá como subalterno por mais de 10 anos, etc"'*. Vem dar no mesmo. Projeto e emenda dispõem que êsses militares serão promovidos de qualquer forma. E' a alteração da Lei de Promoções, que o Congresso pode fazer, pois, constitui uma de suas atribuições.

O SR. ARTHUR SANTOS: – A mim me parece, *data venia*, fundamental a divergência entre o projeto e a emenda.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Absolutamente! Não há divergência alguma.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Como não há?

O SR. ISMAR DE GÓES: – Trata-se de questão de redação, apenas.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Como não há divergência, se o projeto estatui a promoção, em virtude de lei do Congresso,e a emenda cria condições gerais?

O SR. ISMAR DE GÓES: – E' a mesma coisa, repito. O projeto determina que sejam promovidos os que *"contarem 10 anos de subalterno":* a emenda diz que *"nenhum militar da ativa das Fôrças Armadas que haja cursado escola de formação de oficial no Exército Marinha e Aeronáutica, etc., etc. permanecerá como subalterno por mais de 10 anos"*.

Logo, é a mesma coisa: são promovidos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Em absoluto. Uma coisa estabelece condições para um direito, outra é o ato formal declaratório desse direito.

O SR. ISMAR DE GÓES: – E' apenas, questão de redação. Consiste em alteração da lei de promoções e nada mais. Não há inconstitucionalidade no projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Não depende de mais nenhum ato, uma vez promovido pelo Congresso.

O SR. ISMAR DE GÓES: – O presidente da República faz as promoções no Exército em época certa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A diferença maior é a seguinte: pela emenda do senador Etelvino Lins, a norma torna-se permanente para todos os oficiais que chegarem às condições dos atuais, enquanto que no projeto, a norma é sòmente para aquêles que estão nessas condições atualmente. Os vindouros não interessam.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Que diz a emenda do Senador Etelvino Lins? Os tenentes são ou não promovidos?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A emenda do Senador Etelvino Lins transforma a norma em permanente, e o que diz ser justiça passa a ser permanentemente, injustiça.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Pela emenda do Senador Etelvino Lins também serão promovidos.

E' portanto, a mesma coisa, Representa, apenas, questão de redação. Trata-se de alteração da lei de Promoções, que o Congresso pode fazer, usando da sua atribuição. Logo, o artigo é constitucional.

E' a minha opinião. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão *(Pausa)*.

Está encerrada.

A proposição nº 191 volta às Comissões de Fôrças Armadas e de Constituição e Justiça, para opinarem sôbre a emenda que lhe foi oferecida em plenário.

E' sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte:

PARECER

(Da Comissão de Redação de Leis)
Nº 554, de 1947

Redação da proposição número 225 de 1947.

A proposição da Câmara dos Deputados nº 225, de 1947 (projeto de lei

nº 839-A, de 1947) deve ser redigida assim:

Onde se lê:

"Verba I – Pessoal em Disponibilidade 04 – Departamento de Administração, 06 – Divisão do Pessoal do Anexo n° 20 – Ministério das Relações Exteriores, do orçamento em vigor".

Diga-se:

"Verba I – Pessoal.

Consignação VI – Pessoal adido e em disponibilidade.

Sub-consignação nº 29.

Pessoal em disponibilidade.

04 – Departamento de Administração.

06 – Divisão do Pessoal do Anexo nº 20, do vigente orçamento geral dá República (lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946").

Como se vê, trata-se de simples emenda de redação.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 11 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso*, presidente. – *Augusto Meira*, relator. – *Ribeiro Gonçalves*, – *Cícero de Vasconcelos*.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único – E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de sessenta e três mil cruzeiros (Cr$ 63.000,00), à Verba I –Pessoal – Consignação VI –Pessoal adido e em disponibilidade – Sob-consignação nº 29 – Pessoal em disponibilidade.

04 – Departamento de Administração – 06 – Divisão do Pessoal do Anexo nº 20, do vigente orçamento geral da República (lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946), para atender ao pagamento da disponibilidade do Embaixador Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, no corrente exercício revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Há um requerimento de urgência relativo à proposição nº 198, de 1947, que dispõe sôbre a forma de pagamento de débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino. Na forma do Regimento, fica 72 horas sôbre a mesa, para ser votado.

Fica sôbre a Mesa pelo prazo regimental o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 207, de 1947

Requeiro urgência para a discussão e votação da proposição nº 198, de 1947.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1947. – *Ferreira de Souza. – Alfredo Nasser*.

O SR. ISMAR DE GÓES (pela ordem): – Sr. Presidente, êsse projetos, ficará sobre a mesa e foi requerida urgência, ficará, então, sôbre a mesma duração 72 horas? Quer dizer que o prazo se esgotará às 14 horas de domingo?

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento diz o seguinte:

"O requerimento de urgência para matéria estranha aos problemas, ficará sôbre a mesa e só será votado decorridas 12 horas".

O SR. ISMAR DE GÓES: – Nêste caso, qual a oportunidade para apresentação de emendas? só será possível até amanhã?

O SR. PRESIDENTE: – O projeto não está ainda em ordem do dia. Só será incluído em virtude de requerimento de urgência, pois ainda se acha nas Comissões.

O SR. ISMAR DE GÓES: – Multo obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a ordem do dia, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação do requerimento nº 203 de 1947, do Sr. Salgado Filho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para a discussão da proposição nº 279, de 1947.

Discussão única da proposição número 285, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 400.558,60 para pagamento à concessionária do Pôrto de Santos, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.406, de 27-6-46. (Com parecer favorável, nº 559, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 239, de 1947 que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura do crédito especial na importância de Cr$ 1.981.640,00 (Incluída

nos têrmos do art. 86, letra *b*, do Regimento Interna).

Discussão única da proposição número 237, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr$ 11.000.000,00 para a construção da rodovia Bagé-Aceguá, no Rio Grande do Sul. (Com pareceres favoráveis ns. 557 e 558, das Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças).

Discussão única da proposição número 248, de 1947, que concede "diárias de riscos de fogo" a praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (Com pareceres favoráveis números 547 e 548, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única da proposição número 210, de 1947, que manda reverter em favor das descendentes do jurisconsulto Clóvis Bevilaqua a pensão instituída pelo Decreto-lei número 7.283, de 1945. (Com pareceres favoráveis ns. 542 e 543, das Comissões de Constituição e Justiça e de finanças).

Discussão única da proposição número 221, de 1947, que concede subvenção a entidades assistenciais e culturais no exercícios de 1947. (Com pareceres ns. 538 e 539, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, contrários às emendas apresentadas em plenário).

Continuação da discussão única da proposição nº 142, de 1947, que restabelece o direito de graduação para os oficiais das fôrças armadas quando atingido o nº 1 dos respectivos, quadros, e assegura a passagem para a reserva ou reforma no pôsto superior aos que entram na proposta da promoção por merecimento e tenham mais de 30 anos de serviço. (Com pareceres ns. 365, 366, 473, 474 e 555, das Comissões de Fôrças Armadas, de Constituição e Justiça e de Finanças).

2ª discussão do projeto nº 15, de 1947 que assegura a promoção ao pôsto imediato e graduação no sub-seqüente aos oficiais das forças armadas que passarem para a inatividade e contarem 40 ou mais anos de serviço efetivo. (Com parecer número 533, da Comissão de Redação de Leis, oferecendo a redação .do vencido em 1ª discussão).

Levanta-se a sessão às 15 horas-e 15 minutos.

PUBLICA-SE POR DELIBERAÇAO DO SENADO, DE 11-12-47 (REQUERIMENTO Nº 204, DE 1947).

Discurso proferido pelo Professor Reinaldo Porchat

Não sei com que palavras deva iniciar êste meu agradecimento.

E' tanta a generosidade que esplende nesta manifestação, muito mais de amizade do que de justiça: foi tão referta de bondade a palavra eloqüente que se desatou em louvores à minha pessoa – louvores suspeitos porque vêm de um querido amigo ao velho professor que lhe quer muito; – que eu chego a vacilar sem saber como equilibar-me na altura em que magnanimamente fui alçado.

Um simples professor, que deu aulas, e foi assíduo no cumprimento do seu dever, não merece destaque nem elogios.

Um dia pensei na honra insigne de fazer parte da douta Congregação desta Faculdade, à qual, quando estudante, me dediquei com todas as veras da minha simpatia e do meu carinho. Forrei-me do coragem para enfrentar um concurso Logo de principio, vi que não tive sorte, pois que não apareceu nem num outro concorrente, o que significava que eu teria de ser arguido pelos sábios mestres. Preparei a dissertação – "Posição jurídica dos Estados Federais perante o Estado Federal".

Era em 1897, pouco tempo depois de proclamada a República. O assunto era de momento, porque ainda, entre nós, havia alguns juristas e alguns políticos que sustentavam com Dubis e outros publicistas, a existência de uma soberania dupla no regime federativo.

Uma carta que recebi de Martins Júnior, o insigne e festejado mestre da Faculdade de Direito do Recife, deu-me vigoroso alento na defesa da doutrina, dizendo-me com a sua respeitável autoridade, estas animadoras palavras: "ao ler a sua dissertação para o concurso, tive a impressão de quem, caminheiro isolado em um deserto, encontra viajor amigo que segue o mesmo destino".

Realizada a inscrição, foi feito o sorteio dos lentes que deveriam arguir-me. Teria a sorte me amparado então?

Em discurso que tive a honra de pronunciar desta tribuna, em 15 de

novembro de 1928, em nome da Congregação, na cerimônia solene em que aqui foi colocado o busto do saudoso professor Brasílio Machado, esculpido em mármore por Brecheret, tive a oportunidade de lembrar que esta Congregação possuía, no seu seio, uma turma de argumentadores temidos, que **grangearam** celebridade pelos recursos de uma tática singular e os rigores de uma lógica invencível, como por exemplo, Benevides armado com as subtilezas da sua metafísica; João Monteiro, de uma fogosidade sem par no ataque contra os defeitos das teses e os erros de português: Pedro Lessa, tempera de um profundo erudito servido por um verbo fluente e acelerado; Brasílio dos Santos, com uma dialetica de ferro e uma frieza de aço; João Mendes Júnior, com o seu vasto saber de filósofo, aparelhado sempre com as perigosas distinções e subdistinções da **escolastica**; Brasílio Machado, suave e maneiroso, quase **terno**, mas que, iniciando o ataque em voz ciciada, como em **idílio,** intensificava-o e avigorava-o até constringir o argüido nas roscas de sua lógica opressora só o deixando no momento em que pronunciada a sua conhecida expressão "estou satisfeito", – levantava-se na doutrina, abrindo os braços em gesto largo, enquanto o candidato ainda na tonteira do combate, e de olhos anuviados, enxergava naquêles braços abertos um símbolo perfeito da cruz em que passou os seus momentos de martírio.

Para a minha argüição foram sorteados Pedro Lessa, João Mendes Júnior, Brasílio Machado, Leôncio de Carvalho e Veiga Filho.

Os dois argüiram com brandura, deixando ao **canditato** tempo livre para defender as teses impugnadas.

Lessa e João Mendes argüiram com calor e rigorosamente. Não perderam um só minuto do tempo que lhes era concedido por lei. Só se detiveram quando o saudoso secretário Júlio Maia, esgotada a areia da ampulheta, bateu com ela energicamente sôbre a mesa.

Brasílio não esgotou a hora. Advertiu, preliminarmente, que tendo, observado, nas argüições anteriores, que o candidato era hábil em fugir às dificuldades com que o afrontavam os argüentes, escolhera um assunto positivo e prático, em que o candidato não poderia sofismar e só estaria seguro, quando se visse em frente da verdade comprovada: – História do Direito Nacional. E atacou, como falsa, a tese: "A invasão sarracena não produziu modificação do direito da península ibérica".

Não argüiu com energia. Antes, com a doçura, que era um seu predicado característico, doçura que, por uma verdadeira magia, se amoldava á sua dialetica invulnerável. Nas, cadeias dessa dialetica foi adstringindo o candidato, que se defenderá como pudera. Só o deixou quando, em meio do debate, exclamou, **sorrindente** e malicioso, com ar triunfante, o seu final costumado: "Estou satisfeito". Foi então que o candidato, ainda tonto da refrega, pôs-se a passear pelas arcadas, à espera do resultado do julgamento pela congregação que, solenizada pelas negras becas, se recolhera ao salão nobre. O primeiro lento que desceu as escadas foi João Monteiro, que, ao ver-me, acenou de longe, com um gesto largo e amigo, esclamando: – "Unânimemente".

Estava triunfante o candidato, que, por êsse caminho, eriçado de espinhos, mas também suavizado de encantos, e iluminado de esperanças, alcançou a honra de fazer parte da emérita Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo. Um lugar na Congregação é uma honra, mas é também um compromisso. Depois, foram as aulas, realizadas com assiduidade. E os exames julgados com justiça, mas sem rigor. Vieram as solenidades acadêmicas, em que o novo professor foi sempre verdadeiramente e sinceramente um academico: os 11 de agôsto, as recepções de personalidades notáveis, do Brasil da Europa e da América, a dos estudantes de Lisboa, a dos estudantes de Coimbra, que, prestando homenagem ao professor que acabava de saudá-los, praticaram a cerimônia, que era estranha entre nós de se despojar de suas capas e estendê-las sobre o chão como tapete a fim de que o orador, ao deixaz a tribuna, sôbre elas passasse. Homenagem singular, mas altamente expressiva.

E nessa nobre vida tão referida de prazeres e de alegrias, onde a idade se ilude e como que a velhice remoça aos influxos da alacridade dentro dessa casa que é um monumento imperecível de glórias a minha alma foi aos poucos sendo tocada em sua essência por tão intenso sentimento de amizade, de dedicação, de

devoção mesmo, que embora daqui afastado materialmente, ha alguns anos, é nela que eu vivo sempre como parte sua orgulhosamente talvez, onde quer que me encontre, a ouvir constantemente as notas eletrizantes do hino **acadméico** a cujo rítmo balança o nosso estandarte.

Mas, ainda que apartado desta intima e fecunda convivência, por motivo da disponibilidade que a lei me facultou e minha atividade não abandonou a causa do ensino, à qual, até hoje me dedico, lutando muitas vezes arduamente e considerando-me sempre o legítimo representante da 1911 seu representante como membro do Conselho Superior do Ensino criado **douta** Congregação que me elegeu **em do** pela lei Rivadavia e inaugurado sob a presidência de Brasílio Machado.

Eleito por esta **douta** Congregação sinto que não há melhor oportunidade do que esta para dar **contas** do que fiz como seu representante. O professor de São Paulo sempre fiel ao que aqui aprendeu nêste provecto meio, e com os velhos mestres manteve integralmente a linha dos princípios do direito e da moral que nesta casa se observam.

As leis foram mudadas, mas minha pessoa foi sempre conservada no seu cargo não por mim, mas em homenagem a esta gloriosa Faculdade que me elegeu. Aí labuto efetivamente até hoje – há mais de 36 anos – onde os conselheiros meus distintos colegas, me honram por sua eleição anual, conservando-me na presidência do hoje denominado Conselho Nacional de Educação. Daí dêsse alto pôsto central do País contemplo a evolução, o desenvolvimento e as **pertubações** do ensino superior e do secundário causados por êsse período de legislar que caracterizou o Govêrno ditatorial, **innundando** o País com a abundância dos seus decretos-leis inoportunos **inexequíveis** e contraditórios. Por mais que eu haja repetidamente lembrado no exercício da minha função a advertência salutar do Tácito aos Romanos nos Anais. –"plurimce leges corruptissima república" – a invasora maré legislativa não encontrou obstáculos. Falava um passadista impenitente invocando velhíssimo escritor **classico**. E os decretos-leis modernistas proliferam-se formando êsse entraçado e inextrincável cipoal legislativo que é hoje a nossa legislação sôbre o ensino, o qual à moderna, é denominado educação.

Depois que a infeliz reforma Rivadavia, de 1911, vibrou golpe de morte no ensino superior e no secundário dispensando a prova de capacidade e abrindo campo livre ao mercantilismo de institutos de ensino e de diplomas, ainda houve uma reação salutar, que veio ao encontro dos clamores uníssonos de tôda a população sensata do Brasil – foi a reforma sabiamente elaborada por Carlos **Maximliano**, em 1915 insigne jurisconsulto então ministro do presidente Wenceslau Bráz.

Ambos nos deram a honra de visitar esta Faculdade, o primeiro em 1915, e o segundo em 1919. E eu tive a satisfação de ser quem os saudara desta tribuna em nome da Congregação.

Essa reforma repôs o ensino na sua posição oficial que lhe imprimiu sempre o mais respeitável lustre e permitiu paralelamente a criação de institutos livres, contanto que fossem eficientemente fiscalizados.

Estavem sendo lentamente curados os males oriundos da reforma de 1911.

O que não poderia ser curado nem tolerado eram os resultados do mercantilismo fundado na imoralidade que alastra. Mudado radicalmente o regime político, sobreveio nova **reformo**, extensa e ostentosamente elaborada – a reforma de 1931.

Não era de todo má, apesar do seus graves defeitos e poderia produzir bons resultados, se praticada com critério e com autoridade.

Mas foi inaugurado o sistema das "retificações" das "alterações" e das "novas redações" de artigos de decretos anteriores. Foi um descalabro. Daí por diante não houve mais lei com caráter de **permanencia**.

Êste sistema, que proliferou para atender aos pedidos de interessados foi uma praga que medrou e corrompeu o ensino, implantou-se o casulismo na legislação. E êsse sistema teve o seu apogeu no decreto-lei número 5.545, de 4 de junho de 1943.

Eram inúmeros os alunos e os proprietários de estabelecimentos que se vinham aproveitado da lei Rivadavia e que a despeito da reforma Maximiliano, continuaram teimosamente a explorar o que tinha sido denominado ensino livre.

Em tempos de ditadura criam-se e multiplicam-se os pedidos de empenhos. As secretarias e os ministérios enchem-se de gente de tôda casta, e os aduladores **pululam**, seduzindo e atraindo a atenção, das autoridades que não resistem à concessão de favores. (Leia-se Gulielmo Ferrero" – "Grandeza e Decadenza di Roma").

Sob o peso da massa dos que pediam sem ter direito nenhum que os amparasse, a autoridade **accedeu**, e promulgou o referido decreto-lei, cuja **ementa** bem o define, exarada nêstes têrmos:

"Estabelece as medidas destinadas à regularização da vida escolar "**de-alunos** que freqüentam ou hajam frequentado curso superior não reconhecido, e bem assim de diplomas por curso superior igualmente não reconhecido".

O artigo 1° **dipôe**:

"Qualquer aluno de curso superior, que, tendo funcionado sem reconhecimento, esteja ou venha a ser proibido de funcionar, poderá requerer ao Departamento Nacional de Educação transferência para curso congênere de estabelecimento federal ou reconhecido".

Para obter essa transferência eram exigidas as sumárias provas de habilitação indicadas nos subseqüentes artigos do decreto.

E' o parágrafo 1° de artigo 1° para maior segurança dos favorecidos, concedeu-lhes, contra a lei vigente expressa, êste privilégio protetor, como se merecessem mais do que os estudantes que limpamente freqüentam as escolas oficiais ou as reconhecidas:

"Não prejudicará a transferência, em nenhuma hipótese, o princípio de limitação de matrícula".

Note-se que estava em pleno vigor o Decreto-lei n° 421 de 11 de maio de 1938, que proibia que se organizassem e funcionassem no País, institutos de ensino que não estivessem prèviamente autorizados pelo Govêrno Federal, mediante exibição de provas de competência e de moralidade apreciadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Para dar execução aos favores concedidos pelo Decreto-lei n° 5.545 e pelos outros que o completaram no mesmo sentido; foi criada, adrede, uma Junta Especial de Ensino Livre com os poderes que lhe conferiu o Decreto-lei n° 7.401, de 20 de março de 1945.

A facilidade com que foram concedidas transferências e diplomas chegou a tal ponto, que provocou severas críticas, e um dia, em 28 de dezembro de 1945, o Instituto da Ordem dos Advogados, Conselho Seccional de Belo Horizonte, expediu um oficio ao Sr. Ministro da Educação, dizendo-se vivamente impressionado com a validação de diplomas autorizada pelo decreto-lei n° 7.401, de 1945, o que tornava possível o ingresso, na Ordem, de pessoas que notòriamente não estão preparadas para o exercício da profissão, e apelando calorosamente para Sua Ex.ª, a fim de que fôsse revogado o decreto que instituiu a Junta.

Tendo sido o assunto submetido ao Conselho Nacional de Educação para emitir parecer aprovou êste **unânimemente**, em sessão pública, o parecer n° 170 de sua comissão de legislação, ditado de 28 de agôsto de 1946, no qual depois de fazer uma exposição dos maus resultados da aplicação dos tais decretos, concluiu opinando que como medida de alta conveniência para a profissão e para o ensino, fosse atendido o pedido da Ordem dos Advogados, e que não só fôsse revogado o decreto-lei n° 7.401, criador da Junta mas também os decretos-leis ns. 5.545, 6.723, 8.896 e 6.897, que dispunham sôbre a matéria da validação de recursos e de diplomas.

Êsse parecer apesar de haver sido **unânimemente** aprovado, não foi homologado pelo Sr. Ministro, que o devolveu ao Conselho, para que pudessem ser reconsiderados os têrmos em que fôra exarado.

Distribuído pelo presidente a novo e douto relator, a fim de atender à recomendação ministerial, voltou o processo com parecer n° 228, no qual, depois de declarar que fôra reexaminado o assunto, concluiu mantendo-se o parecer anterior. Aprovado **unânimemente** êste, como houvera sido o primeiro, não foi, entretanto, homologado. O Sr. Ministro expôs os fundamentos da sua discordância, e mandou arquivar o parecer, em 3 de outubro de 1946. Por êsse motivo, os dois pareceres não foram publicados no *Diário Oficial,* como era de costume.

Afinal, como terminara no fim do ano de 1946, o último prazo concedido para o funcionamento da Junta, o atual Ministro cautelosamente, atribuiu a competência para a execução

e para a liquidação da matéria regulada pelos aludidos decretos-leis ao Sr. Diretor do Ensino Superior, que é também distinto membro do Conselho, e que, está dando cumprimento à sua missão com a maior solicitude e acostumado escrúpulo, apurando os casos e depurando as irregularidades inúmeras existentes.

Mas, embora restaurado o regime constitucional, já surgiu, na Câmara dos Deputados, um projeto de lei, a pedido dos interessados, visando o mesmo fim de conceder os mesmos favores aos que nunca estudaram em escolas autorizadas nem reconhecidas, isto é, aos que até hoje se mantêm em rebeldia contra as exigências do decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938.

Abre-se, de novo a falsa porta por onde passam e alcançam diplomas válidos aquêles que nunca estudaram seriamente, e que, propositadamente, nunca se sujeitaram às exigências legais.

Note-se bem: Estando em vigor o Decreto-lei nº 421 desde 1938, e estando a findar o ano de 1947. – 9 anos decorridos – fôra bem melhor que tais pretendentes, em vez de andarem a solicitar escandalosos favores aos legisladores se dessem ao trabalho de submeter-se sèriamente às exigências da lei, pois, se o fizessem, já estariam hoje com os seus cursos regularmente feitos e terminados.

Preferem o favor pedido humildemente, ao trabalho de conquistar altivamente, com estudo regular, um válido e dignificante diploma.

E tal projeto, que visa restaurar o nefasto regime das validações, ora extinto pelo decurso do prazo que lhe fôra assinado, já obteve parecer favorável da comissão de cultura da Câmara!

Mas o Congresso Nacional – preocupado com o caso da cassação dos mandatos comunistas, de modo a resolver a anomalia de, cobertos pelas imunidades, se manterem no Parlamento, pregando idéias condenadas pela Constituição, presentemente de um partido cancelado como ilegal pelo Supremo Tribunal Eleitoral – achará tempo ainda para **vorar** leis de favores aos que nunca estudaram contribuindo, assim, para a decadência do ensino em pleno regime constitucional?

Nesta ilustre Congregação têm assento eminentes professôres que são deputados federais. Oxalá que com o amor que consagram a esta Academia e com a sua dedicação à causa do ensino não desprezem êste brado de "alerta" que lhes dirige confiante o velho professor cinqüentenário.

Quanto ao ensino secundário, a situação é também de confusão e decadência.

Nota-se, logo ao primeiro golpe de vista, que o estudo em regra, não é proveitoso. Atordoados os estudantes com a quantidade de matéria que se lhes impõe, com o seu estudo dividido em séries e ciclos, a conseqüência é serem dominados pelo desânimo.

A êste ponto também tenho lembrado a advertência de um clássico – o velho Montaigne – quando aconselha aos educadores que lhes cumpre formar "Cabeças claras" e não "cabeças cheias".

Mas para os modernos legisladores êstes conselhos são **antiquadros**. A pedantocracia pedagógica, precisa ostentar coisas mais complicadas.

Antigamente até os primeiros tempos da República, os pretendentes a cursos superiores se preparavam nas disciplinas que eram denominadas preparatórias, e, com essa bagagem humanística, faziam com êxito, a sua carreira milhares de estudantes que deram ao Brasil essa galeria opulenta de notáveis vultos que figuraram na sua história quer como estadistas dignificando o nosso parlamento, quer como médicos, engenheiros, jurisconsultos, homens de ciência e homens de letras, aureolados de indiscutível reputação, compondo as respeitáveis Congregações das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, da Escola Politécnica, das Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, cujo prestígio até hoje se impõe à nossa admiração e respeito.

Não preciso citar nomes, porque, se o fizesse, teria de compor uma lista interminável de personagens notáveis e beneméritos do Brasil.

O ensino secundário era simples, e, portanto, proveitoso. O Colégio Pedro II, era um modêlo admirável e **fecundo** com tradição respeitadíssima. Hoje, consubstanciado na reforma operada pelo decreto nº 4.244, de 9 de abril de 1942, denominado "Lei Orgânica do Ensino Secundário", com seus inúmeros aditivos, não podia o ensino ser vasado em traços de simplicidade e clareza. Foi preciso ostentar forma moderna. Todos sabiam o que era um ginásio, ou um colégio, na linguagem portuguêsa usual e tradicional,

Era preciso mudar. Então mudou-se, não só a substância do curso como também o significado das palavras. O ginásio, que sempre teve um curso de cinco anos, precisou ser reduzido a quatro anos, constituindo o denominado primeiro ciclo. E inventou-se o colégio, com um novo sentido destinado a dar, em seguida ao sinal, os dois cursos de segundo ciclo, dividido em cursos clássico e curso científico, cada um com a duração de três anos.

Note-se que as disciplinas que se estudam no curso clássico são as mesmas que se estudam no curso científico (art. 13), salvo o grêgo e o latim, que sòmente se ministrarão no curso clássico, e o desenho, que se ensinará sòmente no curso científico. Mas pode ser feito o curso clássico sem o estudo do grêgo à vontade do aluno (art. número 16). Os exames também foram definidos e divididos em três ordens com denominações diversas. – de administração de suficiência, e de licença (artigo número 26). Os de suficiência são os mesmos que sempre foram conhecidos com o nome de exames de promoção, isto é, os que habilitam o aluno a matricular-se na série imediata. E os licença não são senão aquilo mesmo que na linguagem vulgar sempre se chamou exame final ou de conclusão de curso (artigo números 47 e 53).

Essa complicação em matéria de exames, introduzida pela Lei Orgânica, foi julgada inútil pelo próprio Govêrno Federal, pelo Decreto-lei número 9.303 de 27 de **maior** de 1946, que "considerando que os exames de licença ginasial e **del icença** colegial não foram até hoje realizados em face de dificuldades de ordem vária decorrentes das condições atuais do sistema educacional do País; e considerando que a inaplicabilidade dêsse sistema parece evidenciada pela revogação anual e sistemática dos exames desde a vigência da Lei Orgânica; e considerando mais que não convém à boa prática administrativa a revogação de medida legal sòmente quando se apresenta o momento de ser a mesma aplicada, e que só no futuro, quando outras e mais favoráveis forem as condições do sistema educacional do País, é que poderão ser restaurados sôbre novas bases": suprimir tais exames e determinou que a habilitação dos alunos matriculados na 4ª série do curso ginasial, ou na 3ª série do curso colegial, fôsse feita com observância do regime dos exames de suficiência relativos às demais séries do curso secundário, dando-se, aos que conseguirem habilitação por essa forma, certificado da conclusão do curso ginasial ou do curso colegial.

Por fim veio o art. 91, repetição do famoso art. 100 do Decreto nº 21.241, de 4-4-1932, que abriu portas, largas aquêles que, sendo maiores de 19 anos, podem obter certificado de licença ginasial, em conseqüência de estudos realizados particularmente, sem a observância do regime escolar exigido pela lei, certificado que lhes dá os mesmos direitos que têm os menores dessa idade, que estudaram os quatro anos do ginásio obedientes ao respectivo regulamento. E assim, por meio dêsse "regime de exceção", como se expressa a própria lei, dá por terra com tôda a fiscalização do estudo ginasial, porque se acena ao menor com essa facilidade de estudar livremente onde e como quiser, para, aos 19 anos, fazer todos exames, e, com essa aprovação sumária, ficar com direitos iguais aos dos que suportaram os 4 anos do curso fiscalizado.

E para agravar o mal, o Decreto-lei n° 8.347, de 10 de dezembro de 1945, que deu nova redação a muitos artigos da Lei Orgânica de 1942 chegou ao extremo de reduzir a 17 anos a idade de 19 que era exigida pelo artigo 91 para poder o estudante gozar do favor de exceção. Êste famoso artigo 91, uma das válvulas abertas para a decadência do ensino secundário, goza de tanto simpatia da parte dos que governam, acessíveis às cartas de recomendação, que ainda agora foi votada pelo Congresso Nacional, e sancionada pelo Sr. Presidente da República, lei n° 15, de 7 de fevereiro de 1947, que permite a tais estudantes, assim favorecidos, não só se inscreverem para a realização de exames de 2ª época quando inabilitados na 1ª, ou quando não se houverem inscritos, como também lhes concede o grande favor de poderem livrar-se de prestar tais exames em institutos federais ou equiparados, como era exigido, podendo prestá-lo em qualquer estabelecimento mantido pelos poderes Públicos Municipais *("Diário Oficial" de 8-2-1947)*.

Eis aí uma síntese do que é hoje o sistema legal do ensino secundário, instituído pela Lei Orgânica de 1942 e os inúmeros decretos-leis que sucessivamente a modificaram.

Senhores:

Ao fazer estas considerações críticas que estou expondo, não pareça que há, da minha parte, qualquer intuito maléfico ou maldizente.

O meu escopo é mostrar que, diante da decadência do ensino superior e do secundário, percebida e sentida por todos como um grande mal patente, o Conselho Nacional de Educação, de que tenho a honra de ser o Presidente, não tem nenhuma responsabilidade. A sua ação tem sido, ao contrário, de **tenaz** resistência, contra os favores liberalizados pelos inúmeros decretos-leis que são a causa do lamentável fenômeno.

E' comum ouvir perguntas a respeito do que faz o Conselho em face de semelhante situação.

Mas tais perguntas sòmente podem partir de quem não conhece a situação legal e a limitada competência do Conselho.

E' que o Conselho não tem função legislativa, nem mesmo é ouvido sôbre os projetos de leis que se elaboram no Ministério.

Certa vez, por exceção, foi incumbido de organizar um projeto completo de reforma do ensino para ser apresentado ao Poder Legislativo, no regime constitucional de 1934, com o fim de servir de base ao trabalho que deveria ser elaborado pelo Congresso.

O Conselho, depois de exaustivo trabalho, e fatigante assiduidade em sessões realizadas diàriamente, desempenhou-se da incumbência, e apresentou o resultado do seu esfôrço ao Ministro. Sobreveio depois o golpe ditatorial de 1937, e o trabalho elaborado pelo Conselho nunca saiu da gaveta do Ministro.

Sucederam-se, com incrível fecundidade, os decretos-leis – "plurimae leges" – para atender a cada pedido de um recomendado, multiplicaram-se as derrogações e as novas redações de artigos e parágrafos, e o resultado foi criar-se, na esfera do ensino essa confusão característica de uma legislação fragmentária e casuística, que mesmo os peritos não conseguiram entendê-la e harmonizá-la em suas inúmeras contradições.

A função do Conselho é a de dar pareceres sôbre as dúvidas ocorrentes por ocasião da aplicação dessas leis quando o Ministro e altas autoridades do ensino para isso lhe remetam os respectivos processos. E os pareceres não têm eficiência senão depois de homologados pelo Ministro.

E' essa a função do Conselho emitir parecer interpretando e aplicando essa tormentosa legislação. "Durum officium".

E é tão grande o número de processos em que as dúvidas avultam, que o Conselho trabalha durante mais de seis meses cada ano, e ainda sobram processos que aguardam nova reunião para serem estudados.

Meus senhores:

Mesmo no exercício dessas funções do Congresso, tive a honra de ser convocado por Armando de Sales Oliveira, – êsse paulista de alma pura, que deixou em sua curta vida um traço luminoso, revelando-se insigne estadista, realizador e clarividente, – para exercer o cargo de Reitor da Universidade de São Paulo, que êle, com elevada visão, criou e organizou. E tive, então, a fortuna de poder voltar a êste ambiente para mim tão cheio de encantos, e aí conviver, de novo, em contato com os meus amigos e colegas.

O que foi essa afortunada criação, para o engrandecimento do ensino em São Paulo, não é preciso dizê-lo aqui. Todos sabem e sentem o que foi essa notável reforma realizada pelo inesquecível paulista, dentro da qual, se destacou como promissora novidade a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, organizada com o mais alto critério e constituída com selecionado corpo docente, do qual faziam parte reputados professôres com prática do ensino nos países estrangeiros e que aqui formaram, com distintos professôres brasileiros, um conspícuo corpo docente, que despertou a admiração da parte de outros Estados da Federação.

Foi um período áureo do ensino superior paulista. Foi uma fase de viva animação. E eu ainda sinto as alegrias que rejuvenesciam como uma florescência, emanadas do contato feliz em que pude gozar da convivência seleta com os eminentes mestres de tôdas as escolas superiores, a fruir o doce convívio proveitosíssimo nas seções do Conselho Universitário.

Além das inovações introduzidas com a criação do novo instituto, multiplicaram-se as visitas de alto valor intelectual, da Europa e da América, e eu tive a feliz oportunidade, na qua-

lidade de Reitor, de apresentar-lhes as saudações da Universidade.

Tive também a honra de, como Reitor, tomar parte no Congresso das Nações Americanas que se reuniu em Paris, organizado pelo Instituto de Estudos Americanos sob o patrocínio da Universidade de Paris e do Comité France Amerique, onde apresentei o Apercu Sur L'influence Française, Au Brésil que constituiu o número 18, de 1938, dos Cahiers de Polítique Etrangère, dirigidos por Gabriel e Louis Jaray.

Pude notar a grande consideração que foi dispensada à Universidade de São Paulo, e concorrer quanto me foi possível, em nome desta, para estreitar as relações intelectuais entre a França e o Brasil.

Releva salientar aqui como homenagem devida e como um culto de gratidão à sua memória saudosa, o nome do insigne professor Georges Dumas, da Sorbonne, que, pela sua autoridade e pela sua eficaz influência, muito fês por cimentar o comércio intelectual tão proveitoso à nossa Universidade.

Mantive-me no exercício dêsse cargo, procurando bem serví-lo até que, em virtude de mudanças que sobrevieram na administração do Estado por determinação do Govêrno Federal, impus-me o dever de exonerar-me.

Ex-professor, e ex-reitor, considero-me sempre com a marca inapagável dessas honrosíssimas **investidudas**. E êsse passado encantador e inesquecível, cuja recordação me anima e me aviventa, instila-me ainda alento para lutar sem fadiga, em pról da causa do ensino – fôrça impulsionadora, do engrandecimento do Brasil.

Agradeço ao magnífico Reitor e a douta Congregação da Faculdade de Direito esta importante homenagem que tanto me honra e me comove.

Senhores:

Esta manifestação de simpatia com que me honra o colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, aqui representado pelos conspícuos desembargadores presentes, é mais do que a expressão das felicitações com que me desvanecem pela data do cinqüentenário que hoje se festeja. E' um prêmio com que eu me sinto condecorado como compensação do longo tempo de labor em que ensinando aos moços, preguei sinceramente os sãos princípios do direito puro. Porque não há nada mais belo nem mais confortador, para quem passou uma longa parte da vida explicando o direito, do que vê-lo concretizado nos sábios acórdãos dos Tribunais onde os juízes, como os sacerdotes, praticam a justiça correspondendo ao mesmo sentimento que levara Ulpiano a dar-nos, a todos nós, cultores do direito, a denominação de sacerdotes – cujus méritos quis nos socerdotes-appellet, justitiam namque colimus et boni et aequi notitiam profitemur aequum ab iniquo separantes licitum ab íllicito discernentes (fr. 1 e § 1º – de just. t jur. (1-1).

Se alguns dêstes preclaros desembargadores, que ainda estão no viço da juventude, sofreram as impertinências de um professor exigente, aqui estão êles hoje elevados à altura de mestres, recompensando com êste julgamento, repassado de bondade e de eloqüência, aquêle que da catedra em que era investido de autoridade, passou a pleitear causas nos auditórios debaixo da autoridade muito mais imponente dêsses que são verdadeiros super-homens, porque nessa altura, em que a lei os coloca, exornando-os com uma auréola onde a toga inconsutil se reveste de um nimbo sagrado e que êles tem o poder de proferir sentença julgando os homens.

E' com religioso respeito que eu agradeço ao Egrégio Tribunal, tão justamente apontado como um modêlo na alta esfera do poder judiciário da República.

Agradeço ao Conselho Nacional de Educação por contribuir para a alta significação desta solenidade, com a presença do seu digno representante, o conselheiro Jurandir Lodi, que é também o diretor do Ensino Superior no Ministério da Educação, cargo que tem sabido honrar e enaltecer pelo seu trabalho árduo, pela sua independência e pelo seu escrúpulo.

Agradeço aos ilustres representantes do corpo acadêmico (atuais e antigos alunos) cujas eloqüentes orações me bateram forte como uma onda de saudade, impondo-me, irresistivelmente o desejo de repetir, nesta altura da vida, aquilo que dissera aos moços no tempo da minha feliz e fraterna convivência com eles: Oh! alma da mocidade! Como é belo contemplar a tua imponente imortalidade. Dos tempos que se foram ao tempo que se passa dos princípios do século 19 ao meado do século XX, ai estás, sempre firme como a síntese

soberba de uma vida inextinguível, aguardando as gloriosas tradições da velha casa do Diretor, que se concretiza nêste nome resplandecente e imorredouro – Academia de São Paulo. Tua coragem e o teu vigor não podem esmorecer jamais, porque tens de sustentar um passado que é um escrínio de glórias e tens de perlustrar um futuro em que o Onze de agôsto rebrilhe consciente com as suas fulgurações inextinguíveis.

Se é verdade que já desapareceram grandes individualidades que por aqui passaram, debaixo dêste teto, onde entoaram as canções da sua juventude, também é certo que as gerações se substituem ininterruptamente na sucessão contínua das idades, mas não se extingue o substratum geral da coletividade, porque, no dizer de Lupércio as perdas de uma parte se realizam para enriquecer, a outra parte, e luz vivificadora se transmite de mão a mão, como na carreira dos jogos sagrados de Atenas o facho luminoso da vida – “et quase cursores, vitae lampada tradunt”.

E agradeço a todos quantos aqui estão contribuindo para o brilho desta solenidade, dando provas de uma amizade que me prende no elo inquebrantável desta expressão, que é vulgar, mas que exprime tôda a sinceridade de uma coração agradecido: – muito obrigado.

– “Estado de São Paulo”, 30-V-47.

192ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro (40).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 40 Srs. **Senadores.** Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1º Suplente (servindo de 2° secretário) – Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3° Secretario (servindo de 1°) – lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da República:

Nº 164, de 1947, devolvendo autógrafos da proposição n° 238, de 1947, já sancionada, que aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos. – Ao Arquivo.

N° 165, idem da proposição número 167, de 1947, já sancionada, que retifica a Lei n° 13, de 2 de janeiro de 1947. – Ao Arquivo.

Telegramas:

Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, atribuindo ao Governador do Estado o propósito de descumprimento da Constituição. – Inteirado.

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando seja aprovado com urgência o projeto que estabelece o abono de Natal. – Inteirado.

Do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bomsuceso, Estado de Minas Gerais, comunicando a sua instalação. – Inteirado.

Ofícios:

Nº S-33, de 1947, do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando a autorização do Senado para que aquêle Estado possa conservar pelo espaço de 5 anos a partir de 1948, suas taxas atuais, *ad valorem,* do impôsto sôbre exportação, cujos

percentuais estão abaixo do limite máximo estabelecido na Carta de 1946. – Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Do Sr. 1º Secretário da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, comunicando a sua instalação. – Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Paraná, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado requerimento do Senador Arthur Santos no sentido de se associar o Senado às homenagens com que o mesmo Estado assinalou a passagem do cinquentenário da morte de Visconde de Guarapuava. – Inteirado.

Do Sr. Ministro da Agricultura, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção a proposição nº 152, de 1947. – Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça, idem, idem, para proposição nº 216, de 1947. – Inteirado.

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando devidamente sancionado, o autógrafo da proposição nº 204, de 1947, que restabelece a taxa de que trata o Decreto-lei nº 1.394, de 28 de junho de **1939,** – Ao Arquivo.

– Do Sr. Ministro da Justiça, transmitindo as relações do pessoal reformado da Polícia Militar do Distrito Federal e Côrpo de Bombeiros, com proventos menores de Cr$ 500,00 mensais, de acôrdo com o requerimento do Sr. Senador Andrade Ramos. – Ao requerente.

São lidos e vão a imprimir os seguinte pareceres:

PARECER

Nº 567 – 1947

*Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto número 7, de **1947.***

Relator: – Senhor Ferreira de Souza.

1 – No regular a iniciativa na elaboração das leis, determinou a Constituição art. 67, parágrafo único, partirem necessàriamente da Câmara dos Deputados tôdas as leis que versarem sôbre matéria financeira. O Senado funciona no caso como simples órgão revisor.

2 – Pondo de lado a Constituição de 1934, com o seu sistema original, mas comprovadamente falho, de um Senado quase desprovido de funções legislativas, trata-se de uma restrição sem correspondência na nossa tradição constitucional. Pois no campo financeiro, as Constituições de 1924 artigo 36, de 1891 – 1926, artigo 29, em plena consonância com as dos Estados Unidos, artigo 1º, sec. VII e da Argentina art. 44, só lhe impediam a iniciativa em matéria de impôsto, oritando-se no mesmo sentido as do Canadá, artigo 53, Colômbia, artigo 102, Equador, art. 47 e Nicarágua, artigo 90.

Não quer isso dizer enfrentemos uma originalidade da nova Lei Magna brasileira. Essa preocupação de diminuir a participação da chamada Câmara Alta no contrôle da administração do erário público, vem das praxes constitucionais inglêsas, que desde anos negam à Câmara dos Lords o poder de propor os "money bills" ou leis financeiras (Cfr. Jennings *The Law and the Constitucion,* 3d, ed. Univ. of. London Press-1945, pg. 132; Pau 1 Henrisiriex – *"Le Régime Parlamentaire Anglais Contemporain",* Sirey-Paris-1935, pág. 193-194; João Barbalho – *Constituição Federal Brasileira* 2ª edição, Rio, Briguiet-1924, pg. 121 Aurelino **Leal,** Coment. a Constituição Brasileira Rio Briguiet-1925 página nº 420-3; Carlos Maximiliano – *Coment, à Const. Bras.* Rio-Jacinto 1918, nº 275, pg. 326; Gonzalez Calderon ***Derecho*** *Constitucional Argentino,* II 3ª ed., B. Aires-Lajouane-1931, 880-883, pgs. 414-417 Saint Girons – *Man. de Droit Constitucionel,* 2ª edição Paris-Larousse – 1885, páginas 280-282; e *Essay sur la Séparation des Pouvoir* – Paris-Larousse – 1881, pg. 212-215; Esmein – *Elements de Droit Constitucionel – Français* – 6ª ed., rév. par Barthelemy, Sisey-Paris 1914, pág. 1.002; Barthelemy Duez – *"Tr. de Dr. Const. Français",* Paris Dalloz – 1923, pág. 810; Leon Duguit – *"Tr. de Droit Const."* IV, 2ª ed. Paris – Boccard – 1924, págs. 3161 322).

Daí passou para os Estados Unidos, limitada aos *revenue bills* ou leis de receita incluindo, necessàriamente, o orçamento *(Constit.,* art. 1º, sec. VII; Bryce – *"La République Americaine",* 12ª ed. fra., I Paris – Oiard – 1911 pág. 160-161; Cooley *"Constitutional Limitations",* 3ª ed., Boston – 1898, pag. 51 e nota 2; Story – *Comentário sóbre la Constit. Federal de los E. Unidos"* trad. esp. de Incola

Calvo, B. Aires – 1881, nº 454, pags. 338-339); indo buscá-las em tal fonte as citadas constituições dêste continente.

Consagraram-na, entretanto, com referência expressa às "leis financeiras" ou "leis de finanças" a França, pela lei de 24 de fevereiro de 1875, artigo 8, a Bélgica e outros. Nêste grupo é possível encarar a Itália, com a regra do Estatuto Albertino de 1848, atribuindo à Câmara dos Deputados a precedência das leis de impostos, orçamento e contas bem como a Bolívia, cuja Constituição pelo artigo 59, combinado com o 52 2º, 3º e **5º.,** insere na competência privativa da Câmara dos Deputados as leis criando ou suprimindo tributos, as de despesas e as de empréstimos *(Cfr. Saint Girons "Man' loc. cit. e "Séparatino",* gas. 215 e s.; Esfein *op. cit.* pág. 1.002; Duguit – *op. cit.* págs. 316 e seg.; Berthelemy-Duez – *op. cit.* pag. **180** – Trotabas – *"Les finanças publiques et les impôts de la France", Colin* – Paris. 1937, pp. 32-33; Goguel – *Le **Rôle** Financier du Sénat Française".* Sirey – Paris, 1937, pag. 5; – Sibert *La Constitution de la France",* Paris, Pedone – 1946, pag. 349; Paul Errera *"Tr. de Droit Public. Belg",* Paris – Giard – 1909, parágrafo 80, pág. 128; de Francisci **Gerbino** – *"L'ativitá dell'ammnistrazione financiaria",* in Orlando – *"Primo Trattato Completo de Diritto Amministrativo Italiano"* I p. 2ª Soc. Ed. Libr. – Milano 2ª ed. nº 1 pags. 108-109; Ricca-Salerno – Graziani – *"Le Entrate Ordinari dello Stato" in **Orlando.** op. cit.* IV p. 1ª, 2ª ed. 1915; *Attilio Brunialti – "Finanze" in "Enciclopedia Giuridica Italiana",* vol. IV, p. **II:** Miceli – *"Iniziativa Parlamentaire" in "Enc Giur. It."* VIII, p. 2ª; Sílvio Trentin – *"les Transformations récentes du Droit **public** Italiene'* – Giard – Paris, 1929, pags. 109; Markine-Guetzevith *"Les Constitutions Américaines",* Paris – Delagreve – 1932, Bolivie, pags. 31 e 33).

3 – Pondo de lado a Itália, com um Senado vitalício e de escolha pelo rei, nenhum dêsses legisladores se importou com a diferença de regimes entre os seus países e a Inglaterra, onde esta medida representou uma reação dos Comuns contra a dita Câmara dos Lords, em vista de não se originar esta, **na** vontade popular, compondo-se, antes, de membros vitalícios escolhidos pelo rei. Nenhum deu importância ao fato de que os respectivos Senadores têm, com ligeira variantes, investiduras populares, alguns mesmo como as Câmaras de Deputados. Nenhum atentou em que, na Inglaterra, o orçamento votado não atinge o Fundo Consolidado e em que a iniciativa de críticas de comentadores do mais alto **tados,** senão do Govêrno. Donde as todos os *money bills* não é dos **depucoturno**, chegando Errera a atribuir a regra mais a uma manifestação de mimetismo que de razão, e acoimando-a Aurelino Leal de "velharia inamoldável à nossa organização congressual" (Cfr. Errera – *loc cit.;* Aurelino Leal – op. cit. pag. 423 Barthelemy-Duez – *op cit.,* pags. **1.006** e 1.007; Gonzalez Calderon *op cit.,* nº 885, pag. 418; Miceli – op. cit. número 20, pag. 266).

Certo, não agiram êles por simples imitação. Todos, inclusive o nosso, tiverem outros motivos ou adaptaram outros motivos à criação britânica. Donde, sobretudo nos países em que a prioridade só se refere aos impostos, aludirem os comentadores à maior aproximação dos deputados com o povo, dados a variabilidade da representação, o voto proporcional e a brevidade do mandato salientando a natureza mais popular da Câmara dos Deputados no regime federativo, o que não se pode negar (Cfr. Carlos Maximiliano – *op cit* nº 275 **páf**. 326; João Barbalho, *loc. cit.;* Gonzalez Calderon – *op. cit.* ns. 885 e 888 ps. 418 e 419; Cfr. também Raciopi – apud – Miceli – *loc cit.).*

E não vai nisso nenhum absurdo. Se as leis de finanças são as que mais imediatamente se refletem na vida dos habitantes do Estado, é justo as inicie o órgão mais diretamente representativo do povo, aquêles que, na sua integralidade, se submete mais vezes ao seu julgamento através das eleições. A maior estabilidade da investidura senatorial, o número limitado dos senadores e até a exigência de uma mínima, se melhor os armam contra certas influências governamentais ou demagógicas, dando-lhe, maior serenidade, se os apropriam para certas formas de contrôle da administração, modificam-lhe, não há negar, a sensibilidade, às reações populares mais imediatas. Sobretudo àquelas que não encontram reflexo muito forte na Imprensa das grandes cidades ou em movimentos incoercíveis de massa e das classes.

Aí, isto é, nas matérias financeiras, o Senado, cuja origem eletiva afasta as prevenções dos que nêle vêm um órgão aristocrático, exerce magnificamente a tarefa de revisão, ajustando à obra da Câmara dos Deputados, evidentemente mais popular, porém menos necessàriamente sistemàtica, as observações da experiência dos, seus membros, mesmo as que lhes inspiram a situação de órgão mais aproximado do Executivo, por exercer também encargos executivos. No que tange a despesas a responsabilidade de revisor, impossibilitando de tomar iniciativas, o coloca em posição de maior contrôle, mesmo de maior imparcialidade, servindo a sua intervenção para defender o regime contra as acusações, tão comuns aquí e no estrangeiro, de ser, como escreveu *Esmein,* "mal endêmico das democracias" a tendência dos parlamentos para os aumentos de despesas – (*op. cit.,* pág. 1.015). Por isso é que para *Duguit* é função essencial sua a de diminuir as despesas (*op. cit.,* pág. 321).

4. Deixando o aspecto político e abordando o puramente jurídico, não há como negar tratar-se de uma norma de execução, de uma regra que abre brecha na disposição geral da publicidade de iniciativa parlamentar. Define-a, como se disse, o § 1º do artigo 67, da Constituição. Prescreve êste, como regra geral, que os projetos de leis tanto podem ser propostos pelo presidente da República, como por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado. E o referido parágrafo imediatamente limita aos dois primeiros, quer dizer ao presidente da República e à Câmara dos Deputados, a propositura das leis de fixação das fôrças armadas e "a de tôdas as leis sôbre matéria financeira", estabeleccendo o § 2º uma outra exceção, referente a casos em que tal direito compete exclusivamente ao presidente da República.

Êsse aspecto de regra excepcional exige interpretação estrita, rigorosa, precisa, evitando-se as interpretações por extensão e a analogia (Cfr. a primitiva Introdu., ao C. Civil, art. 6º *Paula Batista – "Hermenêutica",* § 45, in *"The e Pr. do Proc. Civ. e Com," 7ª ed.; Carlos Maximiliano – "Hermenêutica e Aplicação do Direito",* 1925 – Pôrto Alegre, nsº 272 pág. 243, e 287, pág. 231).

Mesmo no particular da iniciativa, das leis financeiras pelo Senado, tal critério e expressamente aconselhado pela doutrina. Assim, *Carlos Maximiliano – op. cit.,* 276 pág. 327; *Duguit – op. cit.,* págs. 316-17; *Esmein – op. cit.,* nº 1.003 – *Errera – op. cit.,* pág. 129; de *Francisci Gerbino – op. cit.* pág. 110.

Examinemos agora o alcance da expressão "leis sôbre matéria financeira".

Não foi ela objeto de debate na Assembléia Nacional Constituinte, nem na Comissão Constitucional, nem em emenda, nem no plenário. Já a usava a Constituição de 1934 no §1º, do art. 41, quando, como o dispositivo ora estudado, atribuia, à Câmara dos Deputados a iniciativa de "tôdas as matérias, fiscal e financeira". A ablação do adjetivo "fiscal" não se fêz, evidentemente, por excluir qualquer objeto ao alcance da norma, senão porque, em boa técnica, o "fiscal" está compreendido no "financeiro". E' de invocar a excelente justificação de emenda nº 933 ao art. 4º do projeto de Constituição, aprovada e incorporada ao art. 5º, XV, "b", da Constituição, da autoria do eminente Deputado Professor Aliomar Baleeiro, cuja autoridade no assunto não há como deixar de proclamar. Tratando do "direito financeiro", conceitua-o aquêle provecto representante baiano como o "conjunto de regras jurídicas que regulam as obrigações tributárias e orçamentárias em geral, desde o momento em que se formam até aquêle em que se extinguem" (extr. do avulso), assim englobado o direito fiscal. Essa mesma idéia, quanto à compreensão do direito fiscal se lê em Geny – *("Lê Particularisme du Droit Fiscal", in "Révue Trimestrielle de Droit Civil"*, volume XXX – 1931 – Sirey – Paris, nº 5 pág. 805), Bielsa – *("Autonomia del derecho financero in "Estudios de Derecho Público",* Bueno Aires – Lajouane – 1932 página 155); Benevenuto Griziotti – *("Diritto Finanziario", in "Nuovo Digesto Italiano"*, 1938 – Ute" número 7, pág. 1.059); H. Berthelemy – *"Traite El. de Droit Administratif"* , 13ª ed., Paris – Rosseau – 1933, pág. 1.029).

6. E', porém, evidente que as "normas gerais de direito financeiro", do citado art. 5 XV, "b", não abarcam todo o campo da "matéria financeira".

Evidente também é que quando os constituintes de 1934 e de 1946 des-

prezaram o texto do art. 29, da Constituição de 1891, com o antecedente do art. 36, da de 1824, relativos ambos a prioridade ou, como quer Saint Girons, a simples precedência da Câmara dos Deputados quanto "às leis de impostos" e preferiram mudar a expressão e dizer, em vez de "impostos", "leis sôbre matéria financeira", fizeram-no com o intuito claro de ampliar o campo da exceção, de alargar o terreno da prioridade da Câmara dos Deputados, ou, pelo menos, no de afastar qualquer dúvida anteriormente manifestada.

7. Que dúvidas foram estas?

A Constituição de 1824 não dizia expressamente a quem competia a iniciativa da votação do orçamento, mas a combinação de diversas das suas normas, como as do art. 36, 1º (leis de impostos) e 37, 2º (propostas ao executivo), levou os seus comentadores a afirmar caber a precedência à Câmara dos Deputados (Pimenta Bueno – apud. Aurelino Leal op. cit. pág. 422; Rodrigues de Sousa – *"Análise e Comentário da Constituição Política do Império* pág. 209). Não consta tivesse o assunto sido objeto de discussão. Aliás, a indole do regime afastava qualquer divergência, pois sòmente a Câmara dos deputados era de investidura popular, compondo-se o Senado de titulares escolhidos pelo Imperador de uma lista entre os três mais votados em cada Província.

O mesmo, porém, não se deu sob a vigência da Constituição de 1891 – 1926, cujo art. 29 repetia as duas regras dos arts. 36, 1º e 37, 2º, da de 1824, dispondo o seu art. 36 que as demais proposições podiam ser iniciadas numa ou noutra Câmara. Talvez em face da transformação do Senado, que passara a eletivo e temporário, surgiram opiniões dispares. O professor Veiga Filho, da Faculdade de Direito de São Paulo, registra a falta de uma referência explícita e formal da lei constitucional ao assunto e, sustentando a incoincidência conceitual entre orçamento e lei de impostos, admite a prioridade da Câmara dos Deputados para o primeiro em vista da "prática uniformemente seguida", do "uso tradicional" *("Man. de Sciência das Finanças",* 3ª ed., S. Paulo, 1917. Págs. 223-224). E informa haver o Senador Érico Coelho, em essão do Senado de 2 de julho de 1906, apresentado uma emenda ao Regimento, estatuindo a possibilidade de proposta de leis anuais, pois, ao vêr do referido Senador as propostas vindas do Executivo não são pròpriamente projetos *("Diário do Congresso Nacional",* de 3-7-1906, apud Veiga Filho, op. cit., nota 1, pág. 224). Lembra ainda o ilustre financista a atitude do Senador Francisco Glicério, propondo, em 27 de novembro de 1903, a discussão simultânea do orçamento nas duas casas do parlamento assim apoiando idéias de Viveiros de Castro. Ainda em 1906, Agenor de Roure escrevia ser possível o início da discussão do orçamento no Senado (Agenor de Roure – *"A Constituinte Republicana"*, I, Rio-1920, pág. 578; cfr. Veiga Filho op. cit., pág. 225 e nota 1). E não é de esquecer a atitude do Senador baiano Severino Vieira, em 17 de dezembro de 1909, negando ao Senado o direito de iniciar a discussão do orçamento da receita, mas admitindo chame êle a si discutir o da despesa (apud Aurelino Leal – op. cit., pág. 418.)

8. Outra dúvida ainda surgiu no tocante à iniciativa das leis de despesas. Enquanto Carlos Maximiliano, fiel ao princípio da interpretação restrita, encerrava a regra sòmente no terreno estrito dos impostos, reportando-se ás leis que visassem diretamente à tributação (op. cit., nº 276, pág. 327-328), um comentador do tomo de Aurelino Leal, invocando o precedente do regime monárquico e a prática norte-americana, sustentava o contrário, embora a solução contrária emergisse da letra da lei (op. Cit., pág. 422).

Realmente, apesar de haver o constituinte de Filadélfia recusado expressamente a regra prioridade absoluta da Câmara dos Deputados no que tange também a despesas, a prática chegou a êsse resultado segundo nos comunicam Wilson e Jeze (Wilson – *Le Gouvernement Gongressionel"* tr. fr., págs. 171-172 e Jeze *"Les Prouvoirs Financiers du Sénat des Etats Unis",* págs. 18 e 19, ambos apud Aurelino Leal op. cit., pág. 420).

Aliás, essa conseqüência, que iguala os *revenue bills,* do art. 1º nº VII da Const. dos E. Unidos, ao *money bills,* da praxe constitucional inglesa, foi tirada por Hamilton e Madison, consoante se lê no *"Le Fédéraliste",* ed. fr., Paris-Giard-1902, ca. LXVIII:

"A Câmara dos Representantes pode não sòmente recusar, mas sòmente ela pode propôr os subsídios necessários à manutenção do

Govêrno. Em uma palavra, ela tem em seu poder a bolsa". (pag. 487).

E com isso parece de acôrdo Bryce, ao excluir do Senado os *bills* financeiros (loc. cit.).

9. Decorre daí que a Constituição de 1934, seguida pela de 1946, afastando a primeira dúvida no § 1º, do art. 50, e determinando a remessa da proposta orçamentária a Câmara dos Deputados quis abranger na expressão "matéria financeira", não só as leis de receita como as criadoras de despesas, abrangendo o orçamento e as de contabilidade.

Colocando-se num ponto de vista rigorosamente lógico, considerou, de acôrdo com as melhores lições, na repercussão necessária da despesa sôbre a receita, ou melhor, sôbre os meios para obter receita. E tanto foi assim que o art. 183 logo impediu a criação de qualquer encargo novo para o Tesouro "sem a atribuição de recursos suficientes para lhe custear as despesas", assim mostrando a correspondência essencial entre o poder de autorizar despesas e o de criar tributos.

Outra não pode ser a interpretação do § 1º, do art. 67, da atual Carta Magna. Por êle, têm a sua discussão iniciada na Câmara dos Deputados não sòmente as leis de impostos (art. 65, II), como as de orçamento (art. 65, I e II como, com os arts. 67. § 3º e 87, XVI), as de abertura de créditos especiais e extraordinários (cit, art. 65, II comb. com o art. 75 e § único), as de aprovação das contas do presidente da República (art. 66, VIII e 77, § 4º), as que aprovarem registros de créditos sob reserva ou de contratos a. que o Tribunal de Contas tenha recusado registro (art. 77, § 4º). Em todos êsses casos, a matéria é financeira, trata-se de leis simplesmente formais, ou de leis materiais e formais.

No tocante aos créditos, ainda especiais ou extraordinários, a técnica constitucional é perfeita. Seguindo a orientação dos que os ligam, direta ou indiretamente, à tributação orçamentária, colocou os artigos a êles referentes na seção VI, do cap. II, do tit. I, sob a rubrica "Do orçamento", agindo da mesma forma no que entende com o Tribunal de Contas e as respectivas atribuições, bem como no tocante à aprovação dos créditos registrados sob reserva ou dos contratos não registrados.

10. E êste é o verdadeiro conceito de matéria financeira, da matéria objeto da ciência das finanças que o citado professor *Veiga Filho* define como "a ciência que, pela observação, estuda as leis gerais que regem a despesa, a receita, o orçamento e o crédito publico", relacionando-se intimamente com "o fim social, as atribuições e funções do Estado" (op. cit. §§ 1º, pág. 1 e 2º, pág. 2). Na mesma ciência, o magnífico *Amaro Cavalcanti,* que à qualidade de financista ajuntava a de jurista dos maiores da nossa Pátria, assinalava a existência de duas ciências resultantes do estudo dos fatos de ordem econômica: e economia política interessada na produção, repartição e troca das riquezas" e economia financeira, dedicada à satisfação "das necessidades públicas" *("Elementos de Finanças"*, nº 1 página 3). E' a mesma a noção ensinada por *Gustavo Del Vecchio,* ao dividir os fenômenos financeiros em dois grupos: os determinados pelos grandes movimentos de capital, e o que encara as chamadas finanças públicas como "estudo dos fenômenos inerentes ao patrimônio do Estado e as suas rendas e despesas". *("Lezioni di Economia Aplicata",* parte II. *"Política Econômica",* 1ª ed. tipogr., *Cedam-Padova*- 1933, pg. 107). "Ciências das rendas públicas e da efetivação dessas rendas", chamou-a *Leroy Beaulieu – ("Science des Finances",* 7ª ed., I. pgs. 2 e 2-3). *No mesmo sentido: Trotabas — op. cit.; Raphael-Georges Levy – "Information Financiére"*, Hachette-Paris-1942; *Attilio Brunialti* – op cit., n. v, pgs. 771-772: *Klein Wachter "Economia Política";* trad esp. da 4ª ed. alemã, por Gabriel Franco, 3.ª ed., Barcelona – Gili-1934, pg. 33).

Não discrepam os juristas ao tratar do direito financeiro. *Agenor de Roure* aponta os incisos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 34, da Const. de 1891, referente às atribuições do Congresso para orçar a receita e fixar a despesa, autorizar empréstimo e operações de crédito, legislar sóbre a dívida pública e regular a arrecadação e distribuição das rendas, como referentes à matéria financeira (*op. cit.* pg. 389), *Griziotti* a tem pelo: estudo dos princípios jurídicos da atividade desenvolvida pelo Estado e pelas outras entidades públicas para obter a receita e destinar às despesas necessárias à consecução dos próprios fins" (*op. cit;*

n. 1 pg. 1.058; Cfr. *De Francisci Gerbino – op .cit.* n. 1. pg. 4).

11 E' interessante verificar, nêste passo, como se interpreta norma idêntica nos países que a adotam.

Comecemos pela Inglaterra.

O assunto foi decidido pelo Parliament Act, de 1911, o qual englobou no gênero *money Bill* as leis com os seguintes fins: imposição, rejeição, remissão, alteração ou regulamentação da taxação; a imposição, para o pagamento de dívidas ou outros fins, financeiros, de encargos do Fundo Consolidado, ou sôbre créditos votados pelo Parlamento, ou a modificação ou rejeição de qualquer dêsses encargos suprimento, destinação, recebimento, guarda, levantamento ou prestação de contas do dinheiro público; lançamento ou garantia de qualquer empréstimo ou o respectivo pagamento, ou matéria incidentes subordinadas a qualquer dêles" (apud *Jennings. op. cit.* pg. 132; também. *Aurelino Leal – loc. cit. q*. Donde o dito de *Lowell*, de abrangerem os *bills financeiros* "tôdas as disposições fiscais que se ligam às rendas do Estado e à dívida pública", acrescentando constarem das contas "tôdas as receitas e todos os pagamentos feitos pelo fundo consolidado com a indicação das fontes dessas rendas e do destino dêsses pagamentos" *("Le Gouvernement de l'Angleterre"* ed. fr. de A. Mérincx, I Paris-Giard-1910 pg. 351).

Idêntica é a prática francesa, consoante expôs, ao seu tempo, *Saint Girons – op. cit.,* pag. 265 e se lê em *Barthelemy-Duez* – op. cit., pg. .806; *Esmein – op. cit.,* pg. 1.006; *Goguci "loc. cit.; Trotabas – op. cit. Duguit,* sustentando a mesma opinião nega ao Senado a possibilidade de iniciais projetos de abertura, revogação ou de restabelecimento de crédito isolado ou de crédito orçamentário. Afirma, perentòriamente que "uma despesa nova jamais pode ser autorizada por iniciativa de um senador" (*op. cit.,* cags. 316-317). E informa que, na prática, essa iniciativa é reconhecida sòmente em se tratando de elevação ou de restabelecimento de crédito votado pelo Câmara dos Deputados, sob a condição de ser pedido pelo govêrno e de não ultrapassar essa solicitação (op. cit., pg. 316-317).

O mesmo se verifica na Bélgica, segundo *Paul Errera (op. cit.* § 80, pág. 129) e *Orban* – (apud. *Aurelino Leal* – op. cit. pg. 424).

Quanto à Itália, é pacífica a solução, consoante se mostrou (Cfr. *De Francisci Gerbino.* op. cit., número 1, pág. 4; *Brunialti,* op. cit., nº 1, pgs. 771-772; *Griziotti,* op. cit., nº 1, pg. 1.058).

12. Por matéria financeira deve-se, portanto, compreender tudo quanto disser respeito à receita ,à despesa, ao orçamento e às contas da administração pública.

No que entende com a receita, abrange ela as leis sôbre criação, modificação, disciplina e extinção de impostos e de taxas e emolumentos por serviços prestados pelas repartições públicas, sôbre rendas industriais e das emprêsas do Estado em geral, bem como do seu domínio privado, sôbre os monopólios, fiscais ou seja, monopólios estabelecidos com o fim de obter recursos para o Tesouro, sôbre empréstimos, emissões deslastreadas de papel moeda para as necessidades do Tesouro (V. além dos autores citados, *Ruy Barbosa* – "Comentários à Constituição Brasileira", coligidos por Homero Pires, II, 1933. São Paulo – Saraiva, 25; *Bielsa,* op. cit. pg. 149; *Yorodzu Oda* – "Droit Administratif du Japon", Sirey, Paris. – 1928, pgs. 437-438).

Não é de esquecer o ponto de vista de autoridades como *Otto Mayer*, para quem as rendas de direito privado não se compreendem na atividade financeira do Estado ("Le Droit Administratif Allemand", ed. fr. II. Girard – Paris – 1904, § 26, pg. 177).

Como parcelas de despesa, incluem-se as autorizações de crédito de qualquer espécie, as aprovações de créditos extraordinários anteriormente abertos pelo Executivo nos casos de guerra, de comoção intestina ou de calamidade pública, na forma do artigo 75, parágrafo único, da Constituição, a concessão e a disciplina de subvenções e auxílios e a estipulação ou aumento de vencimentos, gratificações, pensões, enfim, qualquer forma de agravar os compromissos do Tesouro.

Relativamente a contas, a competência iniciadora da Câmara dos Deputados se refere ao julgamento das contas oferecidas pelo presidente da República, à legislação de contabilidade pública, à aprovação dos registros de créditos sob reserva pelo Tribunal de Contas, à validação dos contratos firmados pela administração pública e a que o Tribunal de Contas tiver negado registro, etc.

13. Estão fora da categoria em foco as leis monetárias e cambiais. Embora elas interessem ao Estado, mesmo ao Tesouro, versam sôbre matéria econômica, dizem respeito à riqueza, tomando-a no momento circulatório. A moeda é instituto referente ao fenômeno da troca. Câmbio é a própria troca, aplicada hoje a palavra à troca de moeda. A moeda é o instrumento das transações em geral. Sob êsse aspecto é que interessa à finança pública, a qual constitui, como ficou visto, um departamento dos estudos econômicos, limitado às necessidades típicas do Estado como tal para o exercício das suas funções. Se o último intervem nas operações cambiais, se se regula e controla a moeda, atribuindo-se o monopólio da respectiva definição e emissão, fá-lo não em vista do seu poder financeiro pròpriamente dito, senão no desempenho de seu poder de polícia, da sua função de guarda do Bem Comum, como se dá quando fiscaliza e orienta a produção e a circulação das riquezas quando concede ou explora vias de transporte, quando intervém nos preços, fixa lucros máximos, etc., etc. E' ela um instrumento da fiança, como o é, das obrigações civis dos negócios particulares em geral. Se alguns mestres e expositores se referem ao fenômeno monetários na ciência das finanças e abrangem as leis monetárias entre as leis financeiras (*Cfr. Griziotti* – op. cit., nº 7, pg. 1.059; *Goguel* – op. cit.), todos evidentemente dominados pela idéia de alargar o campo daquela ciência, cuja autonomia sustentam com bravura (como parece ser o caso de *Griziotti),* assim não pensa a grande maioria dos economistas, financistas e juristas.

Entre os primeiros, dos mais antigos aos recentes, todos examinam a moeda e as suas conseqüências, inclusive o câmbio, como capítulos dos seus tratados, cursos ou manuais de Economia Política.

São de alinhar Alde Sampaio – *"Lições de Economia Circulatória e de Economia Repartitiva"*, Editora Atlas, Rio. – 1944, 4ª, 5ª e 6ª partes; Gustavo Del Vecchio – op. cit., Kleinwachter – op. cit., cap. IV, págs. 312-353; Adolfo Weber – *"Teoria General de la Economia Política"*, *tr. esp. da 5ª ed. almº por* José Alvarez Cienfuegos e Cobos, Bosch – Barcelona – 1935, cap. XXI, XXII, XXIII, XXIV, pgs. 235-296; John Bates, Clark – *"Principes d'Economique"*, trad. fr. de Willian Qualid e O. Leroy, Paris – Giard – 1911, pgs. 488-503; Antoine – *"Cours d'Economic Sociale"*, *ed. éme*. **C**, *Paris* – Alcan – 1921, pgs. 313-325; Charles Gide – *"Cours d'Economie Politique"*, 3éme. ed – Sirey – Paris – 1913, pgs. 322-390 – Nogaro – *"Tr. El. d'Economie Politique"*, 2e. ed., Paris – Giard – 1921, pgs. 130-150 e 222-276; Gino Arias – *"Corso di Economia Política Corporativa"*, 1938 – Foro Italiano – Roma, páginas 322-361 e 478-498; Golson – *"Cours d'Economie Politique"*, IV, Paris – Alcan – 1920, pgs. (54-195) Yves Guy*ot* – *"La Cience Economique, Ses Lois Inductives", – Paris – Costes* – 1928, pgs. 157-202; Cossa – *"Pr. Eléments d'Economie Politique",* Paris – Giard – 1902, páginas 114-120.

No grande *"Traité d'Economie Politique"*, dirigido por Truchy e em curso de publicação na França editado pelo Récueil Sirey, há um volume especial sôbre *"La Monnaie et la Formation des Prix"*, da autoria de Louis Baudin (Paris – Sirey – 1936).

Dos financistas, vale destacar, de saída, dois que também são juristas de primeira água – Amaro Cavalcanti e Gaston Jéze. Para o primeiro é "a teoria da moeda um dos assuntos da ciência econômica" *("A Reforma Monetária"* Rio – 1891, pg. 1) omitindo qualquer referência à moeda no seu *"El de Finanças"*, cit. E o segundo dando como "os três objetos essenciais das finanças públicas" "despesa (determinação dos objetos de despesa e fixação do montante), *a receita* (determinação das fontes de receita e fixação do montante), *a aplicação das receitas às despesas*". *("Cours de Finances Publiques"*, Paris – Libr. Gén. de Dr. et Jur. – 1935, pág. 2). No seu apreciado *"A Anarquia Monetária e suas consequências"* (edit. Monteiro Lobato – São Paulo – 1924, pgs. 625-626). Carlos Inglez de Souza lastima o esquecimento, entre nós, dos estudos de Economia Política. Outros ilustres mestres omitem qualquer referência ao assunto, podendo citar-se Eheberg – *"La Hacienda Publica",* tr. esp. da 19ª ed. al., Barcelona – Gili – 1936; Colson, no volume V, do referido "*Tr. d'Ec. Pol.*", dedicado a "*Les Finances Publiques*

et le Budget de la France", 2éme, ed., Paris – Alcan 1909; Trotabas – *op. etc.;* Raphael Georges Levy – para quem a moeda é simples instrumento da finança *(op. cit., página 9)*; Brunialti, *op. cit.* e Lionello Rossi – "Finanze (Scienza delle)" in "*Nuovo Digesto Italiano*", vol. VI, pgs. 15-21.

E os que a incluem nos seus tratados, cursos ou manuais de finanças e encaram-na predominantemente ora como dívida do Estado, ora nos seus reflexos sôbre o erário público, como instrumento da administração estatal, preocupando-os, sobretudo, o curso forçado e as emissões deslastradas para cobrir deficits (Cfr. Leroy Beaulieu op. cit e Veiga Filho – *op. cit.*).

No campo dos juristas, a mésse é magnífica. Uns, com Geny, Nusbsaum, Aascarelli, Santangelo-Spoto e Alberto Schoo proclamam ter o estudo da moeda duas faces, uma jurídica e outra a cargo da Economia Política (Cfr. Geny – *"Quelques observations sur le rôle et les pouvoirs de l'Etat en matére de monnaie et de papier-monnaie"*, *in "Mélanges Hauriou", Sirey* – Paris, 1929 nº 1, pág. 390; Nussbaum – *"Teoria Jurídica del Dinero"*, Santangel-Spoto – *"Pesi, Misure e Monete"*, in Orlando – *op. cit.*, VII, pág. 2ª, Soc. Liber. Milano, 1914, caps. II, pág. 1.150 e III, pág. 1.180; Ascarelli *"La Moneta", Cedan* – Padova – 1928, ns.9, pág. 43 e 14, pág. 65; Alberto Schoo – *"Regimen Jurídico de las Obligaciones Monetarias Internacionalles"*, Kraft – Buenos Aires – 1940, Introd., pág. 1). Outros, como De Francisci Gerbino, definem a atividade financeira do Estado "particular atividade do Estado visando à aquisição e ao uso dos meios materiais necessários à realização dos seus fins com o que está de acôrdo A. Giannini, quando conceitua a mesma atividade como o complexo dos atos com o fito de "administrar o patrimônio, impor e cobrar os tributos, conservar e distribuir as somas recolhidas", definindo o direito financeiro "o complexo das normas que disciplinam a cobrança, a gestão e a distribuição dos meios econômicos necessários à vida dos entes públicos notando-se o silêncio excludente de ambos em relação à economia monetária (De Francisci Gerbino – *op cit.*: A. D. Ginnini, *Instit. di Diritto Tributário" Milano Giuffré* 938, número 1, págs. 1 e 2. O mesmo silêncio guardam-no o *parliament act* inglês, de 1911 e os autores que, informando qual a prática nos seus países sôbre a iniciativa das leis financeiras, estudam o alcance dessa expressão, tais como os citados Esmein, Saint Girons, Duguit, Barthelemy-Duez, Errera, Broyce Hamilton e Madison, Rica-Salermo-Graziani e Yorodzu Oda.

Examinando a Constituição de 1981, Agenor de Roure, que, consoante se expôs, considerava matéria financeira a prevista no art. 34, 1º 2º 3º e 4º, excluía de tal grupo a dos. incisos 5. (câmbio, comércio internacional), 7. e 8º (moeda e bancos de emissão) (*op. cit.,* pág. 589).

Certo, Ruy Barbosa ligou às leis de impostos as de emissão sem lastro e inconversível (*loc. cit.*). E' que se trata apenas de autorização para emitir, mas nunca de legislação monetária,

Considerou o grande mestre, aliás em plena concordância com doutrina econômica invocada também por Geny *(loc. cit.,* nº 7. pág. 699) em que as emissões dessa qualidade constituem uma espécie de empréstimo público, um meio de cobrir lacunas da receita. E nêsse sentido, é plena a sua rezão.

Se a moeda é assunto econômico, e não financeiro com muito mais razão o será o câmbio, que se liga mais intimamente à circulação internacional.

Pode, pois o Senado tomar iniciativa de eis sôbre moeda e câmbio, privado, sim, de propor emissões sem lastro.

14. O absolutismo da proibição cede, também, a considerações baseadas no princípio inicialmente afirmado da interpretação restrita. Efetivamente, a sua aplicação cega pode conduzir a privar o Senado do seu poder de iniciativa, uma vez que toda e qualquer lei possa acarretar despesas.

Não se cria um serviço não se autoriza determinada obra, não se modificam certas normas sem dispêndio. Levada a regra às suas últimas conseqüências, o Senado ficaria pràticamente inerte naquilo que mais de perto diz com os interêsses do povo e dos Estados néle represestados. E se considerarmos que, no sistema da Constituição de 1946, o poder de emenda da Câmara revisora é muito relativo, foi mesmo pràticamente reduzido a uma simples sugestão ou parecer, essa conseqüência é muito mais acentuada.

A questão já foi estudada nos demais países, chegando-se à conclusão de que só não é lícito ao Senado iniciar leis *puramente financeiras,* nada impedindo existam, nos seus projetos, disposições financeiras, uma vez que estas se liguem necessàriamente, indissolùvelmente, como o acessório ao principal, a medida de ordem econômica, ou política, ou social: "Não é lei de finanças, dizem Barthelemy-Duez, tôda a lei cuja execução acarretar uma despesa, que tem uma repercussão financeira; senão a maior parte das leis seriam visadas pelo artigo 8º" (op cit., pág. 811) "Importa não estender além da medida o alcance dêsse texto' adverte Duguit *(op. cit.,* págs. 316-317) acrescentando: "Enfim, os senadores podem certamente apresentar ao Senado proposição de leis que não são precisamente leis financeiras, mas cujo voto necessàriamente acarretará despesa" id. *id., pág.* 322). "Seria reduzir quase a nada o direito de iniciativa" que lhe reconhece a Constituição" opina Esmein. "O principal aqui deve arrastar o acessório", escreveu ainda sôbre o mesmo assunto (*op. cit*. página 1.003).

Assim, não fôra, e seria de perguntar, com ERRERA, qual é a lei que não incide na proibição, repetindo com êle: "Serviço público novo ou desenvolvido, trabalho de utilidade pública, reorganização do ensino, da beneficência, da magistratura, etc., etc., nada disso se faz sem gastar dinheiro; uma missão científica, a participação numa exposição internacional, a criação de uma medalha comemorativa, a mudança de uma regra jurídica, obrigando a publicação dos atos, a despesas imprevistas, as menores inovações como os trabalhos, mais custosos, poderiam passar da regra à exceção, se nos ativesse-mos aos têrmos estritos do nosso artigo. "E' preciso encarar o objeto mesmo da lei em discussão, sem lhe pesquisar as conseqüências" *(op. cit., p*ág. 129).

Na Itália, informa De Francisci Gerbino, o dispositivo é interpretado como reportando-se "exclusivamente às propostas que têm como fim disreto e específico o aumentar os recursos financeiros, não as que têm como efeito incidente acrescentar às receitas públicas" (op. cit., página nº 110).

Em face disso, embora peado na iniciativa em matéria financeira, não o está o Senado quando ela figura apenas como acessório, é conseqüência de um projeto de fins econômicos, políticos, jurídicos, etc. É-nos, portanto, constitucionalmente possível propor a criação de um serviço, com ou sem receita própria, a reforma ou extensão de um serviço existente, a mudança de normas, etc, etc. ainda que haja despesa.

15) Outra mitigação comporta ainda a proibição constitucional. A iniciativa impossível ao Senado é a direta, a de propor a lei, a de pôr em andamento a máquina legislativa. Não se lhe pode negar a indireta por via de emenda ao projeto vindo da Câmara dos Deputados. Nêste passo o nosso legislador, como o dos Estados Unidos *(Const*. artigo 1º sec. VII), o francês, com a divergência de poucos intérpretes, o belga, o italiano etc., se aportou da praxe inglesa. Enquanto esta dá à Câmara dos Lords o simples poder de dentro em certo prazo, rejeitar ou aprovar *o, money bill,* negando-lhe o de emendá-lo (Cfr. Gonzalez Colderon – *op. cit*. nº 833, págs. 416-417, Duguit, *op. cit.,* pág. 547, Esmein – *op. cit.,* pág. 1.004, Saint Girons – *op. cit*., pág. 281), êsse poder é pacífico nos povos do segundo grupo, quer a barragem à iniciativa se refira exclusivamente às leis de receita, quer se amplie a tôda a matéria financeira (Cift. Aureliono Leal, *op. cit.,* pág. 423; Carlos Maximiliano – *op. Cit., nº* 276, pág. 328; Agenor Roure – *loc. cit*., Esmein, *op.* cit., págs. 1.004 e 1.010; Barthelemy-Duez, *op. cit.,* pág. 815; Duguit,*op*. *cit.,* págs. 320-321; Saint Girons pág. 283; Trotabas, pág. 33; De Froncisci Gerbino, pág. 109; Rica Salerno-Graziani, nº 67, pág. 174; Goguel. *loc. ci*.; Sibert, *loc. cit*., Orban – apud Aurelino Leal – *op. cit*. pág. 424).

E' sempre a predominância da interpretação restrita.

Se aqui, como na França e em outros países, a Constituição não e clara como a dos Estados Unidos, é que os constituintes julgaram desnecessário consagrar expressamente a ressalva, uma vez que a proibição já é excepcional. Depois, os Estados Unidos estão muito mais aproximados da Inglaterra. Aliás, na Constituinte do Império, o Deputado Antônio Carlos chegou a propor a norma inglêsa, o que não foi aceito (Cfr. Agenor Roure – *loc*. *cit).*

Nem outra tem sido a nossa prática. Durante todo o regime monárquico e na vigência da Constituição de 1891, bem como na elaboração atabalhoada do orçamento para o presente exercício, a iniciativa necessária da Câmara dos Deputados em matéria de impostos de orçamento e de outras leis financeiras jamais tolheram a colaboração do Senado por emendas. Tudo está em que se trata efetivamente de emendas, ou seja, de alteração no projeto e dentro da sua matéria.

Não é possível estender-lhe as providências a outros casos não previstos, nem criar tributos, contribuições ou despêsas novas.

Nêste ponto, parece-nos desarrazoada a discussão travada entre legisladores e os comentadores franceses, sôbre se é lícito ao Senado, no exercício do direito de emendar, aumentar créditos, impostos ou taxas, bem como restaurar créditos anteriores (Cfr. Saint Girons – *op. cit.,* página 281; Esmein – *op. cit.,* página 1.010; Barthelemy-Duez *op. cit.,* página 813; Duguit, *op. cit.,* páginas 319-320).

O poder de emendar é amplo, salvo a criação de receitas ou de despêsa em sentido contrário, não há como limitá-lo, Era êsse o entendimento em matéria de impostos sob a Constituição de 1891 (Cfr. Aurelino leal *op. cit.* página 423). E isso é tanto mais aceitável entre nós quanto o projeto emendado voltará à Câmara dos Deputados, à qual caberá a última palavra.

16. A luz dessas ilações, é que vamos estudar o projeto nº 7, dêste ano, da autoria do eminente e operoso senador Mário Ramos.

Como a sua própria emenda o diz e se lê no seu art. 14, não constitui êle um bloco incidível. Trata, de diversos assuntos, cada um dos quais deveria, constituir outro projeto, nos têrmos do art. 14, do Regimento do Senado.

17. A primeira parte, definida nos arts.1º a 4º êste só na1ª parte, 5º e 9º estabelece e regula o monopólio, pelo Govêrno, das operações de compra e venda de cambiais atribuindo ao Ministro da Fazenda a fixação das taxas de compra e venda e autorizando-o a contratar tais operações com a Carteira Cambial do Banco do Brasil e com outros bancos, mediante a comissão usual.

Evidente a inconstitucionalidade de tais regras, que visam patriòticamente não há dúvida, atribuir ao Tesouro, as vantagens de tôdas as operações cambiais ou seja, o lucro resultante da diferença entre as taxas de compra e as de venda. Isso caracteriza o puro monopólio fiscal. E' portanto matéria financeira.

E êsse aspecto mais ressalta no artigo 5º, que manda suspender o pagamento das divisas em 20% de letras do Tesouro e estatui como destino dêsses lucros ocorrer às despêsas orçamentárias no exterior, bem como à aquisição de equipamento para as emprêsas governamentais de transporte.

18. A segunda parte é constituída pelo art. 6º, que restaura, dando-lhe destino especial, segundo nêle se lê, a taxa de 5% sôbre as operações cambiais, abolida pelo art. 15, do Decreto-lei nº 8.025, de 27 de fevereiro de 1946. Há aqui uma forte impropriedade terminológica. Os 5% aludidos não constituem uma, taxa como está escrito, senão um impôsto criado pelo Decreto-lei nº 97, de 23 de dezembro de 1937, posteriormente modificado pelos Decretos-leis números 485, 1.170 e 1.349, respectivamente, de 9 de julho de 1938, 23 de março de 1939 e 39 de junho de 1939.

Se o cit. Decreto-lei nº 97 de 1937, nos arts. 2º, § § 2º e 3º 6º, não lhe dá o verdadeiro nome, usando o de "taxa", cuja impropriedade é gritante, êsse não é a terminologia dos cits. Decretos-leis ns. 485, de 1938, ementa e art. 1º, 1.170, do 1939, 1934, de 1939, art.2º e 9.025, de 1946, art. 15, os quais o apelidam de impôsto". Trata-se, aliás, do impôsto sôbre transferência de fundos para o exterior, da competência tributária da União, como previsto pelo art.15, V. da Constituição Federal.

Destarte, é evidente ser financeira a matéria, cujo tratamento só pode ser iniciado na Câmara dos Deputados.

19. A terceira parte, constituída pelos arts.4º, última parte, 7º, 8º (matéria monetária), 9º (proibição de compras de divisas sujeitas a congelamento),10 (descongelamento, e aplicação preferencial das moedas descongeladas), 11 (denúncia de acôrdos comerciais), 12 (restauração da liberdade de comércio com a possibilidade contingenciamento) e 13 (cessação das Intervenções da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil), versa assuntos econômicos, que

cabem na iniciativa do Senado e podem ser examinados independentemente dos demais.

Há, porém, aqui, uma inconstitucionalidade. E' a da terceira parte do art. 12, determinando se dirija o Poder Executivo ao Senado, caso julgue necessário continuar o sistema de contingenciamento. Essa precedência do Senado contraria o disposto no art. 67 § 3º da Constituição.

20. Por essas razões a Comissão de Constituição e Justiça oferece preliminarmente, as seguintes emendas:

EMENDA

Nº 1

Suprima-se, por inconstitucionais, os arts.1º, 2º, 3º, 4. primeira parte e 5º.

II

Suprima-se, por inconstitucional, o art. 6º.

III

Suprima-se, por inconstitucional, a terceira parte do art. 12.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1947. – *AttilioVivacqua.* presidente. – *Ferreira de Souza,* relator. – *Lucio Corrêa,* vencido em parte, pois considero o Senado incompetente para conhecer do projeto, nos têrmos do voto em separado. – *Carlos Saboya,* de acôrdo com o Senador Lucio Corrêa. – *Aloysio de Carvalho. – Augusto Meira. – Etelvino Lins. – Arthur Santos. – Filinto Müller.*

Voto em separado

O projeto nº 7, de 1947, de autoria do ilustre senador Mário de Andrade Ramos, visa modificar, consoante o seu próprio anunciado, as operações cambiais reguladas pelo Decreto-lei nº 9.025 de 27 de fevereiro de 1946.

As modificações dessas operações cambiais assim como de outras providências inculcadas nesse projeto, estão tecnicamente configuradas nos quinze artigos que formaram a sua estrutura.

Trata-se, ao nosso ver, de projeto que regula *matéria financeira.*

A Constituição Federal estatui, entretanto, de maneira expressa:

Art. 67. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º. *Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das fôrças armadas e a de tôdas as leis sôbre matéria financeira.*

E' regra indubitàvelmente, que qualquer membro de qualquer das Câmaras ou, a *fortiori* comissão de qualquer delas tenha, de seu turno, direito de iniciativa da lei.

Outra regra é de caber êsse mesmo direito ao Presidente da República.

Tudo mais é excessão a êsses dois princípios.

A competência para iniciar a lei, todavia, no que tange à matéria do art. 67, § 1º, da Constituição Federal de 13 de setembro de 1946, *é exclusiva,* da Câmara dos Deputados e do Presidente da República.

Não há fugir, destarte, à incompetência evidente, palpável do Senado Federal, para conhecer do projeto número 7 submetido à audiência desta Comissão de Constituição e Justiça.

Que o projeto regula *matéria financeira,* não há dúvida a suscitar.

Restabelece, no art. 6º *a taxa de* 5% sôbre operações cambiais abolidas pelo art. 15 do Decreto-lei nº 9.025 de 27 de fevereiro de 1946.

Êsse restabelecimento de taxa já extinta se entende como *matéria financeira.*

Não vemos como excluir do âmbito das finanças, por outro lado, em que pese qualquer opinião em contrário, a moeda, em tôrno da qual gira o projeto nº 7.

Por conseguinte, estamos em que o projeto nº 7 não pode ser iniciado nesta Casa do Congresso, por não se conformar à letra e ao espírito do artigo 67, § 1º, da Constituição Federal.

E' o nosso parecer. – *Lucio Corrêa.*

PARECER

Nº 568, de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre o projeto n. 7*, de* 1947.

Relator: Sr. Salgado Filho.

Havendo matéria constitucional a ser resolvida pelo plenário, como preliminar, opinamos que seja precipuamente resolvida pelo Senado, para nos pronunciarmos sôbre o mérito.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* presidente. – *Salgado Filho,* relator. – *Ismar de Góes.– Synval Coutinho. – Santos Neves. – Vespasiano Martins. – Alfredo Neves. – Durval Cruz. – Roberto Simonsen.*

PARECER

Nº 569, de 1947

Da Comissão de Fôrças Armadas, sôbre a proposição nº 197*, de* 1947.

Relator: Sr. Ernesto Dornelles.

Pedimos vista do projeto nº 342-B de 1947, em face da dúvida levantada na última reunião desta Comissão a respeito do parágrafo único do art. 2º

Não nos parece claro se os sargentos, a que êle se refere, passariam para a reserva nas condições previstas no art. 1º, isto é, quando solicitassem a transferência, ou, ao contrário, obrigatória e automàticamente, como se poderia depreender da redação, e que é a seguinte:

"Os sargentos que possuírem curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, *serão* transferidos para a reserva no pôsto de 2º tenente, com os vencimentos integrais dêste".

Das investigações procedidas podemos hoje informar que não se pretendeu modificar as condições estabelecidas no art. 1º.

Êsse parágrafo fêz-se necessário porque, pela legislação em vigor atualmente, os sargentos com aqueles cursos, quando transferidos para a reserva ou reformados, já o são no. pôsto de 2º tenente. Não fôsse êsse parágrafo viriam êles a ser prejudicados. Seu verdadeiro sentido é o de que os sargentos a que se refere o art. 2º, se possuirem os cursos de comandante de pelotão etc., quando transferidos para a reserva o serão no pôsto de 2º tenente.

Se a mesma dúvida surgir na Comissão de Redação, esta, em sua alta sabedoria, dará a melhor solução.

Quanto ao mérito sugerimos que o assunto do art. 6º constitua objeto de projeto em separado.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 1947. – *Salgado Filho*, presidente. – *Ernesto Dornelles*, relator. – *Maynard Gomes*. – *Azevedo Ribeiro*.

Voto em separado

Oriundo da Câmara dos Deputados veio ao estudo da Comissão de Fôrças Armadas o projeto de lei nº 342-B, de 1947, protocolado no Senado sob proposição nº 197, que concede vantagens a militares que participaram de operações de guerra, atingindo a civis que tenham participado das referidas operações de guerra e aos que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918.

Trata-se de uma medida altamente patriótica, premiando os que se expuzeram aos maiores sacrifícios impostos por amor e dedicação à pátria Brasileira.

Qualquer restrição ou procratinação em tais benefícios será odiosa contrária ao reconhecimento da Nação aos seus soldados que tanto honraram o nome do Brasil.

Nessas condições opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 342-B de 1947, tal qual vem da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1947. – *Severiano Nunes.*

PARECER

Nº 570 de 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 197,de 1947.

Relator, Sr. Salgado Filho.

A proposição em aprêço permite àquêles que estiveram na guerra da Itália, vantagens ao passarem para a reserva, ou ao serem reformados. Justíssima a medida, de vez que ao regressarem, cobertos de glórias, glorificando nossa Pátria, nenhuma promoção obtiveram e vimos o General de Divisão Mascarenhas de Morais no Exército, como o Tenente Coronel Nero Moura, na Aeronática, passarem para a reserva nos mesmos postos com que comandaram as fôrças de terra e do ar.

Excusado seria tecer elogios aos bravos e competentes militares, que tão dignamente souberam conduzir as nossas fôrças armadas em tão árdua, penosa e difícil contingência. Só os que testemunharam a luta terrível, como o relator, é que poderão julgar com exatidão, o que foi o trabalho eficiente e benemérito da nossa gente nesse instante, e que tanto nos deve encher de orgulho. Não adestrados com opulentos engenhos da morte, mas a própria natureza; a conformação do terreno, o inverno cruel e as condições atmosféricas, que se opunham à nossa ação, enfrentaram os nossos, patrícios esteicas e resolutamente a tudo e retornaram vitoriosos. O grande General do Exército teve seus feitos galardoados ao se constituir o Congresso Nacional: –' foi proclamado Marechal

do Exército Brasileiro, honra que o deve ter confortado no olvido de seu lar. O jovem-bravo e competente chefe da fôrça aérea nenhuma honraria teve a não serem medalhas de guerra, obtidas no campo de batalha, mas que, também, mais tarde foram prodigalizadas a quem não lutou, arriscando a vida, pondo em realce a sua técnica de vôo e precisão de manobras na luta cruenta nos ceus da Itália.

O exemplo dos chefes, põe em relêvo o que ocorrerá com os comandados, quando tiverem que, passar para a reserva ou os civis licenciados.

Todo o apôio, pois, merece a Proposição.

Duas ressalvas, porém, fazem-se mister ao projeto: uma referente ao parágrafo único do art. 2º e a outra, ao art. 6º. Aquêle dispositivo, pela sua redação parece impor a transferência para reserva aos sargentos que tiverem cursos de comando de pelotão ou equivalentes, quando deverá ser uma faculdade essa transferência. O indicado artigo 6º faz-retrair os efeitos da lei aos que estiveram na guerra de 1914, o que equivale dizer que vamos regular uma situação de há 33 anos, o que é, francamente, extranho e inadimissível.

Assim propomos as seguintes emendas:

EMENDA

Nº1

O parágrafo único do art. 2º redija-se:

"Os sargentos que possuírem curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, quando forem transferidos para a reserva, ou reformados, serão promovidos ao pôsto de 2º tenente, com os vencimentos integrais dêste pôsto".

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 6º

É êste o parecer da Comissão de Finanças para que seja aprovada a Proposição com as modificações propostas, tendentes a acautelar os cofres públicos, com a redução de despesas.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1947. – *Ivo d'Aquino,* presidente. – *Salgado Filho,* relator. – *Ferreira de Souza.* – *Synval Coutinho.* – *Santos Neves.* – *Vespasiano Martins.* – *Durval Cruz.* – *Apolonio Sales.* – *José Americo.* – *Roberto Simonsen.*

PROPOSIÇÃO

Nº 197, de 1947

(Projeto nº 342, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede vantagens a militares que participaram de operações de guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O oficial das fôrças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, e tenha cumprido missões de patrulamento de guerra em qualquer outro teatro de operações, definidas pelo Ministério respectivo, quando transferidos para a reserva remunerada ou reformado, será prèviamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2º Os subtenentes, sub-oficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencheram as condições exigidas no art. 1º gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Aos sargentos que possuírem curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, serão transferidos para a reserva no pôsto de segundo tenente, com os vencimentos integrais dêste.

Art. 3º Os militares que já tenham sido transferidos para a reserva remunerada, ou reformados, gozarão destas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4º Os militares, inclusive os convocados, incapacitados fisicamente para o serviço, em conseqüência de ferimentos recebidos, ou de moléstias adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao pôsto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiridos a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estatuída pelo Decreto-lei nº 8.795, de 1946.

Art. 5º Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedade de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem gozarão das vantagens estabelecidas na presente lei.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em

caráter militar, na guerra de 1914-1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao pôsto da promoção, conferida por esta lei, sòmente a partir de sua vigência.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 571 – 1947

Da Comissão das Fôrças Armadas sôbre a proposição número 205*, de* 1947.

Relator: Senador Ernesto Dornelles.

O projeto 443-C,-1947, que fixa as fôrças de terra, mar e ar para o tempo de paz, encaminhou-o ao Congresso o Sr. Presidente da República.

Em sua mensagem, diz S. Excelência que os efetivos mencionados representam o mínimo das necessidades das forças armadas para o tempo de paz, conforme ao parecer dos Ministros de Estado da Guerra, Marinha e Aeronáutica. Acrescenta ainda S. Excelência o Sr. Presidente da República que quaisquer alterações que as contingências internas ou internacionais, a evolução dos meios e da técnica venham a impor, serão levadas ao Congresso Nacional para a legislação que se torna exigênte na forma do parágrafo 2º do artigo 67 da Constituição.

Do estudo do próprio projeto e dos documentos que o acompanham, concluímos pela sua aprovação, acrescendo-se apenas, de 500 para 600 o número de alunos da Aeronáutica. (Artigo 4, letra E).

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1047, – *Salgado Filho*, presidente. – *Ernesto Dornelles*, relator. – *Maynard Gomes*. – *Azevedo Ribeiro*.

PARECER

Nº 572 – 1947

Da Comissão de Finanças, sôbre a proposição nº 205, *de* 1947.

Relator: Sr. Ismar de Góes.

A Comissão de Fôrças Armadas, que é o órgão desta Casa competente para opinar sôbre o assunto do presente projeto, já deu seu parecer favorável à sua aprovação.

Indubitavelmente, há de se distinguir entre os efetivos militares, durante o tempo de paz, pròpriamente dito, aquele que representa o mínimo necessário às Forças Armadas para a execução dos seus serviços normais e para a garantia da ordem interna, e àquele que é independente dos recursos que a Nação pode dispor anualmente no preparo dos seus filhos para a sua defesa.

Sôbre o primeiro, que é objeto da presente proposição, de maior valor são os pareceres dos órgãos técnicos e competentes que já opinaram favoràvelmente. Por isso, a Comissão de Finanças se limita a esclarecer que a proposta apresentada se enquadra dentro das possibilidades econômicas e financeiras atuais do País.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino*, presidente. – *Ismar de Góes*, relator. – *Santos Neves*. – *Salgado Filho*. – *Vespasiano Martins. – Alfredo Neves. – Durval Cruz*. – *Roberto Simonsen*.

PARECER

Nº 573 – 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre emendas da Câmara a projeto nº 1*, de* 1947.

Relator – Sr. Arthur **Santos.**

O projeto nº 1, de 1947, de autoria do honrado Senador Ivo d'Aquino, depois de aprovado pelo Senado, foi remetido à Câmara dos Deputados, que ora o devolve, para definitivo pronunciamento desta Casa, nos têrmos do art.69 da Constituição Federal, tendo em vista as emendas ao mesmo oferecidas.

A referida proposição foi objeto de meticuloso estudo por parte dos Srs. Deputados e da Comisão de Constituição e Justiça da outra Câmara, revelando o superior intuito de aperfeiçoar a elaboração legislativa, dentro da compreensão e da relevância da matéria em estudo, que envolve os fundamentos básicos necessários à vida político-administrativa da Capital da República.

Sem regatear justos encômios à preciosa colaboração emprestada ao presente projeto pelo outro ramo do Legislativo, lamenta a Comissão não poder aquiescer, por motivo de ordem doutrinária ou por imperativos da bôa técnica legislativa, em relação a tôdas as sugestões apresentadas, mas consigna, com prazer, que do exame minucioso por que passaram as emendas, resultou o aproveitamento de apreciável número, daí decorren-

do, em verdade, o aprimoramento da lei maior do Distrito Federal.

Para melhor facilidade de apreciação do pronunciamento desta Comissão, relativamente às referidas emendas da Câmara, **seguem**-se estas, em ordem numérica, acompanhadas do respectivo parecer.

Em aditamento ao parecer supra, segue-se o resultado da votação das emendas, no seio desta Comissão.

Foram aprovados por unânimidade os pareceres parciais relativamente às emendas números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 38, 41, 42, 44, 45, 48, 49 e 50.

Os pareceres sôbre as emendas ns. 1 e 15 foram aprovados contra o voto do Sr. Senador Etelvino Lins.

Em relação à emenda nº 10, não se reabriu a discussão, mantendo a Comissão o seu parecer anterior. Manifestou-se contra a emenda o Senador Filinto Muller, que ainda não integrava este órgão, ao tempo em que a matéria, em turno inicial, foi apreciada.

Em relação ao parecer sôbre a emenda nº 17, o Sr. Senador Attilio Vivacqua declarou aceitá-lo com restrições.

No que se refere à emenda nº 23, o relator foi vencido, prevalecendo a emenda da Câmara, por cinco votos contra três.

Adotado o parecer sôbre a emenda nº 32, manifestaram-se contràriamente os Srs. Senadores Etelvino Lins e Attilio Vivacqua.

Foi aprovado contra o voto do Sr. Senador Attilio Vivacqua, o parecer sobre a emenda nº 33.

O parecer relativo à emenda nº 35 foi adotado contra os votos dos Srs. Senadores Ferreira de Souza e Attilio Vivacqua, que declaram aceitá-la parcialmente, mediante destaque. Contra o destaque se manifestaram os Srs. Senadores Lucio Corrêa, Etelvino Lins e Carlos Saboya.

Ao ser votado o parecer sôbre a emenda nº 37 Verificou-se o empate no pronunciamento da Comissão, discordando do mesmo os Srs. Senadores Etelvino, Lucio Corrêa, Carlos Saboya e Attilio Vivacqua; e apoiando o relator, os Srs. Senadores Ferreira de Souza, Augusto Meira e Filinto Müller.

A emenda nº 39 foi rejeitada contra os votos dos Srs. Senadores Lucio Corrêa e Carlos Saboya.

Em relação à emenda nº 40, verificou-se novo empate, manifestando-se contra a mesma, além do relator, os Srs. Senadores Ferreira de Souza Etelvino Lins, e Carlos Saboya; e favoravelmente, os demais membros da Comissão.

Os pareceres sôbre as emendas ns. 43 e 46 foram aprovados contra o voto do Sr. Senador Attilio Vivacqua.

A emenda nº 47 foi aprovada contra os votos dos Srs. Ferreira de Souza e Etelvino Lins.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947 – *Attilio Vivacqua*. Presidente, vencido quanto à emenda nº 10 – *Arthur Santos,* relator. – *Etelvino Lins* – *Augusto Meira*, vencido quanto à emenda nº 10, referente à apreciação pelo Senado do veto do prefeito – *Filinto Müller*, de acôrdo, quanto à emenda nº 10, com a declaração de voto feita verbalmente no seio da comissão. – *Lucio Correia.*

EMENDA

Nº 1

Ao art. 2º, nº VI, dar a seguinte redação:

"Decretar e cobrar quaisquer impostos não atribuídos privativamente à competência da União, entregando a esta 40% quarenta por cento) do produto dos mesmos.

PARECER

A emenda nº 1 dá redação diversa ao art. 2º, nº VI do ao do projeto, sem entretanto convencer no defeito atribuído ao texto primitivo. Êste deve mantido, porque ressalva que será observado, no que couber, o preceito do art. 21 da Constituição Federal.

EMENDA

Nº 2

No art. 2º, nº VII, letra *a,* suprimir as palavras que se seguem a "melhoria".

PARECER

E' de ser mantida a redação do projeto, aliás, repete a expressão do art. 30, nº 1, da Constituição Federal, isto é, que o imposto só é devido quando a melhoria resultar de valorização de obras do imóvel, em conseqüência de obras públicas.

EMENDA

Nº 3

Suprima-se o nº XI do art. 2º, que regula matéria a ser enquadrada nas

atribuições do prefeito, com relação diversa daquela que consta da proposição.

PARECER

A Comissão dá pela aprovação da emenda, pelas razões do seu parecer a emenda nº 22.

EMENDA

Nº 4

Suprimir o nº IV do art. 3º, que versa matéria já devidamente tratada – e, aliás, com desenvolvimento – em o nº X do mesmo artigo.

PARECER

O projeto, no art. 2º, nº X prescreve competir ao Distrito Federal estabelecer planos de colonização e de aproveitamento de terras devolutas, visando fixar os habitantes empobrecidos e os desempregados e assegurar aos posseiros a preferência para aquisição das terras onde tenham morada habitual. E, no art. 3º nº IV, declara que ao Distrito Federal, concorrentemente com a União compete fazer valorização de suas terras. A emenda manda suprimir o nº IV do art. 3º, sob o fundamento de que a matéria já está devidamente tratada, com desenvolvimento, no nº X, do artigo anterior.

Data vênia, não procede a impugnação, porque, num inciso, trata-se de competência privativa. Em outro, de competência concorrente.

A emenda, assim, é de ser rejeitada.

EMENDA

Nº 5

Substituir em todos textos da proposição, onde ela se encontra, a expressão "Câmara dos Vereadores por "Câmara Legislativa do Distrito Federal".

PARECER

A emenda manda substituir em todos os textos do projetou expressão "Câmara dos Vereadores" por "Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Quando, da discussão do projeto, nesta Comissão e no plenário do Senado, a denominação "Câmara dos Vereadores" foi preferida, não só por motivos pertinente à nossa tradição municipal, como para evitar possível confusão com qualquer outro órgão legislativo federal.

Retificando êsse pensamento, somos de parecer que a expressão "Câmara dos Vereadores", já consagrada pelo uso, deve ser mantida.

EMENDA

Nº 6

Corrigir a redação defeituosa da letra *a,* nº II, do art. 7º que se apresenta redundante em confronto com a letra *c*, nº I, do mesmo artigo dando àquela seguinte redação:

"ser proprietário, diretor ou regente de emprêsa beneficiada com privilégio isenção ou favor da administração do Distrito Federal ou da União".

PARECER

Não obstante a aparente redundância entre o disposto no art. 7º, número I, letra *c*), e o art. 7º nº II letra *a*) do projeto, conforme alude a emenda nº 6, é preferível manter o texto primitivo do que acolher a emenda, que essa sim, poderá excluir da proibição legal o vereador que fôr pessoalmente, beneficiado com privilégio, isenção ou favor da administração do Distrito ou da União Federal. A matéria, por sua relevância, deve ficar explanada com clareza, ainda que redundante.

EMENDA

Nº 7

Redigir assim o artigo 11:

"Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões palavras e votos, e gozarão, no território do Distrito Federal, as mesmas imunidades concedidas aos deputados e senadores".

PARECER

O art. 11 cobre os vereadores de inviolabilidade, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Não há pois, como defender o princípio de que eles gozam no território do Distrito Federal, das mesmas imunidades concedidas aos Deputados e Senadores.

A emenda é de ser rejeitada.

EMENDA

Nº 8

Entre os arts. 12 e 13 intercalar o seguinte:

Art. Os vereadores vencerão anualmente subsídio que se comporá

de uma parte **fixa**, pagável no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

Parágrafo único. Não tem direito a subsídio o vereador ou o membro do Conselho Nacional investido nas funções de secretário geral do Distrito-Federal, se receber vencimentos do executivo municipal.

PARECER

O projeto, em seu art. 13, § 4º, dá competência à Câmara para fixar o subsídio do prefeito e dos vereadores, no último ano de cada legislatura para a imediata, não cabendo qualquer alteração em outra época.

O assunto constante da emenda número 8 está assim regulado no projeto de forma exata. Acresce que o parágrafo único da emenda regula matéria estranha à Lei Orgânica do Distrito Federal e permite que um deputado ou senador possa ser investido nas funções de secretário geral do Distrito Federal, o que nos parece contestável em face do preceito do artigo 51 da Constituição.

A emenda nº 8 é de ser rejeitada.

EMENDA

Nº 9

Dar ao § 1º do art. 14 a redação seguinte:

"Respeitada a competência da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne à organização dos serviços administrativos das respectivas secretarias, compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa das leis que, criem emprêgos em serviços existentes e aumentem vencimentos".

PARECER

A emenda nº 9 copiando o modêlo da Constituição Federal artigo 67 § 2º, ampla a competência da Câmara dos Vereadores, restringindo conseqüentemente a do Prefeito do Distrito Federal, a quem caberia a iniciativa das leis que apenas criem empregos em serviços existentes e aumentem vencimentos.

O projeto, ao revés, foi além e deu ao prefeito do Distrito Federal a iniciativa das leis que ampliem, reduzam ou criem empregos em serviços já existentes, alterem as categorias do funcionalismo, seus vencimentos e sistema de remuneração.

A questão foi sobejamente debatida nesta Comissão e no plenário quando da votação do projeto, tendo prevalecido a orientação constante da redação do art. 14 § 1º.

Não vemos pois motivo para aceitar a sugestão da emenda da Câmara.

EMENDA

Nº 10

Dar aos §§ 3º 4º, 5º e 6º do artigo 14 as seguintes redações:

§ 3º – Se o prefeito julgar o projete no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interêsses do Distrito Federal ou da União, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao presidente da Câmara Legislativa os motivos do veto. Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa o Prefeito publicará o veto.

§ 4º – Decorrido o decêdio, o silêncio do **prefeito** importa sanção.

§ 5º – Rejeitado o veto – para o que se exige o voto de dois têrços da totalidade dos membros da Câmara Legislativa, em escrutínio secreto – o presidente desta promulgará o ato.

§ 6º – Considerar-se-á aprovado o veto que, decorrido o prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento pela Secretaria da Câmara Legislativa ou do início dos trabalhos legislativos quando a remessa se der no intervalo das sessões, não tiver sido rejeitado".

PARECER

A emenda nº 10 renova o debate sobre a competência da Câmara dos Vereadores apreciar o veto opôsto pelo prefeito às suas próprias deliberações.

A Câmara dos Deputados, pela emenda nº 10 acolheu a doutrina vitoriosa no seio desta **Comissão,** mas impugnada pelo plenário do Senado de conceder ampla autonomia legislativa à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal.

Coerente com o seu ponto de vista anterior, exaustivamente manifestado nessa Casa, a emenda nº 10 merece acolhimento do Senado, salvo redação.

EMENDA

Nº 11

No art. 18, substituir as palavras finais "créditos adicionais", expressão que abrange tôda as espécies de créditos extra-orçamentários (especiais, suplementares e extraordinários), dependente qualquer dêles de autorização legislativa.

PARECER

A emenda nº 11 manda substituir as expressões "Créditos especial" por "Créditos adicionais" no final do artigo 18 sob o fundamento de que as últimas são mais simples abrangendo todos sos créditos extra-orçamentários

Entretanto, o projeto acolheu a mesma redação do art. 75 da Constituição Federal no que se refere ao orçamento da União.

Assim sendo, nada há a opor à redação do projeto, cujo art. 18 deve ser mantido.

EMENDA

Nº 12

Ao art. 18 acrescentar mais um parágrafo, que será o terceiro com esta redação:

§ 3º Nos casos omissos, aplica-se ao Distrito Federal, no que concerne à receita e à despêsa, o que dispuseram as leis de contabilidade pública da União."

PARECER

A emenda nº 12 sugere o acrécimo de mais um parágrafo ao art. 18, dispondo que, nos casos omissos, aplica-se ao Distrito Federal no que concerne à receita e à despêsa o que a respeito dispuseram as leis da contabilidade pública da União.

A matéria já figura no projeto do Senado, no art. 55 das Disposições Transitórias. Ora, o assunto ficará melhor definido na Seção.

3ª – do Orçamento, da lei Orgânica.

Nêstes têrmos a emenda é de ser acolhida.

EMENDA

Nº 13

Dar a seguinte redação ao art. 19:

"O Tribunal de Contas tem sua sede no Distrito Federal, com jurisdição em seu território, e se comporá de cinco ministros vitalícios, nomeados pelo prefeito do Distrito Federal com aprovação prévia da escolha pela Câmara Legislativa, dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e tirocínio jurídico, financeiro ou administrativo.

PARECER

A emenda nº 13 propõe a diminuição de 7 para 5 dos membros do Tribunal de Contas e manda acrescentar entre os requisitos da investidura o da reconhecida capacidade em assuntos administrativos.

O Senado não invocou quanto à composição do Tribunal de Contas, pois manteve o número atual de seus membros. Por outro lado entre os requisitos exigidos para a nomeação de ministros do Tribunal de Contas, encontra-se no projeto os que são imprescindíveis ao exercício dessas altas funções.

O projeto deve ser conservado.

EMENDA

Nº 14

Dar a seguinte redação ao art. 20 número I:

"proceder e julgar as contas dos administradores das entidades autárquicas e dos responsáveis e corresponsáveis por dinheiros, valores e matérias pertencentes à Prefeitura do Distrito Federal ou pelos quais esta responde".

PARECER

A emenda nº 14 dá uma redação mais precisa à competência do Tribunal de Contas quanto aos responsáveis por bens, da municipalidade sujeitos à sua administração. Primeiro, porque estende o contrôle às entidades autárquicas. Segundo, porque abrange não só os bens pertencentes à Prefeitura, como os que estão sob sua responsabilidade direta.

A emenda merece acolhimento.

EMENDA

Nº 15

Ao art. 20, nº III, dar a seguinte redação:

"examinar, registrar e distribuir os créditos orçamentários e adicionais, e fiscalizar-lhe a aplicação".

PARECER

A emenda nº 15 é simples emenda de redação ao art. 20, nº II do projeto, deve ser mantida; até por que corresponde à sistemática do projeto inicial.

EMENDA

Nº 16

Transformar em artigo os § § 1º e 2º do art. 20, sendo aquêle com a mesma redação e êste com a seguinte modificação na letra a:

"*a*, eleger seu presidente e demais órgãos diretivos".

PARECER

A emenda nº 16 pretende que se transforme em artigo, os parágrafos 1º e 2º do art. 20 do projeto, sendo que aquêle deveria ser mantido com a mesma redação e êste com a seguinte modificação:

"Compete ainda ao Tribunal de Contas eleger seu presidente e demais órgãos diretivos".

Não vemos por que acolher a sugestão, *maxime* por não haver órgão diretivo algum cuja eleição deva caber ao mesmo Tribunal.

EMENDA

Nº 17

Intercalar, entre os dois artigos decorrentes da aprovação da emenda anterior o seguinte:

"Art.... Não dependem de registro prévio:

I – as despesas com vencimentos, ajuda de custo e transporte de passoal;

II – as despesas miudas e de pessoal;

III – as despesas miudas e de pronto pagamento".

PARECER

A emenda n. 17 não faz depender de registro prévio as despesas com vencimentos, ajuda de custo e transporte do pessoal, bem assim, as despesas miudas, de pronto pagamento e de pessoal.

A exceção, se procedente, poderá ser regulada em lei ordinária a que alude o art. 20 nº II do projeto.

Não procede, assim, a sugestão.

EMENDA

Nº 18

Dar ao art 22 esta redação:

"Aos ministros do Tribunal de Contas é vedado, sob pena de perda do cargo, o exercicio da advocacia e de perícia contábil, bem como o de qualquer outra função pública, salvo o magistério, secundário ou superior, e os cargos de natureza eletiva".

PARECER

Seria aceitável essa emenda, não fôra a permissão implícita para que os ministros do Tribunal de Contas pudessem exercer, exceto a de natureza contábil, as funções de perito. As prerrogativas de juiz, decorrentes do mandamento constitucional (art. 76, parágrafo 1º da Constituição) repelem a permissão visada pela emenda.

A emenda objetiva ainda possibilitar que os Ministros do Tribunal de Contas exerçam o magistério secundário ou superior e os cargos de natureza eletiva. Não há necessidade em se reproduzir na Lei Orgânica um direito decorrente dos preceitos constitucionais. Quanto à acumulação, é óbvio que tendo os ministros do Tribunal de Contas, as prerrogativas de juiz, e se êste, *ex-vi* do artigo 96, nº I da Constituição pode exercer o magistério secundário e superior, tal permissão se estende aos membros daquêle órgão.

Nestas condições, opina a Comissão pela rejeição da emenda.

EMENDA

Nº 19

Ao art. 24 acrescentar mais um parágrafo que será o primeiro, alterando-se em conseqüência a numeração dos demais, assim redigido:

"São condições para a investidura no cargo de prefeito do Distrito Federal, ser brasileiro nato, eleitor, ter mais de trinta anos de idade e possuir reputação ilibada".

PARECER

A emenda estabelece condições para a investidura do cargo de prefeito determinando que a nomeação deva recair em brasileiro nato, eleitor, com mais de trinta anos de idade e de reputação ilidada.

Mereceria acolhimento, não fôra exigir a condição de idade maior do

que trinta anos, sem uma justificação plausível uma vez que para ser deputado basta a maioridades de vinte e um anos. Não vemos razão para adotarmos, em relação ao prefeito uma idade intermediária, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA

Nº 20

No art. 24, parágrafo 3º, que em virtude da emenda anterior, passará a ser o quarto, substituir '' trinta dias'' por ''sessenta dias''.

PARECER

Essa emenda, referindo-se ao artigo 24 parágrafo 3º do projeto, objetiva aumentar de trinta para sessenta dias o prazo de substituição do prefeito, em impedimentos, por um dos seus secretários.

O prazo de trinta dias, consignado no projeto, parece ser o mais aconselhado, findo o qual, se perdurar o afastamento do prefeito, caberá ao presidente da República nomear outro interinamente.

A emenda da Câmara deve ser assim rejeitada.

EMENDA

Nº 21

Ao art. 25, parágrafo 1º, dar a seguinte redação:

Sancionar e promulgar as leis, especialmente as que se refiram a creditos adicionais ou apôr-lhes veto, no prazo legal''.

PARECER

A emenda se reporta ao art. 25, parágrafo 1º, nº I projeto, visando substituir a expressão:

''sancionar e promulgar as leis ou opor-lhe veto''.

Pela seguinte:

''sancionar e promulgar as leis, especialmente as que se refiram a créditos adicionais ou opôrlhes veto, no prazo legal''.

A redação do projeto não deve, nesse ponto ser alterada, porque é perfeita. A emenda se refere ''a créditos adicionais'', que fogem à sistemática do projeto, modelado na Constituição.

Opinamos contràriamente à emenda, por tais fundamentos.

EMENDA

Nº 22

Ao art. 25, parágrafo 1º, nº, VI, dar a seguinte redação:

''Decretar a desapropriação de bens considerados por lei de necessidade ou utilidade pública, ou de interêsse social, efetivando-se depois de prévia e justa indenização em dinheiro''. (Referência emenda nº 3).

Opinamos favoràvelmente a essa emenda, porque aprimora realmente o texto, ficando a matéria melhor ordenada na seção IV do projeto. Esta emenda, aliás, se relaciona com a emenda nº 3.

EMENDA

Nº 23

Ainda no art. 25 § 1º, suprimir o nº XI, uma vez que o serviço de tráfego está atualmente afeto a uma departamento federal.

PARECER

A emenda determina a supressão do nº IX, § 1º, do art. 25, sob o fundamento de que o Serviço do Tráfego está atualmente afeto a um departamento federal.

O projeto dá ao prefeito competência para regular a direção do tráfego nas vias públicas e manter o livre trânsito nas servidões de passagens estabelecidas. removendo quaisquer embaraços que a isso se oponham. A matéria, principalmente em sua parte final, é de âmbito nitidamente municipal, razão por que deve ser mantida a redação já adotada, e, conseqüentemente, rejeitada a alteração proposta.

EMENDAS

Ns. 24 e 25

Nº 24 – Recente lei municipal de iniciativa do Executivo Municipal, extinguiu o lugar de secretário do prefeito, tendo transformado a respectiva Comissão Geral de Administrativa.

Cumpre, portanto, alterar o art. 26, que deverá tomar a redação seguinte:

''O prefeito terá um gabinete, dirigido por um chefe, e será auxiliado por tantos secretários gerais quantas forem as secretárias criadas em lei''.

Nº 25 – Como decorrência da aceitação da emenda anterior, suprimir,

no § 1º do mesmo art. 26, as expressões:

"Oos secretários do prefeito é..." passando o texto a ter início nas palavras:

"Os secretários gerais serão nomeados pelo prefeito... etc.

PARECER

Não se confundindo as funções de secretário do prefeito com as de secretário geral de administração, opinamos por que se mantenha o texto do projeto.

EMENDA

Nº 26

No art. 27, nº V, substituir a palavra "nesta", ali aparecendo por evidente equívoco, até porque a Lei Orgânica não especifica os casos e os fins de comparecimento dos secretários à Câmara, pela palavra "em", ficando claro que a lei ordinária é que regulamentará o assunto.

PARECER

A alteração sugerida deve ser aceita, porque corrige, realmente, evidente equívoco de redação.

EMENDA

Nº 27

Ainda no art. 27, acrescentar um novo número, que será o VI, com esta redação:

"Referendar os decretos que disserem respeito com a respectiva secretaria geral."

PARECER

Determina essa emenda seja acrescentado ao art. 27, sob nº VI, entre as atribuições dos secretários gerais, a seguinte:

"Referendar os decretos que disserem respeito à respectiva secretaria geral".

Correspondendo a uma praxe administrativa, a emenda deve ser aceita.

EMENDA

Nº 28

Redigir assim a parte inicial do § 1º do art. 29:

"A denúncia de crimes de responsabilidade caberá a qualquer eleitor e será dirigida ao presidente, etc".

PARECER

A emenda se refere ao art. 29, § 1º e visa tornar claro que a denúncia, nos crimes de responsabilidade do prefeito, caberá a qualquer eleitor.

O alvitre é inoperante, data vênia, pois que a Constituição Federal, em seu art. 141, § 37 já assegura a "quem quer que seja" o direito de representar contra abusos de autoridade e promover a sua responsabilidade. A emenda, além, do mais, atribuindo a promoção da denúncia ao eleitor apenas, infringiria a Constituição restringindo o direito fixado no citado artigo, que pode ser exercido por quem quer que seja, ainda que eleitor não seja.

EMENDA

Nº 29

No § 2º do art. 29, subtituir as expressões "20 dias" e "parecer", respectivamente; e no § 3º, inversamente, substituir "trinta' por "vinte".

PARECER

Esta emenda, se adotada, acarretaria pequenas modificações de prazo estabelecido no § 2º do art. 29, e alteração do têrmo "relatório" para "parecer".

Não encontramos vantagem em adotá-la, opinando pela manutenção do texto primitivo.

EMENDA

Nº 30

No art. 30, letra *b*, adotar a seguinte redação:

b) a Constituição Federal, a presente Lei Orgânica ou lei municipal.

PARECER

A emenda tem por finalidade alterar o texto do projeto, quanto ao artigo 30, *b*, em que se declara que importarão em crime de responsabilidade os atos do prefeito que atentarem contra a Constituição Federal ou a Lei Orgânica. Pretende-se acrescentar ainda, a expressão "ou a Lei Municipal".

A disposição do projeto acima referida se inspirou no art. 89 da Constituição Federal e, dentro dessa sistemática, a emenda é de ser rejeitada.

EMENDA

Nº 31

Ao art. 34 acrescentar um parágrafo único com a redação seguinte:

"Só poderão ser admitidos servidores sem concurso para a execução de tarefas, quando estas não sejam de caráter permanente. A admissão farse-á por contrato de duração nunca superior a um ano".

PARECER

O projeto prescreve regra salutar que deve ser mantida sem execeções. Por tais razões opinamos contràriamente à emenda.

EMENDA

Nº 32

Ao artigo 35 dar a seguinte redação:

"São estáveis os funcionários efetivos da Prefeitura e das secretarias da Câmara Legislativa e do ribunal de Contas do Distrito Federal depois de..."

PARECER

Não procede a emenda, porquanto os funcionários do Tribunal de Contas estão integrados nos quadros dos servidores da Prefeitura, e, como tal, compreendidos no dispositivo que se procura alterar. A referência aos funcionários da Secretaria da Câmara de Vereadores é necessário, porque estão submetidos a um regime especial.

A emenda não merece acolhimento.

EMENDA

Nº 33

Ao artigo 38, § 4º, acrescentar, "*in fine*", as palavras seguintes:

"...sendo fixado em 25 anos para os membros do magistério".

PARECER

A emenda fixa em 25 anos o prazo para a concessão de aposentadoria, com os vencimentos integrais, por invalidez aos membros do magistério.

Já tendo o projeto remetido à legislação ordinária as exceções, não cabem estas dentro da Lei Orgânica, razões pela qual a emenda deve ser rejeitada.

EMENDA

Nº 34

Dar ao artigo 41 a seguinte redação:

"O Distrito Federal será dividido em sub-prefeituras e estas em distritos, tantos quantos a lei estabelecer, por iniciativa do Prefeito, e continuará na posse... ".

PARECER

Visa a emenda esclarecer que a divisão em sub-prefeituras não implicará na supressão dos distritos em que está dividida a Capital da República. A matéria esta considerada devidamente no artigo 49, não devendo, assim, prevalecer a emenda em apreço.

EMENDA

Nº 35

Suprimir o artigo 42 e seus parágrafos, que disciplinam matéria já redigida por lei federal, e, em comseqüência, eliminar também, no § 1º do artigo 45, as expressões:

"...trespasses dos terrenos das áreas de sesmarias e das marinhas e mangues da cidade num tão pouco ás..."

PROJETO

Objetiva a emenda a supressão do artigo 42 e seus parágrafos e, em conseqüência, a do § 1º do artigo 45, no que se refere às expressões:

"...trespasses dos terrenos das áreas de sesmarias e das marinhas e mangues da cidade nem tão pouco ás..."

Não vemos por que eliminar do projeto tais disposições, ainda porque constituem matéria já regida por lei federal.

Deve ser mantido o projeto em seus têrmos, principalmente em relação às expressões acima transcritas do § 1º do artigo 45.

EMENDA

Nº 36

Dar ao art. 47 a redação que se segue:

"Nenhuma escritura pública de alienação, inclusive a promessa de venda, poderá ser lavrada, e nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada por sentença, desde que versem sôbre bens imóveis sujeitos a impostos devidos à Prefeitura do Distrito Federal, sem que se exiba, para que conste dos

aludidos atos, a prova de quitação fiscal inclusive das dívidas ajuizadas sob pena de multa de mil a dois mil cruzeiros, imposta pela Corregedoria de Justiça, ao respectivo notário público, pena em que também incorrerá o funcionário ou serventuário que não fornecer, no prazo de trinta dias as certidões requeridas".

PARECER

A emenda visa incluir no texto do art. 47 as escrituras de promessa de venda.

Releva acentuar que a Comissão e o plenário do Senado preferiram restringir a exigência alí consignada aos casos de alienação. Fizeram bem, porque a promessa de venda não constitui transferência de domínio. Sòmente quando da escritura definitiva, translativa da propriedade, é que se deve exigir as certidões negativas.

A emenda, finalmente, estabelece penas, enquanto que o projeto considera que as penalidades pelas infrações são os da legislação ordinária não havendo necessidade de declará-las na presente lei orgânica.

EMENDA

Nº 37

Depois do art. 43 e antes do Título IV, incluir um artigo assim redigido:

"Não poderão ser diretores de bancos em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito, consanguíneos ou afins, até o quarto gráu".

PARECER

A emenda particulariza excessivamente, impondo restrições para as investiduras que especifica em relação a parentes do prefeito, consoanguineos ou afins, até o 4º gráu. Deve ser, assim, rejeitada a modificação proposta.

EMENDA

Nº 38

Ainda antes do Título IV encaixar um artigo com a seguinte redação:

"E vedado ao funcionário da Prefeitura do Distrito Federal ser diretor ou gerente de companhias, sociedades ou firmas comerciais que recebam subvenção do Govêrno Municipal ou cujas atividades se relacionem com a natureza da função pública pelo mesmo exercida".

PARECER

Pelas razões de moral administrativa que determinaram a sua apresentação, merece aceitar a emenda em aprêço.

EMENDA

Nº 39

Substituir o art. 49 pelo seguinte:

"Até que a lei disponha de modo diferente (art. 41) é restabelecida a divisão do Distrito Federal, em trinta e cinco distritos para os efeitos de execução e fiscalização dos serviços que lhe competem.

§ 1º – A delimitação dos distritos far-se-á por decreto que, dentro do prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, será expedido pelo prefeito.

§ 2º – Para os serviços pertinentes aos distritos administrativos restabelecidos, serão aproveitados, nos cargos ou funções que desempenhavam:

a) os funcionários que a 30 de dezembro de 1939 os perderam em razão de sua supressão, desde que não haáam, voluntàriamente requerido aposentadoria ou não tenham aceito aproveitamento em funções equivalentes;

b) os funcionários do Departamento de Fiscalização que no período de 30 de dezembro até esta data, tenham exercido aquêles cargos ou funções, e chefias de distritos, os de serviços em comissão ou como designados.

PARECER

A emenda encerra matéria estranha à Lei Orgânica porque visìvelmente objetivou atender à situação pessoal de determinados funcionários, procurando, sem justificação, alterar a divisão atual do Distrito Federal, que é de 16 distritos, para 35. O art. 49 do projeto, que deve ser mantido, deixou ao critério da administração qualquer modificação, no que se refere ao desdobramento da atual divisão.

Os funcionários, com direitos adquiridos, terão como fazer valê-los.

EMENDA

Nº 40

Art. – E' mantido o atual serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões, que se denominará "Serviço Especialisado de Teatros e Diversões",

no qual serão aproveitados os inspetores de Teatros e Diversões e os inspetores de Casinos, que já exercem essas atribuições, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens atribuídos aos delegados fiscais.

Parágrafo único – O Serviço Especializado de Teatros e Diversões será dividido em zonas a critério do prefeito.

PARECER

A matéria parece estranha à Lei Orgânica mormente quando se pretende atribuir a certos funcionários direitos e vantagens por outros auferidos, com funções diferentes na administração.

O Senado, entretanto, apreciará, a emenda como julgar de justiça, levando em consideração que o que se pretende é manter, como caráter permanente, o Serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões, mediante o aproveitamento dos antigos inspetores de casinos.

EMENDA

Nº 41

Redigir assim o art. 50:

"Inclua-se na receita do Distrito Federal todos os tributos cuja arrecadação lhe tenha sido atribuída pela Constituição Federal.

Parágrafo único, Serão assinados acôrdos anuais entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Fazenda com base nos quais se consignará no orçamento do mesmo Distrito, a importância necessária à União, para custeio dos serviços de natureza municipal, quer na parte de pessoal, quer na parte das despesas de material, por ela atualmente administrados, enquanto não forem transferidos para a administração direta da Prefeitura do Distrito Federal".

PARECER

E' de evidente desnecessidade a inclusião na Lei Orgânica da disposição representada pelo parágrafo único da emenda.

Opinamos, portanto, por que mediante destaque, por se tratar de matéria cindível, seja aceita a emenda, exceto o parágrafo único.

EMENDA

Nº 42

Suprimir o art. 55, desnecessário em face da emenda proposta ao artigo 18 (um parágrafo com a mesma redação do dispositivo a ser supresso).

PARECER

Pelos fundamentos do parecer à emenda nº 12 opinamos conseqüente pela aprovação da emenda nº 42.

EMENDA

Nº 43

No lugar do art. 55, cuja supressão foi proposta pela emenda anterior incluir o seguinte:

Art. 9º vencimentos de aposentadoria dos funcionários inválidos anteriormente à aprovação desta lei, por doença grave contagiosa ou incurável, especificada em lei, serão revistos e ajustados, proporcionalmente, aos atuais proventos dos funcionários em atividade de igual categoria ou padrão".

PARECER

A dsiposição concretizada nesta emenda de objetivos positivamente humanitários, não encontra outro apôio constitucional que o de art. 193 da Magna Carta.

Como está redigido, parece-nos, em que pese a sua finalidade, inaceitável.

EMENDA

Nº 44

Ao Art. 57 acrescentar o seguinte:

Parágrafo único. São equiparados aos professôres secundários, para efeito apenas de vencimentos, os professôres de cultura técnica e os de arte de escolas técnicas da Prefeitura.

PARECER

Se o legislador federal, ao elaborar a presente Lei Orgânica se desviasse para os casos de equiparação de vencimentos, em relação ao funcionalismo da municipalidade, por certo teria que examinar um ról infindável de pretensões. A matéria não se enquadra, evidentemente, dentro da lei em elaboração. Ainda que assim se entendesse a emenda devia ser rejeitada porque objetiva equiparar, "para efeito apenas de vencimentos" os professôres de cultura técnica e os de artes de escolas técnicas da Prefeitura aos professôres secundários. Se houvesse equiparação a fazer teríamos que procurar ajustar êsses professôres de cultura técnica aos professôres da Escola Técnica Nacional (padrões J e K) regulados pelo Decreto-lei nº 9.617 de 1946 – Verifica-se entretanto, de

acôrdo com o Decreto 9.909, de 17 de setembro de 1946, que os professôres técnicos da municipalidade já se encontram em padrão mais alto do que o estabelecido na lei federal, isto é, pertencem aos padrões K e L, pretendendo, pela emenda em apreço, atingir ao padrão M.

Deve, pois ser rejeitada a emenda.

EMENDA

Nº 45

Depois do artigo 57 e antes do 58, incluir o seguinte:

"Art. ... A reintegração ou a reversão concedida aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal demitidos, aposentados ou afastados com fundamentos no art. 177 da Constituição de 1937, na emenda nº 3 à Constituição de 1934 ou ainda em qualquer motivo político, valerão para todos os efeitos excluído o de recebimento de vencimentos e outras indenizações referentes ao período anterior à Constituição de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único – Excluem-se da limitação estabelecida nêste artigo os casos já resolvidos por sentença judicial transitada em julgado".

PARECER

Opinamos favoràvelmente à aprovação da emenda supra, porque entendemos que realmente, disciplinará convenientemente a matéria.

EMENDA

Nº 46

Em seguida ao artigo proposto na emenda anterior, incluir o seguinte:

"Art. ... E' mantido o montepio dos empregados municipais, cabendo ao prefeito a quem é diretamente subordinado, dar-lhe, por lei de sua iniciativa a organização e a regulamentação adequadas.

Parágrafo único – A administração do montepio será autônoma e exercida por funcionários da Prefeitura do Distrito Federal – contribuinte obrigatório da instituição – nomeado pelo prefeito e terá competência para praticar atos e deliberar a respeito de quaisquer assuntos de interêsse do mesmo, sendo-lhe vedado, entretanto dar ao seu patrimônio ou à sua renda aplicação estranha aos seus fins, ou ainda onerá-los, sob qualquer pretexto".

PARECER

A evolução constante das leis de amparo social aconselha a rejeição da emenda em aprêço, pois que, se convertida em disposição legal, dentro da Lei Orgânica, de caráter estável, criaria dificuldades para a modificação do órgão de assistência ao funcionalismo municipal. Além disso o parágrafo da emenda estabelece que a administração do montepio será autônoma, sem definir os limites dessa autonomia.

O assunto escapa ao âmbito do projeto, devendo, assim ser considerado em lei ordinária.

EMENDA

Nº 47

Também antes do art. 58, intercalar o seguinte:

"Art. ... E' o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento gratuito, um terreno à "Casa dos Estados", na Avenida Presidente Vargas, destinado à construção da sua sede".

PARECER

Embora não se trate de matéria pròpriamente atinente à Lei Orgânica, não vemos inconveniente seja a emenda adotada, tendo em vista o caráter de mera autorização que o dispositivo encerra.

EMENDA

Nº 48

Ainda antes do art. 58, intercalar o seguinte:

"Art. ... Sòmente poderão ser reconhecidos e trafegar como oficiais os automóveis destinados ao serviços públicos, mediante requisição dos Ministros de Estado.

Parágrafo único – Não se incluam na disposição dêste artigo os automóveis dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos membros do Congresso Nacional e dos representantes diplomáticos, que terão o emplacamento oficial e livre trânsito, mediante requisição, no último caso do próprio diplomata e, nos demais, do presidente do órgão judiciário ou do legislativo competente.

PARECER

A emenda deve ser rejeitada porque encerra providências que pode-

rão constituir objeto de lei ordinária ou mesmo de simples providência ou expedientes administrativos.

EMENDA

Nº 49

Em conseqüência da modificação aprovada ao art. 19 incluir antes do último artigo o seguinte:

"Serão suprimidos, à medida que se vagarem, os cargos excedentes, de ministro do Tribunal de Contas".

PARECER

A emenda deve ser rejeitada como decorrência do pronunciamento desta Comissão face de emenda nº 13.

EMENDA

Nº 50

Dar ao art. 58 a seguinte redação:

"Esta lei entrará em vigor oito dias depois de sua publicação".

PARECER

O projeto determina que a lei entrará em vigor na data da sua publicação, enquanto que a emenda da Câmara prescreve que a vigência será feita decorridos oito dias da publicidade.

Não vemos inconveniente em se dilatar o prazo, razão porque opinamos favoràvelmente à emenda oferecida.

Comparecerem mais os Srs. Senadores:

Ribeiro Gonçalves.
Andrade Ramos.
Etelvino Lins.
Roberto Simonsen.
Clodomir Cardoso.
Alfredo Neves.
Victorino Freire (7).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

José Neiva.
Carlos Saboya.
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Prestes.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Getulio Vargos.
Salgado Filho (15)

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos. *(Pausa):*

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação do requerimento nº 203, de 1947.

A proposição a que o requerimento se refere visa a suspensão, nos meses de dezembro de 1947 e janeiro de 1948, do desconto de consignações em fôlha de pagamento dos funcionários civis e militares da União.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de urgência, queiram ficar sentados. *(Pausa).*

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 203 – 1947

de 1947. – *Francisco Gallotti. – Ernesto Dornelles. – Salgado Filho. – Lucia Corrêa. – Mathias Olympio.*

Sala das Sessões, em 9 de dezembro *co Gallotti. – Ernesto Dornelles. – Lucio Corrêa. – Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE: – Deferido o pedido de urgência submeto à discussão o projeto a que êle se refere. Sôbre êle devem manifestar-se, oralmente, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, às quais havia sido enviado.

Preliminarmente, peço o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a constitucionalidade da proposição.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Senhor Presidente, relator designado nêste momento pelo meu eminente colega, Sr. Senador Attilio Vivacqua, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, venho emitir parecer verbal sôbre o projeto que suspende nos meses de dezembro de 1947 e janeiro de 1948, os descontos de consignação nas fôlhas de pagamento dos funcionários civis e militares da União. Fazendo-o, cumpre-me apenas salientar que êste projeto não sofre qualquer impugnação quanto à sua constitucionalidade e legalidade. Merece, portanto, a aprovação do plenário.

Como elemento interpretativo acrescento que, nesta suspensão das consignações em fôlha de pagamento, não estão consideradas as mensalidades devidas às associações de classe. Conforme se verifica do próprio enun-

ciado do art. 1º, o projeto refere-se apenas aos descontos de consignação em fôlhas de pagamento aos funcionários civís e militares da União, os quais ficarão suspensos, não havendo, portanto, referência a descontos provenientes do pagamento de mensalidades às associações de classes.

A Comissão de Constituição e Justiça julga o projeto constitucional. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – A Comissão de Constituição e Justiça considera o projeto constitucional.

Peço o parecer verbal da Comissão de Finanças.

O SR. MATHIAS OLYMPIO: – Senhor Presidente, a Comissão de Finanças nada tem a opor ao projeto em debate, que teve parecer favorável das Comissões por onde transitou na Câmara dos Srs. Deputados e que está plenamente justificado, principalmente atendendo-se a que os interessados êste ano, não fizeram como compensação ou presente de Natal, o abono de um mês de vencimentos que anteriormente lhes foi concedido. O parecer é, pois, favorável ao projeto. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – A Comissão de Finanças também opina favorávelmente.

Continua em debate a proposição.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sr. Presidente, como as fôlhas de pagamento dos funcionários públicos são elaboradas anteriormente, é possível que o desconto dessas consignações já tenham sido feito. Não sei se é possível ao plenário aprovar o que vou dizer. Entretanto, sugiriria que, assim acontecendo, a restituição dêsses descontos fôsse feita em fôlhas anexas.

Não sei se ao Senado caberá opinar a respeito; entretanto fica registrada minha contribuição. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro a discussão encerrada.

Vai-se proceder à votação.

E' aprovada em discussão única e sobe à sanção a seguinte.

PROPOSIÇÃO

Nº 279 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São suspensas, nos meses de dezembro de 1947, janeiro de 1948, os descontos de consignação em fôlha de pagamento dos funcionários públicos civis e dos militares da União.

Parágrafo único. São excluídos, dos benefícios dêste artigo, as consignações feitas para pagamento de casa, de aluguel de casa e de alimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única dap roposição nº 285, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 70.400.558,60 para pagamento à concessionária do pôrto de Santos, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.406, de 27-6-46, (Com parecer favorável, nº 559, da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE: – Está sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 208 de 1947

Requeiro a remessa do projeto número 285, de 1947, à Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. – *Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento formulado pelo Senador Ferreira de Souza independe de apoiamento e não está em discussão. Vou submetê-lo ao voto da Casa. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

A proposição nº 285, vai ser remetida a Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única da proposição nº 239, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial na importância de Cr$ 1.981.640,00 (Incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86, letra "b" do Regimento Interno).

Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. APOLONIO SALES: – Senhor Presidente, a proposição nº 239, visa a abertura de um crédito especial no valor de Cr$ 1.981.640,00 destinado à conclusão de uma lavanderia no conjunto da Universidade Ru-

ral bem como para a aquisição de equipamentos na mesma Universidade.

Decorre a presente proposição de um oficio do Sr. Ministro da Agricultura ao Sr. Presidente da **República** encarecendo a necessidade de se concluirem as instalações, que enumera ofício êste datado de 12 de maio de 1947.

Como justificativa ainda da abertura do crédito, argumenta-se que parcela apreciável, consignado para êste fim, por motivo de classificação imprópria no orçamento geral do Ministério, ficou inaplicável. imponde-se o recurso ao crédito especial.

Sou de parecer que se aprove o presente projeto de lei, abrindo o crédito especial de Cr$ 1.981.640,00 não obstante ser de lamentar que ao lado do orçamento, devidamente aprovado se esteja, pelo pedido de novas dotações, estabelecendo um orçamento especial.

Como, porém, a Universidade Rural, já pràticamente concluída não pode evitar êste crédito, porque destinado à aquisição de equipamento para hospedagem dos alunos e acabamento de instalações indispensáveis ao funcionamento regular dos cursos para ali já transferidos não há como negar o crédito especial pedido, sem prejuízos maiores.

Sou portanto, pela aprovação. *(Muito bem)*.

O SR PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os senhores que aprovam a proposição nº 239, de 1947, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

E' aprovada e vai a sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 239 – 1947

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 1.981.640,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil, seicentos e quarenta cruzeiros), para obras e equipamentos na sede da Universidade Rural, no km. 47, da rodovia Rio-São Paulo.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata **êste** artigo terá a seguinte aplicação:

I – Obras

		Cr$
a)	Conclusão de edifícios da lavanderia	93.805,00
	II – Equipamentos	
a)	Casa de hóspedes.....	200.315,00
b)	Anfiteatros.....	205.920,00
c)	Alojamentos.....	1.052.100,00
d)	Lavanderia.....	429.500,00
	Total.....	1.981.640,00

Art. 2º E' considerada sem aplicação a importância de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) consignada, no orçamento em vigor. Lei nº 13, de 2 de janeiro de 1947. Anexo nº 14 Verba 4 – "Obras Equipamentos e Aquisição de Imóveis", Consignação III – Conjuntos de obras, subconsignação 06 – Prosseguimento e conclusão de conjuntos de obras e sua fiscalização – 11 – Comissão de Construção de Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas – c) Restaurante, alojamento de alunos, casa para hóspedes e cozinha.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições.

PROPOSIÇÃO

Nº 237 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros). para construção da estrada de rodagem entre a cidade de Bagé e o distrito de Aceguá.

Art. 2º A despesa a que **se refere** a presente lei será à conta do crédito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, mediante acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nos têrmos do artigo 45 do Decreto-lei nº 8.463, de 27 de Dezembro de 1945.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 248 – 1947

O congresso Nacional decreta:

(**quatro** mil e seiscentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 1º E' assegurado no corrente ano, aos sargentos, carbos, tambores corneteiros e bombeiros quando prontos na instrução o pagamento da diária de risco de fôgo) de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) para osp rimeiros e Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), para os demais.

§ 1º Para pagamento das vantagens de que trata o artigo anterior é necessário, que a praça esteja em pleno exercício de suas funções ou como tal considerado.

§ 2º A diária a que se refere êste artigo é devida a partir de 1 de junho de 1947.

Art. 2º Para atender no corrente exercício ao pagamento de "diária de risco de fôgo", é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr$ 1.134.628 (um milhão, cento e trinta, e quatro mil e seicentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' revertida em favor das filhas sobreviventes do jurisconsulto Clóvis Bevilaqua, Doris Tereza de Freitas Bevilaque, Valêda de Freitas Bevilaqua e Vitória Ciriaca de Freitas Bevilaqua, a pensão especial instituída pelo Decreto-lei nº 7.283, de 30 de janeiro de 1945, que era paga às finadas Amélia de Freitas Bevilaqua e Amélia Florisa de Freitas Bevilaqua, viúva e filha daquêle jurisconsulto, acrescida, em partes iguais, desde a data do falecimento destas, à pensão que cada uma daquelas percebe atualmente.

Parágrafo único. A reversão continuará a operar-se, pela mesma forma, em favor das sobreviventes, e extinguir-se á por morte da última.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única, da proposição n. 221*, de* 1947*, que concede subvenção a entidades assistenciais e culturais no exercício de* 1947*, (Com pareceres números 538 e 539, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, contrários ás emendas apresentadas em plenário)*.

O SR. PRESIDENTE: – Há um equívoco no avulso da ordem do **dia.** A proposição não está em discussão, mas em votação. A discussão foi encerrada no dia 28 do mês passado, tendo a proposição voltado às Comissões, para falarem sôbre as emendas apresentadas.

Trata-se, por conseguinte, apenas de votação.

De acôrdo com o Regimento, as emendas são votadas em primeiro lugar.

Acha-se sôbre a Mesa a requerimento de preferência, assinado pelo Senhor Senador Joaquim Pires.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 209, de 1947

Requeiro preferência na votação para emenda substitutiva de minha autoria subscrita e apoiada pelos eminentes Senadores Ribeiro Gonçalves, Attilio Vivacqua, Bernardes Filho e Arthur Santos, à proposição nº 221, de 1947, fazendo a distribuição da dotação orçamentária por Estado, tendo em vista suas populações e não discricionàriamente por entidades, muitas das quais desconhecidas, como quer a proposição votada pela Câmara.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. – *Joaquim Pires*.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com artigo 94, do Regimento, o requerimento não depende de apoiamento e não tem discussão. Portanto, submeto-o à votação.

A emenda oferecida pelo Senador Joaquim Pires teve parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de preferência, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Diante da deliberação do plenário, será votada, preferentemente, a emenda oferecida pelo Senador Joaquim Pires e outros, a cuja leitura vou mandar proceder.

E' lida a seguinte:

EMENDA

Nº 1

Substitua-se o texto pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. O crédito orçamentário de trinta milhões de cruzeiros (Cr$ 30.000.000,00) da Verba 3 – Serviços

e Encargos – Consignação I Diversos – Subconsignações 06 – Auxílios Contribuições e Subvenções – item 03 – Subvenções – 17 – Conselho Nacional de Serviço Social – a) Pagamento de subvenções etc. do anexo 15, do artigo 3 da Lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946 fica subordinada as dotações fixadas pela forma seguinte:

	Cr$
§ 1º – Território do Guaporé, Prelasia de Pôrto Velho.....	250.000,00
Território do Acre – Prelazia, do Alto Juruá em Cruzeiro do Sul, inclusive as SS. Casas de Misericórdia do Acre e de Sena Madureira.....	250.000,00
Território do Rio Branco – Prelazia do Rio Branco e Hospital de N. S. de Fátima em Boa Vista.....	100.000,00
Prelazia do Rio Negro de Urupés.....	20.000,00
Prelazia do Guamá, inclusive Missões Dominicanas do Araguaia e das Educandas Indígenas do Alto Tapajós.....	100.000,00
Prelazia do Bom Jesus do Gurguéia, inclusive Hospital de São Ramundo Nonato.....	100.000,00
§ 2º – A entidades assistenciais e culturais com sede nos Estados:	
a) do Amazonas.....	292.000,00
b) do Pará.....	620.000,00
c) do Maranhão.....	824.000,00
d) do Piauí.....	524.000,00
e) do Ceará.....	1.455.000,00
f) do Rio Grande do Norte.....	512.000,00
g) da Paraíba.....	940.000,00
h) de Pernambuco.....	1.792.000,00
i) de Alagoas.....	640.000,00
j) de Sergipe.....	360.000,00
k) da Balda.....	2.051.000,00
l) do Espírito Santo.....	500.000,00
m) do Rio de JaneIro.....	1.200.000,00
n) de Minas Gerais.....	4.500.000,00
o) de São Paulo.....	4.765.000,00
p) do Paraná.....	824.000,00
q) de Santa Catarina	760.000,00
r) do Rio Grande do Sul.....	2.220.000 00
s) de Goiás.....	550.000,00
t) de Mato Grosso.....	288.000,00
u) do Distrito Federal.....	3.363.000,00
Total.....	30.000.000,00

Art. 2º O pagamento das subvenções se fará em cada exercício orçamentário às entidades assistenciais e culturais que se habilitarem perante o Conselho Nacional do Serviço Social em acôrdo com as dotações fixadas nos § 1º e 2º do art. 1º desta lei tendo em consideração a relação em anexo organizada pelo referido Conselho.

Parágrafo único. As entidades que forem mantidas pela União pelos Estados ou pelo Distrito Federal bem como as que receberam dotações por verba outras dos orçamentos da República, não poderão ser beneficiadas por esta lei, salvo se as verbas às mesmas forem notòriamente exíguas a juízo do Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 3º O saldo do crédito referido no art. 1º desta lei resultante da falta de habilitações, solicitações ou exclusões de entidades já beneficiadas por verbas outras nos têrmos do parágrafo único do art. 3º será distribuído por aquelas entidades cuja subvenção fôr considerada exígua, observadas as restrições do § 2º do art. 1º desta lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1947. – *Joaquim Pires. – Ribeiro Gonçalves. – Attilio Vivacqua. – Bernardes Filho. – Arthur Santos.*

Estado do Amazonas

Santa Casa de Misericórdia, de Manáus.

Sociedade de São Vicente de Paula, de Manáus.

Prelazia do Rio Negro, de Urupés (ex-São Gabriel).

Orfanato Santa Tereza, de Tefé.

Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença.

Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância, de Coari.

Abrigo Menino Jesus (Casa da Criança), de Manáus.

Abrigo Redentor, de Manáus.

Asilo de Mendicidade Dr. Tomás, de Manáus,

Casa Dr. Fajardo (Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância), de Manáus.

Escola Agro-Técnica de Manáus, de Manáus.

Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora (antigo Departamento Feminino do Colégio D. Bosco), de Manáus.

Liga Amazonense Contra a Tuberculose, de Manáus.

Missões Salesianas do Amazonas, de Manáus.

Patronato Profissional Feminino S. Terezinha da Cachoeirinha, de Manáus.

Escola Montessoriana Alvaro Maia.

Instituto Histórico e Geográfico do Amazonas.

Escola Convento São Sebastião.

Escola Sociedade União Operária.

Academia Amazonense de Letras.

Sociedade Amazonense de Professôres.

Estado do Pará

Associação Beneficente São Sebastião, de Belém.

Associação Comercial do Pará.

Associação das Senhoras de Caridade de Belém.

Associação de Santa Luiza de Marilac, de Belém.

Associação dos Escoteiros Católicos de São Raymundo, Belém.

Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense Belém.

Casa de Saúde Marítima do Pará Belém.

Círculo Operário Belemense, de Belém.

Confederação Espírita Caminheiros do Bem. Belém.

Dispensário São Vicente de Paula, de Belém.

Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém.

Faculdade de Medicina e Cirurgia, do Pará, de Belém.

Santa Casa de Misericórdia do Pará, de Belém.

Venerável Ordem Terceira de São Francisco do Pará, de Belém.

Dispensário Santa Luíza de Marilac, de Cametá.

Internato das Educandas Indígenas das Irmães Clarissas, na Missão de São Francisco, no Alto Tapajós, de Santarém.

Educandário Santa Rosa, da Conceição de Araguaia.

Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, de Vila de Icoraci.

Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, de Conceição do Araguaia.

Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição, de Monte Alegre.

Santa Casa de Misericórdia de Óbitos.

Associação das Irmães Claríssas, de Santarém.

Academia Paraense de Letras.

Fenix Caixeiral Paraense.

Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Belém.

Colégio N. S. Auxiliadora de Cametá.

Colégio Santa Terezinha, de Marabá.

Sociedade Euterpe Cametaense.

Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Casa do Professor.

Estado do Maranhão

Educandário São José da Providência, da Barra do Corda.

Centro Artístico Operário Caxiense de Caxias.

Educandário São José de Caxias.

União Artística Operária Caxiense, de Caxias.

Instituto de Letras e Ofício Gomes de Souza, Caroatá.

Instituto de Assistência à Infância, São Luís.

Asilo Orfanológico Santa Luíza de São Luís.

Associação das Senhoras de Caridade, de São Luís.

Casa São Vicente de Paula, de São Luís.

Centro Artístico Operário Maranhense de São Luís.

Centro Espírita Maranhense, de São Luís.

Escola Técnica do Comércio do Maranhão, de São Luís.

Liga Maranhense Contra a Tuberculose, de São Luís.

Santa Casa de Misericórdia, de São Luís.

Seminário de Santo Antônio, de São Luís.

Sociedade Centro Caixeiral, de São Luís.

Tenda Espírita de Caridade Dr. Neto Guterres, de São Luís.

Educandário Santa Cruz de Vila do Anil.

Academia Profissional Santa Terezinha, São Luís.

Escola Prática Eletro-Tle-Rádio-Telegr., São Luís.

Cruz Vermelha Brasileira, São Luís

Asilo de Mendicidade, São Luís.
União Artística Operária Agrícola Miradoense, Mirador.
Educandário de Santo Antônio, São Luís.
Ginásio Caxiense, Caxias.
União Artística Operária, São João dos Patos.
Centro Artístico Operário Carolinense, Carolina.
Academia Maranhense de Letras.
Instituto Histórico e Geográfico São Luís.
Seminário de São José, Pinheiro.
Centro Artístico Operário Codoense, Codó.
União Artística Operária, Brejo.
União Artística Operária Carolinense, Carolina.
União Artística Operária Agrícola Passagem Franca.
Centro Artístico Operário Pedreirense, Pedreira.
União Artística Operária Picoense, Carolina.
União Artística Operária Grajauense, Grajaú.
Concentração das Classes Trabalhadoras Coroataenses.
União Beneficente dos Trabalhadores, São Luís.
União Artística Operária, Nova Iorque.
Faculdade de Direito, São Luís.
Faculdade de Farmácia e Odontologia, S. Luiz.

Estado do Piauí

União Artística e Operária Amarantina, de Amarante.
União Artística e Operária Florianenses, de Floriano.
Santa Casa de Misericórdia, de Parnaíba.
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, de Parnaíba.
Colégio Nossa senhora das Mercês, de São Raimundo Nonato.
Centro Espírita Piauiense, de Teresina.
Instituto de Assistência Hospitalar do Piauí, Terezina.
Escola Santo Antônio, de Terezina.
Faculdade de Direito do Piauí, Terezina.
Ginásio Dr. Demóstenes Avelino, de Teresina.
Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Terezina.
Seminário Diocesano, de Terezina.
Centro Proletário, de Teresina.
Sociedade São Vicente de Paula do Campo Grande (Hospital).
Hospital Psiquiátrico de Terezina.
Hospital Miguel Couto, de Floriano.
Academia Piauiense de Letras, de Teresina.
Associação Piauiense de Imprensa, de Teresina.
Estimulo Caixeiral, de Teresina.
Centro de Puericultura "Suzane Jacob" de Parnaíba.
Escola São Francisco de Assis, dos Capuchinhos, de Teresina.
Patronato Dom Barreto das Irmãs Catequistas de Terezina.
Centro Operário de Campo Maior.
Abrigo Nossa Senhora do Amparo de Velhice de Teresina.
Escola do Centro Proletário, de Teresina.
Instituto Monsenhor Hipólito, de Parnaíba.
Instituto Batista Industrial, de Corrente.
Educandário Padre Damião, de Parnaíba.
Escola dos Filhos dos Trabalhadores, do Sindicato dos Trabalhadores de Parnaíba.
Escola David Caldas da União Artística Operária Florianense, de Floriano.
Escola Operária Pires Rebelo, de Periperi.
Escola São Raimundo Nonato, de São Raimundo Nonato.
Escola Cunha e Silva, de Amarante.
Escola São José, de Barras.
Associação do Perpétuo Socorro de Campo Maior.
Colégio Rui Barbosa, de Terezina.

Estado do Ceará

Círculo de Operários e Agricultores Católicos São José de Acaraú.
Escola Profissional Waldemar Falcão, Aracati.
Ginásio São José, de Aracati.
Patronato São José, de Aracati.
Casa do Pobre Santa Luiza de Marilac, de Baturité.
Escola Apostólica, de Baturité.
Instituto Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité.
Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Canindé.
Patronato Juvenal de Carvalho, de Cascavel.
Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria e José, de Grato.

Associação dos Empregados no Comércio de Crato.

Casa de Caridade (SCAN), de Crato.

Casa do Velho Pobre de Crato.

Ginásio Santa Tereza de Jesus, de Crato.

Hospital São Francisco de Assis, de Crato.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Crato.

Asilo de Mendicidade, de Fortaleza.

Asilo Bom Pastor, de Fortaleza.

Associação Beneficente de Moças Pobres de Fortaleza.

Associação da Adoração Perpétua do Santíssimo Sacramento. Obras dos Tuberculosos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza.

Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza.

Associação das Senhoras de Caridade de Fortaleza.

Associação de Caridade da Medalha Milagrosa, de Fortaleza.

Associação de São Pedro da Praia de Iracema, de Fortaleza.

Associação Luíza de Marilac, de Fortaleza.

Associação Osvaldo Cruz, Mantenedora do Instituto Pasteur de Fortaleza, de Fortaleza.

Beneficente do Bêrço do Pobre, de Fortaleza.

Círculo Operário de Fortaleza, de Fortaleza.

Coluna Santo Antônio do Educandário Santa Maria, de Fortaleza.

Conservatório de Música "Alberto Nepomuceno".

Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração, de Fortaleza.

Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Fortaleza.

Escola de Enfermagem, São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Escola de Música Carlos Gomes, de Fortaleza.

Escola Doméstica São Rafael, de Fortaleza.

Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Escola Técnico-Profissional Santa Isabel, de Fortaleza.

Externato São José, antigo Rosa Gottorno, de Fortaleza.

Externato São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará de Fortaleza.

Fênix Caixeiral, de Fortaleza.

Instituto Beneficente São José, de Fortaleza.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Fortaleza, de Fortaleza.

Obra das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza.

Obras de Proteção à Pobresa Envergonhada de Fortaleza.

Orfanato Colégio Imaculada Conceição, de Fortaleza.

Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora, de Fortaleza.

Patronato São José Tauapé, de Fortaleza.

Santa Casa de Misericórdia e Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Sociedade Auxiliadora de Maternidade Doutor João da Rocha Moreira, de Fortaleza.

Sociedade de Assistência aos Cegos, Mantenedora da Casa do Cego do Ceará, de Fortaleza.

Teatro-Escola do Núcleo de Cultura Artística do Educantdário Santa Maria, de Fortaleza.

União dos Moços Católicos de Fortaleza, de Fortaleza.

Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, atual Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Guaramiranga.

Escola Normal Senhor do Bonfim, de Icó.

Escola Normal Rural Santana, de Iguatu.

Hospital de Santo Antônio dos Pobres de Iguatu, de Iguatu.

Colégio Nossa Senhora de Salete, de Juazeiro do Norte.

Escola Normal Rural de Juazeiro, de Juazeiro.

Instituto Santa Terezinha, de Juazeiro.

Orfanato Jesus, Maria e José, de Juazeiro.

Instituto de Santa Rita, de Maranguape.

Patronato Imaculada Conceição e Escola Normal Rural Maria Imaculada, de Pacoti.

Instituto do Sagrado Coração de Jesus, de Quixadá.

Patronato Coração Imaculado de Maria, de Russas.

Casa de Repouso São José, de Serra do Estevão (Quixadá).

Associação dos Empregados no Comércio de sobral, de Sobral.

Dispensário dos Pobres de Sobral, de Sobral.

Educandário São José, de Sobral.

Santa Casa de Misericórdia de Sobral, de Sobral.

Ginásio Santana, Escola Normal de Sobral, de Sobral.

Patronato Maria Imaculada de Sobral, de Sobral.

Externato São Vicente de Paulo, Acaraú.

Ginásio Salesiano Domingos Sávio, Baturité.

Instituto Frei Matias, Canindé.

Escola Normal Rural, Ipu.

Instituto Salesiano Padre Cícero, Juazeiro.

Estado do Rio Grande do Norte

Externato Selesiano S. José, Natal.

Educandário Padre Félix, de Angicos.

Instituto Cônego Leão Fernandes, de Angicos.

Casa do Pobre, de Caicó.

Escola Prevocacional, de Caicó.

Escola São José, de Caicó.

Escola Técnica de Comércio Santa, Terezinha, de Caicó.

Ginásio Diocesano Seridoense, de Caicó.

Colégio de Santa Aguada, de Ceará-Mirim.

Escola N. S. de Currais Novos.

Orfanato Abigail Afonso, de Martins.

Abrigo Amantino Câmara, Mossoró.

Associação das Damas de Caridade, de Natal.

Associação de Caridade Matenedora do Dispensário Sinfrônio Barreto, de Natal.

Colégio Santo António, de Natal.

Escola e Ambulatório São José, de Natal.

Escola Técnica de Comércio, de Natal.

Ginásio Imaculada Conceição, de Natal.

Ginásio Nossa Senhora das Neves, de Natal.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Natal.

Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, Mantenedora da Escola Doméstica de Natal, de Natal.

Maternidade de Natal, de Natal.

Policlínica do Alecrim, de Natal.

Patronato da Medalha Milagrosa, de Natal.

Instituto Padre Monte, de Santa Cruz.

Hospital de Seridó, de Caicó.

Associação Educadora Caicoense, Caicó.

Estado *da Paraíba*

Casa de Caridade, de Areia.

Escola Normal Santa Rita de Areia.

Asilo de Mendicidade de Deus e Caridade, de Campina Grande.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande.

Hospital Pedro I, de Campina Grande.

Asilo do Bom Pastor, de João Pessoa.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pessoa.

Orfanato Don Ulrico, de João Pessoa.

Instituto São José, de João Pessoa.

Instituto de Assistência dos Cegos, de João Pessoa.

Obra de Amparo ao Bêrço, João Pessoa.

Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa.

Sociedade de São Vicente de Paula, João Pessoa.

Casa de Caridade, de Jófili.

Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha, João Pessoa.

Estado de Pernambuco

Centro de Beneficência e Cultura Carlos Cottart, de Ingazeira.

Santa Terezinha, de Altinho.

Dispensário dos Pobres de São José, de Barreiros.

Orfanato de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Bom Conselho.

Instituto de Santana, de Bom Jardim.

Dispensário São José, de Carpina.

Educandário Santa Terezinha, de Catende.

Associação de Proteção à Infância à Maternidade, de Floresta.

Ginásio Municipal Diocesano de Garanhuns, de Garanhuns.

Instituto Profissional de Garanhuns, de Garanhuns.

O Pão dos Pobres, de Garanhuns.

Colégio Santo Alberto, de Goiana.

Escola Agrícola, de Goiana, de Goiana.

Escola Agrícola São Sebastião, de Jaboatão.

Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré da Mata.

Hospital Ermírio Coutinho, de Nazaré de Mata.

Casa do Pobre de Olinda, de Olinda.

Escola do Sagrado Coração de Jera de Lourdes, de Palmares.

Liga de Amparo à Maternidade e à Infância dos Palmares, de Palmares.

Sociedade Instrução e Beneficência, de Paudalho.

Escola Dom Bôsco, de Peixinhos, Município de Olinda.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pesqueira.

Dispensário dos Pobres, de Pesqueira.

Fraternidade de São Luís da Ordem Terceira de São Francisco de Pesqueira, de Pesqueira.

Escola Normal Rural Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina.

União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina.

Abrigo Tereza de Jesus, de Recife.

Academia Pernambucana de Letras, de Recife.

Asilo Bom Pastor, de Recife.

Associação das Senhoras de Caridade, de Recife.

Escola Normal Rural Nossa Senhosus, de Olinda.

Centro de Artes e Ofícios dos Cegos de Pernambuco, de Recife.

Companhia de Caridade, de Recife.

Conservatório Pernambucano de Música, de Recife.

Educandário da Imaculada Conceição, de Recife.

Escola Anchieta, de Recife.

Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife.

Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife.

Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco, de Recife.

Escola de Serviço Social, de Pernambuco de Recife.

Escola Paroquial, Pio X, de Recife.

Escola Politécnica de Pernambuco.

Escola Profissional Salesiana anexas ao Colégio Salesiano do Sagrado Coração Pernambuco, de Recife.

Externato de Oratório da Divina Providência, de Recife.

Faculdade de Medicina de Recife, de Recife.

Instituto Arquiológico Histórico e Gegráfico Pernambucano, de Recife.

Instituto Colégio Coração Eucaristico, mantenedor da Escola Profissional Gratuita São José, de Recife.

Instituto de Caridade São Vicente de Paulo, de Recife.

Instituto Profissional Feminino de Caridade, de Recife.

Jardim da Infância dos Pobrezinhos.

Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infântil, de Recife.

Liga Pernambucana Contra a tuberculose, de Recife.

Liga Protetora de Infância Desvalida **de** Recife.

Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da cidade de Recife, mantenedora do Abrigo do Cristo Redentor de Recife.

Santa Casa de Misericórdia do Recife, de Recife.

Sociedade de Medicina de Pernambuco, de Recife.

Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Pernambuco, de Recife.

Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, mantenedora do Juvenato Dom Vital de Recife.

Escola Paroquial Carlos Gonçalves de Salgadinho (Município de Olinda).

Colégio Santana, de Santana.

Colégio e Orfanato de Nossa Senhora do Amparo, de Surubin.

Policlínica Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos, de Tapera (Engenho S. Bento), Município de S. Lourenço.

Sociedade União Mista Beneficente de Timbaúba, de Timbaúba.

Vila da Medalha Milagrosa, de Vila Floriano (Município de Jaboatão).

Casa dos Pobres, de Vitória de Santo Antônio.

Centro Lítero-Cívico Bonconselhense, Bom Conselho.

Escola Normal Rural Estela Maria de Triunfo, Pernambuco.

Instituto D. Vital, Recife.

Estado de Alagoas

Sociedade Amor e Caridade, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Conceição e da Maternidade Doutor Manuel Brandão de Assembléia.

Casa dos Pobres, de Coruripe.

Escola Paroquial de Nossa Senhora Mãe do Povo, de Jaraguá (distrito de Maceió).

Abrigo São João Bôsco para Menores Desamparados, de Maceió.

Asilo das Orfães Desvalidas de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Maceió.

Asilo Bom Pastor, de Maceió.

Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió.

Associação do Ensino Paroquial de Maceió.

Casa do Pobre, de Maceió.

Centro Espírita William Crookes, de Maceió.

Educandário D. Vital de Maceió.

Escola Doméstica Maria Imaculada, de Maceió.

Escola Maria Nazaré para Crianças Pobres, de Maceio.

Escola Nossa Senhora de Fátima, de Maceio.

Escola Operária Noturna Nossa Senhora do Rosário, de Maceió.

Faculdade de Direito, de Alagoas, de Maceió.

Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, de Maceió.

Instituto de Assistência e Proteção à Infância do Alagoas, de Maceió.

Instituto histórico de Alagoas, de Maceió.

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Marítimos, de Maceió.

Patronato da Virgem Poderosa, de Maceió.

Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Sociedade Auxiliadora dos Cristãos, de Maceió.

Sociedade de Amparo Social, mantenedora do Albergue Noturno Teresa de Jesus, de Maceió.

Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, de Maceió.

Escola Noturna e Gratuita São Tarcísio, de Penedo.

Santa Casa de Misericórdia de Penedo, de Penedo.

Sociedade Monte Pio dos Artistas de Penedo.

Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, administradora das Escolas Paroquiais, de Penedo.

Casa do Pobre de São José de Lage, de São José da Lage.

Sociedade e Conferência de São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital de São Vicente de Poulo da União dos Palmares.

Escola Técnica de Comércio de Alagoas, de Maceió.

Estado de Sergipe

Asilo de Mendicidade Rio Branco, de Aracaju.

Associação Aracajuana de Beneficência, de Aracaju.

Hospital de Cirurgia, de Aracaju.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe, de Aracaju.

Oratório Festivo João Bôsco, de Aracaju.

Hospital São Vicente de Paula, de Buquim.

Asilo São José da Infância Desamparada, de Capela.

Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, de Capela.

Casa do Livro, de Capela.

Instituto Sagrado Coração de Jesus, de Estância.

Orfanato São Vicente, de Estância.

Sociedade da Velhice Desamparada, que mantém o Asilo Santo Antônio, de Estância.

Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, de Estância.

Associação de Caridade, de Japaratuba.

Associação N. S. de Caridade, de Lagarto.

Escola de Corte Feminina Alzira Vargas, de Laranjeiras.

Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras.

Cruz Vermelha Brasileira, Filial da Cidade de Propriá, de Propriá.

Educandário Nossa Senhora das Graças, de Propriá.

Hospital de São Vicente de Paulo, de Propriá.

Associação Beneficênte Hospital de Caridade, de Riachuelo.

Orfanato da Imaculada Conceição de São Cristovão.

Associação Beneficênte do Hospital Bom Jesus, de Simão Dias.

Biblioteca da Cidade de Estância.

Liga Sergipana contra o Analfabetismo.

Círculo Operário, de Aracaju.

Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.

Estado da Bahia

Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas, de Alagoinhas.

Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Amargosa, de Amargosa.

Santa Casa de Misericórdia de Belmonte, de Belmonte.

Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, de Bom Jesus da Lapa.

Asilo Filhas de Ana, de Cachoeira.

Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, de Cachoeira.

Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, de Campinhos.

Associação das Senhoras de Caridade, de Caetité, de Caetité.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras, de Canavieiras.

Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, de Cruz das Almas.

Sociedade São Vicente de Paulo, de Caruçá.

Santa Casa de Misericórdia de Esplanada, de Esplanada.

Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, de Feira de Santana.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana.

Abrigo São Vicente de Paulo, de Ilheus.

Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus, de Ilhéus.

Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilhéus

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, Ilhéus.

Orfanato Dom Eduardo, de Ilhéus.

Sociedade Beneficente Hospital de Piranji, de Ilhéus.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, de Itabuna.

Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabuna, de Itabuna.

Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, de Jacobina.

Ginásio Taylor-Egídio, de Jaguaquara.

Clube Comercial de Juazeiro, de Juazeiro.

Santa Casa de Misericórdia de Juazeiro, de Juazeiro.

Sociedade Beneficente dos Artífices Juazeirenses, de Juazeiro.

Sociedade Filarmônica 28 de Setembro, de Juazeiro.

Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Maragogipe.

Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe.

Santa Casa de Misericórdia, de Nazaré.

Clube Rio-Contense, de Rio de Contas.

Associação Cultural de Casa Nova, Bahia.

Abrigo do Salvador, de Salvador.

Asilo Bom Pastor – Convento da Lapa, de Salvador.

Asilo Conde de Pereira Marinho, de Salvador.

Associação Cristã Feminina.

Academia de Letras da Bahia, de Salvador.

Associação Pão dos Pobres de Santo Antônio, de Salvador.

Casa Pia e Colégio dos órfãos de São Joaquim, de Salvador.

Casa Pia e Orfanato de Nossa Senhora do Salete, de Salvador.

Cruzada Católico-Sacial da Paróquia da Vitória, de Salvador.

Escola de Belas Artes da Bahia, de Salvador.

Escola de Música da Bahia, de Salvador.

Fundação Anti-Tuberculosa Santa Terezinha, de Salvador.

Fundação Santa Luzia, de Salvador.

Ginásio Salesiano de Salvador (antigo Liceu Salesiano do Salvador), de Salvador.

Grupo Espírita Estrela de Jacó II, de Salvador.

Instituto de Cegos da Bahia, de Salvador.

Instituto de Economia e Finanças da Bahia, de Salvador.

Instituto de Música da Bahia, de Salvador.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Bahia, de Salvador.

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, de Salvador.

Instituto Técnico da Bahia, de Salvador.

Instituto Técnico Profissional Alberto Muylaert, de Salvador.

Liceu de Artes e Ofícios de Salvador.

Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil, de Salvador.

Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador.

Orfanato da Imaculada Conceição do Convento do Desterro, de Salvador.

Santa Casa de Misericórdia, de Salvador.

Orfanato São Raimundo, de Salvador.

Orfanato Vila Medalha Milagrosa, de Salvador.

Patronato da Imaculada Conceição de Salvador.

Patronato Santa Terezinha, de Salvador.

Santa Casa de Misericórdia, de Salvador.

Sociedade Beneficente dos Sargentos da Fôrça Policial do Estado da Bahia, de Salvador.

Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, de Salvador.

Liga Santamarense contra a Mortalidade Infantil, de Santo Amaro.

Maternidade de Santo Amaro, de Santo Amaro.

Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, de Santo Amaro.

Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, de Santo Amaro.

Santa Casa de Misericórdia, de São Felix.

Hospital de Nossa Senhora da Piedade, de Senhor do Bonfim.

Conferência do Sagrado Coração de Maria da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valença.

Santa Casa de Misericórdia de Valença, de Valença.

Grace Memorial Hospital de Vila Itacira (ex-Ponte Nova).

Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, de Vitória da Conquista.

Escola de Serviço Social da Bahia, Salvador.

Instituto Rute Aleixo, Esc. Prof. Feminina, Salvador.

Instituto S. José, de Salvador.

Escola de Alfabetização Salvador Lima, Juazeiro.

Sociedade Apoio Juazeirense, Juazeiro.

Educandário Santa Eufrásia, Barra.

Sociedade Filarmônica Santa Cecília de Ilhéus.

Estado de Minas Gerais

Escola de Farmácia e Odontologia, de Alfenas, de Alfenas.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Alvinópolis, de Alvinópolis.

Conferência Civil de São José, do Alto do Rio Dôce.

Santa Casa de Misericórdia de Araguari, de Araguari.

Associação das Damas de Caridade de Araxá, de Araxá.

Conselho Particular de São Vicente de Paulo, de Araxá.

Orfanato Santa Teresinha, de Araxá.

Santa Casa de Misericórdia, de Araxá.

Casa dos Pobres da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Arcos.

Asilo Bom Pastor, de Barbacena.

Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, de Barbacena.

Associação das Damas de Caridade da Paróquia de Barbacena, de Barbacena.

Instituto Imaculada Conceição, de Barbacena.

Policlínica, Assistência à Infância e Maternidade, de Barbacena.

Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, de Barbacena.

Academia Mineira de Letras, de Belo Horizonte.

Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte.

Asilo Santa Tereza, de Belo Horizonte.

Assistência aos Mendigos da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte.

Associação das Damas de Caridade da Catedral da Boa Viagem, de Belo Horizonte.

Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São José (Centro), de Belo Horizonte.

Associação das Damas de Caridade de Carlos Prates, Paróquia de São Francisco das Chagas, de Belo Horizonte.

Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de São José do Calafate, de Belo Horizonte.

Associação das Filhas de Maria Imaculada, de Beno Horizonte.

Associação de Caridade da Paróquia de São Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte.

Associação de Assistência ao Pequeno Jarnaleiro, matenedora da ex-Casa do Pequeno Jarnaleiro, hoje denominada Abrigo Monsenhor Arthur de Oliveira, de Belo Horizonte.

Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários, de Belo Horizonte.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, da Paróquia de Santa Tereza, de Belo Horizonte.

Conselho Particular de Carlos Prates, de Belo Horizonte.

Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, de Belo Horizonte.

Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte, de Belo Horizonte.

Escola Técnica Getulio Vargas Filho, de Belo Horizonte.

Faculdade de Odontologia e Fármacia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Fundação São José, de Belo Horizonte.

Hospital de Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas, de Belo Horizonte.

Hospital de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Hospital São Francisco de Assis da Corporação de Médicos Católicos, de Belo Horizonte.

Hospital São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte.

Instituto de Radium do Estado de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Instituto São João Batista, de Belo Horizonte.

Maternidade Hilda Brandão, de Belo Horizonte.

Orfanato Santo Antônio, de Belo Horizonte.

Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte.

Pôsto de Puericultura Mário Campos de Belo Horizonte.

Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte.

Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, de Belo Horizonte.

Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte.

Sociedade Mineira de Amparo à Maternidade e à Infância de Belo Horizonte.

Sociedade de Leprologia, de Belo Horizonte.

Sociedade Pestalozi, de Belo Horizonte.

União Espírita Mineira, de Belo Horizonte.

Santa Casa de Bias Fortes, de Bias Fortes.

Asilo de Caridade de Bom Sucesso, de Bom Sucesso.

Escola Normal e de Economia Doméstica Nossa Senhora. Aparecida de Brazópolis.

Hospital de São Francisco de Cabo Verde.

Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, mantenedora do Asilo Vila Santo Antônio, de Cabo Verde.

Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo.

Asilo São Luís da Serra da Piedade, de Caeté.

Sociedade Civil de Beneficência Caetense, Santa Casa de Caeté, de Caeté.

Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paula, de Cambuquira.

Asilo de Orfas, Sao José de Campanha.

Conferência de Santo Antônio, de Campanha.

Externato Nossa Senhora das Vitórias, de Campanha.

Maternidade Nossa Senhora do Patrocínio, de Campanha.

Policlínica Vital Brasil, de Campanha.

Santa Casa de Misericórdia, de Campanha.

Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Campo Belo.

Sociedade de São Vicente de Paulo de Campos Gerais.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Capela Nova, Município de Carandaí.

Conferência de Nossa Senhora da Graça, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campanha.

Escola Apostólica Nossa Senhora Mãe dos Homens do Caraça, de Caraça.

Asilo de Inválidos de Carangola, de Carangola.

Casa de Caridade de Carangola, de Carangola.

Hospital de Caridade de Carangola.

Sociedade de Proteção e Assistência à Infância (Recolhimento São José) de Carangola.

Santa Casa do Carmo da Mata, Carmo da Mata.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Carmo do Rio Claro.

Orfanato Nossa Senhora do Carmo de Carmo do Rio Claro.

Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Cataguazes.

Orfanato Dom Silvério de Cataguazes.

Sociedade Vila dos Pobres de Santo Antônio, de Caxambú.

Conferência Civil de São Caetano, de Cipotânea (Município do Alto Rio Dôce).

Asilo São Joaquim, de Conceição.

Conferência de São Vicente de Paulo de Conceição Aparecida.

Hospital Imaculada Conceição, de Conceição Mato Dentro.

Santa Casa de Caridade, de Conquista.

Conselho Particular Vicentino, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Conselheiro Lafaiete.

Colégio Orfanato Nossa Senhora de Nazaré, de Conselheiro Lafaiete.

Sociedade Asilo Agrícola, de Conselheiro Lafaiete.

Asilo de Velhice Desamparada de Curvelo, de Curvelo.

Orfanato Santo Antônio de Curvelo.

Caixa Escolar de Diamantina, de Diamantina.

Irmandade de Nossa Senhora de Saúde, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Saúde, de Diamantina.

Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Diamantina.

Pão de Santo Antônio, de Diamantina.

Santa Casa de Caridade de Diamantina, de Diamantina.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Divinópolis.

Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias de Dores do Indaia.

Conselho Particular dirigente das Conferências de S. Vicente de Paulo, de Esmeraldas (ex-Santa Quitéria).

Instituto Santa Terezinha, de Formiga.

Santa Casa de Caridade de Formiga.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Formiga.

Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo de Guanhães.

Conferência de S. Vicente de Paulo, de Guaxupé.

Irmandade de Misericórdia de Guaxupé (Santa Casa) de Guaxupé.

Hospital São Vicente de Paulo, de Itabirito.

Conselho Particular Vicentino de Itajubá, de Itajubá.

Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, de Itajubá.

Sociedade Protetora dos Pobres de Itajubá.

Associação da Santa Casa de Caridade, de Itamarandiba (ex-São João Batista).

Asilo de Indigenas e Órfãos, de Itambacuri.

Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e à Infância, de Itanhandú.

Asilo Infantil São João Batista, de Itapecerica.

Assistência aos Mendigos, de Itapecerica.

Conferência São Vicente de Paulo, de Itapecerica.

Maternidade Santana, de Itapecerica.

Santa Casa de Misericórdia, de Itapecerica.

Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itaúna, de Itaúna.

Hospital Cassiano Campolina, de João Ribeiro.

Santa Casa de Misericórdia, de Jacutinga.

Conferência de S. Vicente de Paulo, de Jacutinga.

Albergue dos Pobres, de Juiz de Fora.

Asilo de Mendigos de Juiz de Fora, de Juiz de Fora.

Asilo de Órfãos João Emídio, de Juiz de Fora.

Associação das Damas de Caridade, de Juiz de Fora.

Associação de Damas Protetoras da Infância, de Juiz de Fora.

Associação dos Cegos de Juiz de Fora, de Juiz de Fora.

Associação Santa Luzia de Marilac, de Juiz de Fora.

Colégio São José, de Juiz de Fora.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Juiz de Fora.

Escola de Engenharia de Juiz de Fora, de Juiz de Fora.

Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória, de Juiz de Fora.

Escola Técnica de Comércio Machado Sobrinho, de Juiz de Fora.

Ginásio Bicalho, de Juiz de Fora.

Instituto de Assistência Social, de Juiz de Fora.

Maternidade Terezinha de Jesus, de Juiz de Fora.

Patronato São José, de Juiz de Fora.

Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora.

Sociedade Beneficente Sopa dos Pobres, de Juiz de Fora.

Associação Asilo e Hospital São Vicente de Paulo, de Lambarí.

Associação Protetora dos Pobres, e Menores Desamparados de Lambarí.

Escola Doméstica Santa Terezinha de Lambarí, de Lambarí.

Santa Casa Boa Vista, de Lambarí.

Abrigo dos Inválidos, de Lavras.

Hospital Vaz Monteiro, da Associação a Infância e à Maternidade, de Lavras.

Instituto Gamon, montenedor da Escola Superior de Agricultura, de Lavras.

Santa Casa Boa Vista, de Lambarí,.

Conferência São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Leopoldina.

Conferênia de Nossa Senhora das Dôres da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lima Duarte.

Santa Casa, de Lima Duarte.

Conferência Vicentina de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim.

Hospital e Asilo São Vicente de Paulo, de Manhumirim.

Maternidade Darci Vargas de Manhumirim.

Pôsto de Puericultura Professor Olinto de Oliveira, de Manhumirim.

Seminário Apostólico de Nossa Senhora dos Santíssimo Sacramento, de Manhumirim.

Conferência Nossa Senhora das Mercês – Sociedade de São Vicente de Paulo, de Mar de Espanha.

Sociedade de Caridade de Mar de Espanha, de Mar de Espanha.

Asilo de Órfãs de Mariana.

Hospital São Vicente de Paulo, de Mariana.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Mariana.

Sociedade Musical União 15 de Novembro, de Mariana.

Conferência de São José, de Martinho Campos.

Casa de Caridade de Minas Novas, de Minas Novas.

Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Miraí.

Colégio Nossa Senhora do Amparo, de Monte Carmelo.

Conferência Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Monte Carmelo.

Santa Casa de Caridade Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros

Sociedade de Proteção a Infância Santa Terezinha, de Montes Claros.

Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo de Miriae.

Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo de Muriaé.

Asilo de Muzambinho, de Muzambinho.

Escola Paroquial Frei Florentino, de Muzambinho.

Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Lima.

Hospital de Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Lima.

Sociedade Frederico Ozanam, de Nova Lima.

Conferência Nossa Senhora do Carmo, de Oliveira.

Lactário São Vicente de Paula, de Oliveira. Santa Casa de Oliveira, de Oliveira.

Casa de Caridade de Ouro Fino, de Ouro Fino.

Asilo S. Antônio e S. Isabel da Hungria, de Ouro Preito.

Associação das Damas Benfeitoras, de São Vicente de Paulo, de Ouro Prêto.

Conselho Particular, mantenedor do Abrigo da Velhice Desamparada, Albergue Noturno e Dispensa dos Pobres, de Ouro Preto.

Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Fino.

Hospital Nossa Senhora da Conceição (ex-Casa de Caridade), de Pará de Minas.

Santa Casa de Pará, de Pará de Minas.

Conferência São Vicente de Paulo, de Paracatú.

Associação das Damas de Caridade, de Paraguaçu.

Santa Casa de Misericórdia, de Parreiras.

Conferência, São Sebastião, de Passa Quatro.

Associação das Damas de Caridade, de Passos.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Passos.

Santa Casa de Misericórdia, de **Pastrocínio.**

Santa Casa de Misericórdia, de Perdões.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Perdões.

Hospital de São Vicente de Paulo, de Piranga.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Pitangui.

Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui.

Santa Casa de Misericórdia, de Piumhy. .

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Piumhy.

Asilo São Vicente de Paulo, de Poços de Caldas.

Instituto Jesus Maria José, de Poços de Caldas.

Santa Casa de Misericórdia, de Poços de Caldas.

Associação Santa Luiza de Marfim, de Pomba.

Conferência São Vicente de Paulo, de Pomba.

Hospital de São Vicente de Paulo, de Pomba.

Hospital de Nossa Senhora das Dôres, de Ponte Nova.

Conferência de São Vicente de Paula, de. Pôrto Firme (ex-Pôrto Seguro de Piranga).

Assistência Bom Jesus de . Pouso Alegre.

Associação de Caridade, de Pousa Alegre.

Escola Doméstica Santa Terezinha, de Pouso Alegre.

Escola Profissional. Delfim Moreira, de Pousa Alegre.

Hospital de Nossa Senhora das Dôres, de Presidente Vargas.

Orfanato Nossa Senhora das Dôres, de Presidente Vargas.

Sociedade de. São Vicente de Paulo de Presidente Vargas.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ressaquinha.

Conselho Particular da Conferência de Nossa Senhora da Penha, de Resende Costa.

Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, de Resende Costa.

Santa Casa de Misericórdia de Resende Costa.

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca.

Abrigo Irmã Tereza de Jesus, da Sabará.

Santa Casa de Misericórdia, de Sabará.

Sociedade de São Vicente de Paula, de Sabará.

Dispensário dos Pobres, de Sacramento.

Escola Noturna Paroquial, de Sacramento.

Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Santa Bárbara.

Asilo dos Pobres de São Vicente de Paula, de Silvestre Ferraz.

Hospital São Sebastião, de Tombos.

Asilo São Vicente, de Três Corações.

Hospital São Sebastião, de Três Corações.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Corações.

Associação Beneficente Oito de Setembro, de Uberaba.

Colégio Oliveira, de Uberaba.

Hospital da Criança, de Uberaba.

Jardim da Infância Menino Jesus, de Uberaba.

Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba.

Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paula, de Uberlândia.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Varginha.

Casa de Caridade de Viçosa (Hospital São Sebastião), de Viçosa.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Viçosa.

Conselho Particular Vicentino; de Vila de Contagem (Município de Comarca de Betim).

Conferência de São Vicente de Paulo, de Vila Guaraciaba.

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia.

Hospital de São João de Deus, de Santa Luzia.

Hospital Antônio Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucaí.

Sociedade de São Francisco de Paulo, Conselho Particular Vicentino, de Santa Rita do Sapucaí.

Policlínica São Sebastião, de Santo Antônio do Amparo.

Santa Casa, de Santo Antônio do Monte.

Asilo de São Miguel da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos Dumont.

Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont.

Lactário Jesus, de Santos Dumont.

Associação das Damas de Caridade, de São Gonçalo do Sapucaí.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Gongalo do Sapucaí.

Albergue de Santo Antônio, de São João del Rei.

Associação das Senhoras de Caridade, de São João del Rei.

Associação Santa Luisa de Marilac, de São João del Rei.

Conselho Particular das Conferências Vicentinas de São João del Rei.

Ginásio São João, de São João del Rei.

Santa Casa de Misericórdia, de São João del Rei .

Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de São João del Rei.

Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua, de São João Nepomuceno.

Casa de Caridade de São Lourenço, de São Lourenço.

Pia Associação de Instrução e Caridade, mantenedora da Escola Doméstica Santa Terezinha, de São Sebastião do Paraíso.

Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Tomas de Aquino.

Asilo de Nossa Senhora da Conceição, de Serro.

Casa de Caridade de Santa Tereza de Serro, de Serro.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Serro.

Instituto Olga Burnier, de Juiz de Fora.

Asilo São Vicente de Paulo, de Sete Lagoas.

Associação Social Vicentina, de Sete Lagoas.

Academia de Ciências de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Escola Industrial Pio XII, de Belo Horizonte.

Faculdade de Ciências Econômicas, e Administrativas, de Belo Horizonte.

Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Faculdade de Medicina da IIniversidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Instituto Histórico e Geografico de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Sociedade Mineira de Belas Artes, de Belo Horizonte.

Instituto Eletro-Técnico de Itajubá, de Itajubá.

Associação Protetora do Jardim da Infância de São João Batista, de Itapecerica.

Escola de Farmácia e Odontologia, de Juiz de Fora.

Ginásio e Escola Normal .Nossa Senhora Auxilliadora, de Ponte Nova.

Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Viçosa.

Sociedade de Proteção à, Maternidade e à Infância, de São João del Rei.

Faculdade de Odontologia e Farmacia da Universidade de Minas Gerais.

Vila Ozanam do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ouro Prêto.

Hospital Psiquiátrico do Centro Espírita de Uberaba.

Espírito Santo

Conferência de São Vicente de Paulo de São Sebastião do Alto Guandu, de Afonso Cláudio.

Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos, São José, de Alegre.

Conferência de Nossa Senhora da Penha de Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alegre.

Policlínica Antônio Aguiar, de Angolas (Município e Comarca de Vitória).

Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira de Itapemerim, de Cachoeira do Itapemerim.

Dispensário dos Pobres de São Judas Tadeu; de Espírito Santo, de Vitória.

Instituto Salesiano Anchieta, de Jaceguá (ex-Virgínia).

Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Santa Leopoldina.

Academia Espírito-Santense de Letras, de Vitória.

Associação Beneficente Pro-Matre, de Vitória.

Creche Menino Jesus anexa ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Vitória.

Escola Doméstica Medalha Milagrosa, de Vitória.

Liga Espirito-Santense Contra a Tuberculose, de Vitória.

Liga Espirito-Santense de Proteção e Assistência a Infância, de Vitória.

Obra Social Santa Luíza (antigo Orfanato Santa Luiza), anexa à Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória.

Orfanato Coração de Jesus, anexo ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória.

Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória.

Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória.

Sociedade de Assistência a Velhice Desamparada, de Vitória.

Obra Social de Santa Luzia, de Vitória.

Obra Social São José, de Vitória.

Ginásio Brasil, de Baixo Guandu.

Associação das Damas de Caridade.

Rio de Janeiro

Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, de Angra dos Reis.

Grêmio Espírita de Beneficência, de Barra do Piraí.

Escola Doméstica Cecília Monteiro, de Barros, de Barra Mansa.

Associação das Damas de Caridade de Campos, de Campos.

Associação Mantenedora do Asílo de Nossa Senhora do Carmo, de Campos.

Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos.

Asilo da Velhice Desamparada de Cantagalo, de Cantagalo.

Centro Social Nossa Senhora do Sagrado Coração, de Correias (Município de Petrópolis.

Santa Casa de Misericórdia, de Itaguaí.

Casa de Caridade de Macaé, de Macaé.

Sociedade Particular Musical Nova Aurora, de Macaé.

Associação Beneficente de Mangaratiba, de Mangaratiba.

Grupo Espírita de Amor, Humildade e Caridade, de Marquês de Valença.

Instituto Valenciano de Assistência Social, mantenedora do Hospital Alzira Vargas, de Marquês de Valença.

Santa Casa de Misericórdia de Valença de Marquês de Valença.

Centro Espírita Estrada de Damasco, de Mesquita.

Associação de Amparo à Maternidade e á. Infância de Miracema, de Miracema.

Hospital de Miracema, de Miracema.

Caixa dos Pobres de Natividade, de Natividade do Carangola.

Abrigo do Cristo Redentor do Estado do Rio de Janeiro (ex-Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados do Estado do Rio de Janeiro) de Niterói.

Asilo Divina Providência, de Niterói.

Associação Civil Filhas de Maria, Imaculada para o Serviço Doméstico, de Niterói.

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paula, de Niterói.

Escola Fluminense de Medicina Veterinária, de Niterói.

Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói.

Federação Espírita do Estado do Rio, de Janeiro, de Niterói.

Instituto de Proteção e **Asistência** à Infância de Niterói, de Niterói.

Instituto São José, (ex-Pensionato São José e Escola Diocesana), de Niterói.

Irmandade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo de Santa Leopoldina, do Abrigo Irmã Lopes e da Creche, Menino Jesus, de Niterói.

Associação Beneficente Hospital Regional de Nova. Friburgo, ex-Santa Casa de Misericórdia de Nova Friburgo, de Nova Friburgo.

Casa dos Pobres de, São Vicente de Paulo, de Nova Friburgo.

Centro Espírita Fluminense, de Nova Friburgo.

Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense, de Nova Friburgo.

Associação de Caridade Hospital de Iguaçu de Nova Iguaçu.

Centro Espirita Fé, Esperança e Calguaçu, de Nova Iguaçu.

Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, de São Gonçalo.

Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento, de São Pedro d'Aldeia.

Grupo Espírita Fé e Esperança, de Três Rios.

Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Trê Rios.

Asilo Furquim, de Vassouras.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Vassouras.

Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, de Vergel (ex-Bom Jardim).

Santa Casa de Bom Jardim, de Vergel (ex-Bom Jardim).

Instituto de Puericultura São Jorge, de Vila Miriti (Município de Duque de Caxias).

Albergue Noturno Alan Kardeck (Associação Espírita Fé Esperança e Caridade de Nova **Nguaçu**,

Hospital de São Gonçalo.

Casa de Caridade de Cantagalo.

Casa de Caridade de Cachoeira de Macacu.

Casa de Caridade de São João de Itaborai.

Conservatório Livre de Música de Niterói, de Niterói.

Instituto Infantil Santo Antônio, de Nova Iguaçu.

Lar de Jesus, de Nova Iguaçu. Casa de Caridade de Paraíba do Sul, de Paraíba do **Sull**

Santa Casa de Misericórdia de Parati, de Parati.

Orfanato Nossa Senhora Aparecida, de Patido Alferes.

Associação Mantenedora da Creche São José do Itamarati de Petrópolis. Associação Protetora do Recolhi-mento de Desvalidos de Petrópolis, de Petrópolis,

Casa Providência – Hospital Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, de Petrópolis.

Escola de Música Santa Cecilia, de Petrópolis.

Escola Doméstica e Asilo Nossa Senhora do Amparo, de Petrópolis,

Hospital Santa Tereza, de Petrópolis.

Orfanato Santa Isabel, de Petrópolis.

Casa de Caridade de Pirai, de Pirai.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, de Resende.

Escola Profissional Feminina Sagrado Coração, de Resende.

Santa Casa de Misericórdia de Resende, de Resende.

Conferência de Nossa Senhora da Cooperação, de Rio Bonito.

Associação do Hospital de São Gonçalo, de São Gonçalo.

Caixa Auxiliadora dos Pobres de São Gonçalo.

Concentração Proletária Gonçalense, de São Gonçalo.

Instituto Gonçalense de Assistência à Maternidade e à Infância, de São Gonçalo.

Distrito Federal

A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus.

Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças.

Abrigo Seara dos Pobres.

Abrigo Tereza de Jesus.

Academia Brasileira de Ciências,

Academia Brasileira de Medicina Militar.

Academia Carioca de Letras,

Academia Nacional de Farmácia.

Academia Nacional de Medicina.

Aloisianum.

Ambulatório de São Vicente de Paulo da Lagoa.

Amparo Tereza Cristina.

Apôio Fraternal.

Asilo Bom Pastor.

Asilo Creche Nazareno.

Asilo de órfãos Anália Franco.

Asilo do Sagrado Coração de Maria.

Asilo Espírita João Evangelista.
Asilo Isabel.
Associação Aliança dos Cegos.
Associação Brasileira de Críticos Teatraes.
Associação Brasileira de Educação.
Associação Brasileira de Farmacêuticos.
Associação-Civil das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico (Escola Santo Adolfo).
Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro.
Associação das Franciscanas Missionárias de Maria.
Associação das Senhoras Brasileiras.
Associação de Educação Familiar e Social.
Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, mantenedora do Sanatório Ebnezel, de Abernessia, Campos de Jordão.
Associação Espírita Francisco de Paula.
Associação Maternidade e Infância, de São Cristovão.
Associação Obra do Bêrço.
Associação Pro-matre.
Associação Proteção e Veteranos Inválidos.
Associação Sanatório Santa Clara.
Associação Tutelar de Menores, mantenedora da Casa Maternal Melo Matos, Casa das Mãesinhas e Recolhimento Infantil, Arthur Bernardes.
Associação União Geral dos Cegos.
Caridade Social de Nossa Senhora da Paz.
Casa Betânia.
Casa da Criança.
Casa da Providência.
Casa de Lázaro (anexa ao Centro Espírita Lázaro, Amor e Caridade).
Casa de São João Batista da Lagoa.
Casa de Saúde e Maternidade de Jacarépaguá.
Casa do Pobre de Nossa Senhbra de Copacabana.
Casa Luiza de Marilac.
Casa Santa Inês.
Casa Santa Marta.
Casa São Luis para a Velhice – Instituição Visconde Ferreira d'Almeida.
Casa São Roque.
Centro Artístico Musical.
Centro Carioca.
Centro de Educação e Obras Sociais.
Centro Espírita Amor e Verdade.
Centro Espírita Caminheiros da Verdade.
Centro Espírita Estudantes da Verdade.
Centro Espírita Humildade e Amor.
Centro Espírita Joaquim Murtinho.
Colégio Latino Americano.
Conservatório de Música do Distrito Federal.
Coligação Católica Brasileira.
Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria – (Obras Sociais de Santa Margarida Maria).
Confederação Nacional de Operários Católicos (C. N. O. C.).
Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Costura e Lactário Pro-Infância.
Cruz Vermelha Brasileira.
Cruzada Espírita Suburbana.
Cruzada Nacional Contra a tuberculose.
Cruzada Nacional de Educação.
Cruzada pela Infância do Leme.
Devoção de Nossa Senhora da Piedade.
Disciplina de Jesus.
Dispensário Coronel Honório Lemos.
Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição.
Dispensário e Ambulatório da Medalha Milagrosa.
Dispensário S. José.
Dispensário São Vicente de Paulo.
Escola de Ciências, Arte e Profissões Orsina da Fonseca.
Escola de Enfermagem Luiza de Marilac.
Escola Doméstica Maria Reythe.
Escola Edson.
Escola Gratuita São Vicente de Paulo.
Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro.
Faculdade de Ciências Econômicas Mauá (ex-Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro) .
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.
Faculdades Católicas.
Federação Brasileira de Engenheiros.
Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino.
Federação das Academias de Letras do Brasil.
Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra.
Fundação Abrigo do Cristo Redentor.
Fundação Ataulfo de Paiva.
Fundação Casa do Estudante do Brasil.
Fundação Darci Vargas.
Fundação Romão de Matos Duarte.

Grupo Espírita Jesus, Maria e José, mantenedor da Escola Henrique de Bezerra.
Hospital Hanemaniano.
Hospital São Zacarias.
Instituto Carlos Chagas.
Instituto Central de Estudos e Pesquisas.
Instituto Central do Povo.
Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.
Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência.
Instituto de Geografia Militar do Brasil.
Instituto Irmãos Oblatas do Santíssimo Redentor, mantenedor do Asilo Santa Cruz.
Instituto Muniz Barreto.
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora.
Instituto Nossa Senhora de Ajuda.
Instituto São Francisco de Sales.
Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, perpétua administradora do Hospital Frei Antônio (antigo Hospital dos Lázaros).
Lar da Criança.
Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.
Liga Esperantista Brasileira.
Liga Espírita do Brasil.
Liga de Higiene Mental.
Liga Nacional de Prevenção da Cegueira.
Orfanato Casa de Lúcia.
Orfanato da Imaculada Conceição.
Orfanato Franciscano da Sagrada Família.
Orfanato Nossa Senhora de Nazaré.
Orfanato Presbiteriano.
Orfanato Santa Rita de Cássia.
Orfanato Nossa Senhora do Amparo.
Orfanato Santo Antônio.
Orfanato São José.
Orfanato Suburbano Teresa Cristina.
Orfanato São Vicente de Paulo.
Organização Taquigráfica Brasileira (ex-Federação Taquigráfica Brasileira).
P. E. N. Clube do Brasil.
Patronato de Crianças Pobres da Freguezia da Lagoa.
Patronato de Menores.
Patronato Operário da Gávea.
Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora.
Policlínica de Botafogo.
Policlínica de Copacabana.
Policlínica Geral do Rio de Janeiro.
Providência dos Desamparados.
S. O. S. (Serviço de Obras Social).
Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.
Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro (Casa dos Artistas).
Sociedade Brasileira de Antropologia e Ethnologia.
Sociedade Brasileira de Belas Artes.
Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia.
Sociedade Brasileira de Filosofia.
Sociedade Brasileira de Geografia (antiga Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro).
Sociedade Brasileira de Química.
Sociedade Científica Supermentalista Tattwa Nirmanakaia.
Sociedade Civil Escola Técnica de Serviço Social.
Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro.
Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.
Sociedade dos Amigos de Alberto Tôrres.
Sociedade Propagadora das Belas Artes.
União dos Cegos no Brasil.
Sodalício da Sacra-Família.
União Espírita Suburbana, mantenedora do Asilo da Legião do Bem.
União Social Feminina.
União Universitária Feminina.
Associação de Voluntárias da Escola Ana Néri.
Associação dos Artistas Brasileiros.
Associação dos Jornalistas Católicos do Rio de Janeiro.
Colégio Anatômico Brasileiro.
Instituto de Arquitetura do Brasil
Instituto de Estudos Brasileiros.
Instituto Psíquico e Pedagógico.
Liga de Defesa Nacional.
Sociedade de Amigos de Lucilio Albuquerque.
Sociedade Brasileira de Higiene.
Sociedade Brasileira de Medicina Social e do Trabalho.
União Brasileira Pro-temperança.
Associação Brasileira de Escritores.
Associação Brasileira de Assistência Social.
Universidade do Povo.
Escola de Economia do Rio de Janeiro.
União Operária de Jesus.
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

São Paulo

Sociedade São Vicente de Paulo de Aguaí.

União Católica das Senhoras Católicas de Altinópolis, de Altinópolis.

Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Aparecida.

Associação das Senhoras Cristãs de Araçatuba.

Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Asilo de Mendicidade, de Araraquara.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, de Araraquara.

Liga Araraquarense Contra a Tuberculose, de Araraquara.

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora do Araras.

Santa Casa de Misericórdia de Areias, de Areias.

Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo, de Atibaia.

Asilo São Vicente de Paulo de Avaré, de Avaré.

Santa Casa de Misericórdia de Avaré, de Avaré.

Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bananal.

Santa Casa de Misericórdia de Bariri, de Bariri.

Hospital Vergílio Pereira, de Barreiro.

Associação das Damas de Caridade, de Barreiros.

Conservatório Municipal de Música, de Barreiros.

Orfanato Sagrado Coração, de Barreiros.

Santa Casa de Misericórdia de Barretos, de **Baretos.**

Ginásio de Nossa Senhora Auxiliadora, de Batatais.

Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, de Batatais.

Colégio São José, de Bauru.

Conselho Particular Vicentino de Mauru, de Bauru.

Conservatório Dramático e Musical de Bauru, de Bauru.

Lar dos Desamparados de Bebedouro, de Bebedouro.

Casa Pia São Vicente de Paulo, de Botucatu.

Orfanato Católico, de **Braganda** Paulista.

Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.

Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Caçapava.

Hospital Nossa Senhora d'Ajuda, de Caçapava.

Jardim de Infância Dona Marotas, de Caçapava.

Irmandade de Misericórdia de Caconde, de Caconde.

Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Cafelândia.

Asilo para Meninas da Irmandade de Misericórdia de Campinas, de Campinas.

Asilo Santana, de Campinas.

Associação de Assistência e Proteção aos Menores, de Campinas.

Associação São Vicente de Paulo, de. Campinas.

Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas, de Campinas.

Centro Espírita Tllan Kardeck, mantenedor do Instituto Popular Humberto de Campos, de Campinas.

Circulo Operário Campineiro, de Campinas.

Conservatório Musical Carlos Gomes de Campinas.

Externato São João, de Campinas.

Instituto Campineiros dos Cegos, Trabalhadores de Campinas.

Maternidade de Campinas, de Campinas.

Orfanato Nossa Senhora do Calvário, de Campinas.

Patronato São Francisco, de Campinas.

Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de Campinas.

Santa Casa de Misericórdia de Campinas, de Campinas.

Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Faculdade de Filosofia Ciência e Letras e de Faculdade de Ciência Econômica e Administrativa de Campinas, de Campinas.

Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas.

Associação das Damas de Caridade de Campos de Jordão.

Educandário Santo Antônio, de Campos de Jordão.

Santa Casa de Misericórdia, de Capivarí.

Associação das Damas de Caridade de Casa Branca, de Casa Branca.

Santa Casa de Misericórdia, de Casa Branca, de Casa Branca.

Associação Beneficente de Catanduva, de Catanduva.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Catanduva.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cravinhos.

Assistência aos Mendigos de Cruzeiro, de Cruzeiro.

Associação Cívica Feminina de Cruzeiro, Dispensário Infântil Capitão Novaes, de Cruzeiros.

Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, de Cruzeiro.

Conselho Particular da Sociedade Vicentina, de Cunha.

Asilo Imaculada Conceição, de Descalvado.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Dois Corrêgos.

Sociedade Beneficente Espírita, de Dois Corrêgos.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Dois Corrêgos.

Hospital dos Pobre de Garça, de Garça.

Vila Vicentina, da Conferência de São Pedro, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Garça.

Santa Casa de Misericórdia de Grama, de Grama.

Asilo de Mendicidade Santa Isabel, de Guaratinguetá.

Casa da Criança de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.

Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá.

Escola Técnica de Comércio Antônio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá.

Ginásio Nossa Senhora do Carmo, de Guaratinguetá.

Hospital Maternidade Frei Galvão de Guaratinguetá.

Instituto de Proteção a Primeira Infância de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.

Irmandade do Senhor dos Passos, e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.

Maternidade de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.

Orfanato de Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá.

Orfanato Monsenhor João Filipe, de Guaratinguetá.

Sociedade de São Vicente de Paulo de Guaratinguetá.

Sociedade de São Vicente de Paulo, Icuturama (ex-Santa Rosa).

Associação de Proteção à Infância e Maternidade Casa da Criança, de Igarapava.

Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, de Igarapava.

Conferência de São Vivente de Paulo, de Iguapé.

Associação das Damas de Caridade de Itapetininga.

Santa Casa de Misericórdia, de Itapetininga.

Sanatório Américo Bairral, de Itapira.

Santa Casa de Misericórdia de Itapira, de Itapira.

Sociedade São Vicente de Paulo de Itápolis, Itápolis.

Conferência de São Vicente de Paulo de Santo Antônio de Itapui.

Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, de Itatiba.

Associação da Vila de São Vicente de Paulo, de Itu.

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Itu, de Itu.

Irmandade do Asilo de Mendicidade Nossa Senhora da Candelária de Itu, de Itu.

Associação das Damas de Caridade de Jaboticabal, de Jaboticabal.

Hospital Santa Isabel, de Jaboticabal.

Associação das Damas de Caridade de Jacarei.

Santa Casa de Misericórdia de Jacarei, de Jacarei.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jacarei.

Hospital de Jardinópolis, de Jardinópolis.

Asilo de Mendicidade São Lourenço de Jaú.

Asilo Imaculada Conceição, de Jaú.

Irmandade de Misericórdia de Jaú, de Jaú.

Sociedade de São Vicente de Paulo, em Jaú; de Jaú.

Conferência São João Batista da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Joanápolis.

Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, de Joanópolis.

Casa da Criança Nossa Senhora de Desterro, de Jundiaí.

Círculo Operario Jundiaiense, de Jundiai.

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, (Santa Casa), de Jundiaí.

Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida Asilo e Creche, de Jundiai, de Jundiai.

Sociedade Jundiense de Cultura Artística, de Jundiai.

Ginásio S. Manuel, de Lavrinhas.

Associação Feminina de Assistência à Infância de Lameira.

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, de Lins.

Asilo de São Vicente de Paulo, Lorena.

Asilo e Casas dos Pobres de São José de Lorena.

Associação Patrocínio da Sagrada Família Jesus, Maria, José, de Lorena.

Escola Agrícola Coronel José Vicente, de Lorena.

Escola Profissional Patrocínio de São José, de Lorena.

Santa Casa de Misericórdia de Lorena, de Lorena.

Sociedade de Assistência e Puericultura, de Lorena.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lorena.

Asilo de São Vicente de Paulo, de Marília.

Associação do Hospital de Caridade de Matão, de Matão.

Sociedade São Vicente de Paulo, de Matão.

Santa Casa de Misericórdia de Mirassol, de Mirassol.

Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa.

Asilo de Mendicidade Dr. Adolfo Barreto, de Mococa.

Dispensário da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Mococa.

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mococa, Hospital Dona Carolina de Figueiredo, de Mococa.

Instituto Dona Plasidina, de Mogi das Cruzes.

Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Guaçu, de Mogi-Guapu.

Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi das Cruzes.

Dispensário Nossa Senhora das Lagrimas, de Mogi-Mirim.

Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, de Mogi-Mirim.

Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, de Monte Aprazível.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Granada.

Conselho Particular de São Vicente de Paulo de Paraibuna, de Paraibuna.

Orfanato Santo Antônio, de Paraibuna.

Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, de Paraibuna.

Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio do Sapucaí.

Santa Casa de Misericórdia; de Pedregulho.

Associação Feminina de Proteção à Infância de Penápolis, de Penápolis.

Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, de Penápolis.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba.

Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina, de Pinhal.

Hospital Francisco Rosas, de Pinhal.

Asilo de Órfãos Coração de Maria Mãe, de Piracicaba.

Orfanato Santa Maria, de Pirajui.

Asilo de Velhice de Mendicidade de Piraçununga, de Piraçununga.

Pensionato e Orfanato Menino Deus, de Piraçununga.

Santa Casa de Misericórdia de Piraçununga, de Piraçununga.

Centro Espírita Antonino Marmo, de Piratininga.

Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, de Piratininga.

Orfanato Dom Bosco de Poá (município de Mogi das Cruzes).

Externato e Orfanato São José, de Pôrto Feliz.

Hospital D. Baldina da Irmandade de Misericórdia de Pôrto Ferreira, de Pôrto Ferreira.

Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto.

Externato e Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto.

Ginásio N. S. Auxiliadora, de Ribeirão Preto.

Instituto Metodista, de Ribeirão Preto.

Patronato Madre Mazarelo, de Riberão Preto.

Sociedade Beneficente Santa Casa de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto.

Sociedade Legião Brasileira, de Riberão Preto.

Sociedade São Vicente de Paulo Conferência de São Luís Gonzaga de Ribeirão Preto.

Asilo São Vicente, de Rio Claro.

Escola Normal Puríssimo Coração de Maria, de Rio Claro.

Escola Paroquial Sagrada Família (ex-Colégio Sagrada Família).

Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara do Oeste.

Asilo de Mendicidade Dom Bosco, de Santa Cruz das Palmeiras.

Asilo Carbulotto, de Santa Rita do Passa Quatro.

Irmandade do Hospital de Misericórdia de Santo André (Santa Casa), de Santo André.

Asilo dos Inválidos de Santos, de Santos.

Assistência ao Litoral de Anchieta-Ala, de Santos.

Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos.

Associação Casa do Senhor, de Santos.

Associação Creche Asilo Anália Franco, de Santos.

Associação Feminina Santista, de Santos.

Assistência à Infância de Santos – Gôta de Leite.

Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cego 2º núcleo profissional de Cegos, de Santos.

Associação Protetora da Infância Desvalida de Santos, Asilo de órfãos, de Santos.

Centro Espírita Ismênia de Jesus – Casa dos Pobres, de Santos.

Cruz Vermelha Brasileira, filial de Santos, de Santos.

Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, de Santos.

Orfanato Santista, de Santos.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos.

Sociedade União Operária, de Santos.

Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta, de São Carlos.

Santa Casa de Misericórdia, de São Carlos, de São Carlos.

Casa de Caridade de São João da Boa Vista, de São João da Boa Vista.

Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista.

Associação Freiras de Nossa Senhora do Monte Calvário, de São José do Rio Pardo.

Santa Casa de Misericórdia, de São José do Rio Pardo.

Asilo Eden, de São José dos Campos.

Associação das Damas de Caridade, de São José dos Campos (Asilo José dos Campos, de São José dos **Campos.**

Externato São José, de São José dos Campos.

Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos.

Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, Casa Santa inês, de São José dos Campos.

Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos.

Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, de São José dos Campos.

Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Conceição, de São Luís do Paraitinga.

Hospital da Casa Pia São Vicente de Paulo, de São Manuel.

Associação Cívica e Beneficente dos Aposentados de Santos.

Orfanato Anália Franco, de São Manuel, de São Manuel.

Abrigo Divina Providência Dona Gertrudes de Campos, de São Paulo.

Amparo aos Praianos em Bertioga, de São Paulo.

Amparo Maternal de São Paulo.

Asilo do Bom Pastor, em São Paulo.

Asilo Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo.

Assistência Vicentina aos Mendigos, de São Paulo.

Associação Cívica Feminina, de São Paulo.

Associação Coral e Sinfônica de São Paulo.

Associação Cristã de Moços de São Paulo, de São Paulo.

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, Seção da Paróquia de Santa Cecília, de São Paulo.

Associação das Escolas Populares 15 de Novembro, mantenedora da Cruzada Pró-Alfabetização de São Paulo, de São Paulo.

Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo, de São Paulo.

Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo, de são Paulo.

Associação Espírita Anjo Gabriel de São Paulo.

Associação Espírita Pai Jacob e Avozinha Lúcia, de São Paulo.

Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo.

Associação Feminina Beneficente e Instrutiva de são Paulo.

Associação Feminina Beneficente e Instrutiva de São Paulo.

Associação Protetora da Infância – Abrigo de Santa Maria, de São Paulo.

Bandeira Paulista de Alfabetização de São Paulo.

Casa de Caridade Gonçalves Dias, de São Paulo.

Casa São José – Asilo de Menores, de São Paulo.

Casa de Saúde e Maternidade Maria Pia, hoje Hospital Aclimação, de São Paulo.

Casa do Ator, de São Paulo.

Centro de Assistência Social Braz-Mooca de São Paulo.

Centro de Estudos e Ação Social, de São Paulo.
Centro Espírita Alavanca União da Paz, de São Paulo.
Centro Espírita Amor e Caridade, de São Paulo.
Centro Espírita Anacleto Ferreira, de São Paulo.
Centro Espírita Auxiliador Profeta Zacarias, de São Paulo.
Centro Espírita da Paz, Pai Jacob, de São Paulo.
Centro Espírita e Caridade Palmeira, de São Paulo.
Centro Espírita Florência Maurício, de São Paulo.
Centro Espírita Francisco de Paulo, de São Paulo.
Centro Espírita Jesus José e Maria, de São Paulo.
Centro Espírita Paz, Amor e Caridade, de São Paulo.
Centro Social, Leão XIII, de São Paulo.
Círculo Operário de Vila Prudente, de São Paulo.
Clínica Infantil Ipiranga, de São Paulo.
Colmeia de São Paulo.
Conferência Escolar da Juventude, de São Paulo.
Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora de São Paulo.
Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, de São Paulo.
Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Estado de São Paulo, de São Paulo.
Cruzada Brasileira de São Paulo, de São Paulo.
Cruzada Pró-Infância, de São Paulo.
Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Laboré, de São Paulo.
Dispensário Nossa Senhora da Consolação, Ambulatório e Creche Santa Luiza, de São Paulo.
Escola de Belas Artes de São Paulo de São Paulo.
Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo.
Escola Paulista de Medicina, de São Paulo.
Escola Técnica de Comércio São Luiz, de São Paulo.
Escola Profissional Salesianas, de São Paulo.
Externato Nossa Senhora Auxiliadora, de São Paulo.
Externato Popular São Vicente de Paulo, de São Paulo.
Externato Sagrado Coração de Jesus de São Paulo.
Externato Santa Terezinha, de São Paulo.
Externato São Vicente de Paulo, de São Paulo.
Federação de Cegos Laboriosos de São Paulo.
Fundação Maria Auxiliadora, de São Paulo.
Fundação Paulista Contra Moléstias Venéreas, de São Paulo.
Grupo Espírita Miguel Arcanjo de São Paulo.
Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, mantenedora do Orfanato Betel, de Campinas, de São Paulo.
Instituto Cristã Família Espírita, de São Paulo.
Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho – Instituto de Radium de São Paulo.
Instituto de Irmãs Oblatas de Santíssimo Redentor (Asilo São Paulo), de São Paulo.
Instituto de Organização Racional do Trabalho, de São Paulo.
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valparaiba.
União Espírita Cachoeira, de Valparaiba.
Gabinete de Leitura. Rui Barbosa, Jundíai.
Associação Cívica Feminina, de Santos.
Escola Noturna Santo Inácio, Santos.
Escola Portuguesa, Santos.
Associação de Ensino de S. J. Rio Pardo, São José do Rio Pardo.
Associação Instrutora da Juventude Feminina, São Paulo.
Centro Acadêmico Dr. Gomes Cardim, São Paulo.
Centro Acadêmico Horácio Lane.
Centro **Acodêmico** de Medicina Veterinária, São Paulo.
Centro Acadêmico Sedes Sapienti, São Paulo.
Centro Acadêmico XXV, de Janeiro São Paulo.
Grupo Escolar Presidente Vargas, São Paulo.
Instituto Jesus Maria José, São Paulo.
Instituto Musical de São Paulo, de São Paulo.
Instituto Teodoro Ratisbone, São Paulo.
Instituto Prof. João Rafael Passalacqua, São Paulo.
Instituto S. Francisco de Assis, São Paulo.
Lar e Escola São Francisco, São Paulo.

Sociedade Paulista de Leprologia São Paulo.

Assistência de Educação e Cultura de Socorro, São Paulo.

Sociedade de Cultura Artística, Piracicaba.

Asilo de órfãos Dr. Júlio, São Simão, São Paulo.

Santa Casa de Misericórdia, de São Simão.

Santa Casa de Misericórdia, de Cravinhos.

Instituto de Serviço Social, de São Paulo.

Instituto Dom Bosco, de São Paulo.

Instituto Genealógico Brasileiro, de São Paulo.

Instituto Santa Teresinha, de São Paulo.

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, de São Paulo.

Juventude Universitária Católica de São Paulo.

Lar de Moças do Exército de Salvação, de São Paulo.

Liga das Senhoras Católicas de São Paulo, de São Paulo.

Liga Paulista Contra a Tuberculose, de São Paulo.

Instituto Santa Terezinha, de São Paulo.

Orfanato Cristóvão Colombo, de São Paulo.

Policlínica de São Paulo, de São Paulo.

Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos, de São Paulo.

Sociedade Beneficente São Camilo, de São Paulo.

Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, de São Paulo.

Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, de São Paulo.

Sociedade dos Albergues Noturnos de São Paulo, de São Paulo.

Sociedade Luiz Pereira Bareto, de São Paulo.

Tribuna de Escoteiros Piratininga, de São Paulo.

União Espírita Cristã Beneficente Laudelino Novaes de Brito, de São Paulo.

Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de São Paulo.

Santa Casa de Misericórdia, de São Paulo.

Irmandade do Hospital de São José de São Paulo.

Confraria São Vicente de Paulo, de Serra Azul.

Sociedade de Assistência L Infância de S. Vicente.

Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de São Francisco de Assis de Sertãozinho.

Santa Casa de Misericórdia de Silveiras, de Silveiras.

Asilo de Velhos Anita Costa, de Socorro.'

Associação de Educação e Cultura de Socorro, de Socorro.

Conselho Particular da Sociedade de São Francisco de Paula, de Socorro.

Santa Casa de Misericórdia de Socorro, de Socorro.

Sociedade de Assistência aos Necessitados, de Socorro.

Asilo de Mendicidade de São Vicente de Paulo, de Sorocaba.

Sociedade Filantrópica Vila dos Pobres, de Sorocaba.

Orfanato Lar das Flores de Suzano.

Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga, de Taquaritinga.

Asilo São Vicente de Paulo, de Tatuí.

Conselho Particular Vicentino de Tatuí, de Tatuí.

Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, de Tatuí.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Tatuí.

Instituição do Combate à Tuberculose em Taubaté, de Taubaté.

Orfanato Santa Verónica, de Taubaté.

Asilo de Inválidos, de Taubaté.

Conferência de São Vicente de Paulo de Santíssima Trindade de Tietê, de Tietê.

Santa Casa de Misericórdia, de Tietê.

Associação das Damas de Caridade, de Valparaíba (ex-Cachoeira).

Associação de Santa Luiza de Marilac, Valparaíba (ex-Cachoeira).

Estado do Paraná

Asilo São Luís, de Curitiba.

Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Paraná, de Curitiba.

Federação Espírita do Paraná, mantenedora do Albergue Noturno de Curitiba.

Instituto Néo-Pitagórico, de Curitiba.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Curitiba.

Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba.

Hospital São Vicente, de Paulo, de Guarapuava.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Jacarezinho.

Ginásio Imaculada Conceição (ex-Colégio Imaculada Conceição) de Jacarezinho.

Orfanato São José, de Jacarezinho.

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Lapa.

Conferência Vicentina de Londrina, Londrina.

Santa Casa de Londrina, Londrina.

Casa Divina Providência, de Malét.

Hospital de Caridade de Palmeira, de Malét.

Conferência de Nossa Senhora do Rosário da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Paranaguá.

Associação de Beneficência Médico Hospitalar-Hospital Santa Margarida, de Pato Branco.

Asilo São Vicente de Paula, de Ponta Grossa.

Associação de Puericultura de Ponta Grossa, de Ponta Grossa.

Santa Casa de Misericórdia, de **Sociedade** Espírita Francisco de Ponta Grossa.

Assis de Amparo aos Necessitados, de Ponta Grossa.

Associação de Caridade – Maternidade, de Rio Negro.

Sociedade Hospital Bom Jesus, de Rio Negro.

Santa Casa de Misericórdia de Canbará, Paraná.

Santa Casa de Jacarezinho.

Hospital de Caridade de Palmeira.

Hospital de Caridade e Maternidade de Morretes.

Hospital de Caridade Joaquim Tavora.

Hospital de Caridade de Wenceslau Braz.

Hospital de Caridade de União da Vitória.

Hospital de Caridade de Araucaria.

Hospital de Caridade de Castro.

Hospital de Caridade de Lapa.

Hospital de Caridade de Cerro Azul

Hospital da Cruz Vermelha. Brasileira.

Liga Paranaense de Combate ao **Cancer.**

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro.

Escola de Serviço Social, Curitiba.

Instituto de Química do Paraná, Curitiba.

Ginásio N. S. das Graças, Iratí.

Instituto da Imaculada Conceição, de São Mateus do Sul.

Hospital de Pitanga.

Santa Casa de Misericórdia, de Paranaguá.

Instituto de Música do Paraná.

Hospital São Vicente de Paulo, Tomazina.

Estado de Santa Catarina

Aspirantado São Paulo, de Ascurra (Município de Indaial).

Hospital de Caridade São José, de Cresciua.

Asilo de órfãos São Vicente de Paulo, a cargo da Irmandade do Divino Espírito Santo, de Florianópolis.

Associação Irmão Joaquim, mantenedora do Asilo de Mendicidade e da Maternidade de Florianópolis, de Florianópolis.

Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis.

Grupo Escolar Arquidiocesano São José de Florianópolis.

Hospital de Caridade a cargo da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, de Florianópolis.

Círculo Operário de Joinvile, de Joinvile.

Colégio Bom Jesus, de Joinvile.

Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna.

Associação Beneficente Santa Isabel, de Lages.

Associação Mafrense de Ensino, de Mafra.

Associação Beneficente Joaquim S. Tiago, de São Francisco do Sul.

Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Hospital de Caridade de São Francisco do Sul.

Hospital São José, de Tijucas.

Sociedade de Cultura Musical, Florianópolis.

Colégio S. C. de Jesus, hoje Inst. Educ. Maria Auxiliadora, de Rio Sul.

Sociedade Assistência aos Filhos de Lázaros, Florianópolis.

Hospital Municipal de Blumenau.

Asilo Dom Bosco, de Itajaí.

Estado do Rio Grande do Sul

Irmandade da Santa Casa de Caridade, de Alegrete.

Fundação Orfanato Bidrat, de Bage.

Santa Casa de Caridade de Bagé.

Sociedade Bageense de Auxílio aos Necessitados, de Bagé.

Sociedade Beneficente São Pedro Canísio, de Bom Princípio.

Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira, de Cachoeira do Sul.

Sociedade Vicentina de Auxílios, aos Necessitados, de Cai.

Instituto São José, de Canoas.

Associação das Damas de Caridade, de Caxias do Sul.

Maternidade N. S. de Pompéia, de Caxias do Sul.

Sociedade Caxiense de Auxílios aos Necessitados, de Caxias do Sul.

Associação das Damas de Caridade do Hospital São Vicente de Paulo, de Cruz Alta.

Hospital Beneficente Cibeli, de Farropilha.

Associação de Caridade de Itaqui, de Itaqui.

Santa Casa de Caridade de Jaguarão.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Livramento.

Liga Santanense de Assistência aos Tuberculosos, de Livramento.

Santa Casa de Misericórdia, de Livramento.

Sociedade Internacional de Auxilio aos Necessitados, de Livramento.

Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, de Montenegro.

Hospital de Nossa Senhora Aparecida, de Piraí (Município de Nova Prata).

Hospital de Caridade de Passo Fundo, de Passo Fundo.

Asilo de Mendigos de Pelotas, de Pelotas.

Asilo de órfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.

Asilo de órfãos São Benedito, de Pelotas.

Asilo de Bom Pastor, de Pelotas.

Círculo Operário Pelotense, de Pelotas.

Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas, de Pelotas.

Creche de São Francisco de Paulo, de Pelotas.

Escola Superior de Comércio (Faculdade de Ciências Econômicas) anexo ao Colégio Gonzaga, de Pelotas.

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, de Pelotas.

Irmandade do Santíssimo Sacramento e São Francisco de Paula, de Pelotas.

Santa Casa de Misericórdia de Pelotas.

Associação Damas de Caridade de Pelotas, de Pelotas.

Sociedade Auxílio Fraternal de Senhoras Espíritas, de Pelotas.

Sociedade de Cultura Artística de Pelotas, de Pelotas.

Sociedade de Educação Cristã, de Pelotas.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pelotas.

Asilo de Órfãos São Benedito, de Pôrto Alegre.

Asilo Maria Imaculada, de Porto Alegre.

Associação Cristã de Moços, de Porto Alegre.

Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, mantenedora do Orfanato Maria Imaculada, de Pôrto Alegre.

Circula Operário Porto Alegrense de Pôrto Alegre.

Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pôrto Alegre.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Amparo aos Pobres de Pôrto Alegre.

Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.

Instituto Espírita Dias da Cruz de Pôrto Alegre.

Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.

Instituto Santa Luzia – Escola Profissional para Cegos e Surdos-Mudos, de Pôrto Alegre.

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre, de Porto Alegre.

Orfanato Nossa Senhora da Piedade, de Pôrto Alegre.

Orfanato Santo Antônio de Pão dos Pobres, de Pôrto Alegre.

Sociedade Beneficente Cruzeiras de São Francisco, de Pôrto Alegre.

Sociedade Beneficente Humanitária, de Pôrto Alegre.

Sociedade Espírita Allan Kardeck, de Pôrto Alegre.

Sociedade Médica de Combate ao Cancer, no Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.

Sociedade Pôrto Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Porto Alegre.

Hospital de Caridade de Quaraí, de Quaraí.

Associação de Caridade de Santa Casa do Rio Grande, do Rio Grande.

Biblioteca Rio-Grandense, de Rio Grande.

Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Grande.

Sociedade Mantenedora do Dispensário Infantil Doutor Augusto Duprat, do Rio Grande.

Associação das Damas de Caridade de Rio Pardo, de Rio Pardo.

Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Pardo.

Faculdade de Farmácia de Santa Maria, de Santa Maria.

Hospital de Caridade de Santa Maria, de Santa Maria.

Orfanato São Vicente de Paulo, e Asilo Padre **Castano**, de Santa Maria.

Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, de Santa Maria.

Sociedade Espírita Feminina Estudo e Caridade, de Santa Maria.

Sociedade Hospital de Caridade de Santa Rosa, de Santa Rosa.

Santa Casa de Misericórdia, de Santa Vitória do Palmar.

Asilo Sagrado Coração de Jesus, de São Borja.

Associação de Caridade Hospital dos Pobres, de São Borja.

Irmandade da Santa Casa de Caridade, de São Gabriel.

Hospital Paroquial Nossa Senhora de Lourdes, de Silva Pais (Segundo Distrito do Município de Nova Prata).

Hospital Beneficente Beata Gema Galgani, de Soledade.

Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria.

Asilos Pella e Betânia, de Taquary.

Sociedade de Literatura e Beneficente, Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Três de Maio.

Hospital de Caridade Brasiliana Terra, de Tupaceretã.

Casa de Saúde e Maternidade Santo Antônio, de Uruguaiana.

Asilo da Velhice Desamparada de São Vicente de Paulo, de Uruguaiana.

Associação Uruguaiana aos Necessitados, de Uruguaiana.

Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, de Uruguaiana.

Sociedade de São Vicente de Paulo, Mantenedora do Hospital Dom Vital de oliveira, de Vacaria.

Biblioteca Pública de Pelotas, de Pelotas.

Academia Literária Feminina do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.

Associação de Professôres Católicos, do Rio Grande do Sul, de Pórto Alegre.

Associação Riograndense de Música de Pôrto Alegre.

Instituto Champanat da União Sul-Brasileira de Educação e Ensino, de Pôrto Alegre.

Instituto Educacional de Menores, de Rio Pardo.

Conservatório Santa Cecília, de Santa Maria.

Seminário Seráfico, de Veranópolis.

Santa Casa de Misericórdia, do Rio Grande.

Estado de Mato Grosso

Instituto Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia.

Obras do Cristo Redentor, de Alto Araguaia.

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora de Araguaia.

Beneficência Hospital, de Bela Vista.

Colégio Imaculada Conceição de **Caceres**.

Ordem Terceira Regular de São Francisco, de Cáceres.

Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, de Campo Grande.

Sociedade Beneficente de Campo Grande, Mantenedora do Hospital de Caridade, de Campo Grande.

Sociedade Miguel Couto, dos Amigos do Estudante, de Campo Grande.

Sociedade Beneficência Corumbaense, de Corumbá.

Asilo Maria Auxiliadora, de Coxipó da Ponte.

Asilo Santa Rita, de Cuiabá.

Escola Agrícola de Santo Antônio, de Coxipó da Ponte.

Escola Profissional Salesianas de Cuiabá.

Prelazia de Diamantino, de Diamantino.

Instituto Santa Terezinha, de Guiratinga (ex-Lageado).

Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Poconé.

Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, de Três Lagoas.

Instituto Maria Auxiliadora, de Três Lagoas.

Educandário São José Chapada dos Guinarais.

Ginásio Imaculada Conceição, de Corumbá.

Estado de Goiás

Conferência de São Vicente de Paulo, de Anápolis.

Ginásio Auxilium de Anápolis.

Asilo de São Vicente de Paulo, de Arraias.

Ginásio Nossa Senhora Mãe de Deus, de Catalão.

Asilo São José, de Formosa.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Goiânia, de Goiânia.

Hospital de Caridade, de Goiás, de Goiás.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Luizânia.

Orfanato F. F. Sorens, de Pedro**. Afonso.**

Dispensário Batista, de Pedro Afonso.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Pôrto Nacional.

Escola Agrícola Dom Bosco, de Silvânia (ex-Bonfim).

Escola Normal Dr. Hermanegildo Morais, Morrinhos.

Colégio Beato Claret (hoje Escola Paroquial Beato Claret), Niquelândia.

Escola Normal Sagrado Coração de Jesus, de Pôrto Nacional.

Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, Silvânia.

Asilo São Vicente de Paulo, de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda substitutiva está publicada à páginas 8.217 e seguinte do *Diário do Congresso.* Substitui, por completo o texto do projeto.

O SR, ANDRADE RAMOS (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para a matéria em votação. Trata-se de subvenções a orfanatos, hospitais, associações de assistência cultural que já deviam ter sido pagos, pois se referem ao ano em curso. Essas instituições, desde março, vêm apelando, constantemente, no sentido de lhes serem entregues os quantitativos, em vista das necessidades prementes em que se debatem, contando com essa assistência anual.

A Câmara dos Deputados atrasou-se, o Senado portu-se, à altura das suas obrigações, porque muitos senadores, entre êles o orador abstiveram-se de oferecer emendas, embora necessárias e equitativas. E essa atitude foi das mais justas, porque nenhum de nós desejava retardar o subvenções de 1947, ainda em discussão no corrente último mês do ano.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – E o pagamento das subvenções está ameaçado de se não efetuar, se não for realizado até o último dia do corrente ano.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Perfeitamente. Há ainda a questão do mérito da emenda do nobre Senador Joaquim Pires. Eu próprio tenho-me abstido de fazer considerações a seu respeito, dada a estima e apreço que tenho pelo nosso ilustre colega, trabalhador incansável e inteiramente dedicado ao seu mandato, como ocorre, aliás, com outros nossos colegas, que dão todo seu esfôrço em bem da causa pública.

Entretanto, S. Ex.ª emite um critério – e o ilustre colega me perdoará a expressão – que dificilmente poderá ser aceito, quando toma por base a população dos Estados para distribuir .subvenções a existentes associações, asilos, orfanatos, hospitais, cujas fundações não decorrem dêsse caráter demográfico, nem podiam decorrer.

O objetivo dessas subevenções é proporcionar o auxílio do Tesouro Federal àquelas entidades que existem e estão realmente exercendo as suas funções, como sociedades culturais como asilos como orfanatos e como hospitais etc.

Se tivessemos de alterar o critério adotado pela Câmara, formularíamos emenda mandando pagar as subvenções na razão do número de órgãos amparados, internados ou de leitos de hospitais ocupados, ou de sociedades culturais existentes.

Ora, num assunto desta natureza, inteiramente de ordem espiritual e real, como é a existência do órfão e de doentes, não se pode seguir exclusivamente o critério das populações, quando deve referir-se ao funcionamento e necessidade dessas sociedades, desses asilos ou dêsses hospitais.

Não me parece, pois, que, pelo mérito, se possa aceitar a emenda de nobre Senador Joaquim Pires.

Sem dúvida, o antigo dispositivo que mandava pagar as subvenções de acôrdo com o critério da distribuição da Câmara ou mesmo do Senado, pode estar sujeito a censuras, mas o critério de S. Ex.ª, infelizmente, não melhora. Estou a par do assunto, porque tenho dado a minha colaboração, durante cêrca de trinta anos, a uma série de associações culturais, asilos e orfanatos desta cidade.

O SR. APOLONIO SALES: – Tenho para mim que, mesmo se o critério do nobre Senador pelo Piauí fosse muito acertado, dadas as otimos intenções que S. Ex.ª tem, seria inócuo adotá-lo, uma vez que não se teria com que pagar, em face de que o crédito com que S. Ex.ª conta já teria caído em exercícios findos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Em relação ao mérito, não pode o Senado deixar de aceitar as dúvidas que estou levantando.

Há, ainda, outro argumento de valia mais forte. E' que êsse crédito deve ser aberto imediatamente, para

(*) Não foi revisto pelo orador.

que se façam pagamentos, e se aceitarmos a emenda, projeto terá de voltar à Câmara, e, certamente, o crédito não será aberto e, em conseqüência, não poderá ser pago.

O SR. APOLONIO SALES: – Cairá em exercícios findos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Diz V. Ex.ª multo bem: cairá em exercícios findos. Peço pois, a rejeição da emenda do meu nobre colega certamente com bastante desgosto mas por justiça e ordem financeira. *(Muito bem; muito bem)*

O SR JOAQUIM PIRES (*): – Senhor Presidente, perdôe-me o Senado tomar sua atenção, mas sou obrigado a fazê-lo.

Não se trata de tirar das sociedades culturais, dos asilos e dos hospitais a proteção que lhes é devida pelo Estado; ao contrário, o que se tem em vista é que a distribuição não seja feita discricionàriamente, à vontade de Deputados, de Senadores e mesmo de particulares.

O SR. ANDRADE RAMOS:– Mas o critério da população...

O SR. JOAQUIM PIRES: – Perdôe - me V. Ex.ª Eu o ouvi religiosamente e peço que não me interrompa.Sou. um homem doente e tenho dificuldade em falar, fui arrastado à tribuna por V. Ex.ª a quem, aliás muito considero e estimo.

Sr. Presidente, a distribuição por entidades favorece, sem distinção alguma, a determinado número, ao passo que a distribuição por Estado, de acôrdo com a respectiva população e na relação do que cada um contribui para o Erário, representa critério muito mais justo.

Quanto ao fato de dizer-se que a dotação cairá em exercícios findos perdôem-me que o diga – custa-me acreditar que homens cultos e inteligentes possam laborar em semelhante êrro.O meu substitutivo é um projeto de lei e uma lei jamais cai em exercícios findos.

O SR. ARTHUR SANTOS:– A lei não, mas o crédito sim.

O SR. JOAQUIM PIRES: – O crédito cairia, se permanecesse no orçamento; tal, porém, não acontece por que não ficará no orçamento. O crédito irá constituir uma lei especial, e, assim, não poderá, absolutamente, cair em exercícios findos. De resto, ainda faltam vinte dias para o término do exercício e a Câmara votará necessáriamente este projete de lei,

Nem precisaria de tal prazo, pois 10 dias seriam suficientes para o fazer. Portanto, o Senado praticará medida. de justiça e atenderá não somente as. instituições de caridade dos Estados, mas também. da Capital Federal,

Permita-me o **honrrado** Senador Andrade Ramos dizer: o Distrito, Federal, êste ano já recebeu Cr$ 17.000,00 para as sociedades assistenciais. E ainda em projeto em separado,figura o instituto, ao qual rendo tôdas as homenagens, do "Cristo Redentor", que já recebeu Cr$ 10.000,00.

E' preciso que os Estados, também recebam alguma cousa.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª permito um aparte? (*assentimento do orador*) O critério constante de emenda de V. Ex.ª poderia ser adotado como situação permanente daqui por diante. Temos que atender ao orçamento dêste ano, e se fôsse votado agora êsse crédito, infalivelmente, cairia em exercícios findos.

O SR. JOAQUIM PIRES: – Se o crédito estivesse no orçamento, cairia em exercícios findo, mas agora é que êle vai ser votado.

O SR. ARTHUR SANTOS: - A lei de orçamento é ânua.

O SR. JOAQUIM PIRES:– Deixa de ser ânua, uma, vez que seja votada por um projeto de lei regulando a matéria.Não há, **abssolutamente**, êsse receio. Se houvesse.êsse perigo, eu, que represento, no Senado, o Estado mais pobre, na opinião do nobre Senador Roberto Simonsem, seria o primeiro a aceitar a migalha de 200 mil cruzeiros, em vez de 812, a que o meu Estado tem direito. Do mesmo modo como o Piauí, todos os outros pequenos Estados serão prejudicados com **esa** dotaçao

O SR. ARTHUR SANTOS: – Pior será se não receber nada.

O SR. JOAQUIM RIRES: – Todos nós trabalharemos para que a Câmara vote êsse crédito imediatamente.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não adiantara nosso **tarbalho**, porque cairá em exercícios findos,

O SR. JOAQUIM PIRES: – Tal não acontecerá, porque uma lei não cai em exercícios findos.

O SR. ANDRADE RAMOS: – O criterio único e justo é o da subvenção es-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

pecificada por órfão recolhido a asilo ou leito de hospital. O critério demográfico, o de superfície, é ínaceitável.

O SR. JOAQUIM PIRES: — Espero que o Senado não deixará de votar o auxílio porque é equitativo, justo e não há grupo de protegidos e favorecidos. *(muito bem;muito bem)*.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES (*): – Sr. Presidente na qualidade de relator da Comissão de Finanças, devo esclarecer qual o critério principal do venerando Senador Joaquim Pires.

S. Ex.ª entendeu que as entidades assistênciais deviam ficar com a cota votada pela Câmara dos Deputados e agora em discussão no Senado. O Conselho de Assistência Social fixaria ao seu arbítrio o *quantum* dessas entidades assistenciais.

A Comissão de Educação e Cultura insurgiu-se contra êsse ponto de vista, porque não quer deixar ao Conselho a faculdade de fixar o *quantum* correspondente às entidades assistenciais, hospitalares, ficando outras à vontade exclusiva de um departamento do Ministério da Educação e Saúde, muito respeitável, mas o qual pode também incorrer em equívoco.

O segundo êrro de S. Ex.ª é calcular as cotas financeiras dos Estados pelo critério da população. Tal critério por si só, não constitui processo técnico nem científico, pelo qual se distribui o crédito de trinta milhões de cruzeiros, Injustiça das mais graves cometeria o Senado para como o Distrito Federal.

A emenda deve ser rejeitada. Enquanto, na proposição o Distrito Federal figura com auxílios no total de nove milhões novecentos e.sete mil e quinhentos cruzeiros, a emenda fixa-lhe sómente a dotação de três milhões, trezentos e sessenta e oito mil

Ora, é êrroneo êsse critério especialmente aplicado à Capital da República, que paga mais impostos e arca com a responsabilidade da cultura do Brasil. E cultura não é sómente a espiritualização do homem, não é apenas a apreciação do artístico e do literário; é o conjunto das sociedades culturais,dos hospitais, dos centros de proteção à Infância. E' a diminuição dos óbitos de tuberculosos. E' a maravilhosa formação intelectual da ciência médica, pela higiene, tratamento e proteção do povo.

Não é a população exausta pelo trabalho que faz a cultura. Na acenção antropológica,cultura é o conjunto social de uma nação ou de uma cidade.

Se privarmos as entidades hospitalares da capital da República de mais de seis milhões de cruzeiros, cometeremos imperdoável injustiça!

O SR. ANDRADE RAMOS: — Seria, para elas, uma surpresa verem, de repente as subvenções diminuídas de Cr$ 6.900.000,00 para o exercício de 1948.

O SR. FLAVIO GUIMARAES: — A emenda refere-se às instituições incluídas na lista do Distrito Federal cujo padrão de vida a proposição visa melhorar,aparelhando os hospitais para a cura dos enfermos e protegendo o homem, no sentido moderno da cultura, defensora do elemento humano.

O critério da população, aplicando ao Distrito Federal, que paga mais impostos do que todos os Estados do Brasil, é falso, injusto e não está à altura das tradições do Senado.

No caso, se quisermos seguir norma científica,deveremos ligar a questão ao pagamento de impostos. Sòmente por êste argumento a emenda da substitutiva deve ser integralmente rejeitada. Nenhum de nós, representantes de outros Estados, quererá cometer tamanha injustiça para como Distrito Federal, a Capital da República, centro de cultura, que deve merecer tôda proteção do Govérno.

Por essas razões, Sr.Presidente, como relator da Comissão de Educação e Cultura, espero a rejeição da emenda, como homenagem prestada ao Distrito Federal.(*Muito bem. muito bem*)

O SR. APOLONI SALES (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, pedindo a palavra para encaminhar a votação, a propósito da emenda do Sr. Joaquim Pires desejo chamar a atenção dos ilustres membros do Senado para o fato muito louvável de desejar o venerando Senador pelo Estado nordestino a melhoria da situação das instituições culturais dos Estados da Federação.

S. Ex.ª deseja, não há dúvida, imprimir critério menos pessoal à distribuição das subvenções.

(*) Não. foi revisto pelo orador..

Apoiando-me justamente, no deseja – muito louvável, repito – de S. Ex.ª, apelo para o nobre colega, a fim de verificar que rejeitando o Senado o requerimento, nada mais fará que atender ao seu intuito.

Pretende o honrado Senador que as instituições até agora subvencionadas pela União o sejam de verdade: No entanto, se fôr aprovado o requerimento, verificar-se-á retardamento de tal ordem na distribuição dos auxílios, que importará em prejuízos substanciais, valendo mais evitá-los do que aumentar as subvenções.

Por êsse motivo, Srs. Senadores, devemos votar contra a proposição do venerando Senador, nunca nos opondo, porém, às magníficas intenções do, S. Ex.ª *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. VESPASIANO MARTINS (*) (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, vem de longe a trajetória da proposição em debate, que versa sôbre um crédito de 30 milhões de cruzeiros, destinado a obras assistenciais e culturais do País

Créditos semelhantes, até de 40 milhões de cruzeiros, já foram votados e creio, sancionados o Senhor Presidente da República, para o ano vindouro: O presente, de 30 milhões de cruzeiros, destina-se às mesmas instituições, no ano expirante.

Circunstâncias várias determina ram que a Proposição chegasse com grande atraso a esta Casa, sòmente agora ter à Comissão de Finanças.

Relatei-a; e a Comissão manifestou-se nânimemente pela rejeição das 14 emendas, oferecidas em plenário, não por falta de aprêço, mas simplemente para não retardar mais a marcha do processo, que já se vem tornando extremamente longa. Animou-a o único propósito de evitar a demora, impedindo que o crédito em causa caia em exercícios findos, e dêle, fiquem privadas instituições, que lutam com enormes dificuldades e as quais já despenderam o valor das subvenções em gastos inadiáveis.

Quanto à emenda do nobre Senador Joaquim Pires, não resta a menor dúvida de que é louvável a intenção que a animou, ou seja, distribuir mais a todos os Estados. Entretanto, no. caso presente, creio que não trará quaisquer benefícios aos Estados, nem às instituições; determinará – isto sim, – que o crédito caia em exercícios findos, privando os beneficiários das subvenções.

Nestas condições, confirmo o parecer que emiti, aprovado pela Comissão de Finanças, no sentido de serem rejeitadas as 14 emendas aludidas, incluída a de autoria do nobre Senador Joaquim Pires. *(Multo bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-sé proceder à votação da emenda do Sr. Senador Joaquim Pires, diante da preferência concedida pelo Senado.

A emenda compõe-se de várias partes, mas o seu sentido é um só, motivo por que a Mesa a considerará em conjunto.

Desde que a Casa a aprove, a proposição estará prejudicada;a rejeitar, devera ser votada a proposição.

Os Srs. que aprovam a emenda substitutiva do Sr. Senador Joaquim Pires, queiram conservar-se senta dos. *(Pausa).*

Está rejeitada.

Vou submeter a votação as demais emendas do plenário, de ns. 2 a 14, tôdas com parecer contrário das Comissões.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDA

N° 2

Acrescente-se, onde convier:

Ao Orfanato D. Silvério, de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, para reforma do prédio, um auxilio, para de uma só vez, cinqüenta mil cruzeiros.

EMENDA

N° 3

A Associação de Assistência à Maternidade e à Infância, de Sete-Lagoas, para terminação de obras: Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

EMENDA

N° 4

Ao Orfanato S. João Batista de Belo Horizonte – Cr$ 20.000,00.

EMENDA

N° 5

Acrescente-se onde convier:

Fica concedido ao Orfanato da Sagrada Família, em Campina Verde, de Minas Gerais, o auxílio de ..... Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

(*) Não foi revisto pelo orador.

EMENDA

Nº 6

Acrescente onde convier:

Concede à Sociedade Pestalozzi, em Ibirité, Minas gerais, o auxilio anual de cinqüenta mil cruzeiros.

EMENDA

Nº 7

À Associação das damas de caridade da Paróquia de N. S da Conceição da Lagoinha, de Belo Horizonte – Cr$ 3.000,00.

EMENDA

Nº 8

Ao Hospital de N. S das Graças de Sete Lagoas cr$ 10.000,00 – (dez mil cruzeiros).

EMENDA

Nº 9

Consignação nº – Obras em cooperação.

Para aplicação das instalações e aparelhamento do Instituto Elecrotécnico de Itajubá, Minas Gerais Cr$ 1.000.000,00.

EMENDA

Nº 10

Ao art. 3º – Estado de Mato Grosso,

Redija-se assim:

	Cr$
Santa casa de Misericórdia, de Cuiabá.....	40.000,00
Hospital São João dos Lázaros,de Cuiabá.....	30.000,00
Sociedade beneficente de Campo Grande, mantedora do Hospital de caridade, de Campo Grande.....	30.000,00
Associação de Amparo á maternidade e à infância, de Campo Grande.....	30.000,00
Sociedade Miguel Couto dos amigos do Estudante, de Campo Grande.....	10.000,00
Sociedade Beneficência Corumbaense, de Corumbá.....	30.000,00
Beneficência Hospital, de Bela Vista....	20.000,00
Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagôas.....	20.000,00
Escolas profissionais Salesianas, de Cuiabá.....	6.000,00
Asilo Santa Rita de Cuiaba.....	6.000,00
Asilio Maria auxiliadora de Coxipó da Ponte, em Cuiabá.....	10.000,00
Ginásio Imaculada Conceição, de Corumbá.....	6.000,00
Instituto Maria Auxiliadora, de três Lagoas.....	6.000,00
Instituto Santa Teresinha de Guiratinga.....	6.000,00
Instituto Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia.....	66.000,00
Obras do Cristo redentor, de Alto Araguaia.....	6.000,00
Colégio Imaculada Conceição, de Cáceres.....	6.000,00
Asilo Orfanato da Imaculada Conceição, de Poconé.....	6.000,00
	280.000,00

EMENDA

Nº 11

Ao art. 3º na relação das entidades assistênciais e culturais com direito à subvenção no exercício de 1947:

Estado do Rio de Janeiro:

Onde se diz:

Associação de caridade Hospital de Iguaçu, de nova Iguaçu – Cr$ 30.000,00.

Casa de Caridade de Piraí – Cr$.... 12.000,00.

Casa providência Infantil Alzira Vargas Amaral Peixoto de Petrópolis – Cr$ 36.000,00.

Diga-se:

Associação de Caridade Iguaçu, de Nova Iguaçu – Cr$ 18.000,00.

Casa de Previdência Infantil Alzira Vargas do – CR$ 10.000,00.

Casa **deprevidência** Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, de Petrópolis – Cr$ 30.000,00.

Inclua-se:

Conferência São José do Avai Mantedora do Sanatório de Ipanema – Cr$ 10.000,00.

Estado de Minas Gerais:

Suprima-se a Verba de ..... CR$ 300.000,00, (trezentos mil cruzeiros) concedida à Escola de Farmácia e Odontologia da Universidade de Minas Gerais por se tratar de Instituição assistencial e já estar contemplada anteriormente, fazendo-se seguinte distribuição:

	Cr$
Hospital São Vicente de Paula (Para tuberculosos) – Teófilo Otoni.....	12.000,00
Hospital São José de Novo Cruzeiro....	5.000,00
Patronato de Menores de Cambui.....	5.000,00
Hospital São Vicente de Paula – S. Gotardo.....	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula, de Santa Maria de Itabira.....	5.000,00
Assistência a Menores, de Melo Matos de Ferros.....	5.000,00
União Operária Padre Eustáquio – Belo Horizonte.....	5.000,00
Beneficência Franciscana Fr. Orlando – Belo Horizonte.....	5.000,00
Asilo da Sociedade S. Vicente de Paula – Estrela do Sul.....	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula – Cordisburgo.....	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula – Tupaciguara.....	5.000,00
Sociedade São Sebastião, de Viçosa..	12.000,00
Sociedade São Vicente de Paula – Sta. Tereza – Belo Horizonte.....	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula – Malacacheta.....	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula – Poté.....	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula – Itinga.....	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula – Itambacuri.....	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Camanducaia.....	5.000,00
Orfanato Sagrada Família – Belo Horizonte.....	6.000,00
Asilo de Mendigos da Conferência S. Vicente de Paula – Montes Claros.....	8.000,00
Asilo de Mendigos Conferência S. Vicente de Paula de Jesus.....	8.000,00
Conferência S. Vicente de Paula – S. João da Ponte.....	5.000,00
Conferência S. Vicente de Paula Brasília.....	5.000,00
Conferência S. Vicente de Paula – Francisco Sá.....	4.000,00
Conferência S. Vicente de Paula – Grão Mogol.....	4.000,00
Conferência S. Vicente de Paula – Porteirinha.....	4.000,00
Conferência S. Vicente de Paula – S. Francisco.....	4.000,00
Conferência S. Vicente de Paula – Salinas.....	8.000,00
Asilo S. Vicente de Paula – Silvestre Ferraz.....	8.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Campestre.....	5.000,00
Associação Assistência à Maternidade e à Infância, de Sete Lagoas.....	5.000,00
Hospital N. S. das Graças de Sete Lagoas.....	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Gimirim.....	5.000,00
Santa Casa de Misercórdia de Machado.....	5.000,00
Orfanato José de Rezende Pinto – Varginha.....	5.000,00
Educandário Olegário Maciel – Varginha.....	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Passos..	10.000,00
Hospital São Francisco de Assis – Três Pontas.....	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula – Elói Mendes.....	5.000,00
Hospital São Vicente de Paula – Aiuruoca.....	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Baependi.....	5.000,00
Dispensário e Lactário Hilda Costa – Paraguaçu.....	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula – Campo do Meio.....	4.000,00
Asilo Espiríta de Poços de Caldas.....	5.000,00
Serviço de Obras Sociais – Poços de Caldas.....	5.000,00
Associação das Damas de Caridade da Paróquia de N. S. da Conceição de Lagoinha – Belo Horizonte.....	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte.....	10.000,00
Hospital N. S. das Dôres de S. Domingos do Prata.....	3.000,00
Casa de Saúde do Divino Espírito Santo, de Caratinga.....	10.000,00
Orfanato da Sagrada Familia em Campina Verde.....	3.000,00
	300.000,00

EMENDA

Nº 13

Retifique-se o seguinte:
Liga de Higiene Mental, para
Liga Brasileira de Higiene Mental – Cr$ 18.000,00

EMENDA

Nº 14

Acrescente-se, onde couber:
Escola Normal N. S. da Piedade – Ilhéus (Bahia) – Cr$ 20.000,00.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à votação da Proposição.

Os Senadores que a aprovam, queiram conservar-se como se acham.

(Pausa.)

E' aprovada e sobe à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

Nº 221, de 1946

PROPOSIÇÃO

(Projeto nº 110, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede subvenção a entidades assistenciais e culturais no exercicio de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O crédito orçamentário de trinta milhões de cruzeiros (Cr$ 30.000.000,00) da verba 3 – Serviços e Encargos – Consignação I Diversos – Sub-Consignações 06 – Auxílios, Contribuições e Subvenções – Item 03 Subvenções – 17 – Conselho Nacional de Serviço Social – *a)* Pagamento de subvenções, etc, do anexo 15, do artigo 3 da Lei nº 3, de 2 de dezembro de 1946, fica discriminado de acôrdo com a relação constante do artigo 3º.

Art. 2º O pagamento das subvenções será efetuado no Tesouro Nacional e, nos Estados, nas Delegacias Fiscais, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Terão direito à subvenção do exercício de 1947 as entidades assistencias e culturais constantes da discriminação abaixo:

Território do Guaporé

	Cr$
Prelazia de Pôrto Velho, de Pôrto Velho	150.000,00
Total	150.000,00

Território do Acre

Prelazia do Alto Jurá, de Cruzeiro do Sul	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Acre, de Rio Branco	150.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Sena Madureira	10.000,00
Total	175.000,00

Estado do Amazonas

Santa Casa de Misericórdia, de Manaus	120.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Manaus	20.000,00
Prelazia do Rio Negro, de Uaupés (ex-São Gabriel)	50.000,00
Orlando Santa Tereza, de Tefé	15.000,00
Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença	15.000,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância, de Coarí	10.000,00
Abrigo Menino Jesus (Casa da Criança), de Manaus	10.000,00
Abrigo Redentor, de Manaus	10.000,00
Asilo de Mendicidade Dr. Tomás, de Manaus	10.000,00
Casa Dr. Fajardo (Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância), de Manáus	15.000,00

	Cr$
Escola Agro-Técnica de Manáus, de Manáus	12.000,00
Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora (antigo Departamento Feminino do Colégio D. Bosco), de Manaus	5.000,00
Liga Amazonense Contra a Tuberculose, de Manáus	40.000,00
Missões Salesianas do Amazonas, de Manáus	10.000,00
Patronato Profissional Feminino Santa Terezinha da Cachoeirinha, de Manáus	10.000,00
Escola Montessoriana Álvaro Maia	7.000,00
Instituto Histórico e Geográfico do Amazonas	7.000,00
Escolas Redentorias N. S. Aparecida	8.000,00
Escolas Convento São Sebastião	7.000,00
Escola Sociedade União Operária	7.000,00
Academia Amazonense de Letras	7.000,00
Sociedade Amazonense de Professôres	5.000,00
Total	400.000,00

Estado do Pará

Associação Beneficente São Sebastião, de Belém	19.000,00
Associação Comercial do Pará	30.000,00
Associação das Senhoras de Caridade de Belém	20.000,00
Associação de Santa Luísa de Marilac, de Belém	9.000,00
Associação dos Escoteiros Católicos de São Raimundo, Belém	4.500,00
Benemérita Sociedade Mecânica Beneficiente Paraense, Belém	4.500,00
Casa de Saúde Marítima do Pará, Belém	27.000,00
Círculo Operário Belemense, de Belém	2.000,00
Confederação Espírita Caminheiros do Bem, Belém	5.000,00
Dispensário São Vicente de Paula, de Belém	30.000,00
Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém	18.000,00
Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de Belém	90.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Pará, de Belém	150.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Belém	27.000,00
Dispensário Santa Luísa de Marilac, de Cametá	13.500,00
Internatos das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas, na Missão de São Francisco, no Alto Tapajós, de Santarém	9.000,00
Educandário Santa Rosa, de Conceição de Araguaia	5.500,00
Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, de Vila de Icorací	4.500,00
Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, de Conceição do Araguaia	27.000,00
Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição, de Monte Alegre	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de **Óbidos**	30.000,00
Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém	13.500,00
Academia Paraense de Letras	4.000,00
Fenix Caixeral Paraense	5.000,00
Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Belém	25.000,00
Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá	8.000,00
Colégio Santa Terezinha, de Marabá	24.000,00
Sociedade Euterpe Cametaense	4.000,00
Instituto Histórico e Geográfico do Pará	8.000,00
Casa do Professor	8.000,00
Total	630.000,00

Território do Rio Branco

Hospital Nossa Senhora de Fátima (Prelazia do Rio Branco), de Bôa Vista	50.000,00
Total	50.000,00

Estado do Maranhão

	Cr$
Educandário São José da Providência, da Barra do Corda	5.000,00
Centro Artístico Operário Caxiense, de Caxias	9.000,00
Educandário São José de Caxias	8.000,00
União Artística Operária Caxiense, de Caxias	9.000,00
Instituto de Letras e Ofícios Gomes de Sousa, Coroatá	5.000,00
Instituto de Assistência à Infância, São Luís	10.000,00
Asilo Orfanológico Santa Luzia, de São Luiz	10.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de São Luiz	15.000,00
Casa São Vicente de Paula, de São Luiz	12.000,00
Centro Artístico Operário Maranhense, de São Luiz	13.500,00
Centro Espírita Maranhense de São Luiz	9.000,00
Escola Técnica de Comércio do Maranhão,de São Luiz	7.000,00
Liga Maranhense Contra a Tuberculose, de São Luiz	30.000,00
Santa Casa da Misericórdia, de São Luiz	80.000,00
Seminário de Santo Antônio, de São Luiz	5.000,00
Sociedade Centro Caixeiral, de São Luiz	7.000,00
Tenda Espírita de Caridade Dr. Neto Guterres, de São Luiz	4.500,00
Educandário Santa Cruz, de Vila do Anil	6.000,00
Academia Profissional Santa Terezinha, São Luiz	3.000,00
Escola Prática Eletro-Tle-Rádio-Teleger, São Luiz	5.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, São Luiz	20.000,00
Asilo de Mendicidade, São Luiz	40.000,00
União Artística Operária Agrícola Miradoense, Mirador	6.000,00
Educandário de Santo Antônio, São Luiz	40.000,00
Ginásio Caxiense, Caxias	3.000,00
União Artística Operária, São João dos Patos	6.000,00
Centro Artístico Operário Carolinense, Carolina	6.000,00
Academia Maranhense de Letras	6.000,00
Instituto Histórico e Geográfico, São Luiz	8.000,00
Seminário de São José, Pinheiro	6.000,00
Centro Artístico Operário Codoense, Codó	6.000,00
União Artística Operária, Brejó	6.000,00
União Artística Operária Carolinense, Carolina	6.000,00
União Artística Operária Agrícola, Passagem Franca	6.000,00
Centro Artístico Operário Pedreirense, Pedreira	4.000,00
União Artística Operária Picoense, Colinas	4.000,00
União Artística Operária Grajauense, Grajaú	6.000,00
Concentração das Classes Trabalhadoras Coroataenses	6.000,00
União Beneficente dos Trabalhadores, São Luiz	6.000,00
União Artística Operária, Nova Iorque	6.000,00
Faculdade de Direito, São Luiz	10.000,00
Faculdade de Farmácia e Odontologia	10.000,00
	470.000,00

Estado do Piauí

União Artística e Operária Armarantina, de Amarante	3.500,00
União Artística Operária Florianense, de Floriano	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, Parnaíba	50.000,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, de Parnaíba	40.000,00
Colégio N. S. das Mercês, de S. Raimundo Nonato	4.500,00
Centro Espírita Piauiense, de Terezina	4.500,00
Instituto de Assistência Hospitalar do Piauí de Terezina	40.000,00
Escola Santo Antônio, Terezina	10.000,00
Faculdade de Direito, Terezina	20.000,00
Ginásio Dr. Demóstenes Avelino, Terezina	7.000,00
Ginásio S. Coração de Jesus, Terezina	8.000,00
Seminário Diocesano, Terezina	8.000,00
Total	200.000,00

	Cr$
Círculo de Operários e Agricultores Católicos São José de Acaraú	5.000,00
Escola Profissional Valdemar Falcão, de Aracati	5.000,00
Ginásio São José, de Aracati	3.000,00
Patronato São José, de Aracati	30.000,00
Casa do Pobre Santa Luisa de Marilac, de Baturité	10.000,00
Escola Apostólica, de Baturité	20.000,00
Instituto Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité	25.000,00
Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Canindé	3.000,00
Patronato Juvenal de Carvalho, de Cascavel	15.000,00
Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria e José, de Crato	12.000,00
Associação dos Empregados no Comércio de Crato, de Crato	10.000,00
Casa de Caridade (SCAN), de Castro	10.000,00
Casa do Velho Pobre, de Crato	10.000,00
Ginásio Santa Teresa de Jesus, de Crato	6.000,00
Hospital São Francisco de Assis, de Crato	40.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Crato	6.000,00
Asilo de Mendicidade, de Fortaleza	20.000,00
Asilo de Menores Juvenal Carvalho, de Fortaleza	20.000,00
Asilo Bom Pastor, de Fortaleza	12.000,00
Associação Beneficiente de Moças Pobres, de Fortaleza	6.000,00
Associação da Adoração Perpétua do Santíssimo Sacramento, Obras dos Tuberculosos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza	5.000,00
Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza	6.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de Fortaleza	13.000,00
Associação de Caridade da Medalha Milagrosa, de Fortaleza	13.000,00
Associação de São Pedro da Praia de Iracema, de Fortaleza	10.000,00
Associação Osvaldo Cruz, mantenedora do Instituto Pasteur de Fortaleza, de Fortaleza	9.000,00
Beneficente do Bêrço do Pobre de Fortaleza	10.000,00
Círculo Operário de Fortaleza, de Fortaleza	10.000,00
Coluna Santo Antônio do Educandário Santa Maria, de Fortaleza	5.000,00
Conservatório de Música “Alberto Nepomuceno”	4.000,00
Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Fortaleza	5.000,00
Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, de Fortaleza	10.000,00
Escola de Música Carlos Gomes, de Fortaleza	3.000,00
Escola Doméstica São Rafael, de Fortaleza	10.000,00
Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Fortaleza	5.000,00
Escola Técnico Profissional Santa Isabel, de Fortaleza	10.000,00
Externato São José, antigo Rosa Gattorno, de Fortaleza	2.000,00
Externato São Vicente de Paulo, de Fortaleza	5.000,00
Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, de Fortaleza	5.000,00
Fénix Caixeiral de Fortaleza	12.000,00
Instituto Beneficente São José, de Fortaleza	3.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Fortaleza, de Fortaleza	30.000,00
Obras das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza	8.000,00
Obras de Proteção à Pobresa Envergonhada de Fortaleza	10.000,00
Orfanato Colégio Imaculada Conceição, de Fortaleza	15.000,00
Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora, de Fortaleza	15.000,00
Patronato São José Tauapé, de Fortaleza	12.000,00
Santa Casa de Misericórdia e Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo, de Fortaleza	170.000,00
Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, de Fortaleza	15.000,00
Sociedade de Assistência aos Cegos, mantenedora da Casa do Cego do Ceará, de Fortaleza	10.000,00
Teatro Escola do Núcleo de Cultura Artística do Educandário Santa Maria, de Fortaleza	2.000,00
União dos Moços Católicos de Fortaleza	10.000,00

	Cr$
Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, atual Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Guaramiranga	12.000,00
Escola Normal Senhor do Bonfim, de Icó	4.000,00
Escola Normal Rural Santana, de Iguatu	6.000,00
Hospital de Santo Antônio dos Pobres de Iguatu, de Iguatu	40.000,00
Colégio Nossa Senhora da Saleta, de Juázeiro do Norte	4.000,00
Escola Normal Rural de Juázeiro, de Juazeiro	6.000,00
Instituto Santa Teresinha, de. Juázeiro	10.000,00
Orfanato Jesus, Maria e José, de Juázeiro	10.000,00
Instituto de Santa Rita, de Maranguape	6.000,00
Patronato Imaculada Conceição e Escola Normal Rural Maria maculada, de Pacoti	20.000,00
Instituto do Sagrado Coração de Jesus, de Quixadá	5.000,00
Patronato Coração Imaculado de Maria de Russas	6.000,00
Casa de Repouso São José, de Serra do Estevão (Quixadá)	8.000,00
Associação dos Empregados no Comércio de Sobral, de Sobral	6.000,00
Dispensários dos Pobres de Sobral, de Sobral	15.000,00
Educandário São José, de Sobral	4.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Sobral, de Sobral	25.000,00
Ginásio Santana, Escola Normal de Sobral de Sobral	6.000,00
Patronato Maria Imaculada de Sobral, de Sobral	20.000,00
Externato São Vicente de Paulo, Acaraú	2.000,00
Ginásio Salesiano Domingos Sávio, Baturite	4.000,00
Instituto Frei Matias, Canindé	3.000,00
Escola Normal Rural, Ipu	3.000,00
Instituto Salesiano Padre Cícero, Juazeiro	10.000,00
Total	995.000,00

Estado do Rio Grande do Norte

Educandário Padre Felix, de Angicos	10.000,00
Instituto Cônego Leão Fernandes, de Angicos	4.500,00
Casa do Pobre, de Caicó	45.000,00
Escola São José, de Caicó	5.000,00
Escola Técnica de Comércio Santa Terezinha, de Caicó	5.000,00
Ginásio Diocesano Seridoense, de Caicó	7.000,00
Colégio de Santa Agueda, de Ceará Mirim	5.000,00
Escola N. S. de Currais Novos	9.000,00
Orfanato Abigail Afonso, de Martins	12.000,00
Abrigo Amantino Câmara, Mossoró	15.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Natal	15.000,00
Associação de Caridade Mantenedora do Dispensário Sinfrónio Barreto, de Natal	25.000,00
Colégio Santo Antônio, de Natal	10.000,00
Escola e Ambulatório São José, de Natal	20.000,00
Escola Técnica de Comércio, de Natal	9.000,00
Externato Salesiano de São José, de Natal	5.000,00
Ginásio Imaculada Conceição, de Natal	5.000,00
Ginásio Nossa Senhora das Neves, de Natal	5.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Natal	15.000,00
Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, Mantenedora da Escola Doméstica de Natal, de Natal	25.000,00
Maternidade de Natal, de Natal	25.000,00
Policlínica do Alecrim, de Natal	12.000,00
Patronato da Medalha Milagrosa, de Natal	12.000,00
Instituto Padre Monte, de Santa Cruz	8.000,00
Hospital de Seridó, de Caicó	15.000,00
Associação Educadora Caicoense, Caicó	6.500,00
Total	350.000,00

Estado da Paraíba

	Cr$
Casa de Caridade, de Araras	10.000,00
Escola Normal Santa Rita, de Areia	15.000,00
Asilo de Mendicidade de Deus e Caridade, de Campina Grande	30.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande	30.000,00
Hospital Pedro I, de Campina Grande	25.000,00
Asilo do Bom Pastor, de João Pessoa	30.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pesoa	40.000,00
Orfanato Don Ulrico, de João Pessoa	30.000,00
Instituto São José, de João Pessoa	15.000,00
Instituto de Assistência dos Cegos, de João Pessoa	30.000,00
Obra de Amparo ao Bêrço, João Pessoa	30.000,00
Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa	150.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, João Pessoa	20.000,00
Casa de Caridade, de Jófili	20.000,00
Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha, João Pessoa	25.000,00
Total	500.000,00

Estado de Pernambuco

Centro de Beneficiência e Cultura Carlos Cottart, de Afogados de Ingazeira	5.500,00
Externato Santa Terezinha, de Altino	10.500,00
Dispensário dos Pobres de São José, de Barreiros	5.000,00
Orfanato de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Bom Conselho	5.000,00
Instituto de Santana, de Bom Jardim	8.000,00
Dispensário São José, de Carpina	9.000,00
Educandário Santa Terezinha, de Catende	9.000,00
Associação de Proteção à Infância e à maternidade, de Floresta	7.500,00
Ginásio Municipal Diocessano de Garanhuns, de Garanhuns	4.500,00
Ginásio Municipal Diocesano de Garañhuns	4.500,00
Instituto Profisisonal de Garanhuns, de Garanhuns	25.000,00
O Pão dos Pobres, de Garanhuns	9.000,00
Colégio Santo Alberto, de Goiana	2.500,00
Escola Agrícola de Goiana, de Goiana	16.000,00
Escola Agrícola São Sebastião, de Jaboatão	13.500,00
Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré da Mata	13.500,00
Hospital Ermírio Coutinho, de Nazaré de Mata	5.500,00
Casa do Pobre de Olinda, de Olinda	5.500,00
Escola do Sagrado Coração de Jesus, de Olinda	9.000,00
Escola Normal Rural Nossa Senhora de Lourdes, de Palmeiras	4.500,00
Liga de Amparo à Maternidade e à Infância dos Palmares de Palmares	9.000,00
Sociedade Instrução e Beneficência de Paudalho	4.500,00
Escola Dom Bôsco, de Peixinhos (Município de Olinda)	10.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pesqueira	2.500,00
Dispensário dos Pobres, de Pesqueira	5.500,00
Fraternidade de São Luís da Ordem Terceira de São Francisco de Pesqueira, de Pesqueira	5.000,00
Escola Normal Rural Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina	15.000,00
União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina	2.500,00
Abrigo Teresa de Jesus de Recife	20.000,00
Academia Pernambucana de Letras, de Recife	2.000,00
Asilo Bom Pastor de Recife	35.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de Recife	20.000,00
Centro de Artes e Ofícios dos Cegos de Pernambuco, de Recife	20.000,00

	Cr$
Companhia de Caridade, de Recife	70.000,00
Conservatório Pernambucano de Música, de Recife	2.500,00
Educandário da Imaculada Conceição, de Recife	4.500,00
Escola Anchieta, de Recife	2.500,00
Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife	18.000,00
Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife	54.000,00
Escola de Serviço Social de Pernambuco, de Recife	2.000,00
Escola Paroquial Pio X, de Recife	3.500,00
Escola Politécnica de Pernambuco	30.000,00
Escolas Profissionais Salesianas anexas ao Colégio Salesiano do Sagrado Coração, de Recife	20.500,00
Externato do Oratório da Divina Providência, do Recife	5.500,00
Faculdade de Medicina do Recife, do Recife	50.000,00
Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano do Recife	9.000,00
Instituto Colégio Coração Eucarístico, mantenedor da Escola Profissional Gratuita São José, de Recife	8.000,00
Instituto de Caridade São Vicente de Paulo, de Recife	15.000,00
Instituto Profisional Feminino de Caridade, de Recife	5.000,00
Jardim da Infância dos Pobreinhos	20.000,00
Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil, de Recife	50.000,00
Liga Pernambucana Contra a Tuberculose, de Recife	40.000,00
Liga Protetora da Infância Desvalida, de Recife	15.000,00
Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da cidade de Recife, mantenedora do Abrigo do Cristo Redentor de Recife	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Recife, de Recife	280.000,00
Sociedade de Medicina de Pernambuco, de Recife	10.500,00
Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Pernambuco, de Recife	4.500.00
Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, mantenedora do Juvenato Dom Vital, de Recife	27.000,00
Escola Paroquial Carlos Gonçalves, de Salgadinho (Município de Olinda)	2.500,00
Colégio Santana, de Santana	4.500,00
Colégio e Orfanato de Nossa Senhora do Amparo, de Surubin	6.000,00
Policl”nica Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos, de Tapera (Engenho S. Bento), Município de São Lourenço	9.000,00
Sociedade União Mista Beneficente de Timbaúba, de Timbaúba	10.500,00
Vila da Medalha Milagrosa, de Vila Floriano (Município de Jaboatão)	10.000,00
Casa dos Pobres, de Vitória de Santo Antônio	13.500,00
Centro Lítero-Cívico Bonconselhense, Bom Conselho	1.000,00
Escola Normal Rural Estela Maris, de Triunfo, Pernambuco	20.000,00
Instituto D. Vital, Recife	20.000,00
Total	1.246.500,00

Estado de Alagoas

Sociedade Amor e Caridade, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Conceição e da Maternidade Dr. Manuel Brandão, de Assembléia	35.000,00
Casa dos Pobres, de Coruripe	5.000,00
Escola Paroquial de Nossa Senhora Mãe do Povo, de Jaraguá (distrito de Maceió)	10.000,00
Abrigo São João Bosco para Menores Desamparados, de Maceió	6.000,00
Asilo das órfãs Desvalidas de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Maceió	15.000,00
Asilo Bom Pastor, de Maceió	15.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió	6.000,00

	Cr$
Associação do Ensino Paroquial, de Maceió	6.000,00
Casa do Pobre, de Maceió	30.000,00
Centro Espírita Willian Crookes, de Maceió	5.000,00
Educandário D. Vital, de Maceió	5.000,00
Escola Doméstica Maria Imaculada, de Maceió	20.000,00
Escola Maria Nazaré para Crianças Pobres, de Maceió	5.000,00
Escola Nossa Senhora de Fátima, de Maceió	5.000,00
Escola Operária Noturna Nossa Senhora do Rosário, de Maceió	5.000,00
Faculdade de Direito de Alagoas, de Maceió	55.000,00
Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, de Maceió	5.500,00
Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Alagoas, de Maceió	25.000,00
Instituto Histórico de Alagoas, de Maceió	4.500,00
Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, de Maceió	5.000,00
Patronato da Virgem Poderosa, de Maceió	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Maceió	60.000,00
Sociedade Auxiliadora dos Cristãos, de Maceió	5.000,00
Sociedade de Amparo Social, mantenedora do Albergue Noturno Teresa de Jesus, de Maceió	3.000,00
Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, de Maceió	9.000,00
Escola Noturna e Gratuita São Tarcíso, de Penedo	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Penedo, de Penedo	53.500,00
Sociedade Monte Pio dos Artistas de Penedo	4.500,00
Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, administradora das Escolas Paroquiais, de Penedo.	13.500,00
Casa do Pobre de São José de Lage, de São José da Lage	5.000,00
Sociedade e Conferência de São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital de São Vicente de Paulo, de União dos Palmares	15.000,00
Escola Técnica de Comércio de Alagoas, de Maceió	4.000,00
Total	450.000,00

Estado de Sergipe

Asilo de Mendicidade Rio Branco, de Aracaju	32.000,00
Associação Aracajuana de Beneficência, de Aracaju	25.000,00
Hospital de Cirurgia de Aracaju	25.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe, de Aracaju	15.000,00
Oratório Festivo São João Bôsco, de Aracaju	12.000,00
Hospital São Vicente de Paula, de Buquim	12.000,00
Asilo São José da Infância Desamparada, de Capela	10.000,00
Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, de Capela	5.000,00
Casa do Livro, de Capela	5.000,00
Instituto Sagrado Coração de Jesus, de Estância	5.000,00
Orfanato São Vicente, de Estância	8.000,00
Sociedade da Velhice Desamparada, que mantém o Asilo Santo Antônio, de Estância	10.000,00
Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, de Estância	12.000,00
Associação de Caridade, de Japaratuba	6.000,00
Associação N. S. de Caridade, de Lagarto	6.000,00
Escola de Corte Feminina Alzira Vargas, de Laranjeiras	6.000,00
Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras	12.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, Filial da Cidade de Propriá, de Propriá	4.000,00
Educandário Nossa Senhora das Graças, de Propriá	5.000,00
Hospital de São Vicente de Paulo, de Propriá	20.000,00
Associação Beneficente Hospital de Caridade, de Riachuelo	15.000,00
Orfanato da Imaculada Conceição, de São Cristóvão	15.000,00
Associação Beneficente do Hospital Bom Jesus, de Simão Dias	10.000,00

	Cr$
Biblioteca da Cidade de Estância	5.000,00
Liga Sergipana contra o Analfabetismo	5.000,00
Círculo Operário de Aracaju	5.000,00
Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe	10.000,00
Total	300.000,00

Estado da Bahia

Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas, de Alagoinhas	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Amargosa, de Amargosa	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Belmonte, de Belmonte	25.000,00
Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, de Bom Jesus da Lapa	15.000,00
Asilo Filhas de Ana, de Cachoeira	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, de Cachoeira	30.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, de Campinhos	15.500,00
Associação das Senhoras de Caridade de Caetité, de Caetité	15.500,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras, de Canavieiras	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, de Cruz das Almas	25.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo, de Curuçá	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Esplanada, de Esplanada	15.000,00
Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, de Feira **da** Santana	20.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana	40.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo, de Ilhéus	10.000,00
Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus, de Ilhéus	20.000,00
Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilhéus	15.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, Ilhéus	35.000,00
Orfanato Dom Éduardo, de Ilhéus	10.000,00
Sociedade Beneficente Hospital de Piranji, de Ilhéus	20.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, de Itabuna	20.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabuna, de Itabuna	10.000,00
Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, de Jacobina	15.000,00
Ginásio Taylor-Egídio, de Jaguaquara	10.000,00
Clube Comercial de Juazeiro, de Juazeiro	3.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Juazeiro, de Juazeiro	20.000,00
Sociedade Beneficente dos Artífices Juazeirenses, de Juazeiro	5.000,00
Sociedade Filarmônica 28 de Setembro, de Juazeiro	2.500,00
Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo de Maragogipe	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Nazaré	25.000,00
Clube Rio-Contense, de Rio de Contas	2.500,00
Associação Cultural de Casa Nova, Bahia	12.500,000
Abrigo do Salvador, de Salvador	26.000,00
Asilo Bom Pastor – Convento da Lapa de Salvador	30.000,00
Asilo Conde de Pereira Marinho, de Salvador	25.000,00
Associação Cristã Feminina	15.000,00
Academia de Letras da Bahia, do Salvador	6.000,00
Associação Pão dos Pobres de S. Antônio, de Salvador	5.000,00
Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, de Salvador	20.000,00
Casa Pia e Orfanato de Nossa Senhora do Salete, de Salvador	25.000,00
Cruzada Católico-Social da Paróquia da Vitória, de Salvador	5.000,00
Escola de Belas Artes da Bahia, de Salvador	6.000,00
Escola de Música da Bahia, de Salvador	3.000,00
Fundação Anti-Tuberculosa Santa Terezinha, de Salvador	20.000,00
Fundação Santa Luzia, de Salvador	25.000,00

	Cr$
Ginásio Salesiano do Salvador (antigo Liceu Salesiano do Salvador) de Salvador	25.000,00
Grupo Espírita Estrela de Jaco II, de Salvador	6.000,00
Instituto de Cegos da Bahia, de Salvador	25.000,00
Instituto de Economia e Finanças, da Bahia, de Salvador	6.000,00
Instituto de Música da Bahia, de Salvador	3.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Bahia, de Salvador	46.000,00
Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, de Salvador	10.000,00
Liceu de Artes e Ofícios de Salvador	30,000,00
Instituto Técnico Profissional Alberto Muylaert, de Salvador	15.000,00
Liceu de Artes e Ofícios, de Salvador	30.000,00
Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil, de Salvador	50.000,00
Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador	15.000,00
Orfanato da Imaculada Conceição de Convento do Desterro de Salvador	25.000,00
Orfanato Hercília Moreira, de Salvador	15.000,00
Orfanato São Raimundo, de Salvador	20.000,00
Orfanato Vila Medalha Milagrosa, de Salvador	15.000,00
Patronato da Imaculada Conceição, de Salvador	15.000,00
Patronato Santa Terezinha, de Salvador	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Salvador	70.000,00
Sociedade Beneficente dos Sargentos da Fôrça Policial do Estado da Bahia, de Salvador	2.500,00
Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, de Salvador	10.000,00
Liga Santamarense contra a Mortalidade Infantil, de Santo Amaro	20.000,00
Maternidade de Santo Amaro, de Santo Amaro	25.000,00
Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, de Santo Amaro	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, de Santo Amaro	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de S. Félix	25.000,00
Hospital de Nossa Senhora da Piedade, de Senhor do Bonfim	25.000,00
Conferência do Sagrado Coração de Maria da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valença	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Valença, Valença	25.000,00
Grace Memorial Hospital de Vila Itaeira (ex-Ponte Nova)	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, de Vitória da Conquista	25.000,00
Escola de Serviço Social da Bahia, Salvador	5.000,00
Instituto Rute Aleixo, Esc. Prof. Feminina, Salvador	5.000,00
Instituto S. José, de Salvador	10.000,00
Escola de Alfabetização Salvador Lima, Juazeiro	10.000,00
Sociedade Apoio Juazeirense, Juazeiro	3.000,00
Educandário Santa Eufrásia, Barra	15.000,00
Sociedade Filarmônica Santa Cecília de Ilhéus	1.000,00
Total	1.600,000,00

Estado de Minas Gerais

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de Alfenas	9.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Alvinópolis, de Alvinópolis	4.500,00
Conferência Civil de São José, do Alto do Rio Doce	3.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Araguari, de Araguari	10.500,00
Associação das Damas de Caridade de Araxá, de Araxá	9.000,00
Conselho Particular de São Vicente de Paulo, de Araxá	9.000,00
Orfanato Santa Terezinha, de Araxá	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Araxá	13.500,00
Casa dos Pobres da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Arcos	4.500,00

	Cr$
Asilo Bom Pastor, de Barbacena	9.000,00
Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, de Barbacena	7.000,00
Associação das Damas de Caridade de Paróquia de Barbacena, de Barbacena	4.500,00
Externato São Miguel, de Barbacena	4.500,00
Instituto Imaculada Conceição, de Barbacena	4.500,00
Policlínica, Assistência à Infância e Maternidade, de Barbacena	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, de Barbacena	45.000,00
Academia Mineira de Letras, de Belo Horizonte	2.500,00
Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte	13.500,00
Asilo Santa Tereza, de Belo Horizonte	5.500,00
Assistência aos Mendigos da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte	18.000,00
Associação das Damas de Caridade da Catedral da Boa Viagem, de Belo Horizonte	9.000,00
Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São José (Centro), de Belo Horizonte	2.500,00
Associação das Damas de Caridade de Carlos Prates, Paróquia de São Francisco das Chagas, de Belo Horizonte	2.500,00
Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de São José do Calafate, de Belo Horizonte	3.500,00
Associação das Filhas de Maria Imaculada, de Belo Horizonte	5.500,00
Associação de Caridade da Paróquia de São Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte	3.500,00
Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, **mantenedorra** da ex-Casa do Pequeno Jornaleiro, hoje denominada Abrigo Monsenhor Artur de Oliveira, de Belo Horizonte	22.500,00
Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários, de Belo Horizonte	27.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, da Paróquia de Santa Tereza, de Belo Horizonte	2.500,00
Conselho Particular Vicentino de São Francisco das Chagas, Paróquia de Carlos Prates, de Belo Horizonte	22.500,00
Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, de Belo Horizonte	18.000,00
Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte	2.500,00
Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	54.000,00
Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte, de Belo Horizonte	9.000,00
Escola Técnica Getúlio Vargas Filho, de Belo Horizonte	27.000,00
Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	27.000,00
Fundação São José, de Belo Horizonte	4.500,00
Hospital de Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas, de Belo Horizonte	27.000,00
Hospital de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	18.000,00
Hospital São Francisco de Assis da Corporação de Médicos Católicos, de Belo Horizonte	18.000,00
Hospital São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte	18.000,00
Instituto de Rádium do Estado de Minas Gerais, de Belo Horizonte	45.000,00
Instituto São J. Batista, de Belo Horizonte	18.000,00
Maternidade Hilda Brandão, de Belo Horizonte	9.000,00
Orfanato Santo Antônio, de Belo Horizonte	10.500,00
Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte	9.000,00
Pôsto de Puericultura Mário Campos, de Belo Horizonte	18.000,00
Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte	10.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, de Belo Horizonte	90.000,00

	Cr$
Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte	9.000,00
Sociedade Mineira de Amparo à Maternidade e à Infância de Belo Horizonte	22.500,00
Sociedadde de Leprologia, de Belo Horizonte	4.500,00
Sociedade Pestalozzi, de Belo Horizonte	18.000,00
União Espírita Mineira, de Belo Horizonte	2.500,00
Santa Casa de Bias Fortes, de Bias Fortes	4.500,00
Asilo da Caridade de Bom Sucesso, de Bom Sucesso	9.000,00
Escola Normal e de Economia Doméstica Nossa Senhora Aparecida, de Brazópolis	9.000,00
Hospital de São Francisco, de Cabo Verde	9.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Franciso de Assis, mantenedora do Asilo Vila Santo Antônio, de Cabo Verde	9.000,00
Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo	9.000,00
Asilo São Luís da Serra da Piedade, de Caeté	14.500,00
Sociedade Civil de Beneficiência Caeteense, Santa Casa de Caeté, de Caeté	14.500,00
Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cambuquira	4.500,00
Asilo das Órfãs, São José de Campanha	9.000,00
Conferência de Santo Antônio, de Campanha	4.500,00
Externato Nossa Senhora das Vitórias, de Campanha	2.000,00
Maternidade Nossa Senhora do Patrocínio, de Campanha	10.000,00
Policlínica Vital Brasil, de Campanha	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Campanha	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Campo Belo	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campos Gerais	4.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Capela Nova, Município de Carandaí	2.000,00
Conferência de Nossa Senhora da Graça Sociedade de São Vicente de Paulo, de Capelinha	2.500,00
Escola Apostólica Nossa Senhora Mãe dos Homens do Caraça, de Caraça	9.000,00
Asilo de Inválidos de Carangola, de Carangola	4.500,00
Casa de Caridade de Carangola, de Carangola	5.500,00
Hospital de Caridade, de Carangola	9.000,00
Sociedade de Proteção e Assistência à Infância (Recolhimento São José), de Carangola	4.500,00
Santa Casa do Carmo da Mata, Carmo da Mata	5.500,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Carmo do Rio Claro	4.500,00
Orfanato Nossa Senhora do Carmo, de Carmo do Rio Claro	9.000,00
Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Cataguazes	5.500,00
Orfanato Dom Silvério, de Cataguazes	5.500,00
Sociedade Vila dos Pobres de Santo Antônio, de Caxambú	2.000,00
Conferência Civil de São Caetano, de Cipotânea (Município do Alto Rio Dôce)	2.500,00
Asilo São Joaquim, de Conceição	9.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Conceição Aparecida	4.500,00
Hospital Imaculada Conceição, de Conceição de Mato Dentro	4.500,00
Santa Casa de Caridade, de Conquista	4.500,00
Conselho Particular Vicentino, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Conselheiro Lafaiete	4.500,00
Colégio Orfanato Nossa Senhora de Nazaré, de Conselheiro Lafaiete	5.500,00
Sociedade Asilo Agrícola, de Conselheiro Lafaiete	4.500,00
Asilo de Velhice Desamparado de Curvelo, de Curvelo	4.500,00
Orfanato Santo Antônio de Curvelo	9.000,00
Caixa Escolar de Diamantina, de Diamantina	9.000,00
Irmandade de Nossa Senhora de Saúde, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Saúde, de Diamantina	18.000,00

	Cr$
Orfanato Nossa Senhora das Dôres, de Diamantina	13.500,00
Pão de Santo Antônio, de Diamantina	8.000,00
Santa Casa de Caridade de Diamantina, de Diamantina	18.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Divinópolis	3.500,00
Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, de Dôres do Indaiá	9.000,00
Conselho Particular dirigente das Conferências de São Vicente de Paulo, de Esmeraldas (ex-Santa Quitéria)	3.500,00
Instituto Santa Terezinha, de Formiga	7.000,00
Santa Casa de Caridade, de Formiga	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Formiga	7.000,00
Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo de Guanhães	9.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Guaxupé	7.000,00
Irmandade de Misericórdia de Guaxupé (Santa Casa), de Guaxupé	13.500,00
Hospital São Vicente de Paulo, de Itabirito	4.500,00
Conselho Particular Vicentino de Itajubá, de Itajubá	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, de Itajubá	36.000,00
Sociedade Protetora dos Pobres de Itajubá	9.000,00
Associação da Santa Casa de Caridade, de Itamarandiba (ex-São João Batista)	10.500,00
Asilo de Indígenas e Órfãos, de Itambacurí	13.500,00
Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e à Infância, de Itanhandú	13.500,00
Asilo Infantil São João Batista, de Itapecerica	7.500,00
Assistência aos Mendigos, de Itapecerica	9.000,00
Conferência São Vicente de Paulo, de Itapecerica	4.500,00
Maternidade Santana, de Itapecerica	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Itapecerica	14.500,00
Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itaúna, de Itaúna	3.500,00
Hospital Cassiano Campolina, de João Ribeiro	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Jacutinga	9.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Jacutinga	5.500,00
Albergue dos Pobres, de Juiz de Fora	9.000,00
Asilo de Mendigos de Juiz de Fora, de Juiz de Fora	13.500,00
Asilo de Órfãos João Emílio, de Juiz de Fora	10.500,00
Associação das Damas de Caridade, de Juiz de Fora	5.000,00
Associação de Damas Protetoras da Infância, de Juiz de Fora	22.500,00
Associação dos Cegos de Juiz de Fora, de Juiz de Fora	9.000,00
Colégio São José, de Juiz de Fora	15.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Juiz de Fora	5.500,00
Escola de Engenharia de Juiz de Fora, de Juiz de Fora	270.000,00
Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória, de Juiz de Fora	4.500,00
Escola Técnica de Comércio Machado Sobrinho, de Juiz de Fora	13.500,00
Ginásio Bicalho, de Juiz de Fora	4.500,00
Instituto de Assistência Social, de Juiz de Fora	9.000,00
Maternidade Terezinha de Jesus, de Juiz de Fora	25.000,00
Patronato São José, de Juiz de Fora	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora	45.000,00
Sociedade Beneficente Sopa dos Pobres, de Juiz de Fora	18.000,00
Associação Asilo e Hospital São Vicente de Paulo, de Lambari	9.000,00
Associação Protetora dos Pobres e Menores Desamparados de Lambari	10.500,00
Escola Doméstica Santa Terezinha de Lambari, de Lambari	9.000,00
Santa Casa Boa Vista, de Lambari	9.000,00
Abrigo dos Inválidos, de Lavras	4.500,00
Hospital Vaz Monteiro, da Associação à Infância e à Maternidade, de Lavras	9.000,00
Instituto Gamon, mantenedor da Escola Superior de Agricultura, de Lavras	27.000,00

	Cr$
Santa Casa Boa Vista, de Lambari	9.000,00
Conferência São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Leopoldina	4.000,00
Conferência de Nossa Senhora das Dores da Sociedade de Vicente de Paulo, de Lima Duarte	4.000,00
Santa Casa, de Lima Duarte	4.500,00
Conferência Vicentina de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim	2.500,00
Hospital e Asilo São Vicente de Paulo, de Manhumirim	9.000,00
Maternidade Darci Vargas, de Manhumirim	9.000,00
Pôsto de Puericultura Professor Olinto de Oliveira, de Manhei mirim	9.000,00
Seminário Apostólico de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim	4.500,00
Conferência Nossa Senhora das Mercês – Sociedades de São Vicente de Paulo, de Mar de Espanha	5.500,00
Sociedade de Caridade de Mar de Espanha, de Mar de Espanha	5.500,00
Asilo de Órfãs, de Mariana	9.000,00
Associação Santa Luíza de Marilac, de Mariana	9.000,00
Hospital São Vicente de Paulo, de Mariana	10.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Mariana	5.000,00
Sociedade Musical União 15 de Novembro, de Mariana	2.000,00
Conferência de São José, de Martinho Campos	4.500,00
Casa de Caridade de Minas Novas, de Minas Novas	4.500,00
Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Mirai	9.000,00
Centro Espírita Amor e Caridade, de Monsanto (Ex-Monte Santo)	2.000,00
Colégio Nossa Senhora do Amparo, de Monte Carmelo	2.500,00
Conferência Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Monte Carmelo	3.500,00
Santa Casa de Caridade Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros	27.000,00
Sociedade de Proteção à Infância Santa Terezinha, de Montes Claros	10.000,00
Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo de Muriaé	18.000,00
Asilo de Muzambinho, de Muzambinho	4.000,00
Escola Paroquial Frei Florentino, de Muzambinho	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho	4.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Lima	4.000,00
Hospital de Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Lima	13.500,00
Sociedade Frederico Ozanam, de Nova Lima	5.500,00
Conferência Nossa Senhora do Carmo, de Oliveira	2.500,00
Lactário São Vicente de Paulo, de Oliveira	13.500,00
Santa Casa de Oliveira, de Oliveira	5.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino, de Ouro Fino	9.000,00
Asilo S. Antônio e S. Isabel da Hungria, de Ouro Preto	10.000,00
Associação das Damas Benfeitoras de São Vicente de Paulo, de Ouro Preto	4.500,00
Conselho Particular, mantenedor do Abrigo da Velhice Desamparada, Albergue Noturno e Dispensa dos Pobres de Ouro Preto	10.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto	35.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição (ex-Casa de Caridade), de Pará de Minas	9.000,00
Santa Casa de Pará, de Pará de Minas	9.000,00
Conferência São Vicente de Paulo, de Paracatú	8.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Paraguassú	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Parreiras	4.500,00
Conferência São Sebastião, de Passa Quatro	3.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Passos	4.500,00
Conferências de São Vicente de Paulo, de Passos	5.500,00

	Cr$
Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Perdões	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Perdões	5.500,00
Hospital de São Vicente de Paulo, de Piranga	2.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Pitangui	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui	31.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Piumhy	14.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Piumhy	3.500,00
Asilo São Vicente de Paulo, de Poços de Caldas	13.500,00
Instituto Jesus Maria José, de Poços de Caldas	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Poços de Caldas	22.500,00
Associação Santa Luiza de Marillac, de Pomba	5.500,00
Conferência São Vicente de Paulo, de Pomba	9.000,00
Hospital de São Vicente de Paulo, de Pomba	9.000,00
Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Ponte Nova	13.000,00
Conferência de São Vicente de Paula, de Pôrto Firme (ex-Pôrto Seguro de Piranga)	3.500,00
Assistência Bom Jesus, de Pouso Alegre	4.500,00
Associação de Caridade, de Pouso Alegre	13.500,00
Escola Doméstica Santa Terezinha, de Pouso Alegre	8.000,00
Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre	27.000,00
Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Presidente Vargas	13.500,00
Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Presidente Vargas	18.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Presidente Vargas	4.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ressaquinha	5.500,00
Conselho Particular da Conferência de Nossa Senhora da Penha, de Resende Costa	2.500,00
Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, de Resende Costa	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Resende Costa	4.500,00
Hospital de Nossa Senhora da Conceição, de Rio Casca	9.000,00
Abrigo Irmã Tereza de Jesus, de Sabará	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Sabará	14.500,00
Sociedade de São Vicente de Paula, de Sabará	5.500,00
Dispensário dos Pobres, de Sacramento	5.500,00
Escola Noturna Paroquial, de Sacramento	2.500,00
Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Santa Bárbara	9.000,00
Asilo dos Pobres de São Vicente de Paula, de Silvestre Ferraz	9.000,00
Hospital São Sebastião, de Tombos	9.000,00
Asilo São Vicente, de Três Corações	4.500,00
Hospital São Sebastião, de Três Corações	13.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Corações	4.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Pontas	3.000,00
Associação Beneficente Oito de Setembro, de Uberaba	9.000,00
Colégio Oliveira, de Uberaba	3.000,00
Hospital da Criança, de Uberaba	45.000,00
Jardim da Infância Menino Jesus, de Uberaba	4.500,00
Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba	22.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Uberlândia	4.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Varginha	4.500,00
Casa de Caridade de Viçosa (Hospital de São Sebastião), de Viçosa	9.000,00
Conselho Particular de Sociedade de São Vicente de Paulo de Viçosa	3.000,00
Conselho Particular Vicentino de Vila de Contagem (Município e Comarca de Betim)	2.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Vila Guaraciaba	3.000,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia	2.000,00
Hospital de São João de Deus, de Santa Luzia	9.000,00
Hospital Antônio Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucaí	27.000,00

	Cr$
Sociedade de São Francisco de Paulo, Conselho Particular Vicentino, de Santa Rita do Sapucaí	4.500,00
Policlínica São Sebastião, de Santo Antônio do Amparo	**8.000,00**
Santa Casa, de Santo Antônio do Monte	4.500,00
Asilo de São Miguel da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos Dumont	4.500,00
Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont	9.000,00
Lactário Jesus, de Santos Dumont	7.000,00
Associação das Damas de Caridade, de São Gonçalo do Sapucaí	4.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Vicente do Sapucaí	4.000,00
Albergue de Santo Antônio, de São João del Rei	10.000;00
Associação das Senhoras de Caridade, de S. João del Rei	4.500,00
Associação Santa Luisa de Marillac, de S. João del Rei	4.500,00
Conselho Particular das Conferências Vicentinas de São João del Rei	6.500,00
Ginásio São João, de São João del Rei	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de São João del Rei	50.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de São João del Rei	3.000,00
Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua, de São João Nepomuceno	2.500,00
Casa de Caridade de São Lourenço, de São Lourenço	15.000,00
Pia Associação de Instrução e Caridade, mantenedora da Escola Doméstica Santa Terezinha, de São Sebastião do Paraíso	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Tomas de Aquino	2.500,00
Asilo de Nossa Senhora da Conceição, de Serro	5.000,00
Casa de Caridade de Santa Tereza de Serro, de Serro	9.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Serro	2.500,00
Instituto Olga Burnier, de Juiz de Fora	1.000,00
Asilo São Vicente de Paulo, de Sete Lagoas	4.000,00
Assistência Social Vicentina, de Sete Lagoas	4.000,00
Academia de Ciências de Minas Gerais, de Belo Horizonte	2.000,00
Escola Industrial Pio XII, de Belo Horizonte	4.000,00
Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, de Belo Horizonte	8.000,00
Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, de Belo Horizonte	20.000,00
Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	24.000,00
Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, de Belo Horizonte	2.000,00
Sociedade Mineira de Belas Artes, de Belo Horizonte	1.500,00
Instituto Electro-Técnico de Itajubá, de Itajubá	40.000,00
Associação Protetora do Jardim da Infância São João Batista, de Itapecerica	2.500,00
Escola de Farmácia e Odontologia, de Juiz de Fora	8.000,00
Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Ponte Nova	2.000,00
Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Viçosa	1.500,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de São João del Rei	8.000,00
Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais	300.000,00
Vila Ozanam do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ouro Preto	30.000,00
Hospital Psiquiátrico do Centro Espírita de Uberaba	5.000,00
Total	3.436.500.00

Espirito Santo

	Cr$
Conferência de São Vicente de Paulo de São Sebastiao do Alto Guandú, de Afonso Cláudio...	2.500,00
Circulo de Operários a Trabalhadores Católicos São José, de Alegre.....	2.500,00
Conferência de Nossa Senhora da Penha de Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alegre..	3.000,00
Policlínica Antônio Aguirre, de Angolas (Município e Comarca de Vitória).....	12.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, de Cachoeiro de Itapemirim.....	40.000,00
Dispensário dos Pobres São Judas Tadeu, de Espírito Santo, de Vitória.....	4.000,00
Instituto Salesiano Anchieta, de Jaciguá (ex-Virginia)	8.000,00
Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Santa Leopoldina.....	5.000,00
Academia Espírito-Santense de Letras, de Vitória.....	2.000,00
Associação Beneficente Pro-Matre, de Vitória.....	4.500,00
Creche Menino Jesus anexa ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória.....	5.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Vitória.....	5.000,00'
Escola Doméstica Medalha Milagrosa, de Vitória.....	5.000,00
Liga Espírito-Santense Contra a Tuberculose, de Vitória.....	17.000,00
Liga Espírito-Santense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória.....	22.000,00
Obra Social Santa Luiza (antigo Orfanato Santa Luiza), anexa a Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória.....	20.000,00
Orfanato Coração de Jesus, anexo ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória.....	18.000,00
Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória.....	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória.....	60.000,00
Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, de Vitória.....	24.000,00
Obra Social de Santa Luiza, de Vitória.....	20.000,00
Obra Social São Jose, de Vitória.....	30:000,00
Ginásio Brasil, de Baixo Guandu.....	10.000,00
Associação das Damas de Caridade.....	5.000,00
Total.....	350.000,00

Rio de Janeiro

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis, de Angra dos Reis.....	20.000,00
Grêmio Espírita de Beneficência, de Barra do Piraí.....	3.000,00
Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros, de Barra Mansa.....	5.000,00
Associação das Damas de Caridade de Campos, de Campos.....	3.500,00
Associação Mantenedora do Asilo de Nossa Senhora do Carmo, de Campos.....	12.000,00
Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos.....	6.000,00
Asilo da Velhice Desamparada de Cantagalo, de Cantagalo.....	5.500,00
Centro Social Nossa Senhora do Sagrado Coração, de Corrêas (Município de Petrópolis).....	2.000.00
Santa Casa de Misericórdia, de Itaguaí.....	14.000,00
Casa de Caridade de Macaé, de Macaé.....	15.000,00
Sociedade Particular Musical Nova Aurora, de Macaé.....	2.500,00
Associação Beneficente de Mangaratiba, de Mangaratiba.....	5.000,00
Grupo Espírita de Amor, Humildade e Caridade, de Marquês de Valença.....	5.000,00
Instituto Valenciano de Assistência Social, mantenedor do Hospital Alzira Vargas, de Marquês de Valença.....	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Valença, de Marquês de Valença.....	10.000,00

	Cr$
Centro Espírita Estrada de Damasco, de Mesquita	2.500,00
Associação de Amparo á Maternidade e á Infância de Miracema, de Miracema	8.000,00
Hospital de Miracema, de Miracema	9.000,00
Caixa dos Pobres de Natividade, de Natividade do Carangola	4.000,00
Abrigo do Cristo Redentor do Estado do Rio de Janeiro, (ex-Obras de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados do Estado do Rio de Janeiro), de Niterói	25.000,00
Asilo Divina Providência, de Niterói	9.000,00
Associação Civil Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, de Niterói	3.500,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Niterói	20.000,00
Escola Fluminense de Medicina Veterinária de Niterói	35.000,00
Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói	45.000,00
Faculdade Fluminense Dom Bosco, de Niterói	45.000,00
Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói	4.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Niterói, de Niterói	10.000,00
Instituto São José (ex-Pensionato São José e Escola Diocesana), de Niterói	9.000,00
Irmandade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo de Santa Leopoldina, do Abrigo Irmã Lopes e da creche Menino Jesus, de Niterói	18.000,00
Associação Beneficente Hospital Regional de Nova Friburgo, ex-Santa Casa de Misericórdia de Nova Friburgo, de Nova Friburgo	10.000,00
Casa dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Nova Friburgo	15.000,00
Centro Espírita Friburguense, de Nova Friburgo	5.000,00
Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense, de Nova Friburgo	2.000,00
Associação de Caridade Hospital de Iguaçú de Nova Iguaçu	20.000,00
Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, de Nova Iguaçú	4.000,00
Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, de São Gonçalo	20.000,00
Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento, São Pedro d'Aldeia	5.500,00
Grupo Espírito Fé e Esperança, de Três Rios	3.000,00
Hospital Furquim, de Vassouras	5.500,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras de Vassouras	11.500,00
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, de Vergel (ex-Bom Jardim)	2.500,00
Santa Casa de Bom Jardim, de Vergel (ex-Bom Jardim)	4.500,00
Instituto de Puericultura São José, de Vila Meriti (Município de Duque de Caxias)	9.000,00
Albergue Noturno Alan Kardec (Associação Espírita Fé, Esperança e Caridade) de Nova Iguaçú.	8.000,00
Hospital de São Gonçalo	60.000,00
Casa de Caridade de Cantagalo	27.000,00
Casa de Caridade de Cachoeira de Macacu	20.000,00
Casa de Caridade de São João de Itaborai	20.000,00
Conservatório Livre de Música de Niterói, de Niterói	2.000,00
Instituto Infantil Santo Antônio, de Nova Iguaçu	9.000,00
Lar de Jesus, de Nova Iguaçú	10.000,00
Casa de Caridade de Paraíba do Sul, de Paraíba do Sul	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Parati,de Parati	15.000,00
Orfanato Nossa Senhora Aparecida, de Pati do Alferes	5.500,00
Associação Mantenedora da Creche São José do Itamarati, de Petrópolis	15.000,00
Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis, de Petrópolis	27.000,00
Casa Providência – Hospital Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, de Petrópolis	36.000,00

	Cr$
Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis	2.000,00
Escola Doméstica e Asilo Nossa Senhora do Amparo, de Petrópolis	27.000,00
Hospital Santa Teresa, de Petrópolis	35.000,00
Orfanato Santa Isabel, de Petrópolis	20.000,00
Casa de Caridade de Piraí, de Piraí	12.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, de Resende	18.000,00
Escola Profissional Feminina Sagrado Coração, de Resende	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Resende, de Resende	60.000,00
Conferência de Nossa Senhora da Conceição, de Rio Bonito	4.500,00
Associação do Hospital de São Gonçalo, de São Gonçalo	27.000,00
Caixa Auxiliadora dos Pobres de São Gonçalo, de São Gonçalo	9.000,00
Instituto Gonçalense de Assistência à Maternidade e à Infância,de São Gonçalo	18.000,00
Total	1.000,000,00

Distrito Federal

A Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres	65.000,00
e Crianças	8.000,00
Abrigo Seara dos Pobres	10.500,00
Abrigo Teresa de Jesus	22.500,00
Academia Brasileira de Ciências	53.000,00
Academia Brasileira de Medicina Militar	1.000,00
Academia Carioca de Letras	18.000,00
Academia Nacional de Farmácia	5.500,00
Academia Nacional de Medicina	36.000,00
Aloisianum	27.000,00
Ambulatório de São Vicente de Paulo da Lagoa	27.000,00
Amparo Teresa Cristina	10.500,00
Apolo Fraternal	9.000,00
Asilo Bom Pastor	27.000,00
Asilo Creche Nazareno	15.000,00
Asilo de Órfãos Anália Franco	15.000,00
Asilo do Sagrado Coração de Maria	13.500,00
Asilo Espírita João Evangelista	9.000,00
Asilo Isabel	27.000,00
Associação Aliança dos Cegos	45.000,00
Associação Brasileira de Críticos Teatrais	5.500,00
Associação Brasileira de Educação	47.000,00
Associação Brasileira de Farmacêuticos	5.500,00
Associação Civil das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico (Escola Santo Adolfo)	22.500,00
Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro	18.000,00
Associação das Franciscanas Missionária de Maria	13.500,00
Associação das Senhoras Brasileiras	90.000,00
Associação de Educação Familiar e Social	9.000,00
Associação do Hospital Evangélica do Rio de Janeiro, mantenedora do Sanatório Ebenezer, de Abernessia, Campos do Jordão	10.500,00
Associação Espírita Francisco de Paula	9.000,00
Associação Maternidade e Infância de São Cristóvão	27.000,00
Associação Obra do Berço	45.000,00
Associação Pro-Matre	90.000,00
Associação Proteção e Veteranos Inválidos	18.000,00
Associação Sanatório Santa Clara	72.000,00
Associação Tutelar de Menores , mantenedora da Casa Maternal Melo Matos, Casa das Mãezinhas e Recolhimento Infantil Artur Bernardes	450.000,00

	Cr$
Associação União Geral dos Cegos	9.000,00
Caridade Social de Nossa Senhora da Paz	4.500,00
Casa Betânia	4.500,00
Casa da Criança	108.000,00
Casa da Providência	22.500,00
Casa de Lázaro (anexa ao Centro Espirita Lázaro, Amor e Caridade	9.000,00
Casa de São João Batista da Lagoa	13.500,00
Casa de Saúde e Maternidade de Jacarepaguá	10.500,00
Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana	15.000,00
Casa Luísa de Marillac	27.000,00
Casa Santa Inês	36.000,00
Casa Santa Marta	5.500,00
Casa São Luís para a Velhice – Instituição Visconde Ferreira d'Almeida	54.000,00
Casa São Roque	5.500,00
Centro Artístico Musical	2.500,00
Centro Carioca	4.500,00
Centro de Educação e Obras Sociais	5.500,00
Centro Espírita Amor e Verdade	4.500,00
Centro Espírita Caminheiros da Verdade	5.000,00
Centro Espírita Estudantes da Verdade	5.000,00
Centro Espírita Humildade e Amor	4.500,00
Centro Espírita Joaquim Murtinho	5.500,00
Colégio Latino Americano	2.500,00
Conservatório de Música do Distrito Federal	5.500,00
Coligação Católica Brasileira	9.000,00
Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria – (Obras Sociais de Santa Margarida Maria)	9.000,00
Confederação Nacional de Operários Católicos (C.N.O.C.)	5.500,00
Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo	9.000,00
Costura e Lactário Pro-Infância	9.000,00
Cruz Vermelha Brasileira	135.000,00
Cruzada Espírita Suburbana	9.000,00
Cruzada Nacional Contra a Tuberculose	45.000,00
Cruzada Nacional de Educação	135.000,00
Cruzada pela Infância do Leme	9.000,00
Devoção de Nossa Senhora da Piedade	9.000,00
Discípulos de Jesus	9.000,00
Dispensário Coronel Honório Lemos	2.5000,00
Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição	12.500,00
Dispensário e Ambulatório da Medalha Milagrosa	13.500,00
Dispensário São José	10.500,00
Dispensário São Vicente de Paulo	9.000,00
Escola de Ciências, Artes e Profissão Orsina da Fonseca	15.500,00
Escola de Enfermagem Luísa de Marillac	18.000,00
Escola Doméstica Maria Raythe	18.000,00
Escola Edson	9.000,00
Escola Gratuita São Vicente de Paulo	10.500,00
Faculdade de Ciências Econômicas Mauá (ex-Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro	54.000,00
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	45.000,00
Faculdades Católicas	72.000,00
Federação Brasileira de Engenheiros	27.000,00
Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino	3.500,00
Federação das Academias de Letras do Brasil	27.000,00
Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra	1.495,000
Fundação Abrigo do Cristo Redentor	2.700.000,00
Fundação Ataulfo de Paiva	540.000,00
Fundação Casa do Estudante do Brasil	72.000,00
Fundação Darci Vargas	27.000,00

	CR$
Fundação Romão de Matos Duarte	90.000,00
Grupo Espírita,. Maria e José, mantenedor da Escola Henrique de Bezerra	9.000,00
Hospital Hanemaniano	27.000,00
Hospital São Zacarias	36.000,00
Instituição Carlos Chagas	10.000,00
Instituto Central de Estudos e Pesquisas	18.000,00
Instituto Central do Povo	9.000,00
Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros	18.000,00
Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência	13.500,00
Instituto de Geografia Militar do Brasil	13.500,00
Instituto Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, mantenedor do Asilo Santa Cruz	5.500,00
Instituto Muniz Barreto	13.500,00
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora	13.500,00
Instituto Nossa Senhora da Ajuda	9.000,00
Instituto São Francisco de Sales	10.500,00
Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, perpétua administradora do Hospital Frei Antônio (antigo Hospital dos Lázaros)	10.500,00
Lar da Criança	27.000,00
Liga de Proteção aos Cegos do Brasil	45.000,00
Liga Esperantista do Brasil	4.500,00
Liga Espírita do Brasil	9.000,00
Liga de Higiene Mental	18.000,00
Liga Nacional de Prevenção da Cegueira	18.000,00
Orfanato Casa de Lúcia	18.000,00
Orfanato da Imaculada Conceição	18.000,00
Orfanato franciscano da Sagrada Família	22.500,00
Orfanato Nossa Senhora de Nazaré	10.500,00
Orfanato Presbiteriano	10.000,00
Orfanato Santa Rita de Cassia	10.500,00
Orfanato Nossa Senhora do Amparo	10.000,00
Orfanato Santo Antônio	22.500,00
Orfanato São José	27.000,00
Orfanato Suburbano Teresa Cristina	13.500,00
Orfanato São Vicente de Paulo	13.500,00
Organiação Taquigráfica Brasileira (ex-Federação Taquigráfica Brasileira)	9.000,00
P. E. N. Club do Brasil	10.000,00
Patronato de Crianças Pobres da Freguesia da Lagoa	18.000,00
Patronato de Menores	810.000,00
Patronato Operário da Gávea	10.000,00
Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora	10.000,00
Policlínica de Botafogo	18.000,00
Policlínica de Copacabana	25.000,00
Policlínica Geral do Rio de Janeiro	45.000,00
Providência dos Desamparados	4.500,00
S. O. S. (Serviços de Obras Sócias)	270.000,00
Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro	180.000,00
Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro (Casa dos Artistas)	54.000,00
Sociedade Brasileira de Antropologia e Etnologia	4.500,00
Sociedade Brasileira de Belas Artes	9.000,00
Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia	4.500,00
Sociedade Brasileira de Filosofia	5.500,00
Sociedade Brasileira de Geografia (antiga Sociedade de Geografia do Rio de Janeiroí	18.000,00
Sociedade Brasileira de Química	5.500,00
Sociedade Cientifica Supermentalista Tattwa Nirmanakaia	10.500,00
Sociedade Civil Escolas Técnicas de Serviço Social	9.000,00
Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro	9.000,00
Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro	18.000,00

	CR$
Sociedade dos Amigos de Alberto Tôrres	18.000,00
Sociedade Propagadora das Belas Artes	45.000,00
Sodalício da Sacra-Família	27.000,00
União dos Cegos do Brasil	15.000,00
União Espírita Suburbana, mantenedora do Asilo da Legião do Bem	4.500,00
União Social Feminina	5.500,00
União Universitaria Feminina	5.500,00
Associação de Voluntários da Escola Ana Nery	2.000,00
Associação dos Artistas Brasileiros	8.000,00
Associação dos Jornalistas Católicos do Rio de Janeiro	1.500,00
Colégio Anatômico Brasileiro	1.500,00
Instituto de Arquitetos do Brasil	5.000,00
Instituto de Estudos do Brasileiros	4.000,00
Instituto Psíquico e Pedagógico	4.000,00
Liga da Defesa Nacional	24.000,00
Sociedade de Amigos de Lucílio Albuquerque	1.500,00
Sociedade Brasileira de Higiene	4.000,00
Sociedade Brasileira de Medicina Sociale e do Trabalho	1.000,00
União Brasileira de Pro-Temperança	1.500,00
Associação Brasileira de Escritores	8.000,00
Associação Brasileira de Assistência Social	40.000,00
Universidade do Povo	30.000,00
Escola de Economia do Rio de Janeiro	12.000,00
União Operária de Jesus	20.000,00
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro	89.000,00
Total	9.907.500,00

....

São Paulo

Sociedade São Vicente de Paulo, de Aguaí	4.500,00
União Católica das Senhoras Católicas de Altinópolis, de Altinópolis	4.500,00
Hospital de Misericórdia de Altinópolis	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Aparecida	13.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Aparecida	2.500,00
Associação das Senhoras Cristãs, de Araçatuba	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, de Araçatuba	13.500,00
Asilo de Mendicidade, de Araraquara	9.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, de Araraquara	8.000,00
Liga Araraquarense Contra a Tuberculose, de Araraquara	4.500,00
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Araras	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Areias, de Areias	5.500,00
Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo, de Atibaia	3.500,00
Asilo São Vicente de Paulo de Avaré, de Avaré	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Avaré, de Avaré	5.500,00
Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo Bananal	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Bariri, de Bariri	4.500,00
Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro	4.500,00
Associação das Damas de Caridade de Barretos	9.000,00
Conservatório Municipal de Música, de Barretos	1.500,00
Orfanato Sagrados Corações, de Barretos	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Barretos, de Barretos	18.000,00
Ginásio de Nossa Senhora Auxiliadora, de Barretos	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais de Batatais	9.000,00
Colégio São José, de Bauru	9.000,00
Conselho Particular Vicentino de Bauru, de Bauru	4.500.00
Conservatório Dramático e Musical de Bauru, de Bauru	2.500,00

	CR$
Lar dos Desamparados de Bebedouro, de Bebedouro	8.000,00
Casa Pia São Vicente de Paulo, de Botucatú, de Botucatú	4.500,00
Orfanato Católico, de Bragança Paulista	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	9.000,00
Conferência de São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo de Caçapava	5.500,00
Hospital Nossa Senhora d'Ajuda, de Caçapava	5.500,00
Jardim da Infância Dona Marocas, de Caçapava	5.500,00
Irmandade de Misericórdia de Caconde, de Caconde	4.500,00
Colégio Sagrado Coração de Jesus de Cafelândia	9.000,00
Asilo para Meninas da Irmandade de Misericórdia de Campinas, de Campinas	13.500,00
Asilo Santana, de Campinas	5.500,00
Associação de Assistência e Proteção aos Menores, de Campinas	1.000,00
Associação São Vicente de Paulo, de Campinas	5.500,00
Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas,de Cam-	
Centro Espírita Allan Kardec, mantenedor do Instituto Popular Humberto de Campos, de Campinas	2.500,00
Circulo Operário Campineiro, Campinas	5.500,00
Conservatório Musical Carlos Gomes de Campinas, de Campinas	2.500,00
Externato São João de Campinas	4.500,00
Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores, de Campinas	13.500,00
Maternidade de Campinas, de Campinas	45.000,00
Orfanato Nossa Senhora do Calvário. de Campinas	9.000,00
Patronato São Francisco, de Campinas	9.000,00
Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de Campinas	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Campinas, de Campinas	80.000,00
Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras e da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Campinas, de Campinas	13.500,00
Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas	13.500,00
Associação das Damas de Caridade, de Campos de Jordão	30.000,00
Educandário Santo Antônio, de Campos de Jordão	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Capivari	9.000,00
Associação das Damas de Caridade de Casa Branca, de Casa Branca	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, de Casa Branca	9.000.00
Associação Beneficente de Catanduva, de Catanduva	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Catanduva	4.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cravinhos	4.500,00
Assistência aos Mendigos de Cruzeiro, de Cruzeiro	9.000,00
Associação Cívica Feminina de Cruzeiro, Dispensário Infantil Capitão Novais, de Cruzeiro	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, de Cruzeiro	9.000,00
Conselho Particular da Sociedade Vicentina, de Cunha	2.500,00
Asilo Imaculada Conceição, de Descalvado	5.500,00
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia, de Dois Corrêgos	3.500,00
Sociedade Beneficiente Espírita, de Dois Corrêgos	2.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Dois Corrêgos	2.500,00
Hospital dos Pobres de Garça, de Garça	4.500,00
Vila Vicentina, da Conferência de São Pedro, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Garça	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Grama, de Grama	4.500,00
Asilo de Mendicidade Santa Isabel, de Guaratinguetá	18.000,00
Casa da Criança de Guaratinguetá, de Guaratinguetá	18.000,00
Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá	8.000,00
Escola Técnica de Comércio Antônio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá	9.000,00
Ginásio Nossa Senhora do Carmo, de Guaratinguetá	9.000,00

	CR$
Hospital da Maternidade Frei Galvão, de Guaratinguetá	13.500,00
Instituto de Proteção à Primeira Infância de Guaratinguetá, de Guaratinguetá	5.500,00
Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, de Guaratinguetá	13.500,00
Maternidade de Guaratinguetá, de Guaratinguetá	22.500,00
Orfanato de Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá	10.500,00
Orfanato Monsenhor João Fillipo, de Guaratinguetá	10.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, Guaratinguetá	5.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, Icaturama (ex-Santa Rosa)	4.500,00
Associação de Proteção à Infância e Maternidade Casa da Criança, de Igarapava	7.000,00
Santa Casa da Misericórdia de Igarapava, de Igarapava	4.500,00
Conferência de São Vicente de Paulo, Iguapé	4.500,00
Associação das Damas de Caridade, de Itapetininga	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Itapetininga	9.000,00
Sanatório Américo Bairral, de Itapira	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Itapira, de Itapira	4.500,00
Sociedade São Vicente de Paulo de Itápolis, de Itápolis	2.500,00
Conferência de São Vicente de Paulo de Santo Antônio, de Itapuí	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, de Itatiba	9.000,00
Associação da Vila de São Vicente de Paulo, de Itú	9.000,00
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Itú, de Itú	13.500,00
Irmandade do Asilo de Mendicidade Nossa Senhora da Candelária de Itú,.de Itú	3.500,00
Associação das Damas de Caridade de Jaboticabal, de Jaboticabal	4.500,00
Hospital Santa Isabel, de Jaboticabal	10.500,00
Associação das Damas de Caridade de Jacareí	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, de Jacareí	7.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo, de Jacareí	4.500,00
Hospital de Jardinópolis, de Jardinópolis	4.500,00
Asilo de Mendicidade São Lourenço, de Jaú	4.500,00
Asilo Imaculada Conceição, de Jaú	5.500,00
Irmandade de Misericórdia de Jaú, de Jaú	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo em Jaú, de Jaú	4.500,00
Conferência São João Batista da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Joanópolis	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, de Joanópolis	4.500,00
Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro, de Jundiaí	27.000,00
Círculo Operário Jundialense, de Jundiaí	10.500,00
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (Santa Casa) de Jundiaí	13.500,00
Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida Asilo e Creche de Jundiaí, de Jundiaí	9.000,00
Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística, de Jundiaí	2.500,00
Ginásio São Manuel, de Lavrinhas	5.500,00
Associação Feminina de Assistência à Infância de Limeira	2.000,00
Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, de Lins	4.500,00
Asilo de São Vicente de Paulo, Lorena	3.500,00
Asilo e Casas dos Pobres de São José, de Lorena	13.500,00
Associação Patrocínio da Sagrada Família Jesus, Maria José, de Lorena	4.500,00
Escola Agrícola Coronel José Vicente, de Lorena	13.500,00
Escola Profissional **Patrocínio** de São José, de Lorena	13.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Lorena, de Lorena	13.500,00
Sociedade de Assistência e Puericultura, de Lorena	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lorena	4.500,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de Marília	9.000,00
Associação do Hospital de Caridade de Matão, de Matão	9.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo, de Matão	2.500,00

	CR$
Santa Casa de Misericórdia de Mirassol, de Mirassol	4.500,00
Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa	9.000,00
Asilo de Mendicidade Dr. Adolfo Barreto, de Mococa	7.000,00
Dispensário da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Mococa	4.500,00
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mococa, Hospital Dona Carolina de Figueiredo, de Mococa	7.000,00
Instituto Dona Plasidina, de Mogi das Cruzes	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Guaçú, de Mogi-Guaçú	2.500,00
Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi das Cruzes	3.500,00
Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogí-Mirim	3.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Mogí-Mirim, de Mogí-Mirim	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, de Monte Aprazível	5.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Granada	2.000,00
Conselho Particular de São Vicente de Paulo de Paraíbuna, de Paraíbuna	2.500,00
Orfanato Santo Antônio, de Paraíbuna	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, de Paraíbuna	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio do Sapucaí	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Pedregulho	4.500,00
Associação Feminina de Proteção à Infância de Penápolis, de Penápolis	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, de Penápolis	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba	4.500,00
Asilo de Mendicidade de Assistência Vicentina, de Pinhal	4.500,00
Hospital Francisco Rosas, de Pinhal	9.000,00
Asilo dos Órfãos Coração de Maria Mãe, de Piracicaba	10.000,00
Orfanato Santa Maria, de Pirajuí	9.000,00
Asilo de Velhice e Mendicidade de Piraçununga, de Piraçununga	4.500,00
Pensionato e Orfanato Menino Deus, de Piraçununga	10.000,00
Santa de Misericórdia de Piraçununga, Piraçununga	9.000,00
Centro Espírita Antoninho Marmo, de Piratininga	1.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, de Piratininga	5.500,00
Orfanato Dom Bosco, de Poá (município de Mogi das Cruzes)	7.000,00
Externato e Orfanato São José, de Pôrto Feliz	9.000,00
Hospital D. Baldina da Irmandade de Misericórdia de Pôrto Ferreira, de Pôrto Ferreira	5.500,00
Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto	10.500,00
Externato e Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto	10.500,00
Ginásio N. S. Auxiliadora, de Ribeirão Preto	5.500,00
Instituto Metodista, de Ribeirão Preto	3.500,00
Patronato Madre Mazarello, de Ribeirão Preto	7.000,00
Sociedade Beneficiente Santa Casa de Ribeirão Preto, de Ribeirão Preto	22.500,00
Sociedade Legião Brasileira, de Ribeirão Preto	9.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo Conferência de São Luiz Gonzaga, de Ribeirão Preto	4.500,00
Asilo São Vicente, de Rio Claro	9.000,00
Escola Normal Puríssimo Coração de Maria, de Rio Claro	4.500,00
Escola Paroquial Sagrada Família (ex-Colégio Sagrada Família)	3.500,00
Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara do Oeste	9.000,00
Asilo de Mendicidade Dom Bosco, de Santa Cruz das Palmeiras	2.500,00
Asilo Carbulotto, de Santa Rita do Passa Quatro	4.500,00
Irmandade do Hospital de Misericórdia de Santo André (Santa Casa), de Santo André	13.500,00

	Cr$
Asilo dos Inválidos de Santos, de Santos	9.000,00
Assistência ao Litoral de Anchieta-Ala, de Santos	9.000,00
Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos	10.500,00
Associação Casa do Senhor, de Santos	10.500,00
Associação Creche Asilo Anália Franco, Santos	18.000,00
Associação Feminina Santista, de Santos	4.500,00
Assistência à Infância de Santos – Gôta de Leite	60.000,00
Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, 2º núcleo profissional de cegos, de Santos	13.500,00
Associação Protetora da Infância Desvalida de Santos, Asilo de órfãos, de Santos	22.500,00
Centro Espírita Ismênia de Jesus – Casa dos Pobres, de Santos	5.000,00
Cruz Vermelha, Brasileira, filial de Santos, de Santos	15.000,00
Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos	10.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, de Santos	750.000,00
Orfanato Santista, de Santos	18.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos	5.500,00
Sociedade União Operária, de Santos	5.500,00
Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta, de São Carlos	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, de São Carlos	13.500,00
Casa da Criança de São João da Boa Vista, de São João de Boa Vista	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista	9.000,00
Associação Freiras Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, de São José do Rio Pardo	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de São José do Rio Pardo	9.000,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de São José do Rio Pardo	9.000,00
Asilo Eden, de São José dos Campos	4.500,00
Associação das Damas de Caridade, de São José dos Campos (Asilo Santo Antônio), de São José dos Campos	5.500,00
Externato São José, de São José dos Campos	5.500,00
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos	18.000,00
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada Casa Santa Inês, de São José dos Campos	9.000,00
Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, de José dos Campos	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Conceição, de São Luís do Piratininga	3.500,00
Hospital da Casa Pia São Vicente de Paulo, de São Manuel	13.500,00
Associação Cívica e Beneficente dos Aposentados de Santos	35.000,00
Orfanato Anália Franco, de São Manuel, de São Manuel	10.500,00
Abrigo Divina Providência Dona Gertrudes de Campo, de São Paulo	13.500,00
Amparo aos Praianos em Bertioga, de São Paulo	2.500,00
Amparo Maternal, de São Paulo	9.000,00
Asilo do Bom Pastor, em São Paulo	13.500,00
Assistência Vicentina aos Mendigos, de São Paulo	27.000,00
Asilo Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo	7.000,00
Associação Cívica Feminina, de São Paulo	40.500,00
Associação Coral e Sinfônica de São Paulo, de São Paulo	2.000,00
Associação Cristã de Moços de São Paulo, de São Paulo	13.500,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo Seção da Paróquia de Santa Cecília, de São Paulo	4.500,00
Associação das Escolas Populares 15 de Novembro, mantenedora dá Cruzada Pró-Alfabetização de São Paulo, de São Paulo	13.500,00

	Cr$
Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo, de São Paulo	4.000,00
Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo, de São Paulo	9.000,00
Associação Espírita Anjo Gabriel, de São Paulo	5.500,00
Associação Espírita Pai Jacob e Avozinha Lúcia, de São Paulo	4.500,00
Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo	36.000,00
Associação Feminina Beneficente e Instrutiva de São Paulo	10.500,00
Associação Protetora da Infância – Abrigo de Santa Maria de São Paulo	5.500,00
Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo	27.000,00
Casa de Caridade Gonçalves Dias, de São Paulo	2.500,00
Casa São José – Asilo de Menores, de São Paulo	13.500,00
Casa de Saúde e Maternidade Maria Pia, hoje Hospital Aclimação, de São Paulo	2.500,00
Casa do Ator, de São Paulo	9.000,00
Centro de Assistência Social Braz-Moça, de São Paulo	9.000,00
Centro de Estudos e Ação Social, de São Paulo	9.000,00
Centro Espírita Alavanca União. da Paz, de São Paulo	3.500,00
Centro Espírita Amor e Caridade, de São Paulo	2.500,00
Centro Espírita Anacleto. Ferreira, de São Paulo	2.500,00
Centro Espírita Auxiliador Profeta Zacarias, de São Paulo	4.500,00
Centro Espírita da .Paz; Pai, Jacob, de São Paulo	5.500,00
Centro Espírita e Caridade Palmeira, de São Paulo	1.000,00
Centro Espírita Florência Maurício, de São Paulo	1.000,00
Centro Espírita Francisco de Paulo,. de São Paulo	3.500,00
Centro Espírita Jesus José e Maria, de São Paulo	4.500,00
Centro Espírita Paz, Amor e Caridade, de São Paulo	9.000,00
Centro Social Leão XIII de São Paulo	5.500,00
Clínica Infantil Ipiranga, de São Paulo	9.000,00
Volmeia de São Paulo	5.500,00
Confederação Escolar da Juventude, de São Paulo	5.500,00
Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora de São Paulo	9.000,0
Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, de São Paulo	18.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Estado de São Paulo, de São Paulo	10.000,00
Cruzada, Brasileira de São Paulo, de São Paulo	9.000,00
Cruzada Pró-Infância, de São Paulo	27.000,00
Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Laboure de São Paulo	13.500,00
Dispensário Nossa Senhora da Consolação, Ambulatório e Creche Santa Luiza, de São Paulo	7.000,00
Escolas de Belas Artes de São Paulo, de. São Paulo	10.500,00
Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo	4.500,00
Escola Paulista de Medicina de São Paulo	18.000,00
Escola Técnica de. Comércio São Luiz, de São Paulo	4.500,00
Escolas Profissionais Salesianas, de São Paulo	27.000,00
Externato Nossa Senhora Auxiliadora, de São Paulo	4.500,00
Externato Popular São Vicente de Paulo, de São Paulo	4.500,00
Externato Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo	4.500,00
Externato Santa Terezinha, de São Paulo	9.000,00
Externato São Vicente de Paulo, de São Paulo	2.500.00
Federação de Cegos Laboriosos, de São Paulo	9.000,00
Fundação Maria Auxiliadora, de São Paulo	10.500,00
Fundação Paulista Contra Moléstias Venéreas, de São Paulo	13.500,00
Grupo Espírita Miguel Arcanjo, de São Paulo	4.000,00
Igraja Presbiteriana Independente do Brasil, mantenedora do Orfanato Batel, de Campinas de São Paulo	5.500,00
Instituição Cristã Família Espírita, de São Paulo	5.000,00
Instituição Arnaldo Vieira de Carvalho – Instituto do Radium de São Paulo	20.000,00

	Cr$
Instituto de Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor (Asilo São Paulo) de São Paulo	10.500,00
Instituto de Organiaçãzo Racional do Trabalho, de São Paulo	3.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valparaíba	4.500,00
União Espírita Cachoeirense, de Valparaíba	2.500,00
Gabinete de Leitura Rui Barbosa, Jundiaí	1.500,00
Associação Cívica Feminina de Santos	4.000,00
Escola Noturna Santo Inácio, Santos	1.500,00
Escola Portuguesa, Santos	5.000,00
Associação de Ensino de S. J. Rio Pardo, São José do Rio Pardo	6.000,00
Associação Instrutora da Juventude Feminina, São Paulo	8.000,00
Centro Acadêmico Dr. Gomes Cardim, São Paulo	1.000,00
Centro Acadêmico Horácio Lane, São Paulo	2.000,00
Centro Acadêmico de Medicina Veterinária, São Paulo	1.500,00
Centro Acadêmico Sedes Sapientiae, São Paulo	1.000,00
Centro Acadêmico XXV de Janeiro, São Paulo	1.500,00
Grupo Escolar Presidente Vargas, São Paulo	2.000,00
Instituto Jesus Maria José, São Paulo	2.000,00
Instituto Musical de São Paulo, de São Paulo	2.000,00
Instituto Teodoro Ratisbone,São Paulo	2.000,00
Instituto Prof. João Rafael Passalacqua, São Paulo	2.000,00
Instituto São Francisco de Assis, São Paulo	2.000,00
Lar e Escola São Francisco, São Paulo	2.000,00
Sociedade Bach de São Paulo, São Paulo	5.000,00
Sociedade Paulista de Leprologia, São Paulo	2.500,00
Associação de Educação e Cultura de Socorro, São Paulo	2.000,00
Sociedade de Cultura Artística, Piracicaba	2.000,00
Asilo de Órfãos Dr. Julio, São Simão, São Paulo	8.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de São Simão	2.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Cravinhos	8.000,00
Instituto de Serviço Social, de S. Paulo	2.500,00
Instituto Dom Bosco, de São Paulo	18.000,00
Instituto Genealógico Brasileiro, de São Paulo	6.000,00
Instituto Santa Terezinha, de São Paulo	18.000,00
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, de são Paulo	250.000,00
Juventude Universitária Católica, de São Paulo	9.000,00
Lar de Moças do Exército de Salvação	13.500,00
Liga das Senhoras Católicas de são Paulo, de São Paulo	27.000,00
Liga Paulista Contra a Tuberculose, de São Paulo	22.500,00
Orfanato Cristóvão Colombo, de São Paulo	18.000,00
Policlínica de São Paulo, de São Paulo	27.000,00
Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos de São Paulo	9.000,00
Sociedade Beneficente São Camilo, de São Paulo	9.000,00
Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, de São Paulo	9.000,00
Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, de São Paulo	9.000,00
Sociedade dos Albergues Noturnos de São Paulo, de São Paulo	13.500,00
Sociedade Luiz Pereira Barreto, de São Paulo	22.500,00
Tribu de Escoteiros Piratininga, de São Paulo	9.000,00
União Espírita Cristã Beneficente Laudelino Novais de Brito, de São Paulo	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de São Pedro	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de São Paulo	9.000,00
Irmandade do Hospital de São José, de São Vicente	5.500,00
Confraria São Vicente de Paulo, de Serra Azul	2.500,00

	Cr$
Sociedade de Assistência à Infância de S. Vicente	9.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de São Francisco de Assis, de Sertãozinho	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Silvestre, de Silveiras	9.000,00
Asilo de Velhos Anita Costa, de Socorro	2.500,00
Associação de Educação e Cultura de Socorro, de Socorro	4.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Francisco de Paulo, de Socorro	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Socorro, de Socorro	4.500,00
Sociedade de Assistência aos Necessitados, de Socorro	9.000,00
Asilo de Mendicidade de São Vicente de Paulo, de Sorocaba	4.500,00
Sociedade Filantrópica Vila dos Pobres, de Sorocaba	5.500,00
Orfanato Lar das Flores de Suzano	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga, de Taquaritinga	5.500,00
Asilo S. Vicente de Paulo, de Tatuí	2.500,00
Conselho Particular Vicentino de Tatuí, de Tatuí	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, de Tatuí	9.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Tatuí	3.500,00
Instituição do Combate à Tuberculos em Taubaté, de Taubaté	18.000,00
Orfanato Santa Verônica, de Taubaté	5.500,00
Asilo de Inválidos, de Taubaté	4.500,00
Conferência de São Vicente de Paulo de Santíssima Trindade de Tietê, de Tietê	3.500,00
Canta Casa de Misericórdia, de Tietê	9.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Valparaíba (ex-Cachoeira)	4.500,00
Associação de Santa Luiza, de Marillac, Valparaíba (ex-Cachoeira)	4.500,00
Total	3.938.500,00

Estado do Paraná

Asilo São Luiz, de Curitiba	13.500,00
Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, de Curitiba	50.000,00
Federação Espírita do Paraná, mantenedora do Albergue Noturno, de Curitiba	4.000,00
Instituto Néo-Pitagórico, de Curitiba	2.500,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Curitiba	75.000,00
Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba	18.000,00
Hospital São Vicente de Paulo, de Guarapuava	13.500,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Jacarezinho	9.000,00
Ginásio Imaculada Conceicao (ex-Colégio Imaculada Conceição), de Jacarezinho	4.000,00
Orfanato São José, de Jacarezinho	5.000,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Lapa	9.000,00
Conferência Vicentina de Londrina, Londrina	5.000,00
Santa Casa de Londrina, Londrina	55.000,00
Casa Divina Providencia, de Maté	4.000,00
Hospital de Caridade São Pedro, de Maté	4.000,00
Conferência de Nossa Senhora do Rosário da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Paranaguá	2.500,00
Associação de Beneficência Médico Hospitalar-Hospital Santa Margarida, de Pato Branco	10.000,00
Asilo São Vicente de Paulo, de Ponta Grossa	10.000,00
Associação de Puericultura, de Ponta Grossa, Ponta Grossa	15.000,00
Santa Casa da Misericórdia, de Ponta Grossa	25.000,00

	Cr$
Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados, de Ponta Grossa	4.000,00
Associação de Caridade – Maternidade, de Rio Negro	15.000,00
Sociedade Hospital Bom Jesus, de Rio Negro	20.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cambará, Paraná	20.000,00
Santa Casa de Jacarezinho	25.000,00
Hospital de Caridade de Palmeira	20.000,00
Hospital de Caridade e Maternidade de Morretes	35.000,00
Hospital de Caridade Joaquim Távora	10.000,00
Hospital de Caridade de Wenceslau Braz	15.000,00
Hospital de Caridade de União da Vitória	10.000,00
Hospital de Caridade de Araucaria	10.000,00
Hospital de Caridade de Castro	20.000,00
Hospital de Caridade de Lapa	20.000,00
Hospital de Caridade de Cerro Azul	15.000,00
Hospital da Cruz Vermelha Brasileira	30.000,00
Liga Paranaense de Combate ao Cancer	12.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro	10.000,00
Escola de Serviço Social, Curitiba	1.000,00
Instituto de Química do Paraná, Curitiba	8.000,00
Ginásio N. S. das Graças, Irati	4.000,00
Instituto da Imaculada Conceição, de São Mateus do Sul	2.000,00
Hospital de Pitanga	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Paranaguá	30.000,00
Instituto de Música do Paraná	5.000,00
Hospital São Vicente de Paula, Tomazina	15.000,00
Total	700.000,00

Estado de Santa Catarina

Aspirantado São Paulo, de Ascurra (Município de Indaial)	15.000,00
Hospital de Caridade São José, de Cresciuma	20.000,00
Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo, a cargo da Irmandade do Divino Espírito Santo, de Florianópolis	50.000,00
Associação Irmão Joaquim, mantenedora do Asilo de Mendicidade e da Maternidade de Florianópolis, de Florianópolis	40.000,00
Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis	30.000,00
Grupo Escolar Arquidiocesano São José de Florianópolis	10.000,00
Hospital de Caridade a cargo da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, de Florianópolis	50.000,00
Círculo Operário de Joinville, de Joinville	50.000,00
Colégio Bom Jesus, de Joinville	15.000,00
Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna	20.000,00
Associação Beneficente Santa Isabel, de Lages	10.000,00
Associação Mafrense de Ensino, de Mafra	15.000,00
Associação Beneficente Joaquim São Tiago, de São Francisco do Sul	15.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Hospital de Caridade de São Francisco do Sul	15.000,00
Hospital São José, de Tijucas	20.000,00
Sociedade de Cultura Musical, Florianópolis	2.000,00
Colégio S. C. de Jesus, hoje Inst. Educ. Maria Auxiliadora) Rio Sul	5.000,00
Sociedade Assistência aos filhos de Lázaros, Florianópolis	50.000,00
Hospital Municipal de Blumenau	48.000,00
Asilo D. Bosco, de Itajaí	20.000,00
Total	500.000,00

	Cr$
Irmandade da Santa Casa de Caridade, de Alegrete	20.000,00
Fundação Orfanato Bidrat, de Bagé	9.000,00
Santa Casa de Caridade de Bagé	30.000,00
Sociedade Bageense de Auxilio aos Necessitados, de Bagé	10.000,00
Sociedade Beneficente São Pedro Canísio, de Bom Princípio	5.500,00
Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira, de Cachoeira do Sul	40.000,00
Sociedade Vicentina de Auxílio aos Necessitados, de Caí	4.500,00
Instituto São José de Canôas	40.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Caxias do Sul	10.000,00
Maternidade N. S. de Pompéia, de Caxias do Sul	9.000,00
Sociedade Caxiense de Auxilio aos Necessitados, de Caxias do Sul	10.000,00
Associação das Damas de Caridade do Hospital São Vicente de Paulo, de Cruz Alta	10.000,00
Hospital Beneficente Cibelli, de Farroupilha	9.000,00
Associação de Caridade de Itaqui, de Itaqui	18.000,00
Santa Casa de Caridade de Jaguarão	18.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Livramento	2.500,00
Liga Santanense de Assistência aos Tuberculosos, de Livramento	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Livramento	20.000,00
Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados, de livramento	10.000,00
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, de Montenegro	6.000,00
Hospital de Nossa Senhora Aparecida de Paraí (Município de Nova Prata)	5.500,00
Hospital de Caridade de Passo Fundo, de Passo Fundo	18.000,00
Asilo de Mendigos de Pelotas, de Pelotas	20.000,00
Asilo de Orfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas	12.000,00
Asilo de Orfãos São Benedito, de Pelotas	9.000,00
Asilo de Bom Pastor, de Pelotas	10.000,00
Associação Damas de Caridade, de Pelotas	5.000,00
Círculo Operário Pelotense, de Pelotas	6.000,00
Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas, de Pelotas	3.000,00
Creche de São Francisco de Paula, de Pelotas	10.000,00
Escola Superior de Comércio (Faculdades de Ciências Econômicas) anexa ao Colégio Gonzaga, de Pelotas	10.000,00
Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, de Pelotas	10.000,00
Irmandade do Santíssimo Sacramento e São Francisco de Paula, de Pelotas	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, de Pelotas	45.000,00
Sociedade Auxílio Fraternal de Senhoras Espíritas, de Pelotas	4.500,00
Sociedade de Cultura Artística de Pelotas, de Pelotas	5.500,00
Sociedade de Educação Cristã, de Pelotas	8.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pelotas	15.000,00
Asilo de Órfãos São Benedito, de Pôrto Alegre	9.000,00
Asilo de Maria Imaculada, de Pôrto Alegre	10.500,00
Associação Cristã de Môços de Pôrto Alegre, de Pôrto Alegre	6.000,00
Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, mantenedora do Orfanato Maria Imaculada, de Pôrto Alegre	10.000,00
Círculo Operário Pôrto Alegrense, de Pôrto Alegre	20.000,00
Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pôrto Alegre	10.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo de Amparo aos Pobres, de Pôrto Alegre	12.000,00
Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	10.000,00
Instituto Espírita Dias da Cruz de Pôrto Alegre	10.000,00

	Cr$
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	10.000,00
Instituto Santa Luzia – Escola Profissional para Cégos e Surdos-Mudos, de Pôrto Alegre	27.000,00
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre, de Pôrto Alegre	700.000,00
Orfanato Nossa Senhora da Piedade, de Pôrto Alegre	10.500,00
Orfanato Santa Antônio de Pão dos Pobres, de Pôrto Alegre	25.000,00
Sociedade Beneficiente Cruzeiros de São Francisco de Pôrto Alegre	6.000,00
Sociedade Beneficiente Humanitária, de Pôrto Alegre	6.000,00
Sociedade Espírita (Alan Kardec, de Pôrto Alegre)	3.000,00
Sociedade Médica de Combate ao Cancer no Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	40.000,00
Sociedade Pôrto Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Pôrto Alegre	10.000,00
Hospital de Caridade de Quaraí, de Quaraí	18.000,00
Associação de Caridade de Santa Casa do Rio Grande Rio Grande	40.000,00
Biblioteca Rio-Grandense, de Rio Grande	3.000,00
Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande	20.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Grande	10.000,00
Sociedade Mantenedora do Dispensário Infantil, Doutor Augusto Duprat, de Rio Grande	9.000,00
Associação Damas de Caridade de Rio Pardo, de Rio Pardo	5.000,00
Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Pardo	5.000,00
Faculdade de Farmácia de Santa Maria, de Santa Maria	8.000,00
Hospital de Caridade de Santa Maria, de Santa Maria	40.000,00
Orfanato São Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria	8.000,00
Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, de Santa Maria	15.000,00
Sociedade Espírita Feminina Estudo e Caridade, de Santa Maria	2.000,00
Sociedade Hospital de Caridade de Santa Rosa, de Santa Rosa	6.000,00
Santa Casa de Misercórdia, de Santa Vitória do Palmar	10.000,00
Asilo Sagrado Coração de Jesus, de São Borja	15.000,00
Associação de Caridade Hospital dos Pobres, de São Bora	40.000,00
Irmandade de Santa Casa de Caridade, de São Gabriel	8.000,00
Hospital Paroquial Nossa Senhora de Lourdes, de Silva Pais (2ª distrito de Município de Nova Prata)	8.000,00
Hospital Beneficente Beata Gema Galgani, de Soledade	9.000,00
Asilos Pella e Betânia, de Taquarí	10.000,00
Sociedade de Literatura e Beneficiente, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Três de Maio	5.000,00
Hospital de Caridade Brasiliana Terra de Tupacaretã	10.000,00
Casa da Saúde e Maternidade S. Antônio, de Uruguaiana	10.000,00
Asilo da Velhice Desamparada de S. Vicente de Paulo, de Uruguaiana	9.000,00
Associação Uruguaiana aos Necessitados, de Uruguaiana	9.000,00
Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, Uruguaiana	40.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Dom Vital de Oliveira, de Vacaria	8.000,00
Biblioteca Pública de Pelotas, de Pelotas	1.500,00
Academia Literária Feminina do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	2.000,00
Associação de Professores Católicos do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	2.000,00
Associação Riograndense de Música, de Pôrto Alegre	2.000,00
Instituto Champagnat da União Sul-Brasileira de Educação e Ensino, de Pôrto Alegre	3.000,00

	Cr$
Instituto Educacional de Menores, de Rio Pardo	4.000,00
Conservatório Santa Cecília, Santa Maria	1.500,00
Seminário Seráfico, Veranópolis	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Rio Grande	150.000,00
Total	1.990.000,00

Estado de Mato Grosso

Instituto Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia	6.000,00
Obras do Cristo Redentor, de Alto Araguaia	6.000,00
Beneficiência Hospital, de Bela Vista	13.500,00
Colégio Imaculada Conceição, de Caceres	6.000,00
Ordem Terceira Regular de São Francisco, de Caceres	18.000,00
Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, de Campo Grande	20.000,00
Sociedade Beneficente de Campo Grande, mantenedora de Hospital de Caridade, de Campo Grande	20.000,00
Sociedade Miguel Couto, dos Amigos do Estudante, de Campo Grande	5.000,00
Sociedade Beneficência Corumbaense, de Corumbá	25.000,00
Asilo Maria Auxiliadora, de Coxipó da Ponte	10.000,00
Asilo Santa Rita, de Cuiabá	20.000,00
Escola Agrícola de Santo Antônio, de Coxipó da Ponte	9.000,00
Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá	27.000,00
Prelazia de Diamantino, de Diamantino	18.000,00
Instituto Santa Terezinha, de Guiratinga (ex-Lajeado)	20.500,00
Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Pocone	12.000,00
Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, de três Lagoas	12.000,00
Instituto Maria Auxiliadora, de três Lagoas	10.000,00
Educandário São José Chapada dos Guimarães	10.000,00
Ginásio Imaculada Conceição, Corumbá	6.000,00
Total	280.000,00

Estado de Goiás

Conferência de São Vicente de Paulo, de Anápolis	10.000,00
Ginásio Auxilium, de Anápolis	10.000,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de Arraias	10.000,00
Ginásio Nossa Senhora Mãe de Deus, de Catalão	10.000,00
Asilo São José, de Formosa	15.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo de Goiânia, de Goiânia	80.000,00
Hospital de Caridade de Goiás, de Goiás	30.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Luziania	10.000,00
Orfanato F. F. Corens, de Pedro Afonso	10.000,00
Dispensário Batista, de Pedro Afonso, Goiás	10.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Pôrto Nacional	10.000,00
Escola Agrícola Dom Bosco, de Silvânia (ex-Bonfim)	20.000,00
Escola Normal Dr. Hermenegildo Morais, Morinhos	8.000,00
Colégio Beato Claret (hoje Escola Paroquial Beato Claret), Niquelandia	10.000,00
Escola Normal Sagrado Coração de Jesus, Pôrto Nacional	10.000,00
Ginásio e Escola Normal N. S. Auxiliadora, Silvânia	7.000,00
Asilo São Vicente de Paulo, de Goiás	40.000,00
Total	310.000,00

Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças

Continuação da discussão única da proposição nº 142, de 1947, que restabelece o direito de graduação para os oficiais das fôrças armadas quando atingido o nº 1 dos respectivos quadros e assegura a passagem para a reserva ou reforma no pôsto superior aos que entrem na proposta de promoção por merecimento e tenham mais de 30 anos de serviço efetivo. (Com pareceres ns. 365, 366, 473, 474 e 553*, das Comissões de Fôrças Armadas, de Constituição e Justiça e de Finanças)*.

Vem à Mesa, são lidas e apoiadas as seguinte:

EMENDA

À proposição nº 142, de 1947

Nº 1

Ao art. 2º.

Substitua-se, *in fine,* as palavras "cinco dos quais, pelo menos, no último posto",

pelas seguintes:

"dois dos quais, pelo menos, no último posto",

Ao art. 3º

Acrescente-se, depois da palavra "compulsória", o seguinte "ou por qualquer outro motivo",

Acrescente-se mais o seguinte:

Parágrafo – Ficam também assegurados os benefícios da presente lei aos oficiais que, com mais de 40 anos de serviço foram transferidos para a reserva.

Justificação

As presentes emendas visam dar um caráter mais geral às disposições contidas na proposição em aprêço.

Realmente, a exigência de 5 anos, pelo menos, de permanência no pôsto, para o gozo do benefício que a lei procura dar, é demasiado, uma vez que o oficial deverá contar com mais de 30 anos de serviço efetivo.

Também parece que a lei não deve beneficiar só aqueles que tenham atingido a idade compultória, e sim também aquêles que por motivo de moléstia, ou outro qualquer, tenham sido transferidos para a reserva ou reformados, pois a concessão da vantagem ficará dependente de possuir o oficial mais de 30 anos de serviço efetivo.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. – *Pinto Aleixo.*

Nº 2

Acrescente-se onde convier:

Art. As disposições da presente lei são extensivas aos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal no que lhes fôr aplicável.

Justificação

A Policia Militar é fôrça federal e seus vencimentos e reformas têm sido sempre regulados pelo Exército desde o têrmo do Império.

Lei de 28 de setembro de 1853, revigorada pela de nº 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. – *Walter Franco. – Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A proposição nº 142 volta à Comissão competente, para se pronunciarem sôbre as emendas oferecidas...

2ª *discussão do projeto nº* 15*, de* 1947, *que assegura promoção ao pôsto imediato e graduação no subseqüente aos oficiais das fôrças armadas que passarem para a inatividade e contarem* 40 *ou mais anos de serviço efetivo. (Com parecer nº* 533*, da Comissão de Redação de Leis, oferecendo a redação do vencido em* 1ª *discussão).*

Vem à Mesa, é lida e apoiada a seguinte:

EMENDA

Ao projeto nº 15, de 1947

Acrescente-se onde convier:

Art. – As disposições da presente lei são extensivas aos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

Justificação

A presente emenda vem atender ao disposto na lei de 28 de setembro de 1853, que equiparou a reforma dos oficiais do então Corpo de Municipais Permanentes da Capital do Império à dos oficiais do Exército, equiparação já por mais de uma vez reconhecida, como se vê da lei nº 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

(Lei de 28 de setembro de 1943 – Art. 1º – Os oficiais, oficiais infe-

riores e mais praças do Corpo Municipal Permanente da Capital do Império terão direito à reforma, nos mesmos casos e com os soldos que, pela legislação existente, pertencem aos oficiais e mais praças do Exército (competem às viúvas e filhos dos do Exército).

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. – *Walter Franco. – Francisco Gallotti.*

O SR. FILINTO MÜLLER (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex.ª anunciou há pouco que a emenda que acaba de ser lida, havia sido apresentada à proposição nº 142, de 1947; pergunto se tal emenda foi apresentada aos dois projetos.

O SR. PRESIDENTE: – Há duas emendas com idêntica redação oferecidas aos dois projetos. A que acaba de ser lida diz respeito ao projeto nº 15.

Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O projeto nº 15 vai às Comissões competentes para se pronunciarem sôbre a emenda.

E' sem debate aprovado o seguinte:

PARECER

Da Comissão de Redação de Leis Nº 564, de 1947

Redação final da proposição nº 245*, de* 1947*.*

Tendo-me sido distribuída para relatar a proposição nº 245, de 1947, que dispõe sôbre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas e dá outras providências, sou de parecer que seja conservada a redação com que foi a mesma aprovada em plenário.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 11 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso,* presidente*.* – *Augusto Meira*, relator. – *Cícero de Vasconcelos. – Ribeiro Gonçalves.*

REDAÇÃO FINAL APRESENTADA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração devida àquêles que trabalham em emprêsas jornalísticas, nas atividades classificadas por esta lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados nas tabelas que a acompanham.

Art. 2º Consideram-se emprêsas jornalísticas aquelas cujas atividades consistem na edição de jornais, revistas, boletins periódicos, ou na distribuição de noticiário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, equiparam-se às emprêsas jornalísticas as seções ou serviços de outras emprêsas nas quais se exerçam as atividades mencionadas nêste artigo, bem como as de radiodifusão e as de propaganda comercial, em duas seções destinadas à redação de notícias comentários ou publicidade.

Art. 3º. Considera-se jornalista aquêle cuja função compreende a busca ou a documentação de informações inclusive fotogràficamente a redação da matéria a ser publicada a revisão desta, quando já composta tipogràficamente, a organização e conservação culturais e técnicas do arquivo e da biblioteca redatoriais, a organização, orientação e direção de todos êsses trabalhos ou serviços.

Art. 4º Para os fins desta lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas são assim classificadas:

1) Funções em comissão: diretor, redator chefe, secretário, subsecretário e chefe de revisão;

2) Funções permanentes: redator, redator-auxiliar, repórter, repórter-auxiliar, revisor, ilustrador ou desenhista, fotógrafo e arquivista ou bibliotecário.

Art. 5º Além das funções especificadas no artigo anterior e que correspondem à própria denominação considera-se:

a) redator aquêle que, com incumbência ou não, de redação comum, tem o encargo de redigir matéria que contenha apreciações ou comentários;

b) redator-auxiliar aquêle que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo sem apreciações ou comentários;

c) repórter é aquêle que tem tão só o encargo de colher notícias ou informações;

d) repórter-auxiliar é aquêle que tem tão só o encargo de colher ou transmitir notícias ou informações sôbre assunto predeterminado.

§ 1º Inclui-se entre as funções permanentes, nas localidades classificadas em 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias o cargo de auxiliar de revisão com o salário equivalente à metade do de revisor.

§ 2º Os tradutores telegrafistas (rádio-operadores), dactilógrafos e transmissores

em caráter permanente em jornal ou agência de notícias, são equiparados os primeiros, a redator-auxiliar, os segundos e terceiros, a repórter e os últimos a repórter-auxiliar para efeito de salários, de acôrdo com os níveis estabelecidos nesta lei.

Art. 6º Os jornalistas classificados como noticiaristas e repórteres de setor pelo Decreto-lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944, passam respectiva e automàticamente, às categorias de redatores-auxiliares e repórteres, com a vigência desta lei.

Art. 7º Os revisores e os conferentes passam a ter as suas funções fundidas e constituirão a categoria única dos revisores.

Art. 8º Para todos os efeitos legais, serão considerados empregados da emprêsa e com direito a enquadramento nesta lei, todos os que a ela prestam serviços jornalísticos de modo premanente.

Art. 9º Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública.

Art. 10 Quando a prestação de serviços a determinada emprêsa se fizer com redução da duração do trabalho, por motivo de incompatibilidade de horário (artigo 9º), o salário será pago na base da hora normal.

Art. 11 Se o trabalho fôr prestado a mais de uma emprêsa jornalística no mesmo horário, o ajuste do salário será de valor nunca inferior a 50% (cinqüenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 12 O salário do jornalista que trabalhar em revista, boletins ou periódicos de circulação mensal, quinzenal, ou semanal, desde que o serviço efetivo não exceda a três (3) dias úteis de trabalho por semana, será pago na base de 50% (cinqüenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 13 O jornalista designado para servir fora da cidade ou vila; em que tenha sede a emprêsa que o emprega, perceberá, respeitado o designativo da função, salário equivalente ao respectivo mínimo que vigore na localidade em que passe a trabalhar, proibida a redução do salário no caso de transferência de localidade, realizada nos têrmos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14 O regime de contrato individual de todos os jornalistas compreendidos nesta lei, é de exceder de cinco (5) horas, por dia, seja de dia, ou de noite.

Art. 15 Para os efeitos da presente lei, as localidades do território nacional são classificadas nas seguintes categorias:

1ª categoria: Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos.

2ª categoria: Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém;

3ª categoria: As demais cidades que contem 50.000 ou mais habitantes;

4ª categoria: As que contém menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes.

5ª categoria: As que contém menos de 10.000 habitantes.

Parágrafo único. Equipara-se o diretor de filial ou sucursal das emprêsas a que se refere o artigo 2º quando em função de sua atividade jornalística, ao secretário de redação relativamente aos níveis mínimos determinados pela tabela da cidade onde aquêle preste seus serviços.

Art. 16 A duração das férias a que se refere a alínea *a* do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943, é de trinta dias corridos para o jornalista.

Art. 17 Para velar pela reestruturação dos quadros de jornalistas, através da revisão dos lançamentos ou declarações que constem da carteira profissional, ajustando-os à presente lei, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará uma Comissão Especial, composta de um representante do Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro e um do Sindicato das Emprêsas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro sob a presidência do primeiro.

§ 1º – A duração do mandato será de um biênio, verificando-se a perda, se ocorrerem três faltas consecutivas sem motivo justificado.

§ 2º – No caso de uma das partes reclamantes ou reclamada, não concordar com a decisão proferida, poderá dentro de trinta (30) dias, requerer a Comissão Especial reconsideração da decisão.

§ 3º – Resolvida a reclamação em definitivo, o presidente da Comissão Especial, dentro de trinta dias, efetuará a anotação na carteira profissional.

§ 4º – A parte que não se conformar com o julgamento, poderá dirigir-se à Justiça do Trabalho.

Art. 18 – A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, ou rebaixamento de **cagoria**, nem prejudicará situações de direitos adquiridos.

Art. 19 A emprêsa fornecerá ou pagará todo material indispensável ao jornalista para dar cumprimento às incumbências dela recebida, e por conta desta correrão também todos os gastos extraordinários que o jornalista necessàriamente fizer no desempenho daquelas incumbências.

Art. 20 A execução e a fiscalização das disposições da presente lei, o valor das multas, sua aplicação, seus recursos e sua cobrança, regulam-se pelo dispôsto na Consolidação das Leis do Trabalho, em relação ao salário mínimo, e pelo que estatui o Decreto-lei nº 2.162, de 1 de maio de 1940.

Art. 21 As dúvidas suscitadas na execução da presente lei, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvida a Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas (artigo 17):

Art. 22 As tabelas que acompanham a presente lei, vigorarão pelo prazo de três (3) anos, susceptíveis de prorrogação por igual período.

Art. 23 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, no *diário Oficial;* revogadas as disposições em contrário, inclusive os Decretos-leis ns. 7.037, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 13 de agôsto de 1945.

TABELLA I

FUNÇÕES EM COMISSÃO

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro,incluído o nível da função permanente, quando houver
1ª *categoria:*		Cr$
Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos.....	Diretor.....	6.000,00
	Redator-chefe.....	5.500,00
	Secretáio.....	5.000,00
	Sub-Secretário.....	4.500,00
	Chefe de Revisão.....	4.000,00
2ª *categoria:*		
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.....	Diretor.....	5.000,00
	Redator-Chefe.....	4.500,00
	Secretário.....	4.000,00
	Sub-Secretário.....	3.500,00
	Chefe de Revisão.....	3.000,00

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro, incluído o nível da função permanente, quando houver
3ª *categoria:*		
Que contém 50.000 ou mais habitantes.....	Diretor.....	4.000,00
	Redator-Chefe.....	3.600,00
	Secretário.....	3.300,00
	Sub-Secretário.....	3.000,00
	Chefe de Revisão.....	2.500,00
4ª *categoria:*		Cr$
Que contém menos que 50.000 e mais que 10.000 habitantes.....	Diretor.....	3.000,00
	Redator-Chefe.....	2.600,00
	Secretário.....	2.300,00
	Sub-Secretário.....	2.000,00
	Chefe de Revisão.....	1.500,00
5ª *categoria:*		
Que contém menos que 10.000 habitantes.....	Diretor.....	2.000,00
	Redator-Chefe.....	1.700,00
	Secretário.....	1.500,00
	Chefe de Revisão.....	1.200,00
	Sub-Secretário.....	1.000,00

TABELA II

FUNÇÕES PERMANENTES

Localidades	Funções Permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
1ª *categoria:*		Cr$
Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos.....	Redator.....	3.000,00
	Redator-Auxiliar.....	2.700,00
	Repórter.....	2.300,00
	Repórter-Auxiliar.....	2.000,00
	Revisor.....	2.300,00
	Desenhista.....	2.300,00
	Fotógrafo.....	2.300,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	2.300,00
2ª *categoria:*		
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.....	Redator.....	2.500,00
	Redator-Auxiliar.....	2.200,00
	Repórter.....	1.800,00
	Repórter-Auxiliar.....	1.500,00
	Revisor.....	1.800,00
	Revisor-Auxiliar.....	900,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	1.800,00
	Fotógrafo.....	1.800,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	1.800,00

Localidades	Funções Permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
3ª *categoria:*		Cr$
Que contém 50.000 ou mais habitantes.....	Redator.....	2.000,00
	Redator-Auxiliar.....	1.700,00
	Repórter.....	1.400,00
	Repórter-Auxiliar.....	1.100,00
	Revisor.....	1.400,00
	Revisor-Auxliar.....	700,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	1.400,00
	Fotógrafo.....	1.400,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	1.400,00
4ª *categoria:*		
Que contém menos que 50.00 e mais que 10.000 habitantes.....	Redator.....	1.500,00
	Redator-Auxiliar.....	1.200,00
	Repórter.....	1.000,00
	Repórter-Auxiliar.....	800,00
	Revisor.....	1.000,00
	Revisor-Auxiliar.....	500,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	1.000,00
	Fotógrafo.....	1.000,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	1.000,00
5ª *categoria:*		
Contém menos que 10.000 habitantes.....	Redator.....	1.200,00
	Redator-Auxiliar.....	1.000,00
	Repórter.....	700,00
	Repórter-Auxiliar.....	600,00
	Revisor.....	700,00
	Revisor-Auxiliar.....	350,00
	Ilustrador ou Desenhista.....	700,00
	Fotógrafo.....	700,00
	Arquivista ou Bibliotecário.....	700,00

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se sôbre a Mesa diversas matérias de grande interêsse e urgência, convido os Srs. Senadores para a sessão extraordinária, que convoco para amanhã, às 14 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 246, de 1947, que concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras à emprêsa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda", para a importação de 8 aviões "Douglas DC-3" e de seus pertences e acessórios, vindos dos Estados Unidos da América do Norte. (Com a pareceres ns. 549 e 550, das Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças, ambos favoráveis).

Continuação da discussão única da proposição nº 232, de 1947, que autoriza o Govêrno a adquirir ações da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco. (Com pareceres ns. 482 e 551, das Comissões de Finanças e de Viação e Obras Públicas, ambos favoráveis).

Discussão única **dap roposição** número 205, de 1947, que fixa as fôrças de terra, mar e ar, para o tempo de paz. (Com pareceres ns. 571 e 572, das Comissões de Fôrças Armadas e de Finanças, ambos favoráveis).

Discussão única da proposição, número 177, de 1947, que prorroga o prazo da contribuição à Viação Ferrea Federal, arrendada ao Rio Grande do Sul, e dispensa igual tratamento à Rêde Mineira de Viação. (Com pareceres ns. 565 e 566, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ambos oferecendo emendas).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

193ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Carlos Saboya.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Cicero de Vasconcelos.
Maynard de Gomes.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Alfrêdo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Azevedo Ribeiro.
Synval Coutinho (34).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a **sessão.** Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1º suplente *(servindo de 2º secretário)* procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário *(servindo de 1º)* lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Presidente da Comissão de Defesa dos Ex-funcionários Departamento Nacional do Café, convidando os Srs. Membros do Senado a assistirem à missa em ação de graças que será celebrada no dia 12 do corrente mês, em regosijo pela aprovação da Lei que regula o aproveitamento daqueles antigos servidores. – Inteirado.

De Cândido Dario de Macedo, presidente do Sindicato dos Oficiais de Náutica em Transportes Fluviais do Estado do Amazonas, solicitando a atenção dos Srs. Senadores para um projeto, que transita pelas Comissões do Senado concedendo favores às embarcações até 25 toneladas. – Inteirado.

Ofícios:

Do Sr. Diretor da Casa de Detenção de São Paulo, encaminhando apêlo dos detentos recolhidos àquele estabelecimento, no sentido de ser aprovado o projeto de comutação de penas, que transita nesta Casa. – Inteirado.

Do Secretário do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, congratulando-se com o Senado pelo resultado da votação do projeto relativo à salários dos profissionais da imprensa. – Inteirado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

Nº 574 – 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição número 179, de 1947.

Relator: Sr. Etelvino Lins.

Através da mensagem nº 55, submeteu o Sr. Presidente da República

à consideração do Congresso Nacional um anteprojeto de lei instituindo no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o regime de cooperação na execução de obras de drenagem, irrigação e defesa contra enchentes.

Consistirá a cooperação, segundo estatui o artigo 2º, em:

"I – Reconhecimento, estudos, projetos e orçamento, a serem realizados pelo D. N. O. S. à custa de seus próprios recursos;

II – Contribuição do D. N. O. S., em dinheiro, de acordo com as seguintes percentagens para a realização das obras;

a) aos governos estaduais – 40%;

b) aos governos municipais e do Distrito Federal – 40%;

c) às pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado 60%.

Recebendo parecer favorável da Comissão de Viação e Obras Públicas com restrições do Sr. Oswaldo Pacheco, foi o anteprojeto à Comissão de Finanças, onde teve igualmente parecer favorável, sendo aprovado, então, pela Câmara dos Deputados.

Apreciando o anteprojeto, assim se manifestou o Deputado Aliomar Baleeiro, seu relator na Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso.

"A Comissão de Obras Públicas opinou favoràvelmente, com restrições do Deputado Oswaldo Pacheco, que receia o regime de favoritismo.

Êsses receios, a nosso ver, não comprometem a conveniência do projeto, que pode prevenir essas objeções através de emendas do deputado impugnante. Além disso, o abuso de qualquer autoridade administrativa poderá ser objeto de remédio na regulamentação da lei, a cargo do Presidente da República (Constituição, artigo 87, nº 1, *in fine*). Se o Presidente não usar dêsse poder de regulamentação, o Congresso poderá estabelecer discriminações e destaques orçamentários para que o arbítrio das repartições do Departamento Nacional de Obras de Saneamento não sacrifique justos interêsses das várias regiões. Ai já se contém um problema político, que é da própria essência do orçamento".

Pelo expôsto, entende a Comissão de Constituição e Justiça que o projeto nº 179, está em condições de ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1947. – *Attílio Vivacqua*, presidente, – *Etelvino Lins*, relator.

– *Arthur Santos. – Augusto Meira. – Filinto Müller, – Aloysio de Carvalho*.

PARECER

Nº 575 – 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sôbre a proposição nº 179, de 1947.

Relator – Sr. Francisco Gallotti.

O projeto de lei nº 511-A, de 1947, institui o regime de cooperação para a execução de obra de drenagem, irrigação e defesa contra enchentes, podendo ser contratantes de tais obras os governos estaduais, municipais, do Distrito Federal, bem como pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado.

Nada mais visa o projeto em causa do que consagrar um regime que tem dado os melhores resultados e já em prática, desde anos, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

De grande alcance é o regime a ser adotado, com mútuas vantagens; para o poder público e para os interessados das zonas que necessitam de tais obras.

Para o Poder Público – o Govêrno – porque contará com apreciável colaboração (do Estado, do Município, de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado) estranha a seus recursos, em benefício do plano geral traçado por êle próprio.

Para os interessados, porque, colaborando, em parte, terão objetivado não só seus próprios interêsses, como os da zona – tudo, dentro de um plana pré-estabelecido, após os devidos e necessários estudos.

Os ilustres representantes do Nordeste podem dar o seu testemunho das vantagens dêsse regime que tantos benefícios tem trazido àquela zona.

Nos debates travados na Câmara Federal ficou patenteada a conveniência da aprovação do projeto, o que afinal se deu.

O regime preconizado é assecuratório de mais rápida execução do programa traçado, dentro do dispêndio de menor quantia por parte do Govêrno.

Sua instituição – como prevista no projeto, é uma necessidade.

Sou, portanto, favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1947. – *Henrique de, No-*

vaes, presidente. – *Francisco Galotti,* relator. – *Euclides Vieira. – Ribeiro Gonçalves. – Ernesto Dornelles.*

PARECER

Nº 576, de 1947

Da Comissão de Saúde, sôbre a proposição nº 179, de 1947.

Relator: Sr. Pereira Moacyr.

O projeto de lei nº 511-A, de 1947, amplia atribuições do Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas no sentido de realizar com mais eficiência e rapidez de execução, dos serviços de arenagem irrigação e defesa contra enchentes.

O objetivo consubstanciado no projeto se condiciona a um regime de cooperação daquêle Departamento com os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado. Oportuna e de grande conveniência é a mensagem nº 55, do Sr. Presidente da República, solicitando esta providência, cujos efeitos no tercipalmente, com respeito aos dois setores degrande alcance econômico: a saúde e a lovoura. O primeiro, valoriza o homem, defendendo-o dos surtos do impaludismo, do tifo e outras moléstias nas regiões deficientes e o segundo, valoriza a terra que, por falta de irrigação, no momento indicado, desanima o agricultor e o faz descrente da produção da semeadura, diante da incerteza de regularidade pluvial no tempo apropriado a determinadas plantações. Na zona do nordeste, mais perseguida pela sêca, o agricultor se por falta de água perde a 1ª semente não repete a sementeira com o mesmo entusiasmo. Por outro lado, se a chuva for torrencial, fora da medida, a tormenta da inundação causando prejuízos incalculáveis e desassossêgo, é algumas vêzes, Emendas 174.175 Jorge Ramos 9-2-49 calamidade maior que a penúria causada pela sêca. O projeto em aprêço constitui um programa que estimula os interessados a realizações de imediata utilidade e previsão louvável, concernentes ao fomento e a garantia da lavoura.

Merece, depois de convertido em lei, inteira divulgação de Norte a Sul, pela imprensa, rádio e demais elementos de propaganda.

Pelo exposto, opina também a Comissão de Saúde que o presente projeto seja aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. – *Hamilton Nogueira,* presidente. – *Pereira Moacyr,* relator. – *Levindo Coelho. – Pedro Ludovico. – Roberto Glasser.*

PARECER

Nº 577, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o ofício S-19, de 1947. Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

A Comissão de Constituição e Justiça, resolve, por maioria, não tomar conhecimento da petição que o Senado Federal dirige o Sr. José Morbeck, para que, na forma do artigo 156, § 2º autorize o Govêrno de Mato Grosso a lhe vender terras situadas nêsse Estado, com área superior a dez mil hectares, constituindo o lote denominado "Patagonia" e que requerera ao mesmo Govêrno, em, 7 de fevereiro d 1921.

A petição vem encaminhada ao Senado por ofício do Sr. Governador de Mato Grosso, integrante por sua vez, do processado de medição e demarcação do referido lote, sítio, presentemente, no município de Guiratinga.

No seu ofício, o Sr. Governador invoca a atenção do Senado para a informação prestada sôbre o assunto pelo Departamento de Terras e Colonização, com a qual declara estar de pleno acôrdo. Essa informação é contrária à pretensão do Senhor José Morbeck, por circunstâncias e motivos que são minuciosamente expostos.

Sem que o Govêrno do Estado de Mato Grosso houvesse dado despacho indeferindo ou negando a alienação pedida, o que faria, naturalmente, pela convicção que lhe criassem os elementos do processado, o interessado requer ao Senado, pelo documento em aprêço, autorização para que o Estado lhe venda as citadas terras.

E é tal processo que parece irregular, a esta Comissão, e, sobretudo intempestivo.

Tanto mais intempestivo quanto no caso, tôdas as indicações oficiais do processado, inclusive, note-se bem a palavra do Govêrno no ofício de

encaminhamento, são desfavoráveis ao pretendido pelo interessado.

A êste, portanto, senão se conformasse com o despacho ainda a ser proferido, do Govêrno do Estado, caberia promover junto ao Poder Judiciário a anulação do ato, pelo fundamento ilegal ou de lesivo aos seus direitos. Nunca, porém, invocar ao Senado uma autoridade que êste não têm, pela Constituição vigente, o que não pode a si mesmo arrogar-se, sob pena de invadir a esfera da competência própria do Estado resguardada sem nenhuma dúvida, pela mesma Constituição, no referido artigo 156, § 2º.

O que ai se diz, com efeito, é que sem prévia autorização do Senado Federal não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a dez mil hectares".

Não estabelece a Constituição uma faculdade discricionária do Senado Federal, qual seria a de, substituindo-se, afinal ao Govêrno do Estado mandar que êste aliene ou conceda terras, quando não o queira fazer, por si. Para a interferência do Senado, nos têrmos da disposição constitucional, há um pressuposto, que é o propósito inequívoco do Estado de vender ou conceder terras além de dez mil hectares. Êsse propósito é que não pode ser *efetivado*, sem a devida autorização do Senado, e por isso o legislador constituinte usou da expressão *não se fará*... qualquer alienação ou concessão, etc. Ora si a alienação ou concessão não se faz, sem essa autorização, é evidente que a autorização de que se trata é *prévia*, como a declara a Constituição com isso significando que tal autorização *precede* o ato da alienação se a êste for favorável ou o *evita* quando lhe for desfavorável.

Mas, sempre, incontestàvelmente para *conseguir ou vedar*, que o Estado aliene ou conceda, quando fôr intenção do Estado alienar ou conceder. Ai é que tem o Senado "inteira discrição na apreciação e decisão da espécie" até o "o poder de veto absoluto", como acentua *Pontes de Miranda* citado pelo Senador *Attilio Vivacqua* em parecer anterior sôbre hipótese da mesma natureza embora diversa, preliminarmente, da que motiva o presente parecer.

Assim, não há o que o Senado Federal apreciar, na matéria, e, pois, não toma conhecimento da petição do Sr. José Morbeck.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1947. – *Attilio Vivacqua;* presidente. – *Aloysio de Carvalho,* relator. – *Waldemar Pedrosa*. – *Filinto Müller*. – *Carlos Saboya*. – *Etelvino Lins. – Lucio Corrêa.*

Declaração de voto.

O pedido de alienação de 146.000 hectares endereçado pelo interessado ao Senado Federal (fls. 122 do processo) recebeu despacho do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, para o fim de a Secretaria da Agricultura mandar proceder às respectivas informações. Regularmente processado perante o Govêrno de Mato Grosso, aquêles pedido, veiu êle ao Senado Federal através do ofício nº D. E. G.-416-47, assinado pelo Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo. Nêsse ofício o Governador se manifesta contràriamente à alienação **solicitada**, de vez que concorda com a informação de fls. 124 do processo, prestada pelo Departamento de Terras e Colonização.

Não há dúvida de que o Chefe do Executivo Estadual se pronunciou expressamente contra o pedido, embora tal pronunciamento não resulte de despacho fundamentado.

Êsses fatos contudo não ilidem a validade dêsse pronunciamento, visto como aquela autoridade adotou os fundamentos da informação do Departamento de Terras e Colonização.

Parece-nos, assim, que não é própriamente caso de o Senado Federal não tomar conhecimento da petição do interessado.

Há de se considerar o ofício do Chefe do Executivo do Estado de Mato Grosso e a opinião por êle emitida contra a pretensão do requerente, opinião essa fundada na informação já referida.

Conheço, portanto, da petição e, à vista da informação do Departamento de Terras e Colonização, com o qual aquêle Govêrno está de acôrdo, votarei contra o pedido de alienação de terra subscrito por José Morbeck. – *Lucio Corrêa, vencido.*

PARECER

Nº 578, de 1947

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final dap roposição nº 150*, de* 1947.

Relator: Sr. Ribeiro Gonçalves.

Somos de parecer que aos arts. 1º e 2º da proposição nº 150, seja dada a seguinte redação:

Art.1º. É elevado a três anos o prazo estabelecido no art. III, do Decreto-lei nº 9.053, de 12 de março de1946, para que as Faculdades de Filosofia disponham de estabelecimento apropriado à prática docente dos alunos matriculados no curso de didática.

Art. 2º As Faculdades de Filosofia, cujas aulas práticas de didática sejam dadas em colégio, poderão continuar sob o mesmo regime, observadas as exigências legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 12 de dezembro de 1947. *Clodomir Cardoso,* Presidente. – *Ribeiro Gonçalves*, Relator. – *Cícero de Vasconcelos*. – *Augusto Meira*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É elevado a três anos o prazo estabelecido no art. 11 do Decreto-lei nº 9.053, de 12 de março de 1946, para que as Faculdades de Filosofia disponham de estabelecimento apropriado à prática docente dos alunos matriculados no curso de didática.

Art. 2º As Faculdades de Filosofia cujas aulas práticas de didática sejam dadas em colégio, poderão continuar sob o mesmo regime, observadas as exigências legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 579, de 1947

Da Comissão de Redação de Leis.

(Redação final dap roposição nº 230, de 1947).

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

Opino que na redação dap roposição nº 230, de 1947, seja feita a seguinte corrijenda:

Onde se diz, no art.1º:

"gratificação.... concedida a Eugênio Hime...

diga-se:

"gratificação... de magistério concedida a Eugênio Hime..."

No mais, conserva-se-lhe a mesma redação com que a aprovou o plenário.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 12 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso,* presidente. – *Cícero de Vasconcelos*, relator. – *Augusto Meira*: – *Ribeiro Gonçalves*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 9.890,30 (nove mil oitocentos e noventa cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativo ao período de 25 de outubro de 1945, a 31 dedezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.805, de 21 de dezembro de1940, modificando pelo de nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945 concedida a Eugênio Hime, Professor Catedrático (F. N. A. – U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário do Congresso Nacional, de 14 de dezembro de 1947.

PARECER

Nº 580 – 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre ap roposição nº 183, *de* 1947.

Relator: Sr. Augusto Meira.

O projeto de lei nº 402-B, de 1947, visa conceder licença-prêmio aos funcionários públicos. O dito projeto visa assim criar um estímulo e praticar um ato de justiça remunerador da assiduidade ao serviço por longo prazo, Nada há a opôr ao dito projeto debaixo de qualquer ponto de vista. Merece por isso ser aprovado fazendo-lhe, entretanto, a emenda que vai junta e que restabelece preceito já existente por fôrça do decreto nº 42, de 15 de abril de 1935 inexplicàvelmente revogado pelo decreto lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939. De fato nada mais razoável do que estabelecer uma conpensação justa em relação àquêles funcionários que por qualquer circunstância ou motivo de fôrça maior não

puderam gozar da licença prêmio em tempo oportuno.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1947 – *Attilio Vivacqua,* Presidente. – *Augusto Meira,* relator. – *Arthur Santos, com restrições. Aceitaria a emenda do Sr. Augusto Meira para contar em dobro o prazo de seis meses ao funcionário público que, durante 10 anos, não houvesse gozado licença. – Etelvino Lins. – Ferreira de Souza, com restrições, pois considero muito curto o prazo de dez anos. Waldemar Pedrosa. – Lucio Corrêa. – Filinto Muller de acordo com voto em separado.*

EMENDA À PROPOSIÇÃO 183, DE 1947

Acrescente-se, onde convier:

Será contado pelo dobro para efeito de aposentadoria ou reforma o tempo de licença especial, a que se refere o artigo 1º desta lei, deixada de gozar pelo funcionário.

Justificação

A proposição nº 183, de 1947, a Câmara dos Deputados, visa restabelecer os benefícios que haviam sido concedidos pelo Decreto nº 42 de 15 de abril de 1935, revogado pelo Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939. Entre esses benefícios determinava o aludido Decreto nº 42, em seu art. 6º, que fosse contado pelo dobro o tempo da licença especial deixada de gozar pelo funcionários público civil ou militar. Desde que se pretende revigorar tais benefícios não é justo que se deixe de atender ao principal que é o de premiar àquêles que não quiseram se prevalecer da licença, continuando no exercício de suas funções, quando seus colegas delas se afastam.

Assim a presente emenda, sôbre restaurar uma norma legal tradicionalmente observada na legislação, reproduz, em relação ao funcionalismo civil, o tratamento concedido aos militares por fôrça dos seu Estatuto (Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946), que em seu artigo 67, dispõe:

"As recompensas são concedidas de acordo com as normas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor no Exército, na Marinha e na Aeronáutica.

Parágrafo único – A licença especial que não invalida, nem é prejudicada por qualquer outra licença conse-Quente de moléstias ou ferimento em companhia, guerra ou atos de serviço correspondente a períodos de seis meses por decênio de "tempo de efetivo serviço" com vencimentos integrais, gozados total ou parcialmente nos casos de necessidade de tratamento do militar ou de pessoa de família. *Os períodos não gozados pelo militar são computados em dobro e desde o início da praça, para fins exclusivos de inatividade".*

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. – *Augusto Meira.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Pedi vista da proposição nº 183 que restabelece a licença prêmio e disciplina a sua concessão para proceder a um exame acurado das suas disposições.

Verifiquei que a emenda de autoria do nobre Senador Augusto Meira completa as condições do projeto da Câmara dos Deputados. Entende que a redação da referida emenda deverá ser modificada acrescentando-se a expressão "inatividade" entre as "aposentadoria" e "reforma".

Cabe-me sugeri, também que ao artigo 1º, após a palavra "militar" se acrescenta: "ou de autarquia".

Com estas considerações devolvo o projeto à Comissão, manisfestando-me favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. – *Filinto Muller.*

PARECER

Nº 581, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição nº 185, de 1947.

Relator: *Sr. Durval Cruz.*

A mensagem nº 163, de 30 de março de 1947, objeto da proposição número 185 de 1947, que ora passo a relatar, propõe a abertura de um credito especial de Cr$ 480.536,00, para ocorrer ao pagamento de juros das apólices emitidas nos termos do Decreto-lei nº 7.383, de 16 de março de 1945, juros êsses relativos ao período de 17 a 31 de dezembro de 1946 e sôbre o Capital registrado de Cr$ 235.733.000,00.

Pelo Decreto-lei acima citado, o Ministério da Fazenda ficou autorizado a emitir apólices, ao portador, da dívida pública Interna, a juros de 5% ao ano, até a importância de Cr$

263.956.000,00, para pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadorias e Pensões, e relativas ao período de 1938-1941.

Trata-se, por conseguinte, de dar cumprimento a dispositivo legal achando-se plenamente justificada a concessão do crédito.

O assunto foi devidamente examinado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, recebendo desta perecer favorável.

Nessas condições, e por que nada temos a opôr ao solicitado na presente proposição, submetemos a mesma a aprovação final.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. – *Andrade Ramos,* presidente. – *Durval Cruz* relator. – *Santos Neves*. – *Alfredo Neves*. – *Apolonio Sales*. – *Roberto Simonsen*. – *José Americo*. – *Ferreira de Souza*.

PARECER

Nº 582, de 1947

Da Comissão de Finanças sôbre a proposição nº 170, de 1947.

Relator: *Sr. Durval Cruz*

A Mensagem nº 151, de 31 de dezembro de 1946, objeto da proposição nº 170-47, que ora passo a relatar, solicita a concessão de um crédito suplementar de Cr$ 3.770.551,00 ao orçamento de 1946, anexo relativo ao Ministério da Fazenda. Tal crédito, segundo as informações contidas na referida mensagem, destina-se a cobrir deficiência de dotações da Verba 1 – Pessoal daquêle Ministério na Forma abaixo:

	Cr$
Mensalistas.....	1.414.813,00
Diaristas.....	1.777.734,00
Substituições.....	185.600,00
Diferenças de vencimentos.....	357.600,00
Total.....	3.770.551,00

Tais deficiências, conforme está devidamente esclarecido na exposição de motivos nº 1.428, de 6-12-46, do Departamento Administrativo do Serviço Público, decorrem de inúmeras alterações havidas em diversas rubricas orçamentárias, por fôrça dos Decreto-leis ns. 9.740, de 5-9-46 e 9.850, de 13-9-46 e outros atos concernentes a estruturações de tabelas e quadros de pessoal, estruturações essas que não poderiam ser consideradas no orçamento de 1946, visto que o mesmo já se encontrava em plena fase de execução.

O assunto foi estudado pela Comissão de Finanças da Câmara, nada havendo esta opôsto ao pedido. Apenas, e muito acertadamente o Relator naquela Casa do Congresso, propôs que se modificasse a denominação do crédito solicitado, passando-o para *especial* em vez de suplementar, pôsto que êsses últimos se referem ao exertar já não teria cabimento. Sabemos cício a que se reportam, só podendo ser abertos no próprio exercício.

Estamos inteiramente de acôrdo com êsse parecer, propondo a esta Comissão que dê por aprovada a proposição em aprêço, na forma em que está redigida.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. – *Andrade Ramos*, presidente, – *Durval Cruz,* relator. – *Ferreira de Souza. – Santos Neves. – Alfredo Neves*. – *Apolônio Sales. – Roberto Simonsen. – José Américo.*

PARECER

Nº 583, de 1947

Da Comissão de Saúde, sôbre a proposição nº 190, de 1947.

Relator: Senador Pereira Moacyr.

O projeto nº 701, dêste ano, da Câmara dos Srs. Deputados, autoriza, pelo Ministério da Educação e Saúde, a abertura do crédito especial de cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) para atender às despêsas de representação de três engenheiros arquitetos como delegados do Govêrno do Brasil, no 6º Congresso Pan-Americano de Arquitetura, a se reunir na cidade de Lima, capital do Perú, no dia quinze dêste mês de outubro.

A arquitetura é uma das belas artes, contribui para a solução dos problemas decorrentes da conformação e construção das cidades, observando as condições mesológicas locais.

Ao poder público compete, portanto, amparar as belas artes nos setores da sua atividade, no País ou no estrangeiro, quando possível. E, assim, a Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto no caso da Comissão de Finanças ainda julgar oportuna a abertura do crédito em aprêço.

Sala das Comissões, em de outubro de 1947. – *Hamilton Nogueira,* presidente. – *Pereira Moacyr*, relator. – *Levindo Coelho.*

PARECER

Nº 584, de 1947

Da Comissão de Finanças sôbre a proposição nº 190, de 1947.

Relator: Senador Ferreira de Souza.

Pelo projeto nº 190, da Câmara dos Deputados, o Poder Executivo, fica autorizado a enviar uma delegação de três engenheiros arquitetos ao VI Congresso Pan-Americano de Arquitetos, que se deveria reunir a 15 de outubro dêste ano em Lima, Peru.

A designação de tais representantes independeria, porém, de escolha do próprio govêrno obrigado a se conformar com a escolha do Comité Permanente dos Congressos Pan-Americanos de Arquitetos – seção brasileira.

Vai o projeto adiante e abre o crédito de Cr$ 50.000,00 para as despesas de tal embaixada.

Não se trata, consoante se vê, de uma simples abertura de crédito para fazer face aos gastos com os delegados do Brasil no conclave de arquitetos, senão, e principalmente, de uma autorização para a constituição da própria delegação.

Tudo isso foi votado sem iniciativa ou qualquer forma de participação do Govêrno. Segundo se lê no parecer contrário da douta Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, lavrado pelo estudioso e digno Deputado Fernando Nóbrega, não consta sequer tenha sido êle convidado a se fazer presente em tal certame, muito menos haver decidido a êle comparecer.

2. Êsse relatório bem mostra o absurdo da tentativa.

Evidentemente, o Congresso Pan-Americano de Arquitetos nada tem ou teve de oficial. Não foi convocado nem dirigido por qualquer govêrno. Não se compunha, como não se têm composto o anteriores, de representantes dos Estados americanos. Não tem aspecto diplomático, e as suas deliberações nada têm de estatal. São reuniões dos interessados em tal ramo de atividade, de marcada feição cultural e social, e evidentemente úteis, pois estabelecem contacto entre os arquitetos dêste hemisfério, possibilitandollhes uma melhor forma de troca de idéias, de comunicação de estudos e de planos, bem como uma melhor aproximação entre os diversos povos do continente.

Oos juristas e advogados também realizam anualmente a Conferência Pan-Americana de Advogados. Os médicos se reunem por especialidades em outros tantos Congressos. Ultimamente houve um de Pediatria em Nova Iorque. E em janeiro próximo haverá outro de oftalmologia em Havana. E não consta tenha o Govêrno brasileiro designado e custeado represantantes seus em qualquer dêsses conclaves ou custeado a viagem e a estadia dos advogados e médicos brasileiros que armam tal gênero de reuniões internacionais. O que êle faz sempre é facilitar os meios de viajar, a obtenção de moedas estrangeiras, a concessão de passaportes diplomáticos, etc., recomendando às nossas embaixadas, legações e consulados lhes possibilitem as melhores condições de permanência na terra estranha.

Não havia, portanto, lugar para uma representação oficial brasileira ao tal Congresso Pan-Americano de Arquitetos.

A êste respeito, o projeto não deixa a menor dúvida. Tanto que nega ao Govêrno a liberdade de escolha dos delegados, consagrando a solução estranha de representantes oficiais do Brasil indicados não pelo Govêrno brasileiro através do órgão constitucionalmente competente, que é o Poder Executivo senão por uma organização particular. Que o Comité Permanente dos Congressos Pan-Americanos de Arquitetos designe delegados seus, compreende-se: Mas que êle se superponha ao Govêrno para indicar representantes oficiais é absurdo. Absurdo e inconstitucional em face do artigo 87, V, da Constituição, para o qual o aproveitamento dos cargos públicos, e uma delegação mesmo para um congresso cultural está nêste caso, é atribuição privativa do Poder Executivo.

3. Tôda essa discussão perde, entretanto, o interêsse ao verificarmos que o Congresso já se realizou e nêle não tomou parte o Govêrno brasileiro. Esta última informação foi prestada ao relator dêste parecer pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde Pública. Ali compareceram ilustres profissionais patrícios acompanhados das respectivas famílias, mas fizeram-no em caráter particular, como os advogados nas Conferências Inter-Americanas de Advogados e nos Congressos Jurídicos nacionais ou internacionais, os médicos nos seus congressos gerais ou de especialistas, as emprêsas de navegação e de seguros nos congres-

sos, visando à solução uniforme internacional de problemas das respectivas atividades, etc. etc. Não teve o Poder Executivo a menor vigência na designação dos congressistas da nossa terra, por forma a não responder sequer pela condição de serem engenheiros arquitetos todos êles.

Por estas razões e inteiramente de acôrdo com a da Câmara dos Deputados a Comissão de Finanças opina seja o projeto rejeitado.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino*, presidente. – *Ferreira de Souza,* relator. – *Andrade Ramos*. – *Arthur Santos,* vencido. – *Apolonio Sales. – Synval Coutinho. – José Americo. – Durval Cruz. – Alfredo Neves. – Mathias Olympio. – Vespasiano Martins.*

PARECER

Nº 585, de 1947

Da Comissão de Finanças sôbre a proposição nº 269, de 1947

Relator: Durval Cruz.

Pede o Sr. Presidente da República em mensagem acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda a abertura de um crédito especial de Cr$ 500.000,00 para atender ao pagamento de despesas com serviços da Caixa de Amortização.

Pela mensagem presidencial, verifica-se que o crédito se destina ao pagamento de despesas com a assinatura de notas e títulos, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

A medida, foi pleiteada inicialmente pelo Diretor da Caixa de Amortização. Mereceu aprovação da junta administrativa da referida Caixa e também da Contadoria Geral da Republica.

A despesa calculada com a assinatura de notas e títulos foi estimada em Cr$ 700.000,00.

O orçamento do ano de 1947 não estabeleceu verba correspondente.

O Ministro da Fazenda opinou pela abertura de um crédito de menor importância, de Cr$ 500.000,00.

A Câmara dos Deputados pela Comissão de Finanças e orçamento propôs nova redução de Cr$ 500.000,00 para Cr$ 300.000,00.

A Comissão técnica da Câmara sugeriu ao Executivo a orientação de aproveitar funcionários que a pasta da Fazenda tem de mais, para em horas de expediente, sem despesa extraordinária, portanto, fazer o serviço para o qual, pelo processo em uso, dispensa o tesouro soma apreciável.

As razões da Câmara são procedentes, não há dúvida.

Merece nosso apoio a redução proposta pela Câmara dos Deputados por êste motivo somos de opinião que a proposição nº 269, de 1947, deve ser mantida nos têrmos em que nos foi encaminhada pela outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1947. – *Andrade Ramos,* presidente. – *Durval Cruz,* relator. – *José Americo. – Alfredo Neves. – Mathias Olympio. – Sinval Coutinho. – Vespasiano Martins. – Roberto Simonsen. – Ferreira de Souza. – Apolonio Sales.*

PARECER

Nº 586, de 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sôbre a proposição nº 273, de 1947, Relator: Walter Franco.

Esta Comissão deixa de se manifestar quanto à abertura do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para atender às despesas, no corrente exercício, com a Comissão Central de Preços, do qual trata a proposição nº 273-47, por entender que a matéria escapa à sua competência.

Sala das Comissões em 2 de dezembro de 1947. – *Pereira Pinto,* presidente. – *Walter Franco,* relator. – *Maynard Gomes. – Novaes Filho.*

PARECER Nº 587, DE 1947

Da Comissão de Finanças sôbre a proposição nº 273, de 1947.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Solicitou o Poder Executivo à Câmara dos Deputados autorização para abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito de um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00) para atender às despesas da Comissão Central de Preços no corrente exercício.

Prestadas explicações àquela ilustre Casa do Parlamento sôbre o destino do crédito, foi aprovado o necessário projeto de lei, fazendo-se a seguinte distribuição: Cr$ 597.000,00 para gratificação aos agentes da Economia Popular por serviços extraordinários;

Cr$ 48.000,00 para um automóvel; Cr$ 145.000,00, para adquirir duas caminhonetes e ocorrer à compra de combustíveis e Cr$ 210.000,00 para viagens e pesquisas econômicas nos Estados.

Convertido o estudo em diligência por esta Comissão foram os novos esclarecimentos prontamente prestados pelo Senhor Ministro do Trabalho, mediante explicação própria da Comissão.

2. O primeiro reparo que fazer versa sôbre a natureza extra orçamentária do crédito. As verbas pedidas deveriam ter constado do orçamento para 1947, não se justificando a omissão. Trata-se de um serviço já existente desde 1946, e as necessidades agora declaradas eram francamente, previsíveis. Certo, não é êste um caso isolado. Enxameiam as ordens do dia das duas casas do Parlamento os projetos de créditos adicionais e suplementares referentes a serviços permanentes de que deveria ter cuidado o orçamento. Essa preocupação de assegurar o equilíbrio orçamentário pela omissão de verbas a que se há de necessàriamente, recorrer, é um dos maiores defeitos do nosso aparelhamento financeiro. Os créditos especiais que só se justificam para atender a serviços especiais ou a imprevistos constituem entre nós por fôrça do hábito num verdadeiro orçamento paralelo e zombam de qualquer preocupação de equilíbrio das finanças nacionais. É preciso que o Poder Executivo tenha em vista êsses princípios elementares, concorrendo, destarte, por que se não atribua ao Legislativo a desorganização do Tesouro.

3. O segundo reparo diz **respeito** à Verba Cr$ 597.000,00 para gratificações aos agentes da Economia Popular, por serviços extraordinários.

Não há negar a justiça dessa gratificação. Mas não é justo nem de boa feição constitucional continue ela a ser atribuída pela forma prescrita no art. 18, do Decreto-lei nº 9.125, de 1946, o, qual, negando aos funcionários da C. C. P., vindos de outras repartições, o direito a uma remuneração especial, admite a referida gratificação a arbítrio do Ministro do Trabalho quer no concedê-las quer no fixá-las. O assunto deve ter disciplina legal mais direta evitando-se, de agora por diante, a anomalia em ficar o Congresso amarrado a decisões de um Ministro de Estado. Entretanto, não é justo retardar o crédito, pois o serviço já foi prestado e as gratificações já são legalmente devidas.

4. Quanto às demais verbas, explicou-as o Ministério do Trabalho. A Comissão de Finanças, entretanto, parece desnecessária a aquisição do automóvel. As duas caminhonetes devem satisfazer as necessidades com as diligências. Quanto às viagens de pesquisa econômica nos Estados não se farão de automóvel, mas por outros meios de transporte, providenciando a respeito a última parte do crédito.

5. No fundo, ao relator se afigura ineficaz a Comissão Central de Preços, como ineficazes foram os serviços que a antecederam. Seja pelo seu caráter marcadamente local, exercendo mais diretamente a sua atividade na capital da República, a modo de uma repartição municipal, seja pela desorganização da nossa própria economia, seja pela falta de conjugação de sua atividade com outras necessárias à soluções do problema do abastecimento não sòmente aqui, senão em todo o País, seja por lhe faltarem elementos de ação, seja porque for, o que é certo é que tôdas as formas de intervenção governamental nêsse setor têm falhado lamentàvelmente. Seria mesmo o caso de experimentar a volta a um regime de livre concorrência relativa que talvez permitisse um reajustamento geral, restaurando a confiança e acabando com a instituição do câmbio negro estimulado e desenvolvido por um intervencionismo sem plano e artificial, sendo muita vez simples meio de defesa.

6. Não obstante êsses pontos de vista, o projeto deve ser aprovado com a emenda abaixo, pois, certa ou erradamente, a Comissão Central de Preços tem existência legal e até agora pelo menos vem escapando às fortíssimas acusações dirigidas a entidades anteriores outras as quais atribuía o crime de, para lembrar uma frase de eminente brasileiro: "criar dificuldades para vender facilidades".

EMENDA

Suprima-se a verba *b*, do art. 1º, fazendo-se a dedução global.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. – *Andrade Ramos*, presidente. – *Ferreira de Souza*, relator. – *José Americo.* – *Alfredo Neves*. – *Mathias Olympio*. – *Synval Coutinho*. – *Vespasiano Martins*. – *Roberto Simonsen*. – *Durval Cruz*. – *Apolonio Sales*.

PARECER

Nº 588, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a proposição *número* 123, de 1947. – *Relator: Sen. Ferreira de Souza*.

Projeto nº 123, de 1947

1. Por têrmo de 27 de junho de 1946, após concorrência administrativa, contratou o Ministério da Agricultura com a Companhia Comércio e Engenharia Edgar M. Rodrigues, a construção de um edifício para o Serviço Médico, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, situado no km. 47, da rodovia Rio-São Paulo, correndo a despesa pelo crédito atribuído ao referido Centro no "Plano de Obras e Equipamentos", constante do Decreto-lei nº 6.144, de 29 de dezembro de 1943 na forma do Decreto-lei número 7.213, de 30 de dezembro de 1944 (orçamento para 1945), anexo IV, consignação I, subconsignação 02, 01, nº 11, letra *d*, "Restos a pagar".

A êsse contrato o Tribunal de Contas negou registro, em sessão de 6 de agôsto do mesmo ano, dado já haver sido encerrado o exercício de 1945, ao qual estava sujeita a despesa imputada à conta do citado Decreto-lei nº 6.145. Adiantou aquela corte só ser possível jogar com a figura contábil de "restos a pagar", se o contrato tivesse sido concluído dentro do exercício de 1945, nos têrmos do art. 7º, do citado Decreto-lei n.º 6,144. E adiantou bem, pois ela pressupõe despesa real e legalmente autorizada, embora não utilizada a dotação.

Em face disso, o Ministro da Agricultura, por ofício de 26 de agosto, solicitou do Sr. Presidente da República autorizasse a obra independente do registro, como lh'o permitia o art. 6º § 1º, do mesmo Decreto-lei nº 6.144, então ainda vigente em tôda, a sua plenitude.

E, como o parecer favorável do Ministro da Fazenda, datado de 31 de outubro de 1946, quando por fôrça da Constituição, art. 77 e §§ 1º e 2º, desaparecera o citado art. 6º, § 1º, do Decreto-lei nº 6.144, houve por bem o referido Presidente, em 4 de novembro de 1946, deferir o pedido.

E' de notar aqui o seguinte: quando o M. da Agricultura pretendeu se aplicasse o dispôsto no citado artigo 6º, § 1º, do Decreto-lei número 6.144, o qual estabeleceu uma espécie de registro de contratos sob reserva, estava êle em pleno vigor. Mas, quando sôbre o assunto se pronunciou o Ministro da Fazenda e decidiu o Sr. Presidente da República, vigorava a regra do art. 77, da Constituição, que, como a legislação anterior, só admite contratos prèviamente registrados pelo Tribunal de Contas, e atribui à recusa de registro efeito suspensivo "até que se pronuncie o Congresso Nacional". Houve, destarte, engano daquelas autoridades. Por essa razão, o mesmo Tribunal de Contas insistiu em não registrar a despesa.

2. O Poder Executivo, porém, entendeu de provocar o Congresso a respeito não o tendo feito o próprio tribunal, por ter sido a sua decisão anterior à Constituição.

3. Essa a gênese do projeto nº 123, deste ano, vindo da Câmara dos Deputados aprovando o contrato para uma despesa de Cr$ 834.300,00.

4. Sob qualquer ponto de vista, a decisão do Tribunal de Contas, está rigorosamente certa. Não era possível admitir corresse por conta de um exercício já encerrado um contrato concluído durante o seguinte ainda sob a rubrica de "restos a pagar", que pressupõe despesa feita ou já autorizada no correr do período por conta do qual corre.

Essa mesma impossibilidade enfrenta o Legislativo. Evidentemente, já está definitivamente encerrado o exercício de 1945. Pensar em reabri-lo é absurdo. As suas contas já se concluíram, estando em exame até as de 1946.

Se as obras contratadas são necessárias, se se justifica as realize agora a União, se ao Congresso parece interessante adotar o contrato, matéria sôbre que se pronunciarão a Comissão de Finanças, e a de Agricultura, Indústria e Comércio, há de financiá-lo de outra forma, e nunca por conta de um exercício há muito encerrado.

5. Por êsses motivos, e sòmente por êles, deve o projeto ser rejeitado, ressalvada, entretanto, a possibilidade da sua validação por emenda.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1947. – *Augusto Meira*, presidente. – *Ferreira de Souza*, relator. – *Etelvino Lins*. – *Wademar Pedrosa*. – *Lucio Corrêa*. – *Carlos Saboya*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O projeto nº 366-A, e 1947, que ora apreciamos, teve origem na Comissão de Tomada de Contas dos Deputados e tem como principal objetivo regularizar, nos têrmos do parágrafo 1º do art. 77 da Constituição da República, um contrato celebrado pelo Ministério da Agricultura e que tivera o registro negado pelo Tribunal de Contas, submetido que fôra o caso ao conhecimento do Congresso Nacional "para os fins previstos no mesmo dispositivo Constitucional" pelo Exmo. Sr. Presidente da República em mensagem sob o nº 138, de 28 de dezembro de 1946.

Examinada a documentação que acompanhou a mensagem presidencial, verifica-se o seguinte:

1. Em 15 de outubro de 1945 submete o Sr. Ministro da Agricultura à consideração do Sr. Presidente da República o processo relativo à construção do Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no Km. 47 da rodovia Rio-São Paulo. Pretendia-se então a construção de edifícios com área total de 9.200 metros quadrados, orçada na importância total de Cr$ 2.000.000,00 do Plano de Obras e Equipamentos do exercício de 1945 (alínea *d*, a/c. 02-01, Prosseguimento, etc.) e a diferença a ser incluído no "Plano de Obras" do exercício seguinte.

2. Pretendia assim, o Sr. Ministro da Agricultura a construção de obra de vulto na altura dos grandiosos projetos em execução no Km. 47 da rodovia Rio – São Paulo. Segundo informa o Diretor do CNEPA, "seu campo de ação passou a abranger, em fins de 1944, uma área de cêrca de 6.000 hectares. Em tôrno de suas instalações, gravita no momento uma população móvel de cêrca de 5.000 pêssoas, das quais cêrca de 1.500 permanecem no local, todos os dias. Construídas a sua imensa maioria por indivíduos de muito baixo nível educacional e sanitário, tal coletividade exige, sem dúvida, maiores cuidados e atenções dos responsáveis pela conservação de sua higidez. Com a transferência de alunos, funcionário e servidores das Escolas Instituto e demais serviços do CNEPA, a processar-se no próximo ano êsse nucleamento humano será acrescido de muito, sendo de assinalar-se que tal acréscimo será levado a efeito, de um modo geral, por pessoas de conduta social e nível mental bastante superior aos dos atuais habitantes do Km. 47. Baseado nestas e noutras considerações, apresenta o Diretor do CNEPA em projeto completo para um hospital que, como declara "não poderá estar aquem da importância do conjunto em que figurará". Compreende por isso: Hospital Geral de assistência a doentes, com serviços de Internação, Maternidade, Doenças infecto-contagiosa, Pediaatria, Tisiologia, Ambulatórios especializados, organização de caráter sanitário, a maneira do Centro de Saúde, com Serviços de puericultura e higiene pre-natal, higiene de trabalho e prevenção de acidente, medicina esportiva e biotipologia, psicotécnica, malária, Serviço Social em geral.

Projeto grandioso, como se vê e que no essencial inclui um verdadeiro hospital com 116 leitos, sendo 48 leitos para clinica médica, 24 leitos para clínica cirúrgica, 20 leitos para maternidade, 8 leitos para pediatria, 4 leitos para o Pronto Socorro, e 6 leitos para o isolamento e 6 leitos para moléstias infecto-contagiosas.

3. Não se conformou, no entanto, o DASP com tão grandioso, projeto de *Serviço Médico* ou mesmo de *Hospital-Centro de Saúde*, sugerindo ao Sr. Presidente da República em exposição de motivos nº 2.443, de 21 de dezembro de 1945 redução considerável nas proporções do empreendimento. Foi isto aprovado pelo Sr. Presidente da República em despacho de 27 de dezembro de 1945 que autoriza o início das obras do Serviço Médico do CNEPA a conta da dotação de Cr$ 2.000.000,00, constante do orçamento daquêle ano, subconsignação I – 02-01 – II-d; o prosseguimento das obras condicionado à aprovação do projeto e orçamento definitivo das mesmas, estabelecida a condição de que atingissem um total de cêrca de Cr$ 4.000.000,00. E aqui se observa a primeira irregularidade mais tarde levantada pelo Tribunal de Contas ao se atribuir já nos últimos dias do ano, dotação do orçamento em execução para uma obra ainda não submetida à concorrência pública, mesmo administrativa, e cujo contrato de execução só no ano seguinte poderia vir a ser assinado. Mas o que se pretendia, como veremos adiante era gastar de qualquer maneira os dois milhões, ainda não utilizados da dotação da-

quêle ano de 1945 sob a consignação I – 02 – 01 II-d.

4. Autorizadas as obras pelo Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Fazenda em Aviso nº 6, de 15 de janeiro de 1946, comunicava ao da Agricultura haver autorizado a abertura do crédito de Cr$ 2.000.000,00 para atender as despesas relativas à construção do Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas no Km. 47 da Rodovia Rio-São Paulo.

5. De acôrdo, no entanto, com os estabelecido pelo Decreto-lei nº 9.170 de 12 de abril de 1946, tornou-se necessário para utilização do crédito aberto, e até aquela data ainda não utilizado, que renovada fôsse a autorização do Presidente da República para que pudesse ter início a obra e aberta a necessária concorrência. Foi o que solicitou o Sr. Ministro da Agricultura, em 22 de abril de 1946, em oficio que recebeu despacho favorável do Senhor Presidente da República em 5 de maio seguinte.

6. Ao invés de concorrência pública, o que teve lugar foi uma sumária concorrência administrativa, nos têrmos das normas constantes da exposição de motivos nº 921, de 27 de março de,1945, do Departamento Administrativo do Serviço Publico aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República para as obras do CNEPA no Km. 47 da rodovia Rio-São Paulo, concorrência que se realizou em 5 de junho de 1946 e somente para preços unitários e globais de acôrdo com as especificações apresentadas. A referida concorrência, como declara textualmente o Sr. Heitor Grilo, Diretor Geral do CNEPA**, "**compareceu, uma única firma, a Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues a qual apresentou proposta no valor total de Cr$ 1.834.300,00**,** inferior, portanto, o crédito disponível". Em depacho de 18 de junho, aprovava o Senhor Ministro da Agricultura a concorrência e autorizava, conforme solicitação do Diretor do CNEPA, a assinatura do.contrato, com aquela firma, de acôrdo com o estabelecido no art 6º do Decreto-lei nº 6.144, de 29 de dezembro de 1943. O contrato foi efetivamente assinado, em 27 de junho de 1948,e seus têrmos publicados no *Diário Oficial* de 6 de julho corrente.

7.Encaminhado o processo ao Tribunal de Contas para o registro do aludido contrato, resolveu aquêle Instituto, em sessão de 6 de agôsto de 1946 recusar registro ao mesmo, sob o fundamento de estar encerrado ano de 1945, ao qual está sujeita a despesa imputada à conta do Decreto lei nº 6.145, de 29 de dezembro de 1943. Esclarece ainda aquêle, Tribunal que "na espécie, a figura de Restos *a Pagar* só poderia verificar-se após o registro do contrato dentro do ano financeiro de 1945". Esta sem dúvida, a boa técnica na execução do orçamento. O Sr. Ministro da Agricultura não se conformou, no entanto, com a justa decisão do Egrégio Tribunal de Contas, insistindo junto ao Sr. Presidente da República, em oficio de 27 de agosto de 1946, "solicitando que se digne executar contrato celebrado entre a Comissão de **Construção** do CNEPA e a firma M. Rodrigues", para início da Construção do edifício destinado ao Serviço Médico do referido Centro, visto terem sido observadas, no mesmo, fadas as prescrições legais e por se tratar de uma obra absolutamente indispensável ao funcionamento daquela e outras repartições do Ministério da Agricultura, no Km 47 da rodovia Rio-São Paulo.

8. A insistência do Sr., Ministro da Agricultura, em sua atitude contra a justa e moralizadora decisão do Tribunal de Contas, é bem um testemunho dos métodos administrativos a que se habituara o Poder Executivo nos longos anos de arbítrio da ditadura. No mesmo oficio aliás, traz Sr. Ministro da Agricultura em abono de sua estranha solicitação exemplos anteriores de desrespeito pelo Poder Executivo a decisões do Tribunal de Contas, tais como os "contratos celebrados entre o Ministério da Agricultura e as "Companhias S. K. F. do Brasil Rola-mentos" e "General Eletric S. A." para o fornecimento e montagem de tubulação de carga e da parte elétrica da Usina-Elétrica de Paulo Afonso cujos registros, em idênticas condições, foram denegados pelo Tribunal de Contas". E' assim que baseado no que dispõe o art. 7º do Decreto-lei nº 6.144, de 1943, que criou Plano de Obras e Equipamentos e no Decreto nº 19.815, de 16 de outubro de 1945 que o regulamentou, pretendia o a Sr. Ministro da Agricultura que, continuassem a ser subvertidas as mais elementares normas da boa técnica na execução orça,-

mentária, apesar do justo, moralizador e insistente protesto do Tribunal de Contas.

É que o Poder Executivo, senhor absoluto na feitura de Decretos-leis, livre de qualquer contrôle pelo Poder Legislativo, assim como na critica pela imprensa independente, dispondo do DIP e de sua propaganda ofícial assinava contratos, iniciava obras e dispunha de crédito a seu bel-prazer, antes de qualquer registro no Instituto constitucionalmente encarregado de fiscalizar a execução do orçamento.

9. Ouvido sôbre a matéria o Ministério da Fazenda, concorda o titular da pasta com o seu colega da Agricultura na esdrúxula tese de utilizar na execução de um contrato assinado em junho de 1946, dotações do orçamento do ano anterior, a pretexto de que a aplicação dos recursos consignados no "Plano de Obras e Equipamentos" obedece a regime especial estabelecido pelo Decreto-lei nº 6.144, de 29 de dezembro de 1943. Ora, o Art. 7° do referido Decreto dispõe:

"Art. 7º – As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S. A. para execução dos programas e projetos, aprovados pelo Presidente da República,á conta das respectivas dotações, serão quando não utilizadas dentro do exercício consideradas despesas efetivas e conseqüentemente levadas a "Restos a Pagar", em conta especial do "Plano".

Ê meridianamente claro que um contrato aprovado em 1946 não pode utilizar as dotações do "Plano" para o exercício de 1945, e que sòmente em 1947 poderiam as despesas de sua conta vir a ser pagas pelo saldo de sua dotação, na conta especial do "Plano" sob a rubrica de "Restos a Pagar" Esta a justa tese sempre defendida pelo Tribunal de Contas e contra a qual se rebelavam os Srs. Ministros da Agricultura e da Fazenda, sendo que éste em ofício de 31 de outubro de 1946, já em pleno regime constitucional 43 dias após a promulgação da Carta de 18 de setembro, cujos têrmos, ao que parece, continuavam desconhecidos pelo ilustre Ministro.

10. É, assim, que no item 8 de seu ofício, aprovada em 4 de novembro de 1946, pelo Sr, Presidente da República, declara contra claros preceitos da Constituição de 1946 o seguinte:

"Nessas condições, e a exemplo do que tem sido resolvido nos casos idênticos anteriormente encaminhados, entre os quais o do processo P. R. 16.063-46, que acompanhou a exposição dêste Ministério nº 1.722, de 20 de setembro último, parece-me que a execução do contrato em aprêço pode ser autorizada, com apóio no § 1º do art. 6º da própria lei Institucional do "Plano" (Decreto-lei nº 6.144, de 29 ,de dezembro de 1943), que faculta a medida nos seguintes têrmos".

"Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste se o bem público ou interesse da administração o reclamar".

Ora, a Constituição de 1946 desconhece essa modalidade de registro.*sob reserva* de contrato e contra seus claros preceitos nada podem valer as decretos-leis da ditadura em que se apoiam os Srs. Ministros da Fazenda e da Agricultura, decretos-leis evidentemente revogados a partir de 18 de setembro de 1946 em tudo aquilo que contrariem a Constituição da República. E Foi isto o que justamente reconheceu o Colendo Tribunal de Contas ao negar em sua sessão de 26 de novembro de 1940 o registro sob reserva do contrato em causa.

11. Convém ainda notar que em conseqüência de posição tomada pelo Tribunal de Contas, a firma contratante, já, em setembro de 1946 desistia da assinatura do contrato, reclamava devolução da caução depositada como garantia e declarava ser impossível a construção projetada pelos pregos apresentados em junho. Com o que concordava a comissão Construtora que, em reunião realizada em 26 de dezembro de 1946, propunha ao Diretor do CNEPA e êste ao Sr. Ministro da Agricultura a solução racional, legal e constitucional seguinte:

1º Rescisão do contrato por ter-se expirado o prazo estipulado no edital de concorrência para conclusão da obra em virtude de não caber à contratante qualquer culpa pelo retardamento do inicio da mesma fato este

decorrente da negativa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

2.º Devolução da caução;

3.º Abertura de nova concorrência independentemente da interpretação pela mesma dotação, Resto a Papar, dada pelo Tribunal de. Contas ao artigo 7º do Decreto-lei nº 6.144, de 29 de dezembro de 1943, o qual ficara autorizado a registrar o contrato de construção a ser lavrado em conseqüência de nova concorrência a ser aberta, após o necessário pronunciamento do Poder Legislativo a respeito".

12. A firma contratante, no entanto, que ja reiterara seu pedido de devolução da caução, que protestara, ser impossível, passados tantos meses, os preços apresentados em sua proposta de junho, e que, em oficio de 4 de dezembro de 1946, aduzira ás razões apresentadas em seus requerimentos anteriores, para pedir anulação do contrato, “mais uma a de que nossa Companhia, por alterações feitas em seus Estatutos, conforme publicado no *Diario Oficial* de 21 de novembro de 1946, páginas 15.611-12, não pode mais executar serviços de engenharia", volta, em 23 de Janeiro de 1947, para declarar: “estamos prontos a *continuar a construção* do referido pavilhão, conforme instruções que nos queira dar

13.É evidente a contradição entre o que diz a Comissão Construtora em seu despacho de 26-12-46, sem qualquer referenda ao inicio de nova concorrência apos decisão do Poder Legislativo, e o que declare a firma contratante, em seu requerimento de 23-1-47, menos de um mês depois portanto, ao fazer referenda construção de um pavilhão médico no CNEPA, obra em cuja *continuação* se declara pronta'a prosseguir e que, como a fácil de concluir se teve inicio apesar 26 de dezembro de 1946, depois e apesar, da decisão reiterara do Tribunal de Contas negando registro ao respectivo contrato,

14.É verdade que já em 23 de dezembro de 1946 reconhecia o Sr. Ministro da Agricultura em exposição ao Sr. Presidente da República, "o acerto do Tribunal de Contas" e solicitava fosse "o caso submetido ao Congresso Nacional", o que realmente foi feito pela mensagem a que nos referimos no inicio dêste parecer. Mas, nessas condições como determinar, ou permitir, o Sr. Ministro da Agricultura que se iniciasse a execução do contrato?

A Constituição preceitua no seu art. 77, § 1.º, o seguinte:

"Os contratos que, por qualquer modo interessarem a receita ou a despesa só se reputarão perfeitos, depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional'

Nestes têrmos mesmo que tivesse sido iniciada a execução do contrato – o que se dera até 26 de dezembro de 1946 – a suspense o deveria ser sua execução a partir de 26 de novembro mesmo ano, data de recusa do registro pelo Tribunal de Contas. O inicio das obras não encontra; portanto nenhuma base legal, e os 500 mil cruzeiros que, segundo se afirma, já foram nelas empregados constituem despesa irregular pela qual deverão responder os culpados.

14. Somos por isso radicalmente contrarios ao projeto do apreço. E a tempo de exigirmos do Poder Executivo maior respeito a Constituição, as decisões do Tribunal de Contas, instituto constitucionalmente encarregado de zelar, acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento e ainda um maior acatamento ao Poder Legislativo que precisa reagir diante da tendência que se vem fazendo sentir, cada vez mais claramente de reduzi-lo a tarefa subalterna de dar forma legal, a pretexto de urgência ou de necessidade da administração a tôdas as irregularidades e ilegalidades a que se habituaram os agentes do Poder Executivo com os longos anos de arbítrio da ditadura.

15. Êste o nosso. parecer que queremos concluir propondo que sôbre a matéria, seja ainda ouvida a Comissão de Agricultura Industrial e Comercio a, qual cabe opinar sôbre a necessidade ou não a vigência ou não, da construção do serviço e Medico do CNEPA, para, se lhe parecer conveniente apresentar um substitutivo em que se determine a abertura de credito e mande abrir nova concurrência, de maneira a que seja evitada a forma moralmente pouco aconselhável desta proposição n° 366-A, através da qual se pretende o Poder Legislativo.aprove contrato com determinada firma apesar da recusa justa e

legal do Tribunal de Contas e dos longos meses já decorridos desde a data da concurrência que, também, como vimos não foi das melhores, com a singularidade de um só concurrente.

É de observar ainda o equivoco da letra do projeto, desde sua apresentação na Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, já que. faz referência à importância de Cr$ 834.300,00 quando a despesa total, nos têrmos do contrato assinado com a Firma "Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues" para construção do edifício do Serviço Médico do CNEPA é de Cr$ 1.834.300,00, um milhão a mais, portanto do que aquela determinada nos originais enviados pela Câmara dos Deputados. Não sabemos ainda aqui, se se trata de mero equivoco da Comissão de Tomada de Contas da Câmara ou, se, antes, informada da importância já empregada pretendeu, com o seu projeto de resolução, simplesmente legalisar as despesas irregular e ilegalmente realizadas.

Resumindo, concluímos pela inconveniência da aprovação pelo Senado da proposição n.° 366-A, de 19.46, por julgá-la também contrária ao interêsse nacional e à Moralização da prática administrativa, propondo sua rejeição e a audiência da Comissão de Agricultura Indústria e Comércio para os fins acima expostos.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1947. – *Carlos Prestes.*

PARECER

N° 589, de 1947

Da Comissão de Finanças sôbre a proposição n° 123, de 1947

Relator: Sr. Apolonio Sales.

O oficio n° 1.859 que encaminha um autógrafo para um decreto aprovando o contrato celebrado pelo Ministério da Agricultu[r]a a 27 de junho de 1946 originou-se em mensagem de 23 de dezembro de 1946, do Exmo. Sr. Presidente da República.

Fê-la o Sr. Presidente por solicitação do Sr. Ministro Daniel de Carvalho datada de 23 de dezembro de 1946, visando o cumprimento do art. 77 da Constituição, o qual manda no seu $ 1.° que sejam suspendidos os contratos até que se pronuncie o Congresso, desde que impugnados pelo Tribunal de Contas.

No caso se trata de um contrato celebrado pelo Ministério da Agricultura, em 1946, que não mereceu registre no entender acertado do Tribunal de Contas.

O assunto foi exaustivamente estudado,pela Comissão de Justiça do Sanado, achando-a suficientemente documentada, recusa por esta comissão a aprovação do projeto de lei em aprêço.

O motivo da recusa de registro pelo Tribunal foi o já se ter encerrado o exercício orçamentário de 1947 e no qual, se pretendia fazer correrem as despesas constantes do contrato a registrar.

Ao Tribunal sobraram razões para a recusa, não obstante a relevância da obra. Ao Executivo compria, diante da vigência da Constituição suscitar á lei que ora se aprecia operante a lei pedida se estamos a entrar no exercício de 1948, três orçamentos, portanto, depois da primeira' verba prevista.

Subsistem as mesmas razões e se agravaram. Pensar em reabrir o exercício de 45 para inclusão de uma despesa como a de que cogita o contrato será ao meu ver .se não impossível, pelo menos de resultado retardado e sem conveniências.

Sou por isto de parecer que seja rejeitada a proposição, sem prejuízo do mérito da obra, ao meu ver, indispensável para o funcionamento do conjunto da Universidade Rural.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. – *Andrade Ramos, presidente. – Apolonio Sales, relator. – José Americo. Alfredo Neves. – Mathias Olympio. Synval Coutinho*. – Vespasiano *Martins. – Roberto Simonsen. – Ferreira de Souza. – Durval Cruz.*

PARECER

N.º 590 – 1947

Da Comissão de Trabalho e Previdência Social,.sobre a proposição n° 15, de 1947. – Relator: Senador Lucio Corrêa.

As emendas oferecidas em plenário à proposição n° 15, de 1947, não constituem matéria nova que justifique a modificação do ponto de vista assente pela Comissão de Trabalho e Previdência Social no parecer n° 272, de 30 de julho do ano em curso.

Entendemo-las, assim, prejudicadas, mantido o nosso pronunciamento anterior.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1947. – *Alexandre Marcondes Filho,* Presidente. –*Lucio Corrêa,* Relator. – *Pedro Ludovico. – Fillinto Müller. – Vergniaud Wanderley.*

Nº 591, de 1947

PARECER

Da Comissão de Finanças, sôbre à Proposição nº 15 de 1947 – **Relator;** *Senador Roberto Simonsen.*

Em virtude de emendas oferecidas em plenário volta à Comissão a Proposição nº 15, de 1947, que regula a Concessão de abono de emergência, pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

A Comissão de Finanças em parecer sob o nº **273,** acompanhando as Comissões de Justiça e de Trabalho e Previdência Social já se pronunciou pela rejeição do projeto em aprêço.

Não havendo nas emendas apresentadas matéria nova que leve a Comissão a modificar sua anterior deliberação, somos de parecer não sejam as referidas emendas aprovadas.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. – *Ismar de Góes,* Presidente. – *Roberto Simonsen,* Relator. – *José Americo. – Ferreira de Souza. – Alfredo Neves. – Durval Cruz. – Mathias Olympio. – Sinval Coutinho. – Vespasiano Martins.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Acha-se sôbre a Mesa requerimento do Senador Magalhães Barata, em que solicita mais noventa dias de licença, a partir de 12 de **dezembro.**

Vai ser lido e submetido ao voto da Casa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 210, de 1947

Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Senador pelo Estado do Pará, precisa que V. Ex.ª lhe conceda noventa dias de licença, a partir de hoje, 12 de dezembro, em prorrogação a que lhe foi anteriormente concedida.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1947. – *Magalhães Barata.*

O SR. PRESIDENTE: – Para substituir o Senador Magalhães Barata, durante o seu impedimento, é convocado o respectivo suplente, Sr. Azevedo Ribeiro, cuja investidura independe de novo compromisso, visto achar-se no exercício do mandato.

Ficam sôbre a mesa, para os efeitos regimentais as redações finais das proposições ns. 150 e 230, de 1947.

Tem a palavra o Senador Sá Tinoco, orador inscrito.

O SR. SÁ TINOCO: – Sr. Presidente, terminaram ôntem as manobras da 1ª Região Militar. O tema desenvolvido foi dos mais interessantes, qual o da defesa da cidade do Rio de Janeiro, ameaçada por tropas inimigas procedentes do **Norte,** cujos contingentes mais avançados se situavam já a pouso mais de 40 quilômetros da Capital da República, pela estrada Rio-São Paulo.

As operações decorreram como se tratasse de uma guerra real. Isso deu uma sensação de vigor técnico com que se executaram as manobras, o mais aproximado possível de uma verdadeira luta armada, **possibilitando** um treino de máximo aproveitamento pela oficialidade e soldados.

Dá-nos isso a medida do esfôrço das autoridades militares, no sentido de uma preparação cem por cento dos homens para uma luta que eventualmente seja necessário travar pelo Brasil.

Dá-nos, ainda, noção do **interêsse** que tem as nossas autoridades em estabelecer contacto com o mundo civil, através do rádio e da imprensa, fazendo-o viver as situações paralelas que lhe cabe em ocasiões de hostilidades para uma perfeita mobilização do espírito civil da qual decorre a compreensão das situações em que se faz necessária a cooperação espontânea do povo com seus soldados.

Sr. Presidente, desejo salientar o espírito eminentemente civilista e democrático de nossas fôrças armadas, que vivem e cultivam nos dias de hoje como o fizeram no passado, os ideais do povo brasileiro, conscientes que lhes cabe a guarda do País contra os inimigos internos e externos.

Eu tive a honra de assistir aos exercícios da 1ª Região Militar. Estas manobras tiveram um cunho o mais aproximado da guerra real, não apenas pelo emprêgo de numeroso efetivo, mas também pela técnica com que foram nelas utilizadas tôdas as armas modernas de que se acha equipado o glorioso Exército Brasileiro.

Vi o notável trabalho de modernização de nossas fôrças armadas. Essa

eficiência é para nós motivo de orgulho sobretudo porque revela que o Brasil, uma potência pacífica, é, no entanto, capaz de ombrear com as demais na emergência de uma guerra, porque tem comandantes e soldados à altura dos progressos da arte bélica.

Infelizmente vivemos num mundo cheio de apreensões e é preciso ser forte para ser respeitado em meio da confusão e das ambições que agitam os povos nos dias de hoje.

Diante dos êxitos como o que caracterizou as manobras da 1ª Região Militar, podemos estar certos de que o Exército de Caxias está preparado para repetir, se fôr necessário, em maior escala, os feitos heróicos do seu passado e as gloriosas ações da Fôrça Expedicionária Brasileira na Itália.

O Brasil deve ao Presidente Eurico Gaspar Dutra a modernização e o reaparelhamento de seu Exército.

A política das Fôrças Armadas não é a política das facções, mas a política da Nação – como disse Ruy Barbosa.

A Nação deve rejubilar-se pelo seu progresso militar, em tão boa hora entregue a comandantes experimentados e dedicados, e seu povo ciente de que a tranquilidade de seus lares está plenamente assegurada.

Sr. Presidente, desejo propor a inserção nos Anais do Senado, do notável discurso que S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, pronunciou ôntem, ao ensejo do término das manobras do Vale do Paraíba. (Muito bem; muito bem).

Vem à Mesa, é lido e tem discussão encerrada o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 211, de 1947

Requeremos seja transcrito nos Anais do Senado o discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República em 12 do corrente, por ocasião do encerramento das manobras militares da 1ª Região Militar.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1947. – *Sá Tinoco. – Alfredo Neves. – Pereira Pinto. – Fillinto Müller. – Ismar de Góes.*

O SR. PRESIDENTE: – Nos têrmos do Regimento, fica adiada para a ordem do dia da próxima sessão a votação do requerimento cuja discussão acaba de ser encerrada.

Dou a palavra ao Senador **Hamilton** Nogueira, também inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*): – Sr. Presidente, a propósito da aprovação pelo Senado da Lei de Salário mínimo dos trabalhadores da imprensa, vários órgãos desta Cidade desencadearam uma campanha de desmoralização do Congresso, sendo que alguns até programaram, não só a dissolução do mesmo como do próprio regime democrático.

Felizmente, porém, Sr.Presidente, ainda existem jornais que resgatam o pecado daquêles que confundem os interêsses do País com os seus próprios.

Assim é que o "Correio da Manhã" de hoje em artigo de fundo responde aos jornais que procuram desacreditar o atual regime. Trata-se de artigo da mais alta importância, porquanto coloca a questão nos devidos têrmos e no plano de serenidade e de cultura cívica que qualquer povo deve ter para poder viver democràticamente.

Passo a ler o artigo:

"A propósito da lei que estabelece o salário **mínimo** dos ***trabalhadores*** *das emprêsas jornalísticas* estão surgindo na imprensa alguns comentários impróprios e excessivos, pois ultrapassam o âmbito da questão, para atingir as esferas intocáveis das próprias instituições.

"Durante a preparação de uma lei, será lícito discutir-lhe o projeto, debater a sua inconstitucionalidade, ou os seus êrros e defeitos, defendendo cada um os seus direitos e interêsses; mas, desde que fique consagrada pela votação e pela sanção, a todos resta o dever de acatá-la e cumprí-la, sem amarguras, rancores e acrimônias. Esta é a boa doutrina, a única doutrina que torna possível o funcionamento do sistema democrático pelo exercício da legalidade.

Ora, em alguns editoriais de imprensa, o ardor do ataque a essa lei tem recrudescido após o fato consumado, chegando-se ao ponto de insinuar que por causa dela merece desaparecer o Poder Legislativo e coloca a U. D. N. ao lado do Partido Comunista, para efeito da mesma prescrição dos quadros **políticos,** como réus de crimes contra a Pátria....

Positivamente, é um pouco demais. Em primeiro lugar, não sa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

bemos como se possa responsabilizar particularmente a U. D. N pela lei sôbre as emprêsas jornalísticas. O Deputado que a apresentou não é udenista, como não são udenistas os parlamentares que por ela mais se bateram na Câmara e no Senado. Nas duas casas do Congresso, os parlamentares se dividiram, votando a favor e contra, sem que estivessem empenhados de um lado ou de outro quaisquer legendas partidárias. Pode-se considerar descabida e inconstitucional a lei, mas não será possível fixar responsabilidade para efeito de acusações, onde elas não existem.

Menos lícito ainda será criar argumentos contra o Poder Legislativo, numa conjuntura dessa espécie. Quaisquer que sejam os êrros de deputados e senadores, nunca nêles se acham envolvidos o Senado e a Câmara como instituições. Os legisladores, pessoalmente, são acidentais e temporais, enquanto o Poder Legislativo é permanente na sua qualidade de fundamento insubstituível do sistema democrático.

Além disso, tôdas as leis da República são da responsabilidade dos três poderes do Estado. O Poder Legislativo as elabora e vota, mas é o Poder Executivo que as sanciona, cabendo ao Judiciário decidir se elas são ou não constitucionais.

O que caracteriza e faz a grandeza da Inglaterra é a submissão de todos os cidadãos aos preceitos das leis, sejam boas ou más, certas ou erradas. Se uma sentença for lançada contra o próprio Rei, tem-se a certeza de que o Rei se curvará diante dela para cumpri-la com a mesma consciência da legalidade que anima e ilumina os seus humildes súditos.

Imitemos a Inglaterra, que é uma escola de democracia sabedoria política e *fair-play.* Pois as instituições só subsistem e se aperfeiçoam quando as acatamos invariàvelmente, mesmo naquêles momentos em que porventura nos sintamos, por causa delas, prejudicados ou injustiçados".

Sr. Presidente, êste artigo magnífico, sintetizando o comportamento que deveriam ter aquêles que orientam a opinião pública, deve ser divulgado amplamente, – e já que o li, será transcrito na ata dos nossos trabalhos de hoje – para que se verifique que o Parlamento tem cumprido seu dever e ocupado posição digna de um Congresso em regime democrático.

O Legislativo não tem, em absoluto, o dom da infalibilidade, e justamente por isso existem os outros poderes.

O artigo redime de culpa uma parte da imprensa brasileira, a cuja frente incontestàvelmente, se acha o "Correio da Manhã", o primeiro a se manifestar.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem).*

O SR. IVO D'AQUINO: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se consente sejam dispensados de publicação, a fim de serem imediatamente votados, os pareceres ns. 578 e 579, da Comissão de Redação de Leis, dando redação final, **respectivamente,** às proposições ns. 150 e 230, de 1947 – a primeira para três anos o prazo fixado no artigo 11 do Decreto-lei nº 9.053, de 12 de março de 1946, e a segunda autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de ... Cr$ 9.890,30, para atender ao pagamento de gratificação de magistério.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senhor Senador Ivo d'Aquino, que independe de discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Em discussão o parecer nº 578, lido no expediente. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Os Srs. que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

Passa-se ao parecer nº 579, também lido no expediente.

Em discussão. *(Pausa).*

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, dou-a por encerrada.

Os Srs. que aprovam o parecer número 579, queiram manter-se como se acham. *(Pausa).*

Está aprovado.

Comparecem mais os Senhores Senadores:
Francisco Gallotti.
Roberto Simonsen.
Flávio Guimarães.
Ismar de Góes.
Attilio Vivacqua.
Ribeiro Gonçalves.
Vergniaud Wanderley.
Ferreira de Souza.
Durval Cruz.
Santos Neves.
Andrade Ramos.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Walter Franco (14).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores.
Victorino Freire.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Prestes.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Getulio Vargas.
Salgado Filho.
Góes Monteiro (14).

O SR. FILLINTO MÜLLER: – Senhor Presidente, no expediente foi lido parecer da Comissão de Constituição e Justiça, referente à proposição número 183, dêste ano, que restabelece a licença prêmio para os funcionários públicos civis da União. Requeiro dispensa da publicação dêsse parecer, bem como do interstício regimental, para que a matéria seja incluída na ordem do dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Fillinto Müller requer dispensa de publicação do parecer nº 580, e bem assim do interstício regimental para que a proposição nº 183, de 1947, seja incluída na ordem do dia da próxima sessão.

Os Srs. que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Foi aprovado.

Continua a hora do expediente.

(Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições.

PROPOSIÇÃO

Nº 246 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, **à** emprêsa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada" para a importação de oito (8) aviões "Douglas DC-3" e de seus pertences, acessórios, utensílios, motores e ferramentas, a serem adquiridos nos Estados Unidos da América do Norte e destinados aos serviços de navegação aérea explorados pela mesma companhia.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua **publicação,** revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 232 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a empregar a quantia de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) discriminada no artigo 1º nº 2, da Lei nº 23, de 15 de fevereiro de 1947, no resgate de Cr$ ....30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), de apólices emitidas pelo Govêrno Federal, para a obtenção dos recursos necessários à integralização de sua primeira cota na Companhia Hidroelétrica do São Francisco, que o Decreto-lei nº 8.031, de 3 de outubro de 1945 mandou organizar.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 205 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Fôrças Armadas, para o tempo de paz, serão constituídas de acordo com a presente lei.

Art. 2º As Fôrças de terra compreenderão:

a) os oficiais do Exército ativo, constantes dos diversos quadros (oficiais das armas e dos serviços), de acordo, quanto ao número com as exi-

gências da organização do Exército em tempo de paz;

b) os oficiais remanescentes dos quadros extintos;

c) os oficiais da reserva convocados para o serviço ativo;

d) os aspirantes e oficiais da reserva convocados para estágio e períodos de instrução de acôrdo com o Regulamento para o carpo de oficiais da reserva;

e) os 2º tenentes e aspirantes a oficial estagiários, alunos das escolas de Saúde e Veterinária do Exército;

f) os aspirantes a oficial do Exército ativo;

g) 1.400 alunos da Escola Militar;

h) 900 alunos das Escolas preparatórias de Cadetes;

i) 912 subtenentes, sendo 45 do quadro de radiotelegrafistas;

j) 815 sargentos do quadro de radiotelegrafistas;

k) 350 sargentos do quadro de identificadores;

m) 19.320 sargentos dos corpos de tropa, quartéis generais e contingentes diversos;

n) 21.793 cabos;

o) 77.284 soldados dos quais 17.100 serão engajados;

Parágrafo único – O efetivo das fôrças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas, para manobras de grandes unidades ou exercícios de guarnição onde não houver grandes manobras, de acôrdo com a Lei do Serviço Militar, e caberá ao Estado Maior do Exército indicar as regiões, circunscrições ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) até o tipo da organização de paz, em circunstâncias especiais, e, se a segurança da República o exigir, recorrer-se-á ao voluntariado ou à convocação de reservistas de 1ª e 2ª **categorias**;

c) o efetivo de guerra em caso de mobilização.

Art. 3º – As fôrças navais serão constituídas:

a) dos oficiais constantes dos respectivos quadros inclusive dos da reserva ativa;

b) de 160 guardas-marinhas;

c) de 470 alunos da Escola Naval;

d) de 15.142 praças do Corpo do pessoal subalterno, distribuídas pelas diversas classes e especialidades inclusive 1.500 grumetes e 500 sorteados;

f) de 4.195 praças do corpo de fuzileiros navais, que compreendem as companhias regionais e a bandas de música e de corneteiros;

g) de 227 praças do corpo de fuzileiros navais, que irão constituir a 6º Companhia Regional a ser criada no 5º Distrito Naval em Santa Catarina;

h) de 1.500 alunos das escolas de aprendizes marinheiros, distribuídos por diversos Estados;

d) de 1.803 taifeiros distribuídos pelas diversas classes e serviços;

f) de 8 sub-oficiais e 178 praças grumetes e taifeiros convocados;

k) de 43 práticos das seções de Mato Grosso e Foz do Iguaçu;

§ 1º – A Marinha de Guerra compreende:

a) a fôrça ativa composta de pessoal a que se refere o art. 3º;

b) as reservas constituídas de acôrdo com a Lei do Serviço Militar (Decreto-lei do Serviço Militar, Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946);

c) em tempo de guerra a Armada compor-se-á do pessoal que for necessário.

§ 2º – O tempo de serviço na armada será regulado em aviso do Ministro da Marinha, de acôrdo com o artigo 35 do Regulamento do Corpo do Pessoal pelo Decreto nº 2.524, de 19 de março de 1938.

§ – Os claros, que se abrirem nos efetivos do pessoal, serão preenchidos pela Escola Naval, por concurso, na forma da lei, pelas escolas de aprendizes marinheiros pelo voluntariado sem prêmio e pelo sorteio ou recrutamento para a Armada, nos têrmos da Lei do Serviço Militar. (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946, combinado com o Decreto-lei nº 0.423, de 4 de julho de 1946).

Art. 4º As fôrças aéreas compreenderão:

a) os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos quadros, de acôrdo quanto ao número, com as exigências da organização da Fôrça Aérea em tempo de paz;

b) os oficiais remanescentes do quadro de oficiais auxiliares (em extinção);

c) os oficiais da reserva convocados ao serviço ativo;

d) os aspirantes a oficial dos diversos quadros corpo de oficiais da Aeronáutica;

e) 500 alunos da Aeronáutica;

400 alunos da Escola de Especialistas, de Aeronáutica;

1.200 alunos da Escola Técnica de Aviação;

150 alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica;

f) 23.409 praças do corpo do pessoal subalterno da Aeronáutica, assim discriminados:

Suboficiais	406
Primeiros sargentos	1.195
Segundos sargentos	2.018
Terceiros sargentos	3.166
Cabos	2.511
Soldados de 1ª Classe	5.396
Soldados de 2ª Classe	6.010
Primeiros sargentos Músicos	230
Segundos sargentos Músicos	150
Terceiros sargentos Músicos	90
Taifeiros Mores	262
Taifeiros de 1ª Classe	906
Taifeiros de 3ª Classe	1.029

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proposição nº 177*, de* 1947*, que prorroga o prazo da contribuição à Viação Férrea Federal arrendada ao Rio Grande do Sul, e dispensa igual tratamento à Rêde Mineira de Viação, (Com pareceres ns.* 565 *e* 566*, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ambos oferecendo emendas).*

Vem à Mesa, são lidos e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA

À proposição nº 177, de 1947.

Acrescente-se ao art. 3º:

	Cr$
e) para a Estrada de Ferro Santa – Catarina	5.000.000,00

Justificação

Conforme se vê da exposição feita pelo Sr. Diretor Geral do Ministério da Viação, ao titular dessa pasta, "há a considerar a Estrada de Ferro Santa Catarina, arrendada ao Estado do mesmo nome; trata-se efetivamente de pequena estrada cujo reaparelhamento é bastante necessário, julgando êste Departamento de tôda justiça ser-lhe concedida uma contribuição de Cr$ 5.000.000,00 no prazo e nos moldes das demais, destinada à ampliação do parque de material rodante, de tração e transporte à remodelação de via permanente".

Seria, aliás, inexplicável, que, tendo sido concedidas verbas às outras estradas de ferro da União para os mesmos fins, ficasse excluída a Estrada de Ferro Santa Catarina, que tem urgente necessidade de reaparelhamento de seu material rodante e da sua via permanente, e que serve a uma grande zona industrial, a qual exige tráfego pesado, especialmente para condução de madeira.

Sala das Sessões em 13 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino.*

SUB-EMENDA

À emenda nº 3, da Comissão de Finanças.

(Proposição nº 177, de 1947)

Ao art. 6º:

	Cr$
Em vez de	120.000.000,00
Escrever	125.000.000,00

Justificação

Há a alterar o montante da verba total de Cr$ 120.000.000,00 para Cr$ 125.000.000,00, em vista da emenda aditiva que manda conceder à Estrada de Ferro Santa Catarina a verba de Cr$ 5.000.000,00.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino.*

SUB-EMENDA

À emenda nº 4, da Comissão de Finanças.

(Proposição nº 177, de 1947)

Ao art.

	Cr$
Em vez de	140.000.000,00
Escrever	145.000.000,00

Justificação

Há a alterar o montante da verba total de Cr$ 140.000.000,00 para Cr$ 145.000.000,00, em vista da emenda aditiva que manda conceder à Estrada de Ferro Santa Catarina a verba de Cr$ 5.000.000,00.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino.*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A proposição nº 177 volta às Comissões competentes para se pronunciarem sôbre as emendas oferecidas.

Está esgotada a ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira próxima, 15 do corrente a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação do requerimento número 207, de 1947, dos Srs. Ferreira de Souza e Alfredo Nasser, solicitando urgência para a discussão e votação do projeto número 198, de 1947.

Votação, em discussão única do requerimento nº 211, de 1947, do senhor Sá Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República em 12 do corrente, por ocasião do encerramento das manobras militares da 1ª Região Militar.

Discussão única da proposição número 269, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 300.000,00, para atender ao pagamento de despesas com serviços da Caixa de Amortização. (Com parecer favorável número 585, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 273 de 1947, que autoriza a abertura pelo Ministério do Trabalho, do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 para atender às despesas no corrente exercício, da Comissão Central de Preços. (Com pareceres ns. 586 e 587, das Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças, o primeiro dizendo não ter competência para julgar a matéria e o segundo oferecendo emendas).

Discussão única da proposição número 170, de 1947, que abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 3.770.551,00 para ocorrer ao pagamento da despesa de pessoal, em 1946. (Com parecer favorável nº 582, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 185, de 1947, que autoriza o abertura pelo Ministério da Fazenda do crédito especial de Cr$ 480.536,00 para pagamento de juros de apólices emitidas nos têrmos do Decreto-lei 7.393, de 16 de março de 1946. (Com parecer favorável número 581, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 190, de 1947, que autoriza a o crédito especial de Cr$ 50.000,00 abrir pelo Ministério da Educação, para fazer face às despesas com a representação da delegação de 3 engenheiros-arquitetos ao VI Congresso Pan-Americano de Arquitetura, a realizar-se em Lima. (Com pareceres favoráveis ns. 583
e 584 das Comissões de Saúde e de Finanças).

Discussão única da proposição número 183, de 1947, que restabelece a licença-prêmio e disciplina a sua concessão. (Com parecer nº 580, favorável da Comissão de Constituição e Justiça, tendo emenda do Senador Augusto Meira e voto em separado do Senador Filinto Müller).

Discussão única das emendas da Câmara dos Deputados ao projeto nº 1, de 1947, de Lei Orgânica do Distrito Federal. (Com parecer número 573, da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única da proposição número 197, de 1947 que concede vantagem a militares que participaram de operações de guerra. (Com pareceres ns. 569 e 570, das Comissões de Fôrças Armadas e de Finanças, o primeiro sugerindo que o assunto do art. 6º constitua projeto em separado e o segundo oferecendo emenda).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.

194ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1947

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELO VIANA, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas, comparecem os Senhores Senadores:
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar Góes.
Maynard Gomes.
eHnrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Euclydes Vieira.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Mülller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro (24).

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 34 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata

O Sr. 1º Suplente (servindo de 2º secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem do Senhor Presidente da República:

– Nº 166, de 1947, devolvendo autógrafos dap roposição nº 45, de 1947, já sancionada, que concede ao Touring Club do Brasil auxílio para serviços de interêsse turístico sob sua administração. – Ao arquivo.

Ofícios:

– Do Sr. Tito Livio Santana, comunicando haver assumido o exercício do cargo de Presidente da Câmara do Distrito Federal, em virtude da renúncia, do Sr. Ministro João Alberto Lins de Barros. – Inteirado.

– Do Sr. Ministro da Fazenda, agradecendo a comunicação de haver sido enviada à sanção a proposição nº 208, de 1947, que dispõe sôbre o aproveitamento dos ex-servidores do Departamento Nacional do Café. – Inteirado.

– Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando os autógrafos da proposição nº 63, de 1947, sôbre a qual o Sr. Presidente da República deixou de manifestar-se, visto haver decidido não lhe conceder sanção, nem usar, senão em casos de excepcional gravidade, da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 70 da Constituição Federal.

tituição Federal. – Faça-se o expediente de promulgação.

Cartão:

– Do Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, transmitindo os agradecimentos da Santa Sé pelo ato do Senado colocando o Crucifixo na sua

Sala de Sessões. – Inteirado.

Telegrama:

– Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso,

comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos naquêle Estado, com a presença do Sr. Governador e demais autoridades civis e militares. – Inteirado.

– Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, apelando no sentido de ser apressada a regulamentação da profissão de economista, de que trata o projeto de autoria do Deputado Berto Condé. – Inteirado.

– De Luísa Trindade e outros, funcionários públicos federais, apelando no sentido de ser aprovado com urgência o projeto de suspensão das consignações nos meses de dezembro e janeiro nesta Casa. – Inteirado.

É lido e vai a imprimir o seguinte:

PARECER

Nº 592 – 1947

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final dap roposição nº 215, de 1947

Relator – Sr. Ribeiro Gonçalves

Opino que seja conservada a redação com que foi aprovada em plenário a proposição nº 215, de 1947.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 12 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso,* presidente. *Ribeiro Gonçalves,* relator. – *Augusto Meira. – Cícero de Vasconcelos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos cabos de esquadra e seus assemelhados; aos corneteiros e seus assemelhados, e aos soldados e seus assemelhados, da Polícia Militar do Distrito Federal, êstes quando prontos da instrução policial, o pagamento mensal de cotas adicionais de serviços, respectivamente, de Cr$ 200,00, Cr$ 220,00 e Cr$ 250,00.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quatorze milhões, cento e nove mil e quinhentos e quatro cruzeiros (Cr$ 14.109.504,00), para atender à despesa com o pagamento das cotas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Esta finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador João Villasbôas, orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Sr. Presidente, dentre os nomes ilustres que Mato Grosso ofereceu ao serviço da Pátria, destaca-se o do doutor Manuel José Murtinho.

Sem a ressonância d'outros que se agitaram no cenário político, que tiveram por centro de ação o Legislativo e o Executivo federais, que atuaram na tribuna, parlamentar ou na imprensa, o de Manuel Murtinho passou quase despercebido aos aplausos como às críticas das massas populares, porque se conteve sempre no ambiente austéro dos tribunais judiciários.

Mas, nem por isso, menos fêz, que qualquer dos mais notáveis contemporâneos, pelo bem e pela grandeza do Brasil.

Se, ainda hoje, a tradição política nacional rememora a ação parlamentar de Antônio Azeredo Aquilino do Amaral, José Maria Metello e Caetano de Albuquerque; se ainda hoje, nêste transe agônico das finanças públicas a Nação invoca feitos de Joaquim Murtinho no govêrno de Campos Sales – os cultores do Direito vão buscar na sabedoria dos arestos do Supremo Tribunal, os votos imperecíveis dêsse outro matogrossense, que no exercício da judicatura penetrou com precisão o monumento da nossa legislação e lhe deu sempre a mais certa e a mais segura aplicação, na serena distribuição da justiça.

Manuel Murtinho nasceu para a magistratura, como Azeredo nasceu para a política.

O seu amor ao estudo do Direito: a fria serenidade do seu temperamento; a austeridade dos seus costumes; a sua afeição ao isolamento dos trabalhos de gabinete; o recolhimento que tanto lhe agradava, quanto se sentia contra-feito no bolício da vida social – tudo isso lhe completava, a solêne integridade do juiz antigo, cujos escrúpulos de verdadeiro sacerdote lhe torturavam o espírito na preocupação, de jamais se deixar empolgar pelas paixões e de nunca sacrificar um direito subordinado ao seu exame e decisão.

Doutorando-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, na turma de 1870, ingressou desde logo na judicatura, como juiz municipal, sendo quatro anos depois promovido a juiz de direito e removido para a comarca de Cuiabá, capital da Província de Mato Grosso.

A fama do seu saber, e da sua honestidade, repercutindo na capital do Império, levou o Ministro Visconde de Ouro Preto a nomeá-lo Vice-Presidente da Província, cargo em que fôra confirmado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, com a proclamação da República.

Ingressando na política e eleito deputado à Constituinte matogrossense, a sua atuação parlamentar, ao lado de José Maria Metello, se fez sentir da forma mais brilhante no traçar e defender os princípios liberais consignados na Carta Constitucional e nas suas leis complementares, cuja sabedoria tem resistido, através do tempo, a todos os pruridos inova-dores, sofrendo únicamente aquelas reformas que lhes têm sido impostas pelo evoluir da ordem jurídica nacional.

Da Constituinte passou à Presidência do Estado. E nêsse pásto dep rimeiro governador constitucional de Mato Grosso, deixou exemplos sublimes de tolerância, sem sacrifício da mais absoluta retidão administrativa.

Depôsto por um golpe revolucionário e deportado para esta capital, daqui regressou poucos meses depois apoiado na fôrça federal, sendo repôsto na presidência do Estado.

Tremeram os seus adversários no receio das vindictas e perseguições de quem fôra tão rudemente tratado no eclodir da revolução. Manuel Murtinho, porém, conservou-se acima do fervedouro das paixões políticas. E, resistindo aos seus próprios correligionários, esqueceu os agravos recebidos, manteve-se na altivez sublime de uma serenidade superior, que apaziguou os espíritos e conquistou para o seu govêrno o apôio unânime do povo.

É bem de se considerar, Senhor Presidente, que êsses fatos se passaram em 1892 – há 55 anos atrás – no longínquo Estado de Mato Grosso, onde as contendas partidárias tinham sempre o desfecho sangrento das lutas armadas. E, por isso mesmo, cresceu de valor aos nossos olhos de hoje, quando, com mais de um século de avanço na civilização, assistimos contristados os vitoriosos em simples prélios eleitorais descarregarem sôbre os seus adversários vencidos todo o pêso do ódio, no exercício das maiores vinganças.

Essa incursão pelo campo partidário não o atraiu à carreira política. Terminado o seu honroso mandato executivo, transferiu-se para esta capital. E foi no recolhimento do seu gabinete de estudos, na modestia da sua vida privada, que o foi buscar Prudente de Morais, em 1897, para conduzi-lo à mais alta Côrte de Justiça do País, ao Supremo Tribunal Federal

Talvez que o seu talento e a sua cultura jurídica não se pudessem emparelhar com os daquêles luminares do Direito, Viveiros de Castro, Pedro Lessa ou Edmundo Lins. Mas, durante os vinte anos de exercício da judicatura naquêle cenáculo de sábios, as suas sentenças tiveram sempre o cunho sublime da imparcialidade e do mais acrisolado sentimento de justiça.

A sua ascenção na carreira judiciária, partindo do juizado muniapal de Poconé, passando pelo de direito em Cáceres e Cuiabá e pelo federal na seção de Mato Grosso, para atingir ao Supremo ribunal Federal, conquistou-a Manuel Murtinho pelo renome da sua probidade, pela austeridade da sua vida pública e particular, pela nobreza do seu caráter, pelo acêrto na aplicação das normas jurídicas. Alcançou-a sem o esfôrço do aulicismo, sem a proteção dos poderosos, sem o favoritismo dos acasos, que por vêzes surpreendem os povos com caprichos inesplicáveis – e sim pelo valor real dos méritos próprios da sua individualidade.

Senhor Presidente – Um século hoje se completa que na capital da então Província e hoje Estado de Mato Grosso, nasceu êsse grande brasileiro, cuja vida foi um devotamento perene ao equilíbrio jurídico da Pátria na aplicação das leis e cujo nome figura na galeria daqueles que no mais elevado Tribunal do País se impuseram ao respeito e à admiração dos brasileiros.

E é cumprindo o dever cívico de homenagear os grandes varões que ilustraram o nosso passado e servem de modêlo de honra e de patriotismo as gerações presente, que:

Requeiro seja Jangada na ata dos trabalhos do Senado um voto de saudade por aquêle que foi o Ministro Manoel José Murtinho. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador João Villasbôas requer seja lançado na ata dos trabalhos de hoje do Senado um voto de saudade e de

homenagem à memória do Ministro Manuel José Murtinho.

O requerimento é regimental.

Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

Não há outros oradores inscritos.

O SR. ALFREDO NASSER: – Sr. Presidente, constará, provàvelmente, da ordem do dia nos nossos trabalhos de hoje a proposição nº 198, da Câmara dos Deputados, que dispões sôbre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino.

Várias emendas foram apresentadas na Comissão a essa proposição, e outras, ao que se afirma, serão oferecidas em plenário. Isso quer dizer que o projeto corre o risco de não ser aprovado dentro de alguns dias, o que significará, para os pecuaristas, uma verdadeira calamidade.E é para impedi-la que venho dirigir um apêlo ao patriotísmo e à clarividência nunca desmentidos do Senado da República.

Muito acertadamente resolveu, ainda, a ilustrada Comissão de Finanças desta Casa deter-se no estudo dessa proposição, ao invés de sugerir, segundo foi anunciado, a prorrogação do regime de moratória em que se encontram os pecuaristas, até 31 dêste mês.

Nas atuais circunstâncias, senhor Presidente, a moratória tem valido à pecuária o que ao organismo doente vale o sedativo alivia a dôr, mas não impede o progresso da moléstia.

Foi ela um bem, enquanto se buscava uma solução que atendesse, de um lado, às dificuldades nacionais e às garantias devidas aos credores e, de outro, aos interêsses mínimos dos devedores. A que vem consubstanciada na referida proposição nº 198 foi precedida de longos debates e acurados estudos, dos quais participaram os próprios interessados. Posso afirmar a V. Exª que, não sendo a solução ideal, é ainda, a que mais de perto consulta às prementes exigências do momento.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Muito bem.

O SR. ALFREDO NASSER: – Não é mais possível, Sr. Presidente, prolongar a agonia em que se debate, há 4 anos, uma das mais operosas e sacrificadas classes do interior do País.

Em meu Estado, onde a pecuária é responsável por cêrca de 60% da receita normal, a situação atinge a proporções verdadeiramente dramáticas.

O SR. FILINTO MÜLLER: – V. Exª permite um aparte? (*Assentimento do orador*). Estou ouvindo com a maior atenção e muito interêsse o brilhante **discursso** de V. Exª, e posso adiantar que não é só no Estado de V. Exª que isto se verifica, mas também em Mato Grosso. V. Exª sabe que a moratória a vencer-se em 31 de dezembro tem sido um mal para os pecuaristas...

O SR. ALFREDO NASSER: – De acôrdo com V. Exª.

O SR. FILINTO MÜLLER: – ... e se a lei não fôr aprovada, correremos o risco de vêr, a 2 de janeiro, a maioria dos nossos criadores com seus débitos levados à cobrança e sem possibilidades de satisfazê-los.

De qualquer maneira, é preciso salvar-se a pecuária, indo sobretudo, em socorro dos pecuaristas dos Estados centrais, que fizeram empréstimos honestamente, para adquirir gado de corte e não para gastar em gado de preço.

O SR. JOAQUIM PIRES: – Não é só no Estado de **VV**. Exªs que o criador se encontra nessa situação, mas em todo o Brasil.

O SR. ALFREDO NASSER: – Muito obrigado pelos apartes de **VV**. Exªs. Têm sido de tal ordem os reflexos do descalabro na economia e finanças de Goiás, que a arrecadação de 1946 não ultrapassou 30 milhões de cruzeiros, quando a receita prevista para êste mesmo exercício ia além de 70 milhões de cruzeiros.

Em 1947 a arrecadação continuou decrescendo, e não será difícil prever um colapso de trágicas consequências, se uma providência urgente não for adotada no sentido de restabelecer o crédito e possibilitar consequentemente, a realização de negócios, hoje inteiramente inexistentes.

Quase todo o nosso rebanho, no total de 5 milhões de cabeças, se encontra envolvido no desastre do financiamento. Os fazendeiros que, por esta ou aquela razão, não capitularam ante as reduções dessa política, com ela se comprometeram, tornando-se solidários, como avalistas, dos que contraíram dividas.

Além disso, a continua baixa dos preços, provocada pelo Banco do Brasil, e o desfalque de rêzes, por falta de tratamento adequado, levam os fiscais dêsse mesmo banco a exigir novo refôrço de garantia para operações já realizadas, o que veio retirar das mãos

dos criadores as reservas que haviam ficado livres e tornado possível, mesmo mediocremente, parte de seu sustento pessoal e de suas famílias.

O SR. ANDRADE RAMOS: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ALFREDO NASSER: – Pois não.

O SR. ANDRADE RAMOS: – V. Ex.ª afirma que o Banco do Brasil está forçando a baixa dos preços do gado, e isso não é verdade. Ao Banco do Brasil interessa, ao contrário, que o preço do gado se mantenha o mais alto possível. Se o preço baixou foi devido à especulação, ao jogo. Veja V. Ex.ª que consequência traz o mau crédito, a má lei, o abuso do crédito, o crédito mal distribuído. Foi isso que prejudicou a pecuária.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Exª há de convir em que o Banco do Brasil tem grande responsabilidade na crise da pecuária. Foi o responsável pela **desmensurada** desvalorização do preço do gado, eis a verdade.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Êle tem a responsabilidade de haver franqueado créditos e financiamentos de tal forma que trouxe como consequência, a verdadeira catastrofe que se observa no momento.

O SR. ALFREDO NASSER: – No entanto, todo êste rebanho de cinco milhões de cabeças servirá todo êle, de garantia, ainda assim insuficiente, de uma dívida que não atinge a 300 milhões de cruzeiros 240 milhões para o Banco do Brasil e 50 milhões para estabelecimentos particulares.

Em julho dêste ano, às **véeperas** de esgotar-se o prazo da primitiva moratória, o desespero foi tal que cêrca de 200 pecuaristas resolveram entregar todo o gado apenhado ao Banco do Brasil, renunciando, assim à sua condição de depositários.

A intervenção pessoal do Governador Coimbra Bueno, junto a Associação Goiana de Pecuária, onde a medida extrema foi proposta e aceita impediu que a mesma se consumasse, tendo sido, então, deliberado que uma comissão viesse ao Rio de Janeiro para entender-se com o Senhor Presidente da República e a Comissão especial criada na Câmara dos Deputados.

Pouco depois era prorrogada a moratória até 31 de dezembro.

Não é êste momento – nem é meu propósito – de entrar na análise da política do financiamento. Diz-se, frequentemente, é certo, que ela estimulou a especulação e se tornou campo propicio à atividade de aventureiros sem escrupulos. Em Goiás, entretanto, segundo dados oficiais levantados pelo próprio Govêrno estadual, 95% dos pecuaristas são homens cuja vida tem sido tôda dedicada ao campo, como o foram as de seus antepassados. São homens simples de conceitos honestos. Acreditaram na sabedoria e nas boas intenções desiludidos, é nosso dever, auxiliando a solução das suas dificuldades, restabelecer sua confiança na capacidade e no patriotismo do Govêrno.

A proposição nº 198, se não fôr deformada pelas emendas, atenderá em grande parte, a êsse objetivo.

Estabelecidas as normas que regularão o pagamento das dívidas, é intuitivo que novos ajustes surgirão entre credores e devedores, no próprio interêsse dos primeiros, e a situação tenderá para a normalidade, ao invés de caminhar, tão decididamente, como o faz hoje, para a ruina e a bancarrota. *(Muito bem).*

Temos sido, em Goiás, de uma lealdade à Federação que não pode ser posta em dúvida, mas da Federação temos recebido ajuda muito pequena. Deu-nos, nêste século, uma única ferrovia e isto há 12 anos. Inaugurou sua última estação, numa das mais importantes cidades do Estado, e de lá não saiu. Apoiados quase exclusivamente em nossas fôrças, ainda assim não temos por que nos envergonhar do nosso progresso.

Mas, esta situação é diferente. Não estamos, perante o Senado da República e o Govêrno Federal, pedindo que nos ajudem, mas que nos salvem.

Goiás está às portas da falência, não por sua culpa, mas por culpa de uma política que, a pretêxto de incrementar e melhorar sua primeira fonte de **riquesa** levou-o, aonde hoje se encontra, à humilhação e ao desespêro! *(Muito bem, muito bem. Palmas).*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Ribeiro Gonçalves.
Joaquim Pires.
Etelvino Lins.
Ferreira de Souza.
Alfredo Neves.
Attilio Vivacqua.
Bernardes Filho.
Clodomir Cardoso.

Andrade Ramos.
Durval Cruz.
Victorino Freire.
Pereira Moacyr.
Carlos Saboya.
Apolonio Sales.
Walter Franco (17).
Deixam de comparecer os Srs. Senadores:
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Prestes.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Getulio Vargas.
Salgado Filho (11).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente *(Pausa).*

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à:

ORDEM DO DIA

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 207 – 1947

Requeiremos urgência para a discussão e votação dap roposição número 198, de 1947.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1947. – *Ferreira de Souza. – Alfredo Nasser.*

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com a deliberação do Senado, entra em discussão única a proposição nº 198, de 1947, que dispõe sôbre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino.

Tem a palavra o Sr. Senador Euclydes Vieira.

O SR. EUCLYDES VIEIRA: – Senhor Presidente, ouvimos há pouco a palavra vibrante do nobre Senador Alfredo Nasser, que, com grande brilhantismo, defendeu a proposição em debate.

Entretanto, sejam-me permitidas algumas palavras para justificar uma emenda que – parece-me – será esclarecedora de uma situação.

Há muito tempo, podemos mesmo dizer que a partir de 6 de outubro de 1929, quando tiveram notícia da verdadeira catástrofe, que constituiu a repentina baixa do café, vêm os lavradores do País lutando com sérias dificuldades financeiras. Existiam então, nos portos de mar, bem como no interior dos Estados cafeeiros, grandes estoques do produto. Êste, que estava financiado, pelos estabelecimentos oficiais, a 60 cruzeiros por saca, e pelos comissários de café até 120 cruzeiros, ficou, de um momento para outro, com o valor reduzido e quase sem procura.

Foi então que o Govêrno constituído em 1930 resolveu amparar a classe dos cafeicultores, adquirindo o produto em estoque na base de 50 cruzeiros por saca de tipo 5, preço muito abaixo daquela por que era obtido antes.

Entretanto, se essa solução fôsse imediatamente efetiva se os pagamentos tivessem sido feitos dep ronto, talvez se tivessem salvado do descalabro financeiro grande parte dos cafeicultores.

O que se verificou, porem, foi grande demora, por motivos diversos, no pagamento do produto. Às dívidas então existentes foram somadas juros à razão de 12% ao ano, capitalizados semestralmente, quando os credores eram comissários ou particulares; e de 10 a 12%, muitas vêzes, quando êsses credores eram estabelecimentos oficiais de crédito.

Podemos dizer, assim, que insolvável ficou a maior parte dos cafeicultores do País.

Essa situação, Sr. Presidente, criou para o Govêrno a obrigação de amparar novamente a classe.

Êsse novo amparo iniciou-se com a lei de usura, decretada, em abril ou maio de 1933, baixando as taxas de juros de tôdas as operações de lavradores, isto é, das dívidas provenientes da lavoura, para 8% e as dívidas com garantia de prédios urbanos, para 10%.

Em dezembro do mesmo ano, o Govêrno, novamente vindo em socorro dos lavradores, baixou a lei do Reajustamento Econômico, pela qual a Nação devia pagar metade das dívidas dos lavradores que não possuíssem bens num total superior em avaliação ao total da dívida, e quitação plena daquêles que os tivessem e correspondessem a menos da metade das dívidas. Se ainda êsse reajustamento fôsse feito com a presteza que se desejava, a quitação dos agricultores e lavradores em geral – porque a lei não protegeu sòmente os cafeicultores – teria sido resolvida favoràvelmente; mas com a demora que houve até 1937, foi necessário outro auxílio para os lavradores do País; o Reajustamento

Econômico, do Decreto-lei nº 1.888, de 15 de dezembro de 1939. Circunstâncias diversas, que não desejo e não posso nêste momento relatar, fizeram com que até hoje parte dos processos em andamento na Câmara de Reajustamento Econômico não tivessem julgamento final. Daí muitos dos processos **dependerem** apenas de simples escritura do Banco do Brasil. Êste banco, tendo em vista a lei dos pecuaristas, mandou circular as suas filiais, determinando a suspensão de tôdas as transações em andamento, asseguradas pelo reajustamento de 1939.

Assim, Sr. Presidente, não tenho absolutamente motivo para pretender protelar a discussão e votação imediata do projeto. Ainda hoje recebi dois telegramas que bem mostram a situação dos pecuaristas e seu desejo de aprovação da lei, o mais breve possível. Um dêles, da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, diz:

"Federação Associações Rurais, **Estado de** São Paulo encarece mais uma vez, perante V. Ex.ª **a necessidade de** ser solucionada antes **do** fim mês lei defesa pecuária, visto expirar 31 dezembro moratória vigente. Entrar vigor antes **do** começo **do** ano. Respeitosas saudações. – *Iris Meinberg*, Presidente".

O outro telegrama, da Associação Rural do Vale do Rio Grande, e zona essencialmente de pecuaristas; também faz igual apêlo, conforme vou ler:

"Associação Rural Vale Rio Grande Barretos, interpretando sentimentos de grande e laboriosa classe pecuária vasta zona Vale Rio Grande apela espírito patriótico V. Ex.ª sentido ser abreviada aprovação lei amparo pecuarista já discutida e aprovada Câmara Federal. Cumpre esclarecer V. Ex.ª que parecer prorrogação 120 dias atual moratória tornará mais aflitiva situação descrédito angustiosa classe pecuarista, com conseqüência maior desorganização negócios, levando completa ruína família criadores – Cordiais saudações – Rafael de Moura Campos".

Penso que, para não criarmos embaraços àquêles que já tenham benefícios assegurados pelo decreto-lei nº 1.888 de 15 de dezembro de 1939, devemos apresentar uma emenda ressalvando, as operações dependentes da Câmara de Reajustamento Econômico.

Para não tomar mais tempo ao Senado, vou ler **a** emenda que apresentarei nêsse sentido.

"Acrescente-se:

Artigo... Não são abrangidos pela presente lei os débitos e bens de criadores e recriadores de gado bovino existentes em 15 de dezembro de 1.989, que estejam sob o regime do Decreto-lei número 1.888, de 15 de dezembro de 1939 e a legislação que o completa".

Aprovada esta emenda, os criadores e recriadores, que após 1939 contraíram novos débitos e que estão dependendo do reajustamento econômico, poderão ser por êle beneficiados. A medida assegurada pelo Decreto-lei nº 1.888, oferece as maiorias vantagens, uma vez que reduz as dívidas e estabelece prazos longos, até 20 anos, para seu pagamento em prestações pela tabela *Price*. Além disso, os criadores e recriadores poderão ainda ser beneficiados, de acôrdo com a lei que hoje se discute no que diz respeito às dívidas contraídas depois de 15 de dezembro de 1939.

Desejo ainda que na sessão de hoje, seja aprovada a lei referente aos pecuaristas. Para tanto, pediria aos nobres Senadores que pertencem às comissões técnicas dessem verbalmente seus pareceres, se possível, a fim de que a emenda fosse considerada imediatamente (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento, vou submeter a apoiamento as emendas oferecidas à proposição nº 198 e que se acham sôbre a mesa.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDAS

À proposição nº 198 de 1947

Nº 1

Ao artigo 37:

Propomos o acréscimo de um artigo com a seguinte redação:

"Art. – Ficam assegurados os acôrdos ou composições amigáveis realizados entre credores e devedores posteriormente a 19 de dezembro de 1946, uma vez, que não tenham sido concluídos em fraude contra credores".

Justificação

A partir da publicacão do decreto-lei nº 9.686, de 31 de agôsto de 1946, e com fundamento no artigo 5º, dêsse diploma, realizaram-se diversos acôrdos entre credores e devedores. Tais composições, uma vêz que não tenham sido concluidos em fraude de credores, merecem ser mantidas, sobretudo porque obedecem à sugestão contida no citado artigo 5º.

E, uma vez que não tenham sido prejudiciais a terceiros, nada obsta sejam respeitados.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Ismar de Góes*.

Nº 2

Ao artigo 9º:

Propomos o acréscimo de um parágrafo ao artigo 9º, assim concebido:

"§ 2º – A infração do disposto nêste artigo acarretará para o devedor a perda do direito aos benefícios desta lei."

Justificação

Tem vacilado a jurisprudência, na vigência da lei nº 8, no tocante as conseqüências da infração do artigo 5º, que veda a alienação de bens pelo devedor em gôzo de moratória. O Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu que a sanção consiste na perda do direito à moratória. Ao contrário, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais julgou que a pena está apenas na nulidade do ato.

No regime da lei nova, ora em projeto, a pena deverá consistir na perda dos benefícios outorgados. Efetivamente, aceitando os favores da lei, caberá ao devedor, de sua parte, ser exato no cumprimento das obrigações que a lei lhe impõe.

Seriamos conduzidos a uma situação anárquica, se diante das trangressões à lei, ainda se pudesse admitir que o devedor continuasse no gôzo dos benefícios legais.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Ismar de Góes*.

Nº 3

Ao artigo 3º:

Propomos que se dê a letra *a* do artigo 1º a seguinte redação:

"a) – os criadores e recriadores de gado bovino, que exerciam, em 10 de dezembro de 1946, e ainda exerçam a Profissão, de modo principal e em caráter efetivo, ainda que tivessem também outra atividade".

Justificação

Porque motivo tratar desigualmente pecuaristas e invernistas? Justo, sem dúvida, é que os coloquemos no mesmo pé de igualdade, defronte aos credores. Na letra *b* do art. 3º se restringem os favores da lei aos invernistas que exercessem a 10 de dezembro de 1946 e que ainda exerçam de modo principal a profissão de criadores e recriadores de gado bovino. Pois que se dê à letra *a* redação com o mesmo alcance.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Ismar de Góes*.

Nº 4

Ao artigo 6º:

Propomos se acrescente ao art. 8º mais um parágrafo, nêstes têrmos:

"§ 2º – Enquanto não se integralizar a liquidação da dívida assentada com um dos devedores, permanecerá em vigor a co-responsabilidade dos co-obrigados, independentementede de protestos notificação ou qualquer formalidade.

Justificação

Não há dúvida de que o projeto mantém a co-responsabilidade do avalista, do endossante e do fiador, enquanto se processa a liquidação da dívida em prestações, pelo prazo legal. Mas a lei cambial exigia protestos dos títulos em determinadas condições, e os credores seriam forçados a primovê-los para segurança do seu direito. É preferível, pois, que a lei solucione logo esse problema.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Ismar de Góes*.

Nº 5

Ao artigo 6º:

Faça-se substituir no artigo 6º as palavras "os benefícios desta lei" por – o "o disposto nesta lei".

Justificação

A extensão dos benefícios da lei nos co-obrigados não foi precisamente o que estava no pensamento do legislador. O que êste quer é extender aos co-obrigados dos pecuaristas

isto é, não podia estar na mente do legislador dar aos co-obriados mais do que ao próprio pecuarista. Houve sabidamente um lapso de redação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Ismar de Góes*.

Nº 6

Ao artigo 9º, letra *c*.

Propomos se acrescente à letra *c* do artigo 9º: – "Uma vez que esteja em dia com o pagamento das prestações a que se refere o artigo 1º.

Justificação

A permissão de venda das crias e dos produtos em geral da indústria deve ficar condicionada ao pagamento das prestações.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Ismar de Góes*.

Nº 7

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: – Contra a prova documentada a que se refere êste art. admitir-se-ão os meios de prova autorizados pelo artigo 208, do Código do Processo Civil".

Justificação

A prova documental prevista a admitida no art. 4º é sabidamente falha. O registro nas secretarias da Agricultura se faz para fins de amparo aos pecuaristas, isto é, para que possam obter certos favores, tendentes ao fomento à indústria.

Razoável, por isso mesmo, é que tais registros se façam a pedido dos interessados, e com fundamento, tão só, nas suas próprias declarações.

O mesmo se pode dizer dos contratos de penhor pecuário: desde que o candidato a operação dispõe dos pastos e dos animais, não se justificariam outras exigências, como condição ao financiamento. Ainda aqui se trata de amparar a indústria, e não haveria justificativa para maiores indicações.

A certidão do coletor federal, em vigor, deverá reportar-se aos livros da exatoria, eis que se trata de certidão, e não se atestado. Isso quer dizer que sòmente por exceção se poderá contar com tal meio de prova.

A experiência já demonstrou, através de causas em andamento no fôro de Belo Horizonte, que a prova ministrada pelos meios declarados no art. 4° é falha. Justo, pois, que, se admita prova em contrário, em demanda da verdade.

A douta C. E. P. concordou com a emenda a êsse respeito apresentada mas não a acolheu, porque a entendeu já atendida, com a abertura de dilação às partes, para a prova do alegado inclusive no tocante à falsidade de quaisquer documentos. *Data venia*, não vemos no projeto a admissão dessa prova em têrmos aceitáveis, nem oportunamente. A aceitação da emenda esclarecerá o que a C. E. P. considera constante do projeto.

E sòmente vantagens advirão dêsse esclarecimento.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Cícero de Vasconcelos*. – *Ismar de Góes*.

Nº 8

Ao art. 1º

Onde se diz – 31 de dezembro de 1949, diga-se – 31 de dezembro de 1948.

Justificação

O projeto determina que metade da dívida seja paga em 6 prestações anuais, iguais, mas a começar de 31 dezembro de 1949. Isso importa em velada prorrogação da moratória por mais dois anos. E a moratória já vem de 1945. Se se fixar a data de 31-12-48 para pagamento da primeira prestação, teremos assegurado aos lavradores mais um ano, a fim de que se preparem para o reinício dos pagamentos. Mais do que isso seria sacrifícar por demais os credores, dando aos devedores muito mais do que seria razoável.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1947. – *Cícero de Vasconcelos*. – *Ismar de Góes*.

Nº 9

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Perderão o direito aos benefícios desta lei os devedores que, reajustando-se com os seus credores, vierem a faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações que assumirem ou que para os mesmos resultarem da aplicação desta lei".

Justificação

Seria evidentemente injusto que o pecuarista, beneficiado pelas leis de moratória, assentadas com os credo-

res as condições de líquidação da dívida, viesse mais tarde a faltar aos compromissos decorrentes dêsse ajustamento e da lei, e, isso não obstante continuasse amparado pelo regime legal de exceção.

Assim também pareceu à egrégia C. E. P. que, todavia, entende estar atendido no projeto o objetivo da emenda que propusemos. É que, *data venia*, não vemos no projeto nada de positivo a respeito".

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Ismar de Góes*. – *Cícero de Vasconcelos*.

Nº 10

Art. 22 – Redija-se:

Para gozarem dos benefícios da presente lei, os devedores e seus co-obrigados deverão requerer ao juiz competente a sua concessão dentro do prazo de cento e vinte dias da publicação da mesma, sem o que caducarão os ditos benefícios.

Justificação

A disposição do art. 22 é indispensável, pois seria inconveniente e nocivo ao crédito da própria classe dos pecuaristas prolongar a incerteza dos credores se valerão dos benefícios da lei.

A redação do artigo, como veio da Câmara, ressente-se, porém, de falta da clareza e de propriedade de expressão, o que convém evitar em matéria de tanta relevância.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – Durval Cruz.

Nº 11

Ao art. 2º – Acrescente-se:

"Parágrafo único. Não sofrerão reduções e vencerão juros a taxas mediante as quais foram realizadas as operações, as, obrigações dos devedores que se queiram valer dos benefícios de prazo a que se refere o artigo 1º, possuindo entretanto bens cujo valor total exceda o dôbro do total de suas dívidas".

Justificação

O devedor cujo passivo é inferior à metade do seu ativo está em excelentes condições econômicas. Em rigor devia ser totalmente excluído dos benefícios da lei de moratória. Entretanto, permitindo-se-lhe valer do benefício do prazo longo de espera a que se refere o art. 1º possibilita-se, com larga liberalidade, reajustar a sua situação financeira, se porventura disse necessitar o devedor.

Ir mais longe, extender a redução dos juros contratuais àquêles cuja situação econômica é excelente, quiça muito melhor do que a de muitos de seus credores; conceder redução dos juros contratuais a arquimilionários sòmente porque são pecuaristas, embora possuam bens que valham, digamos, dez vezes o valor das dívidas, seria praticar violência desnecessária, seria atentar **arbítràriamente** contra direitos adquiridos, resultantes de contratos perfeitos e acabados, realizados de acôrdo com as leis vigêntes. A moratória e a redução de juros são medidas de exceção, só justificáveis para salvar, no interêsse geral, aquêles que dela necessitam.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Durval Cruz.*

Nº 12

Acrescente-se:

Artigo. Não são abrangidos pela presente lei os débitos e bens de criadores e recriadores de gado bovino existentes em 15 de dezembro de 1939, que estejam sob o regime do Decreto lei nº 1.888, de 15 de dezembro de 1939, e a legislação que o completa.

Justificação

Pelo Decreto-lei nº 1.888, de 15 de dezembro de 4939, foi assegurado o reajustamento das dívidas de lavradores, abrangendo criadores e recriadores de gado bovino, com redução compulsoria dos débitos existentes naquela data e concessão de longo prazo para pagamento dos débitos reajustados, inclusive de juros, em prestações pelo sistema da "Tabela Price".

A "Câmara do Reajustamento Econômico", julgadora dos processos de acôrdo com a lei, ainda não concluiu os seus trabalhos, havendo processos aguardando julgamento com juntadas de documentos, estando muitos na fase final, dependendo das últimas providências determinadas por intermédio ou a cargo do Banco do Brasil.

Os bens existentes, declarados à Câmara do Reajustamento Econômico em obediência à legislação em vigor, constituem as garantias dos reajustamentos já assegurados, de conformidade com o Decreto-lei nº 1.888 de 15 de dezembro de 1939.

Há, portanto, necessidade de coordenação na legislação, para que não haja. prejuízos nos julgamentos a cargo Câmara do Reajustamento Econômico, e não sejam impedidos de gozar dos benefícios da lei presente,os interessados que já contam com os reajustamentos decorrentes do citado Decreto-lei n.º 1.888 e tenham como pecuaristas, contraído novos compromissos, depois de 15 de dezembro de 1939.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1947. – Euclydes Vieira.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. ALFREDO NASSER (Apela ordem) – Sr. Presidente, o artigo 166 do Regimento dispõe:

"A urgência dispensa as formalidades regimentais, mas não importa em sessão permanente.

.....

§ 3º A discussão da matéria julgada urgente não pode ser adiada"

Pergunto a V. Ex.ª se as emendas recebidas pela Mesa vão às Comissões para receber parecer, ou se êste é dado verbalmente.

O SR. PRESIDENTE: – A urgência dispensa interstícios e demais formalidades, mas não o parecer das Comissões, que é ,verbal, de acôrdo como resolvido pela Casa.

Se a Comissão estiver em condições de emitir parecer verbal, sobre as emendas na presente sessão, fa-lo-á: se não, seguiremos a praxe adotada no Senado, de devolver a proposição à Comissão, para que esta profira oportunamente o parecer.Indago da Comissão se está habilitada a pronunciar-se desde logo sôbre a matéria.

O SR. IVO D'AQUINO (pela ordem): – Sr. Presidente, as emendas apresentadas, a respeito das quais se levantou a questão de ordem, encerem penso, matéria de certa complexidade...

O SR. ANDRADE RAMOS – E de muita relevância.

O SR. IVO D'AQUINO: –... relacionada com a substância da proposição.

Embora o Regimento permita ao relator da Comissão emitir parecer verbal, entendo que, em beneficio da própria lei e dos seus intúitos, é necessário o estudo da Comissão.

O SR. ANDRADE RAMOS: – Perfeitamente.

O SR. IVO D' AQUINO: – Por isso Sr. Presidente, na minha opinião, apesar de facultado pelo Regimento o relatório verbal em plenário, é de bom aviso sejam as emendas encaminhadas á Comissão, para exame e posterior parecer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: – Mais nenhum Senador querendo usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A proposição nº 198 vai às Comissões competentes para os fins regimentais.

É provado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 211 – 1947

Requeremos seja transcrito nos Anais do Senado o discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República em 12 do corrente, por ocasião do encerramento das manobras militares da 1ª. Região Militar.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1947. – Sá Tinoco. – Alfredo Neves. – Pereira Pinto, – Filinto.Mulher. – Ismar de Góes.

O SR. PRESIDENTE: – Será feita.a publicação. Discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República a 12 do corrente, por ocasião do encerramento das manobras da 1ª Região Militar, e que se publica em virtude de deliberação do Senado na Sessão de 15-12-47.

"Não escondo a satisfação de.estar nesta feliz oportunidade, entre os meus camaradas de armas.

Aviva êsse contentamento a confortadora prova de eficiência da Primeira Região Militar, eficiência que não.se improvisa, é serve para revelar quanto se apurou o preparo da tropa.por meio de novos métodos de instrução e de rigoroso adestramento.

É legitime a nossa ufania, porque apreciamos a. ação de autênticos chefes e soldados, imbuídos do espírito militar que é apanágio das nossas Fôrças Armadas, de terra, mar e ar.

Com viva emoção e justificado or e intrepidez, levou às praias, planícies gulho, vibramos à vista de unidades de eleição, algumas das quais inte-

grantes da gloriosa Fôrça Expedicionária Brasileira, que, com tanto brio e intrepidez, levou às praias, planicies e montanhas italianas o símbolo sagrado da Pátria.

Ao congratular-me com o Exército na pessoa do General Canrobert, Ministro da Guerra, e em particular com a primeira Região e seu Comandante, General Zenóbio da Costa, militar experimentado na' paz e na guerra, durante a qual se destacou no escalão superior da FEB, – invoco atribuição constitucional para louvar todos os chefes, oficiais, inferiores e praças pela obra realizada.

Não devemos esquecer que,anteriormente ao Conflito Mundial, regia-se o nosso Exército segundo os padrões vigentes na Europa. Fato novo reclamou uma transformação radical, realizada em pouco tempo graças à competência dos chefes militares, adaptando-se, as nossas Fôrças Armadas à organização do modelo americano, que servirá à segurança coletiva do Continente.

O esforço não foi pequeno, o sacrifício dos dirigentes representou o máximo. das nossas possibilidades. E. mercê de Deus, conseguimos apresentar-nos, com eficiência e galhardia, nos teatros da guerra.

A fase da remodelação destes últimos anos – em que ainda nos encontramos – dá-nos a convicção de que o muito por fazer significa um incentivo e um desafio ao' patriotismo dos soldados do Brasil.

As vossas necessidades materiais conheço-as bem, e delas não descurarei, pois o eventual encargo – para que a Nação me convocou – veio reafirmara minha consciência dentro de nossa classe – de cujo seio nunca saía no passado nem mesmo temporariamente, como ainda agora dele não estou ausente, porquanto o mandato presidencial me tornou também o codante supremo das Fôrças Armadas e responsável pela "direção política" de sua, ação constitucional.

Quando me reporto à direção política, faço-o nos estritos termos da Magna Carta, lembrado das palavra de Ruy Barbosa.

"A política das classes armadas não é a política das facções, mas a política da Nação. No,sentido de especulação dos partidos, não têm política o Exército e a Armada (e a Aviação é agora de acrescentar). "Mas não podarão deixar de a ter nessa acepção desinteressada e superior da política, em que ela constitui a ciência da organização nacional, da liberdade nacional, da independência nacional, da conservação nacional".

As Fôrças Armadas – prescreve-o a Constituição de Setembro de 1946 – destinam-se a defender à Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

Essa, aliás, a sua missão histórica, descrita em página modelar do mesmo estadista:

"A política dispersiva das fôrças nacionais, a que separa, desirmana e inimisas, os cidadãos, –, essa, convirá que seja defesa ao elemento militar; pois, com ela misturado, se desnaturaria e arruinaria. Mas na política de vigia pelos supremos interêsses da existência do Pais nessa ninguém tem direito e deveres maiores que os das sas classes, em" que reside, por definição e profissão, a defesa da Pátria no interior e no exterior".

Sinto-me feliz em verificar a constàncIa da devoção das nossas Fôrças Armadas aos supremos interêsses do Povo Brasileiro, na certezade que não nos falta aquela energia espiritual que polariza a consciência da Nação e que foi e será sempre, o fator predominante para a nossa defesa diante das invasões territoriais, ou surtos ideológicos incompatíveis com a Constituição e a segurança nacional.

Coesas e disciplinadas; as nossas Forças Armadas, – garantia dos poderes constitucionais – velam na defesa da Pátria, da Lei e a Ordem.

Assim tem sido sempre. E assim o foi em 15 de novembro de 1889 e em 29 de outubro de 1945.

Pela grandeza do Brasil!

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem, à sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00) para atender ao pagamento das despesas, com o serviço de assinatura de notas e títulos a cargo da Caixa de Amortização.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N 170, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de três milhões, setecentos e setenta mil quinhentos e cinqüenta e um cruzeiros (Cr$ 3.770.551,00), destinado a ocorrer ao pagamento da Secretaria Geral da Fazenda Nacional, assim discriminada:

	Cr$
Mensalistas.....	1.414.813,00
Diaristas.....	1.777.734,00
Funções gratificadas.....	34.804,44
Substituições.....	185.600,00
Diferenças de vencimentos.....	357.600,00
Total.....	3.770.551,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

Nº 185, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr$ 480.536,00), para atender à despesa com o pagamento de juros de apólices emitidas nos têrmos do Decreto-lei nº 7.393, de 16 de março de 1945, relativas ao período de 17 a 27 de dezembro de 1946.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Proposição nº 273, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério do Trabalho, do crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 para atender às despesas, no corrente exercício, da Comissão Central de Preços. (Com pareceres das Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio, de Finanças, a primeira dizendo não ter competência para apreciar a matéria e a segunda oferecendo emenda).

O SR. PRESIDENTE: – A emenda da Comissão de Finanças manda suprimir a verba *b,* do artigo 1º, fazendo-se a dedução respectiva no crédito global.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

Vai-se proceder votação, a começar pela emenda, de acôrdo com o Regimento.

E' aprovada a seguinte:

EMENDA

(A proposição nº 273, de 1947).

Suprima-se a verba *b,* do art. 1º fazendo-se a dedução global.

É aprovada com a emenda supra e vai à Comissão de Redação de Leis à seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 273, de 1947

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de um milhão de cruzeiros (1.000.000,00), para atender às despesas, no corrente exercício, com o funcionamento da Comissão Central de Preços, obedecia a seguinte discriminação:

		Cr$
a)	para gratificações por serviços extraordinários dos agentes da Economia popular.....	597.000,00
b)	para pagamento de automóvel....	48.000,00
c)	para pagamento de duas caminhonetes e despesa de combustível.....	145.000,00
d)	para viagens e pesquisas econômicas nos Estados e transportes em carros de aluguel	210.000,00
	Total.....	1.000.000,00

Art. 2º – As despesas da Comissão Central de Preços estão sujeitas a registro posterior no Tribunal de Contas.

Art. 3º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da proposição nº 190, de 1947, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr$ 50.000,00 para fazer face às despesas com a representação da de-

legação de três engenheiros-arquitetos ao VI Congresso Panamericano de Arquitetura, a realizar-se em Lima. (Com pareceres das Comissões de Saúde e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE: – No avulso da ordem do dia há um êrro a corrigir. O parecer da Comissão de Saúde conclue dêste modo:

"A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto, no caso da Comissão de Finanças julgar ainda oportuna a abertura do crédito" em aprêço.

A Comissão de Finanças opinou pela rejeição **da p**roposição e não como consta do avulso, que declara – "parecer favorável".

Com esta retificação, submeto a proposição à discussão. *(Pausa).*

O SR. FERREIRA DE SOUZA (para encaminhar a votação) (*): – Sr. Presidente, devo uma explicação ao Senado sôbre as razões que levaram a Comissão de Finanças a rejeitar a proposição em debate.

Como dela se vê, pelo conteúdo do art. 1º, não se trata – como diz a emenda da própria Câmara dos Deputados – de abertura de créditos para atender a despesas com uma delegação que o Govêrno tenha enviado à Conferência de Arquitetos em Lima. Trata-se – e é o objetivo principal – de autorizar o Govêrno a constituir uma delegação de engenheiros arquitetos e envia-la ao Congresso de Lima.

A concessão do crédito é apenas conseqüência da norma principal.

Dizia o art. 1º que o Govêrno enviaria uma delegação de engenheiros arquitetos à Conferência de Lima, mesmo ao tempo em que fora sugerida a proposição, isto é, em 15 de outubro próximo passado.

Já aí teríamos a impossibilidade cronológica de satisfazer à proposição, porquanto a Conferência já se realizou; e se já foi levada a efeito, não mais é possível ao Govêrno enviar qualquer delegação.

Para evitar mal entendido nêste particular e saber se o Govêrno se comprometera, por esta ou aquela forma, no envio de uma delegação brasileira, sem autorização do Congresso, contando com essa mesma autorização, procurei o Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública e S. Ex.ª declarou que o Brasil não mandou delegação alguma à Conferência de Arquitetos de Lima, nem o Poder Executivo autorizou quem quer que fosse a se constituir em delegação, em nome do nosso Govêrno.

Está, assim, afastada a idéia principal do projeto – a de autorizar o Chefe do Executivo a enviar uma delegação a Lima, não só por impossibilidade cronológica, como porque nada cogitou a respeito.

Por outro lado, fez reparo a Comissão de Finanças à própria redação da proposição quando dizia que o Govêrno, enviaria, naquêle tempo, uma delegação a Lima, porque, por uma dessas coisas interessantes, a delegação não seria escolhida pelo Govêrno.

Diz a proposição que seriam enviados representantes designados pela Comissão Permanente da Associação Brasileira de Arquitetos. Vale **dizer,** negava-se ao Govêrno a possibilidade de escolher os representantes. Teria uma representação, daria verba para a mesma, mas a indicação dos representantes seria feita pela Comissão Permanente da Associação de Arquitetos!

Sr. Presidente já travámos no Senado em sessão secreta, violentíssima discussão sôbre a participação do Senado na aprovação dessas nomeações; mas uma coisa ficou assente: o poder de prover cargos, de nomear indivíduos para as diversas funções, pertence ao Poder Executivo. Como, pois, retirar dêsse Poder a simples indicação dos nomes para comporem delegações às Conferências Internacionais?

Por outro lado, Sr. Presidente, as Conferências de Arquitetos são do mesmo gênero das de médicos, jornalistas, engenheiros, companhias de navegação e de seguros: são formas de contacto entre representantes das mesmas atividades nos diversos países do Continente, para tratar de problemas de seu interêsse ou de téses de natureza puramente intelectual. É o que se sabe, ou pelo menos, o que sabemos nós, representantes de algumas dessas profissões em tais conclaves internacionais.

Todos os delegados vão a expensas próprias. O Govêrno, quando muito lhes fornece passaporte, diplomático e lhes proporciona recomendações à Embaixada Brasileira no sentido de lhes facilitar, no estrangeiro, o que fôr possível. E nada mais...

Anualmente, saem advogados do Rio de Janeiro para Conferências Intera-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mericanas de Juristas. E posso dizê-lo – porque já fiz parte de uma dessas delegações – cada qual despendendo seus próprios recursos.

Ainda êste ano, reuniram-se nos Estados Unidos delegações de notáveis pediatras. Entre os nossos patrícios, figuraram os Drs. Martagão Gesteira, Reinaldo de Lamare, José Martinho da Rocha, e outros. Todos seguiram a expensas próprias. Apenas o Ministro das Relações Exteriores lhes facilitou os meios de condução e estada no exterior.

São muito conhecidos os Congressos sôbre direito marítimo, entre companhias de navegação, para unificação das diversas normas sôbre conhecimentos. Realizaram-se em Nova York e Antuerpia, concursos para estabelecer regras sôbre seguros marítimos. Tôdas elas congregam particulares cada qual à sua custa.

O mais que o Govêrno tem feito – quando realizadas no Brasil – é auxiliá-las nas despesas de representação e organização.

Assim, Sr. Presidente, já que passou a oportunidade não há qualquer razão para o Govêrno constituir a delegação, e muito menos para que essa delegação seja indicada por uma entidade de arquitetos.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados foi **unânimente** contrária à proposição. O parecer do ilustre Deputado Fernando Nóbrega é magnífico. Chama a atenção para uma particularidade da qual não cogitei. O Govêrno nem sequer recebeu convite para essa Conferência.

Diante do expôsto, Sr. Presidente, sustento o parecer da Comissão de Finanças contrário à proposição. Aquêles que se pronunciaram pela aprovação encararam apenas o problema sob ponto de vista cultural, sôbre a utilidade dessas conferências; mas, não chegaram a pronunciar-se sôbre o mérito, nem mesmo verificaram que diante do deslocamento cronológico iríamos mandar representantes a uma conferência que já se realizou. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

É rejeitada a seguinte:

PROPOSIÇÃO

Nº 190 – 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a enviar uma delegação composta de três engenheiros arquitetos, designados pelo Comité Permanente dos Congressos Pan-Americanos de Arquitetos – Seção Brasileira ao VI Congresso Pan-Americano de Arquitetos, que se reunirá a partir do dia 15 de outubro corrente, na cidade de Lima, capital do Peru.

Art. 2º Para ocorrer às despesas com a representação de que tratar o artigo anterior, é aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 3º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da proposição nº 183, de 1947, que restabelece a licença-prêmio e disciplina a sua concessão. (Com parecer da Cocissão de Constituição e Justiça oferecendo emenda e voto em separado do Sr. Filinto Müller).

O SR. ARTHUR SANTOS: – Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar a V. Ex.ª e, consequentemente, ao Senado por que motivo assinei o parecer com restrições. Adianto que aceitarei a emenda do nobre Senador Augusto Meira, em que manda contar, pelo dobro, o prazo de 6 meses ao funcionário que, durante 10 anos não tenha gozado licença.

Sr. Presidente, não me parece justa nem razoável a proposição quando restabelece a licença prêmio na vigência do atual regime que disciplina o funcionalismo público. Atualmente, êsses auxiliares da Nação têm férias obrigatòriamente gozadas. Não há, pois, razão nenhuma para que, além dessa regalia, se lhes permita outra: após o prazo de 10 anos – como diz a proposição – ainda que afastado do exercício de suas funções por motivo de nôjo ou de gala, em prazo não superior a 8 dias, ou em virtude de falta justificada e em virtude de licença por 6 meses para tratamento de saúde – a concessão de licença prêmio.

Apesar dessas faltas, ainda se dá ao funcionário público, licença prêmio, que, pela sua própria denominação, deveria ser concedida ao funcionário que não houvesse gozado, nêsse período, férias nem licença de espécie alguma, como verdadeiro prêmio à sua assiduidade e estímulo para que outros assim permanecessem no exercício de suas funções.

No regime atual, em que o funcionário tem direito a férias anuais e é obrigado a gozá-las, não se justifica essa licença prêmio cuja lei foi revogada em virtude de se haver instituido outro sistema, outro regime, que lhe permite o gôzo de férias remuneradas no exercício de suas funções e, também, licença para tratamento de saude.

Por isso votei com restrição o projeto, declarando que aceitaria a emenda do nobre Senador Augusto Meira porque, esta sim, estabelece o regime de equidade, pois dá ao funcionário que não se afastou do exercício de suas funções pelo dôbro o prazo de seis meses para efeito de aposentadoria.

São estas Sr. Presidente, as considerações que eu queria fazer a V. Ex.ª e ao Senado para justificar o motivo pelo qual, na Comissão de Constituição e Justiça votei contra o projeto. *(Muito* **bec,** *muito bem).*

O SR. ATTILIO VIVACQUA (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, lamento ter de discordar do meu eminente e brilhante colega quanto ao seu voto em relação à licença prêmio. E discordo porque esta instituição, já tradicional no Brasil, tem razões que a justificam em todos os sentidos. Em primeiro, lugar, quando o funcionário deixa de gozar licença e portanto, não se realizou a respectiva substituição...

O SR. ARTHUR SANTOS: – Deixa de gozar a licença?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ... a administração pública evita os inconvenientes da substituição.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mas, V. Ex.ª me explique o que quer dizer: "deixa de gozar a licença".

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Não disse isso. V. Ex.ª não me ouviu bem; vou repetir. Quando um funcionário deixa de gozar a licença normal, êste funcionário...

O SR. ARTHUR SANTOS: – A licença? Mas, que licença?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ... para tratamento de interêsse, por exemplo.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Nos têrmos do projeto, a licença prêmio é concedida ao funcionário, quando, no prazo de 10 anos, não gozou licença alguma, a não ser para tratamento de saúde, não superior a seis meses.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – V. Ex.ª me permite? Quando o funcionário deixa de gozar uma licença e permanece no serviço...

O SR. ARTHUR SANTOS: – Qualquer licença?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Licença para tratamento de seus interêsses. Se o funcionário permanecer no seu serviço, atenderá, portanto, às necessidades da administração, sem as pertubações da substituição.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Isto é dever do funcionário publico. Não é favor.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Estou precisamente mostrando que o Estado quer estimular uma atitude de devotamento ao serviço público, como esta, de sorte que o serviço público lucraria com a continuidade do exercício.

Sr. Presidente, há razões, que dizem, pois, respeito ao incentivo, à dedicação funcional. As licenças sucessivas, que podem ser requeridas, várias vezes, como licença para tratamento de interêsses, não deixam de trazer pertubações ao serviço público.

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª me dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador)* A licença prêmio só se justificava no regime em que o funcionário, tendo direto às férias não as gozasse. Hoje, porém, é obrigado a gozá-las. Portanto, a licença prêmio vai importar em novas férias correspondendo justamente, a seis meses, durante dez anos, o que representa outro período de férias igual ao atual.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – V. Ex.ª não atentou para a outra razão do interêsse público.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não há razão de interêsse público.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Como não há razão de interêsse público?

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não há razão alguma. A licença prêmio só favorece o funcionário.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O funcionário teria também o direito de requerer licença para tratar de interêsses particulares.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não tem direito de formular semelhante requerimento. Pode ter interêsses a defender, mas não o direito de gozar de tal benefício.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Pode requerer.

Enfim, Sr. Presidente, basta considerar um decênio da vida de um funcionário nesta fase vertiginosa.

O SR. ARTHUR SANTOS: – E' um decênio mesmo para os que gozam férias anualmente e licença para tratamento de saúde.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Há também razões, além das demais apresentadas...

O SR. ARTHUR SANTOS: – Para tratamento de saúde gozam de licença com vencimentos integrais.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ...e as que permitem ao funcionário repouso para seus lazeres intelectuais...

O SR. ARTHUR SANTOS: – Para isso tem as férias anuais.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ...para seus estudos, ou mesmo para simples repouso, ou até para recreação porque, na vida, como diz Kaiserling, o supérfluo cada vez se torna mais necessário.

Não vejo, Sr. Presidente, qual o inconveniente do restabelecimento dessa instituição...

O SR. ARTHUR SANTOS: – Representa um ônus para o Tesouro.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ...dadas as razões que o justificam, em face do interêsse administrativo.

Seria, outrossim, de desigualdade que se mantivesse com relação ao regime de quase todos os Estados, que segundo me parece, concedem a licença prêmio.

Assim, lamentando discordar de meu ilustre colega, o que sempre faço com grande desprazer...

O SR. ARTHUR SANTOS: – E' bondade de V. Exª.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ...mantenho meu ponto de vista expresso na Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem; muito bem*).

Vem a Mesa, é lida e apoiada a seguinte:

EMENDA

À proposição n° 183, de 1947.

Acrescente-se ao art. 1º, parágrafo único, a seguinte alínea:

d) se dê licença até três meses, por motivo de doença em pessoa da família

Justificação

O Estatuto dos Funcionários Públicos, em seu artigo 172, § 4°, determina que a licença por motivo de doença em pessoa da família, até o limite de três meses, não acarreta desconto no vencimento ou remuneração isto é, considera em exercício o funcionário assim licenciado.

Como tal, o princípio profundamente humano da lei há de gerar relações de direito no mesmo plano em que o princípio foi instituido, tal como aquêle que inspirou a emenda, corolário à sistemática vigente.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. MELLO VIANNA (*): – Senhor Presidente, não venho discutir a proposição, mas apenas declarar que voto pela emenda do nobre Senador Augusto Meira.

Estou inteiramente de acôrdo com as ponderações do ilustre Senador pelo Paraná, Sr. Arthur Santos.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Sinto-me muito honrado com a atitude de Vossa Excelência.

O SR. MELLO VIANNA: – A licença prêmio significa, corno o próprio têrmo indica, benefício concedido aos funcionários que, durante dez anos, não faltam ao serviço.

De acôrdo com o projeto em debate, mesmo aos funcionários que gozarem, de dois em dois anos, da licença de seis meses para tratamento de saúde, assiste o direito à licença prêmio. Tais funcionários, porém, ao fim de dez anos, terão trabalhado apenas sete anos e pouco. A êsses também iremos conceder um prêmio imerecido, visto como, durante o período da aquisição dessa vantagem, deixando de com parecer ao trabalho durante mais de dois anos!

Voto, pois, a favor da emenda e contra o art. 1º do projeto. O prêmio só

o merecem do Poder Público aquêles que se distinguiram pela assiduidade no cumprimento de suas obrigações. (*Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa)*.

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O projeto volta à Comissão, para opinar sôbre a emenda.

Discussão única das emendas da. Câmara dos Deputados ao projeto nº 1, de 1947, da Lei Orgânica do Distrito Federal. (Com parecer nº 573, da Comissão de Constituição e Justiça).

O SR. IVO D'AQUIMO (*pela ordem*): – Sr. Presidente, pedi a palavra a fim de solicitar a V. Exª submeta à decisão da Casa o requerimento, que ora faço, para que sejam votadas em globo, em dois grupos, as emendas aceitas e as rejeitadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Os senhores Senadores terão oportunidade de requerer destaque das emendas para as quais desejem apreciação especial. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento no art. 146, diz o seguinte:

"As emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá à segunda de qualquer proposição e serão discutidas uma por uma sem poderem ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. Aprovadas as emendas serão remetidas com o projeto à Comissão para redigí-lo de acôrdo com o vencido".

O requerimento do Senhor Senador Ivo d'Aquino, é no sentido de que a discussão se faça em globo, em dois grupos; no primeiro, as emendas com parecer favorável e, no segundo, com parecer contrário – sem prejuízo de qualquer destaque.

Os Senhores que aprovam o requerimento queirac conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 213 – de 1947

Requeremos destaque para a votação da emenda nº 10, que da nova redação aos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 14 do projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Ivo d'Aquino. – Alfredo Neves. – Sá Tinoco. – Maynard Gomes. – Ismar de Góes. – Cícero de Vasconcelos. – Henrique de Novaes. – Levindo Coelho. – Synval Coutinho. – Azevedo Ribeiro. – Waldemar Pedrosa. – Dario Cardoso. – Georgino Avelino.*

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder, em primeiro lugar, à discussão das emendas que tiveram parecer favorável.

Há um pedido de destaque para a emenda nº 10, assinado pelo Senhor Senador Ivo d'Aquino e mais doze Srs. Senadores, no sentido de ser votada isoladamente.

O SR. ARTHUR SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, nada tenho a opôr ao requerimento do Senhor Ivo d'Aquino, no sentido de ser concedido destaque para a votação da emenda nº 10, que se refere à questão, do '"veto" do prefeito às resoluções da Câmara de Vereadores, reservando-me para, na ocasião oportuna, defender o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que concedem destaque da emenda nº 10 para que seja votada separadamente, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está concedido.

Em discussão as demais emendas com parecer favorável.

O SR. ARTHUR SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, além dessas emendas, há duas ou três outras em cuja votação houve empate na Comissão de Constituição e Justiça, tendo seu nobre Presidente adotado o critério de deferir ao conhecimento do plenário a matéria, para que se pronunciasse em vista da divergência havida na Comissão.

Essas emendas também devem ser consideradas separadamente.

O SR. PRESIDENTE: – Não foram ainda anunciadas.

Senão houver quem peça a palavra sôbre as emendas com parecer favorável, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores que aprovam as emendas com parecer favorável de números 3, 12, 14, 22, 26, 27, 38, 42, 45, 47 e 50, queiram permanecer sentados. (*Pausa*) .

São aprovadas as seguintes:

EMENDAS

Nº 3

Suprimir o nº XI do art. 2º, que regula matéria a ser enquadrada nas atribuições do **prefeito**, com redação diversa daquela que, consta da proposição (Ver emenda n.° 22).

N.° 12

Ao art. 18 acrescentar mais um parágrafo, que será o terceiro, com esta redação:

"§ 3º Nos casos omissos, aplica-se ao Distrito Federal, no que concerne à receita e à despesa, o que a respeito dispuserem as leis de contabilidade pública da União".

Nº 14

Dar a seguinte redação ao art. 20 nº I:

"processar e julgar as contas dos administradores das entidades autárquicas e dos responsáveis e corresponsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes à Prefeitura do Distrito Federal ou pelos quais esta responde".

N° 22

Ao art. 25, § 1º, nº VI, dar a seguinte redação:

"Decretar a desapropriação de bens considerados" por lei de necessidade ou utilidade públicas, ou de interêsse social, efetivando-a depois de, prévia e justa indenização em dinheiro". – (Ref. emenda nº 3).

EMENDA

Nº 26

No art. 27, nº V, substituir a palavra "nesta", ali aparecendo por evidente equívoco, até porque a Lei Orgânica não especifica os casos e os fins de comparecimento dos secretários à Câmara, pela palavra "em", ficando claro que a lei ordinária é que regulamentará o assunto.

EMENDA

Nº 27

Ainda no art. 27, acrescentar um novo número, que será o VI, com esta redação:

"Referendar os decretos que disse-rem respeito com a respectiva Secretaria Geral".

EMENDA

N° 38

Ainda antes do Título IV encaixar um artigo com a seguinte redação:

"E' vedado ao funcionário da Prefeitura do Distrito Federal ser diretor ou gerente de companhias, sociedades ou firmas comerciais que recebam subvenção do Govêrno municipal ou cuias atividades se relacionem com a natureza da função pública pelo mesmo exercida".

EMENDA

Nº 42

Suprimir o art. 55, desnecessário, em face da emenda proposta ao artigo 18 (um parágrafo com a mesma redação do dispositivo a ser supresso).

EMENDA

Nº 45

Depois do art. 57 e antes do 58, incluir o seguinte:

"Art. – A reintegração ou a reversão concedidas aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal demitidos, aposentados ou afastados com fundamento no art. 177 da Constituição de 1937, na emenda nº 3 à Constituição de 1934 ou ainda em qualquer motivo político valerão para todos os efeitos, excluídos o de recebimento de vencimentos e outras indenizações referentes ao período anterior à Constituição de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único – Exclua-se da limitação estabelecida nêste artigo os casos já resolvidos por sentença judicial transitada em julgado".

EMENDA

Nº 47

Também antes do art. 58, intercalar o seguinte:

"Art. – E' o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por

aforamento gratuito, um terreno à "Casa dos Estados", na Avenida Presidente Vargas", destinado à construção de sua sede".

EMENDA

Nº 50.

Dar ao art. 58 a seguinte redação:

"Esta lei entrará em vigor oito dias depois de sua publicação".

SR. PRESIDENTE: – Em discussão as emendas com parecer contrário e que são as seguinte:

Ns. 1 – 2 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 11 – 13 – 15 – 16 –17 – 18 – 19 – 20 –21 – 23 – 24 – 25 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 39 – 43 – 44 – 46 – 48 e 49

O SR. ARTHUR SANTOS: – Senhor Presidente, na emenda 23, segundo consta do parecer, o relator foi vencido, prevalecendo, por cinco votos contra três, sugestão da Câmara dos Deputados.

O parecer do relator foi contrário e o da Comissão, favorável.

Peço a atenção da Mesa para a parte final do avulso, onde se diz em relação ao parecer, que o relator foi vencido, prevalecendo, como disse, a emenda da Câmara, por cinco votos contra três.

O SR. PRESIDENTE: – O equívoco da Mesa provém do fato de se ter guiado pelo, original incluido no processo, ao invés de orientar-se pelo avulso.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Mesmo no parecer original consta, na parte final, o resumo da votação parcial da emenda, e aí está expresso que a emenda 23 foi aprovada pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – O parecer que figura no processo é o seguinte: *(Lê)*

"A matéria, principalmente em sua parte final, é de âmbito nitidamente municipal, razão por que deve ser mantida a redação já adotada e, conseqüentemente, rejeitada a alteração proposta".

O SR. ARTHUR SANTOS: – Êsse é o parecer do relator. Entretanto consta da ata o resumo que figura no avulso e também no original, por onde se vê que a emenda 23 foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE: – Diante dos esclarecimentos do Sr. Relator, vou submeter à discussão as emendas com parecer contrário, excluída a de número 23, que será oportunamente, sujeitada ao voto do Senado.

Continua a discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Passa-se à votação das emendas com parecer contrário, já numèricamente enunciadas com exclusão da de nº 23.

Os Srs. que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

São rejeitadas, as seguintes:

EMENDA

Nº 1

Ao art. 2º nº VI, dar a seguinte redação:

"Decretar e cobrar quaisquer imtos não atribuidos privativamente à competência da União, entregando a esta 40% (quarenta por cento) do produto dos mesmos".

EMENDA

Nº 2

No art. 2º nº VII, letra *a,* suprimir as palavras que se seguem a "melhoria".

EMENDA

Nº 4

Suprimir o nº IV do art. 3º, que versa matéria já devidamente tratada – e, aliás, com desenvolvimento – em o nº X do mesmo artigo.

EMENDA

Nº 5

Substituir em todos os textos da proposição, onde ela se encontra, a expressão "Câmara dos Vereadores" por "Câmara Legislativa do Distrito Federal".

EMENDA

Nº 6

Corrigir a redação defeituosa da letra *a,* nº II do art. 7º, que se apresenta redundamente em confronto com a letra *c*, nº I, do mesmo artigo, dando àquela a seguinte redação:

"ser proprietário, diretor ou gerente de emprêsa beneficiada com privilégio isenção ou favor da administração do Distrito Federal ou da União".

EMENDA

Nº 7

Redigir assim o art. 11:

"Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, e gozarão, no território do Distrito Federal, as mesmas imunidades concedidas aos deputados e senadores.

EMENDA

Nº 8

Entre os arts. 12 e 13 intercalar o seguinte:

Art. ...Os vereadores vencerão anualmente subsídios que se comporá de uma parte fixa pagável no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

Parágrafo único. Não tem direito a subsídio o vereador ou o membro do Congresso Nacional investido nas funções de secretário geral do Distrito Federal, se receber vencimentos do executivo municipal".

EMENDA

Nº 9

Dar ao § 1º do art. 14 a redação seguinte:

"Respeitada a competência da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne à organização dos serviços administrativos das respectivas secretarias, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que, criem empregos em serviços existentes e aumentem vencimentos".

EMENDA

Nº 11

No art. 18, substituir as palavras finais "crédito especial" por "crédito adicionais", expressão que abrange tôdas as espécies de créditos extra-orçamentários (especiais, suplementares e extraordinários), dependente qualquer dêles de autorização legislativa.

EMENDA

Nº 13

Dar a seguinte redação ao art. 19:

"O Tribunal de Contas tem sua sede no Distrito Federal, com jurisdição em seu território, e se comporá de cinco ministros vitalícios, nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, com aprovação prévia da escolha pela Câmara Legislativa, dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e tirocínio jurídico, financeiro ou administrativo".

EMENDA

Nº 15

Ao art. 20, nº III, dar a seguinte redação:

"examinar, registrar e distribuir os créditos orçamentários e adicionais, e fiscalizar-lhes a aplicação".

EMENDA

Nº 16

Transformar em artigos os §§ 1º e 2º do art. 20, sendo aquêle com a mesma redação e êste com a seguinte modificação a letra *a:*

"**eleger** seu presidente e demais órgãos diretivos".

EMENDA

Nº 17

Intercalar entre os dois artigos decorrentes da aprovação da emenda anterior o seguinte:

"Art. ...Não dependem de registro prévio:

I – as despesas com vencimentos ajuda de custo e transporte de pessoal;

II – as despesas miudas e de pessoal;

III – as despesas miudas e de **pronto** pagamento".

EMENDA

Nº 18

Dar ao art. 22 esta redação:

"Aos ministros do Tribunal de Contas é vedado, sob pena de perda do cargo, o exercício da advogacia e de perícia contábil, bem como o de qualquer outra função, pública, salvo o magistério, secundário ou superior, e os cargos de natureza eletiva".

EMENDA

Nº 19

Ao art. 24 acrescentar mais um parágrafo que será o primeiro, alterando-se em conseqüência a numeração dos demais, assim redigidos.

"São condições para a investidura no cargo de prefeito do Distrito Federal ser brasileiro nato, eletivo, ter mais de trinta anos de idade e possuir reputação ilibada".

EMENDA

Nº 20

No art. 24 § 3º, em virtude da emenda anterior, passará a ser o quarto substituir "trinta dias" por "sessenta dias".

EMENDA

Nº 21

Ao art. 25, § 1º, nº 1, dar a seguinte redação:

"Sancionar e promulgar as leis, especialmente as que se refiram a créditos adicionais ou opôr-lhes vetos, no prazo legal".

EMENDA

Nº 24

Recente lei municipal, de iniciativa do Executivo Municipal, extinguiu o lugar de secretário do prefeito, tendo transformado a respectiva Secretaria Geral de Administração.

Cumpre, portanto, alterar o art. 26, que deverá tomar a redação seguinte:

"O prefeito terá um gabinete, dirigido por um chefe, e será auxiliado por tantos secretários gerais quantas forem as secretarias criadas em lei".

EMENDA

Nº 25

Como decorrência da aceitação da emenda anterior, suprimir, no § 1º do mesmo art. 26, as expressões:

"O secretário do prefeito e ...", passando o têxto a ter início nas palavras:

"Os secretários gerais serão nomeados pelo prefeito... etc".

EMENDA

Nº 28

Redigir assim a parte inicial do § 1º do art. 29:

"A denúncia de crimes de responsabilidade caberá a qualquer eleitor e será dirigida ao presidente, etc."

EMENDA

Nº 29

No § 2º do art. 29, substituir as expressões "20 dias" e "relatório" por "30 dias" e "parecer", respectivamente; e no § 3º, inversamente, substituir "trinta" por "vinte".

EMENDA

Nº 30

No art. 30, letra *b,* adotar a seguinte redação:

"b) a Constituição Federal, a presente Lei Orgânica ou lei municipal".

EMENDA

Nº 31

Ao art. 34 acrescentar um parágrafo único com a redação seguinte:

"Só poderão ser admitidos servidores sem concurso para a execução de tarefas, quando estas não sejam de caráter permanente. A admissão far-se-á por contrato de duração nunca superior a um ano".

EMENDA

Nº 32

Ao art. 35 dar a seguinte redação:

"São estáveis os funcionários efetivos da Prefeitura e das Secretarias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal depois de...

EMENDA

Nº 33

Ao art. 38, § 4º, acrescentar, "infine", as seguintes palavras:

"...sendo fixado em 25 anos para os membros do magistério".

EMENDA

Nº 34

Dar ao art. 41 a seguinte redação:

"O Distrito Federal será dividido em suprefeituras e estas em distritos, tantos quantos a lei estabelecer, por iniciativa do Prefeito, e continuará na posse..."

EMENDA

Nº 35

Suprir o art. 42 e seus parágrafos, que disciplinam matéria já regida.

por lei federal, e, em conseqüência, eliminar também, no § 1º do artigo 45, as expressões:

"...trespasses dos terrenos das áreas de sesmarias e das marinhas e mangues da cidade nem tão pouco as..."

EMENDA

Nº 36

Dar ao art. 47 a redação que se segue:

"Nenhuma escritura pública de alienação, inclusive a promessa de venda, poderá ser lavrada, e nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgado por sentença, desde, que versem sôbre bens imóveis sujeitos a impostos devidos à Prefeitura do Distrito Federal, sem que se exiba, para que conste dos aludidos atos, a prova de quitação fiscal, inclusive das dívidas ajuizadas, sob pena de multa de mil a dois mil cruzeiros, impostas pela Corregedoria de Justiça, ao respectivo notário público, pena em que também incorrerá o funcionário ou serventuário que não fornecer, no prazo de trinta dias, as certidões requeridas".

EMENDA

Nº 37

Depois do art. 48 e antes do Título IV, incluir um artigo assim redigido:

"Não poderão ser diretores de Bancos em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito, consaguíneos ou a fim, até o quarto gráu".

EMENDA

Nº 39

Substituir o art. 49 pelo seguinte:

"Até que a lei disponha de modo diferente (art. 41), é restabelecida a divisão do Distrito Federal, em trinta e cinco distritos para os efeitos de execução e fiscalização dos serviços que lhe competem.

§ 1º A delimitação dos distritos far-se-á por decreto que, dentro do prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, será expedido pelo Prefeitto.

§ 2º Para os serviços pertinentes aos distritos administrativos restabelecidos, serão aproveitados, nos cargos ou funções que desempenhavam:

a) os funcionários que a 30 de dezembro de 1939 os perderam em razão de sua supressão, desde que não hajam, voluntàriamente requerido aposentadoria ou não tenham aceito aproveitamento em funções equivalentes:

b) os funcionários do Departamento de Fiscalização que no período de 30 de dezembro até esta data, tenham exercido aquêles cargos ou funções, e chefias de distritos, os de serviços em comissão ou como designados.

EMENDA

Nº 43

No lugar do art. 55, cuja supressão foi proposta na emenda anterior incluir o seguinte:

"Art. ...Os vencimentos de aposentadoria dos funcionários invalidados anteriormente à aprovação desta lei, por doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, serão revistos e ajustados, proporcionalmente, aos atuais proventos dos funcionários em atividade de igual categoria ou padrão".

EMENDA

Nº 44

Ao art. 57 acrescentar o seguinte:

"Parágrafo único – São equiparados aos professôres secundários, para efeito apenas de vencimentos, os professôres de cultura técnica e os de arte de escolas técnicas da Prefeitura.

EMENDA

Nº 46

Em seguida ao artigo proposto na emenda anterior, incluir o seguinte:

"Art. ...E' mantido o montepio dos Empregados Municipais, cabendo ao prefeito a quem é diretamente subordinado, dar-lhe, por lei de sua iniciativa a organização e a regulamentação adequadas".

Parágrafo único – A administração do montepio será autônoma e exercida por funcionários da Prefeitura do Distrito Federal – contribuinte obrigatório da instituição – nomeado pelo prefeito e terá competência para praticar atos e deliberar a respeito de quaisquer assuntos de interêsse do mesmo, sendo-lhe vedado entretanto dar ao seu patrimônio ou à sua renda aplicação estranha aos seus fins, ou ainda onerá-los, sob qualquer pretexto".

EMENDA

Nº 48

Ainda antes do art. 58, intercalar o seguinte:

"Art. ... Sòmente poderão ser reconhecidos e trafegar como oficiais os automóveis destinados aos serviços públicos, mediante requisição dos ministros do Estado.

Parágrafo único. Não se incluem na disposição dêste artigo os automóveis dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos membros do Congresso Nacional e dos representantes diplomáticos, que terão o emplacamento oficial e livre trânsito, mediante requisição, no último caso do próprio diplomata e, nos demais, do presidente do órgão Judiciário ou Legislativo competente"

EMENDA

Nº 49

Em conseqüência da modificação aprovada ao art. 19, incluir antes do último artigo o seguinte:

"Serão suprimidos, à medida que se vagarem, os cargos excedentes de ministro do Tribunal de Contas".

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com a retificação feita pelo Sr. Relator, submeto à discussão a emenda nº 23, que teve parecer favorável da Comissão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda nº 23 queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte:

EMENDA

Nº 23

Ainda no art. 25 § 1º, suprimir o nº XI, uma vez que o serviço de tráfego está atualmente afeto a um departamento federal.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas nsº 40 e 41 não tiveram pronunciamento definitivo da Comissão, porque houve empate na votação.

Nestas condições, vou submeter à discussão à emenda nº 40.

A SR. ARTHUR SANTOS (*): – Sr. Presidente, a emenda nº 40 da Câmara dos Deputados, manda acrescentar às Disposições Transitórias da Lei Orgânica o seguinte dispositivo:

"Art. E' mantido o atual Serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões que se denominará "Serviço Especializado de Teatros e Diversões", no qual serão aproveitados os inspetores de **casinos** que já exercem essas atribuições assegurando-se-lhes os direitos e vantagens atribuídos **ao** delegados fiscais.

Parágrafo único – O Serviço Especializado de Teatros e Diversões será dividido em zonas a critério do Prefeito".

Sr. Presidente, a respeito do parecer do Relator, divergiram os ilustres membros da Comissão de Constituição e Justiça: quatro foram favoráveis e quatro contrários.

O parecer do Relator concluiu que a matéria constante da emenda era estranha à Lei Orgânica do Distrito Federal, não sendo, além disso aconselhável sua adoção, porque se pretende, por meio dela, considerar mantido, no corpo administrativo do Distrito Federal, o Serviço de Fiscalização de Teatros e **Diversos**. **Da**-se-lhe por meio da mesma Lei Orgânica, nova denominação e manda-se que, nêsse serviço, sejam **aproveitado** os inspetores de **casino**.

Ainda mais: atribuem-se a êsses inspetores de **casino** os mesmos direitos e vantagens de que gozam os delegados fiscais da Prefeitura.

Como vêm V. Ex.ª, Sr. Presidente e o Senado, a emenda é o que há de mais **estravagante**...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – E pessoal.

O SR. ARTHUR SANTOS: – ...e pessoal, diz bem V. Ex.ª. Primeiro, porque não pode a Lei Orgânica do Distrito Federal conter dispositivo mandando incorporar definitivamente ao Distrito Federal o Serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões; segundo, porque a Lei Orgânica manda aproveitar nêsse serviço, cuja organização desconhecemos, inspetores de **casino**, cujo direito de origem ou categoria no corpo do funcionalismo municipal o Senado ignora.

Além disso, não concordo em que se atribulam. a tais funcionários direitos e vantagens inerentes aos atuais de-

(*) Não foi revisto pelo orador.

legados fiscais da Prefeitura, os quais igualmente ignoramos.

Por tudo isso, vêm V. Exª Sr. Presidente, e*, data venia*, os ilustres membros da Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestaram em sentido contrário, que a emenda não merece acolhida do Senado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES: – E' um dispositivo para os servidores e não para o serviço.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Ademais, entre as emendas rejeitadas constam algumas que não mereceram aprovação da Comissão e do Senado, pelo mesmo motivo, isto é, por versarem matéria completamente estranha à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por todos êstes motivos, e ainda por haver o Senado há pouco, rejeitado várias emendas que pretendiam dar a serviços do Distrito Federal categoria permanente e garantir possíveis direitos de funcionários, não é de acolher-se a emenda da Câmara dos Deputados.

Nestas condições, deverá ser homologado pelo Senado, na sua sabedoria, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opinou contrariamente à emenda. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. IVO D'AQUINO (*): – Sr. Presidente, estou inteiramente de acôrdo com a exposição que acaba de ser feita pelo nobre Senador Arthur Santos.

Aliás, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, S. Ex.ª apreciou, com raro brilho e equilíbrio louvável, as emendas submetidas à apreciação daquêle órgão.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. IVO D'AQUINO: – **Ja** não quero, Sr. Presidente, entrar pròpriamente no mérito da emenda. Sigo, ao rejeitá-la, orientação antiga que venho mantendo desde a **Assémbléia** Constituinte. Entendo que, quer as constituições, quer as leis orgânicas, são feitas para estabelecer normas gerais. Já seu nome é típico: *Lei Orgânica* do Distrito Federal.

O caso em aprêço só pode, no meu entender, ser resolvido por lei especial. **Aberra** completamente da sistemática de uma lei orgânica, pretender-se dentro dela resolver casos pessoais ou especiais.

Obedecendo, poi**s**, a êsse critério, que invariàvelmente tenho seguido, manifesto-me contra a emenda, e, assim, de acôrdo com a exposição do nobre Senador Arthur Santos. *(Muito bem).*

O SR. **PRESIDENTE:** – Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores que aprovam emenda nº 40, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Nº 40

Depois do art. 49, e antes do 50, intercalar o seguinte artigo:

Art. E' mantido o atual Serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões, que se denominará Serviço Especializados de Teatros e Diversões, no qual serão aproveitados os inspetores de **casinos** que já exercem essas atribuições assegurando-se-lhes os direitos e vantagens atribuídos aos delegados fiscais.

Parágrafo único. O Serviço Especializado de Teatros e Diversões será dividido em zonas a critério do prefeito.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à discussão da emenda nº 41.

O SR. ARTHUR SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, **aperece**-me que há novo equívoco, pois a emenda em cuja votação se verificou empate, na Comissão de Constituição e justiça é a de nº 37.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI: – Quanto à emenda nº 40, também.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Realmente, houve empate nas emendas 37 e 40.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda nº 37, conforme anunciei, teve parecer contrário. Pelo menos assim está no avulso.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Peço a V. Ex.ª Sr. Presidente, verificar o que se diz à página 2, verso, do avulso que tenho em mão e vou lêr:

"Ao ser votado o parecer sôbre a emenda nº 37, verificou-se o empate no pronunciamento da Comissão, discordando do mesmo os Srs.Senadores Etelvino Lins, Lúcio Corrêa, Carlos Saboya e Attillo Vivacqua, e apoian-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

do o Relator, os Srs. Senadores Ferreira de Souza, Augusto Meira e Felinto Müller".

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª tem razão. Houve equívoco da Secretaria, dando lugar a que a emenda nº 37 fôsse rejeitada, sem que houvesse qualquer reclamação.

Vou submeter à votação, a emenda nº 41, que teve parecer favorável.

O SR. ARTHUR SANTOS: – A emenda nº 41 manda redigir da seguinte maneira o artigo nº 50 do projeto.

"Incluam-se na Receita do Distrito Federal todos os tributos cuja arrecadação lhe tenha sido atribuída pela Constituição Federal".

O parágrafo único do artigo diz o seguinte:

"Serão assinados acôrdos anuais entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Fazenda, com base nos quais se consignará no orçamento do mesmo Distrito, a importância necessária à União, para custeio dos serviços de natureza municipal, quer na parte de pessoal, quer na parte das despesas de material, por ela atualmente administradas enquanto não forem transferidos para a administração direta da Prefeitura do Distrito Federal".

Ao ser discutida esta emenda, na Comissão de Constituição e Justiça, foi aventada possibilidade do Senado cindir a emenda da Câmara, no sentido de aprovar apenas o artigo, rejeitando o parágrafo.

A Comissão, ao apreciá-la aceitou tal alvitre porque a matéria tratada no artigo da emenda da Câmara era completamente diversa daquela constante do parágrafo.

O parecer que foi no sentido da aceitação do artigo e rejeição do parágrafo, assim conclui:

"Opinamos, portanto, por que, mediante destaque, por se tratar de matéria cindível seja aceita a emenda, exceto o parágrafo único, (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O SR. ETELVINO LINS (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex.ª deu, há pouco, como rejeitada pelo Senado a emenda nº 37.

Houve equívoco no particular.

Essa emenda está nas mesmas condições das de ns. 40 e 41.

A Comissão, ao apreciá-la, dividiu-se, manifestando-se quatro Srs. Senadores favoràvelmente, e outros quatro em contrário. Portanto a emenda nº 37 deveria ter sido votada, como o foram as de ns. 40 e 41.

Trata-se, evidentemente, de emenda moralizadora. Sua redação é a seguinte:

"Não poderão ser diretores de bancos em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito, consaguíneos ou afins, até o quarto gráu".

Peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que submeta isoladamente ao plenário a emenda nº 37. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Quando anunciei, para efeito de votação, em globo as emendas com parecer contrário da Comissão, entre elas foi incluída a de nº 37. A votação processou-se sem que houvesse qualquer objeção.

O equívoco da secretaria proveio do fato de ter a mesma organizado a lista das emendas com parecer favorável e contrário, tendo em vista unicamente o processo, de vez que não haveria chegado ainda à Mesa o avulso do mesmo o que só agora acaba de verificar-se.

O parecer do Relator, depois foi submetido ao voto da Comissão, o qual consta da ata e, por conseguinte, também do avulso. A emenda nº 37, quer no avulso, quer no original, teve votação empatada. Da síntese feita pelo Relator, vê-se que, ao ser votado o parecer sôbre a emenda nº 37, houve empate no pronunciamento da Comissão, discordando os Srs. Senadores Etelvino Lins, Lúcio Corrêa, Carlos Saboya e Attilio Vivacqua. Votaram favoràvelmente, o relator e os Srs. Senadores Ferreira de Souza, Augusto Meira e Filinto Müler.

Houve equívoco da Mesa e, conseqüentemente, da Casa, ao votar esta emenda, que foi anunciada como tendo parecer contrário, quando realmente, houve empate de votos no selo da Comissão.

Consulto a Casa sôbre como deve ser resolvido a questão de ordem le-

vantada pelo Sr. Senador Etelvino Lins, isto é, se deve ou não ser submetida à votação a emenda nº 37, com o esclarecimento que acaba de dar o relator e que a Mesa reproduziu.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (pela ordem): – Sr. Presidente, perece que a votação se teria verificado tendo em vista parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, quer dizer, atendendo ao pronunciamento do órgão técnico autorizado da Casa. Por conseguinte, a solução da questão de ordem deve ser no sentido de se destacar a emenda nº 37 para nova votação.

Confesso a V. Ex.ª que, apesar de ter votado, na Comissão de Constituição e Justiça, favoràvelmente à emenda, também incorri no equívoco ora verificado e não o teria percebido, se o Sr. Senador Etelvino Lins não advertisse a Casa.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Etelvino Lins pede que seja submetida novamente à votação a emenda nº 37, porque ao anunciar a discussão, a Mesa informou que tivera parecer contrário quando, na verdade, não foi o que ocorreu. Tendo o plenário se pronunciado e tendo sido essa informação retificada consulto os Srs. Senadores se concordam em que a emenda seja novamente submetida a votação.

Desejo resolver, agora o caso da emenda nº 41 cuja discussão foi encerrada e sôbre a qual se levantou uma preliminar. A emenda consta de um artigo e de um parágrafo.

A Comissão de Constituição e Justiça opina no sentido de que, sendo cindível a matéria, seja aceita o artigo, rejeitando-se o parágrafo.

O artigo 146 do Regimento manda que as emendas sejam discutidas uma por uma, não podendo ser alteradas. Trata-se de questão que interessa substancialmente à competência das Câmaras Revisoras.

Entendo – e vou dar minha opinião por se tratar de questão de ordem – que, sendo a matéria cindível, a Câmara Revisora pode aprovar uma parte e rejeitar outra. Estou de acôrdo com a orientação exposta pelo, Senador Arthur Santos.

Em todo caso, o Senado, em sua alta sabedoria, poderá divergir dessa orientação.

Os Senhores que estiverem de acôrdo com a interpretação dada pela Mesa, queiram ficar sentados. *(Pausa)*

Está aprovada.

Vamos votar o artigo, separadamente.

Êle dispõe:

"Redigir assim a art. 50:

Inclua-se na receita do Distrito Federal todos os tributos, cuja arrecadação lhe tenha sido atribuída pela Constituição Federal".

Os Senhores Senadores que aprovam êsse dispositivo, a favor do qual se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça, queiram ficar sentados *(Pausa)*.

Está aprovado.

Em votação o parágrafo único, que reza:

"Serão assinados acôrdos anuais entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Fazenda com base nos quais se consignará no orçamento do mesmo Distrito, a importância necessária à União, para custeio dos serviços de natureza municipal, quer na parte de pessoal, quer na parte das despesas de material, por ela atualmente administrados, enquanto não forem transferidos para a administração direta da Prefeitura do Distrito Federal".

Evidentemente, trata-se de matéria estranha ao dispositivo do artigo. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se contràriamente a êsse parágrafo.

Os Senhores que o aprovam, queiram ficar sentados. *(Pausa)*.

Esta rejeitado.

Passemos à emenda nº 37, que diz:

"Depois do art. 48 e antes do Título IV, incluir um artigo assim redigido:

"Não poderão ser diretores de bancos em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito conseguíneos ou afins, até o quarto gráu".

O SR. ARTHUR SANTOS: – ...Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, houve divergência de votos, em relação a esta emenda: quatro Senhores Senadores foram favoráveis ao parecer do Relator, e quatro contrários.

O relator – que fui eu – manifestou-se contràriamente ao artigo. Parece-lhe que é matéria a ser regulada pela lei de sociedades anônimas. Não se pode proibir que sejam diretores de banco em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito, consanguíneos ou afins, até o quarto grau. Em segundo lugar, considero excessivo o limite "até o quarto gráu". A meu ver são preceitos de caráter moral ou imposições de ordem ética que, entretanto, não podem tornar a lei casuística, se bem que o critério seja moralisador.

Em todo caso o Senado está esclarecido.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Porque a **proibição** só **atinge** aos bancos, não se estendendo a quaisquer sociedades anônimas de que a Prefeitura faça parte?

O SR. ARTHUR SANTOS: – Perfeitamente. V. Ex.ª tem tôda a razão em seu aparte.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava expender. *(Muito bem)*.

O SR. IVO D'AQUINO: – Senhor Presidente, desejo declarar que estou inteiramente de acôrdo com a exposição feita pelo nobre Senador Arthur Santos, à qual nada tenho a acrescentar, *(Muito bem)*.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*): – Sr. Presidente, fui um dos membros da Comissão de Constituição e Justiça que votaram no sentido da aceitação da emenda.

Considero que ela atende a princípio moralizador e, *data vênia*, não procedem os argumentos do ilustre relator, sustentando ser a matéria do domínio da Lei de Sociedades Anônimas.

O de que se trata é de uma sociedade mista, cujos diretores são nomeados pelo prefeito.

O SR. ETELVINO LINS: – Muito bem!

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Conseguintemente, as incompatibilidades e proibições para o exercício dêsses cargos podem ser reguladas na legislação ordinária.

O SR. ETELVINO LINS: – Apoiado!

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Fôsse, porventura, a matéria do âmbito da Lei de Sociedades Anônimas, o de que se trata aqui é de lei federal, que poderia perfeitamente dispor sôbre o assunto. *(Muito bem)*.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – V. Excelência tem tôda a razão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Tendo em vista estas razões, mantenho o voto proferido na **Comissão** de Constituição e Justiça. No tocante, aos grandes centros, onde se agitam os interêsses mais chocantes, especialmente nas organizações de alta importância na vida econômica do Distrito Federal o dispositivo – repito – encerra princípio de moralidade administrativa e deve merecer o acatamento do Senado. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa)*.

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda nº 37, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Esta rejeitada.

O SR. BERNARDES FILHO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre senador Bernardes Filho.

Os Senhores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Senhores que votaram a favor da emenda, levantando-se os que votam contra. *(Pausa)*.

Votaram a favor da emenda 17 Senhores Senadores e contra 25.

A emenda está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a emenda nº 10, para a qual foi concedido destaque.

O Sr. Arthur Santos *pronuncia discurso que será publicado depois*.

O SR. ETELVINO LINS: – Senhor Presidente, volta hoje a ser discutida no Senado, como acabamos de ver através do brilhante discurso do nobre Senador Arthur Santos, a debatida questão do exame do veto do prefeito do Distrito Federal às deliberações da Câmara dos Vereadores.

Ao votar o projeto de Lei Orgânica, ora entregue, em vários dos seus pontos, ao nosso exame, decidimos, por maioria escassa e contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que deveria caber ao Senado a apreciação do veto fôssem quais fôssem os Executivo Municipal.

Indo o projeto à Câmara dos Deputados, adotou-se ali ponto de vista

completamente diferente, isto é, o veto deveria ser apreciado e discutido pelo próprio Legislativo Municipal.

Assim o decidiu a outra Casa do Congresso, pela quase unânimidade da sua Comissão de Constituição e Justiça e por esmagadora maioria do plenário.

A questão, como se vê, vem de tomar outro aspecto e está a exigir o mais detido exame da nossa parte. Não tenho dúvida em afirmar que bem andaríamos acolhendo a emenda da Câmara dos Deputados. Não haveria nisso recuo ou capitulação do Senado. Seria, sim, essa nossa atitude uma justa homenagem aos órgãos técnicos das duas Casas do Congresso, às suas Comissões de Constituição e Justiça que concluíram pela manifesta **inconstitucionalidade** da medida aprovada neste recinto por insignificante maioria.

O SR. MELLO VIANNA: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. ETELVINO LINS: – Com prazer.

O SR. MELLO VIANNA: – Houve divergência nos pareceres?

O SR. FILINTO MIILLER: – Houve.

O SR. MELLO VIANNA: – Os pareceres obtiveram votação unânime?

O SR. ETELVINO LINS: – O parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado foi por maioria de um ou dois votos, e o da Câmara dos Deputados foi quase unânime.

O SR. MELLO VIANNA: – E' justamente o que desejo saber. Se a votação não foi unânime, houve divergência e, por isso V. Ex.ª não pode afirmar que a Lei é manifestamente inconstitucional.

O SR. ETELVINO LINS: – E' o meu ponto de vista. Respeito o de V. Ex.ª.

O SR. MELLO VIANNA: – E' só isso.

O SR. ETELVINO LINS: – Respeito o ponto de vista de V. Ex.ª e dos demais senadores que pensam como V. Ex.ª.

Sr. Presidente, não desejo insistir em argumentos aqui tão brilhantemente desenvolvido em várias oportunidades, para **mostrar** que andou com acerto a Câmara dos Deputados emendando o projeto do Senado no sentido de restituir ao Legislativo Municipal a apreciação do veto do prefeito às suas deliberações.

O veto, Sr. Presidente, como sabemos, é um incidente no processo de elaboração das leis. E' evidente, pois, que não teremos uma Câmara Legislativa no Distrito Federal, desde que lhe neguemos o direito de participar do processo de elaboração das leis, em tôdas as suas fases. Teremos, pelo revés, já o disse e quero repetir, um Legislativo mutilado a um Legislativo a **legislar** pela metade, uma caricatura de Legislativo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – E' a doutrina ainda há pouco exposta pelo Sr. Senador Arthur Santos. Dizia S. Ex.ª que era uma aberração a apreciação de veto pelo Senado e que não havia lei, doutrina, e muito menos precedente legislativo a qualquer instituição nesse sentido.

Quero aproveitar a ocasião para lembrar a opinião de tratadistas americanos, inclusive do Sr. Casassanta, a respeito do que ocorre na America do Norte em alguns Estados.

O SR. ARTHUR SANTOS: – O Dr. Mário Casassanta diz que o veto é da competência do Legislativo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – S. Ex.ª sustenta que é um incidente legislativo

O SR. ARTHUR SANTOS: – Portanto êle conclue precisamente pelo ponto de vista que sustento.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Vou lê para conhecimento de V. Ex.ª.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Conheço sua opinião.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Êle sustenta que é um incidente da elaboração legislativa.

O SR. ARTUR SANTOS: – V. Ex.ª afirma que o Sr. Casassanta garante que o veto pode ser apreciado por outro Poder.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O Professor Casassanta sustenta, como V. Ex.ª diz, que o veto é um incidente de elaboração legislativa.

Entretanto, S. **Ex.ª** declara o seguinte:

"Nada impede que amanhã se incumba determinado funcionário do Estado para opôr o veto aos projetos de lei, e o sistema adotado no Estado de Nova York de se conferir essa atribuição a um conselho, de que participavam elementos do próprio judiciário ou o sistema suisso, em que o poder do veto cabe aos conselhos dos estados, convence-nos de sobra da insuficiência dessa divisão, certo é que uma divisão, para ser boa, tem

que ser completa, enumerando tôdas as espécies contidas no gênero".

O SR. ARTHUR SANTOS: – Reformando a Constituição, é possível.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Na América do Norte, não era matéria constitucional o caso que S. Ex.ª citou.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Até que afinal chegamos a um acôrdo. E' porque nos Estados Unidos não havia dispositivo idêntico em relação ao Distrito de Colúmbia.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – A matéria foi regulada em lei no Estado de Nova York. Não se trata de aberração, como V. Ex.ª diz.

O SR. ARTHUR SANTOS: – E' aberração constitucional, em face da Carta de 1946.

O SR. ETELVINO LINS: – Sr. Presidente, a resposta que teria de dar ao Sr. Senador Attilio Vivacqua foi dada, de maneira completa, pelo Sr. Senador Arthur Santos; e como não desêjo me alongar em considerações outras, num assunto em que o Senado está inteiramente esclarecido, vou concluir. E concluindo, Sr. Presidente, eu o faço dirigindo um apêlo veemente aos nobres Senadores, sobretudo ao ilustre lider da maioria, Senador Ivo d'Aquino, para que aceitemos a emenda da Câmara dos Deputados, prestigiando, assim, as comissões de Constituição e Justiça das duas Casas do Congresso Nacional, *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Sr. Presidente, vou dizer apenas algumas, palavras uma vez que o assunto já foi debatido nêste recinto pelo orador com o desenvolvimento que talvez não comportasse acrescentar qualquer argumento novo.

Entretanto, as afirmações aqui feitas pelos eminentes pugnadores da disposição do projeto de Lei Orgânica, referente ao "veto", obriga-me a alguns esclarecimentos, para colocar a questão dentro daquêle ponto alto em que sempre a situamos: – o terreno meramente constitucional.

Nenhum de nós pode ser suspeitado de agir sob a influência ou pressão de interêsses. Posso dizer, alto e bom som, Sr. Presidente que a questão está dentro da convicção jurídica em que foi posta pelos defensores do projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aqui se disse que são inteiramente diversas as situações dos regimes constitucionais de 1891 e do atual.

Sim; são diferentes num sentido. Na Constituição de 1891, o Congresso expressamente imprimiu no seu art. 67, ao Distrito Federal o caráter de organização municipal. Conseqüentemente, tratava-se da autonomia do município subordinado a determinadas restrições. Entretanto, ali não existia qualquer restrição quanto às faculdades legislativas da antiga Câmara Municipal.

O Congresso Federal, sob a vigência da Carta Política de 91, entendeu, porém, que a faculdade que lhe conferia a Constituição, de organizar o Distrito Federal, tinha proeminência sôbre a própria índole e essência das instituições municipais.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Perfeitamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – E, assim, entendeu que o veto às deliberações da Câmara Municipal fôssem apreciados pelo Senado. Admitiu portanto, a revisão, pelo Senado, de uma deliberação de caráter legislativo, porque emanava da Câmara Municipal, conceituada como órgão legislativo, dentro do pensamento de Ruy Barbosa e de Pedro Lessa.

Esta foi a interpretação adotada e praticada porque partiu do princípio essencial de que a competência do Congresso para organizar o Distrito Federal, envolvia o poder de modelar a organização da Capital da República. Já de outra feita como uma instituição fundamental do regimen **federati Emenda 174.175 Jorge Ramos 10-2-49 vo** recordei ao Senado a história tormentosa da federalização de Buenos Aires, começada com a independência, porque, nos regimens federativos, que se caracterizam pela descentralização, é na Capital da União que está precisamente o centro da gravidade do regime.

Êste é o pensamento central que mais uma vez, devemos esclarecer, a fim de que as opiniões públicas não se deixem impressionar por interpretações de textos isolados da Constituição.

Para ainda mais fundamentar êste ponto de vista e para mostrar como o poder de organizar o Distrito Federal é essencial ao sistema da Federação desejo chamar a atenção dos Srs. Senadores para o caso do Distrito de Columbia.

A Constituição dos Estados Unidos determinou, apenas, que o Congresso teria a faculdade de legislar ampamente sôbre um distrito destinado à sede do Govêrno Federal. Entende o legislador ordinário achar-se implícita nessa competência, por ser isto necessário à tranquilidade e segurança do União, transformar o Distrito Federal num ponto morto para o exercício dos direitos políticos. Assim o cidadão não vota no Distrito de Columbia, que não dispõe de qualquer órgão legislativo.

E' desta consideração – a do papel político da Capital da União – que temos de partir, para analizar os dispositivos do art. 26 da Constituição referente às funções legislativas da Câmara Municipal. A Constituição conferiu funções legislativas e não poderes legislativos.

Outro ponto que convém ser assinalado, é a apreciação do veto no caso do Distrito Federal.

Ela se diferencia da apreciação do veto nos trâmites da elaboração legislativa pelos poderes pròpriamente legislativos, como são as Assembléias Estaduais uma vez que os Estados tem o poder de auto-organização.

No caso do veto às deliberações do órgão legislativo municipal o de que se trata é da solução de um conflito entre um poder local e um delegado do poder federal.

O SR. AUGUSTO MEIRA: – Perfeitamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Com isto, quero demonstrar tôda a seqüência de princípios basilares que se entrosam nessa instituição que é o Distrito Federal, capital da República.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Vossa Ex.ª permite um aparte? (*Assentimento do orador*) E' mais uma explicação o que desejo obter. V. Ex.ª diz que é preciso resolver um conflito entre a autoridade federal e a Autoridade local. A autoridade federal seria o prefeito do Distrito Federal, e a local a Câmara dos Vereadores. V. Ex.ª sustenta que o prefeito é autoridade federal e não local?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – E' o prefeito delegado de um poder federal.

O SR. IVO D'AQUINO: – Muito bem. E' o delegado do Presidente da República no Distrito Federal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Seja-me permitido perguntar de novo a V. Ex.ª: os atos do prefeito do Distrito Federal criam responsabilidades para a União ou para o Distrito?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – V. Ex.ª quer conduzir a questão para outro terreno – o do direito administrativo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Para o terreno próprio. Dizer-se que o prefeito do Distrito Federal, é autoridade federal e que seus atos se refletem sôbre o Tesouro Federal e não sôbre o local, é de lógica absoluta.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Como prefeito, no mecanismo da administração municipal, êle é um órgão local, mas no sistema de nossa Federação é, um delegado do presidente da República.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Se êle é delegado do presidente da República, seus atos responsabilizam a União.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Como delegado do presidente da República o consideram também os tratadistas argentinos no tratamento desta matéria.

O SR. FILINTO MÜLLER: – O ato de sua nomeação é de responsabilidade do Senado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O diretor do Banco do Brasil é delegado da União ou é sòmente diretor do banco? Seus atos responsabilizam o Banco do Brasil ou a União?

O SR. IVO D'AQUINO: – E' uma questão de jurisdição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – V. Ex.ª está querendo transpor as instituições de caráter privado para a tela do direito político. Não há comparação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Vou ao direito político. A Justiça do Distrito Federal é local ou federal?

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – E' uma similitude que V. Ex.ª quer fazer em qualidades diferentes.

O SR. IVO D'AQUINO: – Os interventores como todos sabem eram delegados do Govêrno Federal; no entanto, a Fazenda estadual respondia pelos atos deles. E' questão de direito administrativo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Precisamente porque são autoridades locais

e não federais. São de investidura federal, mas em função local.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – O prefeito é um delegado político do Govêrno Federal.

O SR. IVO D'AQUINO: – E' uma questão de divisão de função.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – ...E' um órgão local de administração. E' perfeita a distinção que faço.

Mas, Sr. Presidente, a Constituição de 1891, como foi **assinalada**, determina para o Distrito Federal uma organização municipal, a que a função legislativa é inerente, e não obstante isso, o veto foi deferido à apreciação do Senado.

O que desejava era apenas trazer alma réplica a determinadas considerações formuladas pelos ilustres colegas, pois quanto à tese fundamental, não há mais lugar para discussão, eis que as opiniões doutrinárias e jurídicas já estão perfeitamente definidas.

O que cumpre é o dever de mútua consideração e homenagem às idéias e aos pensamentos que nos inspiram nêste debate constitucional.

Muito mais agradável seria estar do outro lado...

O SR. BERNARDES FILHO: – Pelo menos seria mais cômodo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – **Sob** os aplausos daquêles quer por tendência sentimental ou interpretação desacertada do espírito do regime, ou mesmo por intuito demagógico...

O SR. ETELVINO LINS: – Não apoiado!

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – sustentam ponto de vista **contrário**.

Existem correntes de opiniões. Em muitos ambientes políticos, essa matéria encontra, uma expressão de entusiasmo que não achamos nas razões frias da análise constitucional.

Entretanto, colocamo-nos no outro campo, em obediência a esses princípios fundamentais e estamos certos, Sr. Presidente, de que assim procedendo, sustentamos rigorosamente os postulados do sistema da Federação. A Capital da União é instituição fundamental no regime federativo. Nosso zelo pelo equilíbrio do regime federativo leva-nos, no exame do assunto a penetração da essência dos seus princípios básicos.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sr. Presidente, não voltarei a reviver debates que já deram demonstração da cultura jurídica dos Senadores da República; não voltarei para trazer tôda abundante argumentação por mim exposta, para mostrar que a Câmara Municipal do Distrito Federal tem direito a examinar o veto por ventura oposto às suas decisões pelo prefeito do Distrito Federal.

Na qualidade de representante dêste povo, e como defensor dos direitos políticos dos cidadões da Capital da República da cidade mais culta do País, que tem uma Câmara Municipal como expressão real da vontade de tôdas as classes sociais e que está à altura da reexaminar seus próprios atos, venho pedir ao Senado, atenção para o caso, como o fez o nobre Senador Arthur Santos, na sua memorável lição...

O SR. ARTHUR SANTOS: – V. Ex.ª é muito gentil.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – ...motivo pelo qual me sinto até um pouco humilhado falando depois de S. Ex.ª.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Não apoiado V. Ex.ª tem autoridade, cultura e inteligência para trazer novos subsídios à matéria.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Agradeço a V. Ex.ª.

Mas, no ponto altamente jurídico em que o nobre colega se colocou seria até ousadia de minha parte querer trazer novos argumentos.

Efetivamente, ofereço argumentos de fato.

Em que pese a sutileza do meu querido amigo Senador Attilio Vivacqua, ouso discordar de S. Ex.ª. E não é a primeira vez. Temos concordado e discordado **perfeitamente**.

Quero afirmar – e isso aliás já foi muito bem demonstrado aqui – que, quando a Constituição de 1946 conferiu à Câmara Municipal funções deliberativas e legislativas, ela não recuou à Constituição de 1891. Ao contrário, foi um avanço. Se analisarmos concretamente os textos, como o médico de bisturi na mão, sem entrarmos na casuística tão sutil daquêles que defendem pontos de vista antagônicos, verificaremos que houve um avanço. Na Constituição de 1891, art. 34, não há referência à Câmara Municipal. Foi criada pela lei ordinária nº 85, que lhe atribuiu função deliberativa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – A Constituição de 1891 faz referência à organização Municipal.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Desde que não existe, no texto constituição de 1891, nenhuma referência à Câmara Municipal, o que há nas outras duas Constituições, verifica-se, realmente, um avanço.

Na Constituição de 1934, como muito bem demonstrou o nobre Senador Arthur Santos, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias refere-se a prefeito, e a uma Câmara com função legislativa, ambos eleitos pelo povo.

Já na Constituição de 1946, tal dispositivo não figura nas Disposições Transitórias, e sim no artigo nº 25, isto é, no próprio texto.

Por conseqüência, houve avanço.

Esse artigo, que não constava da Constituição de 1891, e que na Carta de **34** figurava no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, está agora inserto no próprio texto da Constituição.

E' questão de fato, que ninguém pode recusar.

Sr. Presidente, também não existe, na Constituição de 1946, um só artigo que dê ao Senado a prerrogativa de examinar o veto oposto pelo prefeito às decisões da Câmara Municipal.

Diante de fatos incontestáveis, e das decisões assumidas três vezes, nesta Casa, pela egrégia Comissão de Constituição e Justiça, e ainda em face da resolução da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, adotada por aquela Casa dos Legislativo, evidentemente não ficaria bem ao Senado qualquer resolução que viesse contrariar a prerrogativa que a nossa Carta Constitucional confere à Câmara do Distrito.

Por isso, Sr. Presidente, na qualidade de representante do povo carioca, venho pedir, mais uma vez, que se lhe dê aquilo a que tem direito: autonomia legislativa. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação a emenda nº 10.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, não apenas nesta sessão, mas quando foi votada inicialmente pelo Senado a proposição em debate, agora revista pela Câmara, quer os que se manifestaram favoràvelmente.

Não reproduzirei, nenhum dos **artigo** contrário, debateram ampla e longamente, o assunto.

Não reproduzirei, nenhum dos argumentos que já expendi em sua defesa, os quais, de certo modo, importam virtualmente na rejeição da emenda ora em discussão.

Desejo chamar a atenção dos meus nobres colegas para o fato da Comissão de Constituição e Justiça, ao tomar conhecimento e emitir parecer sôbre esta emenda, haver-se expressado por maioria, quer no aprova-la, quer no rejeitá-la.

De qualquer maneira, Sr.Presidente, nossas opiniões já ficaram perfeitamente definidas no correr dos debates, durante os quais foram emitidos os mais luminosos pareceres e proferidas as mais brilhantes orações.

Venho apenas, reafirmar aquilo que sempre sustentei, ou seja, a constitucionalidade da apreciação pelo Senado do veto oposto pelo Prefeito às resoluções da Câmara dos Vereadores.

Assim, Sr. Presidente, ao encaminhar a votação, penso que a rejeição da emenda se impõe a todos quantos já uma vez, nêste Senado, votaram aceitando o critério de ser o veto oposto pelo prefeito, apreciado pelo Senado.

Sou pela rejeição da emenda. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Senadores que aprovam a emenda número 10, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Nº 10

Dar aos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 14 as seguintes redações:

"§ 3º Se o prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interêsses do Distrito Federal ou da União, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquêle em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao presidente da Câmara Legislativa os motivos do veto. Se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o prefeito publicará o veto.

§ 4º Decorrido o decênio, o silêncio do prefeito importa em sanção.

(*) Não foi revisto pelo orador.

§ 5º Rejeitado o veto – para o que se exige o voto de dois têrços da totalidade dos membros da Câmara Legislativa, em escrutínio secreto – o presidente desta promulgará o ato.

§ 6º Considerar-se-á aprovado o veto que, decorrido o prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento pela Secretaria da Câmara Legislativa Secretaria da Câmara Legislativa, quando a remessa se der no intervalo das sessões, não tiver sido rejeitado".

O SR. ARTHUR SANTOS (pela ordem): – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Senador Arthur Santos requer verificação de votação.

Peço que se mantenham de pé os Senhores Senadores que rejeitaram a emenda. (*Pausa).*

Votaram contra 28 Senhores Senadores.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram contra, levantando-se os que votaram a favor.

Votaram a favor 16 Senhores Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Está mantido o dispositivo aprovado pelo Senado.

Votadas tôdas as emendas, o projeto vai à Comissão competente, para redigir o vencido.

Discussão única da proposição nº 197, de 1947, que concede vantagens a militares que participaram de operações de guerra. (Com pareceres das Comissões de Fôrças Armadas e de Finanças, o primeiro sugerindo que o assunto do artigo 6º constitua projeto em separado e o segundo oferecendo emenda).

Vem à Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

A proposição nº 197, de 1947.

Ao art. 1º do projeto nº 342, da Câmara dos Deputados, acrescente-se

Parágrafo único – São incluídos nas missões de patrulhamento os serviços de operações de guerra da defesa do litoral brasileiro prestados, nas bases aéreas, na ilha Fernando de Noronha e nos navios das fôrças e comandos navais, pelo oficial que recebeu o têrço de campanha.

Justificação

A finalidade da presente emenda é incluir nas missões de patrulhamento de guerra de que cogita o art. 1º, relevantes e patrióticos serviços prestados pelos componentes de nossa Aviação, da nossa Marinha de Guerra e do nosso Exército na defesa do litoral brasileiro e da Ilha Fernando de Noronha.

Já acompanhando comboios mercantes, já estacionados, em permanente vigilância, nos princípais portos estratégicos da costa do País, os navios da nossa Esquadra desempenharam papel importantíssimo na preservação da nossa soberania, secundados pela eficiente atuação, nos ceus do Brasil, da nossa adestrada Aviação. Êsses serviços de guerra inestimáveis, comparados sòmente aos do nosso glorioso Exército nos campos de batalha da Itália, bem merecem o justo prêmio que lhes confere o projeto número 342, de 1947, da Câmara dos Deputados. E a emenda nada mais procura senão estender aos militares que prestaram serviços de operações de guerra no litoral do Brasil e em Fernando de Noronha os benefícios do projeto em aprêço, mesmo porque o terço de campanha que recebe o militar não distingue o serviço de guerra prestado, por ser um só para todos pelo risco a que estão expostos, em terra, no mar e no ar. Ora, se o oficial fez jus ao recebimento do terço da campanha por serviços de guerra, e também merecedor dos favores estabelecidos no referido projeto. E tanto assim, é, que só receberam terço de campanha, na última guerra, os militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que realmente tomaram parte ativa em operações de guerra, dentro ou fora do País.

Outro argumento em favor daquilo que pleitea a emenda é serem concedidas, pelo projeto, idênticas vantagens aos civis que acompanharam a FEB à Itália e àqueles que foram incorporados à Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918, quando é sabido que os militares que defenderam, na última guerra, a integridade do solo da nossa Pátria, fizeram-no com a mesma abnegação e o mesmo patriotismo dos civis que acompanharam as nossas Fôrças Expedicionárias e dos componentes daquela Missão. E se o projeto número 342, nos seus artigos 5º e 6º procura amparar os funcionários públicos fé-

derais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedades de economia mista que tenham participado de operações de guerra, assim aquêles que, há trinta anos passados, serviram em hospitais de sangue na França, é de inteira justiça premiar também os militares que acabam de prestar tão assinalados serviços de guerra na defesa do litoral brasileiro.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. – *Azevedo Ribeiro.*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. *(Pausa).*

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

A proposição nº 197, será encaminhada às Comissões de Fôrças Armadas e de Finanças, para opinarem sôbre a emenda.

Está esgotada a ordem do dia.

O SR. BERNARDES FILHO (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, a proposição nº 198, que diz respeito à moratória dos pecuaristas, foi em virtude das emendas apresentadas em plenário, devolvida as Comissões de Agricultura e de Finanças.

Tenho recebido, de vários pontos do Brasil – sobretudo agora, durante a minha viagem a Minas Gerais, em que estabeleci contato com os criadores e recriadores de gado bovino – tenho recebido apelos inúmeros, no sentido de solicitar ao Senado apresse a votação do projeto, pois é sabido que a 31 dêste mês expira o prazo da moratória concedida aos pecuaristas.

O SR. DARIO CARDOSO: – V. Exª permite um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO: – Com muito prazer.

O SR. DARIO CARDOSO: – Acabo de regressar do meu Estado e tive oportunidade de verificar que a situação dos pecuaristas é de verdadeira calamidade. Se não vier aquela lei, estarão completamente perdidos.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Ex.ª diz muito bem. A verdade é que, se não devolvermos a proposição à Câmara dos Deputados, para que sôbre as emendas se manifeste – se porventura estas forem aprovadas pelo senado – a situação dos pecuaristas será de verdadeira calamidade.

O SR. PILINTO MÜLLER: – Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO: – Dirijo, portanto, um apêlo às Comissões de Agricultura e de Finanças, para, caso possível, se reunirem, até extraordinàriamente, a fim de ser a proposição prontamente devolvida à Câmara, com o parecer sôbre as emendas apresentadas. (*Muito bem).*

O SR. IVO D'AQUINO (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, ouvi com a maior atenção o apêlo que acaba de ser feito pelo nobre Senador Bernardes Filho.

Escusado dizer que vou ao encontro da solicitação....

O SR. BERNARDES FILHO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. IVO D'AQUINO: – ... e tenho a melhor boa vontade em atendêlo.

Aliás, a Comissão de Finanças reuniu-se por duas vêzes, estraordinàriamente, para tomar conhecimento, não só da proposição vinda da Câmara dos Deputados, como das emendas apresentadas em plenário.

Antendendo ao pedido ora formulado aquêle orgão nada mais faz do que continuar a dispensar ao projeto o interêsse de que é merecedor. E se depender da minha pessoa, podem crer os legitimamente interessados na medida que a Comissão de Finanças se reunirá o mais breve possível, a fim de resolver o assunto. Creio que as demais Comissões poderão fazer o mesmo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO: – V. Ex.ª deseja que a Comissão de Finanças se reuna ainda hoje? Se assim é, estou à inteira disposição do nobre colega.

O SR. IVO D'AQUINO: – Atenderei de boa vontade, à deliberação de meus ilustres companheiros, declarando-me disposto a trabalhar, ainda hoje, a fim de ouvir o pronunciamento do relator sôbre as emendas oferecidas. *(Muito bem; muito bem).*

E' lido e sem debate aprovado o seguinte:

PARECER

Nº 593, de 1947

Redação final da emenda do Senado à proposição nº 273, de 1947.

Relator: Ribeiro Gonçalves.

A proposição nº 273, de 1947, deve ser devolvida à apreciação da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda ao artigo 1º:

"Elimina a letra *b,* modificando o total do crédito, que passará a ser de novecentos e cinqüenta e dois mil cruzeiros (Cr$ 952.000,00), fazendo-se as

necessárias alterações na enumeração das alíneas.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1947. – *Clodomir Cardoso,* Presidente. – *Ribeiro Gonçalves*, Relator. – *Cícero de Vasconcelos*. – *Augusto Meira*.

O SR. CARLOS SABOYA (para explicação pessoal): – Senhor Presidente, na hora do encerramento dos traballhos desta Casa, seja-me permitido destacar o cavalheirismo e a elegância com que V. Ex.ª presidiu as nossas reuniões, imprimindo-lhes sempre uma orientação elevada e patriótica, numa vigilância constante para que as paixões momentâneas não obumbrassem o brilho e as tradições do Senado.

Espírito liberal e democrático, no bom sentido da palavra, o Presidente do Senado correspondeu à espectiva de seus pares e aos reclamos da Nação para que o Parlamento Nacional seja cada vez mais respeitado e exaltado nas suas altas tribuições.

Assim sendo, estou certo de exprimir o pensamento unânime dos meus colegas, ao formular congratulações ao Sr. Presidente, pela sua atuação decicida, patriótica e inteligente na direção dos trabalhos do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem muito bem. Palmas)*.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (para explicação pessoal): – Sr. Presitdente, a Bancada da União Democrática Nacional se solidariza inteiramente com as palavras proferidas pelo nobre colega, Senador Carlos Saboya.

Separados que somos, politicamente de V. Ex.ª, pertencente a uma organização diversa, não nos é licito calar neste instante. Não podemos deixar de proclamar que a atitude de V. Ex.ª, na direção da Casa, tem sido a mais correta, segura e garantidora do bom funcionamento do Senado Federal. (*Muito bem*).

Sente-se, nas atitudes de V. Ex.ª, não só a preocupação do cumprimento do dever inerente ao seu alto cargo, mas, também, que o Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal eleito em 1945, é antes de tudo pleno de amor à Casa, interessado no êxito dos seus trabalhos e, sobretudo diligente na manutenção da sua dignidade para bem desempenhar a sua função constitucional.

E o Senado – bem o seu – tem correspondido a essa preocupação de V. Ex.ª Sr. Presidente, procurando manter-se no terreno mais elevado possível, e agindo com a só preocupação do bem público, por forma a seguir fielmente as normas daquêle que lhe dirige os trabalhos.

Pode V. Ex.ª crer, Sr. Presidente, que seus adversários políticos da União Democrática Nacional lhe proclamam as qualidades de competente condutor de nossas atividades, observador integral das normas regimentais, cioso da dignidade do Parlamento e atencioso com todos os seus membros.

Não é portanto, protocolar esta manifestação, que procede da vontade, do pensamento, da sinceridade absoluta de todos os colegas.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Do mesmo passo que proclamo a segurança da direção, de V. Ex.ª, Sr. Presidente, quero estender os louvores da minha bancada aos demais componentes da Mesa e à digna Comissão Diretora, na pessoa do seu preclaro Presidente, Senador Mello Vianna. Mais ainda, estendendo êsses louvores, no fim da sessão legislativa, aos funcionários da Casa e, com especial agrado, à Imprensa, que nos acompanhou os trabalhos, mostrando-se tão fiel no registro, tão digna na apreciação, e tão cuidadosa na manutenção, perante o público, do bom nome do parlamento Nacional. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. IVO D'AQUINO (*) (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, se eu falasse em meu nome, seria suspeito para apoiar, de todo em todo, as palavras proferidas, ainda há pouco, pelos nobres Senadores Carlos Saboya e Ferreira de Souza. Faço-o, entretanto, em nome do meu partido, e, assim, estou certo de que essa suspeição se afasta de mim.

Do espírito de nós sai, com a mesma consonância, a opinião de que V. Ex.ª, na presidência desta Casa reproduziu atitudes que sempre adotou na vida pública e na gestão dos altos interêsses nacionais.

A par de V. Ex.ª, seguindo o mesmo ritmo de compreensão da nobre e elevada função que exercem, estão os demais componentes da Mesa, todos agindo com a responsabilidade inerente aos Senadores da República

(*) Não foi revisto pelo orador.

e que deve sempre singularizá-los em todos os atos e ações.

O Senado não vive apenas do trabalho individual dos Senadores. Sua eficiência ressalta principalmente do espírito de compreensão e da alta noção que cabe aos representantes do povo no elaborar as leis, e, sobretudo, no discutí-las e afeiçoá-las ao interêsse público.

Somos, dentro desta Casa, componentes de vários partidos. Mais uma vez posso afirmá-lo: quase sempre nos esquecemos dessa condição, sem preocupações, sem preconceitos facciosos, e temos, mercê de Deus, quer nas Comissões, quer no plenário, procurado traduzir o espírito da Constituição, através da atuação do Senado da República.

Tendo sôbre mim a responsabilidade de líder da maioria, não posso deixar de agradecer aos meus companheiros de partido o conselho sempre eficiente e a colaboração nunca negada que me têm prestado tôdas as vêzes que defendem princípios, idéias ou teses do interesse coletivo.

Faria, entretanto, grave injustiça, se não estendesse o meu agradecimento aos demais líderes e componentes das outras bancadas, colegas dedicados, com elevado espírito público e irrepreensível noção de cumprimento dos seus deveres. Embora discordando muitas vêzes, uns dos outros, penso podermos fazer recípocra justiça ao afirmar que nunca nos afastamos do elevado interêsse de bem servir à coisa pública.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO: – Desejo também estender o meu agradecimento à direção geral dos serviços administrativos desta Casa, especialmente o seu Diretor-Geral Dr. Júlio Barbosa de Matos Correia; e a todos os funcionários do Senado, muito particularmente aos encarregados dos trabalhos da Ata, aos taquígrafos e aos que nos assistem nas Comissões. Todos êles com verdadeiro espírito de sacrifício, cooperam para a tarefa de que estamos incumbidos.

O SR. ARTHUR SANTOS: – Muito bem. V. Ex.ª está praticando ato de justiça.

O SR. IVO D'AQUINO: – Também à Imprensa, aos jornalistas que nos acompanham, cumpre-me, como o fêz o Senador Ferreira de Souza, dirigir meu agradecimento. Estou certo de que a opinião pública, por seu intermédio, estará sempre habilitada a Julgar da atuação e dos trabalhos do Senado.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que julguei do meu dever pronunciar, ao encerrarmos a segunda sessão anual desta legislatura. Os meus votos são para que possamos continuar, com firmeza de espírito e de acôrdo com as nossas convicções superiores, a servir ao Brasil, nos postos a nós confiados no Senado da Republica. *(Muito bem; muito bem, Palmas).*

O SR. BERNARDES FILHO (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, V. Ex.ª , o meu prezado amigo, Senador Mello Vianna e demais componentes da Mesa, merecem realmente todos os louvores do Senado pela forma por que presidiram os nossos trabalhos.

Tivemos, durante esta sessão legislativa, momentos de grande agitação, de debates acalorados. As mais complexas questões de ordem foram levantadas nêste recinto é e é justo se proclame que as decisões da Mesa foram sempre as mais tolerantes, as mais liberais e as mais justas.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO: – Não é portanto, nenhum favor em fazer minhas e do Partido Républicano as palavras aqui proferidas pelos eminentes colegas que me precederam na tribuna.

Estendo êsses louvores a todo o Senado; mas peço licença para fazer menção especial, dentre os colegas aquí presentes, aos líderes desta Casa ao meu prezado amigo, Senador Ivo d'Aquino, líder do Partido Majoritário...

O SR. IVO D'AQUINO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. BERNARDES FILHO: – ...e ao meu prezado amigo, Senador Ferreira de Souza, líder da União Democrática Nacional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Agradecido a V. Ex.ª

O SR. BERNARDES FILHO: – A ambos os meus louvores, pela compreensão que manifestaram das necessidades de nos entendermos em proveito dos altos interêsses do Brasil. E essa mútua compreensão levou o Senado a fazer-se digno do respeito e da consideração pública.

Não desejo, Sr. Presidente, terminar estas palavras, sem fazer um apê-

lo á Comissão de Leis Complementares *(muito bem),* no sentido de aproveitando-se da convocação extraordinária do Congresso, desempenhar-se, durante êsses dois meses, profiquamente, da missão que lhe foi atribuída. *(Muito bem. Muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Antes de encerrar a sessão, desejo agradecer as generosas expressões com que os ilustres líderes das correntes partidárias representadas no Senado houveram por bem prestigiar a minha ação na presidência desta Casa.

Como sempre, procurei cumprir o meu dever, honrando a posição que ocupo o contribuindo, des'arte, para que o Senado da República continue a ocupar a oposição a que tem direito.

Os trabalhos dêste ano serviram para demonstrar que esta Casa é um órgão insubstituível e indispensável ao regular funcionamento das instituições democráticas no Brasil *(Muito bem).*

Se continuarmos, como até agora com o mesmo espírito público, a mesma serenidade e o mesmo elevado patriotismo no exercício das nossas funções, o Brasil agradecerá ao Senado da República aquilo que, em seu benefício, já fez e há de fazer. *(Muito bem, muito bem. Palmas prolongadas).*

O Sr. secretário vai proceder à leitura do relatório dos nossos trabalhos, apresentados pela Presidência:

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) lê o seguinte:

Senhores Senadores:

Ao encerrar, no têrmino constitucional, os trabalhos desta segunda sessão legislativa do Senado Federal, iniciada a 15 de março do corrente ano, boas razões tem esta Casa, por certo de estar satisfeita com as contas que pode prestar ao País, dêstes nove meses de atividades.

Foi, com efeito, bem aproveitado êsse tempo, quer na elaboração de projetos de leis de sua própria iniciativa, quer na revisão de proposições originárias da Câmara dos Deputados.

Realizaram-se 208 sessões, sendo 186 ordinárias e 22 extraordinárias, nestas compreendidas 5 noturnas e 13 secretas.

Nem uma só vez o Senado deixou de funcionar por falta de número e, invariàvelmente, o *quorum* permitiu a votação de matéria constante da Ordem do dia.

Aqui tiveram início 38 projetos, dos quais 8 já foram encaminhados à outra Casa do Congresso.

Recebemos da Câmara dos Deputados 293 proposições, já tendo ultimado e enviado à sanção 159 e devolvidos à Casa iniciadora, com emendas, 17.

As outras matérias que nos ocuparam no período hoje encerrado assim se seguem:

Requerimentos	211
Indicações	9

Projetos de resoluções

do Senado	11
do Congresso	10

Em obediência ao preceito do art. 63 da Constituição Federal, foi o Senado da República chamado a pronunciar-se sôbre escolhas de autoridades dependentes da sua prévia aprovação, sendo chefes de missões diplomáticas.

Permanente	6
Procurador Geral da República	1
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	6
Prefeito do Distrito Federal	1

Também por uma vez houve o Senado de se manifestar sôbre proposta de nomeação de membro do Congresso Nacional de Educação, em que a sua aprovação se tornava necessária por fôrça de dispositivo legal.

Nos têrmos do art. 66, nº VII da Carta Magna, colaborou o Senado na autorização dada ao Presidente da República para transpôr as fronteiras do País, para a realização de atos internacionais de grande significação nas relações do Brasil com as Repúblicas Argentina e do Uruguai.

Na sessão legislativa que ora se encerra, teve o Congresso Nacional oportunidade de se manifestar, aprovando-o, o *veto* oposto pelo Senhor Presidente da República ao projeto de lei que assegurava aos oficiais administrativos, escriturários e datilógrafos do Ministério da Educação e Saúde beneficiados pelo Decreto-lei nº 8.565, de 7 de janeiro de 1946, as vantagens no mesmo estabelecidas e dava outras providências.

Foi esta a única iniciativa do Congresso que mereceu o *veto* presidencial.

Coube à Presidência desta Casa promulgar, de sua própria compe-

tência constitucional, 5 resoluções do Congresso Nacional (decretos legislativos), a saber:

Nº 1 – Que autoriza o Presidente da República a cruzar a fronteira, por ocasião do inauguração da ponte internacional Agustin P. Justo – Getulio Vargas;

Nº 2 – Que autoriza o Presidente da República a cruzar a fronteira do Brasil com o Uruguai;

Nº 3 – Que aprova o Convênio Internacional de luta contra o gafanhoto;

Nº 4 – Que torna efetiva, sob condição de reciprocidade, a adesão do Brasil à cláusula facultativa a que se refere o parágráfo 2º do artigo 36 do Estatuto da Côrte Internacional de Justiça, ratificado e promulgado pelo Decreto nº 19.841, de 20 de outubro de 1945;

Nº 5 – Que ratifica os textos da nova Constituição da Organização Internacional do Trabalho e da Convicção sôbre a Revisão dos Artigos Finais, aprovados pela Conferência Internacional do Trabalho, na sua 29ª sessão, realizada no mês de outubro de 1946, em Montreal.

Na conformidade do exposto, no parágrafo 4º do artigo 70 da Constituição, esta Presidência promulgou leis a que o Chefe do Poder Executivo não dera, nem negar a sanção, dentro do prazo constitucional.

Nº 30-A – Que abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 5.500.000,00 para pagamento a concessionários de portos.

Nº 30 – Que restaura a vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal, sob nº 196, de 18 de janeiro de 1936;

Nº 31 – Que torna insubsistente o decreto que aposentou o funcionário do Ministério da Fazenda – Paulo Martins;

Nº 125 – Que regula a situação dos servidores dos extintos Territórios do Iguaçu e Ponta Porã e dá outras providências;

Nº 44 – Que estabeleceu uma época especial de exames na Escola Naval para o corrente ano;

Nº 109 – Que concede auxílio à Associação de Escritores para a realização do II Congresso de Escritores Brasileiros.

As comissões permanentes e especiais trabalharam intensamente, realizando 382 reuniões e emitindo 591 pareceres, conforme está dicriminado:

Diretora	15	10
Constituição e Justiça	64	**169**
Finanças	54	211
Educação e Cultura	34	35
Fôrças Armadas	34	26
Relações Exteriores	38	26
Agrcultura, Indústria e Comércio	17	24
Trabalho e Previdência Social	24	10
Viação e Obras Públicas	28	22
Saúde	11	22
Redação de Leis	18	46
Especial de Revisão do Regimento Interno	30	1
Especial de Inquérito soôbre a Indústria Tésteis	12	–
Mista de Leis Complementares	3	–

Das Comissões Especiais merece rea Indústria Téxtil constituída em virferência especial a de Inquérito sôbre tudo de Indicação do Senador Roberto Simonsen, aprovada pelo plenário.

Realizou ela 12 reuniões, sendo ouvidas numerosas pessoas cujas opiniões foram julgadas de interêsse para o estudo da matéria. Os resultados a que conduziram essas investigações sem dúvida hão de ser de grande utilidade para a solução das dificuldades com que luta a indústria téxtil do País.

Como no ano anterior, a tarefa orçamentária se ressentiu da angustia do tempo em que houve de ser desempenhada, dado o atraso com que foi recebido o projeto nesta Casa. Ainda assim, foi profícua a colaboração do Senado, tanto que muitas de suas emendas foram aceitas pela Câmara.

Cabe, a esta altura, dirigir um apêlo à Câmara dos Deputados, a fim de que, nos anos subseqüentes reserve ao Senado da República tempo maior para o exercício da tarefa de Câmara revisora, em matéria de tão alta relevância.

Dos projetos de leis estudados pelo Senado no período legislativo que ora termina, merecem menção especial os seguintes:

Iniciados no Senado

Lei Orgânica do Distrito Federal (novamente no Senado, para apreciação de emendas da Câmara).

Que alteram disposições da Lei de Introdução ao Código Civil (na Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de emenda apresentada em 2ª discussão).

Que dispõe sôbre a extinção de mandatos (em ultimação na Cãmarã);

Que modifica a competência do Tribunal do Jurí;

Que dá nova redação ao art. 271 e seu parágrafo, do Código de Processo Civil;

Que regula a ação popular instituída pelo art. 141 parágrafo 38 da Constituição;

Que prorroga a vigência da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei nº 35, de 26 de maio de 1947;

Que dispõe sôbre o Plano Rodoviário Nacional;

Que altera disposições da Lei de Introdução ao Código Civil.

De iniciativa da Câmara

Que restabelece a taxa de remessa de valores para o estrangeiro;

Que modifica a legislação referente ao impôsto de renda;

Que concede reversão aos funcionários aposentados pelo art. 177 da Constituição de 1937;

Que dispõe sôbre os vencimentos dos magistérios do Distrito Federal e dos Territórios;

Que fixa o critério para os vencimentos, dos tribunais e dispõe sôbre a criação do Tribunal Federal de Recursos;

Que autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente com os Estados, Municípios, Distrito Federal e particulares, na amplicação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas rurais;

Que altera o nº II do art. 798 do Código de Processo Civil;

Que autoriza a abertura de crédito para atender às despesas com o combate à peste suína;

Que estabelece uma Lei Eleitoral de Emergência;

Que estabelece medidas para a assistência econômica da borracha natural brasileira;

Que subordina o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio os contratos entre trabalhadores de teatro, cinema, rádio e circo, e dos respectivos empregadores;

Que dispõe sôbre a importação e reexportação de aeronaves, acessórios e pertences;

Que dispõe sôbre a carreira do Ministério Público Federal;

Que dispõe sôbre Salão Nacional de Belas Artes;

Que autoriza o Govêrno a adquirir ações da Companhia Hidroelétrica do São Francisco;

Que aprova o Quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos.

O trabalho de revisão do Regimento Interno está sendo ultimado pela Comissão Especial para êsse fim nomeada e pela Comissão Diretora, ora entregues ao estudo das numerosas emendas recebidas em plenário pelo projeto elaborado pela primeira, dessas Comissões.

Entre os acontecimentos de grata recordação para o Senado da República temos a assinalar, nesta sessão legislativa, a visita de dois chefes de Estado de nações amigas:

O Presidente Gabriel Gonzalez Videla, do Chile, recebido em sessão solene desta Casa;

O Presidente Harry Trumann, dos Estados Unidos da América, recebido pelas duas Casas do Congresso no Palácio Tiradentes.

Tivemos, também, a visita dos parlamentares estrangeiros que tomaram parte na II Conferência da Paz e da Segurança do Continente, realizada em Petrópolis.

No dia 5 do corrente mês tivemos a satisfação do entronizar na sala das nossas sessões, a imagem de Cristo Crucificado, oferecida ao Senado por um grupo de Senhoras da alta sociedade brasileira. A Cerimônia, que teve a presença dos Senhores Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cardeal Arcebispo, Presidente da Câmara, Ministros de Estado e outros altas autoridades da República, foi o coroamento harmonioso de uma bela iniciativa, que, partindo do Senador Andrade Ramos, contou com a solidariedade de quase todos os componentes desta Casa.

Guardam as páginas dos nossos anais piedoso registro de acontecimentos que enlutaram o País.

Como preito especial de pesar o Senado suspendeu os seus trabalhos por ocasião do falecimento;

do Presidente Tomás Berreta, do Uruguai;

da Senhora Carmela Dutra, dígna espôsa do Chefe da Nação;

do ex-Senador José Pires Rebelo;

do Rei Cristiano X, da Dinamarca.

Votos de pesar foram ainda insertos em ata pelo desaparecimento:

Dos ex-Senadores Jorge de Morais; Cunha Pedrosa, Melciades Mário Sá Freire e Arthur Ferreira da Costa;

do ex-Deputado pelo Estado de Alagoas, Dr. Manuel Xavier de Oliveira;

do Desembargador Francisco Bianco Filho, Presidente do Tribunal de Apelação de Mato Grosso;

dos Professôres Júlio Afrânio Peixoto, Raul Leitão da Cunha e Samuel Mac Dowell;

do jornalista Ozéas Mota;

do Dr. Tomás Delfino, ex-Senador e representante do Distrito Federal na constituinte de 1891;

do Marechal de Setembrino de Carvalho.

A comemoração de datas centenárias de grandes vultos da nacionalidade teve, no Senado Federal o devido registro em relação ao General Gomes Carneiro, a Carlos de Laet, a Bias Fortes, ao Conselheiro Afonso Pena, a Dionísio de Castro Cerqueira, a Francisco de Paula Bicalho e ao Visconde de São Leopoldo.

E' especialmente grato á Presidência poder renovar nesta oportunidade o depoimento de que o Senado Federal, se manteve irrepreensivelmente no elevado nível de respeitabilidade que caracterizou a sua atividade desde o primeiro dia. O ambiente de respeito mútuo, de serenidade e de ordem que se observa nos debates, é bem expressivo da alta compreensão que todos têm do importante papel que no mecanismo funcional do regime representa o Senado.

Encerrando esta rápida resenha dos trabalhos na sessão legislativa ordinária de 1947, não devo deixar sem especial menção os funcionários desta Casa, cuja colaboração, sempre solícita e eficiente, muito contribuiu para que o Senado pudesse desempenhar a sua alta missão constitucional.

Merecem, por igual; palavras de simpatia os jornalistas acreditados junto ao Senado, os quais, no exercício da sua nobre profissão, se houveram sempre com correção, dignidade e inteligência".

O SR. PRESIDENTE: – Vou suspender a sessão, por 15 minutos a fim de que se lavre a ata da sessão de hoje, que deve ser aprovada em seguida.

Está suspensa a sessão.

Suspende-se a sessão às 17 horas e 40 minutos, reabrindo-se às 17,55.

O SR. PRESIDENTE: – Está reaberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Esta em discussão a ata. *(Pausa)*.

Não havendo quem faça observações, dou-a por aprovada.

Como sabe o Senado, por deliberação a êle estranha, foi o Congresso extraordinàriamente convocado para se reunir amanhã.

Respeitando a decisão, convoco os Srs. Senadores para o início dos nossos trabalhos depois de amanhã, às 14 horas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas.